

ANAIS DA MOSTRA CIENTÍFICA DA MULTIVIX CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ISSN 2526-0510



MOSTRA
CIENTÍFICA
DA MULTIVIX CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Volume 1, número 1, 24-25 de Novembro de 2016

MULTIVIX

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**ANAIS DA I MOSTRA CIENTÍFICA DA FACULDADE
MULTIVIX – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

24 e 25 de novembro de 2016

EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS ANAIS.

Profa. Me. Ednea Zandonadi Brambila Carletti

Prof. Me. Tauã Lima Verdán Rangel

ISSN: 2526-0510

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Campus 1:

Rua Moreira, nº 23, Bairro Independência

Cachoeiro de Itapemirim-ES

CEP: 29.306-017

Campus 02:

Rua Gumercindo Moura Nunes, nº 134, Bairro Alto Novo Parque

Cachoeiro de Itapemirim-ES

CEP: 29.309-362

Site: <http://cachoeirodeitapemirim.multivix.edu.br/>

Telefone: (28) 3526-4250

O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.

A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

APRESENTAÇÃO

A Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim apresenta com muita satisfação e orgulho à comunidade acadêmica e profissional os Anais da 1ª Mostra Científica da Multivix Cachoeiro de Itapemirim que em 2016 possui como tema “A convergência entre ensino, pesquisa e extensão para a emancipação intelectual dos discentes” realizada nos dias 24 e 25 de novembro de 2016.

Este evento acadêmico intensifica a troca de conhecimentos entre discentes e docentes orientadores de projetos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, grupos de pesquisa e demais áreas que estão em constante pesquisa na instituição.

As trocas de experiências e reflexões proporcionadas durante a Mostra Científica da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim permitiram a demonstração de que o conhecimento nasce, cresce e produz frutos em ambientes onde os indivíduos são comprometidos com a busca da melhoria da qualidade em todas as suas áreas.

Neste cenário de troca enriquecedora de experiências é que o leitor poderá verificar o compartilhamento de conhecimentos teóricos e práticos nas diversas áreas do saber.

Cachoeiro de Itapemirim, novembro de 2016.

Prof. Ma. Ednea Zandonadi Brambila Carletti
Mestra em Ciência da Informação pela PUC-Campinas.
Especialista em Informática na Educação pelo IFES.

Prof. Me. Tauã Lima Verdan Rangel
Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF.
Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Penal e
Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES.

SUMÁRIO

Apresentação - Profa. Ma. Ednea Zandonadi Brambila Carletti e Prof. Me. Tauã Lima Verdan Rangel	02
<i>Pachamama</i> e o Princípio do <i>Buen Vivir</i>: a proeminência da proteção do meio ambiente como titular de direitos – Daniel Moreira Silva; Tauã Lima Verdan Rangel	13
O acesso à energia solar e o seu reconhecimento como direito fundamental – Danielle Scarpì Costa; Gabriely da Silva Brites; Stéfany Mancini da Silva; Tauã Lima Verdan Rangel.....	21
Tombamento ambiental: a intervenção do Estado na propriedade em prol da proteção do patrimônio cultural – Felipe Alves Pimenta; Tauã Lima Verdan Rangel ..	31
O acesso à água potável como direito fundamental de sexta dimensão: uma análise da crise hídrica como afronta aos direitos humanos – Gabriela Angelo Neves; Samira R. da Silva; Tauã Lima Verdan Rangel.....	39
O reconhecimento da fundamentalidade do acesso à Justiça: uma interpretação à luz de Mauro Cappelletti – Gabriela Angelo Neves; Samira R. da Silva; Tauã Lima Verdan Rangel.....	50
O Controle de Constitucionalidade – Hebner Peres Soares; Tauã Lima Verdan Rangel.....	60
Impacto ambiental e suas consequências jurídicas – Karina Raphael; Tauã Lima Verdan Rangel.....	68
Direito à alimentação para quem? Uma análise da (in)eficiência do Restaurante Popular de Cachoeiro de Itapemirim – Kemelly de Souza Rosa; Viviane da Silva Fidélis; Tauã Lima Verdan Rangel.....	74
A construção histórica do Direito à Alimentação no Brasil: Quem tem fome tem pressa – Viviane da Silva Fidélis; Kemelly de Souza Rosa; Tauã Lima Verdan Rangel .	82

Direito Penal do Inimigo: Solução ou Retrocesso – Marcus Bazzarella de Oliveira; Tauã Lima Verdán Rangel.....	90
A distorção epistêmica e a desfuncionalidade teórica do referencial liberal-individual no livre atribuir sentido à expressão “justiça ambiental” e as suas injunções refratárias ao novo modelo constitucional-democrático de Estado – Paulo Maurício Correia; Johann Soares de Oliveira; Tauã Lima Verdán Rangel.....	101
A segurança como preceito basilar do Estado e sua influência na formação dos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica – Renzo Magno Nogueira; Tauã Lima Verdán Rangel.....	109
O Biocentrismo como critério definitivo diante da colisão de normas constitucionais no julgamento da ADI 4.983 – Lei da Vaquejada – Roberto Coutinho Barros; Tauã Lima Verdán Rangel	120
Fraternidade em cenários de litígios: o direito fraterno como instrumento de promoção e pacificação social – Thainá Coelho Fonseca; Tauã Lima Verdán Rangel ...	129
O Estado Contemporâneo e o instituto da separação de poderes – Marija Zita Chaves de Jesus; Tauã Lima Verdán Rangel	136
Sistema Common Law: formação e definição – Cassiano Silva Araújo; Jean Carlos Machado; Tauã Lima Verdán Rangel	144
Ação de Consignação em Pagamento: primeiros apontamentos – Amanda Oggione Leite; Halyne Rezende; Layla Machado Almeida; Rita de Cássia Rodrigues Gomes; Tauã Lima Verdán Rangel.....	151
Herança Jacente – Cíntia Maria dos Santos Raimundo; Mírian Márcia Real Landez de Melo; Patrícia Volpato Pastore; Tauã Lima Verdán Rangel	160
Jurisdição Voluntária: primeiros comentários – Clodoaldo Gonçalves Leite; Márcio Emanuel Theodoro; William Herkenhoff Lima; Wallace Mozzer Diniz; Tauã Lima Verdán Rangel.....	171

Separação Consensual – Jocimara P. Marotto; Quézia Correa Martins; Luy Zoppé; Liliane Oliveira; Tauã Lima Verdán Rangel	178
Da notificação e da interpelação – Leomar Mozzer; Paulo Mauricio C. Barbosa; Tauã Lima Verdán Rangel.....	185
Ação de Consignação em Pagamento: o que mudou? – Maria Eduarda Mota Batista; Sandra Martins Gomes; Ketterson Freitas; Regis Porcino; Tauã Lima Verdán Rangel...	194
Presos provisórios e o direito ao voto no Brasil – Afonso Bandeira Coradini; Gabriella V. Soares Souza; Jhully do Vale Marvila; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdán Rangel.....	201
Conciliação, Juizado Especial e a Cultura Acordista de Semanas Nacionais de Conciliação: acesso à Justiça ou números para o CNJ? – Agnaldo Perim Martins; Leonardo Grain Lemos Gonçalves; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdán Rangel.....	208
União Homoafetiva: uma investigação sobre direitos adquiridos – Alan Cortez Dilem; Bruno Martins Carmanhanes; Fábio Pereira Xavier; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdán Rangel.....	215
Biotecnologia e Meio Ambiente, uma associação a favor da sustentabilidade e a diversificação dos transgênicos para o avanço na agricultura – Alice Ramos Rodrigues; Bruna Fabiana Pires da Silva; Jenifer de Souza; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdán Rangel.....	222
O direito ao transporte alçado ao <i>status</i> de direito fundamental: reflexões sobre as dificuldades de materialização – Aline Silva Souza; Andiana Sedano; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdán Rangel.....	233
A questão de gênero em debate: um repensar da educação a partir da tolerância da diversidade – Bruna Souza Volpato; Daniel Moreira Silva; Vitor Mathielo Gava; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdán Rangel	240
Zica Vírus e Microcefalia: é possível a autorização do aborto? – Cláudia Borges Carvalho; Dayane Gonçalves Figueiredo; Jéssica Aurich; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdán Rangel.....	249

Solidariedade Intergeracional em sede de meio ambiente ecologicamente equilibrado – Eduardo Veronese Ramos; Highlander da Silveira Fernandes; Ramon Benevides de Oliveira; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdan Rangel	256
Diferenças salariais entre gêneros opostos numa mesma função – Ellen Nóbrega; Heliomar Júnior Ferreira Diir; Sabrina Chaves da Silva Griffo; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdan Rangel.....	265
A Igreja Nosso Senhor dos Passos e a preservação da ambiência cultural: entre a identidade local e a predação imobiliária – Erika Piteres; Gustavo da Silva Nascimento; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdan Rangel.....	276
Mediação e a construção da cultura do diálogo como instrumentos de promoção do Acesso à Justiça – Fabíola Lima; Hêmilly Paresqui; Marina Xavier; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdan Rangel.....	385
Coisificar a pessoa ou personalizar a coisa? Do <i>status</i> do embrião humano fecundado em laboratório – Geovanna Farias Caetano Couto; Felipe Alves Pimenta; Bruna da Cruz Soares; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdan Rangel.....	292
O meio ambiente urbano como habitat do homem contemporâneo: concreto, asfalto e urbanismo – Grazielle Fiorini Ribeiro; Débora da Silveira Costa; Karina Santos Silva; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdan Rangel.....	302
Adoção de crianças por casais homoafetivos no Brasil – Luciano Lessa Amarantes; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdan Rangel	312
Direito dos animais: a construção principiológica da dignidade entre as espécies – Marlllos da Silva Pereira; Michele Oliveira Abreu; Nilton Costa Filho; Tauã Lima Verdan Rangel.....	319
Devido Processo Legal e a instrumentalidade das formas – Alex da Costa Ribeiro; Hérík Lucas Ribeiro Jesus; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdan Rangel.....	326

Autotutela – Allan da Costa; André Rigo; Maely Souza; Marília Paizante; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel.....	333
Autotutela e os Meios de Resolução de Conflitos Sociais – Alicia de Oliveira Silva; Fernanda Moreira Faria; Hoelita de Oliveira Freitas; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel	340
O que é Mediação? – André Pontes Costa; Guilherme Santos; Rhaony Duarte; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel.....	347
Conciliação: reflexões sobre o Método de Tratamento de Conflito – Anna Carolina Martins Brum; Diego Ferreira Bérqamo; Thalita Souza Coelho; Eva Judith dos Santos Coutinho; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel.....	354
Caracterização da Arbitragem – Beatriz Pizetta Lupe; Karina Raphael; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel.....	362
O Juizado Especial Cível e a efetivação do acesso à Justiça – Camila Santa Clara Pio; Sérgio Muniz Gerhardt; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel.....	370
Juizados Especiais Cíveis, as reincidências de ações e enriquecimento ilícito – Daniela Guimarães Ribeiro; Melânia Luísa Graebin; Rafaela Moura Salles Pinheiro; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel.....	378
Mediação em conflitos familiares: a relevância de métodos extrajudiciais para a celeridade na resolução do processo – Danielle Scarpi Costa; Gabriely da Silva Brites; Stéfany Mancini da Silva; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel.....	386
A figura do conciliador no Direito Brasileiro – Diego dos Santos de Oliveira; Gabriela Souza de Sá; Laís da Silva Agnis Paiva; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel.....	393
Mediação: caracterização e delimitação – Diego Brum Costa; Marcos Vidal Gomes; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel.....	400

Mediação: o que é? – Douglas Barbosa Figueiredo; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdan Rangel	407
Arbitragem – Eduarda Souza; Helena Rodrigues; Sara Souza; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdan Rangel	414
Mediação e Direito Fraternal – Eliane Marvila Pereira; Paula Caroline Silva; Sâmela Rita Rodrigues; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdan Rangel	422
A Arbitragem – Gabriel Rufino Oliveira; Bruna Marques Schayder; Thalyta Tavares Lopes; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdan Rangel	429
Mediação de Conflitos Conjugais: violência doméstica em questão – Gabriel Souza Duarte Ferreira; Marcelle da Silva Lopes; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdan Rangel.....	437
Arbitragem: caracterização e princípios – Hervê Sad; Jhonathan Gomes Pennaforte; Williams Santos Silva; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdan Rangel.....	444
Arbitragem – Hugo Passine; Ingrid Chrisley Moraes; Fernanda Máximo; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdan Rangel.....	452
Acessibilidade de pessoas com deficiência – Igor de Souza Guimarães; Jeniffer Abreu Cirino; Rhanía Volpini Machado Pereira; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdan Rangel.....	460
Mediação: princípios orientadores da Mediação – Isabela Lóis Marcelino; Mikaelly Facini Barroso; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdan Rangel	468
Violência Familiar – Lara Bachiete Agum; Shayse Batista Oliveira; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdan Rangel	475
Resolução de Conflitos: Arbitragem – Larissa Pimentel Guimarães; Lorenzo Zipinoti Leite; Fabrício Medeiros Gardioli Júnior; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdan Rangel.....	483

Mediação: o que é mediação? – Lucas Tristão Meneguelli; Maria Luiza Rangel Radael; Raiane Fidélis Zucoloto; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel.....	490
Fase Prévia de Conciliação nas Audiências – Marcelo de Freitas Mota Filho; Gabriel Ultramar Monteiro; Pedro Paulo Couto; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel.....	497
A utilização da Mediação em Conflitos Ambientais – Matheus Batista Barbieri; Bárbara Matos Destafani; Matheus Mendes Moreira; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel	505
A figura do conciliador no Direito Brasileiro – Matheus Domingues; Camila Rocha; Leandro Coutinho; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel	513
Mediação: uma solução de conflitos – Matheus Santana Alves; Vinícius Ferreira Lima; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel	521
Princípios Orientadores da Mediação – Paloma Diniz; Saulo de Freitas Ramos; Thalia Rezende Macedo; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel.....	529
Mediação – Rebeka Bedim Fiorio; Vagner Ribeiro Padela; Larissa Adão Rodrigues; Ednea Zandonadi Brambila Carletti; Tauã Lima Verdán Rangel.....	536
As misérias do processo penal: o livro sob uma perspectiva crítica - Wellington Cacemiro, Carla Elvira do Carmo, Wellington Cacemiro Filho, Juliane Moura de Almeida, Willian Gonçalves Carvalho, Ednéa Zandonadi Brambila Carletti.....	543
Relacionando marketing digital e tradicional: como as empresas chegam ao sucesso conquistando seus clientes por caminhos diferentes - João Luiz Carrari Pimenta, Carlos Alexandre Araujo, Kedyrna Marques	550
Direito trabalhista: profissionais de TI - Felipe Gimenes, Felipe Curty, Keila Fricks, Marcos Gava, Ana Lucia Louzada Fernandes, Ednéa Zandonadi Brambila Carletti.....	559

Estudo de caso: a importância do monitoramento da rede corporativa para a gerência proativa utilizando a ferramenta livre ZABBIX - André Rubim Mattos, Miter Mayer Oliveira.....	567
As tecnologias da informação e comunicação atuando como instrumento fortalecedor para o serviço social - Monise Marchiori, Paulo Monteiro, Talita Oliveira, Kédyma Marques	579
Terceirização: a terceirização no Brasil - Dhiego Pastro Coutinho, Lucas da Silva Inácio, Mateus Lourenço Guidinelli Nunes Ferreira, Milena Santana da Silva, Ruan Carlos Terra de Souza, Ana Lucia Louzada Fernandes, Ednéa Zandonadi Brambila Carletti.....	587
Assédio moral no trabalho - Eduarda Ferreira, Eduardo Dos Santos Delfino, Geanderson Souza Pessini Oliveira, Miquéias Honório Hartuiq, Telma Cassia Landi, Ana Lucia Louzada Fernandes, Ednéa Zandonadi Brambila Carletti	599
Licença maternidade - Lucas Vasques, Lucas dos Santos Andrade, Igor Blasco Arruda de Freitas, Ana Lucia Louzada Fernandes, Ednea Zandonadi Brambila Carletti	609
A influência paterna no desenvolvimento infantil - Carlas Nicolini, Fabiane Silva Figueiredo Lírio, Luciana Alves da Cruz, Maria Gabriela Fabre Jorge, Sara Gabriela Pimenta Pereira, Hyloran Galdino Cabral, Ednéa Zandonadi Brambila Carletti... ..	617
Personalidade: definição, desenvolvimento e transtornos - Ana Carolina Soares de Miranda, Jorge Eduardo Menegussi Pessanha, Ludmila Machado Lima, Paulo Cezar Catani, Samira do Nascimento Gambati, Hyloran Galdino Cabral, Ednéa Zandonadi Brambila Carletti.....	626
Análise da qualidade dos oócitos - Laís Viguini Vazzollér, Lucas Mendes Ferreira, Ednéa Zandonadi Brambila Carletti, Kelly Pinheiro Santos, Diogo Vivacqua de Lima ..	635
Avaliação da atividade antibacteriana de extratos etanólicos e metanólicos de folhas de <i>Eucalyptus sp.</i> - Diego Pacheco Ipólito, Janice Maria Ribeiro Dias	646

Estudo de caso: fabricação, controle e gestão de custo de fio diamantado na empresa Cofiplast - Welington Antonio Galvão Canzian, Willian Gamas Ferreira, Débora Athayde Herkenhoff	652
O engenheiro de produção e suas áreas de atuação - Baptista Almeida Flavio, Gian Peterson, Lauro Pizzarolo de Souza, Maria Alice Furtado, Vitório Pirovani Alvea, Ednéa Zandonadi Brambila Carletti	661
Programa 5S de controle de qualidade implantado em uma empresa do ramo odontológico - Alipio Negrini Souza, Leticia Preato Andreão, Cristiana Gama Pacheco Stradiotti, Valderedo Sedano Fontana	668
Gestão ambiental: produção de tijolos ecológicos feitos com resíduos sólidos para uma produção mais limpa - Daniele da Silva Amaral, Débora Cristina de Souza Silva, Gleiciane Ferreira Alves, Luzia de Fátima Souza, Rosilaine Veronez Gomes, Ednéa Zandonadi Brambila Carletti	683
Um bem que precisa ser preservado: o reuso da água nos dias atuais - Alana Lino Monteiro, Beatriz Pelais Almeida, Dayara Batista de Oliveira, Marcos Douglas Loiola, Quezia de Souza Rosa, Ednéa Zandonadi Brambila Carletti.....	701

PACHAMAMA E O PRINCÍPIO DO *BUEN VIVIR*: A PROEMINÊNCIA DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO TITULAR DE DIREITOS¹

Daniel Moreira Silva²
Tauã Lima Verdan Rangel³

1 INTRODUÇÃO

Tradicionalmente, sobretudo em decorrência da visão colonizadora eurocêntrica, o meio ambiente e todos os recursos naturais eram encarados a partir de uma ótica utilitarista, o homem se identifica no centro do mundo - em que usufrui o meio ambiente de modo indiferente à sua existência (antropocentrismo). Ora, em alinhamento com tal perspectiva, o meio ambiente recebe a salvaguarda de forma secundária, não recebendo uma tutela autônoma, mas apenas como bem privado, visando-se, por consequência, a proteção do interesse financeiro do indivíduo, proprietário ou possessor do bem.

Em contramão a visão antropocêntrica acerca do meio ambiente, as experiências latino-americanas traziam para o debate, a partir das contribuições das cosmogonias andinas, o reconhecimento da natureza (*Pacha Mama* ou *Madre Tierra*), em especial nas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), como detentora de direitos e da qual o ser humano é componente integrante, mantendo inter-relação,

¹ Trabalho vinculado ao Projeto de Iniciação Científica intitulado "Os influxos de Pacha Mama Andina para a formação de um Estado Socioambiental de Direito Brasileiro: uma análise das influências do neoconstitucionalismo latino-americano no Supremo Tribunal Brasileiro, no período de 2005-2015".

² Graduando do 2º período do curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: danielmoreira.er@gmail.com

³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

interdependência, complementariedade e funcionalidade. A reboque de tal linha, emerge o princípio do *buen vivir* como axioma indissociável de tal reconhecimento, promovendo substancial ruptura com os parâmetros adotados pela modernidade e pelo crescimento econômico, notadamente o individualismo, a busca pelo lucro e a utilização da natureza como instrumento estratégico para os seres humanos. Assim, o presente busca estabelecer uma análise sobre a experiência do neoconstitucionalismo latino-americano para o fortalecimento da perspectiva ecocêntrica de proteção da natureza.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa está alicerçada em análise documental, dialogada com fontes teóricas específicas, tanto na esfera nacional quanto internacional – limitada à Bolívia e ao Equador, como países andinos expressivos na formação de um neoconstitucionalismo latino-americano.

3 DESENVOLVIMENTO

A América latina é precursora na visão ecocêntrica através de seu pluralismo cultural, desperta uma concepção de desenvolvimento alternativa ao capitalismo, rompendo com o antropocentrismo tradicional e tornando a natureza sujeito de Direitos, visto a partir da intensificação da participação popular, por meio de instituições que buscam controlar o estado e a economia, além de possibilitar a participação indígena no seio do Estado. (BRANDÃO, 2013). Neste aspecto, é importante reconhecer a contribuição apresentada pela cultura andina, representada pelos descendentes do povo ameríndio Inca, os quais deixam como herança para a humanidade a sua identidade cultural construída, entre outros aspectos, a partir da premissa de que o homem é hospede da mãe-terra e que é possível viver integrado à

Natureza, preservando sua fertilidade, uma vez que é a partir dela que é possível a vida humana.

A mudança eminente de paradigma em relação à natureza e o ser humano são imprescindíveis na contemporaneidade. Transcender com o sistema que considera o homem como centro das relações (antropocentrismo) fomenta uma nova relação fundamentada na solidariedade e cooperação com a natureza, colocando-a no centro do debate em substituição ao discurso essencialmente antrópico, o pensamento que se denomina de ecocentrismo. Tomou-se como fonte integrante e informadora de sua teoria constitucional o conhecimento tradicional de seus povos originários, evidenciado pela menção a valores e princípios ético-morais indígenas em seus textos, a exemplo do *Sumak Kawsay*, do *buen vivir*, e da evocação da *Pachamama*.

O conceito cultural andino, *Pachamama*, originado na língua quéchua, interpreta-se como *Pacha* traduzido como "mundo" ou "Terra", enquanto *Mama* é equivalente a 'mãe'. Assim, valendo-se da transliteração do conceito, *La Pachamama*, segundo a aceção compartilhada pelos povos andinos, poderia ser traduzido no sentido de "terra grande, diretora e sustentadora da vida". Diante dessa percepção, a terra, como geradora da vida, será então assumida como um símbolo de fecundidade. Em suma, é um tipo de divindade ou o centro da visão de mundo destes grupos. *La pachamama* não é só o planeta (a esfera terrestre), mas ela abrange muito mais. É a natureza que está em constante contato com seres humanos, com quem ainda interage através de vários rituais (BOLIVIA CULTURAL, 2013).

Evidentemente, não foi apenas a cosmovisão ameríndia que elevou a importância da Mãe-Terra e da relação de interdependência da relação harmoniosa entre o ser humano e a natureza, haja vista que, a posituação dos Direitos da *Pachamama* não deixa de ser uma fusão entre o universo científico europeu e a cosmovisão ameríndia,

tendo em vista que a “aquisição de Direitos” à Mãe-Terra, a partir do projeto constitucional, é um híbrido jurídico-político que não existe na cosmovisão ameríndia. Os movimentos político-jurídicos acontecidos nas últimas décadas nos países da América Latina vêm se propondo a resgatar os valores do pluralismo jurídico reconhecendo a possibilidade da convivência entre diferentes culturas por meio do que denominam de cultura da paz.

É possível analisar a natureza pluricultural com base em conceito ancestral das populações nativas andinas, legitimando a sua participação na gestão política da vida do país e provocando perplexidade para o resto do mundo conceitos milenar como a *Pachamama* e também o *Sumak Kawsay*, o bem viver com base na discussão sobre a mudança paradigmática propostas pela constituição Equatoriana (2008) e a Boliviana (2009). Assim, verifica-se que a doutrina do “bem viver” revela uma ideia de solidariedade e de coletividade, uma vez que abandona o individualismo que evidencia o modo de vida atualmente. Deste modo, o ser humano deixa de ser o centro do universo e passa a integrar a natureza. A relação do indivíduo com a *Pacha Mama* passa a ser outra, a qual renuncia o ideal eurocêntrico de desenvolvimento, provocando uma verdadeira transformação no Direito, indicando uma tendência ecocêntrica.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O equilíbrio ecológico é fundamental para as espécies de seres vivos, inclusive para o homem. Os direitos da natureza (*Pacha Mama* ou *Madre Tierra*), seja na Constituição do Equador de 2008, sejam na Constituição da Bolívia de 2009, configuram, dentro de um neoconstitucionalismo latino-americano, importantes expressões da modificação da visão tradicional sobre o meio ambiente, incorporando, de maneira expressa, as concepções e cosmologias andinas na formação de seus ordenamentos jurídicos.

Trata-se, pois, de, como dito algures, promover um deslocamento do eixo antropocêntrico para o ecocêntrismo, no qual a natureza (*Pacha Mama* ou *Madre Tierra*) ganha especial destaque, sendo reconhecida como titular de direitos, bem como imprescindível para o desenvolvimento humano, cuja relação de dependência ultrapassa o aspecto essencialmente utilitarista. Mais do que isso, o ser humano passa a ser visto como um elemento integrante das dinâmicas e dos ciclos da natureza, guardando relação de dependência, complementariedade e funcionalidade com as demais formas de vida. O Equador e a Bolívia deram um passo importante ao reconhecer a condição “sagrada” da terra, como algo muito importante para a vida não na sua percepção folclórica ou mitológica - mas como um sistema vivo, no qual o ser humano é só mais um elemento. Garantir o equilíbrio desse sistema passa a ser fundamental também para a sobrevivência das espécies, inclusive o homem. Proteger a *Pachamama* é tornar efetivo o direito à vida em suas múltiplas dimensões.

O *Sumak Kawsay* surge como uma resposta da cosmovisão ameríndia que visa integrar o homem e a natureza de forma respeitosa e não resume a qualidade de vida ao nível de consumo ou posses materiais, nem ao simples desenvolvimento por meio do crescimento econômico (BRANDÃO, 2013; DÁVALOS, 2009). Trata-se, portanto, de uma perspectiva revestida de cunho essencialmente ecocêntrico, no qual a relação entre homem e natureza ultrapassa a tradicional ótica utilitarista, na qual essa é explorada por aquele, a fim de atender suas necessidades econômicas e consumeristas. Verifica-se, assim, que o *Sumak Kawsay*, na condição de resposta cosmogônica ameríndia, emerge como um conceito geminado de reconhecimento da proeminência assumida pela natureza, enquanto sujeito de direitos, mas também como instrumento de ruptura dos parâmetros adotados pela modernidade e pelo crescimento econômico, notadamente o individualismo, a busca pelo lucro e a utilização da natureza como instrumento estratégico para os seres humano.

Assim, *Sumak Kawsay* é um eixo transversal – articulador e integrador - que perpassa toda a Constituição e desafia o modelo neoliberal e seus postulados materialistas e individualizantes resgatando a cosmovisão ancestral, que representa uma nova forma de desenvolvimento baseado na ligação com Mãe-Terra. O bem-viver, neste cenário, substancializa um importante princípio que passa a reger os Textos Constitucionais Equatoriano e Boliviano. Dessa forma, o *Sumak Kawsay* não admite práticas neodesenvolvimentistas, baseadas nos discursos de instituições econômicas internacionais e elites econômicas locais, que se escondem sob o discurso do “desenvolvimento sustentável” e “responsabilidade social empresarial”, ou mesmo políticas governamentais que contrariem esses aspectos constitucionais com o objetivo de degradar a natureza (MEDICI, 2011, p. 119). O diferencial, portanto, no atual momento vivido nesses países, é que há uma forte base constitucional para se contrapor a esses grandes projetos desenvolvimentistas que não respeitam a natureza e a cosmovisão indígena.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta linha de exposição, os movimentos de desenvolvimento humano, embasados em uma perspectiva diversificada e plural, fortaleceram e incentivaram países como Equador e Bolívia a reconhecerem, em seus cenários jurídicos, o relevo da natureza, sobretudo no que concerne à proteção e ao estabelecimento de direitos. Ora, há que se reconhecer que ambos os Textos Constitucionais materializaram uma perspectiva ecocêntrica sobre a natureza, superando a forma mono cultural e eurocêntrica de relação utilitarista entre homem e meio ambiente.

Além disso, o *Sumak Kawsay*, como representativo de um modelo alternativo de sociedade, e o rompimento do antropocentrismo moderno através da posituação dos direitos da *Pacha Mama*, possibilitam uma nova leitura do Direito Constitucional,

ancorado nas contribuições dos povos andinos para o reconhecimento da proeminência da natureza como detentora de direitos, caracterizando, pois, um neoconstitucionalismo latino-americano peculiar, harmonioso com as cosmologias e as visões dos povos tradicionais. As Constituições do Equador e da Bolívia incorporam a força de resistência dos povos andinos, com sua cosmovisão indígena, as concepções plurinacional comunitárias, o pluralismo jurídico, os direitos da natureza e a participação popular. Esse novo constitucionalismo da América Latina se abre à solidariedade, à biodiversidade e à sociodiversidade.

O giro paradigmático desse movimento busca, portanto, além de questionar as premissas do Constitucionalismo mono cultural, propor novas alternativas para resolução de conflitos, priorizando perspectivas que foram ignoradas ao longo da história jurídica em nosso continente e redesenhando a engenharia institucional desses países. As constituições do Equador e da Bolívia incorporam a força de resistência dos povos andinos, com sua cosmovisão indígena, as concepções plurinacional comunitárias, o pluralismo jurídico, os direitos da natureza e a participação popular. Esse novo constitucionalismo da América Latina se abre à solidariedade, à biodiversidade e à sociodiversidade.

REFERÊNCIAS

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia**. Disponível em: <<http://www.harmonywithnatureun.org/content/documents/159Bolivia%20Constitucion.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2016.

_____. **Ley nº 071, de 21 de diciembre de 2010**. Ley de Derechos de La Madre Tierra. Disponível em: <<http://www.ine.gob.bo>>. Acesso em 20 jul. 2016.

BOLÍVIA CULTURAL. **Pacha Mama, Mãe Terra**. Disponível em: <http://www.boliviacultural.com.br/ver_noticias.php?id=2228>. Acesso em 20 jul. 2016.

BRANDÃO, Pedro Augusto Domingues Miranda. **O Novo Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano: Participação Popular e Cosm visões Indígenas (Pachamama e Sumak Kawsay)**.154f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/10796/Disserta%C3%A7ao%20pedro%20augusto.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 21 jul. 2016.

DÁVALOS, Pablo. **El Sumak Kawsay (Buen Vivir) y las censuras del desarrollo**. Disponível em <<http://www.alainet.org/es/active/23920>>. Acesso em 20 jul. 2016.

EQUADOR. **Constitución de la República del Ecuador (2008)**. Disponível em: <http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf>. Acesso em 20 jul. 2016.

MEDICI, Alejandro M. El nuevo constitucionalismo latinoamericano y el giro decolonial: Bolivia y Ecuador. **Revista Derecho y Ciencias Sociales**, n. 3, out. 2010, p. 3-23. Disponível em: <<http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/15244>>. Acesso em 20 jul. 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La Pachamama y el humano**. Disponível em: <https://espectadores.files.wordpress.com/2012/01/lapachamamayelhumano_prologo.pdf>. Acesso em 21 jul. 2016.

O ACESSO À ENERGIA SOLAR E O SEU RECONHECIMENTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL¹

Danielle Scarpi Costa²
Gabriely da Silva Brites³
Stéfany Mancini da Silva⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Subsequente aos ideais iluministas dos séculos XVII e XVIII e, principalmente, em decorrência do movimento constitucional – Constitucionalismo –, o advento da garantia dos direitos fundamentais evidenciou a necessidade de limitar o poder do Estado através do direito positivado. Face ao objetivo proposto, o intuito da concretização do texto jurídico responsável por deliberada garantia se baseia nos valores fundamentais referentes à proteção da dignidade da pessoa humana, da liberdade, igualdade e propriedade que, naturalmente, são inerentes à espécie.

Não obstante, a delimitação do que constitui direito fundamental à sobrevivência dotada de dignidade precisa ser nitidamente estipulada. Destarte, a cautela perante necessidades básicas do ser humano demandam questões que abrangem desde a proteção à vida até a do meio ambiente, haja vista que este constitui direito – ou

¹ Artigo vinculado ao Grupo de Pesquisa “Direito e Direitos Revisitados: Fundamentalidade e Interdisciplinaridade dos Direitos em pauta”.

² Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. daniscarpi@hotmail.com;

³ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. gabrielybrites1998@outlook.com;

⁴ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. stefanymancini@hotmail.com;

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

interesse – difuso e, por conseguinte, deve ser de pleno acesso a toda população. Sendo o meio ambiente concebido como direito fundamental, mediante sua infinidade de recursos cruciais para a manutenção da vida, é imprescindível assegurar o pleno acesso à sua utilização e, evidentemente, seu caráter desprovido de distinções sociais e econômicas, entre outros.

No que tange ao pleno acesso, por majoritário período histórico, a distinção social e consequente luta de classes permitiu que apenas a parcela economicamente influente da sociedade detivesse a preservação dos direitos fundamentais. Entretanto, em decorrência da repaginação constitucional em 1988, abarcando mais o caráter do “ser” em detrimento do “ter”, isto é, introduzindo a igualdade de direito no ordenamento jurídico, a materialização da cidadania passou a possibilitar a equiparação em virtude da problemática inicial.

Em se tratando do meio ambiente, sua utilização, necessidade e recursos oferecidos, hodiernamente, o acesso à energia constitui caráter fundamental para a manutenção social, e, por sua vez, também está ligado às relações de poder. A lógica econômica que cerca a lei da oferta e procura explicita que quanto maior a necessidade energética maior será o custo para supri-la. Isto posto, todo esse custo engloba questões pertinentes ao direito, a julgar pelas grandes empresas, que são responsáveis por imensos impactos no meio ambiente quando não respeitam os princípios da sustentabilidade.

A utilização da energia na vida humana é fundamental para suprir necessidades básicas, logo, a observância e análise das fontes energéticas são primordiais para a constatação da melhor e mais vantajosa alternativa, de modo a especificar fatores como possíveis impactos, renovação, capacidade, e outros. Mediante a procura por uma fonte de energia alternativa de caráter sustentável, a energia solar tem inovado

com efeitos vantajosos tanto para o meio ambiente quanto para os aspectos financeiros no que diz respeito a manutenção, embora a aplicação das respectivas placas contenha elevado custo, no momento.

O objetivo geral consiste na análise dos meios, da aplicabilidade e da eficiência da utilização da energia solar, bem como formas garantidoras do seu amplo acesso, considerando que vigora a necessidade de reconhecimento do objeto como direito fundamental. Para tanto, a busca por vantagens atribui o caráter fundamental e imprescindível do reconhecimento da sua admissão em plenitude para com a sociedade. A relevância do tema está na indispensabilidade de ofertar recursos energéticos a toda e qualquer camada populacional, optando, desta forma, por alternativas capazes de atender a demanda social, haja vista que a Constituição anuncia igualdade a todos, e, ao mesmo tempo, evitar que o meio ambiente seja a maior vítima dessa conveniência.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia apresentada neste trabalho consiste em pesquisa bibliográfica, compondo-se de levantamentos e referências de autores e pesquisadores clássicos que contribuem para a temática proposta.

3 DESENVOLVIMENTO

A busca por mecanismos capazes de introduzir conforto e praticidade na vida humana é um fator de excepcional relevância e responsabilidade pela criação tecnológica que, cada vez mais, impõe ao indivíduo a necessidade do consumo – muitas vezes de forma exacerbada – para a própria sobrevivência. Símbolo da transformação social, econômica e tecnológica, a Revolução Industrial foi um

momento ilustre no que tange ao advento da energia. Conforme a CPFL Energia, a invenção da máquina a vapor, representação essencial da respectiva conjuntura, manifestou a aplicação do fogo na produção de energia, promovendo a evolução nas fábricas e no transporte. Sucessivamente, a conveniência social e populacional, também em seu aspecto quantitativo, demonstrou a imprescindibilidade na descoberta, aplicação e desenvolvimento de outras fontes enérgicas, principalmente em função da crescente necessidade humana.

À medida que a tecnologia impõe ao ser humano objetos de desejo que se tornam fundamentais à manutenção da vida, a economia evidencia quem lucra diante dessa situação. A ciência, ao longo do tempo, ampliou o leque de alternativas energéticas que pudessem suprir a contínua necessidade da sociedade. Por conseguinte, grandes empresas que desempenham funções nesse âmbito são responsáveis pelo demasiado lucro que, em suma, não decorre de critérios e medidas sustentáveis. Em função de um interesse difuso, a preocupação ambiental exige a procura por fontes de energia alternativas, sustentáveis e renováveis, julgando que em seu artigo 225, a Constituição Federal assegura:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

Destarte, decorrente da extrema dependência e necessidade de acesso à energia para a conservação vital e, em contraponto, da garantia do meio ambiente equilibrado e dotado de caráter coletivo, as matrizes energéticas têm se direcionado cada vez mais para as fontes renováveis, possibilitando o cumprimento do dispositivo legal. Investimentos sociais públicos e privados, sustentabilidade, nova economia e o melhor interesse social estão diretamente ligadas a um conceito institucionalizado de fato, ações estas que apesar de, concomitantemente, possuírem numerosos conceitos

atribuídos pela sociedade, o âmago de cada conteúdo segue imutável, pois confiamos bravamente que tudo se resume na maneira em que exercemos as nossas atividades. Cada qual nos faz mais responsáveis, não somente por nós, mas por outrem, bem como pelas gerações coexistentes e as futuras.

O compromisso não deve estar ligado somente em uma sùmula de geração energética quando se trata de soluções energéticas sustentáveis, uma vez que inclui também o conhecimento de inovação que proporciona ao mercado um número elevado na customização dos serviços e maior desenvoltura no atendimento mediante suas necessidades e expectativas. No século XIX, a história da energia solar começa através da descoberta de Edmond Becquerel, quando fizera experimentos com eletrodos, observando que a eletricidade do sistema evoluía quando a luz do sol estava presente. Assim sendo, a energia equipada pelo sol passou a ser vista como uma grande tecnologia do futuro, porém, o tal uso ficaria limitado a pesquisas pelo elevado custo inicial, impedindo ser utilizada pela população. Entretanto, com o avanço e a com a transfiguração da energia solar em eletricidade, consolidaram-se possibilidades cada vez mais reais de geração de energia sustentável.

A energia solar oferece múltiplas vantagens por ser sustentável, renovável (não acarretando condições adversas face ao uso demasiado), "gratuita", não poluente durante seu uso, dispensar complexas manutenções, não exigir adaptações ambientais ou maiores intervenções humanas para sua disponibilidade, ser acessível nos lugares remotos e muito útil no Brasil, por ser um país tropical tendo em vista sua ampla utilização e viabilidade no território nacional, contribuindo para a diminuição da demanda energética proveniente de fontes prejudiciais ao meio ambiente. Ademais, existem os obstáculos que, ainda, impedem a alavanca para produção e consumo direto da energia solar, uma vez que o custo da tecnologia é

acentuado e o armazenamento é parco, se, equiparado a outras fontes energéticas, outro problema seria a dependência que vincula a sua produção eficiente ao clima. Todavia, custo maior ter-se-á ao sobrepujar as fontes não renováveis, as quais causam transtornos e danos irreparáveis para o meio ambiente e consecutivamente, à população. Outrossim, tais supracitados inconvenientes tendem a reduzir com o avanço da ciência, portanto, ao comparar o custo-benefício, os pontos positivos do investimento apresentam-se proeminentes ante aos negativos.

Acerca da importância do bem jurídico tutelado, o meio ambiente, cabe aos representantes, visando o melhor interesse para a manutenção da vida e posterioridades, o incentivo quanto aos custos para os fabricantes das placas fotovoltaicas e progressão com políticas cujo propósito seja desempenhar suas funções de modo a dirimir os problemas, apresentando soluções às desvantagens aludidas, articulando os implementos relevantes para o reconhecimento e efetivo acesso de todos à energia solar, como direito fundamental. O redimensionamento das garantias previstas constitucionalmente dialoga com as carências de uma sociedade cada dia mais globalizada e reconhece meios que valorizem e assegurem um direito básico de todos, inclusive daqueles que ainda não podem lutar por suas garantias futuras. Concatenar a preservação e proteção do meio ambiente ao acesso da energia solar como um direito fundamental não é apenas uma conveniência revolucionária ou um marco para as indústrias econômicas, é especialmente, em sentido figurado, demagogia jurídico-ambiental.

O pleito estabelecido pela Constituição posto em prática através de soluções viáveis, ao sugerir a utilização da energia solar como principal fonte por mérito, de modo a atender de forma igualitária todas as camadas populacionais, não é extravagância, mas sim uma conquista que precisa ser adquirida pelo povo. Pensando sob o aspecto geográfico, há probabilidade de ser um sucesso, visto a temperança climática,

principalmente em se tratando das regiões mais quentes do Brasil, a despeito daquelas cujo clima é em algumas épocas do ano, mais ameno não desfavorece, afinal o resultado já terá reduzido o consumo de outras fontes, bem como terá elevado o uso da energia solar em todo o país. Garantir o acesso a uma energia limpa pode causar mudanças drásticas na economia, é totalmente diferente do que se costuma pensar, viver e agir durante séculos. Com certeza é um choque para as empresas que lucram desordenadamente com a eletricidade "padrão", mas é o caminho para mudança que faz as grandiosas transformações na sociedade acontecerem. A priori, todos esperam o futuro saltar e carregar a massa para uma nova geração tecnológica e moderna, onde as preocupações alheias às vontades individuais não serão um problema, conquanto o Direito Civil brasileiro tutela como precípua o princípio da sociabilidade que prevê a coletividade pela vertente que elenca como basilar todo conteúdo concernente ao bem-estar social, o alicerce do produto final deve ser para regular a vida em sociedade, dentro dos parâmetros irrefutáveis e das condições que integram a dignidade da pessoa humana no corpo social que esta compõe. O elemento preponderante está na adaptação dos meios para tornar concreto o acesso e dar dinamicidade ao processo que pretende interagir para coordenar a inovação e incorporá-la.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A energia oriunda do sol é gratuita e está disponível para todos, a temática propõe a conversão da mesma em energia elétrica, a questão promove a problematização do assunto ao indagar quais são os meios para reconhecer e difundir a energia solar a toda e qualquer pessoa. Segundo o site Portal Solar, em média, a variação do custo consiste em aproximadamente:

Casa pequena, até 2 pessoas = R\$ 15.000 a R\$ 20.000

Casa média, de 3 a 4 pessoas = R\$ 19.000 a R\$ 24.000

Casa média, 4 pessoas = R\$ 25.000 a R\$ 32.000

Casa grande, 4 a 5 pessoas = R\$ 32.000 a R\$ 40.000

Casa grande, 5 pessoas = R\$ 36.500 a R\$ 46.500

Mansões, mais de 5 pessoas = R\$ 70.000 a R\$ 85.000 (PORTAL SOLAR, s.d.).

Dependendo da quantidade de placas por casas, ao qual influi o tamanho das casas ou até para comércios, os preços podem oscilar. Observa-se o alto custo como o principal fator de impedimento para que políticas públicas sejam exercidas no país. Uma maneira de contornar a situação é a elaboração de projetos para desenvolver pesquisas que possibilitem a redução nos gastos da produção, sendo repassada no momento da revenda, tal redução, para o consumidor; incentivar as indústrias e os cidadãos a aderir ao sistema, com a promoção de facilidade na integração do sistema, aliado interesse socioeconômico e vislumbrando as melhorias e garantias que se obtém para o meio ambiente, que é imprescindível para a continuidade da vida na terra; uma parceria entre as concessionárias de energia elétrica para ajudar na no armazenamento da energia solar para a utilização em dias chuvosos e à noite, posteriormente uma alteração nas próprias concessionárias que encontrem nesta alternativa a atividade a qual se proponha a oferecer por serviço. Enfim, expandir os mercados, para neste sentido, ordenar a atual conjuntura e propagar a instauração de defesa e preservação do meio. O Direito garante que as necessidades sejam supridas e protegidas, na medida em que afetam diretamente os bens jurídicos mais importantes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A querela não se restringe ao reconhecimento da energia solar como um direito fundamental, tenciona sua operacionalização influenciando diretamente na vida particular de cada um, para gradativamente recuperar, quando possível, os danos outrora causados ao ambiente, que se encontra em um instável momento de debilidade, devido as hidrelétricas e ou termoelétricas. Para ressurgir, em meio a

toda poluição, desmatamento, secas e afins é necessário analisar o problema e o objeto e realizar as mudanças cabíveis para viabilizar a melhor alternativa que o solucione ou o amenize. Fabricar energia sustentável é compensar o uso desenfreado das poluentes, além de mensurar economias e atestar os benefícios gerais pressupostos. Amoldar-se aos princípios positivados nos códigos e no ordenamento jurídico vigente consolida as aspirações do “dever ser” doutrinado por Kelsen (1960, p. 146) quando não confunde a modalidade com o que de fato “é” presente na sociedade. O Direito busca se ater ao teor humanitário e por esta característica é tão essencial ao regular a vida.

6 REFERÊNCIAS

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.**

Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf>. Acesso em: 25 out. 2016.

COELHO, Ilsa Maria I Valois; CARTAXO, Elizabeth Ferreira II. **Universalização da energia elétrica: uma análise política da distribuição de energia e da sua importância sócio-ambiental para o Amazonas.** Disponível em: <www.scielo.com.br>. Acesso em: 25 out. 2016.

CPFL Energia. **História da Energia Elétrica.** Disponível em:

<<http://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/eficiencia-energetica/uso-consciente/historia-da-energia/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 26 out. 2016.

_____. **Plataforma de Sustentabilidade.** Disponível em

<<http://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/sustentabilidade/plataforma-sustentabilidade/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 27 out. 2016.

IURCONVITE, Adriano dos Santos. Os direitos fundamentais: suas dimensões e sua incidência na Constituição. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 10, n. 48, dez 2007.

Disponível em: <[http://www.ambito-](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&%20artigo_id=4528)

[juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&%20artigo_id=4528](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&%20artigo_id=4528)>. Acesso em 25 out. 2016.

JESUS JÚNIOR, Guilhardes de. Tutela constitucional do meio ambiente: breves anotações. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 11, n. 51, mar 2008. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2469>. Acesso em 25 out. 2016.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. MACHADO, João Baptista (trad.). 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Disponível em: <<https://portalconservador.com/livros/Hans-Kelsen-Teoria-Pura-do-Direito.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2016.

PORTAL Solar. **Quanto custa a energia solar fotovoltaica**. Disponível em: <<http://www.portalsolar.com.br/quanto-custa-a-energia-solar-fotovoltaica.html>>. Acesso em: 29 out. 2016.

_____. **Vantagens e desvantagens da energia solar**. Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://www.portal-energia.com/vantagens-e-desvantagens-da-energia-solar/>>. Acesso em: 28/10/2016.

SOLAR ENERGY DO BRASIL. Saiba como funciona a energia solar fotovoltaica - Solar Energy do Brasil. **Youtube**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bznfyGGOgJY>>. Acesso em: 29 out. 2016.

SUA ENERGIA SOLAR. **A História da Energia Solar: Como Tudo Começou**, mar. 2016. Disponível em: <<http://suaenergiasolar.com.br/historia-energia-solar/>>. Acesso em: 27 out. 2016.

TOMBAMENTO AMBIENTAL: A INTERVENÇÃO DO ESTADO EM PROPRIEDADE EM PROL DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL¹

Felipe Alves Pimenta²
Tauã Lima Verdan Rangel³

1 INTRODUÇÃO

Com o amadurecimento da sociedade brasileira, em conjunto com o advento da Constituição de Outubro, tal qual enquadra os mais diversos direitos em seu texto solene, a necessidade de proteger e zelar por todo o patrimônio artístico/histórico-cultural brasileiro torna-se ainda mais concreta. Tratando-se de patrimônio, o artigo 216 da Constituição Federal de 1988 vai preconizar que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (i) as formas de expressão; (ii) os modos de criar, fazer e viver; (iii) as criações científicas, artísticas e tecnológicas; (iv) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; (v) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

¹ Trabalho vinculado ao Projeto de Iniciação Científica intitulado "Preservação e Manutenção do Patrimônio Cultural e os desafios para a concreção da Lei de Acessibilidade para os portadores de necessidades especiais: Uma análise sobre o sítio histórico do Município de Muqui-ES".

² Discente do Segundo Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: felipeapimenta@hotmail.com

³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

Com destaque, ao reconhecer a heterogeneidade das espécies de manifestação da cultura brasileira, sobretudo em decorrência dos diversos povos que foram responsáveis pela colonização e formação do povo brasileiro, compreende-se, igualmente, que distintos são os instrumentos aptos à promoção da preservação e salvaguarda. A partir de tais ponderações, o presente objetiva analisar a proeminência do instituto do tombamento, como expressão da intervenção do Estado na propriedade, em prol da preservação do patrimônio cultural material.

2 METODOLOGIA

Para a presente pesquisa, será adotado o método de pesquisa bibliográfica que enfocará a pesquisa com base em aspectos históricos, jurídicos e atualidades sobre o tema. Para tanto, será realizada coleta de instrumentos textuais como legislação atualizada, doutrinas pertinentes e publicações de caráter técnico e atualizado do tema proposto. Analisando a importância do tombamento ambiental como instrumento de proteção e salvaguarda do patrimônio cultural material e sua atuação no meio social.

3 DESENVOLVIMENTO

O meio ambiente cultural é constituído por bens culturais, cuja aceção compreende aqueles que possuem valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, espeleológico, fossilífero, turístico e científico. Tudo aquilo que reflita as características de uma determinada sociedade. E, o homem, enquanto construtor de seu meio e elementos que nele integrarão, toda sua atividade e percepção, e até mesmo a história que constrói são imensamente influenciados pela natureza, como localização geográfica e clima, acabando por estabelecer um elo entre homem e natureza, moldando, desta forma, a própria cultura. A cultura brasileira é o resultado

daquilo que era próprio das populações tradicionais indígenas e das transformações trazidas pelos diversos grupos colonizadores e escravos africanos. Desta maneira, torna-se primordial a promoção de preservação, essencialmente pelo Estado em colaboração populacional, a proteção do patrimônio cultural, se revelando como instrumento robusto da sobrevivência da própria sociedade, eternizando tudo aquilo que contribuiu para a constituição de um povo por diversas gerações.

Como um dos instrumentos utilizáveis pelo Poder Público (União, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN) no escopo de promover tutela e proteção dos patrimônios culturais brasileiros está o instituto do tombamento. Fiorillo (2012, p. 428-429) dispõe: “dizemos tombamento ambiental, porquanto este instituto tem a finalidade de tutelar um bem de natureza difusa, que é o bem cultural”. Revela-se como um dos instrumentos criados pelo legislador para combater a deterioração do patrimônio cultural de um povo. Cabe salientar ainda que, ao mesmo tempo em que o Estado procura zelar pelo patrimônio, cabe a ele, também, proporcionar a todos o acesso à cultura, pois essa é a mais abrangente definição de um verdadeiro instrumento de tutela do meio ambiente.

O tombamento se faz efetivo sobre qualquer tipo de bem, seja ele material ou imaterial, móvel ou imóvel, públicos ou privados. Em todos os casos, dada a escritura do bem em um dos livros do tomo (nos quais totalizam três, cada qual com sua categoria correspondente. Livro nº 1 do tomo arqueológico, etnográfico e paisagístico. Livro nº 2 do tomo histórico; Livro nº 3 do tomo das belas artes; das artes aplicadas), serão deliberadas alguns atos indispensáveis para a organização do instituto, bem como limites e diretrizes para as possíveis interações sociais nas áreas próximas ao bem tombado. “São esses bens que, embora permanecendo na propriedade do particular, passam a ser protegidos pelo Poder Público, que, para esse fim, impõe algumas restrições quanto a seu uso pelo proprietário”, leciona Carvalho Filho (2011, p. 734). O

bem, agora tombado, passa a ser considerado bem de interesse público, e, quando particular, o dono deverá seguir as instruções e normas estabelecidas pelo Poder Público, como supramencionado, tudo em prol da preservação.

Um processo de tombamento de um bem cultural ou natural pode ser solicitado por qualquer pessoa, seja física ou jurídica, proprietário ou não, por uma organização não governamental, pelo representante de órgão público ou privado, por um grupo de pessoas por meio de abaixo assinado ou por iniciativa do próprio órgão responsável pelo tombamento, sendo de grande importância a descrição da possível localização ou as dimensões e características do bem, juntamente com a justificativa do motivo pelo qual se solicita o tombamento pelo solicitante, assim discerne Lourenço (2006, s.p.).

O instituto em comento pode ser dividido em dois tipos: quanto à manifestação da vontade e quanto à eficácia do ato. Tratando-se da manifestação da vontade, o tombamento poderá ser voluntário ou compulsório. Tombamento voluntário é ato do particular do bem tombado não resiste a inscrição feita pelo Poder Público, ou no caso desse mesmo particular procurar o Poder Público para a procedência do tombamento de seu patrimônio. Já o tombamento compulsório é descrito como aquele em que o Poder Público irá inscrever o bem tombado independentemente da anuência do particular. Quanto à eficácia do ato, o tombamento pode ser considerado como provisório ou definitivo. É provisório enquanto está em curso o procedimento administrativo instaurado pela notificação, e definitivo quando, depois de concluído toda a tramitação do processo, o Poder Público procede a inscrição do bem no Livro do Tombo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O município de Muqui, reconhecido por ser o maior sítio histórico do Espírito Santo, símbolo iconográfico do patrimônio cultural, sobretudo do final do século XIX e início do século XX, se localiza no sul do estado. E, exatamente devido a tal importante valor cultural, por sua vinculação a fatos memoráveis de sua história, por seu grande conjunto arquitetônico e suas peculiaridades, o sítio é, em maior parte, tombado.

O instituto supramencionado se revela, em sede de direito administrativo, como um dos instrumentos criados pelo legislador para combater a deterioração do patrimônio cultural de um povo, apresentando, em razão disso, maciça relevância no cenário atual, notadamente em decorrência dos bens tombados encerrarem períodos da história nacional ou, mesmo, refletir os aspectos característicos e identificadores de uma comunidade. Partindo da ideia de conjunto significativo, atualmente, excetuando-se seres humanos e exemplares animais isolados, tudo pode ser tombado; até mesmo um ecossistema para a preservação de uma ou mais espécies. Ou seja, tornar algo "intocável", por assim dizer; protegido de qualquer tipo de ato depredatório.

Assim, o reconhecimento e a proteção do traçado urbanístico do Município de Muqui implicam uma série de restrições à livre disposição da propriedade privada, em decorrência da intervenção estatal, ancorado no interesse público. Ou seja, o ato tombatório impossibilita até mesmo o proprietário de o casario dispor de livre gozo sobre seu imóvel. Nisto, se incluem, por exemplo: reformar, externa ou internamente, seja pintando, retocando ou trocando a cor, reformando pisos, ampliando o espaço, criar um novo cômodo, vender o imóvel (neste caso, o proprietário tem que dar preferência de venda ao Estado, caso este tenha interesse de comprar, ainda que o valor que ele ofereça seja menor que o proposto pelo comprador terciário), entre

outras restrições. Restrições também são aplicadas aos casarios utilizados pelo comércio e pelo Poder Público local.

Desta forma, problemática central da questão é como resguardar o patrimônio histórico e cultural de Muqui sem interferir nos Princípios Constitucionais Fundamentais dos cidadãos com mobilidade reduzida? Tem-se um impasse, pois é fato que a Constituição Federal de 1988 reconheceu, em seu texto solene, a cultura e o acesso ao patrimônio cultural como direito fundamental, indispensável à concepção de dignidade da pessoa humana. E, Igualmente, reconheceu o direito de ir, vir e permanecer como atributo imprescindível do indivíduo, de forma indistinta.

Neste sentido, a Lei de Acessibilidade para os portadores de necessidades especiais estabelece, dentre outras coisas, que as cidades, de maneira geral, devam se adequar e estabelecer estruturas em que a locomoção daqueles seja possível. Obviamente, tal adequação reclama a reestruturação de calçadas, bem como do comércio, bancos e demais estabelecimentos para assegurar tal acesso. E, no caso da cidade de Muqui, seus pisos e calçamento desnivelados, mas ainda tombados, impedem que seja feita qualquer alteração, devido ao risco de destruir o patrimônio ou alterar o cenário em que está inserido, por mais que, via de regra, o Poder Pública tenha o Direito daqueles portadores de necessidades especiais como preferência, o que torna a situação de impasse de Direitos muito delicada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente teve a finalidade de introduzir o leitor, de forma doutrinária, com olhar legal, ao importante tema do instituto do tombamento, não apenas para o Direito Administrativo, mas para toda a sociedade, quaisquer sejam as idades dos que ela integram. Um recurso que, a fim de comentários conclusivos, permite que o aspecto

histórico seja salvaguardado, eis que constitui parte da própria cultura do povo e representa a fonte sociológica de identificação de vários fenômenos sociais, políticos e econômicos existentes na atualidade. Via de regras, dependendo da colaboração de todos aqueles que exercem seus papéis como cidadãos em colaboração com o Estado para o seu bom funcionamento, fazendo com que perdure, destarte, tudo aquilo que faça parte da constituição de um povo, no qual as futuras gerações poderão gozar das mesmas coisas que a atual e passada desfrutaram.

Diante de toda a situação conflitante exposta, volta-se à questão: como se pode preservar o patrimônio histórico-cultural da cidade de Muqui e promover melhorias na acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades físicas, resguardando ambos direitos fundamentais tratados no texto solene da Constituição Federal de 1988?

A fim de solucionar tal impasse, a medida que pode ser tomada pelo Poder Público deverá priorizar, seguindo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o interesse daqueles que possuem movimentação debilitada. Ou seja, destombar o patrimônio outrora inserido no instituto do tombado. O destombamento se dá somente em casos extremos e excepcionais, seguindo parâmetros para que se tome a devida cautela em sua utilização. Ele remove o manto protetor do bem antes tombado, deixando-o à mercê do interesse público. Ou seja, o ato do destombamento só pode se concretizar em prol, unicamente, de um interesse coletivo maior. Apenas pela Ação Civil Popular. A partir daí, apresentado o interesse público de se promover acessibilidade, poder-se-á real realizar obras a modificações no cenário do sítio histórico, buscando melhorias nos pisos desnivelados e projetando rampas para os bens predominadas por escadarias.

Ainda que se trate de uma situação delicada, essa se revela como um dos métodos de resolução do conflito de direitos no município de Muqui. Vale ainda ressaltar que

não há nada que impeça o re-tombamento de um bem destombado posteriormente, não se esquecendo do princípio constitucional de preservação do patrimônio cultural.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 01 set. 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 24 ed, rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

DECLERIS, Michael. **The Law of sustainable development: general principles.** Disponível em: <<http://www.pikpotsdam.de>>. Acesso em 10 out. 2016.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 13 ed., rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

LOURENÇO, Genipaula W. **Tombamento: Conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.** Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3028/Tombamento-Conservacao-do-patrimonio-historico-artistico-e-cultural>>. Acesso em: 09 out. 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 38 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2012.

O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DE SEXTA DIMENSÃO: UMA ANÁLISE DA CRISE HÍDRICA COMO AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS¹

Gabriela Angelo Neves²
Samira R. da Silva³
Tauã Lima Verdán Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais eclodiram com o propósito de impor limites à atuação estatal, como também para propiciar uma vida digna aos cidadãos. Contudo, a sociedade não é inanimada, melhor dizendo, encontra-se em constantes mudanças, seja por avanços tecnológicos ou alterações culturais e ideológicas. Para tanto, os direitos devem acompanhar a escala de evolução histórico-social, sendo moldados de acordo com as novas carências que são diagnosticadas. Desta forma, invocam-se as dimensões dos direitos fundamentais, isto é, o modo como estes conseguiram previsão legal e evidente cumulatividade. Com efeito disto, faz-se notória a relevância de inserir ao rol dos direitos fundamentais o acesso à água potável, que por vezes é deslumbrada como a ratificação do direito à vida, pois tal recurso é indispensável para a manutenção do organismo humano e de todos os ciclos que interferem direto e indiretamente os seres vivos. Coaduna-se a essa diretriz

¹ Artigo vinculado ao Projeto de Iniciação Científica intitulado "O acesso ao Poder Judiciário no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES: uma revisitação ao Projeto "Pelas Mãos de Alice" de Boaventura de Souza Santos e a concreção do princípio constitucional de acesso à justiça".

² Discente do Quarto Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: gabiangelo1@hotmail.com

³ Discente do Quarto Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: samiralasvegas@hotmail.com

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

programática uma sucinta explanação acerca da titularidade dos serviços públicos de abastecimento da água, tendo até mesmo à disposição o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, como também fontes doutrinárias.

2 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, desenvolvida com o auxílio de revisão bibliográfica e consulta à literatura específica sobre o tema abordado.

3 DESENVOLVIMENTO

De início, antes de invocar a sistemática de direitos que abarca o tema “acesso a água potável”, imprescindível se revela uma lacônica observação sobre o conceito de direitos fundamentais. Neste alar, “os direitos fundamentais têm sido considerados produto da História” (FACHIN, 2001, p.1). Essa peculiaridade é diagnosticada a partir do estudo acerca das lutas por condições dignas de vida, que buscavam suprir as carências humanas que iam surgindo em meio às sociedades. Isso assente que esses direitos se ramifiquem em várias dimensões. Atribui-se à Revolução Francesa a gênese dos direitos fundamentais, uma vez que carregava em seu bojo os princípios liberdade, igualdade e fraternidade (*liberté, égalité e fraternité*), que a *posteriori* constituiriam a ordem cronológica da expressão de tais direitos. Esse movimento revolucionário decorreu da insatisfação dos camponeses e burgueses que pagavam elevados impostos cobrados com o fito de custear a forma ostentosa de vida do Clero e da Monarquia. Desta forma, os direitos fundamentais emergem como sinônimo de óbice, melhor dizendo, através da proteção que visa conceder àqueles que são desprotegidos de qualquer regalia, os cidadãos, acabam desempenhando um papel de barreiras de defesa do povo frente ao poder arbitrário do Estado.

Seguindo essa perspectiva, a primeira dimensão dos direitos fundamentais se projeta exatamente como direitos de defesa traçados com a propositura de ir contra a interferência do Estado na individualidade de cada cidadão, daí, podem ser vistos como direitos “negativos” (CUNHA JÚNIOR, 2013, p. 590). Também denominados direitos de liberdade, como também direitos civis e políticos, já que tem o indivíduo como seu titular. Comportam-se como direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança, à livre iniciativa, à liberdade de opinião, à autonomia para escolha de sua profissão, ao voto.

Direitos: à higiene no local de trabalho, ao descanso semanal, ao trabalho remunerado e, principalmente, ao acesso à saúde e à educação, são os chamados direitos fundamentais de segunda dimensão, ligados intrinsecamente a igualdade do lema supracitado da Revolução Francesa. Circundam a órbita dos direitos sociais, econômicos e culturais. Segundo Dirley da Cunha Jr (2013, p.595), “são denominados de direitos de igualdade, porque são animados pelo propósito de reduzir material e concretamente as desigualdades sociais e econômicas até então existentes, que debilitavam a dignidade humana”. Vale ressaltar que esta dimensão não substitui a anterior, ao avesso disso, permite um acréscimo ao rol dos direitos já conferidos. Isto é, conforme novas necessidades vão surgindo, novos direitos são gerados.

A terceira dimensão trata-se de direitos fundamentais conhecidos como metaindividuais, de solidariedade e fraternidade. Recebem tais títulos, pois em concordância com as palavras de Cunha Júnior (2013, p.599) “caracterizam-se por destinarem-se à proteção, não do homem em sua individualidade, mas do homem em coletividade social, sendo, portanto, de titularidade coletiva ou difusa”. Por conseguinte, detém de maior amplitude, por serem direitos que se estendem a todos e não somente uma pessoa de forma individualizada. Eclodiram em pleno século XX,

logo após a Segunda Guerra Mundial (FACHIN; SILVA, 2012, p.69). O cenário foi propício para os novos direitos alcançados: direito à paz, à solidariedade universal, ao reconhecimento recíproco de direitos entre vários países, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao patrimônio comum da humanidade, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, e à comunicação.

Como os direitos surgem através das carências humanas que geram novos anseios, clamando, então, que sejam supridas, não podia ser diferente com os direitos fundamentais de quarta dimensão, já que foram decorrentes do desenvolvimento da biotecnologia. Nesta ocasião, o direito passa a averiguar a forma como o homem pode manipular a vida e a herança genética. Emerge-se de imediato a preocupação com temas como direitos ao embrião e ao feto anencefálico, células para tratamento terapêutico e clonagem humana (FACHIN; SILVA, 2012, p.72). De outro lado, postula Paulo Bonavides citado por Cunha (2013, p.600), essa dimensão salvaguarda direitos como “à democracia direta, ao pluralismo e à informação, que constituem a base de legitimação de uma possível globalização política e deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro”.

A quinta dimensão dos direitos fundamentais é algo mais recente e compreende-se pelo direito à paz (BONAVIDES *apud* CUNHA JÚNIOR, 2013, p.600). Esse direito foi transladado da terceira para a quinta dimensão, pois para Bonavides tal direito requer maior apreço e percepção, logo é mister retirá-lo da categoria que o colocou de forma indivisível. Neste cotejo a paz desponta com o intento de tornar-se premissa necessária e verdadeira da democracia. Para Marli Gaspari e Patrícia Francisca Duarte (2013, p.6-7) “são os chamados direitos virtuais [...] pode-se citar por via de exemplo, a honra, a imagem, etc. São os bens protegidos pela quinta geração, entretanto com uma especificidade, qual seja proteger tais valores face ao uso dos meios de comunicação eletrônica em massa”.

Enfim, em vista da crise hídrica global, ainda se verifica uma sexta dimensão, o direito ao acesso à água potável. Sendo esse imprescindível à subsistência humana e a outras formas de vida, por essa razão, este deve possuir um tratamento prioritário das instituições estatais, assim como por parte de cada cidadão (FACHIN; SILVA, 2012, p. 81). O assunto “escassez da água” é algo que tem assolado as pessoas em todos os cantos do mundo. Vários são os motivos por trás dessa problemática, como ação antrópica que desencadeia processos de poluição nos corpos d’água, o crescimento populacional, atividades agrícolas e industriais que utilizam do recurso sem a devida precaução, bem como a falta de políticas fiscalizadoras e que programem novos parâmetros de tutela ao bem comum do povo, a água.

À vista disso, é indispensável que se tenha o reconhecimento desse direito fundamental nos âmbitos internacional e nacional, objetivando certificar o mínimo existencial para cada ser humano. Desta forma, aduz Zulmar Fachin e Deise Machado da Silva (2012, p.76), “tal proteção deve estar primeiramente na Constituição Federal, porquanto esta é o lócus específico para abranger tais direitos”. Uma vez que, o direito ao acesso à água potável não se encontra explicitamente incluso no catálogo dos direitos e garantias fundamentais. Todavia, por sorte, os documentos internacionais contemplam a água potável como direito fundamental (FACHIN; SILVA, 2012, p. 76).

Dando continuidade, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas divulgou em 28 de julho de 2010 a Resolução nº 64/292, reconhecendo o direito ao acesso à água potável, como também o direito ao saneamento básico como primordiais a sadia qualidade de vida e o pleno gozo dos direitos humanos (FACHIN; SILVA, 2012, p. 78). Cabe ainda informar que as constituições promulgadas recentemente, como a da Bolívia e do Equador, se inclinaram para a

positivação desse direito. É salutar trazer à baila que o artigo 5º, § 2º da Carta Cidadã apregoa que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL, 1988). Ou seja, a partir disso há de se admitir uma abertura material do rol de direitos fundamentais.

De acordo com Pes e Rosa (s.d, p.3), “é por meio da cláusula aberta que podemos justificar, também, a caracterização de direito fundamental ao direito de acesso à água tratada”. Afinal, o país é signatário de vários tratados internacionais que vislumbram o acesso à água potável como direito fundamental que serão abordados mais adiante. Ainda conforme Silva “a doutrina se ocupa em interpretar o artigo para fazê-lo abraçar não apenas os direitos fundamentais de cunho extraconstitucionais, mas também os chamados valores ou direitos fundamentais ‘implícitos’ e ‘decorrentes’” (SILVA, 2007, s.p). Tais afirmações refletem o que foi revelado pela pesquisa de campo efetuada nos municípios de Muqui e Muniz Freire, que tinha por finalidade compreender como os cidadãos visualizam a problemática que circunda a água.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Permite-se um breve intróito acerca do valor inestimável que a água possui. Isto porque essa é essencial para a manutenção da vida humana, vegetal e animal. A imprescindibilidade desse recurso ambiental passou a ser mais notória desde a percepção da falta de abundância em locais que até então não se imaginava tal possibilidade. De acordo com Rangel (2014, s.p), nota-se que a água “é um dos mais importantes recursos para a existência da vida. Tal fato decorre da pluralidade de funções que são atendidas pela água doce, notadamente no que se refere ao abastecimento doméstico e industrial, irrigação, preservação da fauna e da flora,

geração de energia, transporte e diluição de despejos”. É válido expor que a água é um bem comum, por ser um recurso compartilhado, cujo todos os membros de uma dada comunidade são beneficiados (JOHN; MARCONDES, 2010, p.5).

Segundo Fachin e Silva (2012, p.6), “a água é a substância constituinte fundamental da matéria viva e do meio que a condiciona. Suas propriedades físicas e químicas determinam a natureza terrestre”. E continuam afirmando que “sem a água, não funcionariam os ciclos geológicos, químicos e biológicos, os quais permitem a vida” (FACHIN; SILVA, 2012, p.10). Portanto, não se pode negar água (em condições microbiológicas, físicas e químicas que não oferece risco a saúde) ao ser humano, pois se assim fizer, irá ferir seu direito à vida e, logo, o condenará à morte. Por isso, insta ressaltar que quando o assunto é a água, no ramo do Direito, despontam-se algumas nuances quanto ao seu sentido, sendo, então, dividida em: direito de água e o direito das águas. O direito de águas abrange a junção das normas reguladoras e os princípios jurídicos que buscam reger o sistema hídrico como um todo, controlando o aproveitamento e a distribuição.

Neste diapasão, a problemática que se instaurou gira em torno da crise hídrica que amedronta a sociedade, tanto na órbita nacional como também internacional decorre da degradação quali-quantitativa da água, do crescimento exponencial da população, das atividades agrícolas e industriais em excesso e sem precauções, de políticas fiscalizadoras ineficazes e ineficientes, entre outros fatores. Com espeque em tais premissas, torna-se inadiável acentuar que para chegar ao âmago da crise deve ser desnudada a sua real gênese, isto é, se essa provém da quantidade insuficiente de água disponível à população (critério físico) ou se descende da falta de recursos financeiros por parte do Estado para levar água em qualidade e quantidade aos cidadãos (critério econômico).

Até o momento vê-se que a água possui características próprias e importantes para a sobrevivência dos seres vivos. Mas, com seu uso desordenado, sua qualidade e quantidade sofrem com a escassez, a ponto de prejudicar não somente o abastecimento humano, mas também gerar problemas na economia. Má distribuição geográfica das águas, ausência ou precariedade de saneamento básico, poluição hídrica, desperdício de água, modelo societário de consumo e o crescimento populacional são exemplos de fatores que geraram e mantêm os danos ambientais relativos à água potável (FACHIN; SILVA, 2012, p. 16).

É patente que a escassez de água, o mau uso, a massificação da poluição e a má distribuição são aspectos que, cotidianamente, agravam, ainda mais, a problemática existente, desencadeando crises mundiais que acirram questões políticas e bélicas em regiões desprovidas de maior abastecimento, a exemplo de países africanos e do Oriente Médio. É possível verificar que a escassez de água potável é um problema crucial que se agrava diariamente, em razão do esgotamento das fontes e do mau uso do recurso natural (RANGEL, 2014, s.p). É imprescindível informar que a maior parcela da população mundial que dispõe do acesso à água potável, a tem por meio dos sistemas de saneamento básico (FACHIN; SILVA, 2012, p. 25). Por ter *status* constitucional, o legislador constituinte abordou o saneamento básico como política com participação do setor de saúde, concebendo uma interface com a proteção do meio ambiente (FACHIN; SILVA, 2012, p. 26).

Cuida esclarecer que o saneamento básico tem cunho preventivo, isso porque à medida se lança mão de tal há a diminuição do número de doenças e gastos com assistência médica e medicamentos. Logo, o lugar que não tem esse sistema não contém processo de tratamento dos corpos d'água e, conseqüentemente, possui águas contaminadas e poluídas, ou seja, não proporciona nem o mínimo técnico e legal de higiene à sociedade. Outro ponto cardeal na seara dos problemas ambientais

é a poluição hídrica que, como já destacado, pela ausência de saneamento básico acaba demonstrando a incúria do Poder Público. “A coleta e tratamento de esgoto é condição *sine qua non* para a saúde dos indivíduos e dos ecossistemas e, ademais, o entorno dos corpos hídricos é geralmente habitado por populações de baixa renda, o que denota grandes desigualdades sociais” (FACHIN; SILVA, 2012, p. 31). Um fato bem interessante de ser abordado também é quando as margens dos rios servem de depósitos clandestinos de lixo, fazendo com que a crise hídrica se agrave.

Neste certame, o Córrego Morubia e Rio Claro são os mananciais dos quais a CESAN coleta a água que abastece o município de Muqui. Dentre os fatores de degradação dos corpos d’água estão: lançamento de lixo nas matas ciliares, resíduos de mineração de mármore e granito, efluentes industriais, cargas elevadas de esgotos domésticos, água do vaso sanitário, chuveiro, cozinha é lançada diretamente no rio. Fato este, inclusive, que gera mau cheiro nas ruas e residências próximas. Faz-se imperativo relatar que as margens dos rios, das nascentes e das lagoas, têm sido utilizadas como depósitos de lixo. Ademais, vale destacar que quando os mananciais de coleta de água pelas concessionárias se encontram em estado precário de degradação, o custo para limpeza e purificação desta água fica ainda maior, e isso reflete na conta mensal dos usuários. Logo, o fato de poluir produz consequências diretas e indiretas na vida dos cidadãos, mas, infelizmente, isso só é sentido com mais amargura quando atinge o campo financeiro.

5 CONCLUSÃO

Diante da sintética linha de fatos explanados, o acesso à água potável desponta-se como direito fundamental de sexta dimensão e está umbilicalmente ligado à noção de dignidade da pessoa humana. Sua efetivação institui uma nova cultura para a água, apta para o reconhecimento da natureza intergeracional que lhe foi reservada, sendo um bem pertencente à presente e às futuras gerações. A condecoração da água no âmbito internacional como direito humano e, dessa sorte, a positivação no âmbito

interno, como direito fundamental, proporciona maior valorização ao recurso, para que, conseqüentemente, passe a incidir um tratamento mais apropriado por parte do Estado e da sociedade, com a cabível racionalização e cuidado. Por isso, há de se falar que esse direito integra o patrimônio da humanidade e, em assim sendo, não pode, sob hipótese alguma, ser restringido, adelgado ou erradicado, ao avesso disto sempre tende a ser ampliado. .

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei Nº. 6.938, de 31 de Agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 26 mai. 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2007.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 3.ed. Bahia: JusPodivim, 2013.

FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Método, 2008.

JOHN, Liana; MARCONDES, Pyr. **O valor da água, primeiros resultados da cobrança nas Bacias PCJ**. São Paulo: Editora Camirim, 2010.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 8ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PES, João Hélio; ROSA, Taís Hemann da. **Análise jurisprudencial da negação do direito de acesso à água tratada**. Disponível em: <www.esdm.com.br/include%5CdownloadSA.asp?file...652011153156.pdf>. Acesso em 26 maio 2016.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Acesso a água potável como direito fundamental. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3854, 19 jan.2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26428>>. Acesso em: 15 mai. 2016.

_____. A Solidariedade Intergeracional no Direito Ambiental: O Fortalecimento dos Ideários de Fraternidade nos Direitos de Terceira Dimensão. **Portal Boletim Jurídico**. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br>>. Acesso em: 15 mai. 2016.

SILVA, Cristiano Amorim Tavares da. A amplitude e o significado prático da cláusula de abertura do art. 5º, § 2º, da Constituição. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 12, n. 1296, 18 jan. 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9393>>. Acesso em 15 mai.2016.

O RECONHECIMENTO DA FUNDAMENTALIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA: UMA INTERPRETAÇÃO À LUZ DE MAURO CAPPELLETTI¹

Gabriela Angelo Neves²
Samira R. da Silva³
Tauã Lima Verdán Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

A temática do suscitado trabalho científico busca elencar dentre o rol de direitos fundamentais o reconhecimento do acesso à justiça como um direito fundamental expresso pela Carta Magna de 1988, acolhido em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que assegura a todos assistência judiciária. Neste sentido, o Estado é responsável pela efetivação deste direito. Tendo em vista que por meio dele há abertura para o exercício dos demais direitos. Calha trazer à tona que tal acesso não se configura apenas pelo direito público subjetivo a propositura de uma ação, mas também por vedar que o legislador edite uma lei que exclua o Poder Judiciário da apreciação de todo e qualquer direito que venha ser lesionado ou ameaçado.

Analisando a acessibilidade ao justo processo que é a espinha dorsal que movimenta toda ideia mais hodierna de acesso aos canais da jurisdição, consagrando, portanto, as condições insupríveis e mínimas sem as quais não seria possível aplicar o direito

¹ Trabalho vinculado ao Projeto de Iniciação Científica intitulado "O acesso ao Poder Judiciário no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES: uma revisitação ao Projeto "Pelas Mãos de Alice" de Boaventura de Souza Santos e a concreção do princípio constitucional de acesso à justiça".

² Discente do Quarto Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: gabiangelo1@hotmail.com

³ Discente do Quarto Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: samiralasvegas@hotmail.com

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

material com justiça, com o entendo e aperfeiçoamento da problemática desenvolveu-se sob o estudo das ondas cappellettianas de Mauro Cappelletti e Garth que, conceituam e evidenciam os obstáculos e possíveis soluções para a efetivação do acesso à justiça. Além das ondas renovatórias, buscou-se discernir no presente cernir a diferenciação entre acesso á justiça e acesso ao judiciário sendo monta trazer a baila a expansão da diferenciação das expressões que aparentam uma similaridade corrente.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho trata-se de pesquisa científica desenvolvida com o auxílio de revisão de bibliografias com análise da legislação propriamente dita sobre o referido assunto.

3 DESENVOLVIMENTO

Ao substancial cernir “pode-se dizer, atualmente, em âmbito nacional é o texto do inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal e o conteúdo dos tratados internacionais em o Brasil ratifica, que trazem o direito ao acesso à justiça como direito fundamental, inerentes a todas as pessoas indistintamente” (MACHADO; NOMIZO, 2015, p. 41). Tal fato decorre do período pós Ditadura Militar, que conduziu os constituintes a uma posição garantista, amparada, precipuamente, no princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Com isto, a Carta Cidadã de 1988 reestrutura a ordem democrática e amplia o rol dos direitos fundamentais, fazendo com que o direito de acesso à justiça fosse elevado à categoria de direito fundamental.

Como preconiza Rodrigues e Bolesiana (2014, s.p.) “o direito fundamental ao acesso à justiça, mais do que apenas um direito fundamental, é o grande responsável por possibilitar a todo aquele que tenha um direito ameaçado ou queira reivindicar seus direitos, que possa valer-se do Poder Judiciário”. Portanto, a efetividade do acesso à justiça como direito fundamental de todo aquele que busca a concretização dos seus direitos deve estar cravado nos parâmetros legais na busca pela efetiva tutela jurisdicional.

Neste ideário Cappelletti e Garth despontam com três ondas cappellettianas que efetivamente em seu núcleo buscam esse acesso fundamental à justiça. A primeira onda cappellettiana teve sua gênese nos países do ocidente, direcionava-se a prestação de assistência judiciária aos menos abastados. Visto que o valor elevado dos honorários advocatícios, das custas processuais, bem como a falta de informação sobre o que é Direito por parte dos indivíduos de baixa renda dificulta, melhor dizendo, torna-se quase impossível o acesso à justiça. Então, a situação da onerosidade, como também o formalismo nas relações jurídicas, dos serviços do Poder Judiciário sempre foi algo que construiu barreiras “aos membros da sociedade economicamente necessitados, surgiu a necessidade de garantir a todos o acesso à prestação à tutela jurídica do Estado. Este primeiro passo de assegurar a assistência judiciária, ficou conhecido como a Primeira Onda do acesso à justiça” (PIZETA; PIZETTA; RANGEL, 2014, s.p).

A segunda onda renovatória cappellettiana trata dos interesses difusos que visa apesar da garantia da assistência judiciária ter sido um fator determinantemente progressista, “verificou-se que, apesar de todos deterem a capacidade de colocar suas lides à apreciação do Poder Judiciário, constatou-se que, mesmo assim, não era possível a análise de todos os interesses” (PIZETA; PIZETTA; RANGEL, 2014, s.p). Neste instante, tornou-se essencial a apreciação dos direitos da coletividade,

uma vez que não eram tutelados “pelos meios dos instrumentos garantidores dos direitos individuais” (PIZETA; PIZETTA; RANGEL,2014, s.p). Deste modo, a segunda onda renovatória é de substancial relevância, isto porque põe em xeque a representação dos interesses difusos e de grupos.

A terceira onda por sua vez trata dos juizados especiais um novo enfoque elencando a necessidade de efetivos mecanismos de ingresso no judiciário. Desta feita, surge a necessidade de buscar novas formas de acesso aos mecanismos jurídicos de modo a constituir progressos buscados na terceira onda como preconizam Mauro Cappelletti e Bryan Garth (1988, p. 25) “essa terceira onda de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos”. Além da figura dos Juizados Especiais Cíveis constituídos na Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Ao elencar todas essas ondas vê-se a transcrição de acesso á justiça e acesso ao poder judiciário, sendo explicitado no tema para o conhecimento da compactualidade entre ambas expressões. O acesso à justiça é sempre um tema que está em pauta, devido à balbúrdia que se faz ao empregar a ele o sinônimo de Poder Judiciário. Contudo, urge dizer que não é verossímil, nem tampouco cabível, visto que as expressões não possuem um significado uníssono. Acesso à justiça é vislumbrado como direito fundamental de sentido amplo, de modo que exige uma interpretação atualizadora, sendo não exequível reduzi-lo ao acesso a um poder estatal. Com espeque em tais premissas, há de apregoar que ocorre materialização deste direito quando se tem uma ordem jurídica justa, célere e efetiva (OLIVEIRA NETO; VIANA, 2015, p. 170). Partindo desse pressuposto, Cappelletti e Garth (1988, p. 5), na obra “Acesso à Justiça”, traduzida para o português, por Ellen Gracie Northllet, já ostentavam de um conhecimento muito específico e esclarecedor de que, apesar de tal acesso ser algo de

difícil conceituação, serve para determinar duas finalidades basilares do ordenamento jurídico: o sistema pelo qual os indivíduos podem reivindicar seus direitos e/ou sanar suas lides. Em primeiro plano, o sistema deve vestir o manto da igualdade, impedindo que seja feita qualquer distinção entre as pessoas em conflito; segundo, seus resultados devem ser individuais e socialmente justos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.8)

Quanto ao Poder Judiciário, incumbido de manter o efetivo cumprimento da segurança de todos os direitos garantidos pela Carta Magna de 1988, é salutar exibir a visão de Marshall (2000, p.65) de que “o Poder Judiciário é o responsável pela tutela jurisdicional, a ele competindo à solução de conflitos, nos seus vários níveis de atuação”. Bem como, faz-se necessário perspirar a ponderação feita por Torres (2007, p.68), “a Constituição de 1988 ampliou o acesso ao Judiciário no momento em que previu a utilização deste para garantir não só os direitos pura e simplesmente, mas também prevenir a simples ameaça ou lesão aos mesmos”. Portanto, todo o embasamento é montado para a busca pelo efetivo exercício da cidadania, ao conceder ao cidadão que diga ao Estado em quando detentor de direito que estes sejam protegidos, e ao serem violados que sejam tutelados através do processo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A quarta onda renovatória é proposta por Kim Economides um dos integrantes da coordenação do Projeto de Acesso à Justiça de Florença, juntamente com Mauro Cappelletti, visando elencar aos estudantes e profissionais do Direito todo um conjunto social de problemáticas existentes no meio social, tornando necessárias as inovações fornecedoras de remédios jurídicos para resolver os tantos litígios e relações humanas. Além disso, Mello (2010, p.27) afirma que a busca “prima pela conscientização dos jovens estudantes sobre a realidade e os problemas sociais,

preparando-os de reforma a se tornarem profissionais atentos e sensíveis a toda a estrutura econômico-político-social que os rodeia”, logo, a essência desta onda está em procurar mudança em um processo em construção.

A proposta surge diante das pesquisas que o autor desenvolveu por quase 20 anos. Primeiramente no sudoeste da Inglaterra, em comunidades rurais, com o objetivo, principalmente, de examinar a distribuição e o trabalho de advogados, nesta empreitada percebeu a importância de olhar o lado da oferta, sem perder o enfoque também da demanda, além da indissociável relação entre eles (TEODORO, s.d, s.p).

Ademais, Economides afirma que o problema talvez não esteja somente no acesso dos cidadãos à justiça, e sim naqueles que o pleiteiam. Logo, esta nova perspectiva analítica considera que a essência do problema não se limita apenas ao acesso dos cidadãos à justiça, mas, inclui também o acesso dos próprios advogados. Diante deste pressuposto, a presença dos operadores do direito é de indiscutível relevância (ECONOMIDES, 1997, p.62). De acordo com o referido autor duas áreas precisam ser analisadas “a primeira refere-se à natureza do problema do acesso à justiça, incluindo os aspectos metodológicos que cercam os estudos sobre a questão da mobilização da lei pelos cidadãos” (ECONOMIDES, 1997, p.62) e a segunda “relaciona-se com as definições contemporâneas de justiça, ou seja, com o problema epistemológico de definir a que realmente queremos dar acesso aos cidadãos”. (ECONOMIDES, 1997, p.63). Na esteira dessas questões existe toda uma problemática de como os cidadãos são direcionados e atendidos pelos advogados, por exemplo, e em alguns casos muitas das vezes estão aptos a atender somente grandes corporações e empresas, não direcionando um olhar especial para aquele indivíduo necessitado de atendimento.

Na quarta onda discutimos a questão epistemológica do direito. Nessa fase, questionamos o profissional do direito, sua formação, sua habilidade etc. Já parou pra pensar que tipo de cultura jurídica está sendo formada? Será que o profissional formado hoje em dia está preparado para enfrentar um

judiciário lento e cheio de burocracia? Os currículos universitários correspondem a uma boa formação humanística? (SIQUEIRA, s.d, s.p).

A análise de três dimensões simultâneas que dão maior visibilidade dos reais motivos da dificuldade do acesso à justiça com relação aos servidores jurídicos (ECONOMIDES, 1997, p.64). A primeira diz respeito a natureza da demanda dos serviços jurídicos e “verifica as necessidades jurídicas não atendidas, procurando quantificar em termos objetivos estas ausências.” (TEODORO, s.d, s.p). Enquanto a segunda concerne a natureza da oferta, bem como averigua a atitude do público diante das pesquisas sobre opinião e conhecimento da justiça (TEODORO, s.d, p.8). Em tom de arremate, há de falar que a terceira dimensão se caracteriza pela natureza do problema jurídico, “que são aqueles os quais os clientes possam desejar trazer ao fórum da justiça” (ECONOMIDES, 1997, p.64).

Nesse íterim, Economides (1997, p.67) aduz que “a natureza e o estilo dos serviços jurídicos oferecidos são, portanto, fatores cruciais que influenciam, quando não determinam, a mobilização da lei”. Através dos incentivos não somente advindos da máquina judicial, mas tendo um amparo do governo para buscar atendimentos eficientes que supram as necessidades dos cidadãos em suas demandas, não basta apenas enxugar os custos sem disponibilizar profissionais competentes para solucionar as lides existentes. “Juristas, aplicadores do direito e advogados devem aguçar suas visões críticas sobre os contornos do sistema, propondo soluções e mudanças” (MELLO, 2010, p.27). Ademais, no Brasil busca-se através dos núcleos de prática jurídica, inseridos nas universidades, esse contato efetivo com a justiça, como pondera Correia (s.d, p. 06), “os Núcleos de Prática Jurídica inseridos nas Universidades do Brasil exercem um papel relevante na formação do profissional da área, bem como influenciam no acesso à justiça de forma efetiva”. E, ainda, completa ao dar a importância à consciência ética e humana.

A consciência ética e humana de um profissional da área jurídica emerge junto com os bancos da Academia, é através dela que o aluno tem visão sistêmica do problema suscitado e tenta solucioná-lo de forma abrangente, ou seja, levando em consideração não só os efeitos jurídicos, mas, sobretudo os efeitos sociais que acarretarão com aquela decisão (CORREIA, s.d., p. 08).

Ao refletir sobre a ética humana e profissional Economides se depara com países com bons desenvolvimentos intelectuais que não confiam na mudança pela cidadania. “Em muitos países da Europa Ocidental — e na Grã Bretanha, em particular —, nem a principal força motriz por trás das atuais reformas de ‘acesso’ é um desejo altruístico de valorizar a cidadania, nem tais reformas representam uma reação a uma crise de confiança nos ideais profissionais ou políticos, embora elementos de ambas estejam claramente presentes” (ECONOMIDES, 1997, p.70). Mas, debater sobre tal ato de olhar por aqueles necessitados já detentores de direitos, apenas se vê a falta do efetivo uso dos poderes para dissipar essa hipocrisia no uso do modelo constitucional utilizado por aqueles que não analisam a cidadania como meio de melhor inserção na justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notável a importância de aclarar á mente para compreender a importância de se reconhecer o acesso á justiça com direito fundamental compondo a dignidade da pessoa humana, porém para ser concebido este efetivo uso dos diretos busca-se sanar os correntes problemas para um processo ser célere e eficaz para que as tutelas jurisdicionais sejam resolvidas e satisfaçam as partes integrantes da lide. Para tanto ao analisar as três ondas renovatórias de Mauro Cappelletti e Garth vislumbra-se um cenário de tentativa de sanar as lacunas existentes entre os cidadãos e o poder judiciário, e facilitar o ingresso destes na justiça.

Portanto, o que se verifica é que o acesso à Justiça perpassa o mero conceito de acesso ao Poder Judiciário, uma vez que, analisa a efetividade do processo, tendo como

pano de fundo a realização da cidadania. O anseio por justiça é algo quase intrínseco ao ser humano. Deste modo, o acesso à justiça revela-se de imensurável relevância, visto que ao acessá-la cumpre-se os direitos constitucionais assegurados, trazendo a paz social desejada desde os primórdios da humanidade. Diante disto, a amplitude de tal acesso demonstra ser, inexoravelmente, um fator a contribuir para o descongestionamento do Judiciário, tendo por consequência maior: a mobilidade/efetividade processual, a qualidade da prestação jurisdicional, como também a redução do número de ações em juízo. Por conseguinte, permite ao processo um tempo razoável de duração. Salta aos olhos que o acesso à justiça vai muito além do que se pode suscitar, pois reclama uma postura mais sensível do intérprete e do operador do Direito.

6 REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <www.planalto.com.br>. Acesso em 16 de jul.2016.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à Justiça**. NORTHFLEET, Ellen Gracie (trad.). Porto Alegre: Fabris Editora, 1988.
- CORREIA, Eveline de Castro. **Núcleo de prática jurídica: Um diálogo entre a teoria e a prática nos cursos de Direito**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=63923f49e5241343>>. Acesso em 11 jun. 2016.
- MACHADO, Edinilson Donisete; NOMIZO, Sílvia Leiko. **A fundamentalidade do direito ao acesso à justiça**. Disponível em: <www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/8xr5f0t5/5RVI8LyZkYiIo6T4.pdf>. Acesso em 29 ago.2016.
- MELLO, Michele Damasceno Marques. **Considerações sobre a influência das ondas renovatórias de Mauro Cappelletti no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/k212492.pdf>. Acesso em 14 jul.2016.

OLIVEIRA NETO, Emetério Silva de; VIANA, Juvêncio Vasconcelos. **Acesso à justiça e o Novo Código de Processo Civil: um olha crítico.** Disponível em: <www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/tvzbjiq9/r68G30HK8ws9tH3H>. Acesso em 29 ago.2016.

PIZETA, Raquel; PIZETTA, Edimar Pedruzi; RANGEL, Tauã Lima Verdan. A Morosidade Processual como entrave ao Acesso a Justiça. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 5, n. 1.162. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3515>> Acesso em: 16 jul. 2016.

RODRIGUES, Thais Brugnera; BOLESINA, Iuri. O direito fundamental ao acesso à justiça e a sua (não)concretização diante da crise de efetividade do Poder Judiciário. *In: XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea/VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. ANAIS...*, n. 11, 2014. Disponível em: <<http://online.unisc.br>>. Acesso em 21 ago. 2016.

SIQUEIRA, Márcio Araújo de. Acesso à Justiça uma realidade ou uma fantasia?. **Âmbito Jurídico**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7479>. Acesso em 26 jul.2016.

TEODORO, Warlen Soares Teodoro. **Acesso à justiça no paradigma de Estado Democrático do Direito.** Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3f85a33edd5813b5>>. Acesso em 26 jul.2016

TORRES, Vivian de Almeida Gregori. **Acesso á justiça instrumentos do processo de democratização tutela jurisdicional.** Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp086258.pdf>>. Acesso em 11 jun. 2016.

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE¹

Hebner Peres Soares²
Tauã Lima Verdán Rangel³

1 INTRODUÇÃO

O sistema de averiguação da constitucionalidade das leis infraconstitucionais pelo Poder Judiciário é uma concepção do constitucionalismo norte-americano. Vários precedentes judiciais conduzem a um conjunto de instrumentos, que por sua vez formam um mecanismo de verificação judicial da adequação vertical das normas com o Texto Constitucional, até o surgimento do primeiro precedente, conhecido caso *Marbury versus Madison*, descrito pelo Presidente da Suprema Corte norte-americana John Marshall em 1803. Essa conceituada doutrina do controle da constitucionalidade das normas pelo Poder Judiciário como uma resultante inelutável da superioridade da Constituição escrita em face às demais leis consolidou-se na jurisprudência norte-americana. (BARROSO, 2009).

O Brasil foi inspirado por esse paradigma, razão pela qual passou a reconhecer o controle judicial da constitucionalidade a partir da primeira Constituição Republicana, em 1891. Enquanto na Europa, a partir do século X, com preceitos fundamentados nas concepções de Kelsen, avultou-se outro padrão para garantir a soberania das normas constitucionais. Foi estabelecido o controle de constitucionalidade em abstrato, realizado por um órgão que não pertencia ao Poder

¹ Artigo vinculado ao Grupo de Pesquisa “Direito e Direitos Revisitados: Fundamentalidade e Interdisciplinaridade dos Direitos em pauta”.

² Graduando do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, hebnerperes@hotmail.com;

³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

Judiciário, um Tribunal ou uma Corte Constitucional, examinando a lei em tese e com efeitos *erga omnes*. Em que pese esse outro modelo de controle constitucional, desenvolvido a partir das ideias fundamentais de Kelsen, foi definitivamente introduzida no Brasil em 1965, com a Emenda Constitucional n. 16 à Constituição de 1946. No entanto a Constituição de 1934 já abarcava a possibilidade de representação interventiva por ação do Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal. (CUNHA JUNIOR, 2013).

2 MATERIAL MÉTODOS

Trata-se de pesquisa desenvolvida a partir do método hipotético-dedutivo, auxiliada por revisão bibliográfica específica para a temática eleita.

3 DESENVOLVIMENTO

A soberania da Constituição é a base, é o sustentáculo de todo Estado Democrático de Direito, haja vista assegurar o respeito à ordem jurídica, bem como proporciona a efetivação dos valores sociais. Mas essa superioridade constitucional restaria prejudicada se não existisse um sistema que pudesse garanti-la e, conseqüentemente, assegurar tal supremacia e força normativa da Carta Magna, afastando toda e qualquer contradição que venha agredir os preceitos constitucionais. É nesse contexto que aumenta o mérito do controle de constitucionalidade como um mecanismo de garantia da soberania das normas constitucionais traçado pelo próprio texto maior. (LENZA, 2012).

É, exatamente, na garantia de uma superior legalidade, que o controle judicial de constitucionalidade das leis encontra sua razão de ser: e trata-se de uma garantia que, por muitos, já é considerada com um importante, se não necessário, coroamento do Estado de direito e que, contraposta à concepção do Estado absoluto, representa um dos valores mais preciosos do

pensamento jurídico e político contemporâneo. (CAPPELLETTI *apud* CUNHA JUNIOR, 2013, p. 258).

Nesse sentido, tem-se que o ordenamento jurídico é um sistema, onde pressupõem ordem e unidade, devendo todo esse complexo conviver de maneira harmoniosa, ou seja, em razão da supremacia constitucional, todas as normas jurídicas devem compatibilizar-se, formal e materialmente com a Constituição. Caso contrário, a norma lesiva a preceito constitucional, através do controle de constitucionalidade é invalidada e afastada do sistema jurídico positivado, como meio de assegurar supremacia da Carta Maior. Em outras palavras, a quebra dessa harmonia deverá deflagrar mecanismos de correção destinados a restabelecê-las. (BARROSO, 2009).

Portanto, o controle de constitucionalidade é um desses mecanismos de garantia da soberania Constitucional como já mencionada, senão o mais importante, consistindo na verificação de compatibilidade entre lei ou qualquer ato normativo infraconstitucional e a Constituição, além de se apresentar também como um relevante meio de conter os excessos, abusos e desvios de poder, garantindo os direitos fundamentais. (BARROSO, 2009).

Normalmente, são identificadas duas proposições indispensáveis à existência do controle de constitucionalidade, quais sejam a soberania e a rigidez constitucional. A soberania da Carta Magna demonstra sua distinção hierárquica mais elevada dentro do conjunto jurídico, que se balizam de maneira escalonada, em diferentes níveis, ou seja, a Constituição é o fundamento de validade de todas as demais normas. Em razão dessa superioridade, nenhuma lei ou ato normativo, nenhum ato poderá prevalecer validamente se estiver em desacordo com o Texto Maior. (LENZA, 2012).

Nesta toada, uma norma jurídica para ser válida necessariamente tem que estruturar seu fundamento de validade em uma norma superior. Sobre este mérito dissertou

largamente Hans Kelsen, de maneira a assentar a sua teoria escalonada do ordenamento jurídico. Da sua Teoria Pura do Direito ressalta-se o trecho *in verbis*:

A ordem jurídica não é um sistema de normas jurídicas ordenadas no mesmo plano, situadas umas ao lado das outras, mas é uma construção escalonada de diferentes camadas ou níveis de normas jurídicas. A sua unidade é produto da relação de dependência que resulta do fato de a validade de uma norma, se apoiar sobre essa outra norma, cuja produção, por seu turno, é determinada por outra, e assim por diante, até abicar finalmente na norma fundamental–pressuposta. A norma fundamental hipotética, nestes termos – é, portanto, o fundamento de validade último que constitui a unidade desta interconexão criadora (KELSEN, 1999, p. 155).

A ideia de controle está intrinsecamente ligada à de rigidez constitucional. Apenas em constituições rígidas, em relação às quais se entende que nenhum ato normativo delas decorrentes pode alterá-las, é possível vislumbrar-se a superioridade da norma constitucional em face às demais normas. (CUNHA JUNIOR, 2013)

Portanto, a rigidez constitucional é também pressuposto do controle de constitucionalidade com já dito anteriormente. Para que possa legitimar como preceito, princípio ou como paradigma de validade de outros atos jurídicos, a norma constitucional necessita ter um processo de elaboração diferente e mais complexo daqueles competentes a gerar leis infraconstitucionais. Se não fosse dessa forma, não haveria diferença formal entre a espécie normativa objeto de controle constitucional e aquela em relação a qual se aplica o referido controle. Nessa linha de raciocínio, Dirley da Cunha Junior assevera:

Assim, rigidez e supremacia constitucional constituem pressupostos indeclináveis do controle de constitucionalidade, de modo que inexistirá este inexistindo aqueles. Desse modo, a ideia de controle de constitucionalidade das leis e atos do poder público surge como decorrência lógica da noção de rigidez constitucional. Deveras, se no sistema das Constituições rígidas estas não podem ser modificadas por leis ordinárias, mas tão-somente mediante os processos especiais agravados de emenda ou revisão constitucional, tracejados pela própria Constituição, segue-se logicamente que toda lei ordinária contrária à Constituição não pode ter validade, é radicalmente nula,

é inconstitucional, devendo ser expulsa do sistema jurídico. (CUNHA JÚNIOR, 2013, p. 261).

Dito isto, entendemos que se as normas infraconstitucionais fossem concebidas da mesma forma que as leis constitucionais, contraditoriamente sucederiam a revogação do ato anterior e não a inconstitucionalidade do mencionado ato. Por essas razões que nenhum ato do poder legislativo, quando oposto à Carta Maior pode ser válido, pois o princípio da supremacia da constituição é a premissa, que acomoda e fundamenta toda estrutura do moderno direito político, ou seja, a Constituição se coloca como centro, com a pedra angular do complexo jurídico do Estado, é ela que garante validade, de modo que, assegura legitimidade a todos os poderes estatais na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuídos. A supremacia constitucional é a lei superior de um Estado Democrático de Direito, pois é nela que se encontram o próprio alicerce deste e a organização de seus órgãos, é na dita supremacia que se visualiza as normas fundamentais deste Estado, e só desta maneira que se notará sua superioridade em face às demais normas jurídicas. (BARROSO, 2009).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O controle de constitucionalidade, no que se refere à Natureza do Órgão, se divide em Controle Político e Controle Judicial. Partindo desse raciocínio dissertaremos algumas considerações quanto ao Controle Judicial. O conjunto de controle de constitucionalidade judicial é aquele em que o controle dos atos normativos realiza-se por meio do Poder Judiciário, pelos seus juízes e tribunais. Pode ser efetuado por intermédio de um único órgão de controle, o que defini o controle concentrado, ou então por qualquer juiz ou tribunal, caracterizado controle difuso. Desta forma pode-se definir controle judicial de constitucionalidade como sendo a averiguação feita por

juízes do Poder Judiciário da harmonização das espécies normativas primárias aos requisitos formais e materiais especificados pela constituição do Estado, possuindo como modelo de elaboração o processo legislativo da lei ordinária. (BARROSO, 2009). Neste norte, mister faz-se ventilar algumas considerações de Dirley da Cunha Junior:

O controle de constitucionalidade é judicial ou jurisdicional, quando desempenhado por órgãos integrantes da estrutura do Poder Judiciário (como ocorre no Brasil e nos EUA, por exemplo) ou a ele exteriores, mas cuja atuação tem natureza jurisdicional (como as Cortes Constitucionais europeias, exceto a da Alemanha). Defende Manoel Gonçalves Ferreira Filho que o controle judicial de constitucionalidade tem por si a naturalidade, pois a verificação da constitucionalidade de uma norma não é senão um caso particular de verificação de legalidade, atribuição que frequentemente é desempenhada pelo Judiciário. (CUNHA JÚNIOR, 2013, p. 305).

Como já mencionado anteriormente, o controle de constitucionalidade no direito norte-americano, consolidando-se e transferido para o mundo a partir da decisão da Suprema Corte no caso *Marbury v. Madison*, sendo este sistema jurídico de controle de constitucionalidade introduzido no Brasil, inspirado neste modelo norte-americano, qual entendeu que a revisão judicial pertencia ao próprio sistema. A Constituição, como norma superior, não poderia ser controvertida e conseqüentemente, todo e qualquer ato que a violasse ou fosse inadequado com essa, deveria ser considerado nulo. Desta forma, evitava-se dar crédito a competência do controle de atos normativos ao Poder Legislativo, o que potencializaria um inequívoco conflito de divisão de poderes e de concentração de atribuições, pois o mesmo órgão seria responsável por fiscalizar os próprios atos por ele produzidos. (LENZA, 2012).

A partir de então se garantia de forma afirmada a supremacia jurisdicional sobre todos os atos dos poderes constituídos, inclusive aqueles do Congresso dos Estados Unidos da América, e dava-se ao Poder Judiciário a outorga para interpretar e

esclarecer a Constituição diante de casos concretos que fossem julgados, surgindo assim um novo precedente, articulando a adequação e harmonização dos atos normativos com as normas superiores. (DIRLEY, 2013).

Por seu turno, a Constituição austríaca de 1920, fundou de modo inédito, um tribunal conhecido como Tribunal Constitucional, cuja atuação exclusivamente se dava no exercício do controle judicial de constitucionalidade. O Referido tribunal funcionava de maneira oposta ao sistema norte-americano, pois buscava anular as leis ou os atos normativos considerados desarmônicos com as leis constitucionais e não se interessava em dissolver questões concretas. (LENZA, 2012).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora no Brasil, a gênese do sistema de controle de constitucionalidade tenha sido inspiração no modelo norte-americano, foi posteriormente modificado com a inserção de dispositivos influenciado no modelo de controle europeu, afirmando um conjunto padrão misto, haja vista convivência harmônica de elementos aparentemente conflitantes, mas que o legislador local conseguiu conciliar ao interno do ordenamento jurídico. Nesta toada, o controle de constitucionalidade brasileiro é tanto preventivo, praticado principalmente pelo Poder Legislativo, bem como pelos Poderes Executivo e Judiciário; quanto repressivo, principalmente de caráter jurídico, porém compatível de ser exercício também pelo Legislativo.

Em decorrência disso, o controle de constitucionalidade no Brasil é, além de judicial, também político, porque existem órgãos criados especialmente para o dito controle, como é a questão da Comissão de Constitucionalidade e Justiça do Poder legislativo, estimado como principal ente político de controle constitucional. O controle judicial, por sua vez, é exercido pelos órgãos do Poder Judiciário, como já se dissertou

outrora, seja na modalidade de controle difuso, seja na modalidade de controle concentrado.

6 REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 7 ed. Salvador: JusPodivm. 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. MACHADO, João Baptista (trad.). 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998;

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16 ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

IMPACTO AMBIENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS¹

Karina Raphael²
Tauã Lima Verdán Rangel³

1 INTRODUÇÃO

É de conhecimento geral que o meio ambiente tem sofrido grandes impactos por ações dos seres humanos, por esse motivo, a constituição de 1988, no artigo 225, §3, visa à proteção ambiental, onde estabelece o dever constitucional de reparar os danos causados, cabendo as esferas civil, administrativa e penal atuarem.

Este estudo abordará os impactos causados ao meio ambiente e as consequências por esse dano, partindo pelo conceito inicial e histórico, desde a evolução humana que utilizou uma larga escala de recursos naturais, com a finalidade de explorar economicamente tais matérias primas, pois quanto mais a sociedade cresce, mais aumenta a necessidade de consumo e conseqüentemente quem sofre com essa degradação é a natureza.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, desenvolvida com o auxílio da revisão bibliográfica do tema proposto.

¹ Artigo vinculado ao Grupo de Pesquisa “Direito e Direitos Revisitados: Fundamentalidade e Interdisciplinaridade dos Direitos em pauta”.

² Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: karinaraphel@hotmail.com

³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

3 DESENVOLVIMENTO

O impacto ambiental geralmente acontece quando os seres humanos causa dano ao meio ambiente, isto provoca um desequilíbrio ecológico, provocando graves prejuízos à natureza. Esse impacto pode ser tanto negativo ou positivo. Conforme o artigo 1º pela resolução do CONAMA e Decreto nº 88.351 de 1983, diz que:

[...], considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, diretamente, afetam:

- I. A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II. As atividades sociais e econômicas;
- III. A biota;
- IV. As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V. A qualidade dos recursos ambientais (BRASIL, 1983).

Diante dos acontecimentos dos últimos dias, vemos que mais do que nunca precisamos preservar nosso meio ambiente, pois é através dele que tiramos nosso sustento e uma base para nossa existência. A preservação do meio ambiente é de responsabilidade de cada cidadão que zela pela natureza. Por esse motivo, o artigo 225 da Constituição Federal garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Segundo o artigo 14, §1º da Lei nº 6.938/81, diz que:

Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade

para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (BRASIL, 1981).

Essa Lei objetiva a responsabilidade de risco, a qual admite ao poluidor reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Temos como exemplo recente desse fato a empresa Samarco, esta apesar de provocar um desastre natural, causou vários prejuízos à população da cidade de Mariana-MG, devido a isto, a instituição foi obrigada a indenizar as famílias daquela região e pagar pela consequência ambiental que causou.

A velocidade da tecnologia e da economia, é percebida durante o século XX, países desenvolvidos ficaram como vítimas de acidentes catastróficos no meio ambiente, assim necessitando a criação de leis específicas em direito ambiental. Segundo o artigo 1º da lei 9.795/ 99, conceitua que a educação ambiental como:

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constrói valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

As escolas têm elaborado projetos que tenha como principal tema “a Educação Ambiental”, a qual ensina o meio da sustentabilidade preservar o meio ambiente, ou seja, desde cedo as crianças começam a ter em mente como cuidar e preservar a natureza. No ambiente escolar, as crianças aprende a reciclar o lixo, economizar água, energia e entre outros.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Direito Ambiental, como ramo autônomo do Direito, é um fenômeno relativamente recente, porém devido a elevados índices de consumo dos recursos

naturais somados a emissão de poluentes vistos em países desenvolvidos, embora que muitas empresas ao produzir seus produtos emitem gases poluentes que afetam diretamente a natureza, por esse motivo as economias não aceitavam restrições ambientais devido aos seus processos de industrialização.

A atividade poluente acaba sendo uma apropriação pelo poluidor dos direitos de outrem, pois na realidade a emissão poluente representa um confisco do direito de alguém em respirar ar puro, beber água saudável e viver tranquilamente (MACHADO, 2003, p.327)

Exigir de pessoas físicas e jurídicas que exploram atividades que poluem, causa impacto ambiental se adaptarem as leis do meio ambiente, onde o estudo prévio e público do impacto ambiental possa permitir a instalação de empreendimentos causadores da poluição ambiental.

O próprio risco, no qual se funda a responsabilidade ambiental, não é muito considerado, pois, ao que parece, é necessário que o risco se materialize em um “acidente” para que seja efetivamente reparado. Concretamente, o poder judiciário está abdicando de sua função cautelar em favor de uma atividade puramente regressiva que, em Direito Ambiental, é de eficácia discutível (MACHADO, 2003, p. 326)

A preservação do meio ambiente esta ligada a consciência ecológica, a escassez de água deve-se contaminação do lençol freático, agressões que causam a diminuição florestal, profundas alterações do clima no planeta e para a proteção do meio ambiente, é necessário conscientizar o homem.

A natureza tem que ser protegida também em função dela mesma, como valor em si, e não apenas como um objeto útil ao homem (...). A natureza carece de uma proteção pelos valores que ela representa em si mesma, proteção que, muitas vezes, terá de ser dirigida contra o próprio homem. (AMARAL *apud* SCHMITZ, p.568, 2007).

O meio ambiente é tão discutido, pois não existe vida se não houver água, plantação, ar puro, ou seja, essa parte é tão conceituada de forma singela a qual os seres humanos, animais, fauna e flora depende da natureza para ser manterem vivos.

No regime constitucional brasileiro fica claro que o ambiente é tratado como bem de interesse comum da coletividade, sendo sua proteção dependente de responsabilidade compartilhada entre o Estado e a coletividade. [...]. Na realidade, o ambiente, considerado como bem de interesse comum da coletividade, carece de necessária ponderação hermenêutica, em decisões judiciais que envolvam o exercício de direitos de ordem individual e o ambiente saudável como necessidade da coletividade. (LEITE, 2003, p. 143).

Seguindo esse raciocínio podemos dizer que o meio ambiente é um bem jurídico, o qual pertencente a toda população e por isso deve ser protegido, aplicando às devidas penas cabíveis aqueles que desrespeitam a norma regida que regulamenta a devida proteção ambiental.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho, realizado com pesquisa desde o surgimento do direito ambiental e no ordenamento jurídico incluindo causas da degradação ambiental, reflexos do exagerado consumo da população afetando o desenvolvimento sustentável e sendo a educação ambiental como forma de sustentabilidade.

Portanto absteve que os impactos causados pelos seres humanos, empresas de grande e pequeno porte afetam a natureza com produtos poluidores, prejudicando assim o ar puro que respiramos, devido a estas fatalidades que os legisladores dispuseram em aplicar normas que regulam certos tipos do comportamento humano, não agredir a natureza, e caso desobedecer aplicar devidas sanções como foi o caso da Samarco, já mencionada anteriormente.

Assim, todo impacto ambiental gera uma consequência jurídica, para que possa ser preservada a natureza. Portanto, cabe a cada cidadão se conscientizar e fazer a sua parte, pois assim, teremos vida tempo indeterminado.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 30 out. 2016.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 30 out. 2016.

_____. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 30 out. 2016.

_____. **Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em 30 out. 2016.

LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SCHMITZ, Manoela Priscila. **O meio ambiente como bem jurídico tutelado na atual sociedade de risco**. Santa Catarina, 2007.

DIREITO À ALIMENTAÇÃO PARA QUEM? UMA ANÁLISE DA (IN)EFICIÊNCIA DO RESTAURANTE POPULAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM¹

Kemelly de Souza Rosa²
Viviane da Silva Fidélis³
Tauã Lima Verdán Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Lei 11.346 de 2006, que dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), o Direito à Alimentação Adequada (DHAA) ganha aplicabilidade no corpo social, entretanto, o art. 2 da referida lei determina ser o DHAA um direito fundamental de todo ser humano, que está intrinsecamente ligado ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e que se torna indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Portanto, para que haja a efetivação do direito em tema, é necessário que o ente estatal desenvolva mecanismos que viabilizem o acesso a uma alimentação saudável,

¹ Trabalho vinculado ao Projeto de Iniciação Científica intitulado "O direito humano à alimentação adequada (DHAA) em uma ótica regionalizada: os impactos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Cachoeiro de Itapemirim-ES, à luz dos equipamentos públicos de alimentação

² Graduanda do 4º período do curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: kemellyrosa.13@gmail.com.

³ Graduanda do 4º período do curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: viviane_silva.fidelis@hotmail.com

⁴ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Criminal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES; e-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

promovendo a segurança alimentar a população por intermédio do alargamento das circunstâncias e opções de aquisição de alimentos, incluindo as mais variadas possibilidades. Neste diapasão, o restaurante popular inclui-se entre os instrumentos criados e disponíveis ao Estado para a promoção do DHAA, metamorfoseando-se em importantíssimo método de promoção do direito fundamental em comento, finalidade a implementação de restaurantes que fornecem diariamente refeições saudáveis incluindo todos os nutrientes necessários para o crescimento mental e físico do indivíduo, a um valor módico a fim de que os cidadãos, principalmente os que se encontram em condição de insegurança alimentar e nutricional e se alimentam fora de suas casas, não recorram aos lanches rápidos e nocivos à saúde.

Neste íterim, a conjuntura em que se encontra o Projeto Restaurante Popular na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES é um desdouro, uma vez que deveria este estar em perfeito exercício no ano de 2012, atendendo diariamente mil pessoas, sendo aplicados mais de 1 milhão de reais na obra. Conquanto, até a presente data o espaço ainda não foi inaugurado, mas, diversamente ao aprovado e prometido, o mesmo foi abandonado pelas autoridades administrativas da cidade, acarretando a deteriorização de grande parte da estrutura física que já foi construída, acarretando na ineficiência do mesmo e obstaculizando a efetivação do DHAA.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de estudo de caso, elaborada com o subsídio de pesquisa bibliográfica do assunto em tema, harmonizada com uma análise assentada de documentos sobre o mesmo.

3 DESENVOLVIMENTO

Com inserção do DHAA no arcabouço dogmático dos direitos fundamentais, o Estado forçou-se a fornecer tais garantias, desenvolvendo instrumentos que concretizem as mesmas. O marco legal para a implementação deste ideário encontra-se na Lei de n. 11.346 de 2006 que conjectura, conforme o julgamento de Rangel (2015, p. 10), o alargamento das circunstâncias de aquisição dos alimentos através do trabalho da agricultura tradicional e familiar, dando atenção ao método de produção em todas suas fases, isto é, processamento, industrialização e comercialização, tendo como pilar as resoluções internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, envolvendo também os recursos naturais como a água, além de fornecer empregos e redistribuir a renda. Vale ressaltar que traz em consideração não somente a erradicação da fome, mas todas as dimensões, tais quais ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais, determinando que o Ente Estatal, de forma imperativa, desenvolva instrumentos que viabilizem o direito humano à alimentação adequada, como preleciona o art. 2 do dispositivo supracitado,

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. (BRASIL, 2006)

Denota-se, portanto, que o direito à alimentação passa a usufruir, no ordenamento jurídico nacional, de *status* de direito fundamental, compondo, dessa maneira, o mínimo existencial imprescindível ao desenvolvimento humano. Ora, reconhece-se, com clareza ofuscante, que a alimentação adequada é componente indissociável do superprincípio da dignidade da pessoa humana.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste sentido, dentre estes instrumentos disponíveis ao Estado para a promoção da SAN, alguns ganham notoriedade ao abarcar em seus projetos, todos os objetivos e características inerentes ao direito à alimentação adequada, maiormente o alcance dos indivíduos que se encontram em situação de insegurança alimentar, faz-se crucial, nesse sentir, que se delimitem as particularidades de um equipamento em especial de maneira meticulosa a fim de depreender a grande relevância que o mesmo possui no que tange ao seu público alvo e o fácil acesso a estes, qual seja, o restaurante popular.

Tal equipamento desponta como indispensável ferramenta pública para a obtenção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), que possui como sustentáculo a fundamentalidade do Direito à Alimentação Adequada, possuindo enquanto finalidade a implementação de restaurantes que fornecem diariamente refeições saudáveis incluindo todos os nutrientes necessários para o crescimento mental e físico do indivíduo, a um valor módico a fim de que os cidadãos, principalmente os que se encontram em condição de insegurança alimentar e nutricional e se alimentam fora de suas casas, não recorram aos lanches rápidos e nocivos à saúde. Tais estabelecimentos devem estar situados em áreas de grande movimentação tencionando alcançar o maior quantitativo factível de pessoas e desta forma, elevar os padrões de qualidade da alimentação, propiciando educação alimentar, o combate ao desperdício, à promoção da saúde e ao fortalecimento da cidadania através da realização da alimentação em ambiente limpo e aprovado pelo órgão da vigilância sanitária, além de ser um espaço disponível para reuniões de interesse público.



Figura 01. Restaurante Popular de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Fonte: Folha do ES, 2014.

Por conseguinte, os principais propósitos do dispositivo em tema se abalizam em expandir a variedade e qualidade de alimentos no dia a dia do cidadão, dando a este a oportunidade de obter cardápios que garantam a nutrição congruente à sua necessidade, não só no fornecimento, mas, conjuntamente, a reeducação alimentar através da promoção de ações que despertem o combate ao desperdício, a melhoria na alimentação diária e conseqüentemente, na saúde, incentivando o cultivo de hortas e consumo de alimentos regionais.

Diante o exposto, nota-se que a função do projeto é sanar a problemática oriunda da agitação dos grandes centros urbanos, onde, como já supracitado, os indivíduos possuem menos tempo para fazerem as refeições além de comumente residirem distante de seus trabalhos, o que compromete a boa alimentação não só na qualidade, mas, outrossim, na higiene e equilíbrio nutricional. Neste diapasão, efetivamente os restaurantes populares garantem, em sua gênese, a segurança alimentar de muitos cidadãos abarcando todos os requisitos para a mesma, além de determinar que os demais restaurantes privados melhorem nos quesitos qualidade, higiene, variedade e preço, o que faz deste projeto não só um propulsor da SAN, não obstante também na colaboração para economia dos municípios (MANUAL, 2004, s.p).



Figura 02. Restaurante Popular de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Fonte: Folha do ES, 2014.

Neste ínterim, a conjuntura em que se encontra o Projeto Restaurante Popular na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES é um desdouro, uma vez que deveria este estar em Com a estrutura física pronta no ano de 2012, sob o controle Secretaria de Ação Social, que estudaria o melhor modelo, atendendo diariamente mil pessoas, sendo aplicados mais de 1 milhão de reais na obra. Conquanto, até a presente data o espaço ainda não foi inaugurado, mas, diversamente ao aprovado e prometido, o mesmo foi abandonado pelas autoridades administrativas da cidade, acarretando a deteriorização de grande parte da estrutura física que já foi construída.

Com efeito, as consequências da inatividade do Restaurante Popular são notórias para a sociedade local haja vista que o acesso do cidadão a uma alimentação saudável tem sido obstaculizado pela ineficiência e negligência da administração pública, ponderando que a instalação acolheria mil pessoas por dia, vê-se a efetivação do direito fundamental à alimentação sendo atrasado e impedido por quem deveria garanti-lo, ao passo que significativa parte da população ainda tem

que seguir em situação de insegurança alimentar, sem ao menos obterem informações sobre o possível funcionamento do restaurante.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como é sabido, Cachoeiro de Itapemirim, na condição de município de maior município da região sul do Estado do Espírito Santo, obteve a aprovação para a instalação da rede de equipamentos públicos de alimentação, entretantes, no que tange ao Restaurante Popular do Município, cuja construção iniciou-se no ano de 2011, com promessa de refeições a preço acessível, teve suas obras paralisadas, com mais de R\$ 1 milhão investido no local, como já foi citado. No entanto, o projeto trazia a estimativa de que o restaurante servisse uma média diária de 1.000 refeições.

Ao passo disto, o não funcionamento do restaurante popular traz notáveis prejuízos à população que se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional, haja vista o grande quantitativo de indivíduos que ainda se alimentam de forma nociva diariamente, a utilização da estrutura física do ambiente para outros fins, quais sejam, abrigo para dependentes químicos, proliferação de entulhos, etc. À vista disso, a análise deste equipamento sob uma ótica regionalizada, a saber, em Cachoeiro de Itapemirim, fez perceber que é possível que os instrumentos disponíveis ao Ente Estatal Municipal sejam efetivados mas constata-se negligência e despreocupação por parte do mesmo, o que faz surgir o direito de postular em face do mesmo a plena atividade dos métodos para assegurar a segurança alimentar e nutricional da população.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei 11.346, de 15 de Setembro de 2006.

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas

em assegurar o direito humano à alimentação adequada. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 09 de out. 2016.

_____. **Restaurantes Populares: Roteiro de Implantação**. Brasília: MDS, 2007.

FERRAZ, Gabriel Feu. Descaso com restaurante popular em Cachoeiro de Itapemirim-ES. **Folha do ES**. Disponível em: <<http://www.folhadoes.com/noticia/2014/10/20/descaso-com-restaurante-popular-em-cachoeiro-de-itapemirim-es.html>>. Acesso em 01 set. 2016.

MANUAL Programa Restaurante Popular. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004. Disponível em: <<http://ieham.org>>. Acesso em: 24 jul 2016.

MARANHÃO (ESTADO). **Restaurantes populares estaduais garantem alimentação saudável e com preço acessível**. Disponível em: <<http://www.ma.gov.br/restaurantes-populares-estaduais-garantem-alimentacao-saudavel-e-com-preco-acessivel/>>. Acesso em 01 set. 2016.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **Segurança alimentar e nutricional em perspectiva regional: análise dos avanços do banco municipal de alimentos “Cecílio Correa Cardoso” em Cachoeiro de Itapemirim, como instrumento materializador da segurança alimentar e do direito humano à alimentação adequada**. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – UFF, Niteroi, 2015.

A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO BRASIL: QUEM TEM FOME TEM PRESSA¹

Viviane da Silva Fidélis²
Kemelly de Souza Rosa³
Tauã Lima Verdán Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

Para que se fale de fome no Brasil, é indispensável falar de Josué de Castro, o médico, nutrólogo, professor, geógrafo, cientista social e político se destacou como ativista do combate a fome. Em sua principal obra, *Geografia da Fome*, dividiu o Brasil e cinco regiões, de acordo com seu tipo de fome. A área Amazônica tem fome endêmica, e decorre principalmente da pobreza natural da floresta equatorial em alimentos, da pobreza de nutrientes dos alimentos utilizados, da baixa densidade demográfica, e do dificultado acesso a tecnologias apropriadas para o desenvolvimento de uma agricultura racional e produtiva.

No Nordeste açucareiro, depara-se com uma situação paradoxal, as situações tanto de solo quanto de clima da região sempre foram favoráveis para o cultivo. A própria floresta nativa tinha uma grande variedade de árvores frutífera. A transformação que a cana de açúcar trouxe para o nordeste devastara essa diversidade já que a produção

¹ Trabalho vinculado ao Projeto de Iniciação Científica intitulado "O direito humano à alimentação adequada (DHAA) em uma ótica regionalizada: os impactos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Cachoeiro de Itapemirim-ES, à luz dos equipamentos públicos de alimentação

² Graduanda em Direito pela Faculdade Multivix – Cachoeiro de Itapemirim. Email: viviane_silva.fidelis@hotmail.com

³ Graduanda em Direito pela Faculdade Multivix – Cachoeiro de Itapemirim. Email: kemellyrosa.13@gmail.com

⁴ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Criminal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES; e-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

exigia cada vez mais área, passando a existir também nessas área uma fome endêmica. Já no Sertão Nordeste, tem-se uma fome epidêmica, a qual surge no período de seca, é uma fome tanto quantitativa quanto qualitativa, e de todas as outras é a mais agressiva, alcançando com incrível violência os limites extremos da desnutrição e da inanição aguda, atingindo ainda tanto pobres como ricos. No Sul e Sudeste vai se ter não uma fome, mas na verdade, uma subnutrição, que seria na pratica uma deficiência alimentar discreta, um desequilíbrio e ou carência parcial. Uma das principais carências seria a carência de iodo, por exemplo, devido a pobreza do solo, o que pode vir causar diversos tipos de patologia.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de estudo de uma análise sistemática e histórica, elaborada com o subsídio de pesquisa bibliográfica, quais sejam, artigos e documentos sobre o tema.

3 DESENVOLVIMENTO

A inserção do direito à alimentação adequada (DHAA) ao rol de direitos fundamentais da constituição federal em 2010, caracteriza imensa vitória para a construção do sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), conquanto, anteriormente a luta pela garantia de condições de acesso aos alimentos básicos, seguros e de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais já existentes. Tal concepção da SAN proferida pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) não somente o acesso à alimentação, mas práticas alimentares saudáveis e a dignidade do indivíduo, em seu âmbito sociocultural de desenvolvimento respeitando o princípio fundamental norteador de todo sistema jurídico atual, consagrado por nossa Carta Política de 1988.

O conceito de SAN envolve, portanto, a qualidade dos alimentos, as condições ambientais para a produção, o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população. Desta forma, interessante destrinchar sobre o contexto socioeconômico em que a SAN teve de trilhar para alcançar o patamar de direito fundamental com a inserção do Direito Humano à alimentação Adequada no rol de direitos fundamentais. Nos anos de 1990, com a macroeconomia, muitas reformas políticas foram realizadas pelo governo, a finalidade era se adequar ao sistema da época alavancando a economia, no entanto, acarreta grande corte nos projetos sociais, com consequências avassaladoras para o corpo social, haja vista que cria-se uma espécie de vácuo no protecionismo estatal, acarretando a dificuldade de acesso aos direitos sociais, como educação, saúde e alimentação pela população, principalmente nas periferias. Insta ressaltar que é realmente notável os efeitos destas inversões de prioridades feitas pelo governo à época, as estatísticas internacionais declaram que, o Estado teve um crescimento gigantesco quanto a lucratividade e crescimento na produção industrial, mas, concomitantemente, houve um aumento significativo na pobreza e miséria do país.

Neste sentido, dados da Fundação Getúlio Vargas asseveram que no ano de 1999, 50 milhões de pessoas viviam em situação de indigência, isto é, não possuíam condições para as necessidades básicas relacionadas à alimentação, ou seja, 29% da população. Tal fato se justifica pela opção de modelo econômico no Brasil, que aumenta a densidade de capital com menor geração de empregos. Com isso, há um excedente de força de trabalho que não tem chance de participar na divisão da renda nacional. Não há dúvidas de que a sobrevivência com o baixo poder aquisitivo agrava a fome e a miséria, tanto no setor urbano como no rural. Sobre isso, os dados da Pesquisa de Orçamento Familiar mostram que prevalece o uso de grande parte da renda familiar com alimentação, representando 25,12% do orçamento doméstico em 1999, com aumento para 27,49% em 2003.

Através destas pesquisas, pode se aferir, conforme o conceito originalmente disposto, que a SAN não significa apenas a disponibilidade do alimento, mas, sobretudo, a permanência de acesso ao alimento de qualidade, ou seja, a segurança da relação que o indivíduo e o coletivo têm com o alimento, construída na complexidade das relações sociais. Ou ainda, a noção de segurança socioeconômica, vinculada à qualidade sanitária do alimento e ao respeito ao meio ambiente, gera significados capazes de traduzir a estabilidade ou a segurança com o alimento. Com isso, estabelece-se o elo transdisciplinar do conceito de segurança alimentar e nutricional, que transita nas esferas biológica, econômica, social, ambiental e cultural.

Salienta-se ainda que, os programas disponíveis ao Estado para promover a Segurança alimentar, são instrumentos que visam acalmar as tensões sociais momentaneamente, o que não exaure a situação de insegurança alimentar do indivíduo, uma vez que a SAN tem uma característica de permanência da alimentação saudável na vida do indivíduo, desta forma, estranhamente, a insegurança alimentar não atinge somente os que sentem fome, mas inclusive os obesos vivem em insegurança alimentar como corolário da alimentação nociva que são expostos diariamente, sociólogos e antropólogos como Josué de Castro justificam que o consume de carboidratos e gorduras em excesso pela população é uma estratégia de sobrevivência e não uma escolha, o que não significa a redução da fome crônica.

Derradeiramente, considerar que o DHAA está relacionado somente com o saciar temporário da fome é um equívoco, mas, em contraste, a SAN valoriza a singularidade dos sujeitos, que envolve principalmente o contexto sociocultural como uma estratégia para a efetividade de políticas sociais. Trata-se, pois, da enaltecimento dos aspectos socioculturais necessários à compreensão dos

significados produzidos pela certeza ou incerteza de se alimentar e se nutrir. Verdadeiramente, a efetivação do DHAA está interligada a outros campos de saberes como sociologia e antropologia, tendo um aspecto muito mais abrangente que aquele considerado nos projetos sociais, isso configura, portanto, que a SAN garantida a todos os cidadãos depende de todo corpo social a fim de que todo equipamento público em prol de assegurar o DHAA seja estabilizada e permanente.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Josué de Castro (2003) vai voltar-se sobre a fome, no que toca à região do sertão nordestino, discorrendo que ela não atua apenas sobre os corpos das vítimas da seca, consumindo sua carne, corroendo seus órgãos e abrindo feridas em sua pele, mas também atua sobre seu espírito, sobre sua estrutura mental, sobre sua conduta moral. Nenhuma calamidade pode desagregar a personalidade humana tão maciçamente e num sentido tão nocivo quanto à fome, quando alcança os verdadeiros limites da inanição. Sobre a influência da necessidade de se alimentar, os instintos primários são despertados e o homem, como qualquer outro animal faminto, demonstra uma conduta mental que pode parecer das mais desconfortantes.

Seguindo o exame de o regime alimentar identificado por Josué de Castro, no sertão do nordeste, o autor, na obra *Geografia da Fome*, inicia suas ponderações fazendo menção às epidemias calamitosas da fome, típicas de tal região, e que não estão limitadas aos aspectos discretos e toleráveis das fomes parciais, das carências específicas, encontradas em outras áreas do território nacional. “São epidemias de fome global quantitativa e qualitativa, alcançando com incrível violência os limites extremos da desnutrição e da inanição aguda e atingindo indistintamente a todos, ricos e pobres, fazendeiros abastados e trabalhadores do eito, homens, mulheres e crianças” (CASTRO, 1984, p. 165). Além disso, na região do sertão nordestino, a fome

epidêmica é um açoite impiedoso que a todos afeta, em razão do terrível flagelo da seca.

Josué de Castro irá afirmar que a população do sertão tem seu regime alimentar alicerçado no milho. “Do milho associado a outros produtos regionais, em combinação as mais das vezes felizes, permitindo que, fora das quadras dolorosas das secas, viva esta gente em perfeito equilíbrio alimentar, num estado de nutrição bastante satisfatório” (CASTRO, 1984, p. 165); já no período das epidemias da fome, o milho se apresenta como fonte de energia e vigor imprescindível para a sobrevivência do estalar do açoite da calamidade, evitando, comumente, o aumento do despovoamento da região. As secas periódicas atuam na desorganização da economia primária da região, extinguindo as fontes naturais de vida, crestando as paisagens, arrasando as lavouras e dizimando o gado, reduzindo o sertão a uma paisagem desértica, com seus habitantes sempre desprovidos de reservas, morrendo à mingua de água e de alimentos. “Morrendo de fome aguda ou escapando esfomeados, aos magotes, para outras zonas, fugindo atemorizados à morte que os dizimaria de vez na terra devastada” (CASTRO, 1984, p. 166-167).

“Geografia da Fome” retrata um cenário no qual a paisagem natural do sertão nordestino, desde a topografia, as características do solo, a fisionomia vegetal, a fauna, a economia e a vida social daquela, tudo traz marcado, com uma nitidez inconfundível, a influencia da falta d’água, da inconstância da água na região semidesértica. Castro vai explicitar que “o solo arenoso, pouco espesso, quase sempre pobre em elementos nutritivos e ricos em seixos rolados, é um produto dos extremos climáticos, dos largos períodos de exagerada insolação e dos aguaceiros intempestivos, desagregando as rochas areníticas e acelerando todos os processos de demolição que nelas se realizam” (1984, p. 167). Comumente, os terrenos desnudados em certos trechos, quase sem nenhuma cobertura de solo arável recobrando o esqueleto das rochas vivas, que afloram em brancos serrotes escarpados, são

manifestações ofuscantes da terrível capacidade do clima: “capacidade de roer as terras do sertão nordestino, deixando expostos os núcleos mais duros do seu esqueleto de granito e de calcário” (CASTRO, 1984, p. 167).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Josué de Castro, ao abordar o tema, faz clara referência à fome como um elemento integrante da paisagem, sendo que ela não atua apenas sobre os corpos das vítimas da seca, consumindo sua carne, corroendo seus órgãos e abrindo feridas em sua pele, mas também atua sobre seu espírito, sobre sua estrutura mental, sobre sua conduta moral. Mais que isso, as características alimentação sertaneja, um tanto magra e despida de qualquer excesso de tempero, encontra harmonia, ofuscante, com os traços naturais da terra também esquelética dos sertões nordestinos. Na área do sertão, a fome se apresenta com características bem peculiares, apresentando-se episodicamente em surtos epidêmicos. As epidemias de fome, no sertão, não estão limitadas aos aspectos discretos e toleráveis das fomes parciais, das carências específicas. São epidemias de fome global, quantitativa e qualitativa, alcançando com incrível violência os limites extremos da desnutrição e da inanição aguda, alcançando indistintamente a todos: ricos e pobres, fazendeiros abastados e trabalhadores do eito. Há que reconhecer que a fome atua como elemento desagregador, incidindo tanto sobre a capacidade física como a mental dos flagelados.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Primeira Conferência Nacional de Segurança Alimentar**. Brasília: Conselho Nacional de Segurança Alimentar, 1994.

_____. **Pesquisa de Orçamento Familiar (POF)**. Disponível em: <http://www2.fgv.br/dgd/arq/pof_2002_2003.pdf>. Acesso em 31 out. 2016.

CASTRO, Josué. **Fome: um tema proibido**. CASTRO, Ana Maria de (org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Geografia da Fome**. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

CONTI, Irio Luiz. **Segurança Alimentar e Nutricional: Noções Básicas**. Passo Fundo: IFIBE, 2009.

FUNDAÇÃO Getúlio Vargas. **Dados sobre distribuição de renda**. Disponível em: <<http://www.fgv.br/ibre/cecon/>>.

HIRAI, Wanda Griep. **Segurança Alimentar: Em tempos de (in)sustentabilidades produzidas**. Jundiaí: Paco Editorial, 2011.

MALUF, Renato Sérgio. Economia de Rede. O Papel da Distribuição e a Problemática da Segurança Alimentar. In: _____; WILKINSON, John (org.). **Reestruturação do Sistema Agroalimentar**. Rio de Janeiro: REDCAPA, 1999.

DIREITO PENAL DO INIMIGO: SOLUÇÃO OU RETROCESSO?¹

Marcus Bazzarella de Oliveira²

Tauã Lima Verdan Rangel³

1 INTRODUÇÃO

Direito Penal do Inimigo é uma teoria de pouco mais de 30 anos, proposta pelo doutrinador alemão Günter Jakobs, que vem dividindo opiniões por todo o mundo ao longo desse tempo. Em síntese, essa teoria divide os criminosos em duas categorias: os recuperáveis e os irrecuperáveis. Na primeira, os indivíduos continuam a ser considerados como cidadãos, sendo julgados pelo ordenamento jurídico de seu país e mantendo seus direitos e garantias individuais. Na segunda, encontram-se os indivíduos considerados irrecuperáveis, sendo tratados como inimigos do Estado e da sociedade, perdendo assim a condição de cidadãos, bem como importantes direitos garantidos ao ser humano. Dessa maneira, o Estado teria condições de eliminar o perigo de reincidência que os “inimigos” trazem à sociedade, através de um tratamento diferenciado, que ofereceria uma segunda chance apenas aos que realmente tiverem condições de se integrarem socialmente, sem oferecer perigo.

Direito Penal do Inimigo: Solução ou Retrocesso à Sociedade Brasileira? O presente artigo traz à baila um pensamento polêmico. Visto por muitos, diante do atual sentimento de impunidade que paira sobre a população do país, como a solução para a sociedade, ao mesmo tempo levanta sérios questionamentos sobre sua legalidade,

¹ Artigo vinculado ao Grupo de Pesquisa “Direito e Direitos Revisitados: Fundamentalidade e Interdisciplinaridade dos Direitos em pauta”.

² Graduando do 10º período do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, turma 2012/1 - bazzarella@hotmail.com;

³ Professor orientador do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, taua_verdan2@hotmail.com

Cachoeiro de Itapemirim-ES, novembro de 2016.

pois viria de encontro aos preceitos constitucionais. Além disso, ainda existe outra latente dúvida: O Judiciário brasileiro, bem como a própria sociedade, estariam suficientemente maduros para aplicar tal teoria sem cometer mais injustiças, retrocedendo a históricas conquistas da humanidade, e ferindo os chamados Direitos Humanos e Garantias Fundamentais, positivadas na Carta Magna do Brasil, o que agravaria a atual situação da Justiça brasileira?

Nesse sentido, o objetivo geral deste artigo é demonstrar a Teoria do Direito Penal do Inimigo, a fim de compreender seus ideais, tendo assim condições de analisar seus prós e contras, de maneira a formar uma opinião acerca de sua aplicabilidade no Brasil.

São ainda objetivos específicos desta pesquisa: expor as bases filosóficas da Teoria do Direito Penal do Inimigo, para assim constatar em que circunstâncias ela surgiu; apresentar as características de tal teoria, de forma a avaliar as consequências de sua utilização no Brasil; posicionar-se a favor ou contra a Teoria do Direito Penal do Inimigo.

O tema em comento é relativamente recente, causando grande polêmica na população e na doutrina, com opiniões controversas, além de ser uma relevante discussão de interesse geral e bastante apropriada ao atual momento em que vive a Justiça brasileira, perante o aumento da criminalidade e a sensação de impunidade vivida pela população.

2 MÉTODOS

O presente artigo desenvolveu-se baseado na leitura da doutrina pátria e estrangeira acerca do assunto, sendo coletados os pensamentos de importantes pensadores do Direito Penal ao redor do mundo.

3 DESENVOLVIMENTO

Segundo Jakobs (2015, p. 24), “denomina-se Direito o vínculo entre pessoas que são titulares de direitos e deveres, ao passo que a relação com um inimigo não se determina pelo Direito, mas pela coação.” Este pensamento demonstra a clara distinção feita por Günter Jakobs, para dois tipos de criminosos: os cidadãos e os inimigos.

Assim, em maio de 1985, em Frankfurt, Günter Jakobs anunciou o problema do inimigo como fonte de perigo. Este é identificado como sujeito que, de forma grave e reiterada, agindo muitas vezes por princípios, se comporta de maneira contrária à norma jurídica vigente, não demonstrando nenhuma possibilidade de um dia se adequar às normas da sociedade. Torna-se, dessa forma, uma ameaça à mesma, devendo ser combatido e detido pelo Estado.

Consoante os ensinamentos de Habibi (2016), Direito Penal do cidadão é voltado ao indivíduo que praticou um crime que, por mais grave que tenha sido, não colocou em perigo o Estado, apresentando-se como um deslize pontual. Trata-se de um crime normal, cometido por uma pessoa que negou a vigência da norma jurídica, porém é recuperável ao convívio social, podendo não mais voltar a delinquir no futuro. Já o Direito Penal do Inimigo, dirige-se àquelas pessoas que não oferecem garantias cognitivas suficientes para um comportamento fiel ao Direito, voltando assim a delinquir no futuro. Dessa forma, Jakobs vê na criminalidade econômica, no

terrorismo, na criminalidade organizada e nos delitos sexuais, formas de iminente perigo ao Estado, sem nenhuma garantia cognitiva por parte do delinquente, devendo, portanto, ser neutralizado, mesmo que isso importe em violação de seus direitos humanos e garantias fundamentais, em prol destes mesmos direitos dos cidadãos considerados pessoas.

Apesar de defender um tratamento diferenciado, sendo mais repressor ao indivíduo considerado inimigo do Estado, Jakobs admite que esta condição não é definitiva. Caso o inimigo demonstre no cotidiano que, com seu comportamento social, não oferece mais risco à sociedade, pode voltar a ser nela inserido, sendo o Estado o maior interessado em que isso aconteça, deixando as portas abertas a um possível retorno ao convívio social (ORTS, 2014). Porém, na prática, o que se observa é que, quanto mais é dispensado ao indivíduo um tratamento desumano, mais difícil torna-se sua reinserção ao meio social, aumentando sua revolta e, conseqüentemente, suas chances de reincidir na prática de crimes.

Em suas obras, Günter Jakobs dedica especial atenção aos terroristas. A guerra contra eles é o meio de se combater o terrorismo. Dessa forma, coloca o terrorista em um patamar de incapacidade cognitiva de adequação às normas jurídicas, ou seja, o classifica como incapaz de conviver sob a égide das regras mínimas de convívio social. Portanto, a eliminação dos terroristas seria uma garantia à segurança cognitiva dos povos frente ao ordenamento jurídico, trazendo assim, o equilíbrio e a harmonia social. Segundo Zaffaroni (2011), por esse caminho racionaliza-se a legitimação da tortura em toda justificativa inquisitorial de emergência, dando ainda o exemplo do policial que torce o braço do criminoso até que o mesmo solte a arma, mesmo que isso resulte em fratura.

Diante do que foi aqui aludido, podem ser identificadas algumas características da Teoria do Direito Penal do Inimigo: a antecipação da punibilidade com a tipificação de atos preparatórios; a criação de tipos de mera conduta e perigo abstrato; a falta de redução da pena proporcional ao referido adiantamento (por exemplo, a pena para o mandante de uma organização terrorista seria igual àquela do autor de uma tentativa de homicídio, somente incidindo a diminuição referente à tentativa); a desproporcionalidade das penas, sendo as mesmas demasiadamente altas; legislações, como nos explícitos casos europeus, que se autodenominam de 'leis de conduta ou de combate'; a restrição de garantias penais e processuais, sendo o suposto inimigo considerado não um sujeito de direito, mas um objeto de coação; o inimigo não pode ser punido com pena, mas sim, com medida de segurança; não deve também ser punido de acordo com sua culpabilidade, senão consoante sua periculosidade; o cidadão, mesmo depois de delinquir, continua com o *status* de pessoa, já o inimigo perde esse *status* (importante só sua periculosidade); o direito penal do cidadão mantém a vigência da norma, já o direito penal do inimigo combate preponderantemente perigos; as medidas contra o inimigo não olham prioritariamente o passado (o que ele fez), mas sim, o futuro (o que ele representa de perigo futuro), passando o Estado a punir o indivíduo por uma conduta que ele ainda não cometeu; determinadas regulações penitenciárias ou de execução penal, como o regime disciplinar diferenciado.

Para Meliá (2015), o Direito Penal do Inimigo apresenta contradições em seus termos. Opinião compartilhada por Conde (2012), que afirma ser essa teoria uma construção ambígua ao tentar ser aplicável tanto para um sistema democrático, como para um sistema totalitário. Assim, pode-se chegar ao seguinte questionamento: "Quem define o inimigo e como isso é definido? Todos os delinquentes são inimigos? Se apenas um grupo de delinquentes merece tal qualificação, temos que identificá-los com maior precisão." O referido autor considera que Jakobs não foi preciso em

relação a essas questões. Além disso, considera que, o fato de o Estado, antecipadamente, os exclua e os qualifique como “não pessoas”, os legitime em seus ataques contra o Estado.

Zaffaroni (2011) é outro doutrinador que afirma ser o Direito Penal do Inimigo próprio exclusivamente de um Estado absoluto. Gomes (2016) sublima que o Direito Penal do Inimigo é um exemplo de Direito Penal de Autor, que pune o sujeito pelo que ele “é”, que faz oposição ao Direito Penal do Fato, que pune o agente pelo que ele “fez”, revivendo o triste e trágico período do nazismo de Hitler. O referido doutrinador ainda ensina que pelo Direito Penal do Inimigo, o que é reprovado é a periculosidade do agente, e não sua culpabilidade, equiparando pena e medida de segurança, ou seja, coloca em um mesmo patamar um criminoso e um deficiente mental totalmente inimputável em nossa legislação penal. Através dessas colocações, dentre outras, Gomes (2016) classifica o Direito Penal do Inimigo como inconstitucional.

Outro renomado doutrinador pátrio que se opõe vigorosamente à teoria de Günter Jakobs é Greco (2016), em especial quando aduz que por meio dessa teoria, o Estado Social é deixado de lado para dar lugar a um Estado Penal, que realiza grandes investimentos no setor repressivo, deixando outros setores como saúde, educação, lazer e habitação em segundo plano. Através de profissionais não habilitados como jornalistas e apresentadores de programas de entretenimento, que criticam ferozmente as leis penais, a população acaba apoiando o enrijecimento das penas e o surgimento de um Estado cada vez mais repressor. Greco (2016) ainda acredita que tal raciocínio, por mais que traga conforto à sociedade, é totalmente ilusório, uma vez que a própria sociedade não toleraria a punição de todos os seus comportamentos antissociais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil, como Estado Democrático de Direito, sob a égide de uma Constituição que reafirma e protege os direitos humanos e garantias fundamentais, ratificando vários tratados internacionais que protegem os mesmos direitos, não demonstra estrutura, tanto política quanto jurídica, para incorporar à sua Carta Magna, bem como à sua legislação infraconstitucional, os preceitos do Direito Penal do Inimigo, que, conforme percebido nas críticas tecidas pela doutrina a tal teoria, não é compatível com o Estado Democrático de Direito, mas com um Estado Absoluto. Tal fato representaria um enorme retrocesso à sociedade brasileira, que guarda uma história de lutas e conquistas pelo reconhecimento de vários direitos que, atualmente, a humanidade tem o privilégio de terem reconhecidos como inerentes à pessoa humana, tutelados com cláusulas pétreas em nossa Constituição. (HABIBI, 2016)

No que tange à fase processual, também parece preocupante a possibilidade de ter o Direito Penal do Inimigo na legislação, pois isso seria uma afronta ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, bem como ao princípio constitucional da presunção de inocência. Correr-se-ia o imenso risco de prejudicar a defesa de um inocente, condenando-o a duras penas, o que provavelmente seria irreversível.

É nítida a presença de traços do Direito Penal do Inimigo na legislação brasileira, como, por exemplo, a Lei nº 8.072/1990, chamada de Lei de Crimes Hediondos. Esta lei cumpre perfeitamente o papel de dar à população a falsa ideia de maior segurança, através de leis penais mais repressoras. No ano de 2006, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o §1º do art. 2º da referida lei. Tal dispositivo legal violava o princípio constitucional da individualização da pena, pois obrigava o juiz a sempre condenar o réu ao regime integralmente fechado, de forma independente das condições pessoais do mesmo e das particularidades do caso concreto. Esta norma manteve-se vigente no Brasil por mais de quinze anos.

Podemos mencionar também a alteração feita pela Lei nº 10.792/03 na Lei de Execuções Penais, com destaque para o artigo 52 da referida lei, instituindo o Regime Disciplinar Diferenciado, que determina ao preso um período mais longo de isolamento, tanto com os demais presos quanto com seus familiares.

O Direito Penal do Inimigo também é percebido através do art. 1º, §2º da Lei nº 9.614/98, chamada de Lei do Abate, onde a mesma prevê a destruição de aeronaves fundada simplesmente em suspeitas de estarem transportando drogas ou armas, em espaço aéreo brasileiro, se as mesmas descumprirem ordem de pouso da Força Aérea Brasileira. Trata-se de caso de execução sumária de passageiros, sem avaliar os motivos de tal desobediência, que pode ser, por exemplo, um defeito nos equipamentos de comunicação.

Podem ser observados também alguns casos, onde a influência midiática incitou grande comoção nacional, como no caso Eloá e do casal Nardoni. No primeiro, o réu Lindemberg, foi condenado à pena máxima em quase todos os crimes de que foi acusado, totalizando 98 anos de prisão. No segundo, os réus foram pré-julgados, tendo o direito de responder o processo em liberdade refutado pela Justiça, numa nítida afronta aos princípios do devido processo legal e ao contraditório, que são garantias fundamentais do réu garantidos pela Constituição Federal. Às vésperas das Olimpíadas Rio 2016, a polícia federal brasileira prendeu suspeitos de envolvimento com a rede terrorista Estado Islâmico, em supostos atos preparatórios de atentados a serem executados durante os jogos. Trata-se de uma ação típica do Direito Penal do Inimigo, tipificada no art. 5º da Lei nº 13.260/2016.

Orts (2014) nos traz à mente uma pergunta no mínimo preocupante: o menor de idade, sendo inimputável em nossa legislação, seria ou não considerado inimigo do Estado? É fato notório que, no Brasil, crianças e adolescentes estão sendo aliciados cada vez mais cedo

principalmente pelos traficantes de drogas. A situação de miséria, fome e falta de oportunidades e educação adequada, têm empurrado os jovens ao mundo do crime

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através deste resumo, foram apresentadas as ideias da Teoria do doutrinador e professor alemão Günter Jakobs, intitulada por ele mesmo como Direito Penal do Inimigo. A exposição de tal teoria, provocou a reação da doutrina jurídica ao redor do mundo, que não economizou críticas a essa. Jakobs acredita que o Direito Penal deve tratar de maneira diferenciada duas classes de criminosos, sendo uma de cidadãos que normalmente cumprem o ordenamento vigente, respeitam o convívio harmônico em sociedade, porém cometeu, em algum momento da vida, um deslize pontual, não oferecendo perigo à sociedade. Afinal, ninguém é perfeito, e como seres humanos, estão sujeitos ao erro.

A segunda categoria seria integrada por criminosos por convicção, que não se intimidam com as leis penais impostas à sociedade, não demonstrando assim, condições cognitivas de assimilarem a necessidade de seguirem as normas jurídicas impostas pelo Direito como forma harmoniosa de convívio social. São, portanto, considerados irrecuperáveis, representando um perigo às pessoas de bem, não sendo merecedores da condição de pessoa humana. Devem ter seus direitos e garantias fundamentais flexibilizados, ou até mesmo suprimidos, para que os direitos humanos dos considerados cidadãos de bem possam ser assegurados.

Apesar de encontrar na doutrina forte resistência, a teoria de Jakobs ganha cada vez mais simpatizantes ao redor do mundo, não sendo diferente no Brasil. A exposição sensacionalista pela mídia dos crimes bárbaros que vem acontecendo de maneira exponencial, gera um sentimento de revolta, insegurança e medo nas pessoas, que

passam a acreditar que o rigor de um Direito Penal mais repressor, resolveria a questão.

Sob a égide da Constituição Federal do Brasil, a teoria do Direito Penal do Inimigo não encontra guarida, pois a mesma fere vários princípios constitucionais que foram sendo reconhecidos ao longo do tempo, como a dignidade da pessoa humana, a razoabilidade e a proporcionalidade, resultado de muita luta e sofrimento. Apesar disso, já se pode verificar traços do Direito Penal do Inimigo em nosso ordenamento jurídico, como na Lei de Crimes Hediondos e na Lei do Abate. Temos em nossa história casos de exposição midiática em que a comoção nacional influenciou a decisão de juízes e jurados na condenação e aplicação de pena.

Aparece aqui o Direito Penal como solução para o convívio harmônico das pessoas, sendo esquecidos vários problemas sociais como saúde e educação. Enquanto houver ineficácia do Estado no tratamento de tais problemas, as leis penais não serão suficientes para conter a criminalidade, podendo até ser a situação agravada caso sejam utilizadas de maneira mais rigorosa.

Em um país contaminado pela corrupção em todas as camadas da sociedade, admitir a adoção plena do Direito Penal do Inimigo é caminhar a passos largos rumo a uma sociedade caótica e onde prevalece a injustiça. O Brasil não tem maturidade suficiente para lidar com penas mais severas, onde somente os excluídos seriam assolados com o rigor de tais penas.

O presente resumo teve como objetivo principal motivar o leitor a refletir sobre as consequências da adoção de tal teoria no ordenamento jurídico brasileiro, entendendo que dessa forma, a paz social não teria nenhuma garantia.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. DOFC de 26/07/1990, p.14303.

_____. **Lei nº 9.614, de 05 de março de 1998.** Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese destruição de aeronave. DO de 06/03/1998, p. 1.

_____. **Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003.** Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências. D.O.U. de 02/12/2003, p. 2.

_____. **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.** Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. D.O.U. de 17/03/2016, p. 1 – edição extra.

CONDE, Francisco Muñoz. **Direito Penal do Inimigo.** Curitiba: Juruá Editora, 2012.

GOMES, Luiz Flávio. **Direito Penal do Inimigo (Ou Inimigos do Direito Penal).** Disponível em: <http://www.marinela.ma/wp-content/uploads/2014/07/ArquivoID_47.pdf>. Acesso em abr. 2016.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Inimigo.** Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1029>>. Acesso em: abr. 2016.

HABIB, Gabriel. **O Direito Penal do Inimigo e a Lei de Crimes Hediondos.** Niterói: Ímpetus, 2016.

JAKOBS, Günter; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: noções e críticas.** 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

ORTS, Miguel Polaino. **Lições de Direito Penal do Inimigo.** São Paulo: LiberArs, 2014.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal.** 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

A DISTORÇÃO EPISTÊMICA E A DESFUNCIONALIDADE TEÓRICA DO REFERENCIAL LIBERAL-INDIVIDUAL NO LIVRE ATRIBUIR SENTIDO À EXPRESSÃO JUSTIÇA AMBIENTAL E AS SUAS INJUNÇÕES REFRAATÁRIAS AO NOVO MODELO CONSTITUCIONAL-DEMOCRÁTICO DE ESTADO¹

Paulo Mauricio Correia Barbosa²
Johann Soares de Oliveira³
Tauã Lima Verdan Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

O resumo proposto parte de indagações filosóficas que vislumbram a aclarar a consciência cínica que macula o imaginário social no que pertine a temática em apreço. A expressão Justiça Ambiental, em seu sentido denotativo, revela questões paradigmáticas transcendentais que colidem com as perspectivas clássicas liberais de corte utilitário sobre os quais são definidas respostas *prê-à-porter* (inadequadas à complexidade subjacente ao tema) e passivamente aceitas - contemporaneamente - pela comunidade intelectual e parcela considerável da sociedade. Questão de inolvidável importância teórica e prática, problematiza as concepções pré-estabelecidas em matéria relacionada ao ambiente em que habitamos. Parte-se da premissa do meio como a circunscrição territorial onde uma determinada

¹ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Direito e Direitos Revisitados: Fundamentalidade e Interdisciplinaridade dos Direitos em Pauta”, coordenado pelo prof. Me. Tauã Lima Verdan Rangel.

² Graduando do 7º do período do Curso de Direito da Multivix – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: paulo_mauricio.jus@hotmail.com.

³ Graduando do 8º período do Curso de Direita da Multivix – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: johannsoaresdeoliveira@hotmail.com

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

organização social se estabelece galgando consolidar os objetivos mais íntimos relacionados à sua condição existencial.

Entretanto, não obstante tal prelúdio reflita uma definição contratualista que, a bem da verdade, ao menos sob a lógica epistemológica, não se sustenta diante dos fatores históricos de sucessão de poder no tempo no espaço, historicamente evidenciada, protagoniza ideal (em sede de abstração) refratária em vista das demais escolas existentes, e cujo substrato ideológico se encontra nitidamente aferido nos motivos que subsidiaram -, inclusive, - diversas revoluções (à lume a Revolução Francesa), correspondentes a determinadas viragens ontológicas, buscando consolidar ideais relacionados à liberdade, igualdade e solidariedade/fraternidade.

Nesse mister, a Constituição da República Brasileira de 1988, vislumbra sedimentar, em sua lógica substancial, as promessas vindas à reboque do período moderno, e a sua respectiva conformação aos ideais sociais relacionados *prima facie* a dignidade da pessoa humana, a construção de um sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, a promoção do bem de todos os indivíduos, a prevalência dos direitos humanos, todos delineados no pórtico do aludido diploma fundamental, sem mencionar, aliás, o exemplificativo rol de direitos e garantias fundamentais insertos no título II.

Portanto, discute-se as condições de possibilidades de efetiva concreção das promessas da modernidade sob à luz epistemológica da Carta Republicana de 1988. Frise-se, neste contexto, conforme, aliás, adverte Cunha Júnior (2015), que o referido Diploma Magno, quanto à sua essência, na definição proposta por Loewenstein, intenta ser normativo (o que, a bem da verdade, no momento atual, padece de acentuada injunções da vertente nominalista), espancando, assim, qualquer dúvida e/ou discussão quanto à natureza das normas programáticas existentes em seu bojo,

compelindo o Poder Constituinte Derivado a edição de normas que vislumbrem tutelar situações que não foram abordadas exaustivamente pelo constituinte – tal pretensão, ademais, se apresentaria inútil na prática, analisando-se, por óbvio, sob a ótica da complexidade da questão, mormente quanto à dinamicidade social, tornando obsoleto certos dispositivos legais, demandando, assim, a atuação legiferante do órgão respectivo com espede nas respectivas necessidades.

Além disso, impõe ao Estado administrador a adoção de certos comportamentos condizentes aos aludidos propósitos em vista dos quais foram concebidos, notadamente daqueles que almejam tutelar a dignidade existencial dos seres humanos, compactuando esta exigência às respectivas necessidades econômicas atreladas ao famigerado acúmulo de capital. Este, portanto, em simplória descrição, e sem olvidar da obviedade da advertência, consoante assinala STRECK (2009), constitui os fatores elementares que devem nortear a atividade do Estado na e pela sociedade. Estas, sem maiores protelações, constituem o dorso epistêmico sobre os quais são erigidas às considerações tecidas acerca da temática "Justiça Ambiental", não que outras não lhe são pertinentes, mas o mister em apreço não comporta dilatações introdutórias (com pretensão exauriente) de natureza profícua e numerosa.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa, desenvolvida a partir do método hipotético-dedutivo e auxiliada por revisão bibliográfica.

3 DESENVOLVIMENTO

Dito isto, o tema justiça ambiental é caracterizado por sua dimensão lógico-interdisciplinar, perpassando analiticamente por todos os segmentos de pesquisas

sociais no vislumbre a desvelar os fatores econômicos, sociais, políticos e jurídicos imbricados na definição contemporânea de racismo ambiental. O direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos, aliás, propugnados pela Carta Republicana de 1988, em seu art. 225, insere-se dentre os direitos etiquetados como fundamentais e indissociáveis à própria condição humana. Encontra-se atrelada à condição existencial dos cidadãos. E não só, mas, sobretudo, como corolário lógico transcendental aos direitos civis, alojada dentro dos considerados direitos de terceira dimensão.

Neste viés, conforme noticiado por Lênio Streck (2009), as promessas da modernidade - tardia - (numa análise mais atrelada a realidade socioeconômica arrostada hodiernamente in terrae brasilis) só são aproveitadas por certo tipo de brasileiros. “Para os demais, o atraso! O apartheid social! Para complementar, levantamento revela que 5.000 (cinco mil) famílias muito ricas – ou 0,001% do total de família do país - reúnem um patrimônio que representa 46% do PIB” (STRECK, 2009, p. 27). O sentido da locução justiça, historicamente analisado, advém de uma personagem da mitologia grega, Têmis, era uma titânide, filha de Urano e Gaia, representava a deusa-guardiã dos juramentos dos homens e da lei, e era costumeiro invocá-la nos julgamentos perante os magistrados. Era tida, por este motivo, como a deusa da justiça. Noutra parte, a expressão possui sentido etimológico de origem Romana, advindo das palavras em latim justitia, significando direito, equidade, administração da lei; Justus, correto, justo.

Desde a antiguidade grega e românica clássica o vocábulo possui uma identidade semântica ao que hoje, na atual configuração social, também se concebe por justiça, não obstante aquele ainda esteja tão-somente em seu aspecto formal. Nessa perspectiva, justiça ambiental intenta consolidar as bases sobre as quais iram se erigir uma profícua ordem de políticas públicas inclinada à proteção valorativa deste

macrobem (que é o ambiente), resguardando-se, assim, o direito fundamental a um ambiente ecologicamente equilibrado e que todos possam gozar de um meio adequado a sua sobrevivência digna (LEITE; AYALA, 2014). Feitos tais esclarecimentos, e com esteio nas conjecturas filosóficas propostas por Rogério Santos Rammê (2012), salienta-se o fato de não se apresentar consentâneo ao paradigma ontológico (*linguist turn*) promovido pela *Lex Fundamental* de 1988, a arcaica definição do direito ambiental lastreada na perspectiva natureza-objeto (antropocentrismo), nem mesmo, a despeito do louvável avanço paradigmático, o ideal pautado num viés nitidamente biocêntrico, sobretudo por ambos, pelo reducionismo perpetrado, romper os vínculos existentes entre as mencionadas correntes filosóficas.

Neste enredo, Rammê, utilizando-se do modelo descritivo proposto por Sandel (2012, p. 79), traz a colação três perspectivas filosóficas que se ocupam em atribuir sentido a expressão justiça (por óbvio, condicionada ao tempo e a configuração espacial em vista do qual foi concebida), notadamente uma que reflete os ideais utilitaristas da maximização do bem-estar, a que aborda a sobredita locução sob o viés da liberdade e outra que se empenha em abordar a temática sob o conceito de virtude.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Relativamente a estas questões expostas, destaque-se que a *Lex Fundamental* brasileira de 1988 promoveu, diante da intangibilidade dos direitos basilares consagrados em seu bojo, um giro ontológico substancial na concepção de Cidade para a nova ordem constitucional, ora erigida. Eis que, derogada de seu aspecto puramente físico e geográfico, solidificou um ideal de Cidade pautado em um viés material, isto é, nos dizeres de Fernandes (2006), como uma congregação de

instituições e atores sociais que intervêm em seu aspecto gestor-organizacional e na implementação de políticas urbanas.

A rigor do exposto, a Constituição Republicana de 1988 disciplinou em seus artigos 182 e 183 esta nova conjuntura do direito urbanístico, cujo regramento fora infraconstitucionalmente disciplinado pelo Estatuto da Cidade, Lei de número 10.257 de 2001. Tal normativa fora responsável por traduzir a *ratio* constitucional dos dispositivos sobreditos, desvelando a cidade como um direito fundamental, apta a propiciar aos indivíduos que dela façam parte condições dignas de vivência e exercício pleno de sua cidadania, como corolário lógico e existencial da Dignidade da Pessoa Humana. A concepção de Cidade enquanto direito fundamental somente se torna possível sob a égide hermenêutica do novo modelo constitucional engendrado, vislumbrando-a, de modo transcendental aos seus limites físicos, como um espaço de concretização dos direitos fundamentais de seus cidadãos e da Dignidade da Pessoa Humana como a roupagem epistemológica de seu viés abstrato.

A questão ora suscitada desvela, a rigor, os obstáculos enfrentados pelo ordenamento jurídico defronte aos conflitos urbanos e sociais decorrentes dos lixões e aterros sanitários, responsáveis por mitigar indevidamente garantias fundamentais consagradas pela Lei Elementar de 1988. Não demanda esforços hercúleos para se aferir, criticamente, que tais divergências, em especial as de caráter ambiental, afloram-se preponderantemente sob o entorno das populações menos abastadas. Afinal, a construção urbanística das cidades brasileiras foi realizada de forma excêntrica, concretizando em seus núcleos a perpetuação das classes opulentas, e em suas extremidades àquelas desprovidas de qualquer poder aquisitivo.

A injustiça ambiental é o desfecho deturpador de sua expressão antônima, cujo conceito padece na condição de vítima, consoante evidenciado por Rammê (2012. P.

54), as populações situadas nos arrabaldes de lixões e aterros sanitários. Em detrimento disto, tem-se nos centros urbanos a solidificação do bem estar social como conseqüência do ideário burguês individual-capitalista, onde a preservação dos núcleos urbanos sobreleva-se, lamentavelmente, aos direitos fundamentais do cidadão. Deste modo, consoante noticiado no deslinde de todo o trabalho, não mais subsiste a organização utilitário-distributiva sob o auspício de uma teoria de justiça ambiental em contraponto com a própria definição de direitos e garantias fundamentais em sua acepção deontológica albergada na Carta Republicana como um objetivo a ser salvaguardado pela própria coletividade e os órgãos incumbidos de concretizar as promessas pós-modernas delineadas pelo Constituinte.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o reconhecimento das cidades como um direito fundamental reforça a ideia de uma organização social que tem na pessoa humana o fator primevo de sua existência. Além disso, os debates adstritos a definição de racismo ambiental intenta aclarar a consciência cínica de possível desmembramento conceitual e pragmático relacionado a garantia de uma vida digna despida de um ambiente salutar. O ambiente ecologicamente considerado é a condição de possibilidade para uma vida digna, coadunando-se *in totum* com a prescrição constituinte de respeito a dignidade humana, o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza, a garantia do acesso de todos aos bens e serviços disponíveis, assim como de questões de salubridade social, pressupostos sem os quais qualquer debate não se sustenta e não resiste a alguns nanosegundos ao sopro epistemológico da filosofia da linguagem.

6 REFERÊNCIAS

CUNHA JUNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Salvador: 2015

FERNANDES, Edesio. **A nova ordem jurídico-urbanística no Brasil**. In Direito Urbanístico: estudos brasileiros e internacionais. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

LEITE, José Rubens Morato. AYALA, Patryck de Araújo. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial**. Teoria e prática. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica**. Caxias do Sul: Educs, 2012.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 8. ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2009.

**A SEGURANÇA COMO PRECEITO BASILAR DO ESTADO E SUA
INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO
LEGAL E DA SEGURANÇA JURÍDICA¹**

Renzo Magno Nogueira²
Tauã Lima Verdán Rangel³

1 INTRODUÇÃO

A segurança, princípio e garantia mãe, fim de formação do contrato social, necessária a transição entre estado de natureza e estado de direito, traduziu-se durante a história de formação do Estado em inúmeros princípios constitucionais. O presente resumo expandido buscou analisar, através de pesquisas comparativas de obras literárias e artigos acadêmicos, a real relação entre a Segurança e seus princípios mais íntimos, o Devido Processo Legal e a Segurança Jurídica. Além disso, buscou-se traçar a influência desses preceitos sobre o Estado Democrático de Direito, sua evolução e aplicação de forma geral.

A desconstrução do conceito de cada princípio, aqui abordado, busca expor sua essência e significado. Colocando em evidência seu núcleo, para que assim possamos valorar, mesmo que de forma limitada, sua extensão e importância diante do sistema jurídico democrático. Primando sempre por demonstrar a conexão de seus objetivos e seu vínculo de complementação.

¹ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Direito e Direitos Revisitados: Fundamentalidade e Interdisciplinaridade dos Direitos em Pauta”, coordenado pelo prof. Me. Tauã Lima Verdán Rangel.

² Graduando do Curso de Direito, Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, nogueiralife@gmail.com;

³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa estruturada no método hipotético-dedutivo, auxiliada por revisão bibliográfica em fontes específicas da temática eleita.

3 DESENVOLVIMENTO

A concepção de segurança tem como fonte a própria natureza jurídica estatal, afinal, como garantir a liberdade natural e individual do homem, concedendo e protegendo também a segurança e o bem estar social? O filósofo francês Jean-Jacques Rousseau percebe essa problemática, e conclui:

Suponhamos que o homem chegando a aquele ponto em que os obstáculos prejudiciais à sua conservação no estado de natureza sobrepujam pela sua resistência as forças de que cada indivíduo dispõe para manter-se nesse estado. Então, nesse estado primitivo já não pode subsistir, e o gênero humano pereceria se não mudasse de modo de vida (ROUSSEAU, 1964, p. 360).

Diante disso, Rousseau propõe o conceito de “Contrato Social”, caracterizado pela mitigação da liberdade natural em face da criação da liberdade civil e da instituição e legitimação da propriedade particular, sendo ambos, bens com proteção tutelada pelo Estado. Ora, uma vez garantidor de direitos, é consequente e indúbido o dever da União de garantir a segurança dos mesmos; residindo aqui o nascimento de inúmeros princípios constitucionais, inerentes a própria estruturação funcional do Estado, como o Devido Processo Legal, a Segurança Jurídica, a Dignidade da Pessoa Humana, a Liberdade de Expressão etc.

É importante ressaltar, neste contexto, a interpretação expansiva do conceito de segurança discutido e protegido durante a formação do Estado, que, em um primeiro plano, compreende desde a segurança aos bens materiais, como posses e

propriedades, até os bens imateriais, como a dignidade e honra. Em segundo plano, o aludido princípio alcança o dever Estatal de garantir o respeito à coisa julgada, ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, primando também, segundo Canotilho (1995, p. 374), pela “durabilidade e permanência da própria ordem jurídica, da paz jurídico-social e das situações jurídicas”, sendo uma espécie de garantia jurídico-subjetiva dos cidadãos, que legitima e fornece embasamento a confiança na permanência das situações jurídicas pacificadas pelo poder judiciário. É justamente da abstração funcional do segundo plano de interpretação do conceito de segurança, que se extrai a concepção do Princípio do Devido Processo Legal e seu consignatário, a Segurança Jurídica.

O homem como ser social, vive em sociedade, o que logicamente aumenta a probabilidade de conflitos, ou seja, sempre que o exercício de determinado direito individual atinge negativamente a esfera coletiva ou a parcela da individualidade de outra pessoa, aí reside uma crise, um choque de direitos. O Estado, buscando a paz social, no exercício de seu poder jurisdicional surge como o pacificador desses conflitos, exercendo essa atividade de “dizer” o direito (jurisdição) através de uma ordem jurídica justa, exprimida e instrumentalizada pelo processo.

Portanto, não é ousado dizer, com plena certeza, que o respeito ao devido processo legal constitui o maior requisito à um processo justo, derivando deste todo o resto necessário. Neste sentido, pactuamos com a afirmação de Nelson Nery Jr (2003, p. 130): “*due process of law* é o gênero do qual derivam-se todos os outros princípios constitucionais”. Pacificando essa discurso, temos que todo tipo de violação relacionada a institutos como o direito de ação, direito de defesa, contradição, dignidade da pessoa humana, segurança jurídica, dentre outros, pode ser considerada também uma maculação ao devido processo legal.

Princípio chave e precípua ao Estado Democrático de Direito, o referido instituto, de modo geral, tem como objetivo interpretar os princípios de modo harmônico, delimitando a norma ao atendimento de seus autênticos fins sociais. Pode ter sua funcionalidade dividida em dois seguimentos: em sentido material, o mesmo subsidia as ferramentas necessárias para que o Direito seja concretizado, garantindo a proteção do bem ou valor tutelado, e traduzindo o preceito positivado implicitamente pelo legislador na lei, a norma, para o caso concreto - residindo na garantia de aplicação e respeito legal, seu núcleo funcional.

É justamente esta característica de elasticidade, que segundo Cândido Rangel Dinamarco (2005, p. 83), explica sua não localização no dispositivo legal de Direito Processual sendo mais adequada a localização constitucional ao revés de meramente processual. “Isso porque, na verdade, sua dimensão ultrapassa os limites dos fenômenos do processo, alcançando atos e atividades políticas em geral”. Seu outro âmbito funcional se associa intimamente com o Direito Processual, onde tal princípio, estrutura, formaliza e sedimenta o instrumento processual, garantindo que o rito, previamente estabelecido em dispositivo legal, seja respeitado, fornecendo base à o exercício da jurisdição estatal e tornando assim, todo o sistema jurídico operável.

Dessa forma a relativização necessária a adaptação dos institutos e princípios legais, deve ser intermediada pelo devido processo legal, para que, só assim, o equilíbrio na balança entre efetividade e segurança jurídica seja legitimado. Pode-se estabelecer relação entre o Devido Processo Legal e qualquer princípio constitucional existente. Suas nuances e características deram origem e fundamentaram a criação do próprio Estado Democrático de Direito. Considerando essa relação tão abrangente Nelson Nery Jr. (2003, p.130) ousa o definir: “Trata-se do postulado fundamental do direito constitucional (gênero), do qual derivam todos os outros princípios (espécies)”. De forma ampla, tudo que fizer relação com o trinômio: vida, liberdade e propriedade,

será atingido e tutelado pelo princípio do Devido Processo Legal, ensinando também o autor que, genericamente, a cláusula *due process of law* se manifesta pela proteção à vida, liberdade e propriedade, em seu sentido amplo, sendo seu texto inspirado nas emendas 5ª e 14ª da CF Norte Americana.

A 5ª emenda, referida por Nery Jr (2003, p.130), fez parte do compêndio de emendas constitucionais criadas em 1783 por 55 delegados, definidos pelas 13 colônias americanas, denominado “*Bill of Rights*”, que marcou a independência Norte Americana e definiu inúmeros Direitos do rol da vida, liberdade e propriedade, definindo também o princípio do Devido Processo Legal em sua Constituição Federal. Previa a emenda:

No person shall be held to answer for a capital, or otherwise infamous crime, unless on a presentment or indictment of a grand jury, except in cases arising in the land or naval forces, or in the militia, when in actual service in time of war or public danger; nor shall any person be subject for the same offense to be twice put in jeopardy of life or limb; nor shall be compelled in any criminal case to be a witness against himself, nor be deprived of **life, liberty, or property**, without **due process of law**; nor shall private property be taken for public use, without just compensation (SCHROEDER and CLICK, 1989) (grifo nosso)⁴.

Um século depois, em julho de 1896, após a Guerra Civil Americana, a 14ª emenda foi aprovada, tendo como objetivo a expansão dos direitos expressos no *Bill of Rights* a todos os cidadãos americanos. Buscando a proteção das minorias em face das Constituições Estaduais, ou contra qualquer arbitrariedade ou vício de atos estatais.

In verbis:

⁴ Tradução livre do autor: “Nenhuma pessoa será detida para responder por crime capital ou hediondo, a menos que apresentada ou indiciada por um grande júri, com exceção dos casos levantados pelas forças terrestres ou navais, ou pela milícia, quando em serviço em tempo de guerra ou perigo público; não será sujeito pela mesma ofensa duas vezes a colocar em risco sua vida ou parte do corpo; tampouco será compelida em qualquer caso criminal a testemunhar contra si mesmo, ou privado de sua vida, liberdade ou propriedade, sem o devido processo legal; nem será a propriedade privada tomada para uso público sem a devida compensação”.

All persons born or naturalized in the United States, and subject to the jurisdiction thereof, are citizens of the United States and of the State wherein they reside. No State shall make or enforce any law which shall abridge the privileges or immunities of citizens of the United States; nor shall any State deprive any person of **life, liberty, or property**, without **due process of law**; nor deny to any person within its jurisdiction the equal protection of the laws (SCHROEDER and CLICK, 1989) (grifo nosso)⁵.

É observável, até mesmo quando considerado o texto constitucional americano, a grande abrangência desse princípio. Albergando e impulsionando ao longo da história outras construções principiológicas como o princípio do contraditório e ampla defesa, da segurança jurídica, da dignidade da pessoa humana, do *nemotenetur se detegere* (não produzir prova contra si mesmo), ampliando e inovando também, o escopo de direitos protetivos da propriedade, liberdade e vida. Se consagrando como um instrumento de gênero, necessário e extremamente abrangente, capaz de efetivar as garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito. Inibindo qualquer forma de arbitrariedade, iluminando todas as funções e ações estatais, e irradiando sua proteção a todo o ordenamento jurídico.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Trilhando o mesmo caminho de definição defendido por Canotilho em relação a segurança, Miguel Reale (1994, p. 86) afirma que deve se observar a existência de “algo de subjetivo, um sentimento, a atitude psicológica dos sujeitos perante o complexo de regras estabelecidas como expressão genérica e objetiva da segurança mesma”, asseverando sobre uma separação importante:

Há, pois, que distinguir entre o “sentimento de segurança”, ou seja, entre o estado de espírito dos indivíduos e dos grupos na intenção de usufruir de

⁵ Tradução livre do autor: “Todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos, e sujeitas à sua jurisdição, são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado onde residirem. Nenhum Estado fará ou executará nenhuma lei que desabrigue os privilégios ou imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; nem privará qualquer pessoa da vida, liberdade ou propriedade, sem o devido processo legal; nem negará a qualquer pessoa em sua jurisdição a proteção igual das leis.”

um complexo de garantias, e este complexo como tal, como conjunto de providências instrumentais capazes de fazer gerar e proteger aquele estado de espírito de tranquilidade e concórdia (REALE, 1994, p. 86).

Como pressuposto de existência do próprio Estado, a segurança jurídica surge, *in loco*, na própria transição entre Estado de Natureza e Estado Democrático de Direito, sobrepondo a insegurança advinda da supremacia da força, em prol do fortalecimento dos direitos e garantias tutelados pelo Estado, fundamentais ao desenvolvimento da sociedade e a manutenção da Justiça. Sobre seu conteúdo, o doutrinador Luís Roberto Barroso (2002, p. 49) explica que a segurança encerra valores e bens jurídicos que não atingem somente a preservação da integridade do Estado e das pessoas, alcançando em sua definição conceitos fundamentais para a vida civilizada: como a continuidade das normas jurídicas, a estabilidade das situações constituídas e a certeza jurídica que se estabelece sobre situações anteriormente pacificadas pela jurisdição estatal.

A questão relacionada à Segurança Jurídica está em consonância com o próprio significado do vocábulo “Justiça”, - etimologicamente derivado da palavra em latim “*justitia*”, podendo ser traduzida como o princípio básico que mantém a ordem social através da preservação dos direitos em sua forma legal - uma vez que o objetivo da Segurança Jurídica reside, basicamente, na proteção e preservação dos direitos, e na expectativa de aplicação destes perante a coletividade, sendo um instrumento que garante a previsibilidade da ação estatal, baseada no Direito Positivado e no entendimento Jurisdicional do Poder Judiciário.

Cabe ressaltar que tal previsibilidade não pode ser absoluta, impedindo a interpretação da lei à luz do fato concreto; pelo contrário, a norma deve ser interpretada e adaptada a eventuais situações em que o sentido estrito normativo não garanta a proteção necessária ao direito discutido, ou havendo lacuna normativa, na qual a analogia, os costumes e os Princípios Gerais do Direito passem a ser

considerados. Tal teoria se harmoniza com a própria origem reflexiva do Direito, como bem conceituaram Ruggiero e Maroi (1955, p. 50), “como a norma das ações humanas na vida social, estabelecida por uma organização soberana e imposta coativamente à observância de todos”, podendo ser considerado (sob a ótica da Teoria dos Círculos Concêntricos) como o reflexo das normas de conduta sociais, influenciado pela Moral e pela Ética. O que também não significa que a interpretação e aplicação possam ser feitas de forma demasiada abstrata, comprometendo assim a confiança no judiciário, a eficácia e a aplicabilidade de todo ordenamento jurídico. Sobre esse equilíbrio entre hermenêutica e operabilidade, e aplicação literal positivista, Reale considera:

[...] se é verdade que quanto mais o direito se torna certo, mais gera condições de segurança, também é necessário não esquecer que a certeza estática e definitiva acabaria por destruir a formulação de novas soluções mais adequadas à vida, e essa impossibilidade de inovar acabaria gerando a revolta e a insegurança. Chego mesmo a dizer que uma segurança absolutamente certa seria uma razão de insegurança, visto ser conatural ao homem – único ente dotado de liberdade e de poder de síntese – o impulso para a mudança e a perfectibilidade, o que Camus, sob outro ângulo, denomina “espírito de revolta” (REALE, 1994, p. 87).

Diante do exposto, Osvaldo Ferreira de Melo (1998, p. 71-72) explica que a fim de saciar a necessidade de segurança jurídica, o Direito Positivado assumiu posição privilegiada em face dos costumes, transformando o processo legislativo em “um paradigma que teoricamente tínhamos um sistema sem lacunas, capaz de oferecer precisão ao atendimento do intérprete e do aplicador da lei”. Neste diapasão, nota-se que “a ordem escrita se sobrepõe a todos os padrões de legitimidade e justiça: o justo e o legítimo são valores que a lei transcreve e prescreve, e aquilo que a lei não alcança não é Direito”. Assim, “o Normativismo se configura como um instrumento de conservação e reprodução da ordem jurídica instituída” (MELO, 1998, p. 73), que embora considerado mais adequado à manutenção da paz social e da ordem pública, deve ter sua rigidez mitigada em determinados casos (concorda-se aqui com o

posicionamento de Reale), afim de garantir sua aplicabilidade e moldura ao caso concreto e a manutenção do *status quo*.

Corroborando com o raciocínio jurídico aqui discutido, Canotilho divide o conceito de Segurança Jurídica em dois preceitos: 1) *estabilidade* ou eficácia *ex post* da segurança jurídica: uma vez adoptadas, na forma e procedimento legalmente exigidos, as decisões estaduais não devem poder ser arbitrariamente modificadas, sendo apenas razoável alteração das mesmas quando ocorram pressupostos materiais particularmente relevantes; 2) *previsibilidade* ou eficácia *ex ante* do princípio da segurança jurídica que, fundamentalmente, se reconduz à exigência de certeza e calculabilidade, por parte dos cidadãos, em relação aos efeitos jurídicos dos atos normativos. Uma vez definido e comentado seu significado e extensão, respectivamente, pode-se relacionar a aplicação e respeito a Segurança Jurídica como condição *sine qua non* a estabilidade e previsibilidade normativas do Estado Democrático de Direito. Lembrando-se, contudo, que aquele não é estanque ou absoluto, uma vez que sua relativização é primordial a aplicabilidade do Direito à vida social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo desenvolvido, pode-se compreender a relação paternal entre a Segurança como gênero, e suas espécies, também consectárias: o Devido Processo Legal e a Segurança Jurídica. Entender essa relação evolutiva nos remete a própria história de formação do Estado. Logo, seu estudo e análise desnuda a causa de inúmeros institutos presentes na Democracia Moderna, possibilitando também a compreensão das estruturas estatais e mais especificamente a função da Justiça no meio social.

Compreender a dinâmica de funcionamento do Estado e sua base de formação é algo discutido por toda comunidade acadêmica de Direito. Afinal, a manutenção do atual sistema jurídico, e sua possível otimização são objetivos almejados não só pelo governo, mas por toda a sociedade. É responsabilidade dos juristas fornecer os subsídios para a compreensão dessa ciência. Ora, como otimizar e manter uma estrutura ou organização tão complexa de forma segura, sem compreender cada aspecto de sua formação, cada princípio, regra e preceito? De forma contextualizada: seria possível a um engenheiro modificar determinada estrutura sem conhecer suas medidas, materiais constitutivos, projeto e acabamento? Evidente que não.

Os princípios constitucionais, de forma geral, são reflexos da própria estrutura da sociedade. Alguns guardam relação com a própria concepção humana e sua natureza, buscando sua fonte no Direito Natural, outros tem origem na condição do homem como ser social. Em particular, o respeito ao Devido Processo Legal e a Segurança Jurídica são requisitos à pacificação social. Preceitos garantidores do cumprimento normativo, que vinculam a norma e o poder estatal às pretensões da sociedade, produzindo segurança jurídica de fato.

Dominar os fundamentos e origens dos princípios que regem o ordenamento jurídico brasileiro é condição à legalidade e ao bom exercício do Direito, antes disso, um exercício de cidadania. Afinal a ignorância para o manipulador do Direito não é mera falha de caráter ou negligência, é vício que conduz a Injustiça, ao abuso e, até mesmo, a destruição do Ser humano.

6 REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Temas de Direito Constitucional**, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almeida, 1995.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do Processo Civil Moderno**. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELO, O. F. de. **Temas atuais de política do direito**. Porto Alegre: Sérgio Fabris/UNIVALI, 1998.

NERY JUNIOR, N. **Código de Processo Civil Comentado**, 7. Ed. São Paulo: RT, 2003.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. In: Oeuvres complètes, tome III. Collection "Pléiade". Paris: Gallimard, 1757.

RUGGIERO e MAROI, **Istituzioni di diritto privato**, 8. ed. v.1. § 2º. Milão, 1955.

SCHROEDER, R. and CLICK, N. **An Outline of American government**. USIA, 1989.

O BIOCENTRISMO COMO CRITÉRIO DEFINITIVO DIANTE DA COLISÃO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS NO JULGAMENTO DA ADI 4.983 - LEI DA VAQUEJADA¹

Roberto Coutinho Barros²
Tauã Lima Verdán Rangel³

1 INTRODUÇÃO

Houve um tempo no qual as mulheres não eram objeto de direitos. Houve um tempo em que as crianças, também, não o eram. Como é de conhecimento geral, os negros já foram, em diversos países, incluindo o Brasil, tratados como coisas, podendo ser vendidos, comprados ou trocados. Estas realidades já figuram no passado, e compõem os livros de história como tristes marcas de uma época cujos fatos foram registrados principalmente para que se não cometa os mesmos erros de outrora. Hodiernamente resta impensável, do ponto de vista legal, qualquer tratamento indigno contra as mulheres, as crianças e os negros no país.

O ordenamento jurídico pátrio utiliza-se de diversos dispositivos legais e princípios que protegem os seguimentos referidos de qualquer tipo de discriminação, violência ou tratamento desigual de qualquer espécie, dedicando inclusive, legislações

¹ Artigo vinculado ao Grupo de Pesquisa “Direito e Direitos Revisitados: Fundamentalidade e Interdisciplinaridade dos Direitos em pauta”.

² Graduando do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, Licenciado em Letras – Português/Inglês pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre, Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano Denoel Nicodemus Eller de Belo Horizonte, Pós-graduando da Universidade Cândido Mendes em Direito da Criança, Juventude e Idosos, rcoutinhobarros@gmail.com, Cachoeiro de Itapemirim, novembro de 2016;

³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

especiais para, especificamente, assegurarem o estabelecimento amplo das garantias que visam não permitir que a história se repita. Ainda que não se pretenda comparar pessoas com animais, era exatamente esta cosmovisão cultural que o indivíduo que coisificava a mulher, a criança e os negros, possuía em um contexto histórico passado. Alguns animais, à época, recebiam tratamento mais diferenciado que as pessoas consideradas.

A evolução social demonstrou que a distinção entre animais e pessoas devia ser clara e indubitável. Logo, os animais permaneceram sendo considerados coisas, enquanto as pessoas, de forma justa e eticamente salutar, foram elevadas a um patamar diferenciado, independentemente do grupo a que pertençam. Entretanto, traçando um paralelo de como se considerava em tempos passados os referidos grupos de pessoas, percebe-se que a sociedade busca soluções que propiciem o banimento de ações cruéis contra seus pares. Observa-se ainda, que estas soluções permaneceram por vários séculos adstritas ao ser humano, uma vez que a perspectiva que predominava mundialmente era a antropocêntrica.

Recentemente, com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.983, o Supremo Tribunal Federal sinalizou um novo avanço em direção a uma mudança em outro paradigma que, como os acima citados, era impensado há alguns anos. Com votação carecendo de voto de desempate pela Presidente da Suprema Corte, a Lei nº 15.299, de 8 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, foi considerada inconstitucional. Objetiva-se demonstrar, através da revisão da literatura sobre o tema proposto, a preponderância da cosmovisão biocêntrica como definitiva na postura do STF, em detrimento da cosmovisão antropocêntrica que consideraria a centralidade da manifestação cultural humana como principal.

Pretende-se ainda, explicitar que o julgado abre um precedente que reforça o que é defendido por várias correntes atuais, a saber, a consideração dos animais como seres que não apenas servem utilitariamente aos homens, mas que sofrem e possuem interesses específicos. A problemática repousa sobre o fato de os animais em nosso ordenamento jurídico serem considerados semoventes. Contudo, a cosmovisão biocêntrica, os considera seres que sofrem e, portanto, tem pretensão de não sofrer. Tal pretensão é suficiente para que lhes seja assegurado o direito a tratamento que os resguarde do sofrimento? Indica o STF em sua decisão atual, que a Constituição Federal lhes garante esta possibilidade acima mesmo do direito do homem ao desporto, quando com este confrontado.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa apoiada no método hipotético-dedutivo, direcionada ao estudo de caso jurisprudencial representado pela ADI 4.983, bem como o auxílio de revisão bibliográfica especializada na temática.

3 DESENVOLVIMENTO

Durante o julgamento da ADI 4.983, o Ministro Ricardo Lewandowski, ao expor as bases de sustentação de seu voto favorável a inconstitucionalidade da Lei nº 15.299, declarou que faria uma interpretação biocêntrica do artigo 225 da Constituição Federal em contraposição a uma visão antropocêntrica que trata os animais como coisas, considerando os animais como desprovidos de direitos (BRASIL, 2016). Portanto, a primeira questão a ser enfrentada é a distinção entre o Biocentrismo e o Antropocentrismo, para enfim se compreender os fundamentos definidores da posição adotada pela corte. O antropocentrismo tem sido, sob uma perspectiva filosófica, o responsável pela definição que o homem dá a todas as coisas. Isto

porque, na tradição ocidental, o homem é colocado como centro de todo o universo, e, como consagra Protágoras, é ele, o homem, a medida de todas as coisas, assevera Godoy (2004). O mesmo autor proporciona, em seu artigo Fundamentos filosóficos do Direito Ambiental, uma visão pertinente sobre como o antropocentrismo evoluiu dentro da história da filosofia:

Platão reporta-se a Prometeu como emancipador da grei humana, após subtrair a ciência de Hefaiostos e de Palas Atenas. No Timeu Platão refere-se ao homem como raça superior. Aristóteles aponta o natural desejo que o homem tem de conhecimento como traço que nos distingue dos animais, que vivem de aparências. Para o estagirita, o homem é conhecimento, sabedoria, sagacidade. Agostinho concebe o homem como criatura abençoada, presente de Deus, luz. Tomás de Aquino afirma que o homem excede os animais, em razões e inteligência. Para o doutor angélico, o homem transcende as agruras da sobrevivência e obtém prazer no próprio trabalho. Descartes proclama a perfeição da inteligência humana, equipolando sua inteligência a dos homens ordinários. Locke refere-se a Adão (o homem) como detentor de força e razão. Montesquieu credita ao homem conhecimento, enquanto poder, intrínseco à existência. Rousseau diferencia o homem das outras criaturas, por causa do livre-arbítrio, determinando infalivelmente pela razão, na imagem de Kant, promotora do desenvolvimento e da emancipação, no passo de John Stuart Mill. Hegel lembra que o homem tem o poder de destruir-se, condição que os animais não possuem. (GODOY, 2004, p. 1)

Esta posição, por séculos baseada no homem com centro de todas as coisas, fazendo uso de justificativas religiosas, inclusive, moveu o meio ambiente e nele considerados os animais, a uma posição de valor utilitário. Assim a natureza é tida como um objeto a ser fragmentado em benefício exclusivo do homem, que, dentro de uma visão antropocêntrica clássica se posiciona como senhor de todas as coisas que a ele devem se submeter. Até mesmo a defesa da natureza em prol das gerações futuras explicita o antropocentrismo latente, pois objetivam a preservação com fito em beneficiar o homem em momentos posteriores.

O biocentrismo, por sua vez, é uma reação ao antropocentrismo. Pretende ter como centro das preocupações, todos os seres vivos, considerando-se o mundo biológico e não apenas o homem como centro de todas as coisas, explica Milaré (2013). Nesta

perspectiva, não são desconsiderados os direitos dos animais. A natureza, portanto, tem valor intrínseco e uma ética da terra ganha contornos mais claros. O fato dos animais serem irracionais, ou não poderem falar, não serve de exclusão da responsabilidade social de evitar seu sofrimento. Evoluindo o raciocínio biocêntrico, já que o mesmo senso de compaixão se aplica a todos os seres vivos, havendo direitos, estes não podem ser outorgados ao homem e negado aos animais, uma vez que ambos padecem de sofrimento se a eles são expostos, esclarece Godoy (2004). Assim, o Ministro Luís Roberto Barroso, ao considerar o sofrimento do boi na vaquejada, sustenta suas premissas, entre outras afirmações, no fato do animal ter a capacidade de sofrer, conforme se descreve em seguida.

O Ministro Luis Roberto Barroso, em seu voto-vista, trouxe à baila o termo *senciência*, utilizado na literatura especializada com intuito de dizer se um ser é capaz de sentir dor ou prazer, porém sem ser tomado como sinônimo de sensibilidade. O eminente Ministro explica um grupo de filósofos objetivava investigar o motivo de a condição moral dos animais não humanos ser inferior à dos seres humanos. Tal iniciativa propiciou a publicação de vários trabalhos, dentro os quais os de mais destaque conhecidos como *Animal Liberation* de Peter Singer, em 1975 e *The Case for Animal Rights*, de Ton Regan em 1983. As obras advogam duas correntes, a de medidas voltadas para o bem-estar dos seres e a outra que tais seres possuem direitos morais.

Na brilhante evolução lógica de pensamento, Barroso (2015) observa que a primeira corrente sustenta a *senciência*, ou seja, a capacidade de sofrer e sentir prazer, é suficiente para que se assuma que os animais tem interesse, ao menos o de não sofrer. Uma vez reconhecido tal interesse, se um ser sofre, não há justificativa em não se considerar o sofrimento. Então, o interesse de não sofrer deveria ser assegurado. Então, os defensores do bem-estar dos animais, não pretendem que eles sejam objetos

de direito, mas que haja reformas legislativas que vedem a crueldade contra os animais enquanto seres sencientes, em laboratórios, entretenimento, mas não combatem seu uso por humanos.

A corrente que defende o direito dos animais, asseveram que os animais não apenas sofrem, mas tem também algumas capacidades que os seres humanos tem, sendo errado o uso de qualquer animal em experiências, fazendas, entretenimento mesmo por princípio. Em suma, não bateria vedar a crueldade contra os animais, seria preciso muni-los de direitos como os do ser humano, e impedir sua abordagem utilitarista. Não obstante a discussão ser acirrada, “é possível afirmar que intelectuais de ambos os lados têm um objetivo comum: inspirar as pessoas a repensar a posição moral dos animais e incentivá-las a mudar seus valores e a questionar seus preconceitos” (BARROSO, 2016, p. 14) em relação ao tratamento dispensado aos animais. O Ministro defende que a Constituição Federal reconhece, no artigo 225, § 1º, VII, os animais como seres sencientes, e, ao fazê-lo, reconheceu também seu interesse em não sofrer, vedando as práticas que submetem os animais à crueldade.

Assim, apesar do *caput* do art. 225 ser claramente antropocêntrico, os parágrafos e incisos do referido artigo tem cunho biocêntrico, evitando-se o antropocentrismo radical, em sintonia com a maioria das sociedades do mundo no que tange o meio ambiente. Defende o Ministro, em seu voto-vista, que a tutela constitucional de cunho biocêntrico é autônoma, não dependendo do equilíbrio do meio ambiente, da função ecológica, ou da importância da preservação da espécie, ou seja, o sofrimento animal teria valor moral importante por si só. Desta forma, o biocentrismo foi manifestadamente crucial no embate que se construiu entre o bem-estar animal e o bem-estar humano na forma de entretenimento cultural, uma vez que ambos os temas são objetos de tutela constitucional, como se verá no tópico seguinte.

4 RESULTADOS E DICUSSÃO

O conflito entre as normas constitucionais em tela, se deu a partir a Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral da República contra a Lei nº 15.299/2013, que regulamentava a vaquejada no Estado do Ceará. A vaquejada é uma prática desportiva na qual o objetivo é fazer com que o animal caia com as quatro patas para cima, remontando a uma tradição secular de captura do boi, na qual um animal é solto em uma pista e dois vaqueiros montados a cavalo o agarram pela calda lançando-o no solo, explica Telino (2016). Em seu relatório, o Ministro Marco Aurélio de Mello discorre sobre a sustentação do Procurador-Geral de República, na qual defende que entre o conflito da norma contida no artigo 215, garantidor do direito às manifestações culturais enquanto expressão da pluralidade e artigo 225, que assegura o direito ao meio ambiente equilibrado, é mister dar maior peso à preservação do meio ambiente.

Em outros momentos, quando houve a colisão de normas que, especificamente, traziam de um lado a proteção às manifestações culturais e de outro a proteção contra tratamento cruel dos animais, a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem se posicionado interditando as manifestações que promovam algum tipo de crueldade contra os animais, conforme se percebe: RE 153.531, Rel. Min. Francisco Rezek. Rel. Para acórdão Min. Marco Aurélio, julgado em 03/06/1997; ADI 2.514, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 03/06/1997; ADI 3.776, Rel. Min. Cezar Peluzo, julgado em 14/06/2007; ADI 1.856, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 26/05/2011, aponta Barroso (2016).

Assim, quando enfrentou a prática de tratamento cruel dentro de um contexto esportivo, o Supremo optou pela proteção do animal que sofria, como ocorreu ao decidir sobre a “briga de galos” ou a “farra do boi”. Neste sentido, observa Telinio

(2016), a vaquejada e as normas que pretendem regulamentá-la são inconstitucionais por, além de se aliarem com as decisões anteriores da Corte quanto ao tratamento cruel dispensado aos animais, não ter finalidade socialmente relevante, não ser condizente com a dignidade humana e ainda, não contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Sua única justificativa seria a satisfação do desejo humano mórbido de ver um animal agonizando.

Barroso, em sua sustentação, reconhece a importante repercussão econômica e cultural da vaquejada, mas aduz que a prática é inerentemente cruel, e regulamentá-la não extirparia a crueldade que é parte da atividade. Mesmo não se reconhecendo a titularidade de direitos jurídicos aos animais e, assumindo-se que animais são utilizados por seres humanos em outras situações, o Ministro salienta que o constituinte brasileiro reconheceu o interesse do animal em não sofrer e não impede que animais sejam envolvidos em manifestações culturais, mas veda as manifestações que submetam animais à crueldade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o biocentrismo foi definitivo na decisão exarada pelo acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre a Lei que pretendia regulamentar a vaquejada. Isto porque ficou manifesto que na visão dos intérpretes da Constituição, mesmo que no ordenamento jurídico pátrio, os animais ainda sejam considerados semoventes, há indícios de que a evolução social contemporânea aponta para uma nova realidade em que os animais como seres sencientes, ainda que não detentores de direitos, devem ser protegidos do sofrimento para satisfação do lazer humano, que, por sua vez, traz em seu bojo uma visão antropocêntrica. Assim, decisão mais uma vez, eleva o interesse do animal em não sofrer, acima do interesse do homem em se divertir com o sofrimento do animal. Logo, não está havendo uma condução baseada no home

como centro, mas como parte de uma natureza que por sua vez, tem suas necessidades e interesses a serem protegidos.

6 REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. Vaquejada. **Luisrobertobarroso**. Adi 4983. Minuta do Voto-Vista. Ministro Barroso. 5 abr 2016. Disponível em: <<http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2016/06/ADI-4983-Minuta-do-Voto-Vista-Ministro-Barroso-5-abr2016.pdf>>. Acesso em 29 out. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 4.983 – Ceará. Relator: Ministro Marco Aurélio Mello. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, 06 out. 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI_4983.pdf>. Acesso em 29 out. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal: STF julga inconstitucional lei cearense que regulamenta vaquejada, 7 out. 2016. **Youtube**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=aTDViPGYs4M>>. Acesso em 29 out. 2016.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Fundamentos filosóficos do Direito Ambiental. **Revista Jus Naviganti**, Teresina, a; 9, n. 466, 16 out. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5795>>. Acesso em 21 out. 2016.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 8 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

TELINO, Helena. O STF a vaquejada: breves comentários sobre o acórdão da ADI nº 4983. **Jusbrasil**. Disponível em : <<https://htelino.jusbrasil.com.br/artigos/392865572/o-stf-a-vaquejada-breves-comentarios-sobre-o-acordao-da-adi-n-4983>>. Acesso em 22 out. 2016.

FRATERNIDADE EM CENÁRIOS DE LITÍGIO: O DIREITO FRATERO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL¹

Thainá Coelho Fonseca²
Tauã Lima Verdán Rangel³

1 INTRODUÇÃO

O direito fraterno é uma forma de reestruturar o cenário de litígio, para que possa haver uma maior participação das partes em função de solucionar problemas preservando a equidade. Em vez submeter-se a um longo processo que nem sempre as normas positivadas vão suprir o caso concreto. A fim de delinear um pensamento lógico e contínuo, vale lembrar que já na Revolução Francesa o princípio de fraternidade começa a surgir, entre os da liberdade e igualdade, que só passam a ter um papel solidário se houver uma troca mútua, porém a história apresenta que a fraternidade por muitas vezes foi esquecida, por abranger conotações diferentes da ideia original. O direito fraterno, portanto, tem o intuito de uma retomada da ideia original.

Quando se trata de Fraternidade, o pensamento mais correto a ser aplicado em âmbito jurídico é a união, de todos como iguais, de forma respeitosa e igualitária, a fim de manter a liberdade individual sem transgredir a liberdade do próximo. Relembrando que os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade só são

¹ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Direito e Direitos Revisitados: Fundamentalidade e Interdisciplinaridade dos Direitos em Pauta”, coordenado pelo prof. Me. Tauã Lima Verdán Rangel.

² Graduanda do 2º período do curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: thaina.cf@icloud.com

³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

realmente efetivos em conjunto, pois, a liberdade sem a fraternidade concretiza a libertinagem, indisciplina em sociedade, a igualdade sem a fraternidade pode induzir a tirania, quando não se respeita mais a hierarquia organizacional. Por fim a fraternidade sem a liberdade e a igualdade não alcançaria o seu objetivo de união. Para caracterizar o Direito Fraternal é válido citar o Juizado Especial, pois através dele pode-se alcançar o que esse direito almeja, de forma célere, com economia processual, informalidade, oralidade e simplicidade. Para que assim, as partes envolvidas possam sair satisfeitas e sem rivalidade, assim então, dificultando que ajam novos conflitos entre eles, compreendendo os anseios do Direito Fraternal que é o alcance da pacificação social.

Como o Juizado Especial, o Direito Fraternal preza pelo diálogo onde os indivíduos serão escutados e ouvidos, para tentar uma aproximação a fim de permitir a resolução do conflito de forma amigável, o que o direito fraternal não defende é a rivalidade entre as partes, pois dessa forma não se pode alcançar a união e a colaboração de ambas. No entanto não significa que o sistema atual não seja satisfatório, porém dessa forma ocorre a melhora na pacificação entre as partes, com o intuito de amadurecê-las.

2 METODOLOGIA

Para a presente pesquisa, será adotado o método de pesquisa bibliográfica que enfocará a pesquisa com base em aspectos históricos, jurídicos e atualidades sobre o tema. Para tanto, será realizada coleta de instrumentos textuais como legislação atualizada, doutrinas pertinentes e publicações de caráter técnico e atualizado do tema proposto.

3 DESENVOLVIMENTO

Em toda sociedade existe a lide que por Carnelutti se conceitua como um conflito de interesse qualificado por uma pretensão resistida, esses conflitos estão sempre presentes na sociedade seja em menor ou maior porte, e em função disso o Judiciário fica sobrecarregado e não consegue julgar todas as lides apresentadas a ele, para que esse quadro de modifique é preciso elaborar novas formas para trata-las. Tratando-se de uma sociedade ativa e mutável os conflitos ajudam o direito a evoluir, para que possa abranger de forma igual todos que precisarem do auxílio da justiça e assim surgindo mudanças e melhorando o convívio social. Para esse fim cabe aos representantes da justiça ouvir os motivos dos conflitos para que aja uma reavaliação das normas que determinam as condutas sociais.

No entanto os conflitos para o Poder Jurídico, é ineficiência das leis e assim trazem a imagem de aversão social, pois causa perturbação na sociedade, que muitas vezes não está preparada para desconstruir certos paradigmas e dessa forma a concepção legal se mostra rígida para certas resoluções, mas em um ambiente de fraternidade que as partes são ouvidas e questionadas a solução pode ter uma vertente diferenciada. Portanto, o Direito Fraternal permite que os conflitos, que são vistos como patologia social, se resolva de forma a se estabelecer a harmonia entre os envolvidos e externalizando para a sociedade.

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

A finalidade do Direito Fraternal, então, é que os interessados possam desconstruir a outra parte como inimiga e acatar a ideia de que ambos querem a solução do conflito. Para que isso ocorra de forma conciliatória o diálogo deve existir e ainda a abertura

para o firmamento de um acordo e ainda a aprovação das partes quanto a ele, para assim o relacionamento que estava desatado possa ser reconstruído em função da fraternidade para com o próximo.

[...] o direito fraterno pode ser a forma mediante a qual pode crescer um processo de auto responsabilização, desde que o reconhecimento do compartilhamento se libere da rivalidade destrutiva típica do modelo de inimigos (REINAS, 2012, s.p.).

O acordo, nesse sentido, veta a ideia de um vencedor, e um perdedor, que por sua vez tende a amenizar o desgaste emocional de ambos, o que os deixa mais sujeitos a dialogar sobre seus interesses de forma igualitária, a fim de concretizar um acordo vantajoso para as partes. Mostrando, assim, que eles podem superar esse conflito de modo que não agrida o outro, e saiam satisfeitos com o resultado, que conseqüentemente previne a ocorrência de novos conflitos entre as partes e preservando a dignidade. Neste sentido, inclusive, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 1º, inciso III, reconhece, de maneira ofuscante, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Direito Fraterno traz a ideia de um bem maior, almeja que do caos se estabeleça além da ordem a união, que mesmo as partes revertidas de munições para derrubar a outra, reconheçam que podem passar por cima de um conflito e serem altruístas entre si, ou seja, visualizando além do bem-estar individual, disseminando, dessa forma, compaixão e amizade. Assim amadurecendo a humanidade individual para o alcance da paz, que se dá através do amor ao próximo, pelo reconhecimento de que o outro é detentor de personalidade e dignidade, sendo assim um semelhante capaz de entender diversidade e sujeito ao estabelecimento de um acordo benéfico para

ambos. Neste sentido, Chapman vai apontar que “o segredo do sucesso é descobrir o poder de amar o próximo, e no exercício desse amor contribuir para deixar seu canto do mundo melhor do que o encontrou” (2009, s.p.).

Com isso se possa chegar a uma solução de forma mais célere e com menos desgaste tanto físico como emocional, e ainda podendo reestabelecer um laço antes desfeito, entre as partes que antes se viam como adversárias e, com ideal de fraternidade, passam a enxergar o outro de forma mais amigável. Com isso, a lei da amizade pode ser evidenciada, buscando exemplificar o modo como a solidariedade e fraternidade podem estar em uma relação jurídica, e assim fugindo da normalidade de uma relação conflituosa, amigos passam a ser aqueles que compartilham de uma convivência em meio social e assim havendo a reciprocidade entre as partes.

Nesse diapasão optamos por descrever dentro do direito fraterno a lei da amizade que muito se aproxima com a escuta ativa, com o acolhimento com poder olhar o outro sem diferenciações, esse sentimento que tem a intenção de ajudar, encerrando o tema direito fraterno, como podemos a olhar a legislação com o foco no Código Fraterno, propondo uma nova leitura não só para lei fria, mas para os agentes da justiça (REINAS, 2012, s.p.).

Com o Juizado Especial em paralelo ao Direito Fraterno, esse ajuda a complementar a ideia de valorização da conciliação com a finalidade de pacificação social, pois previne novos conflitos amadurecendo as partes a dialogarem sobre os próprios problemas sem que necessariamente leve o conflito para o Judiciário, e mesmo assim tendo acesso à justiça. Com isso fazendo com que os indivíduos possam se sentir participantes de um ideal unitário, humanitário e amigável, pois, afinal, cabe às partes opinarem mutuamente e acordarem sobre o melhor a ser feito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Logo, com o Direito Fraterno é buscado a igualdade e o respeito entre as partes para que se estabeleça um diálogo com o propósito de constituir ligações pautadas na lei

da amizade que é basicamente o amor para com o próximo. Para que assim se almeje a pacificação social, com o amadurecimento da população em solucionar conflitos de forma fraterna onde as partes sejam capazes de se comunicar com o objetivo de evitar transtornos. Assim de forma altruísta desejar o bem ao próximo com o intuito de não prolongar conflitos desgastantes para ambos.

E, ainda, esse método de solução de conflito resguarda a dignidade da pessoa humana, que é um preceito resguardado pela legislação brasileira, pois é embasado em harmonia entre as partes que de forma respeitosa estabelecem uma comunicação a fim de solucionar o conflito de interesses. Com isso prevenindo a ocorrência de difamações entre as partes que em um âmbito jurídico normalmente se veriam com adversaria e com a reestruturação do conceito de fraternidade possam se enxergar como semelhantes. Assim reduzindo as patologias sociais, e humanizando os indivíduos a fim de aspirar a pacificação e o amadurecimento social, que se tornam instrumentos fundamentais para a organização de um Estado pautado na Paz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Câmara dos Deputados: Centro de Documentação e Informação. 2015.

CHAPMAN, Gary. **O amor como estilo de vida**. Disponível em: <<http://www.martinsfontespaulista.com.br/anexos/produtos/capitulos/590215.pdf>>. Acesso em 1 out. 2016

GHISLENI, Ana Carolina; SPENGLER, Fabiana Marion. **O direito fraterno como alternativa à jurisdição na resolução de conflitos sociais**. Disponível em: <<http://www.diritto.it/docs/31075-o-direito-fraterno-como-alternativa-jurisdi-o-na-resolu-o-de-conflitos-sociais>>. Acesso em: 15 de set. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:

<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em 30 set. 2016.

REINAS, Cássia Cristina Hakamada. **O resgate do Direito Fraternal nas Mediações no Juizado Especial Cível**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=33235e3d066bad95>>. Acesso em 8 set. 2016.

ROCHA, Claudine Rodembusch; STURZA, Janaína Machado. **Direito e Fraternidade: Paradigmas para a construção de uma nova sociedade**. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=601c6bc71c748001>>. Acesso em 9 set. 2016.

SILVA, Iidete Regina Vale da. **Estudos preliminares sobre a fraternidade no Direito**. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/viewFile/6151/3414>>. Acesso em: 17 set. 2016.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Uma nova abordagem dos conflitos sociojurídicos por meio do Direito Fraternal**. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/viewFile/676/393>>. Acesso em 15 set. 2016.

O ESTADO CONTEMPORÂNEO E O INSTITUTO DA SEPARAÇÃO DE PODERES¹

Marija Zita Chaves de Jesus²
Tauã Lima Verdán Rangel³

1 INTRODUÇÃO

O Estado Contemporâneo advém dos restos do estado absolutista, modelo de Estado no qual todo o poder era concentrado nas mãos do governante e que não tinha em seu seio o princípio da impessoalidade mas sim um Estado onde imperava o subjetivismo, uma vez que todos os seus poderes manifestavam apenas o interesse do monarca e agiam para satisfazer prioritariamente o interesse de seu governante.

Durante as Revoluções Liberais iniciadas no século XVIII e que se desenvolvem no século seguinte, sobretudo na Revolução Francesa de 1789, este modelo de Estado começa a declinar, e então inspirados pelo Iluminismo começa a emergir um nova forma de Estado, onde se faz necessária uma ruptura do antigo modelo de governar. Influenciados por Montesquieu, que trouxe em seu livro *“L’Esprit des Lois”* a ideia de que era necessária a existência de três poderes tais sejam o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si pra que não ocorra absolutismo e cerceamento de liberdades pois, com a tripartição de poderes cada um terá sua função própria, a qual não se confunde com a função do governante ou mesmo com

¹ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Direito e Direitos Revisitados: Fundamentalidade e Interdisciplinaridade dos Direitos em Pauta”, coordenado pelo prof. Me. Tauã Lima Verdán Rangel

² Aluna do 7º período do Curso de Direito da Faculdade Multivix – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail:

³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

o próprio governante, os três poderes representariam então a vontade do povo. Partindo deste pressuposto, será analisada a teoria da tripartição de poderes clássica de Montesquieu bem como as funções típicas e atípicas de cada poder na atualidade.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa desenvolvida à luz do método hipotético-dedutiva e auxiliada por revisão bibliográfica.

3 DESENVOLVIMENTO

Os séculos XVIII e XIX são marcados por grandes revoluções, iniciadas em 1776 com a Revolução Americana e teve seu ápice com a Revolução Francesa de 1789, tais revoluções foram influenciadas por sua precursora do século XVII, a Revolução Gloriosa, que foi a primeira revolução a manifestar a crise no sistema de governo da época, o Absolutismo. O período que antecede estas revoluções é marcado por problemas em toda a estrutura social destes países, seja na área social, política e econômica.

Na França, por exemplo, havia a segmentação da sociedade em 3 classes as duas primeiras formadas pela classe de privilegiados formado pela Nobreza, Clero, detentores do poder e de recursos e de outro havia uma burguesia emergente e os camponeses que mantinham os luxos, benefícios das duas primeiras classes, benefícios estes que eram maiores do que a própria sociedade poderia sustentar, este estado de coisas proporcionou o terreno necessário para a Revolução Francesa que trouxe profunda mudanças nesta estrutura social a partir da propagação dos ideais iluministas.

No Estado Moderno, a construção da forma estatal tem suas bases na Soberania o que vai levar a concentração de todos os poderes nas mãos dos monarcas o que vai dar origem as Monarquias Absolutistas, permitindo assim personificar o Estado na figura de seu Rei, o que nos remete à histórica frase de Luís XIV, O Rei Sol: “L’État c’est moi”- O Estado sou eu. Com isso os monarcas se apropriam dos Estados surgindo assim um poder absoluto do rei sobre o Estado, poder este que estava alicerçada na ideia de que o poder dos reis tinha origem divina e por isso não sofreria qualquer forma de regulação terrena. Como se refere Schiera (*apud* STRECK, 2014, p. 36), “portanto, pode-se dizer que o Estado Absolutista, de um ponto de vista descritivo, seria aquela forma de governo em que o detentor do poder exerce este último sem dependência ou controle de outros poderes, superiores ou inferiores.”

Tal forma de governo ensejou grandes insatisfações e injustiças, pois a vontade do rei se sobrepunha a qualquer vontade mesmo que esta fosse coletiva. Este foi o terreno fértil para que os ideais iluministas influenciassem de forma direta a nova concepção de Estado, não só na Europa como também na América do Norte. Como se refere, em seu escólio, Vieira:

Nesse ambiente tão propício surgem propostas substantivas pela igualdade de direitos, que ajudaram a criar as bases do Estado democrático e uma nova ordem social, apoiados nas ideias iluministas que dominou o cenário europeu durante dois séculos e que até hoje produz efeitos sobre a construção dos processos democráticos existentes em todo mundo (VIEIRA, 2011, p. 124).

Destarte nasce o Estado contemporâneo exigindo-se do Estado uma organização baseada em princípios e valores fundamentais da pessoa humana e com isso Estado representa mais do que uma continuidade, representa uma ruptura, porque traz a tona, formal e materialmente a partir de compromissos, as condições de possibilidade de transformações da realidade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante da realidade do Estado Absolutista, surge a necessidade de limitação do poder estatal para que de alguma forma se atingisse a justiça social, dentre essas limitações foi Montesquieu quem mais influenciou a forma de organização do Estado contemporâneo, pois foi com ele que emergiu a tripartição de poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, com funções independentes entre si, para Streck (2014, p.70), “a separação dos poderes/especialização de funções atua conjuntamente com o constitucionalismo no sentido da delimitação do poder do mesmo.”

A teoria da separação dos poderes surge no século XVIII quando o pensador iluminista Montesquieu em seu Livro “O espírito das Leis” traz a distinção de três poderes que existem no Estado, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário cada um com sua função, harmônicos e independentes entre si, criados para não somente organizar e limitar o poder do Estado, os três seriam na verdade a expressão da vontade do povo, tal configuração aparece na maioria das Constituições. Em sua teoria, era melhor que houvesse um órgão próprio para cada função a ser desempenhada, pois, segundo o Montesquieu (2000, p. 75) “tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer Leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar crimes ou as querelas entre os particulares.”

Esta organização Estatal serviu para limitar o poder do Estado e assegurar a liberdade dos indivíduos, pois para Montesquieu se a mesma pessoa está investida no cargo de magistrado e de poder legislativo não há liberdade, pois é possível que esse monarca ou o senado façam leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Para Dallari (1998 p. 78), apesar de a obra ter sido criada com a finalidade de limitação estatal, mais tarde essa mesma ideia seria adaptada a novas acepções e assim

também viria a se pretender também que aumentasse a eficiência estatal, pela distribuição de suas atribuições a órgãos especializados.

Montesquieu influenciou com sua obra fortemente as Constituições seguintes, sendo o princípio da Separação dos Poderes um dos pilares fundamentais de um Estado de Direito, para J.J. Canutilho (1999 p.62-63) a Constituição ideal deve conter entre outras características a “definição e reconhecimento do princípio da separação dos poderes e ainda é requisito para ter Constituição segundo Declaração Universal de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 em seu art. 16 que diz “Toda sociedade na qual não está assegurada a garantia dos direitos fundamentais, nem determinada a separação de poderes, não tem Constituição”, influenciou não somente as Constituições Francesa e a Americana, mas também a nossa Constituição de 1988, que em seu artigo 2º “ São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” e ainda tal princípio é encontrado mais adiante no rol de cláusulas pétreas no Art. 60, § 4º, Inciso III.

Para Dallari (1998 p. 78), a atribuição de competências dada por Montesquieu é um tanto obscura, pois coloca ao lado poder legislativo um poder executivo, mas não dá ao Estado qualquer atribuição interna ao Estado a não ser o de julgar e punir, assim as Leis feitas pelo Legislativo deveria ser cumpridas pelos indivíduos e só haveria interferência do Executivo para punir quem não as cumprisse, a esse poder executivo julgador, hoje em dia é conhecido como Poder Judiciário. Para Montesquieu o Poder executivo deveria ser exercido por um órgão unipessoal e à época o único órgão desta maneira que era conhecida era o Monarca e diz que o Legislativo deve ser exercido por vários e não apenas por um. Montesquieu, inclusive, vai apontar que:

O poder executivo deve estar entre as mãos de um monarca, porque esta parte do governo, que precisa quase sempre de uma ação instantânea, é mais bem administrada por um do que por vários; ao passo que o que depende do poder Legislativo é com frequência mais bem ordenada por muitos do que por um só (MONTESQUIEU, 2000, p. 76).

É partindo dessa teoria surge no ordenamento jurídico norte americano o sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*) que é um mecanismo de controle recíproco entre os três poderes para fins de salvaguarda da liberdade. É preciso, porém deixar registrado que o que na verdade o Montesquieu falava sobre Poderes na verdade era um só Poder uno e indivisível, mas com funções exercidas de maneira autônoma.

As funções do Estado têm sofrido diversas modificações e transformações na mesma medida em que o este Estado assume novas formas, desta forma, a clássica separação de Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) vêm sido superada, as funções clássicas como já foram apresentadas, agora já têm novas configurações, com suas funções típicas e atípicas e leciona Moraes (2016 p. 676) que “função típica é aquela sua função predominante, que o caracteriza como detentor da parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional, ditas como atípicas”.

As funções típicas do poder Legislativo são a de fiscalizar que, para Moraes (2016, p. 688), consiste no “exercício da função típica do Poder Legislativo consiste no controle parlamentar, por meio de fiscalização, pode ser classificado em político-administrativo e financeiro-orçamentário.” E a de legislar que compete a produção de normas gerais e obrigatórias a todos. Ainda segundo Moraes (2016, p.677), as funções atípicas são a de administrar e julgar, quando o Legislativo dispõe de sua própria organização e operacionalidade interna e a segunda ocorre quando no processo de julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade.

Das funções típicas do poder Executivo, atua através da implementação de soluções concretas, tem como função precípua a prática dos atos de chefia de estado, de governo e administração, sendo que a primeira o presidente representa o país nas

suas relações internacionais e o corporifica a unidade interna do Estado, como chefe de governo, a função presidencial corresponde a gerência de negócios internos, tanto os de natureza política como os de natureza administrativa. Para Moraes (2016 p. 750), “cabe ainda como função atípica a função de legislar conforme art. 62 da CRFB e julgar em processo contencioso administrativo”. Já a função jurisdicional, cujo campo é o da solução em específico dos conflitos surgidos e regulados pelas regras gerais, interpretando e aplicando as leis, explica Alvim:

Podemos, assim, afirmar que função jurisdicional é aquela realizada pelo Poder Judiciário, tendo em vista aplicar a lei a uma hipótese controvertida mediante processo regular, produzindo, afinal, coisa julgada, com o que substitui, definitivamente, a atividade e vontade das partes (ALVIM apud MORAES, 2016, p.794).

Contudo, tal qual os demais poderes, este também possui uma função atípica que têm natureza administrativa como concessão de férias a seus membros bem como as de natureza legislativa que são as edições de suas próprias normas regimentais com isso é possível observar que, a função típica de um poder é justamente a função atípica do outro.

5 CONCLUSÃO

A formação do Estado contemporâneo se dá por meio das revoluções burguesas e liberais que vieram a derrubar antigo estado absolutista, os ideais iluministas difundidos à época deram base teórica á nova estruturação jurídica do Estado que estava a nascer, a novidade do novo Estado não está em uma revolução das estruturas sociais, mas se deve perceber que esta nova conjugação incorpora características inéditas ao modelo tradicional.

Esta nova conjugação se dá na medida em que o Estado contemporâneo rompe com o antigo modelo de estado absoluto, concentrado e indivisível nas mãos do monarca, a

nota central deste novo Estado se dá através de uma limitação jurídico-legal negativa, ou seja, cabia ao estado estabelecer institutos jurídicos que assegurassem o livre desenvolvimento das vontades individuais, ao lado das restrições impostas à sua atuação positiva, enquanto Liberal o Estado sustenta juridicamente o conteúdo próprio do liberalismo, referendando a limitação da ação estatal e tendo a lei como ordem geral e abstrata, chegando assim à conclusão de que o novo Estado é Positivista e Legalista visto que as normas e leis definiriam as prestações estatais.

Com isso e a partir disso o Instituto criado por Montesquieu da Separação dos Poderes surge com a intenção de limitar o poder estatal, com a divisão de funções para a maior garantia das liberdades individuais, muito embora este instituto seja passível de erros e críticas ele é com certeza o instituto em que mais se baseia grandes constituições contemporâneas e que sobrevive até hoje como forma de limitação do Poder Estatal, enquanto uno e indivisível, bem como as suas funções exercidas em parte.

6 REFERÊNCIAS

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1999.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Introdução, trad. e notas Cristina Murachco. 2 ed. 2 tir. São Paulo. Martins Fontes: 200.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 32 ed. São Paulo: Método, 2016.

STRECK, L. L.; MORAIS, J. L. B.. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 8 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

VIEIRA, Renato. Os ideais de igualdade, fraternidade e liberdade na prática democrática: Entre Rousseau e Habermas. **Lumen et Virtus**: revista de cultura e imagem, v. II, p. 121-133, 2011.

SISTEMA COMMON LAW: FORMAÇÃO E DEFINIÇÃO¹

Cassiano Silva Araújo²
Jean Carlos Machado³
Tauã Lima Verdan Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

A sociedade é formada por uma grande metamorfose, a qual demonstrou diversos progressos e aprendizagens de forma significantes para os desenvolvimentos dos homens. Com isso, Direito vem sempre acompanhado a sociedade como uma sombra, ou seja, como obscuridade produzida pela interceptação dos raios luminosos por um corpo opaco. Assim, tornam-se os fatos que a sociedade produz como se fosse um corpo e o sol como se fosse a Carta Magna, portanto, os conflitos entre matérias e luzes surgem às sombras, o qual figura-se o direito.

Portanto, a *common law* era formado pelo comparativismo jurídico, ou seja, para aplicar esse sistema era necessário produzir seus efeitos no mundo da realidade social, assim, sob pena de cometer-se uma autêntica denegação de justiça e causar-se uma situação de anomia, com isso, surge a teoria dos precedentes. (LIMA, 2013, p. 79-82). Neste sentido, analisaremos os exórdios e parâmetros da *common law*.

¹ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Direito e Direitos Revisitados: Fundamentalidade e Interdisciplinaridade dos Direitos em Pauta”, coordenado pelo prof. Me. Tauã Lima Verdan Rangel.

² Graduando do 8º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: kaka_c_cb@hotmail.com

³ Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: jeanmachado35@hotmail.com

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa-histórica apoiada no método hipotético-dedutivo e auxiliada por revisão bibliográfica.

3 DESENVOLVIMENTO

Com a conquista normanda (1066), surge Guilherme o Conquistador objetivando sentar no trono Inglês, no lugar do rei Eduardo, não pelo fato da vitória, mas em virtude do poder que conquista sobre a cidade de normandia, assim, Guilherme proclama o direito anglo-saxônico. Portanto, com essa manobra política ocorreu no berço da Inglaterra. Guilherme traz consigo todas as suas concepções jurídicas, por isso que deu direito aos juristas e juizes ingleses invocarem as leis da época anglo-saxônica. Como leciona David,

267. A conquista normanda (1066). A conquista normanda, em si, não vai modificar este estado de coisas. Guilherme, o Conquistador, mal cognominado, pretende reinar na Inglaterra como sucessor do rei Eduardo, o Confessor, e não pelo direito da conquista. Ele proclama expressamente que o direito anglo-saxônico se mantém em vigor e ver-se-ão, até os nossos dias, juristas e juizes ingleses invocarem, quando as circunstâncias o exigem, e mesmo aplicarem esta ou aquela lei da época anglo-saxônica (DAVID, 2002, p. 352).

Importa destacar que esse acontecimento refletiu diretamente no direito inglês em forças e centralização do poder, ou seja, a era tribal chegou ao fim na Inglaterra e surge o feudalismo, onde os senhores normandos que apoiavam Guilherme em suas conquistas, ganharam suas propriedades e se alojaram em volta de seu soberano objetivando unificar o poder, assim ocorria muita divergência de cultura e língua local. (DAVID, 2002, p, 353).

Para proteger Guilherme, um grande exército acampa na Inglaterra, tendo em vista a segurança e organização da sociedade. “Este caráter militar, organizado do feudalismo inglês é um dos elementos que vai permitir, por oposição ao continente europeu, o desenvolvimento da *common law*”. Pelo fato que em 1086, do Domesday, pelas documentações relatadas surgiram cerca de 15.000 dimínio (manors) e os 200.000 lares na Inglaterra.

Assim, ocorreu um desenvolvimento econômico muito grande dentro da Inglaterra, o que mudou na sua estrutura econômica e cultural, a qual passou de tribo para era feudal, por estes fatores extingue-se a era tribal e surge a era feudal na Inglaterra, diante disso ocorreram muitos conflitos em virtude dos ingleses não aceitarem o que era novo, com isso, Guilherme sempre teve que se resguardou contra atribulação que simbolizava os vassalos, tendo em vista de ser muito poderosos na região. Diante o exposto, está foi a justificativa por Guilherme ter criado um grande centurião em sua volta para melhor administrar o seu novo governo, e implantar todo o seu sistema de governos. Assim, foi plantado o sistema *common law*. (DAVID, 2002, p, 353).

Segundo Marinoni, o sistema *common law* advém de uma vasta codificação, tendo em vista quando havia um julgamento, era analisado as suas semelhanças com outros litígios que ocorria dentro da sociedade. Com isso, era relatado e reduzido a termo, ou seja, formava-se um precedente. Portanto, a diferença do *civil law* para *common law* não é a codificação, mas sim a importância que se dá para as leis e códigos em cada um deles. (MARINONI, 2009, p. 46-47). Assim, desdobraremos a seguir.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A definição da *common law*, conhecida na época por *comune ley* na gíria normanda (*Law French*), assim no século XVII será a língua usada pelos juristas ingleses, mesmo

o latim sendo a língua mais falada no resto da Europa. Assim, a *comune ley ou common law* é distinto de todos os costumes locais, sendo o direito compartilhado a toda a Inglaterra. (DAVID, 2002, p, 354). Igualmente, “o *common law* não foi sempre como é hoje, mas a sua principal características sempre esteve presente: casos concretos são considerados fonte do direito”. (WAMBIER, 2009, p. 54).

Importa destacar com este novo sistema que se manifesta na Inglaterra por nome *common law*, no decorrer do tempo veio tomando a sua forma e se estruturando dentro da sociedade inglesa. Assim, era necessário distribuir a jurisdição em suas competências:

As jurisdições eclesiásticas instituídas depois da conquista aplicam o direito canônico comum a toda a cristandade. A elaboração da *comune ley*, direito inglês e comum a toda a Inglaterra, será obra exclusiva dos Tribunais Reais de Justiça, vulgarmente designados pelo nome do lugar onde vão estabelecer-se a partir do século XIII, Tribunais de *Westminster*. (DAVID, 2002, p, 354).

Insta salientar que a competência dos tribunais reais, veio junto com a conquista de normanda, assim os conflitos era levados às diferentes jurisdições. Portanto, cada tribunal era formado por uma competência, enseja que fato litigioso dentro da sociedade era distribuído a determinada jurisdição que acabamos de citar acima. Com isso, o rei exercia apenas a “alta justiça”, ou seja, tomava conhecimento dos litígios excepcionais, “se a paz do reino for ameaçada, se as circunstâncias impossibilitarem que a justiça seja praticada pelos meios normais”. Destaca-se também a *Curia regis*, que era conhecida com a corte das grandes causa, era uma jurisdição restrita, ou seja, não era aberta a qualquer um. (DAVID, 2002, p. 359)

Na estrutura interna da *Curia regis*, no início do século XVII, alguns arranjos vão tender para autonomia, como podemos citar foi o parlamento e as comissões com poderes jurisdicionais, que não acompanha Guilherme em sua viagens e fixam sua

sede em Westminster. Mas, os Tribunais Reais de Justiça não eram dados competências universais. É evidente que deveria ter prudência com as influências dos senhores, que objetiva ser chefes nos seus domínios, mais não querendo ser submetido a um veredito. Embora os Tribunais Reais a sua aplicação será apenas três categorias de causas em que se retrata natural: " questões relacionadas com as finanças reais, com a propriedade imobiliária e a posse de imóveis', e graves questões criminais que se relacionem com a paz do reino". (DAVID, 2002, p. 260).

De fato, o Tribunais Reais de Westminster são dividido em três tribunais – Tribunal de Apelação (*Exchequer*), Tribunal de Pleitos Comuns (*Common Pleas*), Tribunal do Banco do Rei (*King's Bench*). Importa destacar que todos os conflitos judiciais continuavam a ser solucionado fora das competências reais, pela *Hundred* ou *County Courts*, ou seja, pelas jurisdições senhoriais e eclesiásticas, e também alguns conflitos foram resolvidos pelas jurisdições municipais ou comerciais:

Além das três categorias de casos que acabam de ser mencionados, todos os litígios continuam a ser resolvidos, fora das jurisdições reais, pelas *Hundred* ou *County Courts*, pelas jurisdições senhoriais e eclesiásticas - sendo também, ulteriormente, resolvidos pelas diversas jurisdições municipais ou comerciais às quais o privilégio de administrar justiça será concedido para certos tipos de questões; estas jurisdições aplicarão ou os regulamentos municipais ou o direito internacional do comércio (*lex mercatoria* ou *ley Merchant*). (DAVID, 2002, p. 360)

Enseja que o rei Guilherme se baseou na justiça para estender o seu reino, coiso isso, houve uma necessidade de implantar os Tribunais Reais em toda área conquistada. O Rei fazia uso de seu Chanceler para administrar o seu reino, por este fato meramente administrativo era necessário que o Chanceler e os juizes reais conhecessem um vasto número de questões jurídicas, pelo fato que quanto mais questões jurídicas eram reconhecidas, mais lucros administrativos judiciais proporcionavam para o rei. Entretanto, os Tribunais Reais tinha competência para certificar presença das testemunhas e para aplicar as decisões.

Em outro giro, era evidente que o Rei conjunto a Igreja poderia obrigar os seus súditos a prestar juramentos perante a corte, os Tribunais Reis vendo que esta ação era e grande valia, utilizou-se do julgamento dos litígios a um júri, onde era apresentada todos os fatos e provas, dando ao júri competência para jugar as seguintes causas. Por estes fatores que levaram os Tribunais Reais serem os únicos administradores da justiça da época:

Foram estas as causas pelas quais, no final da Idade Média, os Tribunais Reais são os únicos a administrar a justiça. As jurisdições senhoriais tiveram a mesma sorte das *Hundred Courts*; as jurisdições municipais ou comerciais já não apreciam senão questões de mínima importância, as jurisdições eclesiásticas passaram apenas a preceituar sobre litígios respeitantes ao sacramento do casamento ou à disciplina do clero. (DAVID, 2002, p. 361)

É patente que os meios dos quais levaram a formação da *common law* não é por nenhuma característica história dos Ingleses, mas pelo fato da nova cultura e administração que surgiu na Inglaterra. Com isso, foi marcada por quatro pontos importantes:

Em primeiro lugar, levaram os juristas ingleses a concentrar o seu interesse sobre o processo. Em segundo lugar, elas fixaram numerosas categorias e serviram para elaborar numerosos conceitos do direito inglês. Em terceiro lugar, levaram à rejeição da distinção entre o direito público e privado. Finalmente, em quarto lugar, criaram obstáculos a uma recepção, na Inglaterra, das categorias e dos conceitos do direito romano. (DAVID, 2002, p. 364)

Destarte, que o regime inglês se perpetuou ao longo do tempo e criou raízes dentro da cultura inglesa, no qual, até os dias atuais essas concepções tem grande estimar dentro do ordenamento jurídico inglês. Entretanto, com o passar do tempo este estilo toma sua forma sendo um sistema jurisprudencial por essência, mas trabalhando de forma positivada. Assim, torna-se respeito em todo o mundo conhecido como a família *common law*. (DAVID, 2002, p. 364).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que o sistema da *common law* é baseado em regras não escrita, pelo fato que é resultado de antigos costumes e tradição, que foram trabalhados pelos os Tribunais Reais ao longo do tempo, com isso, o objetivo de Guilherme foi alcançado, ampliando o seu reinado e a sua soberania. Desta forma, os Tribunais Reais conhecia cada vez mais questões forenses dentro jurisdições inglesas, levando em consideração que cada caso resultava em lucros administrativos, que garantia o monopólio da coroa.

Por fim, essa concepção jurídica tornou-se muito forte no final da Idade Média, em virtude da forma que se manifestou dentro da sociedade, a qual produzia grandes resultados, ou seja, solucionava grandes números de conflitos com a teoria dos precedentes. Insta salientar que ate nos dias atuais, o sistema *common law* é aplicado na maioria dos países ingleses.

6 REFERÊNCIAS

DAVID, René. **Os grandes sistemas dos direitos contemporâneo**. Trad. Hermínio A. Carvalho. 2. Ed. Lisboa: Meridiano, 1972.

LIMA, Tiago Asfor Rocha. **Precedentes Judiciais civis no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARINONI, Luiz Guilherme. Aproximação crítica entra as jurisdições de Civil Law e de Common Law e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, nº 49, p. 11-58, 2009.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A uniformidade e a estabilidade da jurisprudência e o estado de direito – Civil law e Common law. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 57, n. 384, p. 53-62, out, 2009.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PRIMEIROS APONTAMENTOS

Amanda Oggione Leite¹
Halyne Rezende²
Layla Machado Almeida³
Rita de Cassia Rodrigues Gomes⁴
Tauã Lima Verdan Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Embora a sociedade passe por uma crise de valores, paulatinamente, alijados pelo culto desenfreado aos valores materiais. Ainda assim, nos tempos atuais, a honra, honestidade e respeitabilidade frente aos compromissos sociais, redundam em uma boa reputação, pois são consideradas virtudes bem quistas pela sociedade, sobretudo, reputadas na obtenção de crédito.

Partindo dessa premissa, o devedor consciente, não raras vezes, em razão de relutância injustificada do credor, se vê compelido a buscar meios de saldar dívidas. Motivado por razões múltiplas, sejam elas as restrições legais e creditícias impostas ou até mesmo razões de cunho moral, pois inegável a mácula no nome da pessoa devedora contumaz.

¹ Graduanda do 7º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: mandy.oggione@live.com

² Graduanda do 7º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: halyne_rezende@hotmail.com

³ Graduanda do 7º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: layla.m.almeida@hotmail.com

⁴ Graduanda do 7º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: salinesader@hotmail.com

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

Porquanto, a consignação em pagamento, instituto do Direito Civil, atinente ao adimplemento e extinção das obrigações (art. 334 do CC), instrumentalizado pelo procedimento especial da ação de consignação, prevista nos arts. 539 a 549 do CPC, cumpre esse desiderato, qual seja, isentar o devedor idôneo dos ônus advindos do inadimplemento (parcial ou imparcial) ou mesmo do retardamento do pagamento (mora). Feito as considerações iniciais, nos capítulos subsequentes da pesquisa, iremos delinear os aspectos mais relevantes do instrumento da consignação em pagamento, dando enfoque ao rito procedimental da ação em pagamento, insculpidos nos arts. 539 a 549 do novel CPC.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa desenvolvida a partir do método hipotético-dedutivo, baseada em referências bibliográficas.

3 DESENVOLVIMENTO

Em linhas gerais, a ação de consignação em pagamento é procedimento especial, disciplinados pelos arts. 539 a 549 do CPC, que visa permitir a consolidação do instituto de direito material concernente à modalidade de pagamento em consignação. Por meio do qual, o devedor, ora autor da ação, se procedente o seu pedido, obterá uma sentença declaratória da extinção da obrigação que foi cumprida. Notadamente, o devedor também é titular de direitos, neste sentido, o doutrinador Adroaldo Furtado Fabrício perfilha o seguinte entendimento:

E não somente o direito de apenas pagar nos limites do devido e não antes do vencimento. O devedor é juridicamente interessado na própria exoneração, porque a permanência do débito é uma situação constrangedora e potencialmente danosa (FABRICIO *apud* MIGALHAS, 2012, s.p.).

Com efeito, a ação de consignação é uma ação de via dupla, isto é, o credor tem direito de receber o crédito e o devedor o direito de pagá-lo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Antes de abarcar na ação de consignação, cumpre destacar, o seu procedimento prévio, seu caráter extraprocessual, que poder vir ou não a ensejar à ação de consignação em pagamento. Segundo se depreende do art. 539 do CPC, a consignação extrajudicial corresponde à faculdade do devedor ou do terceiro depositar a quantia devida em estabelecimento bancário oficial, podendo, inclusive, caso não exista o estabelecimento na cidade, ser realizado em estabelecimento privado.

Daqui se extrai os seus legitimados, a saber: o devedor ou terceiro com ou sem interesse no pagamento. Porquanto, a ação consignatória, em verdade, cinge-se em três hipóteses, a saber: quando há recusa ou obstáculo injustificado para efetivação do pagamento; ii) quando há fundada dúvida sobre quem deva, legitimamente, receber ; e, por fim, a consignação de alugueres, regidos pela Lei n. 8245/91. O objeto da consignação pode ser o depósito de valor pecúnia ou mesmo coisa, respectivamente, tratado no art. 539/542 e 543 adiante do CPC. Neste sentido, pontua Gonçalves:

A consignação não está restrita às hipóteses de obrigação em dinheiro, embora seja essa a hipótese mais frequente. Também naquelas que consistam na entrega de bens, móveis ou imóveis, caberá consignação caso o credor se recuse injustificadamente a receber a coisa (GONÇALVES, 2012, p. 19).

Tratando-se de obrigação em dinheiro, será depositado em estabelecimento comercial, situado no local do pagamento. Sendo que, a notificação do depósito ficará

a cargo do devedor notificar o credor, por meio de AR, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestação de recusa. (art. 539, §1º do CPC). Quanto à natureza do depósito, “se visto sob a ótica do devedor, depositante, é depósito voluntário; se visto sob a ótica do estabelecimento bancário oficial (imparcial), é depósito necessário, legal, portanto o legislador não deferiu ao estabelecimento bancário o direito de recusar-se a recebê-lo (conforme estabelece a Resolução nº 2814)” (NUNES; NOBREGA, 2015).

Insta salientar, que o art. 3º da Resolução do CMN, prevê quem será o titular da conta, que será relativo, podendo ser do credor, do depositante ou do juízo, a depender da casuística, exemplo: existência de recusa ou não ou no caso de propositura da ação. Não havendo recusa do credor, o devedor estará desonerado da obrigação, cujo comprovante do depósito será considerado prova da quitação. (art.539,§2).

Caso o credor entenda haver um valor remanescente, eis que o cumprimento foi parcial, pode realizar a cobrança via judicial (ação de conhecimento ou execução), vai depender do título de que disponha. Além disso, na hipótese de recusa manifestada pelo devedor perante o estabelecimento bancário, no prazo de 01 (mês), o devedor poderá propor a ação de consignação em pagamento, devendo instruí-la com o comprovante de depósito e da recusa, além de observar os requisitos do art. 281 do CPC. (ar. 539, §3 CPC).

Neste ponto, surge uma celeuma: a transcorrência do aludido prazo de 01 (mês) induz a preclusão, prescrição ou decadência. Bem, a preclusão é um fenômeno tido como endoprocessual, logo, nesse estágio ainda não há uma relação processual, portanto incabível. Prescrição, também não configuraria, em razão da inexistência de força cogente da norma.

Na verdade, mais se assemelha com a descrição, pois em seu âmago busca conservar a eficácia liberatória do depósito extrajudicial. Logo, caso o devedor deixe transcorrer esse prazo, ficará incumbido de demonstrar a mora accipiendi. Vale lembrar, que nem o depósito nem a consignatória inibem o credor de propor ação executória, caso disponha de título executivo.

Noutra ponta, conforme assevera o art. 540 do CC: “[...] cessa para o devedor, à data do depósito, os juros e os riscos, salvo se a demanda for julgada improcedente” (BRASIL, 2002). Ademais, o supracitado artigo também prevê que o foro competente para ação de competência será o lugar do pagamento, conforme já dito anteriormente. Cabe lembrar, que não há nenhum óbice de utilizar da consignação de pagamento para as obrigações de trato sucessivo, sendo outorgado ao devedor, depois da primeira, depositar as parcelas subsequentes no mesmo processo e sem demais formalidades, desde que no prazo de 05 (dias) antes do respectivo vencimento. (art. 541 CPC)

Na peça vestibular, reporto-me aos comentários anteriores, acrescentando que, em suma, alhures o art. 542 do CPC, a petição inicial, necessariamente, terá como pedido o depósito da quantia ou coisa devida, a ser depositado no prazo de 05 (cinco) dias contados do deferimento da inicial, resguardado a hipótese do art. 539, §3 do CPC; e, a citação do credor para contestá-la ou realizar o levantamento. Imperioso destacar, consoante antevê o §único do art. 542 do CPC, que se o depósito não for realizado no prazo assinalado no inciso I do retrocitado artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito.

Ademais, recaindo a obrigação sobre coisa indeterminada, cabendo a escolha ao credo, o mesmo será citado para exercer o seu direito de escolha ou anuir que o

devedor o faça no prazo de 05 (cinco) dias, se outro prazo não constar em lei ou em contrato, devendo o juiz, ao despachar a inicial, fixar as condições para efetivação deste comando. (art. 543 do CPC). No tocante às matérias que poderão ser ventiladas na contestação, o art. 544 traz o rol, são elas: 1) não houve recusa ou mora em receber a quantia ou coisa devida; 2) foi justa a recusa; 3) o depósito não se efetuou no prazo ou no lugar do pagamento; e 4) o depósito não foi integral.

Diante a omissão legal quanto ao prazo para oferecimento da contestação, aplica-se o prazo comum, de 15 (quinze) dias. Outro ponto relevante é a possibilidade de reconvenção na ação de consignação em pagamento, sobre qual o saudoso doutrinador Gonçalves firma o seguinte entendimento:

O aforamento de reconvenção não é incompatível com a consignação, desde que haja conexão entre elas ou com o fundamento da defesa. O caráter dúplice da consignação não constitui óbice, porque restrito à cobrança do saldo remanescente, quando insuficiente o depósito. Só não haverá interesse para reconvir se o intuito único for cobrar a diferença que decorra de um depósito a menor (GONÇALVES, 2012, p. 25).

A respeito de eventual depósito parcial, o art. 545 do CPC traz pormenores que revitalizam a sua transcrição. Veja-se:

Art. 545. Alegada a insuficiência do depósito, é lícito ao autor completá-lo, em 10 (dez) dias, salvo se corresponder a prestação cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato.

§ 1º No caso do caput, poderá o réu levantar, desde logo, a quantia ou a coisa depositada, com a consequente liberação parcial do autor, prosseguindo o processo quanto à parcela controvertida.

§ 2º A sentença que concluir pela insuficiência do depósito determinará, sempre que possível, o montante devido e valerá como título executivo, facultado ao credor promover-lhe o cumprimento nos mesmos autos, após liquidação, se necessária (BRASIL, 2015).

Vale ressaltar, que o credor tem que indicar o montante que entende ser devido, caso em sua contestação alegue pagamento parcial. No que tange ao §1º do art. 545 do

CPC, quando o pagamento for destinado à menor só é possível se a defesa do credor se fundar exclusivamente nessa circunstância ou em defesas processuais de caráter meramente dilatório, fora isso, não é de ser deferido o levantamento.

Quanto ao §2º do artigo acima transcrito, deflui a natureza dúplice da ação de consignação em pagamento, haja vista que poderá se convolar em ação de execução. Lembrando que, as sentenças de improcedência, possuem natureza declaratória negativa, já que negam a pretensão do autor e não atribuem qualquer direito ao réu, se não àqueles relacionados ao trâmite do processo (ex: custas processuais, honorários, litigância de má fé e etc).

Caso procedente, ou mesmo em hipótese de quitação do réu, este último arcará com os encargos do processo. (Art. 546 do CPC) Em hipótese de dúvida acerca do legítimo credor, o autor pugnará pela citação dos possíveis titulares dos créditos, estes, ao ensejo, provarão os seus respectivos direitos. (art. 547 do CPC)

Feito isto, o autor estará desembaraçado da sua obrigação, o qual, segundo o art. 548, haverá três hipóteses: I) comparecendo pretendente algum, converter-se-á o depósito em arrecadação de coisas vagas; II - comparecendo apenas um, o juiz decidirá de plano; III - comparecendo mais de um, o juiz declarará efetuado o depósito e extinta a obrigação, continuando o processo a correr unicamente entre os presuntivos credores, observado o procedimento comum. Por derradeiro, consoante estabelece o art. 549 do CPC, no que couber, aplica-se o rito da consignação em pagamento ao resgate de aforamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, diante as considerações aventadas nos capítulos anteriores, que, embora concisa, retrata os aspectos processuais elementares à ação de consignação em pagamento, tornando-nos apto a desenvolver eventuais peças jurídicas, quando no exercício da função de advogado. Não obstante, restou claro que a ação de consignação em pagamento é um instituto de grande aplicabilidade nas relações jurídicas, por trata-se de um meio instrumental célere e apropriado à efetivação do direito material do pagamento.

Até porque, como visto, a consignação em pagamento elide a ocorrência de multa, juros e riscos atrelados ao não pagamento ou mesmo o seu retardamento. Inclusive, em especial, pode ser invocada quando exista um desconhecimento do devedor acerca do legítimo credor, ou mesmo quando pender litígio sobre o montante devido, atendendo a interesses recíprocos. Dessa feita, embora não tenha exaurido o tema, a presente pesquisa foi de grande utilidade e aprimoramento dos conhecimentos acerca dessa importante ferramenta consubstanciada na ação de consignação em pagamento.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28 de out. 2016.

_____. **Lei 13.105 de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 28 de out. 2016.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Procedimentos Especiais**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NUNES, Jorgy Amaury Maia; NOBREGA, Guilherme Pupe da. Ação de consignação em pagamento no novo CPC. **Migalhas**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/ProcessoeProcedimento/106,MI230452,21048-Acao+de+consignacao+em+pagamento+no+novo+CPC>>. Acesso em: 28 out. 2016.

STJ reúne jurisprudências sobre ação de consignação em pagamento. **Migalhas**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI167800,61044-STJ+reune+jurisprudencia+sobre+acao+de+consignacao+em+pagamento>>. Acesso em: 28 out. 2016

HERANÇA JACENTE

Cintia Maria dos Santos Raimundo¹
Mírian Márcia Real Lendez de Melo²
Patrícia Volpato Pastore³
Tauã Lima Verdan Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

Muito se tem discutido, acerca do Novo Código Processual Civil, Brasileiro, através da nova da (Lei 13.105/15). Este projeto específico, por parte do Ramo Disciplinar do Direito das Sucessões, irá abordar, as questões da: a Herança jacente e a herança Vacante. Assim eventualmente, logo após a frequência do assentamento de óbito, não se dá, a identificação de possíveis herdeiros legítimos, não especificamente como concreta, tanto legítima, quanto testamentária. Sendo conhecida como o Tempo de Espera. E logo após, e no decorrer do procedimento específico, haverá a intervenção do Ministério Público.

Todavia os Artigos: 738 e 739 do atual código Processual Civil, relata todos os procedimentos processuais, cabíveis sendo conhecida a herança jacente e a vacância, dentro do período de jacência, aplicando-se ao curador, para arrecadar e administrar os bens, conforme o disposto dos (artigos: 159 a 161 do NCPC) art.1820 C.C.).

¹ Graduanda do Curso de Direito 7º, da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, cmsr4321@gmail.com;

² Graduando do Curso de Direito 7º da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, mirianmarciar@gmail.com;

³ Graduando do Curso de Direito 7º da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, patriciavolpatopastore@gmail.com;

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODO

Os métodos utilizados para a realização desta pesquisa, foram pesquisas realizadas via internet: com leitura de artigos, vídeo aulas, e leituras de doutrinas.

3 DESENVOLVIMENTO

Quando se abre a sucessão sem que o *de cuius* deixasse testamento e não há conhecimento da existência de herdeiros, diz-se que a herança é jacente. Quando os herdeiros conhecidos repudiam a herança, não existindo substitutos, damos desde logo essa herança como herança vacante. Dispõe o artigo 1.819 do Código Civil:

Falecendo alguém sem deixar testamento nem herdeiro legítimo notoriamente conhecido, os bens da herança, depois de arrecadados, ficarão sob a guarda e administração de um curador, até a sua entrega ao sucessor devidamente habilitado ou a declaração de sua vacância. (BRASIL, 2002)

Trata o dispositivo das duas espécies de jacência: A sem testamento e a com testamento. A jacência sem testamento desdobra-se em duas situações distintas: *Inexistência de herdeiros conhecidos e renúncia da herança por parte dos herdeiros*. A jacência com testamento configura-se quando o herdeiro instituído ou testamentário não existir ou não aceitar a herança ou a testamentaria, e o falecido não deixar cônjuge ou companheiro, nem herdeiro presente, da classe dos supramencionados. Também nessa hipótese a herança será arrecadada e posta sob a administração de um curador. Herdeiros notoriamente conhecidos são os presentes no lugar em que se abre a sucessão, que podem ser facilmente localizados por serem conhecidos de todos. Outro caso de jacência verifica-se enquanto se aguarda a formação ou constituição da pessoa jurídica, a que se atribuíram os bens (GONÇALVES, 2015 p, 136).

Do mesmo modo, se se tratar de instituição sob condição suspensiva, enquanto pender a condição. (GONÇALVES, 2015 p, 136). Preceitua o art. 28 do Código Civil que, “não comparecendo herdeiro ou interessado para requerer o inventário até trinta dias depois de passas em julgado a sentença que mandar abrir a sucessão provisória, proceder-se-á a arrecadação dos bens de ausente pela forma estabelecida nos arts. 1.819 a 1.823” (BRASIL, 2002). A lei brasileira não trata de forma muito bem clara a situação de uma herança sem herdeiros conhecidos.

Após o falecimento do autor da herança e conseqüentemente elaborado o assentamento de óbito, se não for conhecido o testamento e nem identificado herdeiros, a herança entra num período de espera, ou seja, período de jacência. Caso o assentamento de óbito determine e especifique os herdeiros ou tenhamos testamento conhecido não há que se falar em espera, neste caso abrir-se-á a sucessão via testamentaria ou via legítima, dependendo do caso concreto. O estado de jacência é simplesmente uma passagem fática, transitória. Da herança jacente não logrando entregar a herança a um herdeiro, a herança passa a ser herança vacante, ou seja, sem titular, como ponte de transferência dos bens do de cujus ao Estado. A jacência não se confunde com a vacância, é apenas uma fase do processo que antecede a esta.

O Estado, no intuito de impedir o perecimento da riqueza, ordena sua arrecadação, para fim de entrega-lo aos herdeiros que aparecerem e demonstrarem tal condições. Somente quando, após as diligências legais, não aparecerem herdeiros, é que a herança, até agora jacente, é declarada vacante, para fim de incorporar-se ao patrimônio do poder público. Ainda que haja herdeiro sucessível a herança pode ser jacente, enquanto a sua existência permanecer ignorada. Trata-se nesse caso, os credores do falecido, ou ainda, de uma gestação onde o herdeiro ainda não nasceu, é retirado da herança dinheiro para as despesas necessárias para a mãe do futuro

herdeiro, após o nascimento com vida, esse herdará os bens do *de cuius* e a herança deixará de ser vacante (artigo 1821 C.C.).

Quando se abre a sucessão sem que o *de cuius* deixasse testamento e não há conhecimento da existência de herdeiros, a arrecadação se presta a colocar os bens sobe a guarda e administração de um curador até a habilitação de um sucessor ou a declaração de vacância, caso ninguém se habilite o curador está sujeito a mesmas disposições que regem os encargos de administrador e tem as seguintes incumbências a representar a herança e juízo ou fora dele com intervenção do Ministério Público.; Guardar e conservar os bens arrecadados; Arrecadar outros que tiver notícias; Adotar as medidas conservatórias da herança; Apresentar balancetes mensal da receita e da despesa; E prestar conta ao final da sua gestão. O procedimento se inicia com a determinação do Juiz ao oficial de justiça (de ofício ou provocação de algum legitimado), para que este arrole os bens do falecido em alto circunstanciado acompanhado do escrivão ou do chefe de secretaria ou do curador.

Finda a arrecadação, o juiz mandará expedir edital de que trata o Código Civil (art. 1.820), agora publicado também na internet para que os sucessores do falecido venham a habilitar-se no prazo de seis meses contado da primeira publicação. Havendo notícia de testamenteiro ou herdeiro em lugar certo, serão citados, sem prejuízo do edital e comunicando-se o fato a autoridade consular, se o falecido for estrangeiro. Os credores da herança também poderão habilitar-se (observando o mesmo procedimento de habilitação feito no inventário), ou propor a ação de cobrança.

No Brasil, como o princípio de *saisine*, não é juridicamente, uma herança sem titular, não pode a herança jacente ser tida como uma pessoa jurídica. Para a existência de uma pessoa jurídica há sempre a necessidade de certos requisitos, que estão ausentes na herança jacente. No entanto, como existe um administrador na herança jacente, na

pessoa do curador, como veremos, a exemplo de outras entidades que não são pessoas jurídicas, como a massa falida, o condomínio em unidades autônomas, a herança jacente deve ser classificada como uma entidade com personificação anômala ou personalidade reduzida, como preferem alguns. A característica principal da herança jacente e sua transitoriedade. Os bens dessa herança serão entregues a herdeiros que se habilitarem, ou então será declarada a herança vacante. Difere da situação do espólio, quando os herdeiros são conhecidos.

A herança jacente ficará sob a guarda, conservação e administração de um curador até a respectiva entrega ao sucessor legalmente habilitado, ou até a declaração de vacância. Sendo declarada vacância os bens serão incorporados ao domínio da União, Estado ou Município. O curador representa a herança em juízo ou fora dele, deverá ter boa guarda e conservação dos bens arrecadados e promover arrecadação de outros por ventura existentes. Apresentará mensalmente balancete da receita; Prestará contas ao final de sua gestão.

O procedimento da arrecadação vem versado nos arts. 738 a 743 do CPC. O art. 738 do NCPC determina ao juiz, nos casos em que a lei civil considere jacente a herança, que proceda sem perda de tempo a arrecadação de todos os seus bens. O juiz competente é o da comarca do domicílio do falecido, porque geralmente é lá que estão o centro de negócio e a maioria dos bens. É caso excepcional dentro da lei processual em que o juiz age de ofício, iniciando o processo por portaria. Na maioria das vezes, o juiz fica sabendo de falecimento nessas condições pelo assentamento do Registro Civil. O declarante deve informar sobre a existência de herdeiros, pode, no entanto nem conhecê-los, nem por isso a herança deixa de ser jacente.

Pode não ter havido ainda, por qualquer motivo, o registro de óbito. De qualquer forma que venha o juiz, a saber, da morte sem herdeiro, ele deverá iniciar o processo

por portaria. Tal não impede, contudo, que o procedimento seja provocado por quem tenha tomado conhecimento de morte nessas condições, como o Ministério Público, o detentor dos bens, a autoridade policial ou tributária, ou qualquer outra pessoa que leve a informação ao juízo. (VENOSA, 2015, p 81). Devemos levar em conta que a arrecadação é, antes de qualquer coisa, um processo cautelar; Os bens são arrecadados para evitar uma dilapidação por terceiros oportunista. Contudo, deve sempre o juiz ter algum fundamento para iniciar o processo, ou ao menos, suspeitar de que os bens possam desaparecer se as medidas previstas no procedimento não forem tomadas de pleno.

Por sua natureza, como afirmado, a jacência é transitória. O procedimento da jacência está intimamente ligado à vacância e a sucessão do Estado. Existem quatro fases: A arrecadação dos bens, a publicação dos editais a procura de herdeiros (art. 741 do CPC), a entrega dos bens ao Estado e a definitiva transferência do domínio dos bens ao Estado. Após a escolha do curador seguem-se alguns procedimentos: (i) o juiz, acompanhado do escrivão, do curador e de um representante da Fazenda Pública e do Ministério Público, comparecerá na residência do falecido e mandará descrever os bens e o estão em que se encontram; (ii) esse processo de descrição dos bens deverá ser feito na presença de duas testemunhas; (iii) o juiz examinará papeis, livros, documento e verificando não serem de importância no processo mandará empacotar e lacrar para entregar aos sucessores do falecido ou queimados quando os bens forem declarados vacante; (iv) os bens que estiverem em local distante deveram ser arrecadas e descritos por autoridade polícia a pedido do juiz; (v) durante esse processo o juiz fará pergunta aos moradores da vizinhança, buscando informação sobre possíveis sucessores do falecido e endereço; (vi) terminada a arrecadação o juiz mandará publicar edital 3 vezes com intervalos de um mês para cada um, no órgão oficial e na imprensa da comarca; (vii) comparecendo algum sucessor e sendo reconhecido como tal, a arrecadação será convertida por decisão do juiz em

inventário. (viii) passado um ano da publicação do primeiro edital e não compreendendo nenhum herdeiro pedindo habilitação do processo ou comparecendo algum herdeiro fazendo pedido, mas ser julgado improcedente, a herança será declarado vacante.

Art. 741. Ultimada a arrecadação, o juiz mandará expedir edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 3 (três) meses, ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, por 3 (três) vezes com intervalos de 1 (um) mês, para que os sucessores do falecido venham a habilitar-se no prazo de 6 (seis) meses contado da primeira publicação (BRASIL, 2015).

Ocorre uma tramitação simultânea entre o período de jacência e o período de vacância, toda via a jacência passa ser indireta e a vacância direta. Quando aberto os editais dentro do prazo legal, de acordo com o Código Civil, surgirem herdeiros antes de 1(um) ano da publicação do primeiro edital a transmissão sucessória se dará via inventário, ou testamento, pois a herança ainda encontra-se no estágio de espera. Decorrido o prazo de 1(um) ano após a publicação de primeiro edital surgir um herdeiro legítimo ou testamentário, ele deverá acionar o juízo através de uma petição de herança, instituída pela sentença declaratória de vacância, para requerer a incorporação do patrimônio para si, pois nesse caso a herança já se encontra em estado de vacância.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A herança jacente não tem personalidade jurídica nem é patrimônio autônomo sem sujeito, dada à força retrooperante que se insere a eventual aceitação da herança. Consiste, em verdade, num acervo de bens, administrado por um curador, sob fiscalização da autoridade judiciária, até que se habilitem os herdeiros, incertos ou desconhecidos, ou se declare por sentença a respectiva vacância.

Reconhece-lhe, entretanto, legitimação ativa e passiva para comparecer em juízo. A lei prevê, com efeito, certos casos de universalidades de direito e de massas de bens inidentificáveis como unidade que, mesmo não tendo personalidade jurídica, podem gozar de capacidade processual e ter legitimidade ativa e passiva para acionar e ser acionada em juízo. São entidades que se formam independentemente da vontade dos seus membros ou em virtude de um ato jurídico que os vinculem a determinados bens sem que haja *affection societatis*. Dentre esses grupos despersonalizados figuram a herança jacente e a herança vacante. O Código de Processo Civil determina a representação processual de ambas pelo seu curador.

Releva salientar que a herança jacente distingue-se do espólio, malgrado tenham em comum a ausência de personalidade. No espólio, os herdeiros legítimos ou testamentários são conhecidos. Compreende os bens deixados pelo falecido, desde a abertura da sucessão até a partilha. Pode aumentar com os rendimentos que produza, ou diminuir em razão de ônus ou de deteriorações. A noção de herança jacente, toda via, é a de uma sucessão sem dono atual e os estado da herança que não se sabe que se será adida ou repudiada.

É a que a autoridade competente, conclui que não há quem a ela faça jus, passando os bens que a integram ao patrimônio do Estado. Nos termos do artigo 1.577 do CC, “a capacidade para suceder é a do tempo da abertura da sucessão, que se regulará conforme a lei então em vigor” (BRASIL, 2002); por sua vez, dispõe o artigo 1.572 do mesmo Código, “Aberta a sucessão, o domínio e a posse da herança transmitem-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários” (BRASIL, 2002).

Situação, entretanto, exceptiva, ocorre quando não há herdeiros à suceder o falecido. Nesses casos, em caráter transitório, constitui a herança do de cujus jacente, fase

preliminar, para depois, tornar-se Vacante. Nesse sentido expressa o artigo 1822 do Código Civil: A declaração de vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos cinco anos da abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do município ou do Distrito federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da união quando situados em território federal.

A declaração judicial de Vacância defere a propriedade dos bens arrecadados ao ente público designado na lei, mas ainda não em caráter definitivo. Antes de verificada essa condição, os bens podem ser objeto de penhora, por parte dos credores do espólio, visto como não podem ser considerados bens do ente público, mas apenas sob a administração deste. Contudo, após transitada em julgado a sentença declaratória da vacância, não poderá mais ser habilitado herdeiro via testamento, pois diferente do que autoriza o art. 743, § 2º do Código de Processo Civil, que não menciona testamentário: “Transitada em julgado a sentença que declarou a vacância, o cônjuge, os herdeiros e os credores só poderão reclamar o seu direito por ação direta” (BRASIL, 2015).

Note-se também que, enquanto não passar ao domínio do ente público, após o quinquênio previsto no artigo 1.594 do CC., não há que se falar na Súmula 340 do STF que o bem imóvel seja insuscetível de usucapião. Passam definitivamente ao domínio do ente público, após o decurso de cinco anos contados da abertura da sucessão. Trata-se, portanto, de propriedade resolúvel, uma vez que a declaração de vacância não impede que o herdeiro sucessível peça a herança. A petição de herança tem de ser dirigida, em ação direta, contra o ente público ao qual se atribuíram os bens vagos. Conquanto somente se torna definitiva a aquisição depois de decorrido o prazo de cinco anos.

E, por último, o Código dá a garantia aos credores do falecido concedendo a estes o direito de pedir que sejam seus créditos reconhecidos pagos nos limites da herança, não chegando ao patrimônio da família, mas somente do falecido, tornando-se o credor habilitado ao inventário ou, se assim deseja, por meio de ação de cobrança.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos fatos mencionados, acima e motivados por alcançarmos, ao certo o conhecimento sobre: herança jacente e vacante, definição do qual: não havendo respectivos, herdeiros, legítimos ou testamentários, serão executadas as medidas conservatórias do direito da herança, dado o exposto, onde o Juiz nomeará um curador para prestar contas. Venosa (2015), sem tecer muitos comentários é preciso ao certo, esclarecer, que o estado de jacência, é uma passagem fática, e transitória. Sendo essa uma característica: da herança jacente, por certo a vacância é o estado definitivo da herança jacente. Levando em consideração esses aspetos, faz-se necessário, por Ordem Judicial que essas medidas tomadas pelo legislador e pelo Ministério Público. São medidas de garantias do Bem que ficará guarnecido, à espera de quem será o sucessor legítimo. Havendo assim preservação do Patrimônio do falecido. Estabelecendo, dessa é feita o encaminhamento após o prazo de 05 (cinco anos), a titularidade será do Poder Público.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28 de out. 2016.

_____. **Lei 13.105 de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 28 de out. 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito das Sucessões**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto, **Direito Civil Brasileiro: Direito das Sucessões**. V. 7. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2015

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito das Sucessões**. V. 7. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA: PRIMEIROS COMENTÁRIOS

Clodoaldo Gonçalves Leite¹

Márcio Emanuel Theodoro²

William Herkenhoff Lima³

Wallace Mozzer Diniz⁴

Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Jurisdição Voluntária é uma atividade estatal de integração e fiscalização, isto é, busca-se do Poder Judiciário a integração da vontade, para torná-la apta a produzir determinada situação jurídica. Há certos efeitos jurídicos decorrentes da vontade humana, que somente podem ser obtidos após a integração dessa vontade perante o Estado-juiz, que o faz após a fiscalização dos requisitos legais para a obtenção do resultado almejado. Do ponto de vista procedimental, há regras comuns e especiais (DIREITONET, 2016).

Reforçando a tese de que a jurisdição voluntária tem natureza de função jurisdicional, entende-se que ela não se resume a solucionar litígios, mas também a tutelar interesse dos particulares, ainda que não haja litígio, desde que tal tarefa

¹ Graduando do 7º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: c.lionardeli@yahoo.com.br

² Graduando do 7º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: marciotheodoro@gmail.com

³ Graduando do 7º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: wiliamherkenhof01@gmail.com

⁴ Graduando do 7º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: wallacemozzer@outlook.com

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

seja exercida por órgãos investidos das garantias necessárias para exercer referida tutela com impessoalidade e independência.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa desenvolvida a partir do método hipotético-dedutivo, com auxílio de revisão bibliográfica.

3 DESENVOLVIMENTO

Nos primeiros tempos da civilização, as pessoas que se encontravam envolvidas em qualquer tipo de conflito poderiam resolvê-lo por si mesmas, buscavam uma solução através da força e da violência, realizando o exercício da autotutela (JARDIM, 2007). Em um estágio mais avançado da civilização, a autotutela foi sendo substituída por um terceiro desinteressado e imparcial que fazia a intermediação, era eleito para solucionar os conflitos entre as partes em conflito. Com o surgimento do Estado, coube a tarefa e a necessidade de dirimir conflitos, gerados entre seus cidadãos, através de normas impostas, buscando alcançar a paz social (ARAGÃO, 2009).

A jurisdição voluntária também conhecida como jurisdição graciosa tem sua origem em Roma. Segundo Edson Prata:

Chamava-se "*jurisdição voluntária*" porque as pessoas se apresentavam espontaneamente frente ao magistrado, para pedir sua intervenção em determinado assunto. As questões eram levadas a juízo pelas partes, que de comum acordo ao magistrado, se submetiam para julgamento. A partir desse momento, surge o que conhecemos por jurisdição como função do Estado, destinado à solução imperativa de conflitos e exercido mediante a atuação da vontade do direito em casos concretos, segundo o direito vigente, disciplina determinada situação jurídica (PRATA, 1979, p.11 *apud* ARAGÃO, 2009, s.p.).

A partir da distinção entre a jurisdição contenciosa e a jurisdição voluntária, existe grande controvérsia a respeito da existência de caráter jurisdicional dos procedimentos voluntários. O Código de Processo Civil dedicou um título próprio para os processos de jurisdição voluntária que trata dos Procedimentos Especiais. Na Exposição de Motivos do Código de Processo Civil que o tema tem sido objeto de larga controvérsia, inclusive, no âmbito do direito comparado, estando à sistematização dos procedimentos de jurisdição voluntária ainda pendente de solução livre de críticas (JARDIM, 2007).

O Código de 1973, em seu art. 1º, admite expressamente duas espécies de jurisdição: contenciosa e voluntária. O novo CPC não repete isso, tanto que, no art.16 estabelece que “a jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código” (BRASIL, 1973). Para alguns, a matéria da jurisdição voluntária, não constituiria função característica do poder judiciário, tanto que a lei, às vezes, opera transferência da mesma à esfera administrativa (JARDIM, 2007).

A doutrina que defende a natureza jurisdicional dos procedimentos voluntários é fruto, tal como ocorre nos procedimentos de jurisdição contenciosa, de uma atividade substitutiva, ou seja, de uma aplicação do direito em que o magistrado atua o direito, como norma de disciplina das relações privadas, no sentido da convivência social. A tentativa de parte da doutrina em enquadrar a jurisdição voluntária como atividade administrativa decorre de visão preconceituosa que restringe o ato jurisdicional ao campo contencioso (JARDIM, 2007).

A partir daí, examinando as características inerentes aos atos administrativos, é possível identificar que os atos dessa natureza decorrem de uma atividade originária, visando à satisfação de fins próprios, de caráter público, objetivando satisfazer a um

interesse da administração pública. Cotejando tal característica com a atividade desenvolvida na jurisdição voluntária, conclui que não existe similaridade entre os atos administrativos e os atos decorrentes da jurisdição voluntária (ARAGÃO, 2009).

Na jurisdição voluntária não há lide, mas somente administração pública de interesses privados. É uma das funções do Estado, confiada ao Poder Judiciário, em virtude da idoneidade, responsabilidade e independência dos juízes perante a sociedade, visando evitar litígios futuros, ou irregularidades e deficiências na formação do ato ou negócio jurídico (JARDIM, 2007).

Na concepção clássica, apenas a jurisdição contenciosa seria jurisdição propriamente dita, enquanto que a voluntária nem seria jurisdição – por se entender que não haveria a composição de conflito –, nem seria voluntária, já que os interessados não teriam opção, senão ingressar no judiciário para tornar eficaz o negócio a ser realizado (DIREITONET, 2016). Todavia, embora essa seja uma divisão tradicional e aceita majoritariamente pela doutrina, a concepção clássica sofre críticas. A esse respeito, Humberto Theodoro Jr. ensina, que:

[...] parte da doutrina italiana não rejeitaria o caráter jurisdicional da jurisdição voluntária. Já no Brasil, não são poucos os autores de peso que reconhecem uma atividade jurisdicional propriamente dita na jurisdição voluntária (THEODORO JÚNIOR, 2007, p.44).

A jurisdição, sendo uma expressão do poder estatal soberana, a rigor não comporta divisões, pois falar em diversas jurisdições num mesmo Estado significaria afirmar a existência de uma pluralidade de soberanias, o que não faria sentido; a jurisdição é, em si mesma, tão una e indivisível quanto o próprio poder soberano (ARAGÃO, 2009).

Assim, a unicidade da jurisdição faz com que se mantenha sempre a mesma, qualquer que seja o conflito de interesses que deva compor. Dessa maneira, a jurisdição é sempre idêntica, de nada influenciando o fato de ser penal ou civil, trabalhista ou eleitoral, a lide sobre a qual será exercida a atividade jurisdicional (ARAGÃO, 2009).

Por fim, a ciência jurídica evolui com várias relações complexas interpessoais, fruto de uma civilização que constantemente se renova com intensas transformações sociais, econômicas e culturais. O campo jurídico acompanha como que simultaneamente essas novas relações, impulsionado pelos direitos sociais e individuais que surgem com o avanço da sociedade moderna (JARDIM, 2007).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A natureza autônoma da jurisdição voluntária é a menos aceita na doutrina. Trata da idéia que a jurisdição voluntária não se enquadra nem como voluntária, nem como contenciosa, configurando como categoria autônoma (ARAGÃO, 2009). Como assevera Edson Prata:

A jurisdição voluntária nem é jurisdição, nem é voluntária, eis que não representa atividade de um órgão público para declarar o direito de uma parte em face de outra, e porque muitas vezes o interessado é obrigado a obedecer à decisão de autoridade (PRATA, 1979, p.12 *apud* ARAGÃO, 2009, s.p.).

Jurisdição voluntária não se constitui na verdadeira jurisdição, mas autêntica atividade administrativa exercida pelo juiz. Logo, a jurisdição voluntária fica no meio do caminho entre a natureza administrativa e a natureza jurisdicional. Não tem natureza administrativa, porque visa à tutela de interesses privados; e não é jurisdicional, porque inexistente o conflito de interessados e, portanto, inexistem partes (DIREITONET, 2016).

Nesse contexto a jurisdição voluntária constituiria categoria autônoma, como atividade estatal, não se assemelhando nem com a jurisdição contenciosa, nem com a função administrativa. Contrariando esse entendimento, o Professor Frederico Marques atribui que:

[...] não podemos comungar dessa opinião, visto que a *jurisdictio voluntária* se nos afigura indiscutivelmente de natureza administrativa. Ao demais, com essa teoria, acabar-se-ia com o conceito tripartido de MONTESQUIEU, o qual seria substituído por outra concepção em que, ao lado da atividade legislativa, jurisdicional e administrativa uma outra estaria colocada. (MARQUES, 2000, p.86 *apud* ARAGÃO, 2009, s.p.).

E conclui que:

[...] é de rejeitar, portanto, essa concepção da *jurisdictio voluntaria* como atividade autônoma dentro das funções estatais. A adotar-se entendimento dessa espécie, acabaríamos por transformar a tripartição dos poderes do Estado num polinômio de funções com outros tantos órgãos para respectivamente executá-las. (MARQUES, 2000, p.66 *apud* ARAGÃO, 2009, s.p.).

A jurisdição voluntária implica o aproveitamento do processo para a tutela de interesses privados. Embora sem a existência de partes em conflito, observa-se o princípio do contraditório. Daí dizer-se que, na jurisdição voluntária pode haver *controvérsia* sobre a melhor maneira de tutelar determinado interesse, mas não há *lide*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a verificação dos pontos fundamentais de cada corrente doutrinária, a natureza administrativa da jurisdição voluntária é majoritária, negando a existência da natureza jurisdicional. O juiz na jurisdição voluntária não agindo jurisdicionalmente, mas com índole administrativa, atua interferindo nos negócios jurídicos, sendo uma

medida preventiva que vise reprimir o ilícito (JARDIM, 2007). Dado o exposto, na jurisdição voluntária, a intervenção do juiz se faz imprescindível para que uma relação jurídica possa constituir-se ou modificar-se. O órgão judiciário, presta sua assistência, integrando um negócio jurídico, e isto porque o Estado, apesar de tratar-se de relações de interesse individual, entende dever tutelá-las a fim de garantir melhor os preceitos legais que regem essas relações de vida (ARAGÃO, 2009). Dessa forma, a jurisdição voluntária como atividade do Poder Judiciário é atribuição de ato judicial e não jurisdicional, efetivada pelo complexo de atos praticados pelo juiz, exercendo o poder e cumprindo a função que a lei lhe compete (JARDIM, 2007).

6 REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Valdenir Cardoso. Jurisdição voluntária. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 12, n. 64, maio 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6220>. Acesso em 01 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016**. Código de Processo Civil Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 31 out. 2016.

JARDIM, Augusto Tanger. Dos Procedimentos Especiais De Jurisdição Voluntária (Comentários aos arts. 1003 a 1012). *ABDPRO*, 06 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/home/artigos/70-artigos-dez-2007/6130-dos-procedimentos-especiais-de-jurisdicao-voluntaria-comentarios-aos-arts-1003-a-1012>>. Acesso em 01 nov. 2016.

JURISDIÇÃO Voluntária. **Direitonet**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1644/Jurisdicao-voluntaria-Novo-CPC-Lei-no-13105-15>>. Acesso em 01 nov. 2016.

THEODORO JR., Humberto. **Curso de direito processual civil**. v. 1. 47. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Jocimara P. Marotto¹
Quézia Correa Martins²
Luy Zoppé³
Liliane Oliveira⁴
Tauã Lima Verdan Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

No dia 14 de julho de 2010, foi editada e entrou em vigor a Emenda Constitucional n. 66, que alterou a redação do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. O texto anterior dizia que: “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos” (BRASIL, 1988). O dispositivo impunha condições para o divórcio: prévia separação judicial pelo tempo indicado, ou separação de fato por mais de dois anos. Com a nova redação, o dispositivo passou a determinar que “o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”. Diante disso, extinguíram-se as anteriores exigências: não há mais necessidade de prévia separação judicial, ou de separação de fato. O divórcio pode ser requerido a qualquer tempo, depois de celebrado o casamento (GONÇALVES, 2012).

Diante da modificação do texto constitucional, a tese de que a separação judicial teria deixado de existir, por ter perdido a sua razão de ser, uma vez que o divórcio pode ser decretado sem qualquer condição ou prazo prévios, ganhou importantes

¹ Graduando do Curso de Direito 7º da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES.

² Graduando do Curso de Direito 7º da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES.

³ Graduando do Curso de Direito 7º da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES.

⁴ Graduando do Curso de Direito 7º da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES.

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

defensores. Não nos parece, no entanto, que seja essa a melhor solução. Não se discute que desapareceram as condições prévias do divórcio. Mas não há razão para que se considere extinta a separação judicial, já que os cônjuges podem preferir separar-se, sem se divorciar.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa, realizada por meio de revisão bibliográfica da temática proposta.

3 DESENVOLVIMENTO

A separação judicial põe fim apenas à sociedade conjugal, mas não ao vínculo do casamento. Permite, portanto, o futuro restabelecimento da sociedade conjugal, caso os cônjuges mudem de ideia, e decidam tornar ao convívio. Já o divórcio, ao extinguir o vínculo, não permite uma futura reconciliação e o restabelecimento da união, a não ser por outro casamento. Assim, parece-nos que os cônjuges possam preferir apenas a separação, por ainda não estarem completamente convencidos da impossibilidade de restabelecimento da sociedade conjugal, embora exista forte corrente doutrinária que propugne pela extinção da separação. Mas, ainda que mantida a separação, não se pode mais cogitar de prazo mínimo para a sua realização, ainda que consensual (GONÇALVES, 2012).

Tem-se, assim, que a separação judicial (gênero do qual derivam, como espécies, a separação consensual e a separação litigiosa), desconhecida do Direito Romano, "põe ponto final à vida em comum, dissolve a comunhão conjugal e separa os cônjuges. Entretanto, conserva intacto o vínculo, de modo que lícito não será a qualquer deles, 'si et in quantum', contrair novas núpcias". Em outras palavras, a

separação dissolve apenas a sociedade conjugal, conservando o vínculo de modo a obstar que os cônjuges venham a convolar novas núpcias.

Sendo assim, a separação judicial consensual ou o divórcio consensual tratado no referente resumo, dar-se-á através do mútuo consentimento dos cônjuges, em requerimento conjunto, ou, ainda, pela conversão do pedido litigioso, unilateral, apresentado por um só dos cônjuges, mas aceito pelo outro, chegando as partes a denominador comum, na fase obrigatória destinada à tentativa de conciliação. Já a separação judicial litigiosa ou divórcio litigioso são aqueles formulados por apenas um dos cônjuges, unilateralmente, sem adesão do consorte.

O art. 1.574 do Código Civil condicionava a separação amigável ou consensual ao cumprimento do prazo de um ano de casamento. Ora, se não há mais requisito temporal para o divórcio, que põe fim ao vínculo conjugal, não pode mais haver para a separação consensual. Assim, parece-nos que a separação judicial continua em nosso ordenamento jurídico, mas sem nenhum requisito temporal para ouvi-las novamente. Sempre que não for ratificado o desejo de separação, ou quando os cônjuges não comparecerem à audiência, o juiz mandará arquivar os autos. Ratificado pelos interessados o pedido, o juiz só poderá negar se a homologá-lo se a convenção não preservar suficientemente os interesses dos filhos ou de um dos cônjuges (Lei n. 6.515/77, art. 34, § 2º).

Segundo Marcos Vinícius Gonçalves (2012), homologada a separação, a sentença será averbada no registro civil. Havendo imóveis, também será necessário averbá-la no respectivo cartório de registro. O procedimento acima exposto também será aplicado para as ações de divórcio consensual, na forma do art. 40, § 2º, da Lei n. 6.515/77. Caso haja necessidade de produção de prova testemunhal ela será produzida na audiência de ratificação do pedido. Ainda será possível às partes, a qualquer tempo,

no curso da separação litigiosa, requerer a conversão para consensual. A partir de então, o procedimento será o da jurisdição voluntária.

Segundo Carlos Alberto Gonçalves (2007), também chamada de separação judicial amigável ou por mútuo consentimento, consiste na manifestação de ambos os cônjuges perante o juiz pela dissolução da sociedade conjugal. A vantagem de tal modalidade é que o casal não precisa expor nem discutir a causa da separação, devendo apenas apresentar o acordo celebrado entre eles para que o juiz possa homologá-lo, sendo necessária apenas a comprovação, mediante apresentação da certidão de casamento, de estarem casados por mais de um ano. A separação judicial extingue os deveres de coabitação e fidelidade recíproca. Extingue, também, o regime de bens, uma vez que os separandos deixam de ter direito sobre o patrimônio o outro adquirir a partir de então.

Com a edição da Emenda Constitucional nº 66/2010, que alterou a redação do art. 226, §6º, para determinar que o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, entende-se que houve a revogação tácita da separação judicial, não havendo mais aplicação. O rito procedimental da forma consensual é rigoroso, exigindo uma tentativa de reconciliação dos consortes, pena de nulidade, além da reafirmação em juízo do desejo de pôr fim à sociedade. Aliás, nesses procedimentos o legislador se mostra formalista, por ser a forma de certificar-se da existência de motivo para a separação, resguardando os interesses sociais presentes na manutenção do casamento. Disso resulta, como corolário, que a homologação de acordo relativo à separação judicial ou ao divórcio somente deve se dar após a cuidadosa verificação da vontade livre e consciente dos interessados e da inexistência de prejuízos para eles ou para os filhos. Exige-se, assim, uma atuação participativa e positiva do magistrado.

Para formar seu juízo de valor (submetido ao princípio do livre convencimento motivado, art. 125 do CPC), deverá o magistrado transcender os limites da simples análise da conformidade do pedido com os dispositivos legais, para imiscuir-se no aspecto interno volitivo, intrínseco, da separação e do acordo celebrado. Enfim, não pode ser um frio e calculista aplicador da lei, devendo participar ativamente do processo, de modo a pesquisar o alcance da vontade das partes. Impõe-se ao magistrado a busca da vontade certa e induvidosa dos cônjuges em terminar a relação conjugal, pela separação ou divórcio, evitando decisões que, em futuro próximo, venham a ser contestadas em sede anulatória, sob pena de incerteza e insegurança jurídica.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Antes da Emenda Constitucional 66/2010, a lei autorizava a dissolução do casamento de duas formas: a primeira se dava através da separação judicial, que poderia ser convalidada em divórcio desde que observados os requisitos legais; a segunda forma se promoveria através do divórcio, comprovando-se a separação judicial há mais de dois anos. Assim, se determinado casal decidisse por fim ao vínculo matrimonial teria obrigatoriamente que se submeter ao sistema binário ou teria que ter mais de dois anos de separação de fato.

O sistema então adotado se baseava em uma distinção conceitual entre divórcio e separação: enquanto aquele colocava fim ao vínculo matrimonial, este apenas extinguiu os deveres do casamento, colocando termos aos deveres de coabitação e fidelidade recíproca e ao regime de bens, nos termos do artigo 1.576 do Código Civil. Tudo mudou com a Emenda Constitucional n.º 66/2010, a “PEC do Divórcio”, que deu nova redação ao parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal, retirando do texto a exigência, para o divórcio, do requisito temporal e da prévia separação.

A inovação constitucional dividiu opiniões, na doutrina e na jurisprudência, a respeito da possibilidade de a partir de agora se obter o divórcio sem a necessidade de demonstrar o tempo de separação de fato ou de separação judicial, mas principalmente acerca da extinção ou não do instituto da separação judicial. Se no que diz respeito à primeira questão é possível dizer que já se desenvolveu entendimento pacífico no sentido de que hoje em dia não são mais necessários os requisitos da separação para a realização do divórcio, o mesmo não se pode falar da segunda questão, pois ainda hoje se discute, na doutrina e nos tribunais, se o instituto da separação ainda existe no direito brasileiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo quanto demonstrado, vê-se que ainda, no que tange a separação Consensual, há alguns dogmas a serem desmontados, como por exemplo, como já ocorre, com a guarda compartilhada, algo impensável para décadas atrás. No mais, à medida que os anos se passam, a família ganha novas “caras”. O Direito, como ciência que é, acompanha, em passos lentos, mas de forma tal, que a cada dia fenômenos como a Separação vão surgindo, mostrando o quão importante é essa caminhada rumo aos anseios sociais.

Está superada, portanto, definitivamente, a ideia de excepcionalidade na dissolução matrimonial, pregada pelo modelo clássico individualista implantado com o vigente Código Civil de 1916. Assim, todos estes procedimentos estudados no que tange a estas formas de Separação, são ferramentas construídas com um único fim: satisfazer a última vontade de “um ser”, que por intempéries da vida, se dissolveu, mas que, por tempo bastante, medido por uma

força maior, inexplicável, se manteve unido, tomando as mesmas dores, e gozando dos mesmos prazeres. O casal se desfaz, a família se mantém.

Sendo que não é mais razoável que se imponha aos cônjuges, aos filhos, a terceiros, quartos, quintos..., sacrifícios tamanhos, quando não mais há sentimentos e objetivos comuns. Seria a negação da própria liberdade de viver, e, por via oblíqua, do direito à vida (e à vida digna), garantido pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Constituição da República (art. 1º, III).

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.com.br>. Acesso em 01 nov. 2016.

_____. **Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010**. Dá nova redação ao §6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Disponível em: <www.planalto.com.br>. Acesso em 01 nov. 2016.

_____. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.com.br>. Acesso em 01 nov. 2016.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <www.planalto.com.br>. Acesso em 01 nov. 2016.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Procedimentos especiais** São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, Carlos Alberto. **Sinopses Jurídicas: Direito de Família**. v. II. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DA NOTIFICAÇÃO E DA INTERPELAÇÃO

Leomar Mozzer¹
Paulo Mauricio C. Barbosa²
Tauã Lima Verdán Rangel³

1 INTRODUÇÃO

Os procedimentos relacionados à jurisdição voluntária se encontram regulamentados no Título III, Capítulo XV, do Diploma Processual de regência, sem descurar, outrossim, doutros que se encontram regulamentados por normatividade própria e específica, mantendo assim a clássica orientação já sedimentada em nossa comunidade jurídica. Deste modo, com escólio nos ensinamentos de Theodoro Júnior (2016, p. 560), é administração pública - de natureza eminentemente jurisdicional - de interesses privados. Todavia, consoante adverte o sobredito autor:

A designação 'jurisdição voluntária' tem sido criticada porque seria contraditória, uma vez que a jurisdição compreende justamente a função pública de compor litígios, o que, na verdade, só ocorre nos procedimentos contenciosos. Na chamada jurisdição voluntária, o Estado apenas exerce, por meio de órgãos do Judiciário, atos de pura administração, pelo que não seria correto o emprego da palavra jurisdição para qualificar tal atividade (THEODORO JÚNIOR, 2016, p. 560).

Nesse viés, não obstante a inadequação da expressão "jurisdição voluntária" ao padrão conceitual ora vigente acerca da terminologia e escopos atribuídos à "jurisdição", questão bem definida nos livros e diversas doutrinas que se debruçam

¹ Graduando do 7º período do Curso de Direito pela Multivix – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: Leomar.mozzer@gmail.com.

² Graduando do 7º período do Curso de Direito pela Multivix – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: paulo_mauricio.jus@hotmail.com.

³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

sobre a matéria, difere substancialmente por não haver notadamente a angularização da relação processual, isto é, não há contenda, o que em sua definição clássica se concebe como uma relação processual qualificada por uma pretensão resistida. Não há, como sobeja evidente das primeiras considerações tecidas, sobredita característica nas demandas de jurisdição voluntária, a qual, por sua vez, como decorrência lógica, não é estruturada sob a dialética processual do contraditório e da ampla defesa.

Destarte, compete, na presente empreitada, esboçar sumariamente sobre os aspectos inerentes ao procedimento de jurisdição voluntária da Notificação e Interpelação judicial, cuja prescrição normativa se encontra inserta no art. 726 à 729 do NCPC, conceituando-a, discorrendo sobre o protesto de títulos pela via notarial, judicial, relacionados à notificação, as especificidades procedimentais, bem como acerca do indeferimento do pedido, defesa e contraprotesto, encerramento do feito e destino dos autos.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa desenvolvida à luz do método hipotético-dedutivo, auxiliada por revisão bibliográfica específica.

3 DESENVOLVIMENTO

Consoante assinala Theodoro Júnior (2016, p. 573), citando Ovídio Baptista, o protesto, a notificação e a interpelação sob a égide do novel Diploma Processual se inserem dentre os procedimentos considerados de jurisdição voluntária, não contenciosos, vislumbram a conservação de direitos, e não podem ser confundidos com as medidas cautelares, conforme adrede o concebia na esteira procedimental do *Codex Buzaid* de 1973, mormente por não ter por substrato – na linha de cognição do

aludido diploma legal – o *periculum in mora*, nem vislumbram, evidentemente, assegurar a eficácia ou utilidade de um processo. Nessa linha estrita de cognição, saliente-se que o NCPC regulamenta a notificação - e estabelece o seu *modus operandi* – no art. 726 e art. 727 do mencionado Diploma Legal, estendendo os respectivos pressuposto à interpelação. Todavia, destaque-se que, quanto ao protesto judicial, não cuidou a lei de regulamentar as hipóteses de sua incidência, apenas dispondo o §2º, do art. 226, aplicar-se, no que couber, ao mencionado instituto, a seção II, do Capítulo XV do Título III.

Ademais disso, no escólio de Alvim Wambier (2015), tais medidas conservativas não se encontram albergadas por uma necessidade jurídica - inclusive em sede de jurisdição voluntária - de satisfazer um interesse controvertido, que necessariamente demande chancela jurisdicional para o êxito medida pretendida, sobretudo pelo interessado poder obter a finalidade pretendida por outros meios existentes na órbita jurídica, à guisa de elucidação a lei 9.492/97, que regulamenta os serviços concernentes ao protesto extrajudicial de títulos, não que isso vá obstar a apreciação judicial dos casos *sub examine*, o que certamente colidiria com o princípio da inafastabilidade da jurisdição, desde que não almeje alcançar fim ilícito, hipótese a que a lei impõe o indeferimento, nos termos do art. 728, I, do NCPC. Neste enredo, destaque-se que, em regra, o procedimento em liça não comporta dilação probatória nem o ato que põe fim à ritualística é a sentença judicial, pois, consoante assinala Theodoro Júnior:

[...] O que o interessado pretende, e o juiz lhe proporciona, é tão somente imprimir maior solenidade à sua declaração receptícia. Busca-se fundamentalmente a documentação sobre manifestação de vontade acerca de “assunto juridicamente relevante” (art. 726, caput), a qual pode objetivar três efeitos práticos: (i) a pura documentação da vontade solenemente declarada (notificação); (ii) a conservação ou ressalva de direitos (protesto); e (iii) a provocação do requerido à prática ou à abstenção de atos que o declarante entenda ser de seu direito (interpelação) (THEODORO JÚNIOR, 2016, p. 574).

O protesto extrajudicial é o ato revestido de formalidade, realizado pelo oficial da Serventia Notarial que, à vista de uma relação jurídico-obrigacional pré-estabelecida, faz prova em favor do interessado acerca da inadimplência ou descumprimento pelo devedor de uma obrigação originária ou relacionada a uma obrigação de pagar quantia certa. É procedimento de natureza administrativa e desdobra-se em três espécies de protesto comum, conforme regulado pela lei 9.492/97: a) Falta de pagamento; b) falta de aceite e c) falta de devolução.

Não obstante a existência de procedimento administrativo levado a efeito perante as Serventias extrajudiciais, o interessado pode ainda recorrer à via judicial para efetuar o aludido desiderato. Nessa hipótese, portanto, segundo adverte Theodoro Júnior (2016, p. 575), *“a finalidade do procedimento não ficará restrita ao descumprimento das dívidas de quantia certa, podendo se prestar à documentação do inadimplemento de qualquer modalidade de obrigação ou dever jurídico”*. No Código de Processo Civil de 1973, o protesto judicial era tido como gênero das pretensões levadas a juízo galgando exercitar uma ressalva ou conservar algum direito; ao passo que a notificação e interpelação correspondiam a espécie desta atividade jurisdicional jungida a hipóteses específicas delineadas em lei. Atualmente o *Codex* Processual vigente regulamenta a interpelação e a notificação, mas não especifica em que consistirá o protesto judicial, na forma do NCPC, art. 726, §2º.

Dito isto, conforme preleciona Theodoro Júnior (2016, p. 576), o protesto é ato judicial de comprovação ou documentação de intenção do promovente, vislumbrando assim que a sua pretensão orbite no mundo jurídico produzindo em plenitude os seus efeitos oponível *inter parts* ou *erga omnes*, tendo por finalidade (a título de ilustração):

a) prevenir responsabilidade , como, por exemplo, o caso do engenheiro que elaborou o projeto e nota que o construtor não está seguindo seu plano técnico;

- b) prover a conservação de seus direitos, como no caso de protesto interruptivo de prescrição;
- c) prover a ressalva de seus direitos, como no caso de protesto contra a alienação de bens, que possa reduzir o alienante à insolvência e deixar o credor sem meios de executar o seu crédito (THEODORO JÚNIOR, 2016, p. 576);

Em sendo assim, destaque-se que o procedimento em comento não acrescenta nem diminui direitos do promovente, apenas vislumbra conservar ou preservar direitos porventura existentes, de modo unilateral, não havendo pretensão controvertida, recebendo terceiros unicamente ciência do protesto.

Consoante prescrição inserta no art. 726 do NCPC, quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito. Nesta senda, conforme obtempera Theodoro Júnior (2016, p. 577), com a notificação há a formalização de uma manifestação de vontade com propriedade a influir sobre relação jurídica de direito substancial. Por meio dela a vontade atual no mundo jurídico, *“criando uma situação nova, que vali legitimar, em seguida a retomada da coisa pelo interessado (locador ou comodante) por meio de via processual-adequada contenciosa”* (THEODORO JÚNIOR 2016, p. 577). Nos termos descritos no art. 727 do NCPC, poderá o interessado interpelar o requerido, no prazo previsto do art. 726 do Diploma em espede, para que o faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito. Neste enredo, consoante se infere da própria lei, a interpelação é uma espécie de notificação judicial, identificada pela referência a uma prestação que o promovente reclama do interpelado, isto é, visa a levar ao devedor de uma determinada quantia ou o cumprimento de uma determinada obrigação à exigência de seu respectivo cumprimento, sob pena de sobejar constituído em mora.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A somente um procedimento a ser observado em notificações e interpelações (NCPC, arts. 726 e 729). Aplicam-se ao protesto judicial os arts. 726 e 729 NCPC, no que couber (NCPC, art. 726, §2º). Deve dar-se início ao procedimento por petição escrita, sobre qual o requerente deverá expor a fundamentação e os motivos pelo pleito de tal medida. Do seu indeferimento caberá apelação (NCPC, art. 1009). No caso de deferida a petição, a notificação ou interpelação será feita por carta; ou por mandado; ou por correio eletrônico sempre que possível. Se inviabilizadas estas possibilidades, se fara por meio das formas de citação (NCPC, art. 246), para a intimação das partes, e não de seus patronos.

Não se trata aqui de citação, pois não tem pretensão de produzir nenhum ônus para o notificado ou interpelado, não necessitando constituir defesa. Tem a natureza de tão somente cientificar o requerido da intenção manifestada pelo requerente. Por muitas vezes o efeito da notificação depende da manifestação de dar prosseguimento do requerido, nestes casos é possível à divulgação por meio de editais. Também se a pretensão for dar conhecimento geral ao público, poderá ser feita mediante edital, o juiz só deferira se a tiver por fundada e necessária ao resguardado de direito (NCPC, art. 726, §1º). Havendo suspeita que o requerente pretende alcançar fim ilícito por meio de notificação ou edital, o juiz poderá designar que o requerido seja previamente ouvido antes do deferimento da notificação ou do respectivo edital (NCPC, art. 728, II). Tal oitiva tem por finalidade propiciar o contraditório, ante a possibilidade de prejuízo.

O NCPC permite que a notificação ou edital seja alvo de averbação em registro público. Mas antes do deferimento da medida o requerido será previamente ouvido (NCPC, art. 728, II). Da determinação do juiz da oitiva do requerido não caberá

recurso, por se tratar de modelo expresso em lei e não de decisão interlocutória. Se desejar se opor o requerente deverá fazer por meio de advogado, sob pena de se tornar revel. A exigência de subordinação dúplice, para concessão de medidas conservativas, e são elas: a) demonstração de interesse do requerente; b) não nocividade efetiva das medidas. As notificações e interpelações devem ser utilizadas de acordo com os princípios básicos processuais, que necessitam do interesse básico para pleitear em juízo e que coíbem o uso do direito a ação.

O interesse nas palavras de Humberto Theodoro Junior (2016) consiste na necessidade ou utilidade da medida para assegurar ao promovente o fim colimado. Se se trata de notificação incabível perante a lei, de pedido formulado por pessoa que não demonstra vínculo à relação jurídica invocada, ou de protesto absolutamente desnecessário diante dos próprios fatos relatados na petição, deve o juiz indeferir o pedido, por faltar interesse ao promovente na sua realização. As medidas também devem ser indeferidas, quando o seu objetivo for contrário a liberdade de contratar ou de agir juridicamente (NCPC, art. 728, I).

Na espécie, o impedimento, é de natureza psicológica, porque na realidade as medidas conservativas em análise não têm a ânimo de direito de evitar qualquer negócio jurídico. São modelos desses impedimentos psicológicos nas palavras de Humberto Theodoro Junior (2016), as notificações vagas feitas a tabeliães e oficiais de registro imobiliário para não lavrarem escritura ou não as registrarem, sob pena de nulidade, porque o possível vendedor teria contas a acertar com o notificante. Em primeiro lugar, porque os atos do ofício desses serventuários não podem ser impedidos por simples vontade dos interessados e, assim, a medida seria inócua e sem sentido. E, em segundo lugar, porque a divulgação de um provimento em termos tão vagos teria, realmente, o condão de desestimular os pretendentes à

aquisição, dificultando a disposição do imóvel, sem a evidência direta de maior utilidade ou interesse para o promovente.

A função do juiz limita-se ao que é ou não comunicável, sua função é transmitir a quem de direito uma intenção do promovente, por isso, não pode ser manifesta mesmo de forma aparente, em um comando ou uma ordem do magistrado. Quando o juiz defere que se de ciência ao requerido a cerca da intenção manifesta pelo promovente, profere simples despacho. Em regra, não a sentença nos procedimentos de notificação e interpelação. Malgrado, no indeferimento, o caso é, efetivamente de sentença, impugnável por sua vez, com apelação.

É possível ao requerido contraprotestar em processo distinto. Embora não seja expresso no NCPC, existe a possibilidade uma vez que, sua forma unilateral e a não contenciosidade das devidas medidas (protesto, notificação e interpelação), decorrem da impossibilidade de recurso e contraprotesto nos próprios autos. Igualmente, não se admite a interposição de recurso contra o seu deferimento. As normas processuais consideram essas medidas como *meios simples de exteriorização da vontade*. Assim notificado o requerido, finalizado está o objetivo do procedimento.

Admite-se outro procedimento, cuja manifestação de vontade pode ser contrária ou até complementar, alternativa ou substitutiva da inicial. É o protesto daquele que foi alvo inicialmente de protesto, ou seja, que era requerido. O fato de inexistir contra protesto, notificação e interpelação, autoriza a impetração de mandado de segurança, quando o deferimento judicial revela-se ilegal ou abusivo, mostrando-se ainda, capaz de gerar graves danos ao requerido. Geralmente em casos de divulgação de editais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deferida e realizada a notificação ou interpelação os autos serão entregues ao requerente (NCPC, art. 729). O documento de processo é de livre disposição da parte. Não há nenhuma espécie de sentença, nem mesmo homologatória. A atividade do magistrado é meramente administrativa. O NCPC não aborda a questão do prazo em que o escrivão deve observar antes de entregar os autos ao promovente. A solução mais plausível é a permanência dos autos no cartório em que tramitou pelo período de 1 (um) mês, ou outro estipulado pelo juiz, tal como exposto no art. 383 NCPC.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016.** Código de Processo Civil Brasileiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 31 out. 2016.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil – Procedimentos Especiais.** V. 2. 50 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil:** artigo por artigo. São Paulo: RT, 2015.

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: O QUE MUDOU?

Maria Eduarda Mota Batista¹

Sandra Martins Gomes²

Ketterson Freitas³

Regis Porcino⁴

Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Muito se tem falado sobre as mudanças trazidas pelo Novo Código de Processo Civil. Dentre tais mudanças, as maiores indagações são justamente a respeito de como serão os procedimentos os quais já eram aplicados de forma costumeira. É observável que há uma linha tênue entre o Direito dito como material e o processual e, para tanto, se faz necessária uma revisão acerca dos procedimentos voluntários no bojo do Código de Processo Civil renovado. O presente trabalho não possui como objetivo específico traçar um antes e o depois do CPC, mas sim fazer uma descrição sobre alguns procedimentos voluntários.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa foi elaborada observando o método hipotético-dedutivo, conforme referências bibliográficas.

¹ Graduanda do 7º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: madu3mota@gmail.com

² Graduanda do 7º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: sandra_martins@hotmail.com

³ Graduando do 7º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: kettersonfreitas8@gmail.com

⁴ Graduando do 7º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: regisporcino@hotmail.com

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

3 DESENVOLVIMENTO

Sabe-se que o Código de Processo Civil de 1973 abordou um título específico para as questões processuais de jurisdição voluntária, dividindo o legislador tal título em jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária. Sob esse olhar, “Carnelutti, distinguia o processo contencioso do processo voluntário na presença de um conflito atual (lide) no primeiro, enquanto, no segundo existe apenas conflito potencial de interesses” (JARDIM, 2007).

Aí reside uma controvérsia imensa acerca dos procedimentos voluntários no novo código. Isso porque em muito se falou sobre a matéria de jurisdição voluntária não fazer parte do rol de funções do judiciário, justamente pelo fato de a Lei, em diversos casos, transferir ao poder administrativo os procedimentos voluntários. Por isso, houve alteração trazida pela Lei nº 11.441, de 05 de janeiro de 2007, a qual acrescentou alguns dispositivos no Código de Processo Civil, dispositivos estes que possibilitaram a realização de inventário, partilha, divórcio consensual por meio administrativo e separação consensual.

Entretanto, há uma parte da doutrina que defende ser os procedimentos voluntários competência do judiciário.

Marcos Afonso Borges (1979, p. 146) afirma que “na jurisdição voluntária há jurisdição, ação e processo”. No mesmo caminho, Denise Willhem Gonçalves entende que “na jurisdição voluntária há ação (como atividade), pretensão (processual) e o processo (pois o procedimento é o modo pelo qual o processo se desenvolve)” (GONÇALVES, 2004, p. 749). Araken de Assis (1984, p. 37) diz que “a substância administrativa ou não dos atos da jurisdição voluntária não afasta a sua natureza jurisdicional porque, havendo intervenção do órgão jurisdicional, será ato jurisdicional”. Aprofundando os estudos, o direito alemão ensina que

[...] atuações judiciais no contexto da jurisdição voluntária podem ter caráter de soberania estatal, portanto; neste caso, são elas atos estatais. Assinala, ainda, a existência paralela de um setor importante do ponto de vista prático, no qual também um juízo atua exclusiva e diretamente no direito privado (ASSIS, 1984, p. 37).

Ação consignatória em pagamento se concebe como o meio jurídico-processual à disposição do devedor ou de um terceiro de determinada obrigação de dar coisa ou então de pagar quantia favorável ao credor, no intuito de haver o a sua liberação reconhecida e a quitação do débito, mediante quantia certa e coisa devida. Tem o devedor o direito de desvincular-se da obrigação, efetuando o pagamento. Sendo inviável a sua efetivação pela recusa do credor em aceitá-lo ou pela existência de obstáculos impeditivos.

O Novo Código de Processo Civil traz os artigos 539 ao 553 para tratar das ações consignatórias em pagamento. Há de se observar, também, a Lei nº 8.245/91, a denominada lei do inquilinato. Consideremos a consignação extrajudicial, a qual se apresenta por meio de depósito em estabelecimento bancário, conforme dita o artigo 539, §1º, do NCPC. Observa-se que o depósito bancário ou extrajudicial é optativo ao devedor, estando restrito às questões de débitos em dinheiro, haja vista que o depósito de coisas será sempre judicial. Na hipótese de o local do pagamento não houver estabelecimento bancário oficial, ele poderá ser feito em estabelecimento particular.

Uma vez que foi efetivado o depósito, o devedor tem a obrigação de avisar ao credor por carta com aviso de recebimento (A.R.), assinando prazo de dez dias para manifestação de recusa. Correrá tal prazo da data em que o credor recebeu a cientificação. Os carteiros devem diligenciar no sentido de fazer constar no aviso de recebimento a data e hora exata da entrega. Devem observar para que o A.R. seja assinado pelo destinatário. Fará o devedor constar da carta não só objeto do depósito

bem como todos os detalhes necessários para sua identificação plena, mas também o prazo de dez dias que o credor terá para recusá-lo, sob pena de o devedor reputar-se liberado da obrigação.

A recusa do credor deverá ser expressa e por escrito, dirigida ao estabelecimento bancário onde fora o depósito efetuado. Passados os dez dias, sem a recusa formal, o devedor estará liberado ficando a quantia depositada à disposição do credor. Com a recusa do credor, o devedor ou terceiro poderão dentro de trinta dias propor a consignatória instruindo-a com a prova do depósito e de sua não-aceitação. O prazo de trinta dias só correrá do momento em que o estabelecimento bancário der conhecimento ao devedor – depositante, e não do momento da recusa - § 3º do Artigo 539 do CPC.

Se a ação não for proposta dentro dos trinta dias, o depósito ficará sem efeito, e o seu autor poderá levantá-lo. Nada obsta, porém, que o devedor ou terceiro insistam na consignação, ajuizando mais tarde a demanda judicial e efetivando o depósito em juízo - §4º do artigo 539 do CPC. Portanto, não se fala em decadência da pretensão de consignar, superados os trintas dias. O que há é a perda da eficácia do depósito extrajudicial.

A efetivação do depósito faz cessar, para o devedor ou terceiro, os juros e os riscos, salvo se a ação for julgada improcedente. Desde que cesse a eficácia do depósito extrajudicial, pela não-propositura da demanda no prazo de trinta dias, uns, e outros continuarão sendo assumindo pelo devedor, até que a demanda seja ajuizada e depósito judicial efetuado. Já a consignação judicial deve ser proposta perante o judiciário. Pode ser proposta diretamente, não havendo necessidade da ocorrência da consignação extrajudicial.

Tem-se como requisito essencial juntar na petição inicial a prova do depósito e da recusa do credor, nos termos do inciso I do artigo 542 do CPC. Diferenciam-se os procedimentos conforme haja recusa ou obstáculo ao pagamento, e quando existe dúvida sobre quem seja o credor, e, ainda na hipótese de contrato locatício regido pela Lei 8.245/91. Na recusa em receber do credor ou na recusa de dar quitação devida ou quando há obstáculo que impede o pagamento, poderá o devedor usar a demanda consignatória. Se proposta, a petição inicial deverá obedecer as regras gerais do artigo 319 do CPC. O autor consignante deverá na petição inicial além de observar e cumprir todas as exigências do art. 319 do CPC deverá ainda requerer o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de cinco dias. Logicamente, se já houve o depósito extrajudicial ou bancário, o consignante deverá juntar a exordial o comprovante desse depósito bem como da existência da recusa do credor.

Uma vez proposta a consignação judicial, o credor será citado para levantar o depósito ou oferecer contestação. Se ele concordar em receber o valor depositado, outorgando quitação, ou se ele não contestar e ocorrerem os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, condenando o réu nas custas e honorários advocatícios. Se o objeto da ação consignatória for coisa indeterminada e sujeita a escolha do credor, este será citado para exercer seu direito de escolha dentro dos cinco dias, se outro prazo não lhe for dado por lei ou pelo contrato. O procedimento, nesse caso, será o previsto no art. 539 do CPC. O prazo para o credor efetivar a resposta à citação é de 15 dias (prazo comum e geral).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Urge salientar que a contestação do réu na consignatória pode levantar matérias preliminares no artigo 544 do NCPC e, no mérito poderá o réu alegar que: não houve

recusa de pagamento e nem mora em receber a quantia ou coisa devida; foi justa a recusa; o depósito não se efetuou no prazo ou no lugar do pagamento ou o depósito não foi integral. Ao réu que alegue insuficiência cabe comprovar o depósito consignado, demonstrando o valor que fora julgado como o correto. Mesmo o réu não anuindo com o valor do depósito, entendendo que valor superior deveria ter sido depositado pelo devedor ou pelo terceiro, temos que a lei processual prevê o levantamento da quantia ofertada, ou seja, a parcela incontroversa, determinando liberação do autor. O levantamento em análise deve ser requerido pelo réu, sendo materializado através de expedição de alvará judicial nos autos da consignatória.

A fase instrutória da consignatória após a defesa do réu ocorrerá nem sempre pela hipótese que se baseia em matéria fática, dependendo da colheita de prova oral. Tem-se como mais comum a prolação da sentença após a apresentação da réplica do autor, julgando o pedido segundo a prova documental que fora anexada à petição inicial e da contestação do réu. Caso seja obrigação de trato sucessivo com prestações periódicas contendo vencimentos sucessivos, consignada a primeira, o devedor tem a faculdade de continuar a consignar no mesmo processo e sem maiores formalidades, e, ao passo que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetivados dentro dos cinco dias da data de vencimento.

No caso da falta do depósito das prestações vencidas durante o trâmite da ação consignatória, não resultará prejuízo para o devedor no que tange às parcelas que já foram depositadas, e, nesse caso, a sentença pode ocorrer com eficácia liberatória parcial extinguindo apenas as obrigações a estas correspondentes. Uma vez julgada procedente a consignação, o juiz declara efetivado o depósito, quitada a obrigação e extinta em relação ao autor. O ato que julga a consignatória tem natureza de sentença e é impugnável por apelação a ser recebida no seu duplo efeito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em muito se tem discutido acerca do NCPC. Talvez seja por isso que tenha este novo código assumido um caráter tão polêmico em relação a sua aceitação no âmbito jurídico-nacional. Neste trabalho, tentou-se aprofundar ao máximo, dentre os demais procedimentos voluntários, a questão da ação consignatória em pagamento haja vista que tal ação não era tão conhecida popularmente nem mesmo na vigência do código anterior. A massa não entende a possibilidade de um devedor se ver livre de seu débito na esfera extrajudicial e quiçá judicial. Portanto, discutimos acerca da problemática enfrentada pelo brasileiro atual. Isso porque o povo desconhece sua legislação. A ignorância legal é uma das grandes mazelas que impedem o livre desenvolvimento de uma população que carrega como emblema o título de país subdesenvolvido.

6 REFERÊNCIAS

ASSIS, Araken de. O procedimento de dúvida e o princípio de adstrição do juiz ao pedido da parte. *In Revista Jurídica*, a. 21, v. 107, set.-out. 1984.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016**. Código de Processo Civil Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 31 out. 2016.

BORGES, Marcos Afonso. Jurisdição voluntária. *In Revista Brasileira de Direito Processual*, v. 18, a. V. Rio de Janeiro: Forense, 2º trim. 1979.

GONÇALVES, Denise Willhem. Jurisdição voluntária. *In Revista dos Tribunais*, a. 93, v. 828, out. 2004, p. 749.

JARDIM, Augusto Tanger. Dos Procedimentos Especiais De Jurisdição Voluntária (Comentários aos arts. 1003 a 1012). **ABDPRO**, 06 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/home/artigos/70-artigos-dez-2007/6130-dos-procedimentos-especiais-de-jurisdicao-voluntaria-comentarios-aos-arts-1003-a-1012>>. Acesso em 01 nov. 2016.

PRESOS PROVISÓRIOS E O DIREITO AO VOTO NO BRASIL

Afonso Bandeira Coradini¹

Gabriella V. Soares Souza²

Jhully do Vale Marvila³

Nilton Costa Filho⁴

Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro está sofrendo um grande problema: o de superlotação. O Brasil está com a 4^o maior população de presos no mundo, mas cerca de 40% destes são presos provisórios, ou seja, estão aguardando julgamento. No entanto os direitos políticos dos encarcerados devem ser preservados, mesmo o indivíduo sendo punido, seu direito ao voto não pode ser cassado, já que interfere nos direitos humanos e na democracia brasileira.

2 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa quali-quantitativa, cujo público entrevistado soma 62 (sessenta e duas) pessoas. A parte quantitativa da pesquisa esteve alicerçada na utilização de questionário objetivo, com respostas pré-estabelecidas. A parcela qualitativa da

¹ Graduando do 2^o período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: afonsobandeiracoradini@hotmail.com

² Graduanda do 2^o período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: gabriella_vss@hotmail.com

³ Graduanda do 2^o período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: jhullydovale@hotmail.com

⁴ Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

pesquisa foi desenvolvida a partir da revisão bibliográfica e apoiou-se em literatura especializada sobre a temática.

3 DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal de 1988 prevê no Art. 5, inciso LVII que: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988). Porém, não é isso que acontece na prática, segundo dados fornecidos pelo Ministério da Justiça (MJ) em 2014, a população carcerária brasileira é a 4º maior do mundo com 600.700, perdendo apenas para Estados Unidos (2,2 milhões), China (1,6 milhão) e Rússia (673.800). O que acontece no sistema penitenciário do país é que 40% dos encarcerados são presos provisórios. Desse modo, cerca de 300.000 presos estão na prisão sem ainda serem considerados culpados, contribuindo para a superlotação das cadeias.

Em decorrência desses dados a revista ISTO É, em uma entrevista publicada em janeiro de 2016 argumentou: “Ao contrário do que se preconiza mundo afora, a regra tem sido punir antes para averiguar depois” (ZIEMKIEWICZ, 2016). Nesta mesma reportagem, a revista destaca a Organização das Nações Unidas (ONU), que visitou cadeias de cinco capitais brasileiras, observando os maus-tratos que podem levar os presos provisórios. Entre eles observaram que o preso “nesse período, ele convive com assassinos e traficantes em ambientes degradantes” (ZIEMKIEWICZ, 2016). Contudo, a lei nº 12.403, sancionada em quatro de maio de 2011, no seu Art. 300 afirma: “As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, nos termos da lei de execução penal.” Porém, a realidade é totalmente diferente, o país não tem cadeias o suficiente e nem organização para separar esses presos dos outros (ZIEMKIEWICZ, 2016).

Histórias contadas por ex-presos provisórios foram divulgadas pela revista citada anteriormente, e demonstram como eles realmente são tratados dentro da prisão (ZIEMKIEWICZ, 2016). A vítima de uma injustiça Daniele de Toledo Prado foi acusada de matar sua filha colocando cocaína dentro na mamadeira, mas na realidade, o pó branco era apenas um remédio para controlar a crise da criança. A vítima, segundo a ISTOÉ,

Foi agredida por 12 colegas de cela que a reconheceram em uma reportagem na tevê. Entre murros e chutes, sob os gritos de “monstro”, ela desmaiou e só recebeu atendimento no dia seguinte. Perdeu visão e audição do lado direito. Aos 28 anos, Daniele conta que não consegue emprego por causa das deficiências, fruto do episódio. (ISTOÉ, 2016, s.p)

Desde 2008, ela luta para ganhar três salários mínimos do governo, mas ainda não obteve êxito. Pelo grande número de presos provisórios no país, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski declarou no início deste ano, que deseja reduzir o número destes. Afirmando que a economia economizaria cerca de R\$ 4,3 bilhões, levando em consideração o custo de cada preso. O ministro destaca: “Vamos economizar deixando de prender quem não representa perigo à sociedade”. O ministro vai fazer isto através das audiências de custódia, que irá decidir quem merece ficar preso ou não (BRÍGIDO, s.d.).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De quatro em quatro anos milhares de homens, mulheres, idosos e jovens brasileiros vão as urnas escolher os futuros governantes de seu país, tais como: Presidente da República, prefeitos, vereadores, governadores, deputados federais e distritais. Pois a Constituição Brasileira de 1988 assegura que todos tem o direito ao voto, até mesmo aqueles que estão presos provisoriamente na espera da decisão judicial, suspendendo-se apenas os direitos políticos dos presos que já tenham sido condenados.

Atualmente no Brasil há cerca de 300 mil presos provisórios, mas dados das eleições anteriores, comprovam que pouquíssimos exercem o seu direito ao voto, apenas 18.000 deles. Segundo o Código Eleitoral no Art. 136. “Deverão ser instaladas seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive para cegos e nos leprosários onde haja, pelo menos, 50 (cinquenta) eleitores.” Outro grande problema enfrentado pelos presos provisórios é a não possibilidade de justificativa de voto, porque quando estão em cárcere não podem justificar a ausência do seu não comparecimento às urnas, trazendo assim, problemas com a Justiça Eleitoral. Para o coordenador nacional da Pastoral Carcerária, Padre Valdir Silveira, em entrevista concedida a Dayele Soares:

Conversando com os presos, muitos dizem o seguinte: 'nós não acreditamos que a política faça alguma coisa por nós. Estamos abandonados e esquecidos por todos. A gente chegou aqui porque faltou tudo para nós. Somos pobres, semianalfabetos'. Outra justificativa é a falta de documentos dos presos para votar. (SOARES, 2014, s.p.).

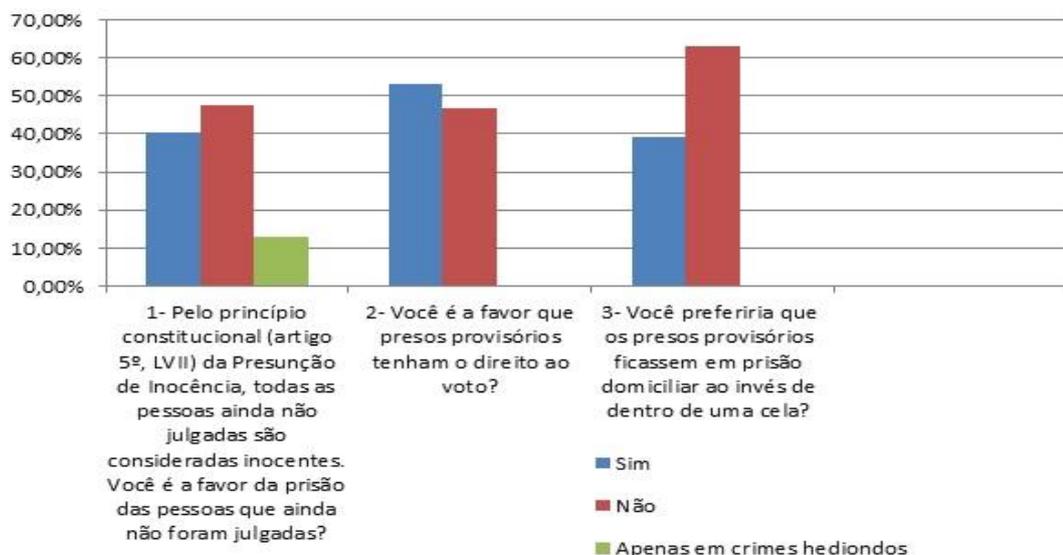
Desse modo, é possível perceber também certo desinteresse desses encarcerados em relação ao seu dever e direito de voto. Já para o Sociólogo Antonio Testa, uma grande solução para o desinteresse dos presos provisórios é a melhoria na educação:

A maioria das pessoas que estão presas tem nível educacional muito precário e, como a maioria da população brasileira, não tem ainda uma visão da importância de participar politicamente. Mas, se quisermos mudar essa realidade é preciso investir maciçamente na educação política e cívica de todos os brasileiros. (TESTA *apud* SOARES, 2014, s.p.)

Desde 2002 o direito ao voto dos presos provisoriamente é assegurado em alguns países, mas para isso acontecer é preciso que eles se alistem e transfira a seção eleitoral para o presídio em que eles se encontram, já aqueles que não estão presentes mais no dia da eleição, devem ir ao presídio para votar. Os seguintes

estados confirmaram que á partir das eleições de 2008 que iriam assegurar o direito ao voto dos presos provisórios nas eleições: Espírito Santo, Acre, Amazonas, Ceará, Maranhão, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe e Rondônia. Ao assegurar o direito ao voto daqueles que estão presos provisoriamente, será possível alcançar alguns objetivos, um deles a cidadania e igualdade para todos.

Ao ser apresentado para a sociedade a questão em discussão no qual elas seriam ou não a favor da prisão das pessoas que ainda não foram julgadas, aproximadamente 40% é a favor, 56% são contra e 12% apenas em crimes hediondos. Outro item perguntando foi se eles eram a favor ou não de os presos provisórios terem direito ao voto, aproximadamente 54% responderam que sim e 46% que não, os que responderam sim argumentaram que eles são cidadãos e fazem parte da sociedade, já os que responderam não disseram que dentro da prisão ele não tem ou não conseguem ter a visão ampla da politica para eleger representantes. Em seguinte foi perguntando qual a preferência deles sobre a punição dos presos provisórios, 64% preferem que continuem dentro de uma cela e 38% que ficassem em prisão domiciliar, disseram que a prisão domiciliar não e tão segura, dando maior “liberdade” para acusado. Abaixo segue o gráfico:



Fonte: Os autores, 2016.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, assim como todos os artigos, devem ser respeitados. Sendo assim, o direito ao voto dos prisioneiros deve ser preservado, assim como seus direitos políticos. Cabe ao Estado proporcionar aos encarcerados, tais pessoas são condenadas com sentença penal transitada, mesmo em julgamento jamais deixou de ser um cidadão, o governo não deve usar como punição a privação de tal direito.

Observa-se pelo resultado da pesquisa que a população é rígida em questão dos encarcerados, grande parte das pessoas apoiam os acusados de serem presos antes mesmos da de serem julgados. Preferindo que eles fiquem em celas em vez de uma prisão domiciliar, por exemplo. Porém são a favor em que a democracia seja realizada, e que todos tenham o direito de decidir seus representantes, para a administração do Estado.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 21 out. 2016.

BRASIL tem 4ª maior população carcerária do mundo, diz estudo do MJ. **UOL**: portal eletrônico de notícias. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/06/23/prisoos-aumentam-e-brasil-tem-4-maior-populacao-carceraria-do-mundo.htm>>. Acesso em 21 out. 2016.

BRÍGIDO, Carolina. Presidente do STF quer reduzir presos provisórios à metade. **O Globo**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/presidente-do-stf-quer-reduzir-presos-provisorios-metade-18464177>>. Acesso em 21 out. 2016.

CAMARGO, Juliana Lobo. **O exercício do direito de voto e a participação do preso provisório no processo eleitoral na sociedade brasileira e catarinense**. Disponível em: <http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/edicoes-impresas/integra/2012/06/o-exercicio-do-direito-de-voto-e-a-participacao-do-preso-provisorio-no-processo-eleitoral-na-sociedade-brasileira-e-catarinense/index83ae.html?no_cache=1&cHash=95b2be4bc60e358ecbce4df5eab1acf1>. Acesso em 21 out. 2016.

SOARES, Danyele. Poucos presos provisórios exercem o direito de voto. **Agência Brasil: EBC**, 04 out. 2014. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-10/poucos-presos-provisorios-exercem-o-direito-de-voto>>. Acesso em 21 out. 2016.

ZIEMKIEWICZ, Nathalia. Histórias que assustam a ONU. **ISTO É**. Disponível em: <http://istoe.com.br/290269_HISTORIAS+QUE+ASSUSTAM+A+ONU/>. Acesso em: 21 out. 2016.

CONCILIAÇÃO, JUIZADO ESPECIAL E A CULTURA ACORDISTA DE SEMANAS NACIONAIS DE CONCILIAÇÃO: ACESSO A JUSTIÇA OU NÚMEROS PARA O CNJ?

Agnaldo Perim Martins¹
Leonardo Grain Lemos Gonçalves²
Nilton Costa Filho³
Tauã Lima Verdan Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

É notório que no Brasil, nos dias atuais, existe uma grande facilidade de a população fazer uso do Poder Judiciário, logo se tem uma grande lentidão no que tange o andamento dos processos que tramitam em grande parte das comarcas e varas do judiciário brasileiro, isso se dá devido à grande demanda processual. Ainda convém lembrar que, com intuito de dar mais celeridade nos trâmites dos processos, foi promulgada a Lei 9099/95, em que se instaura a Lei dos Juizados Especiais Cíveis, onde, a partir desta, seria possível descongestionar grande parte dos processos através da conciliação. A partir da grande eficiência das conciliações, foi criada a Semana Nacional de Conciliação, que tem como o objetivo atingir um grande número de processos e pessoas, sendo selecionados somente os que existem possibilidades de acordo entre as partes envolvidas.

¹ Graduando do 2º período do curso de Direito da Multivix – Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: agnaldoperim@gmail.com

² Graduando do 2º período do curso de Direito da Multivix – Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: Leonardo_96@hotmail.com

³ Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODOS

Os métodos utilizados foram às revisões bibliográficas, utilizando de diversas obras literárias, artigos publicados na internet que possibilitou para que este resumo expandido pudesse ser estruturado e concluído, além disso, pesquisa de campo através de entrevista pessoal. Foi atribuído a estes gráficos para proporcionar um melhor entendimento para todos os tipos de público, seja ele o mais instruído ou não, tendo o objetivo o esclarecimento de todo o contexto, no que tange a conciliação e as semanas nacionais de conciliação.

3 DESENVOLVIMENTO

O termo “conciliação” vem do latim *conciliare*, que significa atrair, ajudar e harmonizar, sendo tal instrumento utilizado como mecanismo de pacificação social e promoção do diálogo. Lilia Maia Moraes Sales (2007), inclusive, vai afirmar que a conciliação é o meio de solução de conflitos no qual as pessoas objetivam sanas as divergências com a colaboração de um terceiro, denominado “conciliador”. Neste aspecto, é importante assinalar que a conciliação guarda certa semelhança com a mediação, distanciando-se desse na condução do diálogo.

Na mediação, o terceiro colaborador desempenha um papel mais passivo, contribuindo para que as partes se empoderem e, com isso, sejam capazes de amadurecimento na administração do conflito, sem, todavia, apresentar soluções pré-fixadas. De outro aspecto, a conciliação permite ao terceiro colaborador o desempenho de papel mais ativo, apresentando, em tal cenário, propostas de acordos sobre as quais as partes refletem. Em complemento, Luiz Antunes Caetano Define conciliação como:

[...] meio ou modo de acordo do conflito entre partes adversas, desavindas em seus interesses ou direitos, pela atuação de um terceiro. A conciliação também é um dos modos alternativos de solução extrajudicial de conflitos. Em casas específicas, por força de Lei, está sendo usada pelos órgãos do Poder Judiciário. (CAETANO, 2002, p. 17)

Pode-se constituir que a conciliação consiste em um mecanismo de autocomposição, onde é possível se observar que as próprias partes envolvidas buscam encontrar uma solução mais eficaz para suas controvérsias. A partes interessadas contam com o apoio de um terceiro, que é denominado o conciliador, que interfere no diálogo, sendo o apontador de possíveis soluções para o litígio, que estejam de acordo com as propostas e condições apresentadas pelo os envolvidos, cabendo estes, acatarem ou não a sua sugestão.

Só para um melhor entendimento, é necessário que seja destacada uma diferença do conciliador para o mediador, pois é uma questão que sempre causa uma grande dúvida. Diferente do conciliador, o mediador ele apenas facilita a comunicação entre as partes e estimula que eles próprios busquem entre si uma solução. Entretanto, na conciliação, o conciliador indica as possíveis soluções. A conciliação é utilizada em conflitos em que as partes não possuem nenhum tipo de vínculo afetivo ou emocional. Trata-se de um litígio esporádico, mas simplificado. Geralmente é utilizada para solucionar conflitos patrimoniais, como colisão de veículos, recálculos de dívidas, relações de consumo, isto é, em assuntos conflitantes que não sejam de relações contínuas e não delongáveis em outras instâncias.

É possível, ainda, identificar neste procedimento bem mais simples que o habitual, pois ele apresenta quatro etapas: a abertura do processo, os esclarecimentos no que tange aos fatos, a criação de opções e o acordo propriamente dito. Ademais, na ordem jurídica do Brasil, a conciliação pode ser extrajudicial, é a que ocorre antes do processo, ou endoprocessual, que acontece no judiciário no curso do processo. De acordo com Antônio Cintra, Ada Pellegrini e Cândido Dinamarco:

[...] a conciliação pode ser extraprocessual ou endoprocessual. Em ambos os casos, visa a induzir as pessoas em conflito a ditar a solução para a sua pendência. O conciliador procura obter uma transação entre as partes, ou a submissão de um à pretensão do outro, ou a desistência da pretensão. Tratando-se de conciliação endoprocessual, pode-se chegar à mera desistência da ação, ou seja, revogação da demanda inicial para que o processo se extinga sem que o conflito receba solução alguma. (CINTRA, GRINOVER, DINAMARCO, 2007, p. 34)

Com um caráter mais informal, em muitos casos a conciliação consegue lograr êxito, satisfazendo as partes envolvidas. Tendo como mecanismo a solução das demandas, o diálogo e a harmonia prevalecem às vezes entre as partes envolvidas, a conciliação visa superar as barreiras que foram impostas, que sobressaiam diante a relação dos envolvidos, portanto o desencadeamento do processo normalmente é aceito por ambas a partes.

Art. 331. Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre Direitos disponíveis, o juiz designará audiência de conciliação, a realizar-se no prazo máximo de trinta dias, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir.

§ 1º Obtida à conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 2º Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário (BRASIL, 2015).

Se porventura não for possível sanar essa demanda processual diante da conciliação, o juiz tomará as medidas cabíveis mediante ao caso apresentado e posteriormente designará uma audiência de instrução e julgamento, e nela serão colhido depoimentos e apresentada às provas pertinentes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A conciliação no Brasil é um recurso que está cada dia mais presente no cenário jurídico brasileiro. A busca por uma redução dos processos e mais celeridade nos julgamentos, são pontos relevantes que norteiam este contexto. Mesmo as semanas de conciliações estarem presentes para a sociedade como instrumento de pacificação entre as partes, logo percebemos, que o acesso a esta varia de acordo com os municípios brasileiros, onde parte da população não possui acesso, ou até mesmo informação. Em contrapartida, ao se analisar os resultados obtidos no que tange à quantidade e proporção de acordos celebrados, ou encaminhados a outras instâncias, logo é perceptível a tamanha importância das conciliações para evitar e até mesmo desafogar o judiciário.



SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - 2015 - 23/11/2015 a 27/11/2015



Atendimento à população							
Indicadores			Força de Trabalho (Média Diária)				
Tribunais	Pessoas atendidas	Eventos paralelos	Magistrados	Juizes leigos	conciliadores	colaboradores	
47	819.946	1.988	3.117	968	5.079	5.227	
Resultados Gerais							
Justiça	Audiências marcadas	Audiências Realizadas	% Realizado	Acordos efetuados	% Efetuado	R\$ Homologados	R\$ (INSS + IR)
CONSTITUCIONAL	0	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ESTADUAL	363.898	293.032	80,53	189.659	64,72	1.054.513.324,91	0,00
FEDERAL	7.735	4.289	55,45	2.296	53,53	56.724.215,48	0,00
TRABALHISTA	59.353	56.735	95,59	22.081	38,92	534.468.318,94	11.153.143,69
TOTAL	430.986	354.056	82,15	214.036	60,45	1.645.705.859,33	11.153.143,69
Acompanhamento Diário							
Data	Audiências marcadas	Audiências Realizadas	% Realizado	Acordos efetuados	% Efetuado	R\$ Homologados	R\$ (INSS + IR)
23/11/2015	93.828	68.069	72,55	35.715	52,47	251.053.794,81	1.769.534,20
24/11/2015	74.602	60.184	80,67	31.757	52,77	257.784.019,18	2.345.363,91
25/11/2015	86.196	73.897	85,73	42.602	57,65	295.354.913,33	2.677.566,93
26/11/2015	85.795	74.045	86,30	48.866	66,00	504.075.509,11	2.751.421,63
27/11/2015	90.565	77.861	85,97	55.096	70,76	337.437.622,90	1.609.257,02
TOTAL	430.986	354.056	82,15	214.036	60,45	1.645.705.859,33	11.153.143,69

Fonte: (CNJ, 2015)

Ora, conquanto existam algumas críticas ao uso indevido do método da conciliação, há que se destacar que esse desempenha papel proeminente no fortalecimento da cultura do diálogo, permitindo, sobretudo a população mais simples e, por vezes,

desacompanhada de advogados, a possibilidade de estabelecer a convergência de interesses a partir do empoderamento dos envolvidos. Em tal cenário, denota-se, ainda, a partir dos números apresentados acima, que, além de assegurar maior celeridade, a conciliação propicia o desafogamento da marcha processual, a partir do estabelecimento de vias pacificadoras e superadoras da cultura beligerante encontrada no processo brasileiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do princípio que tais métodos citados somente serão utilizados a partir de um conflito de interesses, pode-se dizer que, diante de uma sociedade civilizada e certa facilidade para usufruir do Poder Judiciário, basta que um envolvido neste conflito de interesses se sinta lesado para que acione a justiça para fazer valer seus Direitos Individuais. Com tamanha facilidade se criou uma grande demanda para as varas cíveis, fazendo com que seus processos demorassem longos períodos de tempo até finalmente ser marcada sua audiência.

Diante dessa circunstância, houve a necessidade de dar maior celeridade ao andamento dos processos, assim se instaurou o Juizado Especial Cível, e consigo trouxe a conciliação e a tão almejada celeridade processual desejada e diminuiu os gastos que o Poder Judiciário gastava com os casos de menor demanda judicial. O conciliador conduz o processo e indica possíveis acordos entre as partes.

Sendo o diálogo uma peça fundamental para a conciliação, se busca com isso, que as partes envolvidas no conflito sanem o caso em questão da melhor forma possível, sem que haja a necessidade de um julgador ser acionado para a resolução de tal

conflito. Portanto, percebe-se que, a conciliação é de suma importância para que exista certa paz social dentro de uma sociedade contemporânea.

6 REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luíz Alberto Gómez. **Os mecanismos alternativos de solução de conflitos como ferramentas na busca da paz.** Métodos de resoluções de controvérsias, n. 1, coord. Ângela Oliveira. São Paulo: LTr, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 21 out. 2016.

_____. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm#art97>. Acesso em 21 out. 2016.

_____. **Lei Nº. 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em 28 set. 2016.

CAETANO, Luiz Antunes. **Arbitragem e Mediação:** rudimentos. São Paulo: Atlas, 2002.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, DINAMARCO, Cândido Rangel, GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria Geral do Processo.** São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

DISTRITO FEDERAL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.** Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadãos/infancia-e-juventude/textos-e-artigos/a-conciliacao-como-instrumento-de-pacificacao-social>>. Acesso em 24 out. 2016.

SALES, Lília Maia de Moraes. **A mediação de conflitos e a participação social.** Rio-São Paulo-Fortaleza: ABC Editora, 2007.

UNIÃO HOMOAFETIVA: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE DIREITOS ADQUIRIDOS

Alan Cortez Dilem¹
Bruno Martins Carmanhanes²
Fabio Pereira Xavier³
Nilton Costa Filho⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará os conceitos de homossexualidade, homoafetividade e família, estes englobados em um mesmo contexto, tentando explicitar os efeitos jurídicos e a opinião da população sobre os temas, tendo como principal argumentação a união homoafetiva e sua eventual inclusão no meio social, sendo assim intitulada como família, abordando todos os direitos e deveres a serem adquiridos por esta conquista da classe social aqui abordada.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada foi a consulta bibliográfica de livros e artigos, englobando, várias literaturas relativas ao assunto em estudo que serviram de embasamento

¹ Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: alan_dilem@hotmail.com;

² Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: brunocarmanhanes@hotmail.com;

³ Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: fabioxavi@gmail.com;

⁴ Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

teórico na construção deste trabalho. Também foi realizada uma pesquisa de campo nos municípios de Muqui e Cachoeiro de Itapemirim - ES, de onde foram extraídos dados para a construção de gráficos no intuito de expressar melhor entendimento, na forma de atingir todo o público de capacidade cível, cujo objetivo é o esclarecimento e conscientização sobre a união homoafetiva.

3 DESENVOLVIMENTO

Tratar de direitos adquiridos por uma pessoa ou grupo social não é tarefa fácil, haja vista que esses não chegam de maneira pronta, pelo contrário, na maioria das vezes é fruto de muita luta e quebra de paradigmas sociais e culturais. Homossexualidade é um termo que foi criado em 1868 pelo jornalista Austro-húngaro Karl-Maria Kertbeny, sendo conceito de característica de quem sente por outras pessoas do mesmo sexo atração física, emocional e espiritual, já de acordo com o Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva (2014), o mesmo termo é definido como, “prática de atos sexuais entre indivíduos do mesmo sexo”. Porém a homoafetividade, por sua vez, tem como conceito simples e objetivo a relação afetiva entre pessoas do mesmo sexo, no entanto o conceito de família definido pelo mesmo Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva (2014), em sentido restrito tem a seguinte redação "Sociedade Conjugal", ou seja, os cônjuges e sua progênie, mas de acordo com alguns costumes e ideologias religiosas até os dias de hoje perpetua como definição de família a união entre homem e mulher com ou sem filhos.

No Direito da Família, necessitou-se romper com muitos dogmas, que acompanham a sociedade por grande parte de sua história. Segundo Dias (2010, p. 34), “o que regulava a família no início do século passado era Código Civil anterior que datava de 1916, ele afirma que a sociedade só aceitava a família constituída pelo matrimônio, por isso a lei regulava somente o casamento, as relações de filiação e o parentesco”,

deixando para trás muitas lacunas apresentadas na sociedade atual.

Relatos históricos insinuam que a homoafetividade existe desde os tempos mais remotos da civilização humana, e com o passar dos anos, e as constantes mudanças nos hábitos e costumes da humanidade, foi determinando-se o conceito de família, o qual, como tudo que envolve a raça humana, sofreu grandes transformações. Diante dessa evolução, chegou o momento em que os conceitos de família e a homoafetividade se confrontaram, o que gerou vasta deliberação emoldurada pelos costumes e ideologias religiosas, portanto, diante de tais lides houve a necessidade de intervenção jurídica, fazendo emergir a necessidade de uma evolução no que tange essas questões, como também afirma Dias (2010, p.27): "A família juridicamente regulada, nunca é multifacetada como a família natural. A família é uma construção cultural" e que "o legislador não consegue acompanhar a realidade social nem contemplar as inquietações da família contemporânea". Ou seja, com a evolução da sociedade passa-se a surgir também novos costumes e formas de se relacionar, fazendo com que haja uma nova observação para esse aspecto social que surge. Neste sentido, percebe-se que, ainda que haja uma legislação que ampare as questões familiares, esta não será suficiente, pois este modelo estático apresentado pelo direito positivado, não dá conta de atender ao conceito familiar, que também evolui junto com a sociedade.

Com a constante evolução social, também é percebido mudança naquilo que era tido como padrão de união entre pessoas. Dias (2010, p.40), diz que a convivência com famílias recompostas, monoparentais, homoafetivas permite reconhecer que ela se pluralizou, daí a necessidade de se flexionar o termo que a identifica de modo a albergar todas as suas conformações. Com isso, torna-se cada vez mais pertinente a necessidade de se tratar dessa temática, mesmo não havendo nada em específico relacionado a união homoafetiva na constituição brasileira. Dias (2010, p.47), ainda

completa dizendo "[...] necessário é encarar a realidade sem discriminação, pois a homoafetividade não é uma doença nem uma opção livre." Assim descabe estigmatizar a orientação homossexual de alguém, já que negar a realidade não soluciona as questões que emergem quando do rompimento dessas uniões. Sendo assim, não é mais possível fazer vista grossa sobre este assunto, a comunidade jurídica tem por obrigação tratar deste assunto com um olhar especial, pois durante muito tempo se discutiu pouquíssimas coisas sobre ele, o que acarretou em várias injustiças e privações de direitos, conforme diz Gagliano e Pamplona Filho:

[...] lamentavelmente o legislador não cuidou ainda de regulamentar o casamento civil e a união estável entre pessoas do mesmo sexo da mesma forma em que pese a ausência de previsão legal específica, o casamento homoafetivo tem sido aceito por força de atuação dos tribunais superando a tradicional exigência da diversidade de sexos como pressuposto de existência (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2015, p.487).

A maior conquista judicial obtida pela classe homoafetiva se deu em cinco de maio de 2011, quando, por se tratarem de questões de direito idênticas, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277 e a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, foram julgadas simultaneamente pelo STF, reconhecendo com efeito vinculante a União Homoafetiva como família, da mesma forma que as Uniões Heterossexuais. Vale apenas destacar que as ações foram julgadas procedentes por unanimidade, tendo em vista que só precisavam de 6 votos a favor, mas houveram 10, com exceção do Ministro Dias Tóffoli, que teve seu voto excluído pelo fato de ter participado do ajuizamento da ADI 4.277 em 2009, quando era membro da AGU.

4 RESULTADO E DISCUSSÕES

Diante do conteúdo abordado no referencial teórico acima, é notado que, mesmo que este assunto, união homoafetiva, não seja citado de maneira explícita, no texto da

Constituição Federal Brasileira, essa temática deve ser tratada como forma de garantia de Direitos. No entanto, apesar das conquistas angariadas pela classe homossexual, ainda há um caminho longo pela frente, pois a resistência da população tradicional ainda é explícita, como se vê no gráfico a seguir, que foi baseado em uma pesquisa de campo realizada pelos membros deste estudo.

Esta pesquisa foi efetuada nos municípios de Muqui e Cachoeiro de Itapemirim-ES. Foram entrevistadas 50 (cinquenta) pessoas de faixa etária entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos. Quando perguntados se eles conheciam algum casal homoafetivo, percebeu-se que a maioria dos entrevistados não conhecia e também são contrários ao relacionamento entre eles. Outra questão levantada foi se os entrevistados são favoráveis ou não ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, e também se percebeu que a grande maioria das pessoas se demonstraram contrárias. Já quando perguntadas, no caso do casamento civil homoafetivo, mais de 90% dos entrevistados foram favoráveis aos direitos civis do cônjuge, resultado que confirma que a população é favorável ao reconhecimento legal dessa união. E por fim, quando questionados se um casal homoafetivo pode ser considerado família, os mesmos entrevistados se demonstraram contrários na sua maioria.

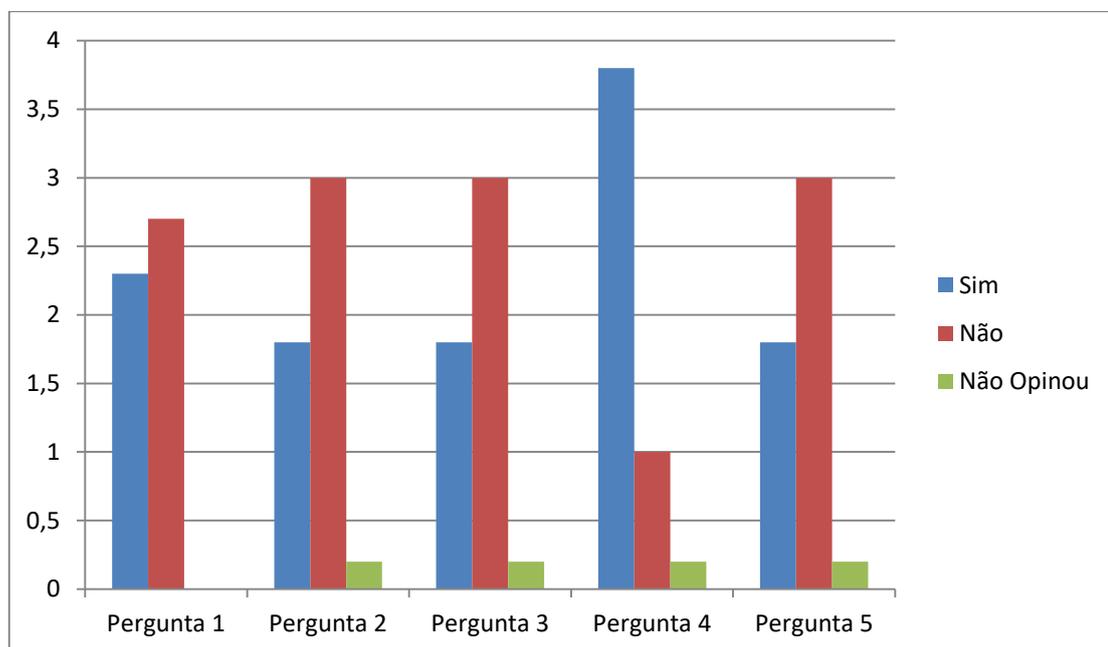
Com base nos resultados da pesquisa e na literatura analisada, percebeu-se que mesmo com todo o conservadorismo da sociedade, faz-se necessário um olhar jurídico sobre essa população, que é possuidora dos mesmos direitos e deveres previstos no texto constitucional.

Questionário

- 1- Você conhece algum casal homoafetivo?
- 2- Você é contra ou a favor do relacionamento homoafetivo?

- 3- Com base na resposta da pergunta anterior, você é a favor do casamento civil homoafetivo?
- 4- No caso de casamento civil homoafetivo, você é a favor de direitos civis ao cônjuge?
- 5- Um casal homoafetivo pode ser considerado família?

Com base nas respostas das perguntas acima, segue o gráfico com o percentual de respostas.



Fonte: Os autores, 2016.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido, percebe-se que, tanto no direito de família quanto no ordenamento jurídico, vem sendo escrito um novo capítulo refletindo o momento de mudança pela qual a sociedade vem passando. A visão distorcida e o preconceito com relação à homossexualidade vem acompanhando a sociedade no decorrer de sua história, e ainda é muito presente na sociedade atual, conforme o exposto. No entanto, nos últimos anos, são percebidos avanços no que tange a esse assunto, permitindo que as

pessoas se sintam mais livres para expressarem sua orientação sexual. Ainda assim, aqueles que possuem um relacionamento homoafetivo, lutam para que sejam reconhecidos juridicamente e socialmente.

De acordo com a constituição federal, os seus conjuntos de princípios (a igualdade, a dignidade, liberdade e segurança), não há porque desconsiderar a união afetiva de duas pessoas do mesmo sexo juridicamente, permitindo a extensão do regime jurídico da união estável, não havendo qualquer desrespeito nesse sentido. O então reconhecimento da união homoafetiva pelo Supremo, é apenas mais um passo na efetivação da Constituição Brasileira de 1988, não há violação de regra constitucional e infracional, um ponto positivo que não beneficia unicamente a população homossexual, mas a todos, embora o processo seja lento as pessoas devem ser respeitadas pelo simples fato de existirem e transportar esse respeito a toda sociedade.

6 REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. - 6. ed. Ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: obrigações**. V. 2. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. - 25.ed. Editora Forense, 2014.

BIOTECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, UMA ASSOCIAÇÃO A FAVOR DA SUSTENTABILIDADE E A DIVERSIFICAÇÃO DOS TRANSGÊNICOS PARA O AVANÇO NA AGRICULTURA

Alice Ramos Rodrigues¹
Bruna Fabiana Pires da Silva²
Jenifer de Souza³
Nilton Costa Filho⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Contemporaneamente, é possível verificar uma série de avanços no desenvolvimento de tecnologias em prol do “aprimoramento” de diversas espécies, notadamente as vegetais, com vistas a promover uma ampliação de produtividade, resistência a pragas e maior ciclo de produção. O conceito de biotecnologia em geral parte do uso de processos biológicos para obtenção de bens que vão de alimentos como, por exemplo, os que necessitam do processo de fermentação a produção de medicamentos em geral. Sendo assim a biotecnologia utiliza células vivas e seus derivados sintéticos, tais como as enzimas e os aminoácidos. Assim, o presente busca promover uma reflexão sobre tal temática em sede de meio ambiente.

¹ Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: alicerodrigues838@gmail.com

² Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: brunnapires023@gmail.com

³ Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: jenifersouza16@outlook.com.

⁴ Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa quali-quantitativa, cujo público entrevistado soma 50 (cinquenta) pessoas. A parte quantitativa da pesquisa esteve alicerçada na utilização de questionário objetivo, com respostas pré-estabelecidas. A parcela qualitativa da pesquisa foi desenvolvida a partir da revisão bibliográfica e apoiou-se em literatura especializada sobre a temática.

3 DESENVOLVIMENTO

A biotecnologia é usada amplamente em diversas áreas como meio ambiente, agricultura saúde humana e também animal. Ao lado disso, o significado de biotecnologia é qualquer aplicação tecnológica que use sistemas biológicos, organismos vivos ou derivados destes, para fazer ou modificar produtos ou processos para uso específicos. (PORTAL EDUCAÇÃO, 2013). O conceito de biotecnologia em geral parte do uso de processos biológicos para obtenção de bens que vão de alimentos como, por exemplo, os que necessitam do processo de fermentação a produção de medicamentos em geral. Sendo assim a biotecnologia utiliza células vivas e seus derivados sintéticos, como, por exemplo, as enzimas e os aminoácidos.

A utilização de diferentes técnicas e procedimentos nos processos de produção dos produtos integra a funcionalidade da biotecnologia. Grosso modo podemos dizer que a biotecnologia existe há muito tempo, desde os tempos antigos, nos processos de fabricação de queijo, cerveja e demais alimentos que necessitem do processo de fermentação. Com o avanço da biotecnologia as técnicas de genética molecular contribuíram para a produção de proteínas essenciais ao corpo humano com, por exemplo, a insulina, hormônios de crescimento e para o controle dos sintomas da menopausa. Vale ressaltar a possibilidade da produção de vacinas com reagentes sintéticos que não contêm material viral como nas vacinas convencionais (PORTAL DA EDUCAÇÃO, 2013, s.p.)

A biotecnologia é uma área em franca expansão e a sociedade do futuro vai ser beneficiada, as novas descobertas na área consistirão em um importante material em diversas atuações. Ora, diante de um cenário em que os recursos estão cada vez mais raros e a população cada vez maior, a saída para muitos problemas em relação à alimentação será através dos alimentos transgênicos que podem ser mais nutritivos e resistentes a praga e de maior adaptação em terrenos pobres em nutrientes do que os convencionais, (PORTAL EDUCAÇÃO, 2013, s.p.).

Por ser tão abrangente, utilizada em meios diversos a biotecnologia possui muitas vantagens, como na agricultura que é utilizada para melhoria dos produtos, com objetivo de maior produtividade, e de grande importância no meio ambiente, sendo uma ferramenta importantíssima, muito utilizada para acompanhar as espécies que estão em extinção e no processo de preservação ambiental. Na saúde, as vantagens são inúmeras, sendo utilizada tanto na medicina como na medicina veterinária.

Dentre as vantagens dos OGM, podemos citar a capacidade de produção de sementes com qualidade nutritiva maior que as sementes orgânicas, o aumento e a melhoria na produtividade pela maior resistência às doenças e pragas, a redução nos custos de produção e a expansão no conhecimento científico (EQUIPE E CYCLE, s.d., s.p.).

Cada vez mais a biotecnologia está ligada a vida de todos, com inovação o avanço das tecnologias e o desenvolvimento de novos produtos fazem com que ela resolva problemas causados pela destruição do próprio homem, sendo utilizada, por exemplo, no desenvolvimento de novas vacinas hormônios e antibióticos. A biotecnologia é manipulação de microrganismos e tecnologias para fazer ou modificar produtos e processos de mais diversos usos segundo o professor de biotecnologia do instituto de biologia UNB Marcelo Brígido explica que a biotecnologia é classificada em cinco cores, a saber: vermelho, verde, azul cinza e branco. Neste sentido, a cor vermelha indica que a função de gerar novos medicamentos, vacinas, usando se microrganismos vivos para produzir esses novos

medicamentos (BRÍGIDO, s.d.). A cor verde alude aquela biotecnologia que atua, modificando plantas pra produzir plantas capazes de resistir a pestes e a secas, como, por exemplo, a soja transgênica biotecnologia azul é a que trabalha com microrganismos marinhos para produzir produtos de interesses diversos, desde cosméticos até biocombustíveis. A cor cinza faz alusão a uma biotecnologia que visa manipular mecanismos, como reciclagem de forma geral. A branca como processos industriais como na fabricação de cerveja vinho pão, biorremediação, limpeza de ambiente, tudo isso é considerado biotecnologia branca seriam as cores da representação de cada atuação da biotecnologia (BRÍGIDO, s.d.).

As pesquisas têm avançado no sentido de produzir, sem poluir e sem destruir, sendo, em decorrência disso, fundamental no tratamento do lixo e de águas contaminadas pelo esgoto. Na pecuária, os animais são contemplados na formação de embriões e no aprimoramento de vacinas e medicamentos. Na agricultura, a técnica resulta em mais resistência, tendo ainda alimentos transgênicos nesse caso a alteração genética além de deixar as plantas menos suscetíveis às pragas aumenta produção.

Em uma unidade de pesquisa no distrito federal, tem sido feito diversos experimentos com os transgênicos, com a possibilidade de se desenvolver uma engenharia dentro laboratórios. Assim, segundo o pesquisador da Embrapa Elíbio Rech, foi desenvolvida a primeira planta transgênica do país, uma soja modificada para ser tolerante a um tipo específico de herbicida produto químico utilizado na agricultura. (RECH, s.d.). A soja que tolerante a herbicida vem sendo imaginada que ela é útil simplesmente para reduzir o custo de produção de determinado, ou uso mais racional de um herbicida, mas ela tem um efeito ambiental bem interessante, pois o uso racional de um herbicida implica em menor emissão de CO₂; emitindo

menos CO₂ o ambiente é beneficiado, sendo benéfico, portanto, o uso de uma planta transgênica. (RECH, s.d.)

Segundo o Conselho de Informações sobre Biotecnologia (CIB), a biotecnologia é um processo que utiliza agentes biológicos para mudar algo. Contudo não é uma ciência recente, e existe há milhares de anos, desde a fermentação de pães, bebidas e queijos. (RECH, s.d., s.p.)

Apesar de a biotecnologia existir para melhoria de todos e em todos os sentidos existem algumas desvantagens como alergias devido a modificação dos produtos, desequilíbrio de ecossistema. Por não ser natural, podendo também ocorrer modificações genéticas.

As principais desvantagens incluem os já citados problemas de saúde (estimulação ao aparecimento de alergias e possibilidades de serem carcinogênicos ou venenosos) e ambientais (perda de biodiversidade, incentivo ao aparecimento de pragas mais resistentes na natureza), o fato dos transgênicos serem produzidos, em sua maioria, por grandes produtores, ignorando os agrossistemas sustentáveis e os pequenos produtores que não têm acesso facilitado às sementes que foram manipuladas geneticamente e o domínio da tecnologia de geração dos transgênicos por pouquíssimas empresas multinacionais. (CYCLE, s.d., s.p.)

A aplicação da biotecnologia no meio ambiente tem sido decorrente, pois é uma área da ciência que visa a manipulação genética de organismos ou partes deles. Processos biotecnológicos clássicos que podem ser citados, álcool, fabricação de queijo vinho e cerveja, bactérias, leveduras e produtos obtidos com a participação de enzimas. (CIB, 2013). A biotecnologia e o meio ambiente tem sido uma associação a favor da sustentabilidade, está relacionada a modificação dos alimentos senda está apenas umas das aplicações dessa ciência, no dia 5 de junho comemora se o dia Mundial do Meio ambiente, a data criada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1972 tendo como o principal objetivo fomentar a adoção de práticas sustentáveis para preservação do Meio Ambiente. A biotecnologia está contribuindo para esse objetivo e pode fazer muito mais. (CIB, 2013)

De acordo com levantamento feito pelo Water Resources Group, a agricultura é responsável por aproximadamente 71% do consumo de água em todo o planeta (o equivalente a 3,1 bilhões de m³). A adoção da biotecnologia no setor primário já está promovendo um uso mais eficiente desse recurso natural. O cultivo de plantas geneticamente modificadas (GM) tolerantes a defensivos químicos racionaliza a água usada para as pulverizações. Levantamento da Associação Brasileira de Sementes e Mudas (ABRASEM) e da Céleres Ambiental revela que, entre os anos de 2010 e 2020, o uso dessas variedades na agricultura brasileira poderá economizar aproximadamente 134 bilhões de litros de água – quantidade suficiente para abastecer Recife e Porto Alegre por um ano. (CIB, 2013, s.p.)

Outra vantagem indireta da adoção de transgênicos na agricultura é a redução da emissão de CO₂ na atmosfera, pois as lavouras GM tem manejo fácil, sendo assim também usa com pouca frequência máquina agrícolas, reduzindo o combustível que é o responsável pela liberação do CO₂ existindo também um grande benefício associado à preservação do solo que será menos impactado por esse maquinários. (CIB, 2013). As vantagens agronômicas que são as sementes transgênicas oferecem e trazem resultados em menos perdas em razão de plantas invasoras e até mesmos ataques de insetos significando assim o aumento de produtividade por área plantada (Redação CIB –2013). Em última análise, a biotecnologia reduz a pressão por novas áreas agricultáveis, preservando, dessa maneira, também as florestas e vegetações nativas que sequestram carbono e mitigam os efeitos do aquecimento global.

Assim, sendo existentes diversas contribuições que a biotecnologia traz para o meio ambiente a técnica de modificação genética tem o potencial de fazer cada vez mais. Foi feita uma pesquisa na Universidade Federal do Rio Grande do sul(UFRGS) tendo como foco a identificação dos genes que fazem que alguma plantas absorvam metais pesados em grades quantidades. Ao ser desvendado esse mecanismo genético a biotecnologia contribui, por exemplo, expressando esse (s) gene(s). As variedades transgênicas não comestíveis com alta capacidade absorção utilizadas para recuperação de solos de água contaminada com materiais pesados será o resultado

dessa descoberta. Outras plantas em fase de estudo são variedades geneticamente modificadas e se tornam eficientemente resistentes à seca (CIB, 2013). Sendo assim, não resta dúvida de que a associação entre biotecnologia e meio ambiente contribui para a sustentabilidade e podendo então fazer muito mais para preservação dos recursos naturais. Na agroindústria e na área da bioética, os transgênicos geram intenso debate.

Organismos geneticamente modificados (OGM) são, segundo definição do Ministério da Agricultura, todo e qualquer organismo que teve seu material genético (DNA) modificado por meio de técnicas aplicadas pela engenharia genética, em laboratórios. Dentre os OGM, existe um grupo chamado transgênico, que envolve organismos que contêm um ou mais genes transferidos artificialmente de outra espécie. (EQUIPE E CYCLE, s.d., s.p.).

O objetivo principal da técnica transgênica é selecionar plantas e animais mais resistentes a doenças, pragas, agrotóxicos e doenças climáticas e que sejam também mais produtivos e também nutritivos. Entre os alimentos mais consumidos de origem transgênica estão o milho e a soja, existe também o algodão que também é geneticamente modificado, que produzido amplamente por todos na agricultura. (CYCLE, s.d.) O primeiro produto que foi liberado para consumo humano de origem animal foi salmão transgênico

A Lei de Biossegurança, aprovada em 2005, estabelece normas sobre a pesquisa, produção, distribuição e comercialização de OGM. A promulgação dessa lei ocorreu em contexto de intensa polêmica e debate, tanto no Brasil quanto no exterior, sobre possíveis danos e riscos à saúde humana e impactos ambientais que produtos transgênicos podem causar. Em especial, os ambientalistas desejavam a proibição da comercialização de tais organismos com o código genético modificado. (CYCLE, s.d., s.p.)

Os críticos e os defensores dos OGM como a empresa Monsanto afirmam que a produção de alimentos mais resistentes e nutritivos é o que vai fazer um diferencial que poderá combater o problema da fome principalmente devido ao grande aumento

da população mundial. (CYCLE, s.d.)' e, nesse caso, o Brasil torna-se objeto de muita atenção, uma vez que é uma das maiores fronteiras agrícolas do mundo''.

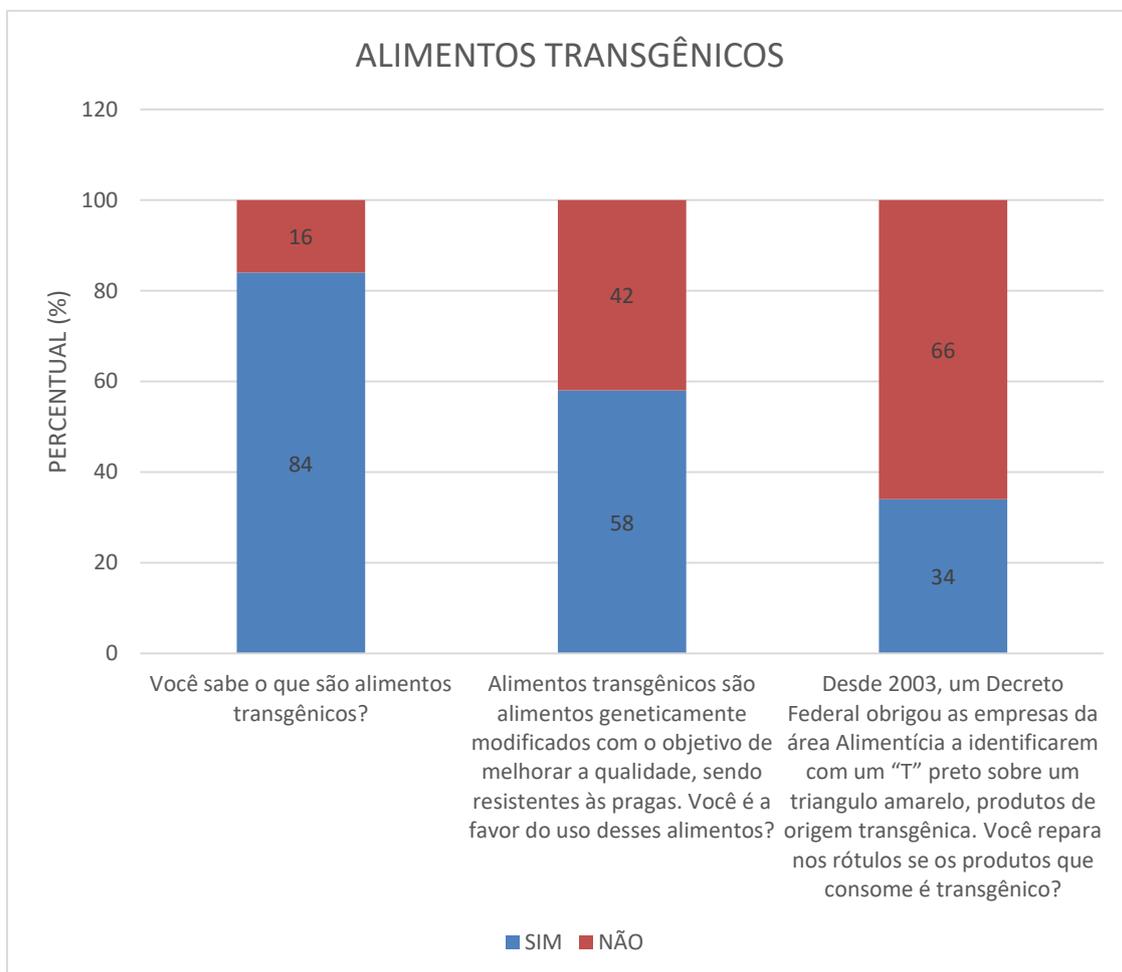
Já os críticos dos transgênicos, como o Greenpeace e o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), que promovem movimentos contrários ao uso dos OGM, relatam que os mesmos podem trazer consequências ainda desconhecidas à saúde humana, tais como possíveis alergias e resistência a antibióticos. No caso do meio ambiente, as consequências podem ser ainda mais sérias, gerando perda de biodiversidade, empobrecimento dos solos e estimulando o aparecimento de superpragas. Estudos recentes corroboram com a divulgação dessas críticas. O Greenpeace, por exemplo, afirma que a produção e o consumo de OGM devem estar baseados no princípio da precaução e na bioética, situação que não ocorre na prática. (CYCLE, s.d., s.p.)

No tratamento de água a biotecnologia tem um papel fundamental. Brasil sendo uma das maiores reservas de água doce do mundo para consumo humano, com o equivalente a 12 %. Mas 80% dessa reserva está na Amazônia onde se encontra a maior bacia fluvial do mundo, o rio Amazonas representa 16% de todas as águas dos rios mundo. Infelizmente o governo brasileiro tem usado mal os seus recursos hídricos tendo muito desperdício com uma taxa de 40% dos depósitos do lixo implantados em rios e lagos e a contaminação de agrotóxicos petróleo esgoto metais...

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Organismos geneticamente modificados (OGM) são organismos cujo material genético foi alterado para aperfeiçoar propriedade de alguns alimentos. Verifica-se que entre a gama pertencente ao OGM os transgênicos são os mais conhecidos perante a sociedade, analisa-se através do gráfico que 84% dos entrevistados têm conhecimento do que são alimentos transgênicos concluímos então que grande parte da população tem conhecimento à cerca dos alimentos transgênicos.

Os alimentos transgênicos têm o material genético modificado para que haja uma melhoria tanto na produção de larga escala quanto para a resistência de pragas e aumento da qualidade dos alimentos. Mesmo com pesquisas avançadas, a utilização destes alimentos tem causado grande preocupação na população se deve ou não ingerir tais alimentos, através dos dados coletados e analisados 58% dos entrevistados são a favor do uso e da produção desses alimentos. Em contrapartida 42% são contra a produção, isso acontece devido à ausência de conhecimento das técnicas aplicadas na produção.



Fonte; Os autores,2016

É fundamental para o consumidor ter a percepção adequada referente à leitura de rótulos, visto que o rótulo é o meio de comunicação no qual são encontradas

informações do produto como: valores nutricionais, produtos de origem transgênica, entre outros. Através da pesquisa em campo analisamos que em maioria de consumidores em torno de 66% não reparam nos rótulos a indicação do produto de origem transgênica. Isto pode ser decorrente da cultura brasileira de não analisar os rótulos dos produtos que virão a ser consumidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As técnicas da biotecnologia vêm aumentando a todo tempo, sendo usada de diversas formas e, em vários setores que vai desde o meio ambiente até mesmo a área da saúde. Denota-se, assim, que o seu grande objetivo é a melhoria na qualidade de uma forma moderna e inovadora. Sendo existentes alguns contra a biotecnologia, mas a maioria é a favor devido tamanho benefício que a biotecnologia traz para toda sociedade sendo uma inovação tecnológica como desencadeadora dos avanços agrícolas, ambientais, e na medicina. Cabendo ao consumidor optar pelo seu uso ou não de acordo com o seu estilo de vida, e também com a consciência de cada um. Apesar de que nem todos os fornecedores alertam os consumidores que o produto ofertado é OGM (organismos geneticamente modificados) OGM. Através da pesquisa de campo, fica de fato constatado que a maioria sabe o que são alimentos transgênicos, porém são poucos que olham na embalagem, se o produto que será consumido foi modificado ou não.

6 REFERÊNCIAS

BIOTECNOLOGIA: Conceito. Portal Educação. Disponível em

<<http://www.portaleducacao.com.br/biologia/artigos/48261/biotecnologia-conceito>>.

Acesso em 21 out. 2016.

BIOTECNOLOGIA e meio ambiente, uma associação a favor da sustentabilidade.

Redação CIB. Disponível em <<http://cib.org.br>>. Acesso em 21 out. 2016.

EQUIPE E CYCLE **Organismos transgênicos: o que são e quais suas vantagens e desvantagens?** Disponível em <<http://www.ecycle.com.br>>. Acesso em 21 out. 2016.

OLIVEIRA Andreia; ROGRIGUES Maria. **Biotechnology no tratamento da água no Brasil.** Disponível em: <<http://slideplayer.com.br/slide/394144/>> Acesso em 21 out. 2016.

RECH, Elibio **Biotechnology no tratamento da água no Brasil.** Disponível em <<http://slideplayer.com.br/slide/394144/>>. Acesso em 21 out. 2016.

_____. **Biotechnology (vermelha, verde, cinzenta, branca e azul).** Disponível em: <<http://biozarcomclameiras.blogspot.com.br>>. Acesso em 21 out. 2016.

_____. Transgenia sem mitos. **Revista Globo Rural.** Disponível em: <<http://revistagloborural.globo.com>>. Acesso em 21 out. 2016.

**O DIREITO AO TRANSPORTE ALÇADO AO STATUS DE DIREITO
FUNDAMENTAL: REFLEXÕES SOBRE AS DIFICULDADES DE
MATERIALIZAÇÃO**

Aline Silva Souza¹
Andiara Sedano²
Nilton Costa Filho³
Tauã Lima Verdán Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 prevê que o Estado deve assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais das pessoas. Dentre os direitos sociais estão listados a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Porém, não há como se pensar em usufruir dos direitos a educação, saúde, trabalho, alimentação e nem lazer, sem fazer um nexo direto com o transporte como meio de assegurar tais direitos.

A mudança no texto constitucional para assegurar a todas as pessoas esse benefício foi aprovada através da Proposta de Emenda Constitucional(PEC) 74/2013, que foi de iniciativa da deputada federal Luiza Erundina do Partido Socialista Brasileiro (PSB-SP), na qual deu origem a Emenda Constitucional (EC) 90/2015. Desde então o

¹ Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: aliness.84@hotmail.com

² Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail:

³ Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

Transporte passou a ser um direito social constitucionalmente assegurado a todos, ficando o art. 6º da Constituição Federal de 1988 “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

2 MATERIAL E MÉTODO

O método de estudo foi a revisão bibliográfica, sendo consultado sites, e repartições públicas.

3 DESENVOLVIMENTO

É importante assinalar o transporte coletivo configura serviço essencial para a sociedade, desempenhando papel social e econômico elevada importância, porquanto torna acessível a mobilidade, tal como facilita a locomoção da população que não dispõe de automóveis ou, ainda, são impossibilitadas de dirigir. É um modo de transporte imprescindível para reduzir congestionamentos, níveis de poluição, minimiza a necessidade de construção de vias e estacionamentos. Um sistema de transporte coletivo bem planejado, otimiza o uso dos recursos públicos, possibilita investimentos em setores de maior relevância e uma ocupação mais racional e humana em via urbana (SANTOS, s.d., p. 01).

Toda a sociedade é beneficiada pela existência do transporte público, os empresários que dispõem de mão-de-obra e do mercado consumidor com facilidade, e os trabalhadores, pois, conseguem chegar até seus trabalhos e usufrui de todos os bens e serviços que a vida urbana oferece. “Os modos de transporte coletivo de passageiros empregam várias tecnologias, com características diversas, que atendem a faixas de

demanda específicas com maior eficiência” (SANTOS, s.d., p. 01). Em decorrência de sua flexibilidade, custo de aquisição e de investimento para operação, atualmente, o ônibus é considerado como o principal modo de transporte público, em grande parte das cidades brasileiras. Além disso, o ônibus se apresenta como um importante complemento para os modos de alta capacidade que operam nas maiores cidades do país.

Assim, há que se reconhecer a importância do transporte público para a promoção da melhoria da qualidade de vida nas cidades, logo, os planejadores de sistemas de transportes adotaram um procedimento, visto que é a tendência mundial: a priorização do transporte público de passageiros (SANTOS, s.d.). Conforme Carvalho (1984) aponta, um dos maiores obstáculos para a estruturação de um sistema de transporte coletivo de passageiros consiste no desenvolvimento de estratégias capazes de promover o equilíbrio da oferta com a demanda e o desempenho otimizado. Neste sentido, Santos, ainda, vai complementar que:

O desempenho é avaliado segundo dois critérios básicos: a eficiência, que é a capacidade do sistema de utilizar os recursos disponíveis para realizar o serviço; e a eficácia, que diz respeito ao nível de qualidade alcançado na realização destes serviços [...] Um desempenho otimizado, segundo SILVA e FERRAZ (1991, p. 5), não é simples de ser alcançado; qualquer melhoria na eficiência, normalmente piora a eficácia, e vice-versa. Mas, existem situações em que é possível melhorar bastante os dois aspectos. Tanto a eficiência como a eficácia dependem de uma série de aspectos operacionais, que incluem, entre outros: a configuração; o número e a extensão das linhas de transporte público; a velocidade de operação; a frequência do serviço e as características dos veículos (SANTOS, s.d., p. 03).

Neste aspecto, é imprescindível observar que diversos aspectos são estabelecidos pelos usuários na avaliação de qualidade dos sistemas de transporte público urbano. Logo, a percepção individual e conjunta desses fatores oscila em função da condição social e econômica das pessoas, da idade, do sexo e demais aspectos. Ao lado disso, é

importante ponderar que a percepção da qualidade é influenciada pelas condições de transporte, porquanto há uma elevação do grau de expectativa dos passageiros com a melhoria da oferta (SANTOS, s.d.).

Santos (s.d), ainda, vai ponderar a necessidade de se considerar que um serviço de melhor qualidade acarreta, quase sempre, em tarifas mais elevadas. Ademais, nesta linha, o custo de transporte se apresenta como insignificante para as pessoas mais ricas, porquanto, para essas pessoas, o nível de serviço é o que mais importa, contudo, para as pessoas mais pobres, a maioria da população. Logo, em tal realidade, a tarifa mais baixa é mais interessante que um serviço dotado de maior qualidade. “Mas, apesar da complexidade do problema, é preciso definir padrões de qualidade para efeito de planejamento de sistemas de transporte público” (SANTOS, s.d., p. 04). Esses padrões devem se basear na opinião da maioria dos usuários habituais do transporte público, que, em sua maior parte pertencem às classes menos favorecidas. É importante salientar que tais padrões variam de país para país, e até mesmo em função do porte da cidade. Os principais fatores que caracterizam a qualidade de um sistema de transporte público urbano por ônibus são: acessibilidade, tempo de viagem, confiabilidade, intervalo entre atendimentos, lotação, características dos veículos, facilidade de utilização e mobilidade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Agasalhado nas ponderações articuladas alhures, é verificável que o Estatuto das Cidades, na condição de lei que ambiciona o equilíbrio ambiental na órbita das cidades, estabeleceu a garantia do direito a cidades sustentáveis, colocando-a como diretriz geral entalhada na redação do artigo 2º, inciso I, da Lei Nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Desta

feita, “os direitos enumerados no art. 2º, I, do Estatuto da Cidade, garantidos também pela Lei n. 10.257/2001, têm caráter metaindividual, sendo tutelados não só pelo próprio Estatuto da Cidade como particularmente pelas Leis n. 7.347/85 e 8.078/90” (FIORILLO, 2012, p. 564).

Nesta seara, a garantia do direito a cidades sustentáveis, em especial o direito ao transporte, significa, por extensão, importante diretriz destinada a nortear a política do desenvolvimento urbano em proveito da dignidade da pessoa humana e seus destinatários, compreendendo-se os brasileiros e os estrangeiros residentes no território nacional, a ser executada pelo Poder Público municipal, dentro da denominada tutela dos direitos materiais metaindividuais. Decorre de tal ideário a necessidade de estabelecer-se o conteúdo de cada um dos direitos que edificam a garantia do direito a cidades sustentáveis, no viés de adotar posição clara diante da defesa em decorrência de episódica lesão ou ameaça a esse rol de importantes componentes constituintes do meio ambiente artificial.

Sensível a tais considerações, o direito ao transporte, entalhado no inciso I do artigo 2º da Lei Nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001³³, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, proporciona a brasileiros e estrangeiros residentes no território nacional os meios imprescindíveis a sua livre locomoção, diante da necessidade de utilização das vias urbanas adaptadas não apenas à circulação da pessoa humana como de operações de carga e descarga fundamentais para as relações de consumo e econômicas, tal como para as carências essenciais atreladas ao ideário de dignidade da pessoa humana. Neste sedimento, verifica-se que o direito ao transporte, a partir de um recorte urbanístico, configura como elemento basilar para a locomoção do indivíduo no traçado urbano, como também elemento de conformação da dinamicidade das operações econômicas e consumeristas.

Sobreditos mecanismos estabelecem o dever do Poder Público municipal de garantir veículos destinados a transportar essencialmente as pessoas nos núcleos urbanos, *“assim como o de propiciar condições adequadas para a utilização das vias dentro de critérios orientados para um trânsito em condições seguras, cumprindo determinação que lhe é atribuída em face da competência constitucional regrada pelo art. 30, V, da Carta Magna”* (FIORILLO, 2012, p. 574).

Verifica-se, deste modo, que o direito ao transporte encontra ponto de consonância com o Estatuto das Cidades, posicionando tanto referido direito como o trânsito na condição de direito metaindividual de nítida característica estabelecida no Código de Defesa do Consumidor. A partir do pontuado, infere-se que o direito ao transporte configura a confluência de diversificados âmbitos do Direito, revestindo-se tanto como um direito essencial ao indivíduo contemporâneo, inserido na ambiência urbana, quanto uma relação tutelada pelo Direito do Consumidor, no que pertine à aplicação das normas protetivas, a fim de preservar o indivíduo (vulnerável) da desigual relação das empresas de transporte público, notadamente os da esfera municipal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Confirmou-se que de uma maneira geral, a avaliação do transporte público, é considerada de boa qualidade como consta no questionário em anexo, mas que há outras questões ainda para resolver, como atraso/ adiantamento de horário, solicitação de alteração de horário e os diversos acidentes que vem ocorrendo envolvendo o transporte público. As análises realizadas também permitiram a identificação de deficiências em alguns indicadores de qualidade que dizem respeito ao transporte.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 29 out. 2016.

_____. **Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015**. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 29 out. 2016.

_____. **Lei Nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 29 out. 2016.

_____. **Senado Federal**: Transporte passa a ser direito social na Constituição, 09 set. 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/09/09/transporte-passa-a-ser-direito-social-na-constituicao>>. Acesso em 29 out. 2016.

CARVALHO, Carlos Alexandre Braz de. **Procedimento de otimização de desempenho do transporte coletivo por ônibus**. 180p. Dissertação de Mestrado em Transportes, Instituto Militar de Engenharia – IME. Rio de Janeiro, 1984.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13 ed., rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

SANTOS, Benjamin Jorge Rodrigues dos. **A qualidade do serviço de transporte público urbano**. Disponível em: <http://www2.ucg.br/nupenge/pdf/Benjamim_Jorge_R.pdf>. Acesso em 29 out. 2016.

A QUESTÃO DO GÊNERO EM DEBATE: UM REPENSAR DA EDUCAÇÃO A PARTIR DA TOLERÂNCIA DA DIVERSIDADE

Bruna Souza Volpato¹
Daniel Moreira Silva²
Vitor Mathielo Gava³
Nilton Costa Filho⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

A diversidade de gênero na educação não tem sido tratada como prioridade, levando em conta o grande impacto na sociedade decorrente de mudanças ansiadas. O sistema educacional brasileiro é defasado e arcaico, entretanto vem em busca de políticas que proporcionem a inserção de homossexuais no meio didático. A classe LGBT acolhe milhões de brasileiros que buscam amparo para o direito dos discriminados sexuais. Todos os brasileiros têm o direito ao ensino escolar, entretanto a discriminação por vezes inibiu a oportunidade desses indivíduos, em se realizarem e alcançarem a igualdade de gênero.

¹ Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: brunavolpato2015@gmail.com

² Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: danielmoreira.er@gmail.com

³ Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: mathielovitor@gmail.com

⁴ Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa opinativa, realizada por meio de formulário eletrônico, desenvolvido entre o mês de maio e junho de 2016, na qual se entrevistou 74 (setenta e quatro) pessoas de diferentes meios sociais. Análise desempenhada levando em conta a ética e a preservação da divulgação de opiniões respeitando as ideologias e convicções de cada participante, na busca por dados que reflitam o entendimento de uma sociedade autônoma.

3 DESENVOLVIMENTO

O conceito de diversidade sexual nos pré-requisita ao entendimento de outra duas definições: sexo e gênero. Sexo em essência especifica-se a características biológicas. O sexo se determina a partir de que cada ser normal macho ou fêmea possuem aparelhos reprodutores específicos. Entretanto o pressuposto de Gênero é mais amplo e não restringisse a conceito biológico, sendo assim um conceito subjetivo, construindo após o nascimento. Segundo Kelly Ktilnsk (2007), a construção supramencionada é realizada e forçada, tal como fiscalizada no decurso do tempo pelas instituições sociais. Assim, ao se relacionar o gênero como algo construído ao longo do tempo, pensamos ser suscetível que essa construção do gênero de um indivíduo pode ser moldado e/ou influenciado à maneira em que o meio que o mesmo está inserido o impõe. Como declara Beauvoir, 'ninguém nasce mulher, torna-se mulher'.

A inserção do conceito de gênero dentro da sociedade vem cada vez mais ganhando espaço dentro das escolas e mídias sociais, trazendo informação e esclarecimento, visto que este assunto ainda é bastante nebuloso, grande numero de pessoas ainda se quer sabem o conceito de gênero que pertencem. De acordo com Scott (1990), o

gênero deve ser compreendido como elemento constitutivo das relações sociais, fundamentadas em diferenças contrastadas entre os sexos, tal como sendo um modo básico de significar relações de poder. Elucidar aos cidadãos sobre este assunto é de fundamental importância, pois entender a essência de quem somos é vital para eventual interação em uma sociedade cada vez mais igualitária e harmônica, respeitando os direitos e deveres de cada indivíduo em sua subjetividade.

A forma a qual uma pessoa é imposta pela sociedade ao sistema dominante, traz grande contestação a aquele que ousa questionar o seu próprio sexo. Em 1990, a filósofa estadunidense Judith Butler (2003) publicou o livro “Problemas de Gênero”, sendo que a obra cunhou a noção de gênero como performatividade. Para ela, o gênero é uma produção social, ou seja, é um ato intencional construído ao longo dos anos. De fora para dentro e de dentro para fora. Segundo Butler (2003), gênero não deve ser visto como um atributo fixo de uma pessoa, mas como uma variável fluída, apresentando diferentes configurações.

O Direito brasileiro tem tido a necessidade de acompanhar esta grande mobilização popular. A classe LGBT busca amparo jurídico específico à classe, exemplo desta afirmação é o “Estatuto da Diversidade Sexual” que segundo Maria Berenice Dias “Não é uma proposta que deve contar com a participação somente dos homossexuais. É um projeto de cidadania para garantir direitos humanos.” (DIAS, 2014). O clamor vem em favor de uma lei que assegure direitos a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e está no aguardo de recolhimento de assinaturas a fim de que por iniciativa popular, o estatuto possa ser aprovado e começar a produzir efeitos. O Brasil por meio da Secretaria dos Direitos Humanos, através do CNCD/LGBT publicou por meio do DOU de 12/03/2015 (nº 48, Seção 1, pág. 3) a resolução com a seguinte redação:

Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização. (BRASIL, 2015)

A resolução traz em seus artigos a determinação para que a garantia do reconhecimento da identidade de gênero seja estendida a estudantes adolescentes, sem que seja obrigatória a autorização do responsável. Fica ainda reconhecido pelas redes de ensino o nome social no tratamento oral, sendo o nome civil usado na emissão de documento oficiais. A questão se engrandece no sentido prático de que direitos assegurados à classe pode de alguma forma interferir de maneira radical a vida de famílias tradicionais.

Entretanto, segundo a legislação vigente, o ensino fundamental é obrigatório em nosso país através do artigo 20 da Lei nº 5.692/1971 que diz: “o ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos”. (BRASIL, 1971). Sendo assim é eminente que em algum momento de suas vidas as crianças passarão por instituições de ensino que deveriam ter por obrigação esse auxílio na questão de diversidade de gênero, não como algo instrutivo, mas como um preparo para uma vida onde não houvesse preconceito. De uma forma geral, a mentalidade de nossas crianças é totalmente despreparada para lidar com tais assuntos, pois somos frutos de uma sociedade patriarcal onde o “certo” é ser heterossexual e o “errado” são todos os demais gêneros sexuais, sendo assim uma ideologia plantada por um regime sexista onde favorece quem está dentro da “normalidade”.

O campo da educação é a grande esfera de conhecimento e tratamento de pessoas, conseqüentemente a discriminação se desenvolve incontestavelmente, do ensino básico ao superior. As diferenças entre estudantes, docentes e todo o meio que compõe a extensão de uma escola se enumera em infinitudes de motivos que

agravam cada vez mais a relação entre sujeitos. Guarcira trata a relação da escola quando as diferenças entre as pessoas.

Concebida inicialmente para acolher alguns - mas não todos- ela [a escola] foi, lentamente, sendo requisitada por aqueles/as aos/às quais havia sido negada. Os novos grupos foram trazendo transformações à instituição. Ela precisou ser diversa: organização, currículos, prédios, docentes, regulamentos, avaliações iriam, explícita ou implicitamente, "garantir" – e também "produzir"– as diferenças entre os sujeitos. (GUARCIRA, 1997, p.57)

A forma que a escola precisa se organizar pra garantir que grupos sejam acolhidos e possam ter direito garantidos em consonância com o espaço físico, regulamentos e até mesmo a maneira que os docentes tratam estes grupos diversos. A enorme lacuna existente entre os educadores e os educados é a principal balizadora e responsável pela discriminação entre o meio estudantil, o escritor pedagogo Paulo Freire diz que:

Em verdade, não seria possível à educação problematizadora, que rompe com os esquemas verticais característicos da educação bancária, realizar-se como prática da liberdade, sem superar a contradição entre o educador e os educandos. (FREIRE, 1984, p. 44).

Freire (1984) destaca a necessidade de que seja superada a lacuna que existe na relação entre docentes e discentes. É de suma importância, que desde a infância a criança aprenda a respeitar seja qual for a sua opção, de forma igualitária sem pressupor que ele seja de alguma forma superior a outrem. Mas para que haja mudança de comportamento é preciso que as famílias e a escola, juntamente, possam educar e orientar, a fim de que se tornem humanos que acima de tudo se respeitem.

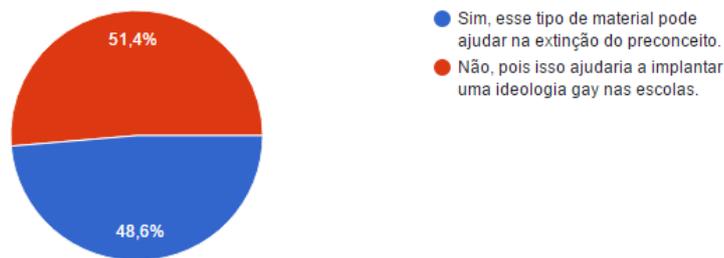
4 RESULTADO E DISCUSSÃO

A sociedade em meio ao eminente debate a cerca da diversidade sexual, por vezes, se sente dividida, entre o que se sobressai, entre o costumeiro ou o contemporâneo.

Sendo assim, por meio da pesquisa online, os internautas ao questionados sobre o modo a que pensam a respeito da diversidade de gênero na educação, obtiveram dados instigantes. O resultado que se obteve foi a respeito sobre o tão popular “kit gay” e sua implementação no ensino básico, tendo como resultado 51,4% de reprovação, sendo um dado que demonstra que ainda há hostilidade em acrescentar tal assunto na educação das crianças e adolescentes.

“Em 2004, o governo federal lançou o programa Brasil sem Homofobia com o objetivo de combater a violência e o preconceito contra a população LGBT (composta por travestis, transexuais, gays, lésbicas, bissexuais e outros grupos). Uma parte dele enfatizaria a formação de educadores para tratar questões relacionadas ao gênero e à sexualidade. Nascia aí o projeto Escola sem Homofobia, posteriormente apelidado por ‘kit gay’”. Você concorda com a implantação do chamado “kit Gay” nas escolas de ensino básico?

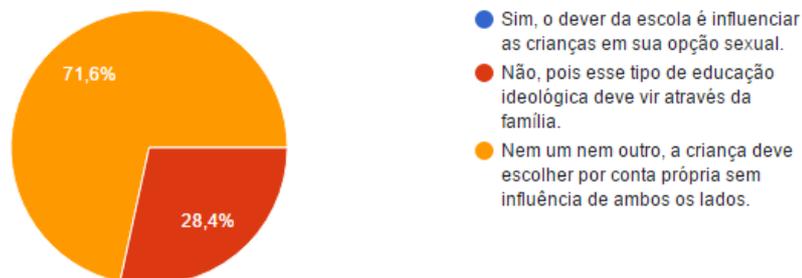
(74 respostas)



Fonte: Os autores, 2016.

Outra questão levantada que se deu ao fato do papel da escola quanto a influencia na escolha do gênero das crianças, nesta questão 71,6% disseram que eles devem escolher por conta própria, sendo assim, desprezando a influência das escolas nessa questão. Pode-se observar no gráfico abaixo, na qual é possível, também, analisar outras questões:

Em sua opinião, a escola tem o dever de influenciar a criança ao gênero que ela irá desenvolver por conta própria? Ou isso é um papel da família?
(74 respostas)



Fonte: Os autores, 2016.

Outro resultado que surpreendeu foi quando perguntado se o internauta deixaria seu filho frequentar uma escola sabendo que um professor transexual/travesti o daria aula o resultado foi “sim” para 87,8% dos pesquisados, contrastando assim com as respostas das questões anteriores, na qual a ideologia de gênero fora desprezada de alguma forma.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que em nossa sociedade a implantação de um pensar sobre a ideologia de gênero ainda é algo totalmente primário e a inserção desta filosofia pedagógica em nossa educação ainda é vista de longe como solução para sanarmos qualquer forma de preconceito.

Sendo assim fica clara a necessidade de mais informação e de uma inserção mais contundente do tema em nosso dia-a-dia, principalmente no seio da onde irá se desenvolver o futuro do nosso país. De uma forma mais sucinta, haja vista que se trata de um tabu, deve-se inserir tal assunto de uma forma que se extingue o preconceito, orientando aos alunos maior compreensão do tema e melhor aceitação de quem convive com essas diferenças. Levando em consideração que as instituições

de ensino são "turbilhões de diversidades", muito surpreende o tema ainda não aparecer como parte da grade curricular das escolas de ensino públicas e privadas, muito disso dá-se ao constante preconceito e receio que parte das famílias pois muitas delas ainda acreditam que se o filho/filha tem esse tipo de ensino, até mesmo como forma de instrução, acaba sendo influenciado e se torna uma pessoa que não tenha como orientação a heterossexualidade.

Desta forma, nota-se uma eminente falta de preparo os responsáveis pela educação, bem como, da sociedade em geral na maneira correta de tratar com os indivíduos "diferentes" dos padrões tradicionais. Indiscutivelmente a sociedade tem avançado no sentido de inserção de pessoas que outrora eram totalmente excluídas de uma vida normal, a uma oportunidade de socialização comum. Ao se pensar no problema em sua raiz, logo se pleiteia a educação como a principal via de mudança de pensamentos, pois, de fato, ao educar, desde cedo, as crianças e os adolescentes, implantando programas sociais que auxiliem na inserção de uma ideologia que extingue qualquer tipo de preconceito na sociedade.

6 REFERÊNCIAS

ARRAES, Arid. 5 motivos para discutir questões de gênero na escola. **Revista Forum**. [S. I.] 19 jun.2015. Disponível em:
<<http://www.revistaforum.com.br/questaoodegenero/2015/06/19/5-motivos-para-discutir-questoes-de-genero-na-escola/>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 21 out. 2016.

_____. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692impressao.htm>. Acesso em 21 out. 2016.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm#art92>. Acesso em 21 out. 2016.

_____. **Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015.** Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional de identidade de gênero e sua operacionalização. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-012>>. Acesso em 21 out. 2016.

_____. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.** Orientação sexual e a identidade de gênero na escola. Brasília: Ministério da Educação. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2015/11/Orienta%C3%A7%C3%A3o-sexual-e-a-identidade-de-g%C3%AAnero_GDE.pdf>. Acesso em: 02 de junho de 2016.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero.** AGUIAR, Renato (trad.). Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GUARCIRA, Lopes Louro (Org.). **O Corpo Educado.** SILVA, Tadeu (trad.). 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

KTILNSK, Kelly. **Diversidade Sexual: Uma breve introdução.** Brasília: Coturno de Venus, 2007

SIMÕES, Carlos Artexes. **Educação básica obrigatória dos 4 aos 17 anos.** Secretaria de Educação Básica. Florianópolis, 2010. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4850-educacao-obrigatoria-4-17anos&Itemid=30192>. Acesso em: 05 de junho de 2016.

ZICA VÍRUS E MICROCEFALIA: É POSSÍVEL A AUTORIZAÇÃO DO ABORTO?

Cláudia Borges Carvalho¹
Dayane Gonçalves Figueiredo²
Jéssica Aurich³
Nilton Costa Filho⁴
Tauã Lima Verdan Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

No final de 2015, no Brasil foram diagnosticados muitos casos de microcefalia, associados ao Zica Vírus. Sendo considerado uma epidemia no país, e declarado como uma emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A microcefalia é uma doença em que a cabeça e o cérebro da criança são menores do que de outras da mesma faixa etária, tendo a circunferência da cabeça igual ou menor a 32 centímetros. Isso ocorre porque o osso do crânio se une antes da completa formação do cérebro, impedindo que esse se desenvolva normalmente, tendo uma série de complicações para a vida do bebê.

Por conta da deficiência que tem consequências graves para a criança, muitas mães e ativistas defendem o direito de abortar. O que também têm gerado grandes

¹ Graduanda do 2º período do curso de Direito na Faculdade Multivix de Cachoeiro de Itapemirim-ES; E-mail: claudinhac@hotmail.com.

² Graduanda do 2º período do curso de Direito na Faculdade Multivix de Cachoeiro de Itapemirim-ES; E-mail: dayanegoncalves25@hotmail.com.

³ Graduanda do 2º período do curso de Direito na Faculdade Multivix de Cachoeiro de Itapemirim-ES; E-mail: jessicaaurich@hotmail.com.

⁴ Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

discussões no país acerca da legalização do aborto em casos de microcefalia. Esse trabalho será desenvolvido acerca de reflexões sobre o caso, dando luz a polêmica.

2 METODOLOGIA

No trabalho a seguir foi realizado uma pesquisa acerca da problemática, a fim de sabermos a opinião das pessoas em relação ao aborto em casos de microcefalia. Foram entrevistadas 50 pessoas na cidade de Piúma, interior do Estado do Espírito Santo, em que foi feita a seguinte pergunta: Em caso de microcefalia, você é a favor ou contra ao aborto? Esta questão é que norteará este trabalho.

3 DESENVOLVIMENTO

Um das qualidades da cultura brasileira e previsto na Constituição é ter como inviolável o direito à vida. Porém, em casos de microcefalia, assegurar o direito à vida não basta, bebês com microcefalia precisam mais do que isso, precisam de cuidados especiais para a estimulação do cérebro, precisam de acompanhamento 24 horas por dia. Necessitam de assistência de neurologista, fisioterapeuta, pediatra, ortopedista, oftalmologista, e podendo precisar de acompanhamento de profissionais de outras áreas à medida que a criança atingir ou não o desenvolvimento necessário de acordo com a sua faixa etária. Além disso, necessitam de um ensino especializado, com profissionais capacitados para atender crianças especiais.

Um dos membros da família, geralmente a mãe, deixam o serviço para dedicar-se integralmente ao bebê, já que as idas às consultas e tratamentos são constantes e deve ser feito durante toda a vida. A rotina de todos da família muda completamente, e os custos com o tratamento são altíssimos. A criança se tiver um tratamento adequado ela terá chances de uma qualidade de vida maior. Porém, isso não condiz com a

realidade no Brasil, 90% dos casos notificados ocorreram no nordeste, que é a região menos desenvolvida do país, onde a desigualdade social, a má qualidade do serviço de saúde pública e a falta de saneamento básico são mais acentuadas do que o restante do país. E com esse grande número de bebês com microcefalia, o governo não dará conta da demanda.



Figura 01. Representação de Criança com Microcefalia.

Sendo essa a realidade, muitas famílias não têm condições de arcar com o custo de tratamento para os seus bebês microcéfalos. Com isso, a criança com microcefalia terá uma qualidade de vida menor, podendo ter uma série de complicações, como rigidez muscular e até esquizofrenia. E isso é desgastante para todos, muitas mães entram em depressão pela rotina que devem seguir e por não conseguirem oferecer o melhor para a criança. Enquanto não se pode assegurar um tratamento digno para essas pessoas, o aborto deve ser legalizado. Assim, seria ampliado os direitos, as mães teriam a liberdade de decidir se querem ou não ter o bebê de acordo com sua realidade e convicções.

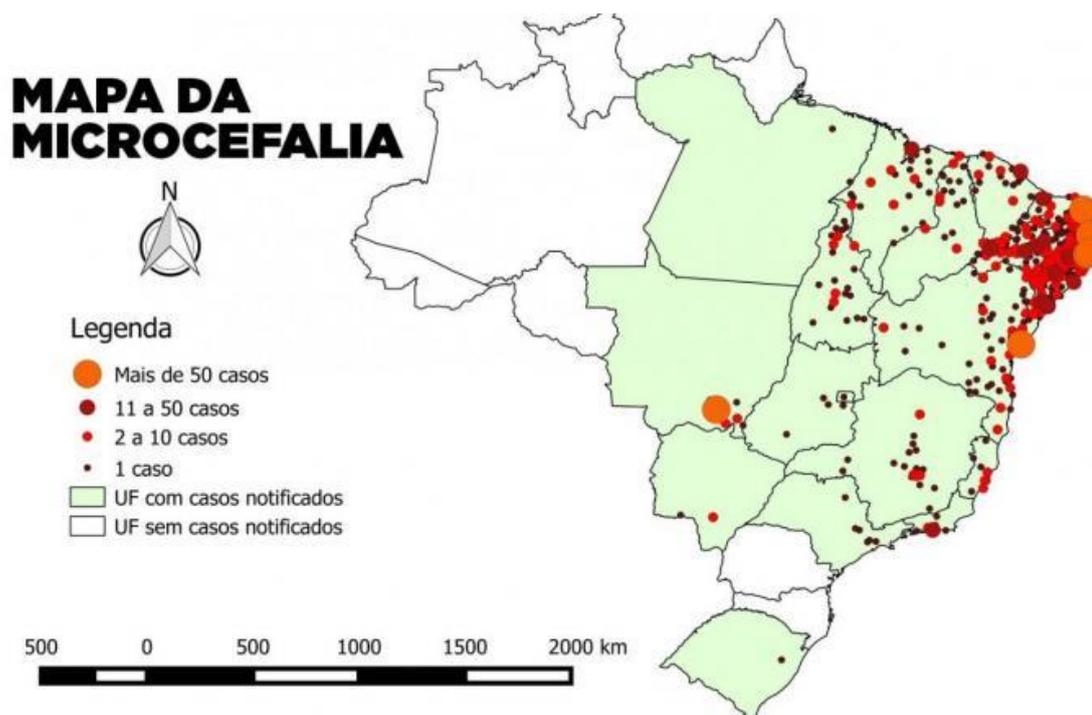


Figura 02. Mapa da Microcefalia.

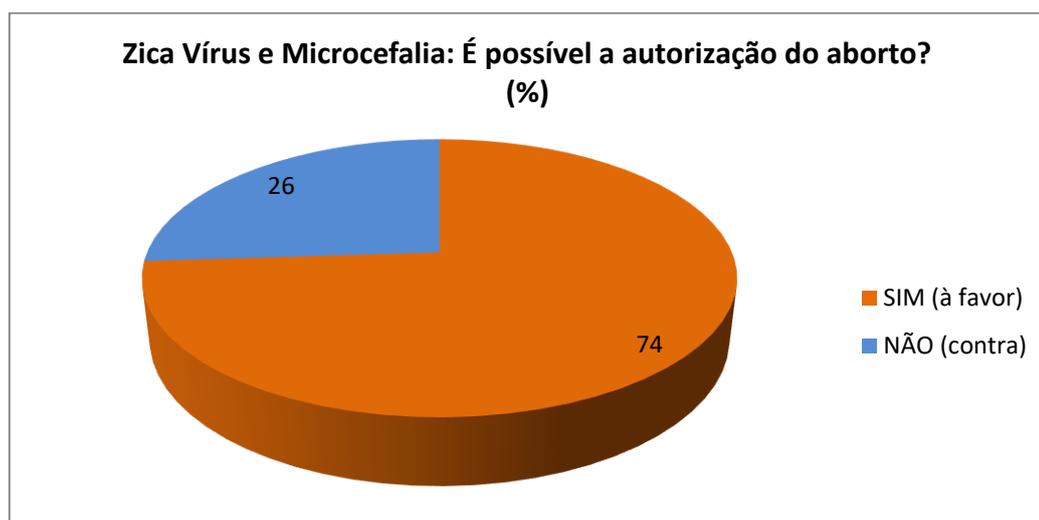
Logo após Pernambuco, o estado que mais apresentou número de casos de bebês com microcefalia foi a Paraíba, com 316 casos registrados. A Bahia ficou em terceiro, com 180; Rio Grande do Norte em quarto, com 106; Sergipe em quinto, com 96; Alagoas em sexto, com 81; Ceará em sétimo, com 40; Maranhão em oitavo, com 37; Piauí em nono, com 36; Tocantins em décimo, com 29; Rio de Janeiro em décimo primeiro, com 23; Mato Grosso do Sul em décimo segundo, com 9; Goiás em décimo terceiro, com 3, e Distrito Federal em décimo quarto, com 1 caso registrado (OPAS, 2015).

O Ministério da Saúde confirmou, no dia 27 de novembro, que há relação entre o aumento do número de bebês que sofrem de microcefalia com o surto de Zika no Brasil. Investigações à respeito dos casos vêm sendo feitas; a situação é inédita no que diz respeito à pesquisa científica mundial. Cientistas estão tentando compreender como o vírus atua no organismo humano, na infecção dos fetos e no período mais vulnerável para as mulheres gestantes. Sabe-se que os primeiros 3 meses da gestação são os que apresentam mais riscos. As descobertas são novas

para todo o mundo, não existindo nenhuma descrição na literatura médica desde então (OPAS, 2015).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com a pesquisa realizada 74% das pessoas são a favor do aborto. Isso mostra que está ocorrendo uma mudança de mentalidade dos brasileiros, já que o aborto sempre foi pouco aceito por nossa população, principalmente por questões religiosas. O argumento dos que se portaram a favor do aborto, é que a mãe é quem deve decidir se quer ou não ter o bebê, pois essa decisão diz respeito ao corpo e a vida dela. Abaixo pode-se constatar o gráfico com as informações apresentadas.



Os entrevistados se dizem sensibilizados com o sofrimento de muitas mães que receberam a notícia que seu filho tem microcefalia. E também consideraram o fato, que se a criança não receber amor dos pais, forem rejeitadas por conta da deficiência e não receber o tratamento adequado, não vai ser só a família que será infeliz, a criança também não terá qualidade de vida e sofrerá com tudo isso.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a legalização do aborto está diretamente relacionada com a dignidade da mulher, a mulher exercendo o seu direito de decidir o que é melhor para si mesma de acordo com seus princípios, realidade e suas convicções pessoais. Com isso, a mulher se sentirá realizada como pessoa, exercendo assim a sua liberdade pela busca da felicidade, já apreciado pelo Supremo Tribunal Federal.

E também, se a gravidez não for desejada, e os pais não se dedicaram totalmente ao seu filho com microcefalia, não o dando um tratamento de saúde adequado, a pessoa que mais sofrerá com isso, é a criança, pois mesmo não tendo capacidade completa de raciocínio, ela sentirá a rejeição e desamor de sua própria família, e isso é a questão mais preocupante e triste. Portanto, a legalização do aborto é a decisão mais adequada a ser tomada, levando em consideração, alguns aspectos sociais no Brasil, como a qualidade da saúde, educação, distribuição de renda e saneamento básico.

6 REFERÊNCIAS

BELTRAME, B. Entenda o que é Microcefalia e quais são as consequências para o bebê. Disponível em: <<http://www.tuasaude.com/microcefalia/>>. Acesso em: 28 out. 2016.

ESTADÃO. Com 90% dos casos de microcefalia, Nordeste enfrenta falta de especialistas. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2016/03/13/faltam-especialistas-em-microcefalia-no-pais.htm>>. Acesso em: 28 out. 2016.

ONU. **OMS declara vírus zika e microcefalia 'emergência pública internacional'**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-declara-virus-zika-e-microcefalia-emergencia-publica-internacional/>>. Acesso em: 28 out. 2016.

OPAS. **Zika Vírus: Microcefalia, Sintomas e Tratamentos**. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/zika-virus-microcefalia-sintomas-e-tratamentos/>>. Acesso em 28 out. 2016.

PEREZ, F. **Uma nova depressão pós-parto**. Disponível em: <http://istoe.com.br/447851_UMA+NOVA+DEPRESSAO+POS+PARTO/>. Acesso em: 28 out. 2016.

SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL EM SEDE DE MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Eduardo Veronese Ramos¹
Highlander da Silveira Fernandes²
Ramon Benevides de Oliveira³
Nilton Costa Filho⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo principal mostrar aspectos importantes que compõem a ideia de solidariedade intergeracional. Visando a amplitude do tema abordado, está contido no decorrer do texto a formação histórica acerca do equilíbrio do meio ambiente entre gerações, frisando também, respectivamente, a evolução da preocupação sobre o assunto, a mudança do pensamento medieval que era moldado por conceber o meio ambiente como recurso para servir os seres humanos, para o pensamento de inteira dependência desse recurso natural. Com isso, surgiram pensamentos de preservação em massa, partindo do Estado, com a criação de normas a serem cumpridas e a conscientização da população, visto que há uma grande interdependência entre esses dois meios para que haja um equilíbrio pleno do meio ambiente.

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: veronese-edu@hotmail.com

² Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: highpaulini@hotmail.com

³ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: ramonbenevides123@hotmail.com

⁴ Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa construída a partir da análise de artigos publicados na internet e literaturas referentes ao tema de estudo, sendo composto também por uma pesquisa de opinião, realizado com um grupo de estudantes do município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, no qual, para compor o trabalho, foram entrevistados 50 (cinquenta) estudantes.

3 DESENVOLVIMENTO

O termo solidariedade surgiu na época da Revolução Francesa, mas ganhou força a partir da segunda metade do século XX, depois da Segunda Guerra Mundial. As primeiras constituições abordavam como ponto principal, a dignidade da pessoa humana, como cita a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu artigo 1º, sobre direitos fundamentais “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana [...]” (BRASIL, 1988). Compreende-se por solidariedade, a dependência dos indivíduos entre si. Em âmbito de sociedade, pode-se associar, em nível nacional, a interação de comunidades, cidades, estados e municípios e em nível internacional a interação entre países. É abordada pela Constituição da República Federativa do Brasil como direito fundamental, no artigo 3º, no inciso I, “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária” (BRASIL, 1988).

A solidariedade intergeracional, segundo Silva (2011) entre os indivíduos tem uma grande importância para o processo evolutivo do ser humano. Ao analisar, é perceptível a necessidade da sintonia que há entre as presentes e futuras gerações

para que haja uma continuidade sadia da humanidade, com a preservação do meio ambiente e a preocupação com o equilíbrio do ecossistema, é possível proteger o planeta terra de possíveis degradações contínuas e intensas, prolongando a estabilidade do ecossistema, e conseqüentemente dando a oportunidade para as futuras gerações o direito de ter acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, visto que esse direito está resguardado na constituição. Se não houver a preocupação de preservar esses direitos entre gerações, e uma conscientização advinda das gerações atuais, irá ocorrer futuramente a degradação do planeta terra e isso trará diversos problemas futuros para a espécie humana, tendo em vista que o meio ambiente ecologicamente equilibrado está diretamente ligado com a qualidade de vida do ser humano a curto e a longo prazo, conforme Silva (2011).

Diante disso, foi estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). De acordo com esta, o Estado tem a obrigação de preservar o meio ambiente através da criação de leis e órgãos de proteção ambiental e a população por meio da conscientização, campanhas socioeducativas em prol da preservação do meio ambiente para que os que vivem hoje e os que ainda vão chegar tenham condições dignas de vida sadia (ROCHA; QUEIROZ, 2011).

Desde os tempos bíblicos, eram repudiadas quaisquer ações contra árvores frutíferas, com pena de açoites, mesmo nos tempos de guerras, para os que não seguiam as normas que eram impunhas. Através disso, é notável, de fato, que a preocupação com o meio ambiente, visando o futuro das pessoas, é um fator importante desde os primórdios. Como está escrito na passagem bíblica de Deuteronômio cap. 20, versículo 19, “(...) Não destruirás o seu arvoredo, colocando nele o machado, porque

dele comerás; pois que não o cortarás (pois do arvoredo do campo é mantimento para o homem)”, e com o passar do tempo, a preocupação com o meio ambiente vem ganhando força, trazendo, além do direito natural já existente, o direito positivado, no qual há a obrigação de deter o conhecimento da existência e, conseqüentemente, por ser uma norma a ser seguida, estar de acordo e respeitar.

O homem sempre interagiu com o meio em que vive, se tratando de meio ambiente causou interferências com suas atividades que trouxeram conseqüências desastrosas. Partindo dessa relação do homem com o meio ambiente, houve a necessidade de criar juridicamente, leis para a proteção de riquezas naturais (água, solo fértil, alimentos, etc). Em 1972, em defesa do meio ambiente, na Conferência de Estocolmo, que foi a primeira a ocorrer no mundo e teve o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a preservação do meio ambiente, citando fortemente sobre as atividades industriais que são grandes emissoras de poluentes no ar. Princípios foram discutidos nessa conferência, exemplificando os princípios 2 e 5 são dois claros exemplos em relação a ideia de intergeração.

Princípio 02: Os recursos naturais da terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras [omissis]

Princípio 05: Os recursos não renováveis da terra devem ser utilizados de forma a evitar o perigo do seu esgotamento futuro e assegurar que toda a humanidade participe dos benefícios de tal uso (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1972).

Pode-se pensar que a dignidade da pessoa humana é um direito natural, logo após de nascer e respirar, o indivíduo tem a dignidade garantida em lei. Posta no papel na década de 40 na Constituição da Alemanha, já tinha sido prevista na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Sendo prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Brasileira, cabe ao governo ser o provedor, mantenedor, respeitador e o

protetor desse direito por meio de criação de condições mínimas necessárias para essa dignidade ser exercida.

A solidariedade intergeracional em relação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado nos faz fazer referências a vários direitos diretamente ligados ao povo, como por exemplo, em primeiro lugar o direito difuso que tem como característica pertencer a todos e não ser específico/privativo a ninguém e seus atributos são a indeterminação e a indivisibilidade (SILVA, 2011; QUEIROZ, s.d.). O direito ambiental está intimamente ligado ao direito difuso, pois a preservação, a manutenção do meio ambiente é abstrato e visa que o destinatário dos benefícios das políticas saudáveis de preservação é indeterminado, não tendo como identificar (direito difuso). O direito ambiental surgiu em resposta a crise ambiental que assustava toda a comunidade internacional e alertava para a necessidade de criar um método disciplinar para controlar as atividades de produção da humanidade, e no Brasil chegou por volta do século XX, em que depois de várias discussões dos cientistas brasileiros, conferências internacionais, os legisladores da época criaram mecanismos para resguardar o meio ambiente, mas apenas em 1988 com a promulgação da CRFB, as leis eram encaradas com mais seriedade pelos cidadãos brasileiros e os grandes produtores.

O direito ambiental no Brasil é associado quase em exclusivo à atividade econômica, no qual se faz o uso das leis para proteger o uso do meio ambiente, objetivando não frear a economia, caso contrário, várias atividades irregulares iriam surgir trazendo consequências mais intensas de degradação ambiental (QUEIROZ, s.d.). Como foi citado, sobre as várias conferências realizadas pelo mundo, a de Estocolmo objetivou conscientizar a sociedade acerca das atividades realizadas pela indústria da época que emitia várias toneladas de gases tóxicos no ar, já a realizada no Rio de Janeiro (Rio 92) pode-se ver que a preocupação já é com o homem enquanto figura do ser

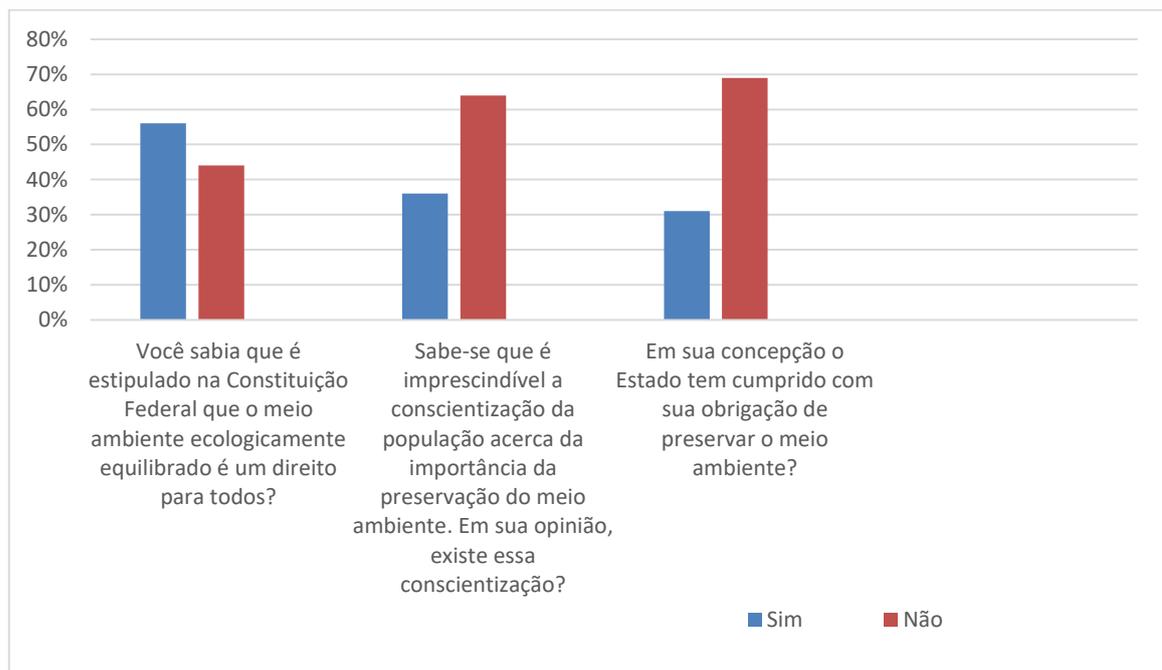
humano, isso pode ser visto no princípio dessa conferência: “Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Tem direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1992).

A política ambiental brasileira é construída em cima de dois princípios, para dar base a toda e qualquer situação ao que se refere ao direito ambiental e sempre se prendem basicamente nesses dois extremos: o princípio da prevenção e o princípio do poluidor-pagador. O primeiro consiste em evitar os danos, não depois consertar ou punir, mas o dever nacional é evitar que o dano no meio ambiente aconteça (onde entra a matéria de licenças ambientais que são totalmente abraçadas pelas próprias regras do direito ambiental). Ainda acompanhando esse mesmo princípio, existe o princípio da precaução busca prevenir as degradações meio ambiente e as consequências desconhecidas. Já o segundo princípio, em termos básicos é o princípio que consiste em obrigar o poluidor a arcar com os gastos que vão reparar os danos por ele causados no meio ambiente. Esse princípio ganha mais força por ser reconhecido pela Constituição Federal de 1988, no art. 225, em seu §3º: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (BRASIL, 1988).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisar o questionário acerca da solidariedade intergeracional em sede de meio ambiente realizado em Cachoeiro de Itapemirim, foi possível perceber que existe uma divisão. Mesmo entre os estudantes que detém conhecimento sobre o assunto, uma grande parcela dos entrevistados sabe de fato que existe a preocupação com o meio ambiente, mas muitos não sabem que existe artigo na Constituição Federal que

protege diretamente o Meio Ambiente. E quando questionados sobre a conscientização da população sobre a importância da preservação, mostrou a maior parte dos entrevistados dizendo que não há uma conscientização plena sobre o assunto, e por parte do Estado, não há eficiência em políticas realizadas em prol a preservação do meio ambiente. Como mostra o gráfico a seguir:



Fonte: Os autores, 2016.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível observar que a preocupação com o meio ambiente vem se tornando cada vez mais intensa, e para existir uma sociedade que usufrua dignamente do seu direito de ter uma vida sadia logo após o primeiro suspiro de vida, é fundamental que haja uma interação entre as gerações presentes e as futuras. Em cima disso, está presente na Constituição Federal o artigo 225, que é direcionado para a preservação do meio ambiente entre gerações, defendendo a permanência do direito de ter uma vida sadia. Para reforçar a ideia de preservação do meio ambiente, foram criados na

Conferência de Estocolmo alguns princípios que estão relacionados ao que tange solidariedade intergeracional.

O meio ambiente equilibrado é um direito natural, no qual o indivíduo já nasce com ele garantido, os debates/medidas internos(as) e as Conferências Internacionais que acontecem para planejar e cumprir metas em defesa ao equilíbrio do ecossistema é de suma importância, só através dessas políticas de preservação e da conscientização da população que será possível prolongar a vida do ecossistema, contribuindo assim para que futuras gerações possam viver no planeta com condições dignas de habitação e com qualidade sadia de vida.

6 REFÊRENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.com.br>. Acesso em 26 out. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (1972)**. Disponível em: <https://www.apambiente.pt/_zdata/Politicadas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf>. Acesso em 26 out. 2016.

_____. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992)**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em 26 out. 2016.

QUEIROZ, André. **Direito Ambiental**. Disponível em: <www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalTvJustica/.../anexo/ANDRE_QUEIROZ.doc>. Acesso em 26 out. 2016.

ROCHA, Tiago do Amaral; QUEIROZ, Mariana Oliveira Barreiros de. O meio ambiente como um direito fundamental da pessoa humana. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 14, n. 95, dez 2011. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10795&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em 26 out. 2016.

SILVA, Marcela Vitoriano e. O princípio da solidariedade intergeracional: um olhar do Direito para o futuro. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8, n. 16, jul.-dez. 2011, p. 115-146. Disponível em:
<<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/179/188>>.
Acesso em 26 out. 2016.

DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE GÊNEROS OPOSTOS NUMA MESMA FUNÇÃO

Ellen Nóbrega¹
Heliomar Júnior Ferreira Diir²
Sabrina Chaves da Silva Griffo³
Nilton Costa Filho⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

O estudo tem por objetivo discorrer em torno da problemática da desigualdade salarial entre homens e mulheres no Brasil. Apresentando dados confiáveis e reais levantados a partir de estudos e reportagens, em seus variados e respectivos aspectos, inclusive num comparativo de cada regionalidade brasileira.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para efetivação do presente estudo foram pesquisados e levantados dados, sobre a temática “Diferença Salarial para Gêneros Opostos numa mesma Função”, via internet. O assunto em pauta foi corroborado com base em reportagens cujas fontes faziam referências a estudos e pesquisas do IBGE. Juntamente a tal conteúdo, foi

¹ Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: admellennobrega@gmail.com

² Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: Juninhodiiir15@hotmail.com

³ Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: venturasabrina02@gmail.com

⁴ Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

pesquisado e feito uma análise comparativa sobre o que a Lei Positivada Brasileira determina a respeito e a realidade.

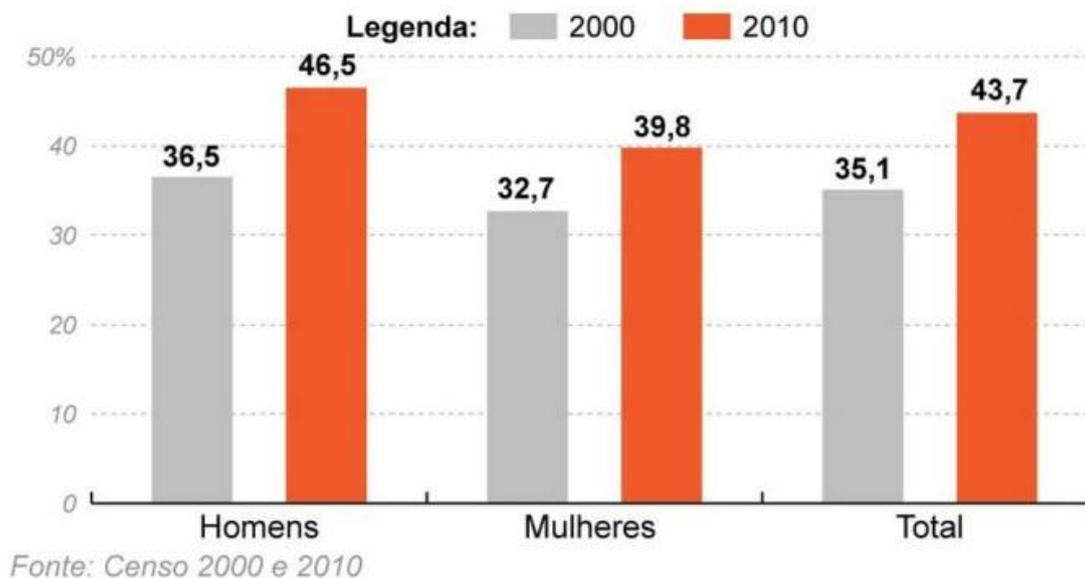
Foi elaborada uma pesquisa empírica de campo com cinquenta pessoas. O questionário apresenta onze perguntas, sendo dez questões objetivas e a última, a décima primeira, uma questão facultativa discursiva caso o entrevistado quisesse abordar algum outro aspecto. Com base nos dados obtidos foram levantadas e abordadas as análises necessárias e cabíveis a cada situação.

3 DESENVOLVIMENTO

Segundo Martins (2014) a desigualdade no Brasil ainda continua muito alta, segundo o estudo Estatístico de Gênero 2014 divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) através de análise dos resultados do Censo Demográfico 2010, que aborda questões como gênero, cor e região. Numa mensuração média nacional mesmo com a diminuição da diferença entre o que ganham homens e mulheres, as mulheres ainda recebem cerca de 30% a menos que os homens. As diferenças tornam-se ainda maiores se somadas aspectos como raça e regionalidade, como por exemplo, o menor rendimento médio do país, que é apresentado pela mulher negra nordestina. Também é notável a observância de maior proporcionalidade entre o sexo feminino do que o masculino no que tange trabalhadores no mercado informal. Castro (2014) afirma, segundo dados da pesquisa Estatística de Gênero divulgada pelo IBGE com base nos dados do Censo 2010, que a desigualdade no mercado formal entre homens e mulheres cresceu. Embora a proporção da taxa de atividade feminina tenha aumentado, a formalização dos homens foi mais intensa. “Os homens já tinham um indicador maior que o das mulheres, e quando o indicador deles acelera mais que o das mulheres, embora o das mulheres tenha avançado, você aumenta um pouco a desigualdade nesse fator”.

Empregado com carteira de trabalho assinada (em %)

Distribuição percentual dos trabalhadores com 16 anos ou mais de idade



Fonte: CASTRO, 2014, s.p.

Além disso, subiu o número de pessoas de sexo feminino que trabalham por conta própria. Outra estatística do estudo chama atenção: um terço das mulheres de 16 anos ou mais não apresentam qualquer rendimento. Outro dado do levantamento é que aumentou a proporção de mulheres trabalhadoras com 16 anos ou mais que atuam por conta própria. Esse índice era de 16,7% em 2000 e 17,3% em 2010. No caso do homem, houve redução, de 28,2% para 24,7%.

Martins (2014) aponta, de acordo com o IBGE, num comparativo entre 2000 e 2010 que houve ligeiro recuo da disparidade de renda entre homens e mulheres, no entanto em duas das cinco grandes regiões brasileiras houve aumento. Em 2000 as mulheres de dez ou mais anos de idade apresentavam rendimento médio real mensal, de todas as fontes, correspondente a 65% da renda dos homens; em 2010 subiu para 68%, numa média de rendimento de R\$ 1.587 para homens, enquanto as mulheres recebiam uma média de R\$ 1.074. Segundo Caoli (2015) ainda persiste-se o

evento de mulheres que trabalham por rendimentos mais baixos do que o comparativo com homens.

As mulheres continuam a receber salários menores que os homens em 2014. A diferença, no entanto, diminuiu, segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE). No ano, elas receberam em média 74,5% da renda dos homens – em 2013 o percentual era de 73,5% (CAOLI, 2015, s.p).

Caoli (2015), em 2014 o rendimento médio de homens de 15 anos ou mais foi de R\$ 1.987, enquanto para as mulheres, na mesma faixa etária ficou em torno de R\$ 1.480. Martins (2014) faz a comparação de rendimentos entre homens e mulheres de acordo com cada macrorregião do Brasil: (i) no Nordeste, em 2000 os rendimentos das mulheres equivaliam 72% da dos homens e em 2010 essa taxa foi reduzida a 68%. Em 2010, cujo salário mínimo estava em torno de R\$510,00, ao passo que os homens nordestinos ganhavam por mês em média R\$1.053,00, as mulheres nordestinas ganhavam, também por mês, em média R\$716,00; (ii) em relação ao Norte, no período 2000-2010, foi encolhida a proporção de rendimento das mulheres em relação aos homens, de 71% para 69%. Segundo o IBGE, no período de 2010, o rendimento masculino médio mensal era de R\$1.221,00 para R\$846,00 das mulheres; (iii) no Sudeste, a desigualdade de gêneros diminuiu em favor para as mulheres, que foi de 64% em 2000 para 69% em 2010. Em 2010 os homens possuíam rendimento médio mensal de R\$1.847,00, enquanto as mulheres, R\$1.271,00; (iv) no Sul, as mulheres possuíam, em 2000, rendimento médio mensal de 61% da renda masculina, e passaram para 67% em 2010. Equivalendo a R\$1.142,00 de rendimento médio mensal para as mulheres, enquanto os homens recebiam uma média em relação a todas as fontes de R\$1.693,00; (v) e, em relação ao Centro-Oeste, entre 2000 e 2010 a renda feminina em relação à masculina passou de 65% para 70%. Segundo o IBGE, em 2010, os homens possuíam rendimento médio mensal de R\$1.835,00 enquanto as mulheres recebiam R\$1.293,00.

Caoli (2015) é um pouco mais específica, ela relata que no período de 2014 a menor desigualdade de renda entre os gêneros foi em Roraima onde as mulheres receberam cerca de 88,8% do rendimento de trabalho dos homens, enquanto a maior diferença foi registrada no Mato Grosso do Sul, onde o rendimento feminino equivaleu a 65,1% do recebimento deles. Continua corroborando quanto aos salários do Distrito Federal que por sua vez, em média, são os maiores tanto para os homens como para as mulheres. Sendo o rendimento médio mensal masculino de R\$3.258,00 e o feminino de R\$2.927,00. Segundo Caoli (2015), com base nos dados do IBGE, o maior crescimento masculino de renda média sucedeu-se no Acre, que passaram a ganhar 11% a mais em 2014 do que em relação a 2013, correspondendo a R\$1.440,00 em 2013 para R\$1.1426,00 em 2014.

Caoli (2015) cita “o Índice de Gini, que mede o nível de desigualdade no país”. “O valor desse índice varia de zero (a perfeita igualdade) até um (a desigualdade máxima)”. Segundo ela, esse índice mostrou que a proporção de distribuição do rendimento médio mensal de todos os trabalhos foi mais desigual entre os homens, 0,491, do que entre as mulheres, 0,474.

Os maiores níveis de centralização da renda entre homens ocupados foram observados no Piauí, 0,542, e no Distrito Federal, 0,541. Os menores níveis, contudo, ocorreram em Santa Catarina, 0,416 e no Amapá, 0,417. Entre as mulheres ocupadas, o maior nível de desigualdade no rendimento foi encontrado no Distrito Federal (0,547), e o menor nível, em Santa Catarina (0,388) [...] (CAOLI, 2015, s.p).

Na comparação entre 2000 e 2010, Martins (2014) relata que o IBGE aponta a valorização do salário mínimo e aumento real do rendimento médio de todas as fontes, onde as mulheres tiveram o maior aumento relativo, de 12% em comparativo aos 7,9% dos homens. Em contrapartida, Caoli (2015) relata que enquanto 21,5% dos homens ocupados tiveram rendimento de até um salário mínimo, o percentual entre as mulheres chegou a 30,6%. Agravando-se o quadro observa-se a proporção bem

maior de mulheres ocupadas sem rendimento ou recebendo somente benefícios, 9,8%; em contraposição aos 5% de homens.

Castro (2014) mostra, de acordo com o Censo 2010 do IBGE, que áreas gerais de formação nas quais mulheres estão em maior proporção como “educação (83%) e humanas e artes (74,2%) são justamente as áreas que registram os menores rendimentos médios mensais entre pessoas ocupadas (R\$1.810,50 e R\$ 2.223,90, respectivamente)”. Outro dado apresentado por Castro (2014) é que em nenhuma das áreas gerais o rendimento feminino se iguala ao masculino, mesmo quando a proporção de mulheres se torna equivalente à dos homens. Áreas como Ciências Sociais, Negócios e Direito, trabalhadoras recebiam apenas 66,3% do rendimento dos homens.

As maiores diferenças salariais entre dois gêneros estão principalmente nos setores de serviços (no qual mulheres recebem 53,2% do rendimento médio dos homens), saúde e bem estar social (na qual o percentual é de 55,6%), além de agricultura e veterinária (cuja razão é de 62,5). (CASTRO, 2014. s.p)

Também de acordo com o Censo 2010, Castro (2014) faz observância quanto à comparação entre grupos extremos, homens brancos e mulheres pardas. “Verificou que o rendimento médio das mulheres pretas ou pardas (R\$ 727) correspondia a 35% do rendimento dos homens brancos (R\$ 2.086)”.

O rendimento médio da população ocupada aumenta com a idade para ambos os sexos, assim como a desigualdade de rendimento por sexo. Isso significa que, quando entram para uma empresa como estagiários, por exemplo, homens e mulheres recebem o mesmo salário. A diferença passa a existir na medida em que vão ganhando experiência. Em média, as jovens de 18 a 24 anos de idade recebiam 88% do rendimento dos homens, enquanto as mulheres de 60 anos ou mais de idade apresentavam um rendimento equivalente a 64% do rendimento dos homens nesta faixa etária. (CASTRO, 2014. s.p)

Segundo Narlock (2015), há mais de vinte motivos explicando de forma bem singular o porquê os homens ganham mais que as mulheres, embora acredite que essa discriminação salarial por gênero não seja algo inexistente. Segundo Castro (2014), mulheres têm estado mais preparadas do que os homens em decorrência da maior escolarização, menor atraso escolar, maior taxa de frequência escolar, maior participação entre universitários. No entanto apesar desse maior preparo que as mulheres vêm apresentando com o passar do tempo, não se vê esse esforço e preparo refletido no mercado de trabalho. Para ficar mais injusto, além disso tudo, vale botar em pauta a dupla jornada que a mulher se depara, mulheres têm que conciliar trabalho, maternidade e afazeres domésticos, pois estes, substancialmente, ficam a cargo delas.

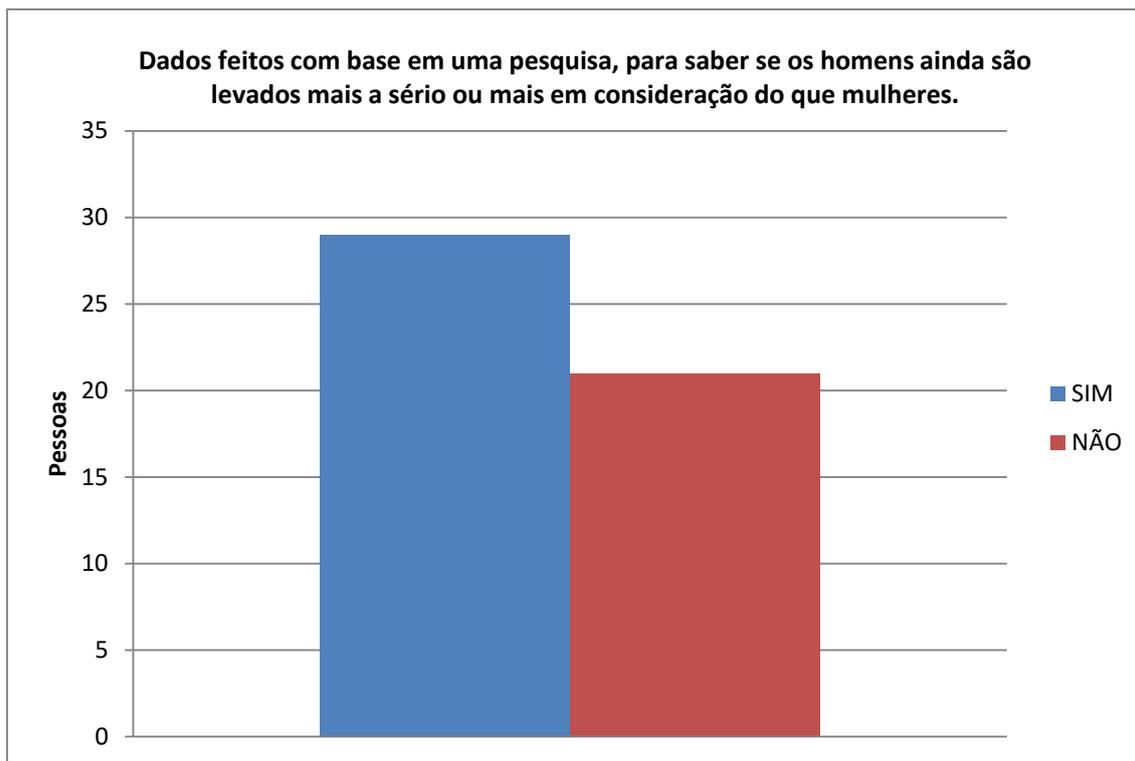
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Sendo assim, de acordo com os relatos acima, mulheres têm estado mais preparadas do que os homens em decorrência da maior escolarização, menor atraso escolar, maior taxa de frequência escolar, maior participação entre universitários. Contudo levando em consideração a competência ou o grau de instrução, em relação se há peso desigual ou diferenças de oportunidades para sexo diferentes, ainda há uma resistência da sociedade, como demonstra o gráfico 1:



Fonte: Os autores, 2016.

Portanto, por mais que a sociedade, em contrapartida, leve em consideração a competência ou o grau de instrução, por outro lado ainda existe uma contradição social em decorrência ao fato de homens ainda serem, em muitos casos, levados mais a sério do que a ala feminina, como mostra o gráfico 2:



Fonte: Os autores, 2016.

Todavia, convém lembrar que os homens têm mais interesse por tecnologia e ciências naturais do que as mulheres, são mais propensos a aceitar trabalhos perigosos, e tais empregos pagam mais do que empregos mais confortáveis e seguros, são mais dispostos a se expor a climas inclementes em seu trabalho, são compensados por isso ("diferenças compensatórias" no linguajar econômico), tendem a aceitar empregos mais estressantes que não sigam a típica rotina de oito horas de trabalho em horários convencionais. Dessa forma a mulher encontra mais dificuldade em relação aos homens, na busca de um emprego, como mostra o gráfico 3:



Fonte: Os autores, 2016.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do supracitado, no decorrer de toda a extensão do presente estudo, pode-se observar que a mulher ainda encontra-se em posição de desigualdade inferior em relação à média salarial masculina. Entretanto, de acordo com as leis da CLT, tal expediente é crime, toda função idêntica tem que ter o mesmo salário. A CLT vem trazendo segurança aos trabalhadores, para que destarte os empregados não sejam alvo de alguma forma de discriminação. Assim surge a equiparação salarial, tentando manter a igualdade para melhor relação dentro de um local de trabalho, e trazendo melhorias e avanços para uma empresa, “Trabalho igual, salário igual”.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 21 out. 2016.

_____. **Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em 21 out. 2016.

CAOLI, Cristiane. Mulheres receberam 74,5% do salário dos homens em 2014, aponta IBGE. **G1. Economia.** 13 nov. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2015/11/mulheres-receberam-745-do-salario-dos-homens-em-2014-aponta-ibge.html>>. Acesso em 21 out. 2016.

CASTRO, Juliana: Aumenta desigualdade entre homens e mulheres no mercado formal de trabalho, aponta IBGE. **O Globo.** 31 out. 2014, Atualizado: 04 nov. 2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/aumenta-desigualdade-entre-homens-mulheres-no-mercado-formal-de-trabalho-aponta-ibge-14414312>>. Acesso em 21 out. 2016.

MARTINS, Diogo. Desigualdade de renda cai, mas mulher ainda ganha 30% menos, diz IBGE. **Valor Econômico.** 31 out. 2014. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/3760452/desigualdade-de-renda-cai-mas-mulher-ainda-ganha-30-menos-diz-ibge>>. Acesso em 21 out. 2016.

A IGREJA NOSSO SENHOR DOS PASSOS E A PRESERVAÇÃO DA AMBIÊNCIA CULTURAL: ENTRE A IDENTIDADE LOCAL E A PREDAÇÃO IMOBILIÁRIA

Erika Piteres¹
Gustavo da Silva Nascimento²
Nilton Costa Filho³
Tauã Lima Verdán Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

Localizada no bairro Independência, em Cachoeiro de Itapemirim, a Igreja Nosso Senhor dos Passos é referência por seu âmbito religioso e cultural para nossa sociedade. O cerne dos nossos estudos visa apresentar sua história, assim como, a legitimidade desse Patrimônio Histórico por meio de seus registros. E em consequência, mostrar a importância de sua preservação para garantir sua identidade local e evitar que a história seja destruída.

2 METODOLOGIA

Os métodos utilizados para fundamentar o trabalho foram por meio de entrevistas e pesquisas. Ambos os trabalhos foram desenvolvidos com a ajuda do pároco da Igreja, Evaldo P. Ferreira, e a arquiteta, Cora Augusta, responsável pelo projeto de

¹ Graduanda do 2º período do curso de Direito da Multivix – Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: epiteres@gmail.com

² Graduando do 2º período do curso de Direito da Multivix – Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: gustavosilvafla01@gmail.com

³ Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

preservação da Matriz, pesquisa no site da instituição e coleta de informações com perguntas sobre a Igreja Nosso senhor dos Passos.

3 DESENVOLVIMENTO

A Igreja Nosso Senhor do Passos, também conhecida como Matriz Velha, um patrimônio cultural, que, conta por si só, a história de seu povo através de seus bens materiais relacionados à religião que a cerca. A edificação se deu em 1879, por ordem do Capitão Francisco de Souza Monteiro. Construída no período imperial sofreu influência do urbanismo português praticado no Brasil Colônia. A igreja localiza-se ao final de uma ladeira com sua fachada frontal voltada para o Largo Senhor dos Passos, espaço residual do tratado viário e que, de alguma forma, resiste minimamente às pressões de adensamento que encorem no tecido urbano.

No ano de 1882, o capitão Francisco de Souza Monteiro, pai do governador Jerônimo Monteiro e primeiro bispo nascido no Espírito Santo, D. Francisco de Souza Monteiro, tomou a iniciativa de erguer uma igreja. Esta recebeu a denominação de “Senhor dos Passos”, nome que permanece até os dias de hoje.

Durante muito tempo a igreja constituiu a única opção de prática do católico em Terras do Itabira. Nela oficiado o Bispo D. Pedro Maia de Lacerda, em março de 1886. É de se reconhecer que o edifício encerra o que mais marcante existe na arquitetura e arte religiosas locais (CORA AUGUSTA – ARQUITETA DO PROJETO DE RESTAURAÇÃO).

Conforme parágrafo V da Lei nº 5484/03 de 21 de outubro de 2003 - Art. 2; Cachoeiro de Itapemirim – DISPÕE DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS, CULTURAIS E AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Igreja Matriz “Nosso Senhor dos Passos”, Matriz Velha, de arquitetura barroca, foi construída a mais de 100 anos e compõe um conjunto arquitetônico de grande valor para a preservação da história sócio-religiosa e cultural de Cachoeiro de Itapemirim, com participação importante nos programas de atenção especial às pessoas carentes. Segundo Padre Evaldo Praça Ferreira, responsável à

frente da paróquia, “a igreja, localizada no bairro Independência, guarda consigo um tesouro cultural e religioso tendo se tornado uma referência, principalmente para as pessoas que tem uma ligação afetiva com o local”. A manutenção de um bem no Estado físico em que se encontra, mantendo sua originalidade, e/ou, desacelerando as ações do tempo, visando salvaguardar o patrimônio cultural chama-se preservação.

Os bens integrados, que são os altares laterais e o retábulo-mor, foram feitos por um santeiro que veio de Minas Gerais, tendo feito um trabalho artístico de grande valor, para o Estado do Espírito Santo, sendo considerado único, ou seja, em nenhuma outra igreja no Estado serão encontradas obras com essas características (CORA AUGUSTA – ARQUITETA DO PROJETO DE RESTAURAÇÃO).

Com o intuito de preservar os bens de valor histórico, cultural, ambiental, arquitetônico e afetivo. O tombamento é o conjunto de ações tomadas pelo poder público e firmada pela legislação competente com a finalidade de impedir sua destruição e/ou descaracterização, e todos esses bens, para que sejam reconhecidos como patrimônio de uma sociedade, são registrados no Livro Tombo.

As inscrições nos Livros de Tombo de Belas Artes e no Livro de Tombo Histórico ocorreu em 1985 através da resolução 04/85. O reconhecimento como Patrimônio Estadual demanda análise criteriosa das intervenções realizadas no próprio bem, em seu entorno e nos campos de visibilidade a fim de evitar interferências danosas ao sítio de inserção (CORA AUGUSTA – ARQUITETA DO PROJETO DE RESTAURAÇÃO).

Ambiência é o espaço arquitetonicamente organizado, harmônico e integrado dos imóveis vizinhos com o Bem Tombado, ou seja, sua visibilidade não pode ser comprometida por quaisquer atitudes produzidas pelo homem, tais como, grandes construções no em torno. Neste sentido, ainda, a arquiteta responsável pelo projeto esclarece que:

Segundo Artigo 216 da Constituição Federal de 1988, podemos definir como área de **entorno**, um trecho da cidade de dimensões variáveis que complementa a **ambiência** do bem tombado, valorizando-o, ou ainda,

quando se faz necessário preservar a visibilidade desse bem, estando formalmente delimitada ou não, a área e entorno do bem tombado também está tutelada pelo poder público e nela não será possível realizar alterações que prejudiquem a ambiência cultural e/o a visibilidade do objeto tombado, isto significa que, legalmente não é permitido, na vizinhança do entorno da obra tombada, a iniciativa de construções de forma que impeça a visibilidade do bem tombado (CORA AUGUSTA – ARQUITETA DO PROJETO DE RESTAURAÇÃO).

No âmbito municipal, a Lei nº 5890/2006, responsável pela instituição do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em seu artigo 145, aduz que não será permitida, nas vizinhanças do imóvel tombado, a execução de qualquer obra que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o seu aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico. Conforme informado por nossa entrevistada, a arquiteta Cora Augusta, havia um projeto para a execução e construção da obra de um prédio de 21 pavimentos no entorno do bem tombado, nos fundos da igreja. Devido a burocracia e a lentidão dos órgãos competentes e aquisição do profissional incumbido de fazer o estudo de impacto de vizinhança, ela, por si mesma, tomou para si a resolução dos entraves que tornavam lento todo o processo da lei de preservação.

O estudo de impacto de vizinhança (EIV) é instituído pelas Leis do Município, como sendo um instrumento de planejamento e gestão urbana (Lei Federal nº 10.257, de 2001). Assim prevê o art. 368 da Lei Orgânica Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. O EIV deverá ser elaborado por profissional habilitado e contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária do local, devendo incluir, no que couberem, as análises e recomendações sobre: (i) Aspectos relativos à ocupação do solo; (ii) As possibilidades de valorização imobiliária; (iii) Os impactos nas áreas imóveis de interesse histórico, cultural arqueológico, paisagístico e ambiental; (iv) Os impactos nas infraestruturas urbanas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos, de drenagem e fornecimento de energia elétrica, dentre outros; (v) As

demandas por equipamentos comunitários, especialmente de saúde, educação, lazer e segurança pública.

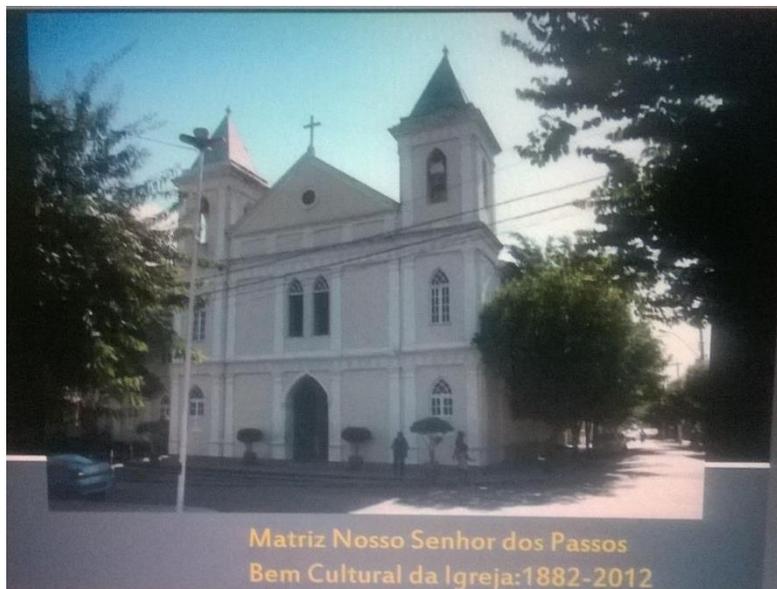


Figura 01. Matriz Nossa Senhor dos passos em seus dias atuais. Fonte: Cora Augusta (arquiteta do projeto de restauração)

Localizada no Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES, em terreno de esquina, formado pelo Largo Senhor dos Passos e a Rua Dom Fernando. A igreja foi edificada praticamente sem recursos, havendo apenas uma calçada separando-a da rua. Na fachada principal a calçada tem aproximadamente 2 metros de largura, enquanto na lateral ela varia de 1,30 a 2,60 metros. A fachada principal está voltada para o Largo do Senhor dos Passos e a fachada lateral direita para a Rua Dom Fernando. A vizinhança é constituída por casas térreas e sobrados e na fachada esquerda um anexo pertencente à igreja.

A principal característica da fachada frontal é a simetria. Possui um frontão triangular com linha de base e óculo redondo, encimado de uma cruz de madeira, sendo ladeado por duas torres sineiras com terminação piramidal, cobertas com telhas tipo ardósia. Essas torres possuem quatro aberturas para sinos, mas somente aquelas localizadas do lado direito. No âmbito estadual, a Lei nº 2.947/1974 (Lei

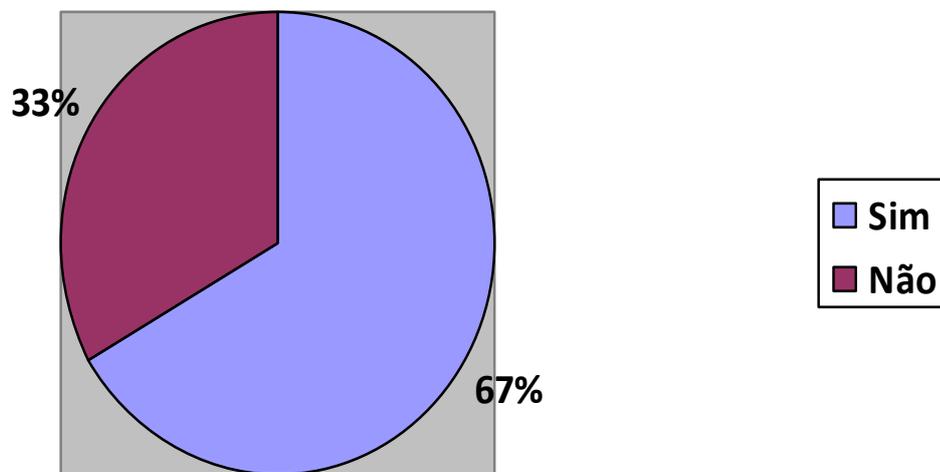
Estadual Proteção Patrimônio/Tombamento) art. 16 e 20; preveem o seguinte, respectivamente: sem prévia autorização do conselho estadual de cultura, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe reduza ou impeça a visibilidade nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, a multa de 50% (cinquenta por cento) no valor do mesmo objeto. O Conselho Estadual de Cultura manterá atendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, histórias ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico do estado

4 RESULTADO E DISCUSSÕES

Ao ser questionada sobre a importância da Igreja Nosso Senhor dos Passos, sobre a qual foram entrevistadas 20 pessoas, a população demonstrou um bom conhecimento sobre os assuntos abordados, principalmente ao que se refere no sentido religioso, sobre a Matriz Velha. Com a influência do Estado, concedendo auxílio para a sua preservação, tombamento e história, constatou-se que. Apesar do limitado conhecimento histórico, há uma compreensão da importância da preservação da ambiência local, seja pela questão da fé, arquitetônica ou ambos.

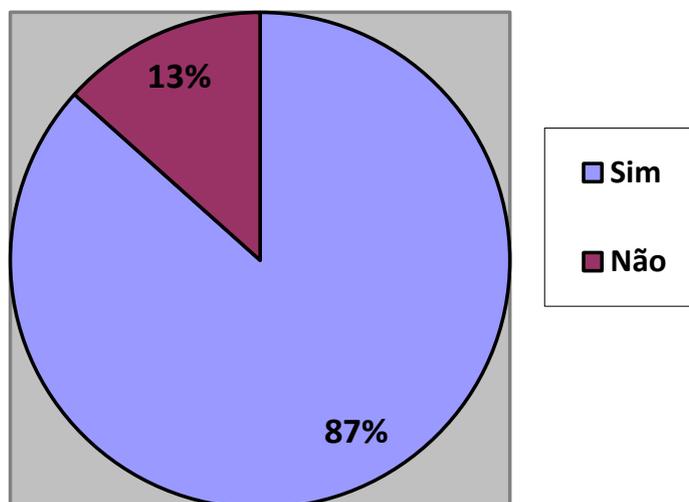
Seguem abaixo resultados das entrevistas locais com pessoas de diferentes faixas etárias:

Gráfico 01. Já visitou a Igreja Nosso Senhor dos Passos como âmbito cultural?



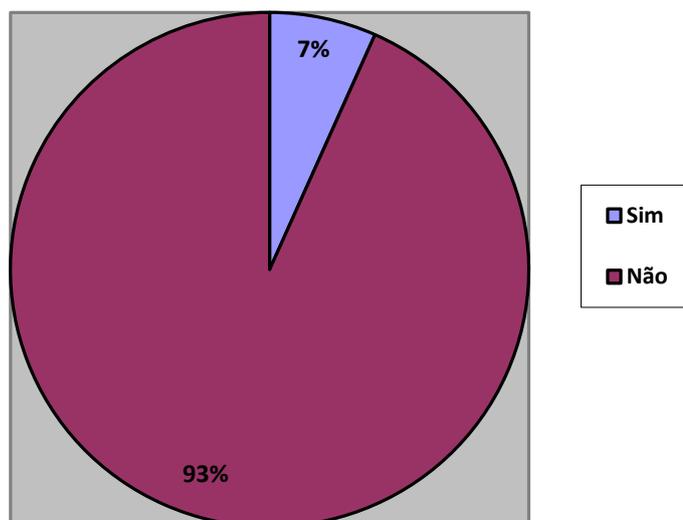
Fonte: Os autores, 2016.

Gráfico 02. Você concorda com a intervenção do governo para garantir que um bem da sociedade não seja depredado ou abandonado?



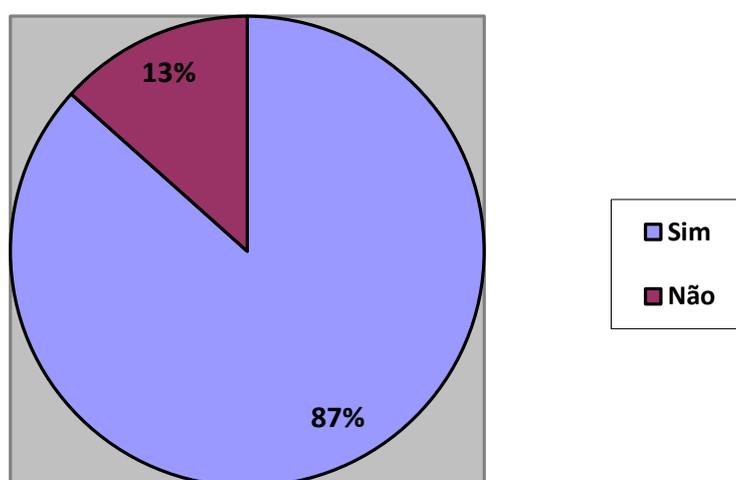
Fonte: Os autores, 2016.

Gráfico 03. A Igreja Nosso Senhor dos Passos é conhecida como Matriz Velha, por ser considerada por muitos como sendo a Primeira Matriz no âmbito religioso em Cachoeiro de Itapemirim. Você conhece a história de sua fundação?



Fonte: Os autores, 2016.

Gráfico 04. O Conselho Estadual de Cultura, através de suas atribuições, aprova em caráter definitivo o tombamento da Igreja Nosso Senhor dos Passos com os devidos registros no Livro Tombo Cultural e no Livro Tombo de Belas Artes. Em sua opinião, esses registros são importantes para a sociedade?



Fonte: Os autores, 2016.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a história que cerca a Igreja Nosso Senhor dos Passos desde a sua fundação, até os dias atuais, é de grande importância para a cultura de nossa região. Os projetos sociais, a religião, sua estrutura, e seus bens, são de grande valia para o enriquecimento da cidade de Cachoeiro de Itapemirim. Todavia, muitas dessas

histórias poderiam ser melhor aproveitadas, e/ou aprofundadas, nos institutos de ensino fundamental para que as gerações posteriores dessem um seguimento, uma vez que, muitos não sabem ou não entendem o verdadeiro valor da magnitude de determinado bem.

6 REFERÊNCIAS

NOSSO Senhor dos Passos. Disponível em:

<<http://www.nossosenhordospassos.com.br/2015/>>. Acesso em 28 mai. 2016.

RESTAURAÇÃO da Igreja Matriz Velha. G1. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2016/04/matriz-velha-de-cachoeiro-es-passa-por-restauracao.html>>. Acesso em 28 mai. 2016

MEDIAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DO DIÁLOGO COMO INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Fabíola Lima¹
Hêmilly Paresqui²
Marina Xavier³
Nilton Costa Filho⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, é imprescindível destacar que o acesso à justiça, a partir da Constituição de 1988, passou a figurar no rol dos direitos fundamentais do indivíduo, comportando, portanto a participação dos cidadãos e autonomia na administração e resolução de conflitos. Neste cenário, a mediação, enquanto método de tratamento de conflito, apresenta-se como importante mecanismo de fomento à cultura do diálogo e corresponsabilização dos indivíduos na administração de seus problemas e alcance de acordos que reflitam os interesses de ambos. A cultura do diálogo, ainda, influencia diretamente no processo de análise do conflito, permitindo uma reestruturação a partir da exposição dos fatos e responsabilização dos envolvidos.

¹ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: limafabiolalima@gmail.com

² Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: jaquelineparsqui@hotmail.com

³ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: marina_rsxavier@hotmail.com

⁴ Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa alicerçada no método hipotético-dedutivo e na revisão bibliográfica, consultando-se matéria específica sobre a temática eleita como objeto da pesquisa.

3 DESENVOLVIMENTO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, inciso XXXV, consagra, de maneira expressa, o princípio da inafastabilidade da jurisdição e, por via reflexa, o ideário de acesso à justiça como direito fundamental. Inclusive, neste sentido, dispõe o inciso supramencionado que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). O legislador preocupa-se na segurança dos cidadãos, resguarda os direitos fundamentais dos indivíduos em meio a tantas atrocidades ocorridas. A justiça deve ser um conceito amplo de várias formas. Carneiro, em complemento, vai dispor que:

De acordo com o Projeto de Lei (4.827/98) que tramita no Congresso Nacional, a mediação é definida como: "A atividade técnica exercida por terceira pessoa, que escolhida ou aceita pelas partes interessadas, as escuta e orienta com o propósito de lhes permitir que, de modo consensual, previnam ou solucionem conflitos" (CARNEIRO, 2010, s.p.)

Desde os primórdios da civilização, é sabido que o processo é o instrumento da jurisdição. O Estado detém o monopólio estatal da força como meio legítimo de tratamento dos conflitos. Todavia, esse modelo de jurisdição tradicional está em crise, abrindo a possibilidade para o desenvolvimento de outras formas de resolução de conflitos. Por isso, em termos de conflito, temos que voltar nosso olhar para outras possibilidades de acesso à justiça, preferencialmente antes mesmo que tenha se instaurado um processo. Impõe-se propiciar ao próprio cidadão, no seio da sua comunidade, encontrar espaço de atendimento ao conflito.

De acordo com Lília Maia de Moraes Sales, o termo mediação procede do latim *mediare*, que corresponde a mediar, colocar-se ao meio. Trata-se do emprego de procedimentos dialogais que, de forma colaborativa e amigável, incentivam a solução de controvérsias de forma que melhor atendam aos anseios das partes (SALES, 2004, p. 23).

Segundo Daniel Carneiro (2010), a mediação contribui para a efetividade no tratamento dos conflitos já que impede a propositura da demanda judicial. Os conflitos são tratados e resolvidos na comunidade, na escola, com a ajuda dos próprios cidadãos. A mediação pode prevenir a demanda judicial. Também nada impede que a mediação seja alcançada depois de ajuizado o processo judicial. Mas, a justiça pode ser alcançada fora do processo, colaborando a mediação como instrumento de acesso à justiça e resolução dos conflitos. É uma técnica de tratamento de conflitos que pode não levar ao consenso, mas prepara melhor os envolvidos para a atuação no processo judicial, visto que faz com que os envolvidos fiquem focados nos interesses precípuos em discussão.

A mediação possui basicamente três elementos: as partes, a disputa e o mediador. As partes são essenciais para que a disputa venha ocorrer, uma vez que conflitar é algo que faz parte dos seres humanos. Na mediação, ocorre uma tentativa de restabelecimento da comunicação entre os participantes, com vistas a um acordo que satisfaça a concepção de justiça para ambas às partes. As próprias partes interessadas constroem a solução do seu conflito, que pode resultar em um acordo.

A ampla liberdade de comunicação abre canais de atuação, pois resulta em solução legitimada pelo entendimento, não coativa, mas de caráter emancipatório com a utilização do espaço democrático, que dá legitimidade. Vale ressaltar que a mediação visa atingir a satisfação dos interesses e das necessidades dos que estão envolvidos na disputa. A mediação é definida como a interferência de um terceiro com poder de decisão limitado ou não autoritário, que ajudará as partes envolvidas a chegarem

voluntariamente a um acordo, mutuamente aceitável com relação às questões em disputa. Sua missão fundamental é (estabelecer a comunicação).

Desde 1998, tramita no Congresso Nacional brasileiro um Projeto de Lei da ex-deputada federal Zulaiê Cobra Ribeiro, sob o nº 4.827/98, alterado pela versão consensuada em 2003 e pouco depois alterado pelo voto do Relator atual do Projeto, senador Pedro Simon, que institucionaliza e disciplina a mediação como forma de se prevenir e solucionar litígios de forma amigável e positiva para as partes. O referido projeto propõe duas formas de mediação: a mediação prévia (pré-processual) e incidental (depois de iniciado o processo), ambas de cunho facultativo, podendo ser realizadas por mediadores judiciais (advogados com três anos de experiência jurídica) ou extrajudiciais (profissionais de outras áreas que atuam com mediação) (SALES, 2004, p. 74).

Através deste instituto, busca-se solucionar conflitos mediante a atuação de um terceiro desinteressado. Este terceiro denomina-se mediador e exerce uma função como que de conselheiro, pois pode aconselhar e sugerir, porém, cabe às partes constituir suas respostas. Com o auxílio do mediador, os envolvidos buscarão compreender as fraquezas e fortalezas de seu problema, a fim de tratar o conflito de forma satisfatória.

Aristóteles, em *Ética a Nicômaco*, entendia a justiça como indissociável à vida em comunidade. Para ele, a justiça segue o princípio lógico de estabelecer as características ou propriedades em âmbito geral, para posteriormente se ater aos casos particulares. A justiça particular era subdividida por Aristóteles em distributiva e corretiva, esta também denominada igualadora. A justiça distributiva corresponde à repartição das honras e dos bens entre os indivíduos, de acordo com o mérito de cada um e respeitado o princípio da proporcionalidade. Em resumo, dar a cada qual o que lhe é de direito. A justiça corretiva, por sua vez, tem por fundamento regular as relações recíprocas, sejam as estabelecidas voluntariamente, que se manifestavam pelos contratos, ou as involuntárias, que eram criadas pelos delitos. Para isso, há a necessidade da participação de uma terceira pessoa que personifica a justiça e a esse fim se destina (NADER, 2006, p. 109-110 *apud* CARNEIRO, 2010, s.p.).

A mediação comunitária é uma forma de atendimento de conflitos entre pessoas de uma comunidade sem a necessidade de acesso imediato à via judicial. A perspectiva é a redução de conflitos mediante a restauração do diálogo, escuta e compreensão de

interesses. Com a inserção da mediação na comunidade, prima-se, acima de tudo, pela cultura da paz, possibilitando a criação de espaço de tratamento de conflitos na comunidade. Os conflitos da comunidade serão tratados e solucionados na comunidade, contribuindo, através dessa política pública, para a minimização de processos no Poder Judiciário.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O novo modelo de composição dos conflitos que floresce no Direito Fraternal está centrado na criação de regras de compartilhamentos e de convivência mútua que desbordam dos tradicionais litígios judiciais, arvorando formas de inclusão de proteção dos direitos fundamentais. Em uma seara essencialmente judicial, existem mecanismos extrajudiciais de tratamento das demandas, sendo possível citar a conciliação, a arbitragem e a mediação. Cuida-se, portanto, de elementos que possuem como ponto comum serem extrajudiciais, porém não estranhos ao Poder Judiciário, operando na busca da *face* perdida das partes processuais numa relação de cooperação pactuada e convencionada, estabelecendo uma *justiça de proximidade* e, sobremaneira, uma filosofia de justiça calcada no modelo restaurativo que compreende estruturas de composição e gestão do conflito menos autoritariamente decisivo, como observa Resta (2004).

Mais que isso, há que reconhecer que o conflito também se tornará essencialmente prejudicial quando os mecanismos para tratamento são considerados inadequados, por retirar do conflito o que ele tem de melhor, a saber: sua capacidade de gerar a satisfação de interesses e resoluções construtivas. “Quando esses mecanismos são descartados, a função do conflito é a produção de violência ou outros conflitos. A decisão judicial pode interromper ou acelerar o processo de causa e efeito, mas não propicia a mudança necessária para a evolução que o conflito pode provocar”

(PINHO; PAUMGARTTEN, s.d., p. 08). Mais que isso, a questão determinante encerrada na função do conflito será a escolha do processo de tratamento para alcançar os resultados buscados. Ora, o processo competitivo adversarial estabelece ganhadores e perdedores, ao passo que o processo cooperativo, assentado na doutrina do Direito Fraternal, determina apenas ganhadores. “Entende-se até de um modo amplo, que mesmo a parte vença uma disputa, não logra um conflito construtivo, pois a satisfação de objetivos unilaterais, unicamente individuais, cristaliza o egocentrismo, auxiliam o totalitarismo e provocam com o tempo, consequências sempre destrutivas” (PINHO; PAUMGARTTEN, s.d., p. 08).

Em tal trilha de insatisfação, cujo nascedouro está ancorado na insuficiência estatal para atender as demandas sociais e os conflitos de interesse, de maneira geral, estão delineados, com entusiasmo, o sistema de métodos alternativos à jurisdição ou *alternative dispute resolution* (ADR) para o tratamento dos conflitos, assentado numa prática discursiva, criando através do diálogo e não da força coercitiva, um tratamento para o conflito, cuja legitimidade deste resultado encontra suas bases no próprio processo comunicativo que lhe originou. Assim, com o escopo de avançar no exame da temática, faz-se imprescindível analisar, pormenorizadamente, a mediação como método extrajudicial de tratamento de conflito e a valorização do diálogo para administrar o conflito e na promoção da cidadania ativa, o que será feito na seção subsequente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em oposição à visão negativa de abordagem dos conflitos, a mediação, como método extrajudicial de tratamento dos dissensos, busca promover uma mudança cultural, pautada no empoderamento dos envolvidos, de modo que, a partir do diálogo e amadurecimento dos mediandos, seja possível estabelecer uma responsabilização

compartilhada, em substituição à figura do culpado, culminando na construção de consensos que decorram, de fato, da confluência da vontade dos envolvidos. Mais que isso, há que reconhecer que o diálogo permite uma experiência de aproximação com o outro, criando um cenário de comunhão, espontaneidade de perguntas e respostas e o ser humano deixa-se ser e dizer para o outro, revelando-se. O diálogo, em um cenário de aguçada litigiosidade, se apresenta como instrumento dotado de relevante proeminência, permitindo aos mediandos um crescimento pelo falar e pelo ouvir, abandonando a visão tradicional de imposição que é advinda do representante do Estado-juiz.

6 REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Daniel Carneiro. A mediação de conflitos como instrumento de acesso à justiça e incentivo à cidadania. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 15, n. 2673, 26 out. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17698>>. Acesso em: 29 out. 2016.

_____. **Novo instrumento de acesso à justiça**. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10919/](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10919) Acesso em: 29 out. 2016.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; PAUMGARTTEN, Michele. **O acesso à justiça e o uso da mediação na resolução dos conflitos submetidos ao Poder Judiciário**. Disponível em: <<http://www.reajdd.com.br/html/humberto.pdf>>. Acesso em 29 out. 2016.

RESTA, Elígio. **O Direito Fraterno**. VIAL, Sandra Regina Martini (trad.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

COISIFICAR A PESSOA OU PERSONALIZAR A COISA? DO STATUS DO EMBRIÃO HUMANO FECUNDADO EM LABORATÓRIO

Geovanna Farias Caetano Couto¹
Felipe Alves Pimenta²
Bruna da Cruz Soares³
Nilton Costa Filho⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

A fecundação *in vitro*, embora um assunto polêmico, não se ouve falar a respeito de tal assunto com grande frequência. Destarte, este trabalho tem com objetivo apresentar, de maneira clara, como o processo é realizado, bem como seus casos de aplicação. Em seguida, com a coleta de dados dos entrevistados, em âmbito social (com embasamento jurídico), a respeito da fecundação *in vitro*, destacar os possíveis fatores que possuem determinada influência na formação das opiniões individuais e os principais conflitos acerca da temática.

¹ Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: geovannafcouto@gmail.com

² Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: felipeapimenta@hotmail.com

³ Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: bruna98.soares@hotmail.com

⁴ Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa, cujo público entrevistado foi de 64 (sessenta e quatro) pessoas. A parte quantitativa da pesquisa esteve alicerçada na utilização de questionário objetivo, com respostas pré-estabelecidas. A parcela qualitativa da pesquisa foi desenvolvida a partir da revisão bibliográfica e apoiou-se em literatura especializada sobre a temática.

3 DESENVOLVIMENTO

Com o crescente e iminente desenvolvimento nos campos da tecnologia, biotecnologia e na biomedicina, a ciência avança cada vez mais, possibilitando a realização de façanhas que outrora seriam taxadas de impossíveis, bem como a reprodução dissociada do sexo, a fecundação *in vitro*, na qual exterioriza os perigos de outras novas tecnologias reprodutivas. Assim como Costa (s.d., p.3) leciona, tal assunto acaba por culminar questionamentos acerca dos valores morais intrínsecos da sociedade, bem como quanto à natureza jurídica do embrião fecundado em laboratório, tendo em vista que os modelos convencionados e socialmente aceitos tornaram-se obsoletos em razão das referidas transformações tecnológicas, sociais, psíquicas e comportamentais. No intuito de reflexão a respeito de tais questionamentos, faz-se necessário que a análise seja realizada com certa visão voltada ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana aborda-se o reconhecimento do direito fundamental à procriação e, conseqüentemente, o exercício de tal direito com a utilização das técnicas de reprodução assistida. O recurso às técnicas de reprodução assistida não é ilimitado, somente podem se submeter à intervenção o casal, o homem ou a mulher que apresentarem problemas de esterilidade ou que haja risco de transmissão de doenças à filiação.

O problema proposto consiste no fato de que o embrião fecundado em laboratório configura um ser humano em potencial, fato este que, para parte

dos cientistas lhe atribui personalidade, enquanto para outros como não há possibilidade de desenvolvimento natural enquanto não implantado no útero materno não lhe outorga personalidade (COSTA, s.d., p. 3).

A fecundação *in vitro* pode ser homóloga, quando o doador dos espermatozoides for cônjuge da doadora dos ovários, ou heteróloga, quando o doador de espermatozoides for terceira pessoa. Com o que Costa (s.d., p.14) dispõe, tal fecundação se caracteriza pelo fato de a fertilização ocorrer em laboratório e não no aparelho reprodutor da mulher, consistindo em coletar os materiais genéticos, realizando então a manipulação dos gametas. Para seguir com o procedimento, ter-se-á necessidade de acompanhamento do ciclo natural e, quando próximo ao amadurecimento do óvulo, este será colhido, obtendo-se a fecundação *in vitro*.

Após a divisão celular do embrião, este será implantado no útero materno, onde se desenvolverá normalmente durante o período gestacional. Vale ressaltar que "[...] apenas alguns embriões são implantados, enquanto os embriões excedentes são mantidos crio-preservados para posterior utilização, caso haja necessidade", assim dispõe Costa (s.d. p.15). De acordo com Ayres (2013, s.p.), "o método foi usado pela primeira vez na Inglaterra em 1978 e foi trazido ao Brasil em 1983. Nessa época ele era conhecido como bebê de proveta". Com o que Costa (s.d., p. 16) leciona, outro método com possibilidade de recorrência, é a transferência do embrião para as trompas - ZIFT ou PROST - procedimento, este, que, após se obter os gametas, realiza-se a fecundação em laboratório especializado, implantando-se os embriões nas trompas, e não no útero.

Existe, ainda, a denominada "gestação de substituição", na qual existe a hipótese de a mulher não poder conduzir a gestação normalmente em seu corpo. Neste caso, a mãe de substituição "emprestará" seu útero para que se implante o embrião fecundado e, em decorrência, se desenvolva a gestação. O procedimento de gestação em questão pode se decorrer de maneira homóloga ou heteróloga, segundo o que Costa (s.d.,

p.16) dispõe. Segundo Ayres (2013, s.p.), normalmente o procedimento de fecundação *in vitro* é utilizado por casais no qual a mulher possui problemas nas trompas ou endometriose, dificultando a chegada dos espermatozoides até o óvulo; em casos em que o homem possui dificuldades na produção de gametas; e, ainda, em situação que se faz necessária à doação de óvulos, no caso de mulheres que não produzem mais ou em casos de casais homossexuais masculinos.

Ainda com o que dispõe Ayres (2013, s.p.), assim como qualquer procedimento científico que envolva o organismo humano, o procedimento de fecundação *in vitro* possui seus riscos, como a pequena chance de que o embrião se desenvolva fora do útero, já que o embrião é fecundado fora do mesmo e apenas depois inserido nele, originando a chamada "gravidez ectópica", a qual coloca a vida da mulher em risco. Para que as chances deste incidente gestatório sejam reduzidas, o embrião deve ser colocado cerca de 1 (um) centímetro do fundo do útero. E, ainda, pelo fato de haver estimulação dos ovários, a Síndrome da Hiperestimulação do Ovário (SHO) pode ocorrer. "Nela há uma maior produção do hormônio estradiol, que pode acarretar em trombose depois que a mulher engravida e aumentar o inchaço do corpo" de acordo com Ayres (2013, s.p.).

A questão fecundação *in vitro* no meio jurídico provoca dúvidas e questionamentos em relação aos direitos da procriadora, da criança e dos doadores de sêmen e/ou óvulo. E como não havia nenhuma lei que embasasse o assunto, o Poder Jurídico criou, no dia 24 de março 2005, a Lei 11.105, conhecida como a Lei de Biossegurança.

Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a

observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente (GOMES, s.d., p.10).

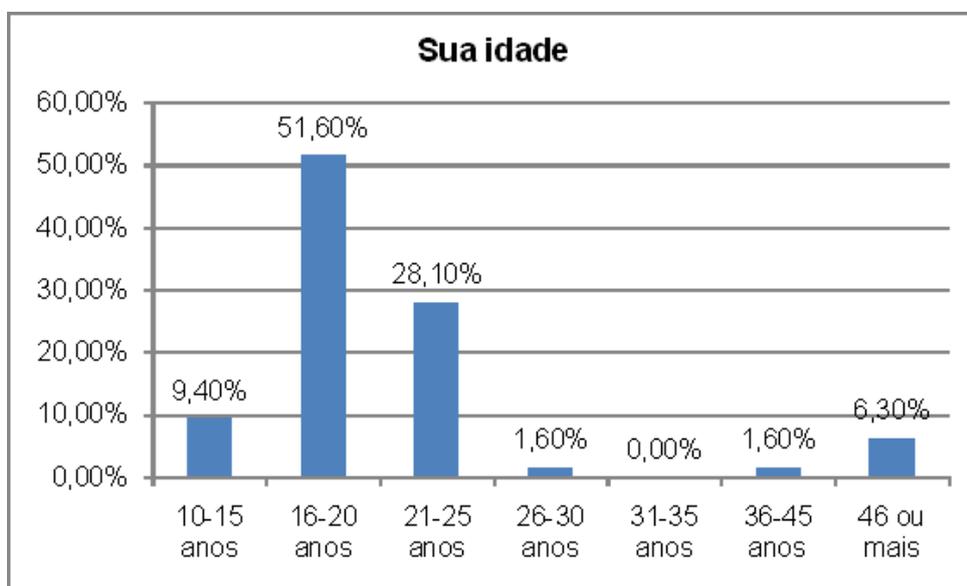
Tanto os seres concebidos por meio de fecundação natural quanto os seres concebidos por fecundação *in vitro* possuem os mesmos direitos, tal qual está explícito na Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, que prevê a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Cretella Júnior (1994), assim como diversos outros formadores de opinião, defendem a concepção de que os seres concebidos por fertilização *in vitro*, tanto no âmbito social, quanto jurídico, não sejam tratados como objetos ou experiência, mas sim um ser humano e portador de todos seus direitos, assim como todos os demais.

O ser humano, seja de qual origem for, sem discriminação de raça, sexo, religião, convicção política ou filosófica, tem direito a ser tratado pelos semelhantes como “pessoa humana”, fundando-se, o atual estado de direito, em vários atributos, entre ao quais se inclui a “dignidade “ do homem, repellido, assim, como aviltante e merecedor de combater qualquer tipo de comportamento que atente contra esse apanágio do homem (CRETELLA JÚNIOR, 1994, p. 139).

O Princípio de Dignidade Humana ganhou força após a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1993). A Igreja também respeita e reconhece o direito igualitário do caso, fato esse que contribuiu para que o Princípio entrasse na Constituição de 1988. E, em 1975, a ONU Declarou-se a respeito da Utilização do Progresso Científico e Tecnológico no Interesse da Paz e em Benefício da Humanidade, que garante a proteção dos seres criados em laboratório por parte do Estado em possíveis consequências negativas, obtendo, assim, dignidade humana reconhecida, ainda que estivesse em fase inicial de vida.

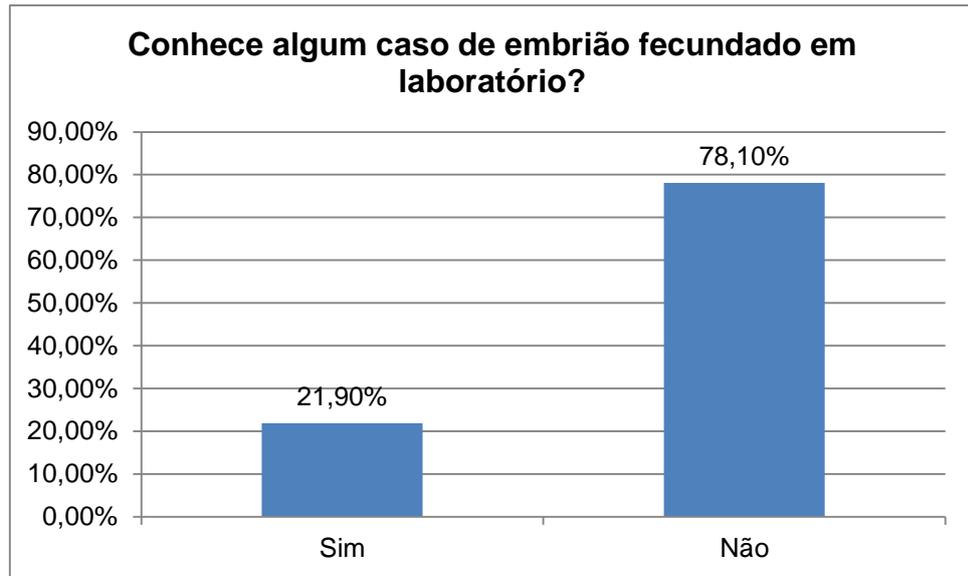
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A razão para a realização da técnica de Fertilização *in vitro* são diversas, entre elas: infertilidade do companheiro, homossexualidade (nos casos dos homens, recorrem, também, à barriga de aluguel), incompatibilidade genética (Sistema ABO). Algumas questões foram levadas, através de um questionário esclarecedor, a internautas de princípios distintos (como religião e idade), os quais responderam perguntas de cunho social, científico e jurídico. Totalizando 64 entrevistados, estes têm idades entre 10 a 68 anos.



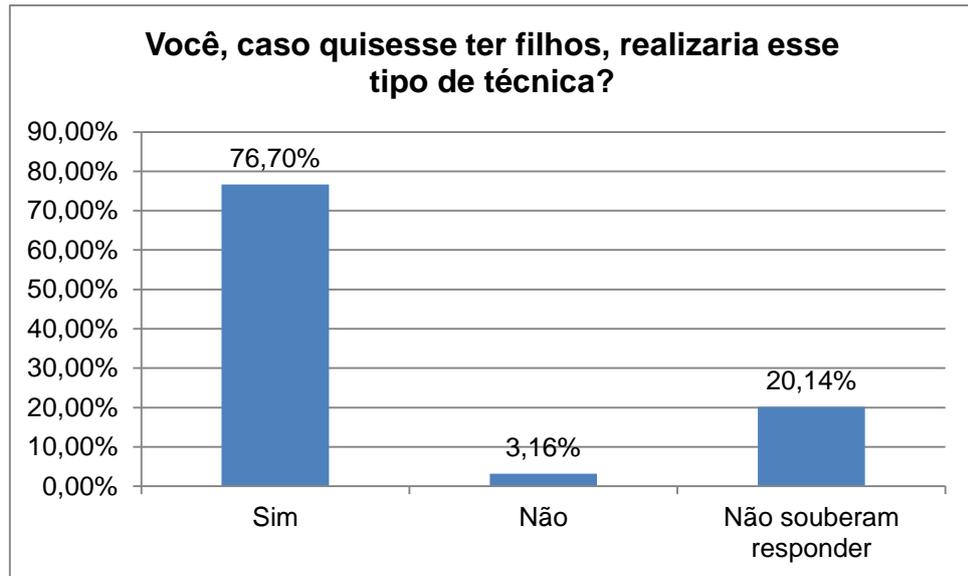
Fonte: Os autores(2016)

Quanto a convivência com casos de fertilização *in vitro*, apenas 21,9% dos entrevistados conhecem algum caso de fecundação *in vitro*, levando em consideração a primeira vez que a técnica foi utilizada foi em 1978. Enquanto os outros 78,1% nunca presenciaram casos de fertilização *in vitro*.



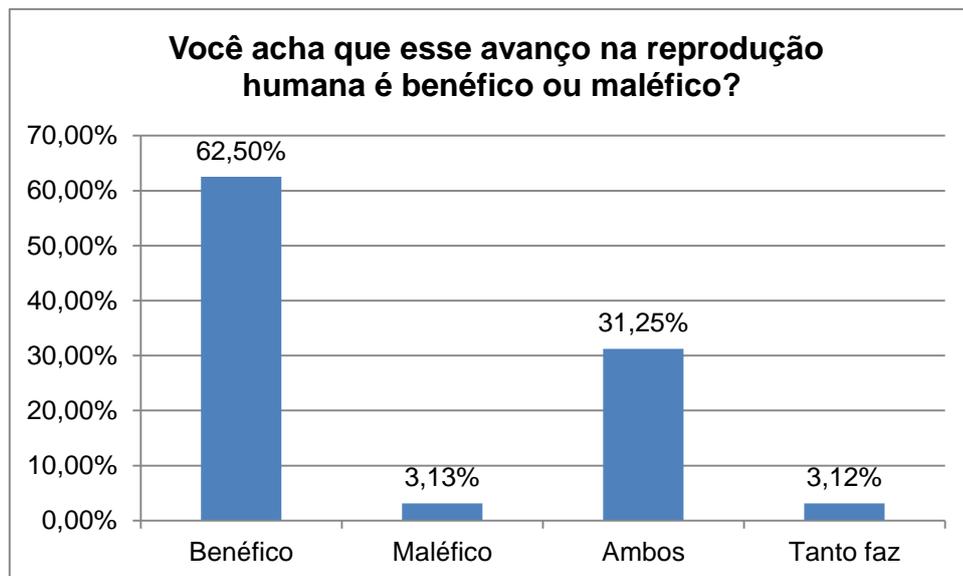
Fonte: Os autores(2016)

Em relação à utilização, ou não, do método, 76,7% dos entrevistados são a favor da fertilização *in vitro*, e realizariam a técnica caso tivessem condições financeiras ou necessitassem. No caso de recurso financeiro insuficiente para realizar o procedimento, o Estado possui um programa público de auxílio à reprodução humana assistida, que, segundo o art. 196 da Constituição Federal, dispõe: “A transcendência do direito à saúde, como expressão mais eloquente da evolução dos direitos básicos inerentes à pessoa humana e das liberdades e garantias individuais” (BRASIL, 1988), impondo ao Estado a implementação de ações positivas destinadas à materialização do almejado pelo constituinte. Enquanto 3,16% dos entrevistados não acham essa técnica correta por corromper os princípios de suas respectivas religiões ou, simplesmente, por não concordarem com o método, logo, não realizariam. Já os outros 20,14%, não souberam responder juridicamente.



Fonte: Os autores(2016)

Com os avanços da medicina e da tecnologia, fora questionado aos entrevistados o que estes pensavam em relação a estes avanços, voltado ao método de fertilização *in vitro*; se, na concepção deles, tais avanços são benéficos ou maléficos. 62,50% dos entrevistados acreditam que o método trará benefícios ao avanço da sociedade. 3,13% acredita que trará malefícios ao meio social. 31,25% acredita que a fertilização *in vitro* trará não só benefícios, mas como também trará malefícios à sociedade. Enquanto 3,12% não possuem opinião formada quanto a isso.



Fonte: Os autores(2016)

Ademais, 6,3% dos entrevistados acreditam que os recorrentes do método de fecundação *in vitro* não deveriam possuir os mesmos direitos que aqueles no qual concebem criança de forma natural. A justificativa era que, na fertilização *in vitro*, a mulher não passa pelo que a de forma natural passou. Desrespeitando a ideologia e a nossa Constituição Federal, no seu art. 5º, *in verbis*: "Todos são iguais perante a lei, [...] a inviolabilidade do direito à vida". Enquanto os outros 93,7% acreditam que sim, o casal recorrente do método de fertilização *in vitro* deve possuir os mesmo direitos que os recorrentes da fertilização natural.



Fonte: Os autores(2016)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste trabalho, tratou-se, de forma geral, como a técnica de fecundação *in vitro* funciona, um pouco de sua origem histórica e os avanços desde a primeira realização, sua repercussão social, bem como envolvendo suas principais aplicações éticas em relação ao assunto. Através do exposto em números e gráficos, confere-se que a religião possui peso na formação da opinião dos entrevistados, ainda que se

analisando em um âmbito jurídico-social, o qual deveria ser imparcial. Ainda que alguns dos entrevistados possam ser a favor, isso não desconfigura a constante discussão a respeito da fecundação *in vitro*, na qual, tal divisão da sociedade, faz carecer a legislação brasileira de elaboração de normas acerca de tal método de fertilização, bem como seus desdobramentos.

Nota-se também o desconhecimento e preconceito de boa parte da população brasileira a respeito do tema, o que levando indivíduos a opinar que pais utilizadores do processo de fertilização *in vitro* não possuem os mesmos direitos que os recorrentes do processo natural de reprodução. Cabe, desta forma, ao governo, promover campanhas de sensibilização a respeito da fecundação *in vitro*, para que a sociedade, de forma geral, possa, enfim, elaborar, de maneira mais sensata, opiniões, imparciais quanto a religião, acerca do assunto. E que, àqueles nos quais pensam e/ou necessitam em recorrer ao método, o Estado possui programas de auxílio financeiro ao método de fecundação *in vitro*. Apenas assim, poder-se-á quebrar todos os paradigmas e preconceitos envoltos da sociedade, contribuindo para uma sociedade mais desenvolvida, consciente e inclusiva.

6 REFERÊNCIAS

AYRES, Nathalie. **Fertilização In Vitro**: o famoso bebê de proveta. Disponível em: <<http://www.minhavidacom.br/familia/tudo-sobre/16499-fertilizacao-in-vitro-o-famoso-bebe-de-proveta>>. Acesso em: 22 out. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

COSTA, Carlos José de Castro. **Embrião humano fecundado em laboratório**: A coisificação da pessoa ou personalização da coisa? Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br>>. Acesso em: 22 out. 2016.

CRETELA JR., José. **Comentários à constituição brasileira de 1988**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

GOMES, Delei. **Células-tronco embrionárias**: implicações bioéticas e jurídicas. Disponível em: <<http://www.saocamilo-sp.br>>. Acesso em: 22 out. 2016

O MEIO AMBIENTE URBANO COMO HABITAT DO HOMEM CONTEMPORÂNEO: CONCRETO, ASFALTO E URBANISMO

Graziele Fiorini Ribeiro¹
Débora da Silveira Costa²
Karina Santos Silva³
Nilton Costa Filho⁴
Tauã Lima Verdan Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Cidade é o meio em que se vive e se desenvolve. De acordo com o crescimento populacional há também o crescimento da cidade, mas o grande desafio é extrair do meio ambiente natural o que é necessário para o desenvolvimento sem que isso afete as futuras gerações, que também precisarão de recursos para se manter e de igual forma evoluírem. Com isso foi sancionado recentemente o Estatuto da Cidade, que positivou o direito à cidade sustentável. Ele possui como um importante instrumento para o cumprimento dessa norma o Plano Diretor, onde ambos têm uma difícil tarefa, tornar real a cidade sustentável. A interferência humana constante se tornou uma grande preocupação, por isso precisou-se de uma Lei pra intervir e defender os direitos do meio ambiente. Pois como se é de conhecimento, essa relação homem e meio ambiente possui muitos aspectos relevantes que precisam ser revistos.

¹ Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: grazi_fiorini2@hotmail.com

² Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: deboracosta0173@gmail.com

³ Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: karinasantossilva@gmail.com

⁴ Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa, desenvolvida com o auxílio de revisão bibliográfica voltada para a temática específica eleita.

3 DESENVOLVIMENTO

Quando se fala em meio ambiente logo vem à cabeça tudo o que é relacionada com a natureza, ou seja, a fauna e a flora. Para a ONU, o meio ambiente é o conjunto de componentes químicos, físicos, biológicos e sociais capazes de causar efeito direto ou indireto sobre os seres vivos e suas atividades. Um meio ambiente artificial seria então aquele que foi diretamente influenciado pelo ser humano. É tudo o que foi construído e até mesmo alterado, seja ele em zonas urbanas ou rurais. Nada mais é que um ambiente que foi manipulado, diferente do meio ambiente natural, que existe desde os primórdios dos tempos.

Já o conceito de cidade segundo o Minidicionário LUFT (2002, p.168) é o de “Povoação maior que vila, com muitas casas e edifícios, dispostos em ruas e avenidas [...]”. Em outras palavras, cidade é onde estão aglomeradas várias pessoas em certo espaço geográfico, com moradias, indústrias, comércios e tudo o mais que é necessário para a sobrevivência delas. Rogério Gesta Leal ainda diz que é a “concentração de diversas funções, antes dispersas e desorganizadas, em uma área limitada” (LEAL, 2003, p.9). Com isso conclui-se que a cidade é um meio ambiente artificial. Porém a partir da Constituição Federal de 1988 a cidade passou a ser regida pelo art. 225º, que diz o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988)

Percebe-se, então, que a cidade passa a ter natureza jurídica ambiental, o que quer dizer que agora ela tem que crescer de maneira sustentável, visando não só a geração presente, mas também as que virão. Passando, assim, a ter o compromisso de ser uma Cidade Sustentável. Para entender o que é uma cidade sustentável tem-se primeiro que entender o que é sustentabilidade, já que o conceito de cidade já foi dado acima. Segundo Cabrera (2009, s.p.), sustentabilidade significa suprir as necessidades do presente sem evitar que as gerações futuras também tenham condições de suprir suas próprias necessidades. Ele diz que “para ser sustentável, precisa ser economicamente viável, socialmente justa, culturalmente aceita e ecologicamente correta” (CABRERA, 2009, s.p.).

Juntando então as definições acima se consegue uma idéia generalizada do que possa ser uma cidade sustentável, ou seja, uma cidade que agora não se preocupa somente com o seu crescimento, mas também em fazê-lo de forma a não agredir o meio ambiente, para não prejudicar assim as gerações futuras, que também precisarão de recursos para se desenvolver. Lucas Campo Jereissati define cidade sustentável como:

Tem-se por cidade sustentável aquela que, respeitando características e limites sociais, econômicos e ambientais locais, promove a qualidade de vida de sua população, visando a mantê-la, também, para as gerações vindouras, satisfazendo, desta forma, a dignidade humana. (JEREISSATI, 2015, s.p.)

O conceito de cidade sustentável ainda é muito novo e ainda está em processo de formação, mas sempre visando à qualidade de vida da população, tanto a presente quanto a futura. Conforme Cristhian Magnus de Marco (2012) defendeu a sustentabilidade de uma cidade depende de alguns fatores, dentre eles o controle de atividades de risco, educação ambiental, gestão democrática, gestão adequada do solo, recursos hídricos e o ar, entre outros. Portanto, percebe-se que a cidade passou a

ter funções sociais, com a participação das pessoas na sua gestão, de forma democrática, pois ela pertence a todos os seus habitantes, o particular e o poder público agora têm que agir de forma a beneficiar a coletividade, para assim viverem num meio ambiente com condições dignas e ecologicamente equilibrado. Com isso foi garantido à população o direito à cidade sustentável, que por sua vez foi positivado pelo Estatuto da Cidade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quando se fala em direito à cidade sustentável, nada mais é que assegurar que o crescimento urbano agora deverá ocorrer de forma sustentável, visando as futuras gerações, que também precisarão de recursos para sobreviver. Mas que agora essa mesma população possui esse direito positivado e regido por órgãos competentes. Lucena e Silva (2008, p. 6225) discorrem que o direito à cidade sustentável é concebido com objetivos e elementos próprios, integrando a categoria dos direitos coletivos e difusos, ou seja, “é transindividual, de natureza indisponível, cujos titulares são pessoas indeterminadas ligadas pela circunstância fática de habitarem o mesmo espaço físico e político” nos termos preconizados pelo inciso I do parágrafo único do artigo 81 da Lei nº 8.078/1990.

Alguns autores, como é o caso de Adriana Vacare Tezine (s.d.), defendem que ele é um direito fundamental de terceira geração, por ter ideais harmônicos com os direitos fundamentais do Estado Brasileiro e os princípios constitucionais, ou seja, um direito que visa proteger grupos em seu contexto geral, como a população de um local, uma família, entre outros. Pode ser comparado, por exemplo, com o direito à paz. Esse direito à cidade foi garantido pelo Estatuto da Cidade originou-se do Projeto de Lei nº 2.191, de 1989, que recebeu o nº 181/89 no Senado Federal e na Câmara dos Deputados o nº 5.788/90, foi aprovado em 18 de junho de 2001 no

Congresso e, finalmente, sancionado em 10 de julho do mesmo ano pelo Presidente da República como a Lei nº 10.257/2001.

No seu contexto geral, ele viabiliza o desenvolvimento das funções sociais da cidade como um todo, das partes que são privadas, das estatais e do indivíduo em particular, de forma social, econômica e também ambiental, sendo implementadas pela União, Estado e Município. O acesso à cidade passa a figurar como um direito, mas também dever do público e do privado, preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e também futuras gerações. O Estatuto da Cidade tem positivado em seu conteúdo a “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” nos termos preconizados pelo inciso I do parágrafo único do artigo 2 da Lei nº 10.257/01.

Para conseguir realmente efetivar seu conteúdo, ele criou algumas diretrizes gerais da política urbana brasileira. Porém a maior parcela da concretização da norma é dada aos Municípios, pois ele que está em constante contato com a real necessidade e dificuldade da cidade em se enquadrar nessas normas. Por isso foi criado o Plano Diretor, que se encontra no artigo 4º, inciso III, do Estatuto da Cidade. Segundo o Art. 182 da Constituição Brasileira o plano diretor é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes. Ele é um conjunto de normas elaboradas pela lei municipal, como planejamento das atividades do próprio município, tanto de pessoas físicas como jurídicas, dos direitos privados e também do público e empreendimentos do Poder Público. Jacintho Arruda Câmara ainda acrescenta dizendo:

O plano diretor é o mais importante instrumento de planificação urbana previsto no Direito Brasileiro, sendo obrigatório para alguns municípios e

facultativos para outros; deve se aprovado por lei e tem entre outras prerrogativas, a condição de definir qual função social a ser atingida pela propriedade urbana e de viabilizar a adoção dos demais instrumentos de implementação da política urbana (parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, IPTU progressivo, desapropriação com pagamento em títulos, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, operações urbanas consorciadas e transferência do direito de construir.” (CÂMARA, 2006, p.324)

Ele estabelece prazo para os objetivos que devem ser atingidos pelo Município e fixa diretrizes do desenvolvimento urbano do mesmo. O Plano Diretor é elaborado de acordo com os problemas que existem, para viabilizar as possíveis soluções para eles, e aí então os prazos que foram fixados. Essa elaboração tem que ser segundo a lei orgânica de cada município, e deve ser revisado a cada dez anos, conforme o artigo 40, §3º, do Estatuto da Cidade. Percebe-se então como o plano diretor é um instrumento importante para que todo esse processo seja realizado com eficiência, pois por ser manuseado por municípios, que tem maior percepção do real obstáculo em fazer com que a cidade cresça de forma sustentável, tem mais possibilidade de contornar a situação e achar uma opção viável para que a norma do Estatuto da Cidade seja cumprida.

O Estatuto da Cidade juntamente com o Plano Diretor tem uma importante função de junto com a população cuidar para que todas as necessidades que são supridas atualmente nas urbes também terão condições de ser supridas nas gerações futuras. O desafio de conseguir efetivamente uma cidade sustentável é grande mas é essencial, e o grande primeiro passo já foi positivado. Foi realizada uma pequena pesquisa com cinquenta pessoas para fazer uma breve apuração do quanto a população da cidade conhecia a respeito do assunto, e apesar de grande parte saberem o que é uma cidade sustentável, 62% não sabem o que é o Estatuto da Cidade e 90% não conhecem o Plano Diretor do seu município.

A falta de sustentabilidade pode trazer sensíveis consequências à qualidade de vida e ao meio ambiente como um todo. A acumulação de condutas degradantes afeta diretamente o ecossistema, acarretando em sérios problemas, como enchentes alagamentos, inundações, mudanças climáticas, poluição, entre outros. Essas condições também são de caráter extremamente prejudicial à vida, e a dignidade humana. Para que a sustentabilidade venha de fato ter grandes efeitos é necessário conferir limites. É imprescindível que se tenha políticas socioecológicas e urbanística, deve-se sempre buscar o equilíbrio entre as necessidades humanas e a preservação sustentável dos recursos naturais.

Uma cidade sustentável depende da capacidade de reorganizar os espaços, gerir novas economias externas, eliminar as deseconomias de aglomeração, melhorar a qualidade de vida das populações e superar as desigualdades socioeconômicas para o crescimento econômico. (ALVA, 1991, p.15)

No que tange à realidade brasileira percebe-se que, um dos grandes desafios é fazer com a sociedade tenha consciência de seus atos, também se faz necessário buscar alternativas que possibilitem concretização e eficácia do Estado Democrático de Direito.

5 CONCLUSÃO

O meio ambiente não é apenas um tema que está sendo discutido na atualidade, ele é uma problemática que já vem crescendo em função da ação humana, que utiliza de seus recursos sem se dar conta que ele pode acabar. Vive-se, agora, um momento de conscientização de que se não houver uma intervenção agora as futuras gerações poderão não possuir os mesmos recursos que agora temos para viver. É normal o crescimento, e a ordem correter é que as cidades continuem a crescer cada vez mais, só que isso deve ser feito de forma consciente e de maneira que tudo o que for feito dure mais, seja melhor aproveitado e de forma a minimizar todos os danos causados ao meio ambiente.

Toda transição é complicada, mas essa em especial, é extremamente importante. Por isso, viu-se a necessidade de tornar a cidade sustentável em um direito, pois ele está totalmente ligado aos nossos direitos fundamentais. Positivar esse direito foi um grande avanço, e um marco do compromisso que temos agora com um meio ecologicamente equilibrado. O Estatuto da Cidade, lado a lado com o Plano Diretor, que também é extremamente importante e de grande relevância nos municípios, que traçam metas, objetivos e normas para que esse plano se concretize, e que não muito longe, possa-se ver o resultado desse importante trabalho. O desafio ainda é grande e há muito a ser feito, mas agora não há somente o direito a tudo isso, mas também o dever de contribuir para que esse nobre objetivo seja alcançado.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 21 out. 2016.

_____. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm> . Acesso em 22 mai. 2016.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm> Acesso em 22 mai. 2016.

_____. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 22 mai. 2016.

CABRERA, Luiz Carlos. Afinal, o que é a sustentabilidade? **Revista Você S/A**, mai. 2009. Disponível em:

<planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/conteudo_474382.shtml>. Acesso em 14 jun. 2016.

JEREISSATI, Lucas Campos. O direito a cidades sustentáveis, sua fundamentalidade e o ativismo judicial. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, jul. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41343/o-direito-a-cidades-sustentaveis-sua-fundamentalidade-e-o-ativismo-judicial> > Acesso em 22 mai.2016.

LUCENA, Felipe Campos; SILVA, Maria Eliza Lemos Schueller Pereira da. **O Direito à cidade sustentável como direito fundamental**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/07_814.pdf> Acesso em 22 mai.2016.

MARCO, Crithian Magnus. **O direito fundamental à cidade sustentável e os desafios de sua eficácia**. Tese de Doutorado – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/2507/1/000437307-Texto%2bParcial-0.pdf> > Acesso em 22 mai.2016.

TEZINE, Adriana Vacare. **Direito à cidade** – um exemplo francês. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/portal/docs/artigos/Direito%20a%20cidade.pdf>> Acesso em 22 mai.2016.

ADOÇÃO DE CRIANÇAS POR CASAIS HOMOAFETIVOS NO BRASIL

Luciano Lessa Amarantes¹

Nilton Costa Filho²

Tauã Lima Verdán Rangel³

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo visa tratar do instituto jurídico da adoção de uma forma geral, mas focando explicar em especial, de modo simples e objetivo a adoção homoafetiva, e a repercussão polêmica que gira em torno da nossa sociedade assim como alguns aspectos e efeitos que dela decorrem. A adoção trata-se de um ato extremo de amor, eis que o adotante coloca no seio da sua família pessoa estranha, que deverá ser tratada como filho e terá os mesmos direitos que os filhos biológicos, inclusive os sucessórios.

A partir da Constituição Federal de 1988, esse instituto tem sido cada vez mais utilizado e aceito, não havendo mais distinções entre filiação e adoção, extinguindo-se qualquer relação existente entre o adotado e sua família natural, salvo os impedimentos matrimoniais. Embora vivamos em um Estado cuja Constituição prevê isonomia, nos deparamos com tamanha desigualdade quando entramos na dialética referente aos direitos que uma pessoa deve ou não ter de acordo com sua respectiva sexualidade.

¹ Graduando do 2º período do curso de Direito da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim; luciano.amarantes@gmail.com;

² Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia de desenvolvimento deste trabalho é a pesquisa bibliográfica de autores que tratam sobre o tema, com a análise de instrumentos textuais como: legislações, doutrinas, jurisprudência pátria, e pesquisa quantitativa realizada com base na opinião de 150 pessoas da população de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

3 DESENVOLVIMENTO

De acordo com o autor Paulo Lôbo a adoção é:

Ato jurídico em sentido estrito, de natureza complexa, pois depende de decisão judicial para produzir seus efeitos. Não é negócio jurídico unilateral. Por dizer respeito ao estado de filiação, que é indisponível, não pode ser revogada. O ato é personalíssimo, não se admitindo que possa ser exercido por procuração (LOBO, 2010, p. 273).

A embasar o conceito definido pelo doutrinador supracitado, o art. 47 da Lei nº 8.069/90 prevê que:

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.
§ 1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.
§ 2º O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado (BRASIL, 1990).

É proibida a adoção a termo, assim como a adoção sob condição, motivo pelo qual se pode afirmar que a adoção não se sujeita a qualquer modalidade de ato jurídico (LISBOA, 2012, p. 298). Já Caio Mário da Silva Pereira (2010, p.411) diz que a adoção é o ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independentemente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim. Segundo Dias (2011, p. 483), o estado de filiação decorre de um fato (nascimento) ou de um ato

jurídico: a adoção- ato jurídico em sentido estrito, cuja eficácia está condicionada a chancela judicial.

O art. 39, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei nº 12.010/09 diz que:

§ 1º. A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei (BRASIL, 1990).

Além desse artigo, alguns outros da Lei nº 8.069/90 possuem o mesmo conteúdo, no sentido de que a adoção deve ser utilizada de modo excepcional, somente depois que não houver mais solução para se manter o convívio da criança ou adolescente com a família natural ou extensa. Não se pode negar que a família biológica é de extrema importância para as crianças/adolescentes, entretanto, utilizar a adoção como última opção, pode ocasionar prejuízo as mesmas, eis que vendo somente o lado das famílias biológicas, não se está observando com primazia o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Muitas vezes, a criança ou adolescente é rejeitada pelos genitores, e fica acolhida em Instituição esperando que algum parente manifeste o interesse em assumir sua guarda, desse modo vai envelhecendo, dificultando uma futura adoção, somente para que seja respeitado o princípio da convivência familiar. Ocorre que na maioria das vezes essas crianças ou adolescentes sofrem psicologicamente com essa situação e não encontram o afeto e o carinho que desejam e necessitam. Nesse sentido é o entendimento do autor Paulo Lôbo:

Condicionar a adoção ao interesse prévio de parentes pode impedir ou limitar a criança de inserir-se em ambiente familiar completo, pois, em vez de contar com pai e (ou) mãe adotivos, acolhido pelo desejo e pelo amor, será apenas

um parente acolhido por outro, sem constituir relação filial (LOBO, 2010, p. 277).

A respeito do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, Válder Kenji Ishida (2014, p. 155) explica que:

Origina-se do instituto do *parens patriae*, utilizado na Inglaterra no século XIV, como forma de intervenção do Estado que passa a atuar como guardião da criança ou adolescente em razão de sua vulnerabilidade. Já em território norte- americano, o princípio do *parens patrie* foi utilizado em 1925, no caso *Finlay v. Finlay* que decidiu que o bem- estar da criança deveria se sobrepor ao interesse dos pais (ISHIDA, 2014, p. 155).

O autor Rodrigo da Cunha Pereira diz que:

O Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente orienta o intérprete para que atribua a eles, em primeiro lugar, o direito de ter uma família, que por força do art. 5º, § 2º da Constituição Federal, adquire o status de direito fundamental. Além disso, deve-se recorrer, também ao contexto social e axiológico em que vive a criança ou o adolescente do qual se trata, de modo a se averiguar em que consiste seu real bem-estar. Enfim, em se tratando de aplicação de princípio seria impróprio trazer soluções preconcebidas e predeterminadas do que seja o Princípio do melhor Interesse do Menor. A função da matéria principiológica é exatamente poder pairar sobre interesses maiores, ainda que eles contrariem regras, já que eles são mandados de otimização do direito. São eles que vão autorizar que o direito seja justo acima do legal. É o intérprete, através de uma escolha racional e valorativa, que deve averiguar, no caso concreto, a garantia do exercício de direitos e garantias fundamentais pelo menor (PEREIRA, 2005, p. 140).

Quanto à adoção homoafetiva, ainda há muita polêmica e discussão, principalmente porque envolve aspectos religiosos, morais e éticos. Sobre o assunto, Roberto Senise Lisboa (2012, p. 317) defende que:

O pedido de adoção de menor deduzido por parceiros de mesmo sexo não deve ser indeferido de plano pelo simples fato da opção sexual por eles adotada, porém ela deve ser levada em consideração para que se verifique, através do assistente social e do psicólogo, se tal fato se projetará de forma positiva ou negativa no desenvolvimento biopsíquico do adotando. Na primeira hipótese, será possível a adoção: na outra, ela não será recomendável. Prevalece, portanto, não a opção sexual do pretendente à

adoção, mas o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (LISBOA, 2012, p. 317).

No que tange à adoção de capaz por homossexuais, não vê a justiça nenhum óbice, eis que se trata de pessoa com pleno discernimento, que terá plena capacidade de fazer sua escolha e medir suas implicações. Maria Berenice Dias lembra que:

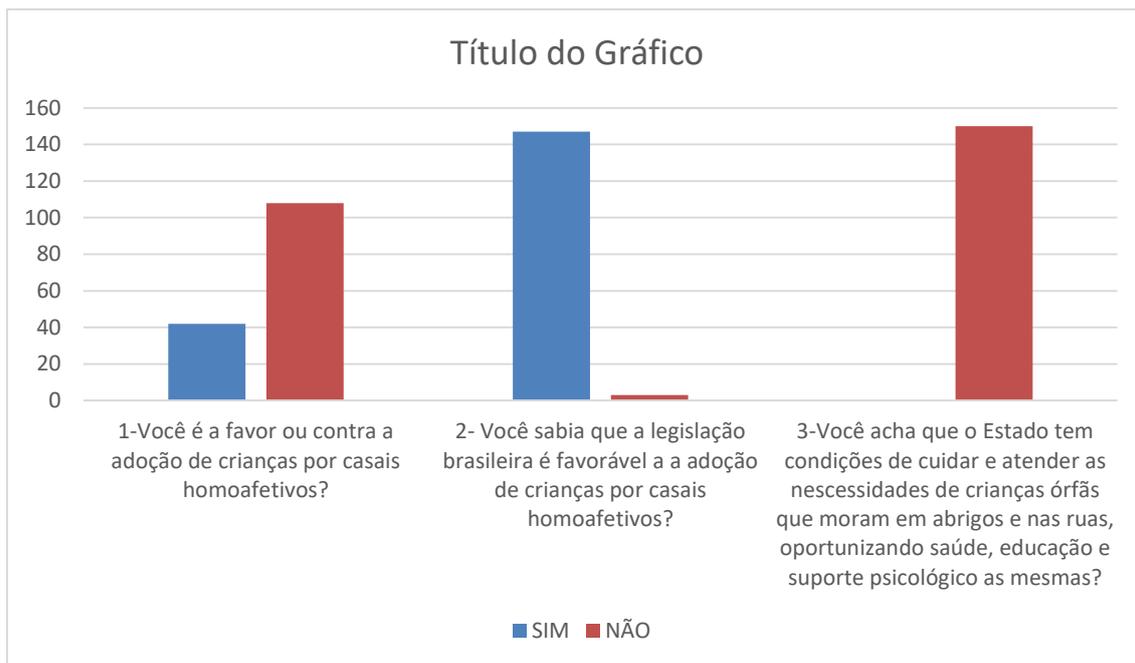
Igualmente, não cabe rechaçar a possibilidade de o filho biológico ser adotado pelo parceiro do genitor. De modo expreso, é permitido que um dos cônjuges ou companheiros adote o filho do outro (ECA 41 §1º). O simples fato de se tratar de relação homoafetiva não impede a adoção pelo companheiro (DIAS, 2011, p. 499).

Insta dizer que o Supremo Tribunal Federal ainda não se manifestou sobre o assunto, porém a Justiça vem deixando o sentimento de preconceito para trás, e tem concedido o instituto da adoção aos homossexuais, considerando-se o caso concreto.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi feita uma abordagem direta com a população de Cachoeiro de Itapemirim visando realizar uma correlação ente o conhecimento jurídico e os valores morais da sociedade atual.

Com base na pesquisa constata-se que a sociedade atual ainda é muito preconceituosa, onde 72% da população se mostrou contra a adoção homoafetiva, e foi observado que a maioria justificava sua opinião com base em valores religiosos e ou com a hipótese de um casal homoafetivo ser má influência na criação de uma criança.



Mesmo a grande maioria, 98%, alegando saber que a legislação em nada se opõe a este tipo de adoção, e também na opinião dos entrevistados, que o Estado não tem condições de dar o suporte necessário para essas crianças, 100%, a grande maioria, prefere se agarrar a pensamentos preconceituosos que fere a isonomia concedida a nós pela Constituição Federal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de tudo o que foi exposto, conclui-se que a adoção possui muitos requisitos e peculiaridades, uma vez que se trata de um ato irrevogável, que afeta de maneira determinante a vida do adotante, do adotado e de sua família biológica, que terá extinguido permanentemente o seu poder familiar.

Quanto à adoção homoafetiva, vemos que o caso concreto deverá ser analisado pelo juiz, que com o auxílio de um estudo social elaborado por profissionais da Vara da Infância e Juventude, verificará se a opção sexual do adotante interferirá de modo negativo no desenvolvimento psicológico do adotando. Embora socialmente nos deparemos ainda com uma população quem mesmo sabendo as dificuldades que as

crianças passam em abrigos e nas ruas, e conhecendo a posição jurídica favorecente a causa, ainda se apega a antigos paradigmas que precisam ser quebrados para que se acabe assim com o preconceito.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>.

Acesso em: 01 nov. 2016.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 01 nov. 2016.

_____. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 01 nov. 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2011.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 15 ed. São Paulo: atlas, 2014.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil**, v. 5: direito de família e sucessões. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores para o direito de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

DIREITO DOS ANIMAIS: A CONSTRUÇÃO PRICIPOLÓGICA DA DIGNIDADE ENTRE AS ESPÉCIES

Marllos da Silva Pereira¹
Michele Oliveira Abreu²
Nilton Costa Filho³
Tauã Lima Verdan Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

Considerando que seres humanos e animais não racionais, coexistem em um mesmo ecossistema e que ambos influenciam de forma direta para continuidade e qualidade do ecossistema, logo não pode se desprezar um em detrimento ao outro, visto que todos possuem seu papel no planeta. Faz-se, portanto, necessário refletir sobre o reconhecimento da dignidade em sede de animais racionais, movimento internacional que vem se fortalecendo, sobretudo em partes da Europa, a exemplo da França, e da Ásia, tal como decisões proferidas pelo Poder Judiciário Indiano. Nesta esteira, o reconhecimento da dignidade passa a ser alargado, ultrapassando apenas a espécie humana e compreendendo, de igual modo, todos os seres viventes. Coloca-se em debate, portanto, o reconhecimento de uma dignidade animal alinhada com o processo de construção dos direitos dos animais.

¹ Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: marllos.com@hotmail.com;

² Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: micheleoliveiraabreulachine@gmail.com

³ Professor Orientador. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito. E-mail: niltoncfilho@gmail.com

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa quali-quantitativa, tendo como público questionado cinquenta pessoas em idade variável, bem como pautada na revisão bibliográfica de literatura específica.

3 DESENVOLVIMENTO

Ao indagar a forma como o homem procede ante o globo terrestre, como agente das mudanças elementares que vêm acontecendo no ecossistema, atentando a forma que a raça humana vem lidando com outras vidas no globo, principalmente o animal não humano. O que era uma coisa cultural, desmatar, queimadas, caça de animais silvestres e reter em reclusão a vida, passam a ser mudado por que a responsabilidade ambiental passa a ter sustentação jurisprudencial. Com o passar do tempo, a humanidade vem entendendo que todos têm uma função no meio ambiente e que todos possuem sua devida atribuição.

Baseado na Lei nº 6.938/1981, em seu artigo 2º, inciso I, descreve-se a “ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público, a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo” (BRASIL, 1981). Ao lado disso, supedaneado na legislação em comento, observa-se que os animais pertencem a fauna que compõem o meio ambiente citado, sendo assim faz-se necessário uma análise da dignidade entre as espécies, já que ambos são indispensáveis á perenidade do equilíbrio ecológico, entretanto nota-se o descaso quando fala se sobre a dignidade do animal não racional. Nessa mesma legislação, a redação do artigo 3º prevê que a fauna como modalidade de recurso natural. Todavia, segundo Santana (2008) esta não foi recepcionada pela Carta Magna de 1988, que veda qualquer forma de crueldade contras os animais, inferindo-se, então, a existência de uma dignidade animal a ser

tutelada pelo Direito. Idealizar um ser vivente como benemerente de apreço moral e consideração, deve se utilizar as informações mais sensatas disponíveis. Com isso Feijó (2008), descreve:

Para que a dignidade seja possível de ser dada a outros seres vivos precisa ser conceituada de forma subjetiva, sendo ampliada através da aceitação do binômio dignidade/respeito. Dizendo que algo é digno de respeito estaremos outorgando dignidade àquilo que merece ser respeitado. O conceito subjetivo de dignidade pode assim ser atrelado ao animal não humano, entendendo-o como participe da biosfera, como ser passível de respeito pelo papel que exerce nesse sistema global devendo ser sua integridade respeitada e defendida. (FEIJÓ, 2008, p.137-139.)

Todavia, não importa a espécie ou natureza, mais sim a concepção de cada um, de todos e tudo necessitam de respeito e dignidade. Como pode um animal de estimação ser comprado em um pet shop, e quando a pessoa que comprou, chega em sua residência, a pessoa pega o mesmo e deixa ele sem água e comida. Logo este ser humano sem princípio da vida, senta em seu sofá, e come um sanduiche natural e bebe um copo de suco de laranja. Aquela criatura animália que ele tirou de quem estava cuidando, com alimento e zelo. Esta situação ocorre contemporaneamente, representando um menoscabo com os ser irracional, que precisa ter sua dignidade e respeito exercido por que sem ela não se pode subsistir.

Como elementos da diversidade biológica, os animais não humanos mantêm outras formas de vida no globo terrestre. Percebe se que o ecossistema chegou a um ponto que, tudo aquilo que foi destruído pelo homem a fauna e flora, causaram consequências irreversíveis, tendo a pessoa humana refletir no compromisso com a vida de outras espécies na terra, pois todo ser vivente que habita no globo terrestre tem o direito à ínfima dignidade de viver, uma vez que, o globo terrestre tem a capacidade de elaborar o gênese de cada espécime, por conseguinte, quem pode tirar a vida é somente provedor da mesma.

O que era uma coisa cultural, desmatar, queimadas, caça de animais silvestres e reter em reclusão a vida, passam a ser mudado por que a responsabilidade ambiental passa a ter sustentação jurisprudencial. Com o passar do tempo, a humanidade vem entendendo que todos têm uma função no meio ambiente e que todos possuem sua devida atribuição. Os ideais de Reagan são fundamentados no princípio e respeito, devendo o homem não prejudicar as espécies adstritas ao caráter, para obter ganhos para si.

Os outros animais que os humanos comem, usam em ciência, caçam, capturam e exploram de diversas maneiras tem uma vida própria, que é importante para eles, aparte da sua utilidade para nós. Eles não apenas estão no mundo; eles são conscientes dele. O que ocorre importa a eles. Cada um tem uma vida que se passa melhor ou pior para aquele cuja a vida é assim. Essa vida inclui uma variedade de necessidades biológicas, individuais e sociais. A satisfação dessas necessidades é uma fonte de prazer; sua frustração ou contrariedade, uma fonte de dor. Nesses modos fundamentais, os animais não-humanos em laboratórios ou fazendas, por exemplo, são iguais aos seres humanos. É por isso que a ética de nossas relações com eles, e entre eles, deve reconhecer os mesmos princípios morais fundamentais. [...]. Tratar seres humanos de modo a não honrar seu valor independente é violar o direito humano mais básico: o direito de cada pessoa ser tratada com respeito. A filosofia dos direitos dos animais apenas exige que essa lógica seja respeitada (REAGAN, 2006, p. 185-186.).

O direito do animal acima descrito por Reagan são direitos primordiais independentemente de cor, sexo e espécie. Não proibindo a existência de outras que sirvam como extinção dos maus tratos aos animais. Sem escolher um ou outro ideal, procuram-se novos paradigmas na concepção da vida, de todos aqueles possuidores de uma vida com dignidade. Nenhum ser vivente precisa ser reconhecido por outra espécie para ser valorizado, os pontos de vista vai além de qualquer ideal em defesa dos animais não humanos. Tendo como paramento a Constituição de 1988, Sarlet frisa que:

[...] a relação entre dignidade e os direitos fundamentais é uma relação *sui generis*, visto que a dignidade da pessoa assume simultaneamente a função de elemento e medida dos direitos fundamentais, de tal sorte que, em regra,

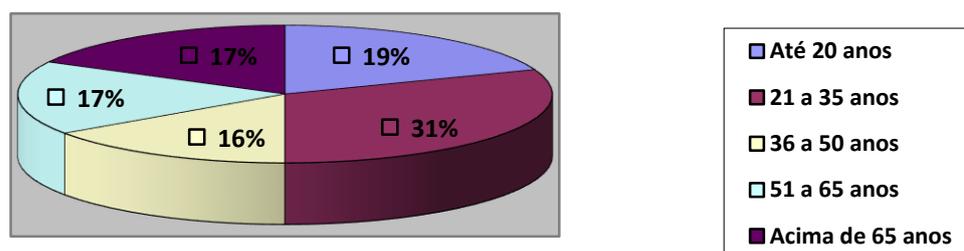
uma violação de um direito fundamental (meio ambiente ecologicamente equilibrado) estará veiculada com uma ofensa à dignidade da pessoa. (SARLET, 2006, p. 106.)

Do que será útil a dignidade do ser humano, se ele for abolido do que se passa no ecossistema que ele habita, pelo cuidado de outras vidas e o estado natural do ecossistema. Da mesma maneira, tendo a constituição não somente garantindo um meio ambiente saudável e equilibrado, mais também cada um tem o dever de cuidar do ecossistema. Cada um deve escrever sua própria dignidade, sendo um zelador dos princípios da natureza e da vida.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

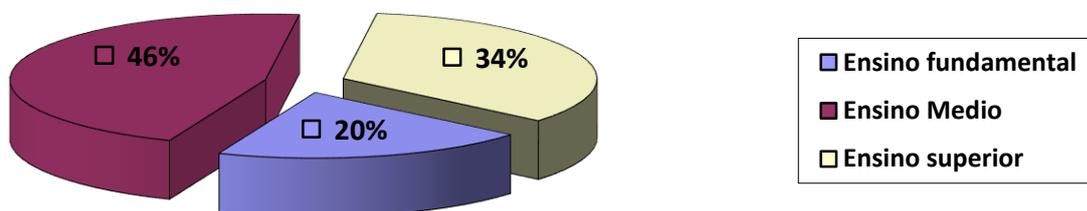
A pesquisa desenvolvida teve como público questionado cinquenta pessoas, conforme gráfico 01, 19% de entrevistados até 20 anos de idade; 32% de 21 a 35 anos de idade; 15% de 36 a 50 anos de idade; 17% de 51 a 65 anos de idade; e, 17% com idade superior. Além disso, colheu-se do público que 20% possuía o ensino fundamental; 46% o ensino médio e 34% ensino superior.

Gráfico 01. Faixa Etária dos Entrevistados.



Fonte: Os autores, 2016.

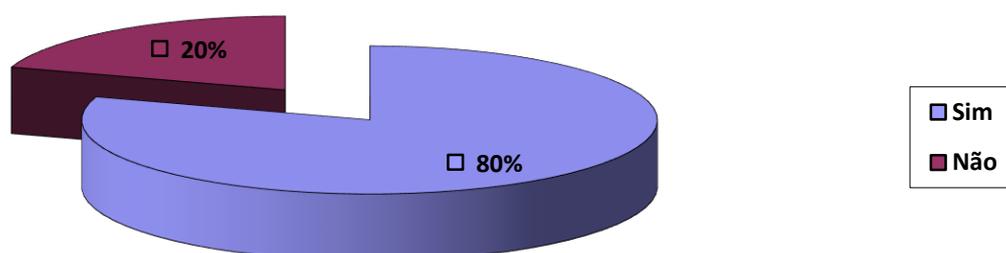
Gráfico 02. Grau de escolaridade dos Entrevistados



Fonte: Os autores, 2016.

Da população entrevista, 60% dos respondentes manifestaram ter conhecimento que os animais possuem “direito”, em especial a vedação do tratamento cruel. Ainda neste sentido, o gráfico 3 vai demonstrar que 80% dos respondentes entendem que os animais possuem o mesmo direito à vida que os seres humanos. Além disso, colhe-se ainda, que 14% dos entrevistados já informaram ter maltratado, pelo menos uma vez, algum animal.

Gráfico 03. Os animais deveriam ter o mesmo direito à vida que o ser humano?



Fonte: Os autores, 2016.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do distanciamento entre a realidade vivida e a desejada, faz se necessário, a efetiva aplicação dos direitos e garantias dos animais não racionais e compreensão da

existência da dignidade entre as espécies veem se que os animais não racionais estão inclusos nesta forma de vida, logo necessitam ter seus direitos respeitados. No que alude o acatamento da dignidade dos animais não humanos, há reflexo em nosso cotidiano, como nos estudos científicos, na economia e nos costumes culturais e religiosos. Nos dias atuais onde as medidas socioambientais são levadas em conta da proteção do meio ambiente, não mais tempo para o desprezo de outras espécies, é necessário assim a construção de uma sociedade onde a ética e os preceitos morais esteja unicamente entre os homens, mais sim em todos seres que fazem parte do planeta terra.

6REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 21 out. 2016.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 21 out. 2016.

FEIJÓ, Ana Maria. A dignidade e o animal não- humano. *In* MOLINARO, Carlos Alberto *et al* (org.). **A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos**: uma discussão necessária. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 130-131.

NACONECY, Carlos M, **Ética & Animais**: um guia de argumentação filosófica. Porto Alegre: Edipucrs, 2006.

SANTANA, Luciano Rocha. Por uma releitura ética da atuação do Ministério Público em prol dos animais: estudo de casos da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Salvador (Bahia). *In* MOLINARO, Carlos Alberto *et al* (org.). **A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos**: uma discussão necessária. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2006.

DEVIDO PROCESSO LEGAL E A INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

Alex da Costa Ribeiro¹
Hérik Lucas Ribeiro Jesus²
Ednea Zandonadi Brambila Carletti³
Tauã Lima Verdan Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

Visto como o princípio processual maior, o devido processo legal, consagrado pelo artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal de 1988, é fundamental ao direcionar o ordenamento jurídico brasileiro, haja vista que engloba, de certa maneira, os demais princípios processuais, e garante o amplo acesso à justiça. Não obstante, o devido processo legal origina-se da expressão inglesa “*due process of law*”, e se configura como o inafastável princípio do direito processual que preceitua a proteção aos bens jurídicos que, direta ou indiretamente, referem-se à vida, à liberdade e à propriedade, amplamente consideradas .

Atualmente, o princípio do devido processo legal é analisado sob dois aspectos, quais sejam: devido processo legal formal e devido processo legal substancial, que serão objetos de estudo neste trabalho em confronto com outro princípio deles decorrente: o da instrumentalidade das formas.

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: alexdcribeiro@hotmail.com

² Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: herik_rybeyro@hotmail.com

³ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa baseada em referências bibliográficas, conjugadas com o entendimento jurisprudencial assentado sobre o assunto.

3 DESENVOLVIMENTO

Sabe-se que as origens do devido processo legal, enquanto princípio norteador da jurisdição, remontam à Magna Carta de João Sem Terra, de 1215, no sistema jurídico inglês, bem como ao “Statute of Westminster of the Liberties of London”, também conhecido como Lei de Eduardo III ou Lei Inglesa de 1354, também no sistema jurídico inglês (LUCON, s.d.). A Magna Carta de 1215 não fazia alusão expressa ao princípio de que ora se trata, embora o considerasse sob a ótica estrita, isto é: o devido processo legal processual, que mais à frente será explicado neste trabalho (BARACHO, s.d.). Segundo o professor Paulo Henrique dos Santos Lucon:

O devido processo legal substancial diz respeito à limitação ao exercício do poder e autoriza ao julgador questionar a razoabilidade de determinada lei e a justiça das decisões estatais, estabelecendo o controle material da constitucionalidade e da proporcionalidade. (LUCON, s.d., s.p.)

No Brasil, como dito anteriormente, o princípio do devido processo legal está previsto na Constituição, em seu Art. 5º, inciso LIV, e, conforme sustenta a doutrina, divide-se em devido processo legal processual e em devido processo legal substancial (DIDIER JÚNIOR, 2011). Objetivamente, o devido processo legal processual é o princípio empregado em sentido estrito, a se referir tanto ao processo judicial quanto aos procedimentos e expedientes administrativos, de modo a assegurar aos sujeitos da lide direitos e garantias específicos, como: citação; comunicação eficiente acerca dos fundamentos da instauração do processo; ampla defesa; apresentação de provas na defesa de seus interesses; defensor legalmente

habilitado (advogado); contraditório; juiz natural; julgamento público mediante provas lícitas; imparcialidade do juiz; sentença fundamentada; entre outros (DIDIER JÚNIOR, 2011).

No sistema jurídico brasileiro, pode-se afirmar que o devido processo legal substancial está fundado na garantia dos direitos fundamentais do cidadão, mas principalmente em duas vertentes que serão postas em destaque no item a seguir. São elas: I) o controle dos atos administrativos, legislativos e jurisdicionais; II) a garantia da igualdade substancial das partes no processo (LUCON, s.d., s.p.).

Assim, o devido processo legal processual é o que confere segurança jurídica às partes, porque se trata de regras rígidas antepostas e previamente conhecidas por todos os sujeitos do processo (DIDIER JÚNIOR, 2011). Por outro lado, para evitar que o rigorismo dos textos normativos processuais deixe de levar em consideração a própria tutela do direito material, que, ao fim, é o objeto principal do processo, tem-se o devido processo legal substancial (“substantive due process”), que considera o direito material e requer uma produção legislativa com *razoabilidade*, ou seja: as leis devem satisfazer ao interesse público, aos anseios do grupo social a que se destinam, e evitar, assim, o abuso de poder por parte do próprio Estado-Juiz, na medida em que garante ao jurisdicionado a inafastável elaboração legislativa comprometida com os reais interesses sociais.

Outrossim, para que se garanta a observância do devido processo legal substancial, também na prática, especialmente no que se refere ao poder judiciário, a doutrina e a jurisprudência são uníssonas quanto à aplicabilidade do devido processo legal em conjunto com o princípio da instrumentalidade das formas. Nesse sentido, importante destacar que, pelo *princípio da instrumentalidade das formas*, tem-se que a existência do ato processual não é um fim em si mesmo, mas instrumento utilizado para se atingir determinada finalidade que é a entrega da prestação jurisdicional.

Inclusive, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consagra esse princípio como meio de garantia de um processo mais justo:

CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGADA INÉPCIA DA INICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. ADEQUAÇÃO DO RITO PROCESSUAL CORRETO PELO JUÍZO A QUO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1. Na hipótese de indicação equivocada do procedimento de execução de alimentos pela exequente, admite-se que o magistrado, valendo-se do princípio da instrumentalidade das formas, imprima o rito processual correto, já que não houve transformação da execução em ação de conhecimento e tampouco alteração da própria causa de pedir. 2. Da mihifactum, dabo tibi jus. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ - REsp: 1486996 MS 2014/0028821-0, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 10/03/2015, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/03/2015)

Assim, como ficou claro na decisão acima, ainda que com vício, se o ato atinge sua finalidade sem causar prejuízo às partes, não se declara sua nulidade, ao revés, aproveitam-se os atos realizados, como medida de economia processual e de efetivo acesso à justiça, já que o tempo é considerado como deletério em relação ao processo. Já o devido processo legal na atualidade parte do princípio do devido processo legal relaciona-se não apenas com o princípio da legalidade, mas também com a legitimidade. A esse propósito, o devido processo legal é o “processo devidamente estruturado” mediante o qual se faz presente a legitimidade da jurisdição, entendida jurisdição como poder, função e atividade. Assevera que esse princípio, gera a garantia de que todo e qualquer processo se dá em relação a fatos cuja ocorrência é posterior às leis que os regulamentam. (ACQUAVIVA, 2001)

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Alvim (1999 *apud* COSTA, 2011, s.p.) diz que um dos exemplos do princípio do devido processo legal se encontra no princípio de que *nula poena sine iudicio* – não há

pena sem processo. Trata-se de um princípio do direito penal, “significando que nenhuma sanção penal pode ser imposta sem a intervenção do juiz, através do competente processo. Nem com a concordância do próprio infrator da norma penal, pode ele sujeitar-se à sanção, *extrajudicialmente*” (ALVIM, 1999, p. 64 *apud* COSTA, 2011, s.p.). O princípio da instrumentalidade das formas encontra embasamento no ordenamento jurídico pátrio tanto no Código de Processo Civil, nos artigos 154, 244 e 249, § 2º, como no Código de Processo Penal, em seu artigo 566. Seus princípios basilares são de que a forma não pode ser considerada um fim em si mesmo, ou um impedimento insuperável, tendo em vista que o processo forma-se apenas em um meio para se conseguir solucionar litígios de interesse, não sendo, controverso, um complexo de arcabouço jurídico e inflexível.

Está claro que as regulamentações no âmbito do direito formal necessitam ser relacionada de maneira direta ao direito material, justamente por motivo qual sem o mesmo não haveria processo. Logo seria ilógico possuir um código de normas processuais sem um complexo de normas gerais que o precedesse. No momento em que o legislador brasileiro compreender que a relativização do binômio direito-processo é a modo mais eficaz e viável para a prestação da tutela jurisdicional, tornando por sua vez mais fácil adequar-se a técnica processual ao objeto, visando o resultado, tornando efetivo o direito que se busca proteger em juízo.

Também conhecido como superprincípio, o devido processo legal tem a finalidade de reprimir os abusos do Estado, que até hoje se fazem reluzentes em praticamente todas as constituições liberais do mundo. É importante ressaltar que este princípio é subdividido em devido *processo legal em sentido formal*, e *devido processo legal substantivo*. Então o devido processo legal em sentido formal (*procedural due process*) se define de forma que as garantias individuais ao pronunciar *procedural due process* tem como principal destinatário o juiz como representante do Estado. Pois, a estes

competem o dever de obedecer às regras a ele impostas, bem como seus demais aspectos que circundam o processo sem, portanto, o eivá-lo de nulidade, ou suprimindo quaisquer garantias das partes. Sendo assim este princípio nortear as relações nos processos em geral alcançamos o que o dever do Estado tem como missão, sendo assim oferecer aos seus jurisdicionados, a justiça de uma forma abrangente sem restrição. Uma vez que detém a jurisdição, e não pode afastá-la em caso concreto.

Então, é possível dizer que só assim as pessoas em julgamento (ambas as partes) vão saber o que acontece dentro do processo, sem inovações, que possam comprometer seu direito. Em outras palavras é a regularidade formal em todo o procedimento já pré-estabelecido pela Lei em todos os seus termos.

Porém, olhando por outra perspectiva, o devido processo legal substantivo (*substantive due process*) não é só a decisão formal promovida pelo juiz de direito diante de um caso concreto, também está ligada à ideia de um processo legal justo e adequado, já que por sua vez é materialmente informado pelos princípios da justiça, sendo baseado no que os juízes podem e devem analisar sendo assim os requisitos estão intrínsecos da lei.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, mostrou-se, de forma sucinta, sobre o conceito de devido processo legal se sua aplicação prática, além de se demonstrar os aspectos específicos do tema – devido processo legal processual e devido processo substancial – em conjugação com o princípio da instrumentalidade das formas. Destacaram-se, ainda, as formas de aplicabilidade de modo geral, de modo a se concluir que o tema é

importante, não só para a segurança das partes envolvidas no processo, mas, também, para o próprio acesso efetivo e amplo à justiça.

6 REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário acadêmico de direito**. 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2001.

BARACHO, José Alfredo. Processo e Constituição: o devido processo legal. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.org.br>. Acesso em 28 ago. 2016.

COSTA, Wellington Soares da. O devido processo legal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 14, n. 92, set. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10358>. Acesso em 28 out. 2016.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento**. v. 1. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2011.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Devido Processo Legal Substancial. **Revista de Doutrina do TRF4**, n. 74. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao015/paulo_lucon.htm>. Acesso em 28 out. 2016.

AUTOTUTELA

Allan da Costa¹
André Rigo²
Maely Souza³
Marília Paizante⁴
Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁵
Tauã Lima Verdán Rangel⁶

1 INTRODUÇÃO

Desde os tempos antigos o ser humano vem tendo a necessidade de possuir terras ou quaisquer bens e em alguns casos é preciso tomar posse de outrem para suprir a sua necessidade. Autotutela é um dos meios de resolução de conflitos sendo mais primitivos, surgiu com o homem na disputa de bens no qual prevalecia a opressão do mais forte para com o mais fraco. Nas civilizações antigas as relações eram entre particulares onde não existe a influência de terceiros, a resolução de conflitos eram feitas com as próprias mãos, o forte oprimido o mais fraco.

Com o passar dos séculos a sociedade humana foi evoluindo e o Estado tomando mais o lugar de responsabilidade nesses conflitos fazendo com que as normas fossem

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: allanccosta@hotmail.com

² Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: andrerigo_maio14@hotmail.com

³ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: marilia.paizante@hotmail.com

⁴ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: souzamaely09@gmail.com

⁵ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁶ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

mais rígidas. A autotutela não foi extinta do Direito Brasileiro, sobretudo ela não é utilizada rotineiramente exceto em casos excepcionais como de legítima defesa e direito de greve. E vale a pena salientar que em todos estes casos há limites que se desrespeitados será considerado crime. Atualmente, o uso da Autotutela já foi padronizado. O Estado monopoliza poder para si a fim de dizer o direito, sanando o conflito de interesses e estabelecendo a harmonia entre as pessoas para que a sociedade não vire um caos.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para atingir os objetivos propostos neste projeto foram desenvolvidas pesquisas bibliográficas de natureza exploratória e descritiva. Por se tratar de pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo foi a literatura especializada sobre o tema, encontrada na Constituição Federal/88, no Código de Processo Civil bem como na Doutrina e Jurisprudência dos Tribunais.

3 DESENVOLVIMENTO

As relações humanas são marcadas por insatisfações, quando a pretensão de um indivíduo encontra uma resistência, é possível ver instalado um conflito, fazendo necessário definir quem é o verdadeiro titular do Direito ou do interesse que o gerou. Desde as mais antigas comunidades, esses conflitos costumavam ser resolvidos através da Autotutela. Com a proibição da Autotutela, foi conferido ao Estado o poder de dizer quem que tem razão em face do caso conflitivo concreto. Por meio de um olhar sociológico, é interessante assinalar que o conflito existirá quando “[...] a ação de um partido for orientada propositadamente a fim de satisfazer a vontade própria, prevalecendo contra a resistência de outros partidos ou de um outro partido” (WEBER, 2002, p. 67). Ao lado disso, a ideia de Autotutela está presente no

Leviatã de Hobbes, ao descrever o conflito e o meio se resolvê-lo no estado de natureza:

[...] se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo, que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos. E no caminho para seu fim (que é principalmente sua própria conservação e às vezes apenas seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro (HOBBS, 1974, p. 78).

Santos (2004, p. 15) reconhece que na Autotutela ou justiça de mão própria, se dá o “[...] embate de forças entre as partes”, fazendo com que a resolução do conflito ocorra em razão de “uma parte se impõe sobre a outra, utilizando-se da força seja esta física, moral ou econômica”. Para Rocha (1999, p. 30-31), a Autotutela é “[...] modo de tratamento dos conflitos em que a decisão é imposta pela vontade de um dos sujeitos envolvidos no conflito”. Ao lado disso, a autotutela repousa, pois no poder de coação de uma das partes serve assim, à parte mais forte. Calmon (2007, p. 29) explica que o uso em grande escala da Autotutela geraria “[...] descontrole social e à prevalência da violência” reconhecendo a importância da ideia do Estado como tendo o monopólio para o uso e a administração da violência.

O Direito nas civilizações primitivas se dava sempre pelo uso da força “a Justiça feita pelas próprias mãos”, portanto nem sempre quem tinha razão levava a melhor. A partir do momento em que o Estado ganha força sendo o garantidor de direitos e impõem deveres da sociedade a fim de que ninguém interfira no direito de outrem, a solução de conflitos deixa de ser dada pela Autotutela. O Direito Brasileiro adota a Autotutela apenas quando prevista na norma jurídica, os principais diplomas que permitem a Autotutela no Brasil são a Constituição da República, o Código Civil, Código Penal, Código Penal Militar e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Código Civil está demonstrado no art. 1.210 que trata dos efeitos da posse, ao aduzir que:

O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado. § 1º O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse. § 2º Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa (BRASIL, 2002).

Neste caso, a norma afirma que a pessoa pode usar de meios não excessivos para proteger sua posse, inclusive força física. No entanto, deve haver um imediatismo nas atitudes. Não se permite portanto que o possuidor fira direitos de pessoa que ele acredita que poderá um dia vir a turbar sua posse. No segundo caso de Autotutela no Código Civil, que é o referenciado com Penhor Legal, previsto no art. 1.467, afirma que:

São credores pignoratícios, independentemente de convenção: I - os hospedeiros, ou fornecedores de pousada ou alimento, sobre as bagagens, móveis, jóias ou dinheiro que os seus consumidores ou fregueses tiverem consigo nas respectivas casas ou estabelecimentos, pelas despesas ou consumo que aí tiverem feito; II - o dono do prédio rústico ou urbano, sobre os bens móveis que o rendeiro ou inquilino tiver guarnecendo o mesmo prédio, pelos aluguéis ou rendas (BRASIL, 2002).

Os artigos seguintes continuam legitimando a Autotutela do art. 1.467, conforme demonstramos:

Art. 1.468 a conta das dívidas enumeradas no inciso I do artigo antecedente será extraída conforme a tabela impressa, prévia e ostensivamente exposta na casa, dos preços de hospedagem, da pensão ou dos gêneros fornecidos, sob pena de nulidade do penhor (BRASIL, 2002).

Fica demonstrado nos art.1.467, 1.470, 1.467, 1.471 que aqueles que fornecem serviços de hospedaria e locação têm o direito de exercer a Autotutela sobre os bens dos devedores, evitando-se assim que se sofra prejuízo decorrente de não pagamento. No entanto, essa Autotutela é extremamente rara, pois os art. 1.468 a 1.472 trazem vários requisitos necessários para se exercer essa mesma Autotutela, ficando confirmado o

exercício excepcional da mesma no Direito brasileiro. O terceiro caso de Autotutela no Código Civil é o direito de retenção, previsto em diversos artigos do Código. Há direito de retenção: No adimplemento das obrigações (art. 319); na compra e venda com reserva de domínio (art. 527); na locação de coisas (art. 571 e 578); no depósito voluntário (art. 633 e 644); no mandato (art. 664 e 681); na comissão (art. 708); no transporte de pessoas (art. 740, §3º e 742); como um dos efeitos da posse com relação às benfeitorias (art. 1.219 e 1.220); no penhor (art. 1.433, II e 1.455, parágrafo único); e na anticrese (art. 1.423, 1.507, §2º e 1.509 §1º).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Atualmente, a Autotutela é vista pela sociedade como um ato ilícito posto que são os legítimos no atual estado democrático em que vivemos, no entanto o Brasil adota o uso da Autotutela em casos excepcionais. O Código Civil afirma em seu art. 188 que “Não constituem atos ilícitos: I- os praticados em legítima defesa ou no Exercício regular de um direito reconhecido” (BRASIL, 2002). A exclusão de ilicitude também está presente no Código Penal art 23: “Não há crime quando o agente pratica o fato: I- em estado de necessidade, II- em legítima defesa, III- em estrito cumprimento de dever Legal ou no Exercício regular de direito” (BRASIL, 1940).

O Estado e nem o indivíduo deve realizar feitos de força, o Código Penal art. 345 afirma ser crime: “Fazer justiça pelas próprias mãos para satisfazer pretensão embora legítima, salvo quando a lei permite: Pena- Detenção de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência”(Brasil, Código Penal, 1940). Na época em que havia vingança privada o indivíduo que furtava poderia ter suas mãos decepadas e a pena para o assassinato era a morte. O Direito Penal nessas civilizações primitivas parte-se do princípio “olho por olho e dente por dente” Código de Hammurabi (1792 a.C. -1750 a.C.).

Outro exemplo de Autotutela esta presente no Direito do trabalho que é a paralisação por greve, a parte mais forte (sindicato + empregados), sobrepõe a mais fraca (empregador). O art1 da Lei Nº 7.783, de 28 de junho de 1989 assegura ao trabalhador a defesa de seus interesses nas resoluções de conflitos através da greve descrita em seu artigo primeiro em que diz “é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender” (BRASIL, 1989). É exercido na forma da referida lei, com o amparo Constitucional do art9, que assegura o direito de greve. Carlos Henrique Bezerra Leite leciona que a greve não soluciona conflito, mas através desse instrumento coercitivo se obtêm a Autocomposição.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

São diversos os meios de solução de conflito, dentre eles a Autotutela que conforme se observa originou pela insatisfação dos indivíduos. No entanto, com o fortalecimento do Estado esse meio de resolução perdeu-se a força, mas atualmente ainda se ver resquícius presente na sociedade. No geral, a Autotutela não é utilizada de maneira exagerada, sendo que sempre que o Estado pode intervir e utilizar o poder-dever de sua força este é exercido, mas mesmo assim é impossível o poder estatal duplicar-se e estar presente em todos os lugares, é desse jeito que surge a Autotutela, que também é um instinto inerente a natureza do homem.

Desta forma, cada vez mais o Estado procura propiciar aos seus membros há alcançarem sua satisfação de acordo com suas pretensões. Em outras palavras o Direito não é mais dado pela Autotutela e sim pela declaração de Direitos que o poder do Estado proporciona os membros da sociedade.

6 REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em 21 out. 2016.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>.

Acesso em 21 out. 2016.

_____. **Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989**. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7783.htm>. Acesso em 21 out. 2016.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 21 out. 2016.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)

2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 21 out. 2016.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da Mediação e da Conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria**, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. São Paulo, Abril Cultural, 1974.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 9 ed. São Paulo: LTr, 2011.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria Geral do processo**. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SANTOS, Ricardo Soares Stersi dos. **Noções gerais da arbitragem**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WEBER, Max. **Conceitos básicos de sociologia**. São Paulo: Centauro Editora, 2002.

AUTOTUTELA E OS MEIOS RESOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIAIS

Alicia de Oliveira Silva¹
Fernanda Moreira Faria²
Hoelita de Oliveira Freitas³
Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

A construção do estado é um fenômeno histórico em termo do convívio social, na concepção moderna no estado entre suas atribuições encontra-se à administração e a resolução de conflitos jurídicos, por umas variedades de meios que são criadas pelas ordens jurídicas estatais para cumprir a jurisdição entre eles a pacificação social.

O ser humano não vive sozinho, mas sim em comunidade, sociedade as mudanças que ocorre de forma progressiva e continua contribuem para o surgimento de conflitos, o direito brasileiro adota a excepcionalidade da Autotutela apenas quando prevista na norma jurídica que poder ser exercida ainda que paralelamente à relação jurídica processual.

Apesar de não ser usado como nos primórdios da humanidade, ainda é possível encontrar a Autotutela no Direito brasileiro atual como direito de greve previsto na

¹ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: oliveira.alicia@hotmail.com

² Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: fernadamoreirafaria06@hotmail.com

³ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: hoelita_oliveira@hotmail.com

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

constituição republicana art. 9º. A Autotutela é um dos três métodos de solução de conflitos, conjuntamente com a autocomposição e a jurisdição, nascida com o homem na disputa dos bens necessários à sua sobrevivência, representando a prevalência do mais forte sobre o mais frágil. Não é a mesma das civilizações antigas, somente pode ser utilizada como medida. Para alguns, porém, esses exemplos são institutos legais da autodefesa, não mais existindo no ordenamento jurídico brasileiro a Autotutela. Pode se afirmar que não existe sociedade sem direito.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa, desenvolvida com o auxílio de revisão bibliográfica e consulta à teoria específica sobre a temática.

3 DESENVOLVIMENTO

O princípio da autotutela consiste no dever de a administração pública rever seus próprios atos revogando os irregulares ou importunos e anulando os ilegais porque deles não se originam direito (sumula 346 STF), considera-se a autotutela a forma de solução de conflitos na qual a decisão é imposta pela vontade de uma parte a outra neste caso não há necessariamente uma decisão justa e igual, mas sim uma decisão arbitrária e do mais forte.

Assim, os indivíduos buscam por si só resolver os litígios. A fonte desta decisão é a força. Desde os primórdios da humanidade, a autotutela é conhecida como maneira de administrar os conflitos com o desenvolvimento do estado e dos controles sociais a ordem jurídica limita cada vez mais as situações admitidas para o emprego da autotutela. Este mesmo Estado, sendo o garantidor de direitos, impõe deveres aos

indivíduos, para que os mesmos não interfiram nos direitos de outrem. Dessa forma, o Estado usa a Ordem para prover Liberdade aos indivíduos.

Pode-se dizer que a palavra sociedade possui vários sentidos como, por exemplo, agrupamento de seres (que vive em grupo) ou conjunto de pessoas que vivem em certa faixa de tempo e de espaço, seguindo normas comuns e que são unidas pelo sentimento de consciência do grupo; corpo social (AURÉLIO, 1994).

Assim, há que se reconhecer que a expressão "conflito social" não pode ser compreendida como detentora de um único significado, porquanto há diversos entendimentos, que podem ser compreendidos como situações de violências, as quais não precisam ser estritamente física, mas que, de algum modo, serão ou não reguladas por leis advindas da vontade das partes (DACENCIO, 2015, s.p.). De forma geral, os meios ordinários para solução dos conflitos de interesses que surgem na sociedade podem ser divididos em três grupos distintos: autotutela; autocomposição; heterocomposição.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Autotutela é uma forma de solução de conflitos que já existia e continua existindo, e com base na qual o próprio Estado é criado. Um equivalente jurisdicional é uma ferramenta processual (JESUS, 2011). É um método de resolução de conflitos entre pessoas e consiste em um dos indivíduos, ou ambos, criam uma solução para atender os interesses deles, chegando a um acordo pode haver um terceiro conciliador ou mediador. Isso pode ser realizado por meio de criação e de divisão de valores, podendo-se fazer, ou não, um ajuste de vontades entre as partes. Pode-se dizer que a autocomposição, mesmo advinda dos primórdios da civilização, continua existindo

até hoje no direito brasileiro. Inclusive, a autocomposição é fomentada pelas leis mais atuais no Brasil.

Neste sentido, ainda, faz-se carecido trazer à baila o entendimento apresentado por Pinheiro, Silva e Mendes (2010) acerca da autotutela, notadamente no que concerne aos elementos constituintes de tal mecanismo. Os autores supramencionados assinalam, em seu escólio, a necessidade de previsão legal direta ou indireta da Autotutela; proibição de abuso do direito à Autotutela; excepcionalidade do uso da Autotutela; emergencialidade da Autotutela; garantia de direito superior ou equivalente (PINHEIRO; SILVA; MENDES, 2010).

Ao esmiuçar tais elementos, é possível salientar que a previsão legal direta ou indireta se consubstancia em que qualquer exercício da autotutela está condicionada à existência de lei, ou ato normativo superior à lei, permitindo que se use deste direito. Assim, a Autotutela é um direito, cuja previsão repousa na lei e exercitado nas hipóteses previstas em sua redação. No caso da Administração Pública, não há lei determinando diretamente a autotutela, mas sendo a Administração Pública obrigada a seguir a lei, para que esse fim seja atendido, entende-se que a mesma pode se socorrer de seu poder para declarar nulo, com base na lei, um ato próprio, que viola a mesma ou outra lei (PINHEIROS; SILVA; MENDES, 2010).

No que concerne à proibição do abuso do direito à autotutela não é algo inovador, porquanto a proibição do exercício abusivo de um direito é princípio geral do direito no Brasil e em outros países, pois não se pode conceber o exercício de um direito que viole o direito de outrem. Já no que toca à excepcionalidade, esta encontra materialização em um rol taxativo, conquanto elástico, de momentos em que se apresenta cabível a utilização do poder da autotutela para se resguardar a um direito (PINHEIROS; SILVA; MENDES, 2010). Nesta linha, a autotutela, no território

nacional, só pode ser exercida em casos pontuais, que visam garantir direitos que o Estado não tem como garantir, pois o mesmo não pode exercer um poder protetor sobre todas as pessoas ao mesmo tempo, sendo inviável e utópico acreditar-se nessa possibilidade.

“A emergencialidade é o outro lado da moeda da excepcionalidade. Sendo medida emergencial, cabe à Autotutela garantir direitos, seja pela força física, moral ou econômica, na exata medida em que o Estado não tem como saber sobre futuros atos das pessoas” (PINHEIROS; SILVA; MENDES, 2010, s.p.). Destarte, todo ato de Autotutela é emergencial, e visa salvaguardar um direito que pode perecer e causar grave dano, de difícil reparação. A garantia de direito superior ou equivalente significa que a Autotutela não se presta a salvar um bem através da morte de um possível agressor. Os direitos garantidos pela autotutela têm uma característica de importância sobre o direito contraposto a ele. Assim, quando se recorre à autotutela, o Estado está permitindo que o indivíduo salve direito superior àquele que está sendo exercido (PINHEIROS; SILVA; MENDES, 2010).

A heterocomposição é a forma pela qual as partes elegem uma terceira pessoa para “julgar” a lide com as mesmas prerrogativas do poder judiciário. Nela a decisão é tomada por um terceiro que não auxilia nem representa as partes em conflito. Submetem a terceiro seu conflito, em busca de solução a ser por ele firmada ou, pelo menos, por ele instigada ou favorecida. As principais formas são: Arbitragem e Jurisdição. Sobre a temática, Costa vai sustentar que:

A heterocomposição é um modo de composição de conflitos no qual existe a figura de um terceiro imparcial que tem autoridade para impor uma solução para as partes em conflitos. Assim, enquanto na autocomposição mediada o terceiro limita-se a orientar as partes e não tem o poder de suprimir a autonomia dos envolvidos no conflito, na heterocomposição existe um terceiro que toma decisões que podem ser impostas às partes (COSTA, s.d., s.p.).

A arbitragem ocorre quando a fixação da solução de certo conflito entre as partes é entregue a um terceiro, denominado árbitro, em geral por elas próprias escolhido. A Lei de Arbitragem, que originou-se do Projeto de Lei, cujo n. 78/92 (no Senado) e n. 4.018/93 (na Câmara dos Deputados), A arbitragem é um instituto que merece foco nas relações humanas, atualmente vem conquistado seu espaço nos meios das resoluções de conflitos, e tem varias definições surgidas conforme o tempo, mas mantém sua essência mesmo nas variações que ora se encaixam melhor para o Direito, conforme o local e o contexto social. A jurisdição, por sua vez, é a realização do Direito por um terceiro imparcial em uma determinada situação. Pode ser vista como “função do Estado de atuar a vontade concreta da lei com o fim de obter a justa composição da lide”. Buscar a pacificação do conflito que os envolve, com justiça, sendo que essa, por sua vez, é feita em razão da atuação da vontade do direito objetivo que rege o caso apresentado em concreto, tudo isso por intermédio do processo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, Autotutela juntamente com a autocomposição e com a Jurisdição, são três grandes fatores que ajudam muito em resoluções de conflitos, também ajudando muito na resolução do direito violado. Ela é estritamente importante para âmbito jurídico porquê muito conflitos são resolvidos através desses três fatores em questão. São Meios alternativos para esses conflitos na sociedade e entre indivíduos, também super. Importante para a pacificação social para reger o direito dos indivíduos na sociedade. Então concluímos que a finalização desse resumo expandido, seja mostrar como Autotutela é importante na resolução dos conflitos e na pacificação social e principalmente nono auxílio jurídico.

6 REFERÊNCIAS

AUTOTUTELA. **Dicionário Aurélio**. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/autotutela>>. Acesso em 27 out. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm>. Acesso em 29 out. 2016.

_____. **Lei Nº. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em 29 out. 2016.

_____. **Lei Nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. **Disponível em:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. **Acesso em:** 29 out. 2016.

COSTA, Alexandre Araújo. **Mapeando as estratégias heterocompositivas**. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/artigos/cartografia-dos-metodos-de-composicao-de-conflitos/iv-mapeando-as-estrategias-heterocompositivas>>. Acesso em 30 out. 2016.

DACENCIO, Camila. Formas alternativas de solução de conflitos de interesses. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/44263/formas-alternativas-de-solucao-de-conflitos-de-interesses>>. Acesso em 27 out. 2016.

JESUS, Marcos Fernando Rocha. Autotutela, autocomposição e jurisdição. **Artigojus**. Disponível em: <<http://www.artigojus.com.br/2011/09/autotutela-autocomposicao-e-jurisidicao.html>>. Acesso em 28 out. 2016.

PINHEIRO, Marcio Alves; SILVA, Geórgia Carvalho; MENDES, Auliete de Paula. A Autotutela como meio legal de defesa de direitos. **Portal Jurídico Investidura**, Florianópolis/SC, 03 Jul. 2010. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-civil/165074. Acesso em: 30 Out. 2016

O QUE É MEDIAÇÃO?

André Pontes Costa¹

Guilherme Santos²

Rhaony Duarte³

Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴

Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de um método extrajudicial para resolução de conflitos, utilizado para resolver ou fazer com que não ocorra situações de impasse entre duas pessoas ou mais na negociação ou na comunicação entre as partes que procuram a um terceiro imparcial. O mediador, uma parte muito importante dentro da mediação, dentro as características essenciais de um mediador tem que ter a ausência de preferência sobre qual acordo será o melhor, ausência de autoridade para impor uma decisão às partes e saber que o acordo nunca chegará ao fim, até que as partes determinem todos os termos do acordo. O mediador cria a oportunidade para que as partes discutam indaguem e debatam os seus conflitos abertamente, a fim de chegarem a um acordo satisfatório para todos os envolvidos no conflito. As partes tem autonomia sobre o processo, podendo controlar seu andamento e seu resultado, assim a qualquer era

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: andrecostrapontes@outlook.com;

² Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: guilherme.dossantos1@hotmail.com

³ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: rhaonydm123@gmail.com;

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

hora podem encerrar a mediação e voltar ao processo judicial normal sem qualquer prejuízo.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Neste estudo, buscou-se fazer uma de pesquisa exploratória, foi desenvolvida com o auxílio de buscas em sites virtuais bem conceituados da temática proposta pelo docente, também podemos contar com os entendimentos que obtivemos através do professor em sala de aula.

3 DESENVOLVIMENTO

Mediação pode ver vista de algumas formas diferentes pela sua enorme abrangência, e alguns autores já disseram algumas definições de mediação. Em sua obra, Vezzulla (1998) comenta que tal método configura uma técnica privada de solução de conflitos que vem apresentando resultados exitosos nos conflitos interpessoais, pois, com ela, são os mediandos que encontram uma solução. Assim, o mediandos somente auxilia a encontrar aludida solução, por meio da introdução de técnicas, de critérios e de raciocínios que permitirão um entendimento melhor. Augusto Cesar Ramos, em complemento às ponderações apresentadas, acrescenta os ulteriores pontos importantes da mediação: “rapidez e eficácia de resultados; a redução do desgaste emocional e do custo financeiro; garantia de privacidade e sigilo; redução da duração e reincidência de litígios; facilitação da comunicação etc” (2002, s.p.). Para Warat, mediação é uma forma de acordo, conforme se extrai do escólio:

A mediação é uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos; uma forma na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal. A mediação como uma forma ecológica de negociação ou acordo transformador das diferenças (WARAT, 1995, p. 5).

Roberto Portugal Bacellar (2000) diz em sua obra que a mediação pode ser descrita como técnica apta a induzir às pessoas interessadas na resolução de um conflito, encontrando, para tanto um meio de diálogo, soluções criativas, com ganhos e êxitos mútuos, capazes, assim, de preservar o relacionamento. “Em outras palavras, ressalta tratar-se de um diálogo assistido por um mediador, tendente a propiciar um acordo satisfatório para os interessados e por eles desejado, preservando-lhes o bom relacionamento” (BACELLAR, 2000, p. 204). José Cretella Neto explica que a mediação tem seu fundamento nos costumes e foi cifrada pelas Convenções de Haia de 29.07.1899 e 18.10.1907 e em ato constante explica que:

[...] “a mediação tem o objetivo inicial de colocar as partes frente a frente” e “o mediador propõe as bases das negociações e intervém durante todo o processo, com o objetivo de conciliar as partes a aproximar seus pontos de vista sem, contudo, impor solução” (CRETELLA NETTO, 2004, p. 03).

A mediação se enquadra perfeitamente em um método extrajudicial para resolver qualquer conflito que haja em um processo, sem necessariamente precisar ir ao judiciário, para Eduardo Bittar, “entende que a solução para os conflitos que decorrem do desentendimento humano, pode dar-se ou por força da ética ou por força do direito que pode intervir para pacificar as relações humanas” (2002, p. 38) . Esse método é formado por um terceiro imparcial, que podemos chamá-lo de mediador, aconselhando duas ou mais partes na negociação de seus conflitos, a ponto de identificarem os litígios do processo, e posteriormente, apresentarem propostas para que haja um acordo, mesmo que uma das partes, abra mão de suas vantagens para que cheguem a solução processo, encerrando a mediação. Para Stella Breitmann, a mediação:

[...] é um processo orientado a conferir às pessoas nele envolvidas a autoria de suas próprias decisões, convidando-as à reflexão e ampliando alternativas. É um processo não adversarial dirigido à desconstrução dos impasses que imobilizam a negociação, transformando um contexto de confronto em contexto colaborativo. É um processo confidencial e voluntário no qual um terceiro imparcial facilita a negociação entre duas ou mais partes onde um acordo mutuamente aceitável pode ser um dos desfechos possíveis. (BREITMANN, 2001, p. 46).

Para muitos o terceiro imparcial teria que ser um Juiz, como explica Aristóteles, “em alguns Estados os juízes são chamados de mediadores, na convicção de que, se os litigantes conseguirem o meio termo, conseguirão o que é justo. O justo, pois, é um meio termo já que o juiz o é” (ARISTÓTELES, 1987), porque para muitos só o que o Juiz seria o justo, um terceiro imparcial e neutro que apenas teria o conhecimento específico sobre tal processo não saberia separar o justo do injusto. Este método trata-se de um método muito amplo, sendo utilizado em conflitos comerciais, empresariais, civis, familiares, trabalhistas, internacionais. Sica explica que mediação é um processo que vem buscar facilitar a comunicação entre as partes.

A mediação é um processo de resolução dos conflitos no qual é deixado às partes, por inteiro, o poder, e conseqüentemente a responsabilidade, de decidir se e como encontrar uma solução ao conflito, na presença de um ou mais mediadores, cuja tarefa exclusivamente é facilitar a comunicação (SICA, 2007, p. 50).

Ao que se trata de conflitos familiares, Vasconcelos (2008) vai narrar que é um meio geralmente não hierarquizado de disputar em que dois ou mais indivíduos, com a colaboração de um terceiro, nominado “mediador”, que deve ser apto, imparcial, independente, livremente escolhido ou aceito. O terceiro será responsável por expor o problema, escutar e questionar, tal como dialogar construtivamente e procurar identificar os interesses comuns, opções e, eventualmente, firmar um acordo. As recomendações para que o método da mediação acabe ocorrendo de maneira mais rápida e desgastante possível, em estudos feitos por Frank Sander e Lukasz Rozdeiczer são os objetivos, qual forma de resolução de conflito chegará mais rápido a solução e os motivos do impasse na negociação:

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os objetivos de um trabalho com mais velocidade, processo com mais privacidade, sem muito custo com advogados, com a criação de soluções alternativas justas para ambas as partes e controle das partes sobre todo o processo, chamam a atenção para o método da mediação onde estudos apresentam que ocorre um nível altíssimo de satisfação das partes na resolução dos conflitos. As formas de resoluções dos conflitos para essa forma dependem muito de vários pontos, a boa relação entre os advogados sobre as partes e também a boa

relação entre as partes, a disposição das partes em fechar um acordo, mesmo que alguma parte possa perder alguma vantagem sobre o que está causando o processo, a vontade de uma ou de ambas as partes em se desculpar para solucionar o problema com facilidade, sobre todas as controvérsias que estão acontecendo no processo e que o mediador seja um profissional com conhecimento específico e que seja totalmente imparcial.

E, também, o motivo que não consegue se chegar ao consenso do conflito, entre elas estão dificuldade de comunicação, por isso a mediação é importante que se inicie no começo do conflito, porque após um tempo as partes começam a ser mais duras em qualquer negociação, assim atrapalhando chegar a uma solução final, e o medo de que sejam revelados os verdadeiros interesses de uma ou ambas as partes. Estando dentro de todas estas características, é recomendado usar a mediação, a não ser que haja contraindicações que será onde ocorrerá a dificuldade de se chegar a um acordo, que vai ser onde a parte quando uma das partes acredita que a outra terá ganhado muito altos e assim não aceitar nenhum acordo pois não quer beneficiar a outrem, quando há interesse em se criar problemas a outra pessoa por rixa, ou problema semelhantes, portanto, são recomendados métodos judiciais, pois a mediação não será o suficiente para finalizar o acordo das partes.

Tendo em conta que facilitar a comunicação entre as partes litigantes e garantir a liberdade para discutir todos os seus conflitos, contribuindo para a construção de uma solução consensual, com a vantagem de tornar mais a vontade em cumprir voluntariamente o acordado, e ainda tendo o efeito de prevenir novos desentendimentos futuros, foram criados métodos autocompositivos, uma delas é a conciliação, que consiste na intervenção de um terceiro imparcial que aproxima as partes, as escuta e aconselha para que haja um acordo, já a mediação é um procedimento aonde um terceiro imparcial e neutro, tendo técnicas específicas e sem poder aconselhar ou impor uma solução para o conflito, assim aproximando as partes e facilitando o diálogo entre elas, a fim de que elas compreendam a origem do conflito, permitindo-lhes construir uma resolução o litígio, sempre de modo satisfatório para ambas as partes. É aconselhável que seja usada onde convivência é necessária ou irá se perdurar por um longo do tempo mesmo após o término da mediação, assim reconstruindo a relação abalada, os casos com mais facilidade de ocorrer em questões

envolvendo familiares, vizinhos, colegas de trabalho e de escola, etc. Foram várias tentativas de encaminhar uma lei visando especificamente a mediação no país, e foi aprovado pelo Senado Federal em 2006 , que descrevia a mediação prévia ou incidental, judicial ou extrajudicial, admitindo-a em toda a matéria que admita conciliação, reconciliação, transação ou acordo e em 2015 a lei que vigora oficialmente sobre a mediação diz que “dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.” (BRASIL, 2015), e atualmente o número de processos da mediação é tão grande pelo método prático de resoluções de conflitos, resolvendo problemas sem ao menos ter que passar pelo judiciário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É, possível, então, concluir que a mediação cria formas mais rápidas, sigilosas para as partes envolvidas, permitindo-se uma nova visão de resolução de seus conflitos. Logo, a entrada da mediação na sociedade, vai modificar todo cenário da resolução de conflitos. Contribuindo para a formação de pessoas mais dispostas antes de partirem para medidas drásticas, procurarem o diálogo e a solução do conflito, melhorando à convivência de todos mesmo com todas as diferenças e problemas que podem ocorrer em nosso dia a dia.

6 REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Livro V. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1987.

BACELLAR, Roberto Portugal. A mediação no contexto dos modelos consensuais da resolução dos conflitos. **Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros**, v. 4, n. 8, 1º sem. 2000. Disponível em: <http://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/73080/2000_menezes_marcelo_mediacao_direito.pdf?sequence=1>. Acesso em 28 out. 2016.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Filosofia do Direito**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. **Lei Nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 24 out. 2016.

BREITMAN, Stella; PORTO, Alice C. **Mediação familiar: uma intervenção em busca da paz**. Porto Alegre: Criação Humana, 2001.

CRETELLA NETTO, José. **Curso de Arbitragem**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

RAMOS, Augusto Cesar. Mediação e arbitragem na Justiça do Trabalho. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 54, fev. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2620>>. Acesso em: 28 out. 2016.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal: O Novo Modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e Prática da Mediação**. Curitiba: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998.

WARAT, Luís Alberto. **Ecologia, Psicanálise e Mediação**. RODRIGUES, Julieta (trad.). Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1995

CONCILIAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE O MÉTODO DE TRATAMENTO DE CONFLITO

Anna Carolina Martins Brum¹
Diego Ferreira Bérghamo²
Thalita Souza Coelho³
Eva Judith dos Santos Coutinho⁴
Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁵
Tauã Lima Verdán Rangel⁶

1 INTRODUÇÃO

Durante alguns anos nota-se que a conciliação vem trazendo diversas transformações no meio social mostrando assim as suas vantagens e desvantagens para com a sociedade. É sabido que na maioria das famílias há qualquer tipo de conflito, com isso, no intuito de solucionar-los, a conciliação surge como um dos métodos para resolução desses litígios, contudo, para Michaelis (2010, s.p.) “é evidente que trata-se de um fenômeno sociológico, quer seja nas relações familiares tanto quanto nas relações sociais.”

¹ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, carol.brum12@gmail.com

² Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, thalisou@hotmail.com

³ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, diegobergamo98@hotmail.com

⁴ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, evacoutinho04@gmail.com

⁵ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁶ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

Analisando os conflitos do ponto de vista filológico, pode-se dizer que o verbo conciliar procura estabelecer uma proporção equitativa, entre uma linha de raciocínio. Observa-se: Conciliador, do latim *conciliare*, significa: pôr(-se) de acordo, pôr(-se) em harmonia; consagrar(-se). E partindo desse pressuposto é que se procura unir equilíbrio e harmonia a ponto de transportá-lo para o ambiente das relações sociais, com efeitos jurídicos quando se fala em conciliação, nos conflitos consumeristas entre particulares e empresas. (MICHAELIS, 2010, s.p.)

A Conciliação constitui-se em diversas variações de soluções e controvérsias sendo capaz de evitar a judicialização dos litígios. É uma forma de disseminar a cultura do diálogo e da pacificação social, por embutir a filosofia de inexistência de vencidos ou vencedores. A conciliação é parte que se submete a voluntariamente dirimir um conflito trazer uma solução por meio da intervenção de um terceiro, um facilitador do entendimento, que lança mão de técnicas adequadas para tanto. (MICHAELIS, 2010, s.p.). Caracteriza-se pela simplicidade de seu processo e pressupõe uma informalidade e agilidade extremamente acentuada, principalmente pelo uso da oralidade, além da flexibilidade decorrente da composição amigável dos interesses, com o objetivo de transformar uma situação inicialmente conflituosa em uma situação final satisfatória para os litigantes. (MICHAELIS, 2010, s.p.).

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa, desenvolvida com o auxílio de revisão bibliográfica da temática proposta, conjugada com o entendimento jurisprudencial assentado sobre o assunto.

3 DESENVOLVIMENTO

A conciliação tem se tornado cada vez mais frequente nos últimos anos. Mas para abordar o tema conciliação, é necessário saber o significado da palavra e, mais importante ainda, conceituá-la para compreender melhor o assunto a ser tratado. De acordo com os termos gramaticais, a palavra Conciliação é um substantivo feminino e que tem como primeiro efeito ou de apaziguar-se, pacificação, acomodação, reconciliação. E como segundo efeito de pôr (ou porem-se) de acordo os litigantes, ou de harmonizar (ou harmonizarem-se) pessoas que discordam ou litigam sobre determinado assunto. A conciliação, entendida como procedimento dependendo do momento em que a audiência/sessão conciliatória é realizada, classifica-se em: conciliação extrajudicial (pré-processual, preventiva) e judicial (endoprocessual, incidental). Neste sentido, Bueno vai destacar que:

A conciliação extrajudicial ocorre quando as partes, antes da instauração do processo, em regra, tendo como conciliadores o Defensor Público, o Promotor de Justiça e em menor número o advogado particular, participam de uma sessão conciliatória, visando pôr fim ao litígio existente, de forma a não precisarem solicitar a intervenção estatal por meio da jurisdição. (BUENO, 2012, s.p.)

De acordo com Buitoni (2010, p. 02 *apud* LINHARES, 2012, s.p.), “não há dúvida que as partes se sentem mais à vontade, nesse tipo de Conciliação Pré-Processual, pois estão na presença de um Conciliador que não tem poderes de decisão e de julgamento”. No que se refere à conciliação judicial essa modalidade de conciliação ocorre dentro do processo judicial, é um procedimento próprio da jurisdição, ou seja, a conciliar é uma atividade jurisdicional e legalmente instituída. O conciliador tem a mesma atribuição que tem um juiz ou até mesmo um servidor efetivo do Poder Judiciário. Em complementação, ainda, Bueno vai sustentar que:

Promover a conciliação é um dever legal do Juiz, todavia os juízes não foram e em geral, não são capacitados, a empregar os necessários e adequados para a realização da conciliação; ao contrário, são capacitados essencialmente para julgar. (BUENO, 2012, s.p.).

Por sua vez a conciliação entendida como o objetivo do procedimento conciliatório, ou seja, a harmonização do conflito existente com a assistência de um conciliador pode se realizar por meio dos seguintes institutos: O reconhecimento do réu quanto a procedência do pedido: é a conduta do demandado que reconhece a procedência do pedido que lhe foi dirigido. A transação é o negócio jurídico pelo qual as partes litigantes põem fim (ou o previnem) ao conflito existente, relacionado a direitos patrimoniais de caráter privado, mediante concessões mútuas. Trata-se do acordo propriamente dito.

É indiscutível que o principal meio pela qual a conciliação se realiza é a transação, ou seja, o acordo. Todavia não se deve confundir transação com conciliação, pois a primeira é espécie da segunda que é o gênero. É plenamente possível conciliar sem transacionar, basta que o autor renuncie ao direito em que se fundamenta ação ou o réu reconheça que o pedido é procedente. De início, é importante falar sobre a justiça comum, onde quem exerce essa função de conciliador é o próprio juiz, em alguns casos ele pode até estar acompanhado por um auxiliar conciliador leigo. (BUENO, 2012, s.p.)

Para a confirmação dessa fala é importante incluir o Art.165, §2º, do NCPC

O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem (BRASIL, 2016).

A conciliação tem como principal atividade fazer com que as partes em conflito cheguem a um acordo, mas para que isso ocorra, é preciso melhorar cada vez mais a sua aplicação da conciliação em relação à busca. Como já mencionado acima, a conciliação é a figura de resolução de problema escolhida do sistema processual, e tem várias razões para essa afirmação tão frequente (PARANÁ, s.d.).

Neste sentido, ainda, é importante analisar a figura do conciliador, que é um terceiro, imparcial, pode ser ele bacharel em Direito ou não, que procura resolver os tipos de

litígios. Ele tem seu papel essencial, porque faz com que os conflitos chegados a ele sejam solucionados para o bem dos alcançados. A função específica de um conciliador é a de tentar acordar as partes para que elas cheguem em um acordo. Mesmo parecendo ser um simples afazer, a tarefa de um conciliador não é fácil, pois o conciliador é antes de mais na nada o Juiz inicial da causa, e o dever de conduzir as partes é dele, provocando o diálogo entre elas facilitando o acordo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A conciliação é o momento que melhor se destaca na jurisdição especial, que procura associar-se aos interesses das partes em razão da atuação do conciliador. O ordenamento jurídico brasileiro se interligou a conciliação por muitos motivos, como por exemplo:

Sobrecarga dos tribunais; falta de informação; morosidade do Poder Judiciário; complexidade da estrutura da Justiça Comum; acesso do povo à Justiça; altas despesas com os processos; solução rápida para os litígios; decisões são mais bem aceitas; alternativa de pacificação social. (IWAKURA, 2010, s.p.)

A conciliação contribui para resolver processos pendentes, que já estejam nos fóruns, e também visa impedir que outros processos cheguem a esse âmbito jurisdicional. Além de ser uma forma mais célere para se resolver litígios, com a conciliação o acesso à justiça abrange pessoas que nunca iriam buscar a tutela jurisdicional devido à morosidade e a descrença no Poder Judiciário (PARANÁ, s.d.). A obtenção de acordos através da conciliação vem se mostrando uma experiência bem sucedida, com resultados extremamente importantes para o Poder Judiciário como, por exemplo, em relação a diminuição do número de processos, melhor relacionamento entre as partes, efetivo acesso do cidadão à justiça e pôr fim a tão almejada realização da Justiça Social.

Para entender a real importância do conciliador, é necessário entender como ele atua no ordenamento jurídico. Tendo como principal papel de pacificar os problemas existentes em uma sociedade, em que são aplicadas técnicas, que levam as partes a dialogar, com finalidade de estabelecerem uma solução ou acordo que beneficie ambas as partes. O conciliador, também tem um importante papel no judiciário, que é reduzir o número de litígios na demanda jurídica, diminuindo a quantidade de processo, faz com que a resolução da lide tenha qualidade e rapidez no término do processo. O conciliador, nos últimos anos tem quebrado o mito em relação que todo conflito precisa necessariamente ser resolvido em um tribunal, diante de um juiz. Com isso a sociedade começa a perceber que a maior parte dos conflitos pode e na maior parte das vezes se resolvido perante um conciliador através do diálogo e de acordo, onde o mesmo instrui o caminho para uma conversa sadia sem maiores desgastes e indisposições.

Diante do esclarecimento sobre o papel que o conciliador influencia na sociedade, podemos fazer a seguinte pergunta: qualquer pessoa pode assumir o papel de conciliador a fim de resolver os conflitos de uma sociedade? Para responder essa pergunta, tira-se como base o que o Conselho Nacional de Justiça estabelece, ao deixar público que uma pessoa para se tornar um conciliador, é necessário que antes ele passe por cursos preparatórios, sempre considerando que a pessoa é idônea e que realmente tem boa fé. Depois de concluído o curso, o cursando é apresentado o Código de ética que estabelece todas as normas que ele precisa seguir, posterior submetendo-se a assinar um termo de comprometimento, recebendo assim, seu registro de conciliador.

A conciliação já é tratada como ferramenta para beneficiar os negócios, os particulares e melhorar a sociedade que se sente acolhida com esse mecanismo para solucionar seus conflitos. Mas ainda deixa por desejar. Em tempos de crise, as

empresas tornam-se muito mais exigentes com os seus trabalhadores, tornando a questão da conciliação ainda mais difícil de abordar.

O conciliador deve orientar as partes, autor e réu a respeito dos benefícios que é conciliar. Assim, evita-se a morosidade da justiça, bem como o desgaste emocional que é litigar. Entretanto, para que aconteça a conciliação é necessário que as partes estejam dispostas a fazer ajustes em seus conflitos e não somente se agredirem. Ressalta-se também que mesmo as partes não conseguindo superar suas dúvidas, quando chegam na presença do conciliador, sempre é possível um acordo. Pois muitas vezes as partes precisam falar sobre suas questões para assim, conseguirem um resultado positivo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório que a conciliação tornou-se um divisor de águas no mundo jurídico. O NCPC, já demonstra de forma clara aos operadores do direito que é preciso se adaptarem aos novos tempos. Aos advogados, estes precisarão buscar parcerias para se enquadrarem as novas prioridades para conciliar. Aos Juízes e Promotores de Justiça, caberá uma mudança de postura. Ao Estado, restará a responsabilidade de adotar as medidas adequadas e os aportes financeiros necessários para que o novo sistema de solução consensual de conflitos atinja os objetivos propostos, na busca de uma sociedade mais justa, menos conflituosa, igualitária, em sintonia com os fundamentos assegurados na Constituição Federal: Dignidade Humana e Cidadania.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 29 set. 2016.

_____. **CNJ Serviço: O que é e como trabalha o conciliador na Justiça?**
Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80980-cnj-servico-o-que-e-e-como-trabalha-o-conciliador-na-justica>>. Acesso em 3 set 2016.

BUENO, Tayna Xavier Arantes. Entre as medidas alternativas de solução de litígios do Poder Judiciário: a conciliação. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 16, n. 114, Jul. 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13412&revista_caderno=27>. Acesso em 21 set. 2016.

LINHARES, José Ronaldo. A conciliação judicial levada a sério. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 15, n. 101, jun. 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11813>. Acesso em 29 set. 2016.

MURARO, Célia Cristina. **O papel do conciliador no Juizado Especial Criminal.**
Disponível em: <<http://www.editorajc.com.br/2014/05/papel-conciliador-juizado-especial-criminal/>>. Acesso em 24 out. 2016.

PARANÁ (ESTADO). **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Conciliação.**
Disponível em: <www.tjpr.jus.br/conciliacao>. Acesso em: 21, Set 2016.

IWAKURA, Cristiane Rodrigues. Conciliar é legal?. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 15, n. 2579, 24 jul. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17035>>. Acesso em: 25 out. 2016.

CARACTERIZAÇÃO DA ARBITRAGEM

Beatriz Pizetta Lupe¹

Karina Raphael²

Ednea Zandonadi Brambila Carletti³

Tauã Lima Verdan Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário passa por um momento de crise, onde este se encontra sobrecarregado de processos, aumentando a lentidão que é prejudicial tanto para o acesso à justiça como a uma decisão justa. Por este motivo do percurso moroso do processo estatal litigioso, surge então uma proposta prometedora para resolver em parte a crise judiciária. São desenvolvidos, para isto, meios extrajudiciais de soluções de conflitos, tais como a mediação, conciliação e arbitragem, que visam a diminuição dos processos, a eficácia das respostas, celeridade e acesso à justiça para todos.

A arbitragem, um meio desenvolvido ao longo do passar dos anos, iniciou-se devido à sociedade que adotou a autotutela para adquirir a justiça almejada, porém, esta não era suficiente e foi substituída a pela arbitragem, a qual restituía a pessoa ofendida com indenização proferida pelo arbitro em vez de usar a vingança pública ou privada.

¹ Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: beatriz_lupp@hotmail.com

² Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: karinaraphel@hotmail.com

³ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, desenvolvida com o auxílio da revisão bibliográfica do tema proposto.

3 DESENVOLVIMENTO

Com o interesse de dar mais celeridade as demandas, surgiram os métodos alternativos para desafogar o Poder Judiciário, que com tantos processos, prejudica os meios que são usados para se ter uma decisão justa, eficaz, de acesso rápido e flexível. Sucedeu-se que com os decorrer de anos e ate mesmo décadas de muita demora, de perca de tempo, dinheiro e com o aprendizado por experiência da própria sociedade como do judiciário, nasce então os meios extrajudiciais de resolução de conflitos para dribla a burocracia.

Havendo essa necessidade de métodos alternativos e extrajudiciais, existem alguns meios que promovem esse objetivo, como a arbitragem, conciliação, mediação, sendo todos estes com a finalidade de solucionar o conflito. A conciliação visa resolver conflitos, onde necessita da presença de um terceiro imparcial, este irá facilitar a comunicação entre as partes, porém não interfere no poder de decisão. Já a mediação, também usada para resolver problemas, o mediador irá buscar identificar os interesses que estão por trás das divergências, este como a conciliação não terá poder de decisão, apenas faz com que as partes encontram a solução por si só.

A arbitragem é um método extrajudicial caracterizado como um processo de solução de conflitos, onde existe uma figura de um terceiro imparcial, o qual irá ser convocado pelas partes para tentar conciliar, e, sucessivamente, decidir controvérsia, segundo o artigo 13 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Desta forma, em se tratando de cumprir o objetivo que diz respeito à amenização da sobrecarga na

demanda judiciária, o método em questão corresponde vantajosamente. No entanto, algumas regras são previamente estabelecidas.

No que tange à figura do árbitro, este pode ser qualquer pessoa desde que não tenha nenhum vínculo com os que o elegeram ou com o litígio, e caso o árbitro eleito tenha uma parcialidade pendente para uma das partes este tem a obrigação de manifestar-se quanto a isso, antes de aceitar a função. Entretanto, caso o juiz arbitrário demonstre qualquer dúvida em seu requisito de neutralidade para julgar, ele será destituído da causa, visto que para o acontecimento desse fato é imprescindível que se tenha provas concernentes para evidenciar tal raciocínio proporcionando ao litigante uma forma de fundamentar a sua reprovação.

Para que o árbitro seja capaz no âmbito civil e até mesmo na esfera técnica da demanda, ele precisa agir conforme descrito no parágrafo 6º, artigo 13 da Lei 9307\1996 *“No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discricão”* (BRASIL, 1996). Isto é, sem se influenciar pelas partes para exercer sua atividade de forma a atingir seu objetivo, que é o melhor interesse para ambos.

A arbitragem é uma técnica para solução de controvérsias através da intervenção de uma ou mais pessoas que recebem seus poderes de uma convenção privada, decidindo com base nesta convenção sem intervenção do Estado, sendo a decisão destinada a assumir eficácia de sentença arbitral (CARMONA, 1998, p.27)

O árbitro, ao emitir seu laudo que deverá ser por escrito e seguir certos ritos descritos na lei, se não o fizer assim, a coisa julgada torna-se irrelevante, haja vista que tais rituais são requisitos obrigatórios da sentença arbitral, são estes:

- I - o relatório, que conterà os nomes das partes e um resumo do litígio;
- II - os fundamentos da decisão, onde serão analisadas as questões de fato e

de direito, mencionando-se, expressamente, se os árbitros julgaram por equidade;

III - o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso;

IV - a data e o lugar em que foi proferida.

Parágrafo único. A sentença arbitral será assinada pelo árbitro ou por todos os árbitros. Caberá ao presidente do tribunal arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar a sentença, certificar tal fato. (BRASIL, 1996)

Reveste-o com força de sentença judicial ao emitir decisões em resolver determinados conflitos, só será usada por um acordo espontâneo entre as partes envolvidas nessa discórdia entre duas ou mais pessoas. Este será escolhido pelos envolvidos dentro do confronto que será previsto em um contrato ou por meio de um acordo futuramente ao início da discussão.

Caso haja acordo durante a arbitragem sobre a lide, as partes poderão formalizar o mesmo por um contrato simples ou os demandantes poderão requerer que o árbitro pronuncie uma sentença arbitral para normatizar o acordo por elas feito. O árbitro emitirá uma decisão que será por meio de laudo ou sentença arbitral que tem a mesma força de uma sentença judicial, a sentença uma vez proferida estabelece um caráter obrigatório e vinculativo solucionando a lide de forma permanente por meio de uma jurisdição privada. A tomada de decisão será definida pelos envolvidos nesse processo, mas se isto não ocorrer, conforme previsto em lei, o prazo máximo será de seis meses. O acesso à justiça é um direito primordial e constitucional de todo o cidadão brasileiro.

A arbitragem, como meio processual para a solução dos conflitos, sem a presença do Poder Judiciário, visa a consolidar os anseios daqueles que estão insatisfeitos com a demora na entrega da prestação jurisdicional, não só porque contribui para aumentar o grau de discórdia com o seu semelhante, mas, também, pelo fato de lhe ser negado o direito constitucional de ver o seu direito reconhecido em tempo razoável de ser possível o seu gozo e a sua fruição (DELGADO, 1998, p. 17).

Como designo para fazer toda a pessoa a ter o seu direito garantido a arbitragem busca resolver com maior celeridade e informalidade, ressaltando que tal método é utilizado para solucionar direitos patrimoniais disponíveis, ou seja, que são relacionados a patrimônios que as partes podem possuir e dispor e transacionar livremente determinado bem material. A arbitragem é mais utilizada no âmbito comercial de grandes empresas que visam a rapidez para a solução de um conflito, que se a demanda fosse tal como no Poder Judiciário esta perderia seu valor, o seu porque, devido a morosidade da jurisdição, pois esta não pode perder tempo, que automaticamente implica a perder lucro.

Uma das características que tem grande importância é a possibilidade da escolha do árbitro, o qual este seja uma pessoa de confiança das partes interessadas, sendo que não precisa da presença do Poder Judiciário para julgar o caso, haja vista que o Art. 13, da Lei Nº 9.307/1996, que dispõe sobre a arbitragem e assegura que “Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes”. Assim, o árbitro irá visar para que o caso seja concluído o mais rápido possível e de menor custo. Além disso, o árbitro possui também como uma de suas características a habilidade de zelar pelas atribuições que foi a este aplicada, de forma que as atividades sejam cumpridas com ligeireza e com diligência, inclusive os processos são sigilosos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A escolha pela arbitragem é um caminho mais rápido para ter uma justiça mais eficaz, na qual o terceiro imparcial decidirá um caminho que seja melhor para ambas as partes, podendo julgar uma melhor solução, este emitirá um laudo, em que constará o que foi decidido para sanar o conflito.

[...] caracterização da arbitragem, quais sejam, a existência de um conflito e a atuação de um terceiro, mediante uma sequência de atos ordenados (noção

de processo) na busca de sua solução, seja pela conciliação, seja pela imposição de uma decisão (PAMPLONA FILHO, 2005, p.02).

Dar-se-á arbitragem em focalizar os interesses das partes que estão em discórdias, a fim de criar uma alternativa que seja favorável para resolver o caso específico. Utilizando-se alguns meios a fim de solucionar os conflitos existentes, ou seja, a lide, os quais são: celeridade, informalidade, especialidade, sigilo, confiabilidade e flexibilidade. A celeridade processual tem por objetivo buscar a rapidez do litígio, dispensando a postergação dos ritos legais, segundo Rodolfo Pamplona Filho, este afirma que: "a demora para o cumprimento, na prática, de todos os ritos legais levamos a concordar com a afirmação de que o processo judicial é a criação humana mais próxima do que se concebe como eternidade" (2005, p. 06)

A informalidade na arbitragem não será a ausência total de ritos, mas será o afastamento desta liturgia, renunciado de forma legal, que dá poder às partes para escolherem quais preceitos será aplicável ao caso concreto. A confiabilidade é que a pessoa escolhida para ser árbitro tem que ser imparcial, para solucionar o problema. A especialidade dar-se o árbitro a ser uma pessoa entendida do assunto, sendo este técnico em uma área específica de determinado assunto. Sigilo este tem por objetivo que não será como o processo judicial que contem o princípio da publicidade dos atos processos, tendo em vista que na arbitragem decorre de um negócio jurídico de direito material que não existe o porquê de apresentar estes atos a terceiros. Na flexibilização o árbitro não está restrito aos textos legais, mas podem ser pela equidade entre as partes.

5 CONCLUSÃO

Desse modo, a arbitragem visa desafogar o Poder Judiciário, pois este é o método mais rápido em solucionar os conflitos existentes por ser extrajudicial, sendo este de menor custo e por proporcionar uma situação onde as partes entrem em consenso.

Levando-se em conta no que foi observado sobre as características do árbitro, nota que no processo de arbitragem as decisões são tomadas de forma rápida e segura ou sigilosa, a fim de solucionar as controvérsias existente entre o autor e o réu, buscando a melhor alternativa para resolver o caso, ou seja, um simples acordo entre as partes, através de um compromisso arbitral.

No caso de não cumprimento espontâneo das partes interessadas, o judiciário se manifestará para que a execução seja cumprida, desde que seja por uso da força. No entanto, os atos executivos de coerção pertencem apenas ao Poder Judiciário e não o árbitro, este dependerá daquele sempre que for necessária a coação. Portanto, a melhor solução para se resolver uma lide, de forma mais rápida e econômica é por meio da escolha de um árbitro que seja da vontade das partes interessadas.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.** Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm>. Acesso em 21 out. 2016.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo.** São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

DELGADO, José Augusto. **Mediação: Método de Resolução de Controvérsias.** São Paulo: LTr, 1999.

GADELHA, Bárbara Veras. **A evolução do instituto a arbitragem como garantia de acesso à justiça.** Disponível em: <http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic%202013/Barbara_Veras_Arbitragem.pdf>. Acesso em 21 out. 2016.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Atualizando uma visão didática da arbitragem na área trabalhista. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 10, n. 700, 5 jun. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6831>>. Acesso em: 21 out. 2016.

O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Camila Santa Clara Pio¹
Sérgio Muniz Gerhardt²
Ednea Zandonadi Brambila Carletti³
Tauã Lima Verdán Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

O presente resumo aborda, em linhas gerais, o conceito de acesso à justiça e sua positivação como direito na legislação brasileira, a instituição dos Juizados Especiais e a correlação de algumas de suas características processuais com os obstáculos ao acesso à justiça com vistas a analisar sua efetividade.

No intuito de conceituar o acesso à justiça, Cappelletti e Garth (1988) o associam aos objetivos do sistema judiciário de possibilitar que as pessoas submetam suas demandas à apreciação do Estado de forma realmente acessível e de receberem um julgamento justo, e sugerem a divisão da evolução do acesso em três movimentos ou “ondas” voltados para a busca do acesso efetivo à justiça. A primeira onda é representada pelas ações direcionadas à garantia de representação legal e assistência judiciária aos litigantes pobres; a segunda, teve enfoque nos interesses difusos ou coletivos, até então não ajuizáveis por particulares; e a terceira, voltada para a ampliação das possibilidades de melhoria do acesso de diversas maneiras, com

¹ Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela Universidade Candido Mendes. Graduanda do 2º Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES; email: kmilapio@hotmail.com;

² Graduando do 2º Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES; email: gerhardtsergio@gmail.com.

³ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁴ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Criminal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES; e-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

adaptação do processo civil ao tipo de conflito, incluindo as de aspecto institucional, à qual, no Brasil, pode-se relacionar a criação dos juizados especiais.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa, realizada por meio de revisão bibliográfica da temática proposta.

3 DESENVOLVIMENTO

Impende observar que as ondas renovatórias sugeridas por Cappelletti ocorreram em momentos distintos em vários países do Ocidente, sendo possível observar suas influências no Brasil a partir da década de 1950, com transformações mais expressivas a partir de 1980. (BEDIN; SPENGLER, 2013; NEVES; SILVA; RANGEL, 2016) Com relação à garantia do direito, em que pese a existência de previsão legal da universalização da jurisdição já na Constituição de 1946, em seu art. 141, §4º, o acesso à justiça sofria restrições pelas circunstâncias e contexto da época, sendo somente na Constituição Federal de 1988 consignada no rol de direitos fundamentais, com vistas à sua efetividade em decorrência de práticas políticas e jurídicas. (BEDIN; SPENGLER, 2013)

Previsionados no artigo 98 da Carta Magna, os Juizados Especiais foram criados por meio da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, no âmbito dos Estados e Distrito Federal, e pela Lei nº 10.529, de 12 de julho de 2001, na Justiça Federal, para julgar e executar causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo. Além de rito processual especial, que corrobora os critérios da celeridade e da economia processual assinalados na Lei 9.099/1995, destacam-se no microssistema dos Juizados Especiais a não obrigatoriedade de assistência por advogado e a isenção do pagamento de

custas, taxas ou despesas em primeiro grau de jurisdição, requerido apenas na via recursal, caso a parte não seja beneficiária da justiça gratuita, nos termos do Código de Processo Civil de 2015 e, anterior a este, da Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950.

A oralidade está prevista desde o início do processo, com a possibilidade de apresentação do pedido de forma oral, diretamente na Secretaria do Juizado, e da contestação em audiência, nos termos dos artigos 14 e 30 da Lei nº 9.099/1995, respectivamente. Atrelada ao critério da simplicidade está a compreensão da atividade desenvolvida nos Juizados pelas partes, em especial as desacompanhadas de advogado, considerado por Rocha (2016, p. 50) “uma espécie de princípio linguístico, a afastar a utilização de termos rebuscados ou técnicos, em favor de uma melhor compreensão e participação daqueles que não têm conhecimento jurídico”.

Com relação à informalidade, tem-se a elaboração das peças processuais de forma simples, com observância apenas das formas essenciais ao ato, consoante artigo 38 da Lei 9.099/95, permitindo-se, por exemplo, realizar intimações por contato telefônico, conforme disposição do Enunciado nº 73 do III Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais – FONAJEF III. Segundo a norma que rege os Juizados Especiais, a economia processual relaciona-se com a otimização e aproveitamento dos atos processuais, seja com relação a forma ou concentração de atos e fases, ou no pronunciamento de nulidade apenas quando houver prejuízo, e, também, com a independência do pagamento de custas, taxas ou despesas no primeiro grau de jurisdição. O critério ou princípio da celeridade diz respeito, segundo Rocha (2016, p. 53), à “presteza na resposta judicial a uma pretensão deduzida em juízo, por qualquer das partes, ao longo do procedimento”, viabilizada nos Juizados Especiais por seu rito especial em conjunto com os demais critérios que orientam o processo.

As características abordadas acima podem ser associadas com os principais obstáculos ao acesso à justiça pontuados por Cappelletti e Garth (1988), tais como custas judiciais, honorários advocatícios e de sucumbência, que não podem ser suportados pelos pobres ou podem até ultrapassar o valor da causa; as possibilidades das partes, tanto no sentido de dispor de recursos financeiros para contratar um representante (advogado), como de possuir aptidão para reconhecer um direito e propor uma ação ou defesa; e a falta de *expertise* dos litigantes eventuais diante dos litigantes habituais. A faculdade concedida à parte para postular perante o Judiciário sem assistência de advogado facilita o acesso na medida em que possibilita a qualquer cidadão, pobre ou não, formular seus pedidos perante a Justiça, inclusive de forma oral diretamente na Secretaria do Juizado, conforme artigo 14 da Lei 9.099/1995, desde que o valor da causa não exceda a competência dos Juizados Especiais.

Mesmo com essa facilidade, há que se ponderar o aspecto intelectual das partes, que no caso dos menos favorecidos, pode dificultar o acompanhamento dos atos processuais ou, até mesmo, a identificação de situações ensejadoras de discussões em juízo, visto que a viabilidade da ação depende de condições que, segundo Cintra, Grinover e Dinamarco (2009), englobam as acepções da utilidade (proveito para o autor), adequação (correspondência entre meio processual e tutela jurisdicional pretendida) e necessidade (atuação imprescindível do Estado-Juiz para satisfação da pretensão do autor). Na prática, esse obstáculo é minimizado com a atuação de advogados voluntários e das instituições de ensino superior, por meio de núcleos de prática jurídica, que analisam as demandas, ingressam com as ações e orientam os jurisdicionados hipossuficientes nas causas de menor complexidade.

Da mesma forma, a isenção do pagamento de custas judiciais torna o ajuizamento de pequenas demandas viável economicamente ao superar a barreira do risco de arcar

com despesas processuais cujo valor possa consumir boa parte da quantia pleiteada na lide, ou até ultrapassá-la. Como resultado da combinação dos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade com os prazos legais reduzidos e rito especial estabelecidos nas normas instituidoras, os Juizados Especiais destacam-se por possibilitar às partes acesso a uma prestação jurisdicional mais célere quando comparada à morosidade que, em regra, acompanha o procedimento comum.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Da breve revisão de doutrina, depreende-se que o microsistema dos Juizados Especiais proporciona uma ampliação do acesso à justiça, considerando os aspectos da acessibilidade ao Poder Judiciário e da resolução do conflito. Concernente ao primeiro aspecto, foi demonstrada a superação dos obstáculos relacionados, principalmente, à condição econômica do demandante. Àqueles antes impedidos ou intimidados de acionar o Judiciário em razão do dispêndio financeiro decorrente da contratação de serviços advocatícios, de custas judiciais e eventuais honorários de sucumbência é dada a faculdade de apresentar sua demanda sem a assistência de advogado e amparado pela isenção do pagamento de custas e honorários.

De forma semelhante, também se inclui na análise desse primeiro aspecto a utilização, nos Juizados Especiais, de linguagem mais simples quando comparada aos termos rebuscados da escrita jurídica observada em atos processuais de diversos órgãos do sistema judiciário, rompendo a barreira de acesso com relação à linguagem. Isso evidencia fundamental importância dos Juizados Especiais para os indivíduos pertencentes às camadas mais carentes da sociedade, não mais distantes de vislumbrar algum tipo de amparo jurisdicional e que, caso não possuam condições de preparar a peça inicial, podem formular seus pedidos diretamente na

Secretaria, inclusive de forma oral, e acompanhar o trâmite processual com maior entendimento das manifestações em juízo.

A análise do segundo aspecto do acesso à justiça, relacionado ao recebimento de uma esperada resposta judicial, evidencia o avanço que o rito especial e prazos diferenciados dos Juizados Especiais representam no sistema judiciário brasileiro, possibilitando que o jurisdicionado obtenha uma resposta para o seu litígio em tempo muito menor em relação às lides discutidas na via ordinária. Associando essa análise com as considerações tecidas a respeito das classes sociais mais carentes, tem-se que a celeridade na resolução do conflito desfaz, ou ao menos mitiga sensivelmente, o sentimento coletivo de injustiça nessa classe social historicamente gerado pela agregação de barreiras ao efetivo acesso à justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que as práticas processuais diferenciadas aplicáveis no âmbito dos Juizados Especiais proporciona maior efetividade ao acesso à justiça tanto sob o prisma da acessibilidade aos órgãos do Poder Judiciário – quando estabelece a não obrigatoriedade de assistência por advogado para demandas até determinado valor e a isenção do pagamento de custas, taxas ou despesas no primeiro grau de jurisdição – quanto da obtenção de um julgamento em prazo razoável, por seu rito processual especial.

Entretanto, apesar do grande avanço para o acesso à justiça, a instituição dos Juizados Especiais, por si só, não tem o condão de solucionar todas as barreiras ao acionamento do Poder Judiciário, sendo imprescindível, ainda, ações voltadas à educação, no sentido de tornar os cidadãos – inclusive os de baixa renda e menor

escolaridade – aptos a reconhecer seu direito e a demonstrar a necessidade da tutela jurisdicional independentemente de assistência.

6 REFERÊNCIAS

BEDIN, G. L.; SPENGLER, F. M. O direito de acesso à justiça e as Constituições brasileiras: aspectos históricos. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 135-146, jul.-dez. 2013. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/512/373>>. Acesso em 10 set. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei Nº. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950**. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060.htm>. Acesso em 28 set. 2016.

_____. **Lei Nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em 01 set. 2016.

_____. **Lei Nº. 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm>. Acesso em 01 set. 2016.

_____. **Lei Nº. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em 28 set. 2016.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris Editora, 1988.

CINTRA, A. C. A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Teoria Geral do Processo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, 3., 2006, São Paulo. **Enunciados**. Disponível em: <<http://www.ajufe.org/static/ajufe/arquivos/downloads/fonajef-enunciados-compilados-i-ao-xiii-definitivo-1151152.pdf>>. Acesso em 01 set. 2016.

NEVES, G. A.; SILVA, S. R.; RANGEL, T. L. V. As ondas renovatórias do italiano Mauro Cappelletti como conjunto proposto a efetivar o acesso à justiça dentro do sistema jurídico brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 19, n. 152, set 2016. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17762>. Acesso em 10 set 2016.

ROCHA, F. B. **Manual dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais: teoria e prática**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, AS REINCIDÊNCIAS DE AÇÕES E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Daniela Guimarães Ribeiro¹

Melânia Luísa Graebin²

Rafaela Moura Salles Pinheiro³

Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴

Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Os Juizados Especiais Cíveis são decorrência de uma longa e incessante busca de um efetivo acesso à Justiça, que assegurasse os direitos essenciais, ajustada às necessidades de uma vida digna para todos seus cidadãos. Esse sistema foi criado pelo ex-ministro Hélio Beltrão e implantado no Rio Grande do Sul no início dos anos 80, onde foi criado o Conselho de Conciliação e Arbitragem com a finalidade de decidir causas extrajudiciais.

Em 1984 foi aprovada e sancionada a Lei nº. 7.244, que instituiu os Juizados de pequenas causas com o intuito de solucionar os conflitos, manter o equilíbrio e efetivar de uma vez o acesso a Justiça promovendo celeridade no que tange a

¹ Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, daniela.guimareis.ribeiro@gmail.com;

² Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, melanialgraebin@gmail.com;

³ Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, rafaelamourasp@gmail.com;

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

execução processual e posteriormente foi revogada pela Lei nº. 9.099 de 26 de setembro de 1995. Contudo, em atendimento a comando constitucional, através da Lei 9.099/95 foi criado os Juizados Especiais Cíveis e Criminais em substituição aos Juizados de Pequenas Causas. De estrutura semelhante aos seus antecessores, tiveram sua competência em matéria cível ampliada e as decisões proferidas passaram a ser executadas por seus próprios órgãos.

Em Cachoeiro de Itapemirim – ES, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais Adjuntos que foram inseridos pela Lei Complementar 84, em seu artigo 4º, inciso III, publicada no dia 24 de julho de 1996, foi uma proposta eficaz na busca do efetivo acesso a Justiça. Com a finalidade de evitar entraves ao pleno desempenho funcional do sistema dos Juizados Especiais Cíveis. Estes Juizados Adjuntos são situados em uma área geográfica distinta dos cartórios dos Fóruns, sendo autorizadas pelos Tribunais de Justiça a estarem funcionando nas faculdades de Direito, possuindo todas as características e competências daqueles localizados dentro dos prédios dos Fóruns, possuindo Juiz, escrivão e escreventes devidamente concursados.

As causas nos Juizados Especiais Cíveis possuem um teto que é de 40 (quarenta) salários mínimos com advogado e de 20 (vinte) salários mínimos sem advogados. Entretanto, o que se vê, são sentenças com um valor muito abaixo do teto que não impõem o valor punitivo, coercitivo necessário fazendo com que existam várias ações contra as mesmas empresas, pois para elas, é mais barato pagar as indenizações do que melhorar os serviços prestados aos usuários.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa será definida de forma bibliográfica, onde serão utilizados livros doutrinários, artigos de jornais, sites da internet e pesquisa de campo.

3 DESENVOLVIMENTO

As causas de menor complexidade a que se referiu a Constituição e a Lei 9.099/95, foi absorvida por muitos de forma errônea, pois a expressão causas de menor complexidade remeteu a ideia equivocada de que seriam causas em que o nível de conhecimento jurídico do julgador seria irrelevante, e que um valor elevado causaria um enriquecimento ilícito. Conforme Watanabe (1984, p. 24-25) nos revela que, em 1980, foi realizado um estudo em Nova Iorque, no sistema do Juizado de Pequenas Causas que fora implantado lá. Naquela época, segundo o autor, o ambiente sócio econômico de Nova Iorque não era muito diferente do nosso. Desta feita, com base nestes estudos sentiu que era viável a implantação do mesmo sistema aqui no Brasil, desde que superadas algumas dificuldades. Mas ainda foi preciso superar alguns preconceitos por parte dos processualistas mais conservadores daquela época. Conforme afirma Watanabe (1984, p. 24-25):

O temor que havia quanto à oralidade dos procedimentos e a resistência ao aumento do poder dos Juízes que tinham de atuar nas decisões e também da participação de juízes leigos na fase de Conciliação. Era preciso superar o conservadorismo do nosso mundo jurídico para a implantação do Juizado de Pequenas Causas (WATANABE, 1984, p. 24-25).

Em nosso país, contudo, já existia uma legislação que se preocupava com o sentimento da coletividade, principalmente no que dizia respeito ao acesso a justiça, era a então chamada Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que foi editada em 1º de Maio de 1943 e continha procedimentos modernos e inovadores para época, como a informalidade, a possibilidade de conciliação, a oralidade que na Justiça do Trabalho faz lembrar a estrutura e os procedimentos adotados por Juizados de Pequenas Causas em 1984. A Lei nº. 9.099 de 26 de setembro de 1995 ampliou a competência dos Juizados Especiais aumentando o valor das causas para até 40 (quarenta) salários mínimos, acompanhado de advogado e de até 20 (vinte) salários

mínimos sem a necessidade de advogado, concretizando assim as ideias iniciais de sua criação, que era ir a juízo sem a necessidade de advogado e facilitar o Acesso à Justiça e ao Judiciário, possibilitando que o indivíduo vá ao Judiciário buscar seus interesses por meios próprios.

É importante focar que quando o legislador constitucional instituiu a expressão causas de menor complexidade ele, observou dois critérios específicos: o primeiro de cunho meramente econômico, já que a lei regulamentadora estabeleceu que no âmbito da Justiça Estadual, causas de menor complexidade compreendem aquelas em que não excedam aos quarenta salários mínimos; o segundo critério repousando na ideia de se decidir os conflitos sem obstáculos processuais que requeiram necessariamente a dilação procedimental. Veja-se uma breve citação de Gaulia (2005, p.16) sobre o assunto:

[...] o que endossa o entendimento de que a menor complexidade a que se referiu o legislador, constituinte e originário, está diretamente ligada ao caminhar processual do litígio em juízo e não, como se pretendeu afirmar, ao menor grau de complexidade da análise do direito material envolvido (GAULIA, 2005, p. 16).

Assim, sob o manto da menor complexidade e da simplificação do Direito, um número imprevisível e inesgotável de demandas, que se encontravam reprimidas, desembocaram neste novo espaço do Judiciário apto a constituir um novo Estado Democrático de Direito, possibilitando a criação de novos paradigmas que transformaram fórmulas jurisdicionais teóricas em soluções de facilidade, ao invés de remetê-los a verdadeira via-sacra jurisdicional.

Ironicamente, tais facilidades fizeram com que os aumentos das ações por danos morais e materiais fossem encarados como meio de enriquecimento ilícito da parte e não como o “grito” por justiça da população. Desta forma os valores indenizatórios,

em muitos casos, foram ficando muito aquém do teto fixado em lei onde só se prevê que não exceda ao valor máximo de 40 (quarenta) salários mínimos, mas nada impede que se chegue até ele. Sendo assim inquestionável que a sentença seja compatível ao poder aquisitivo do lesado e do acusador de dano, de modo que venha emergir a satisfação para ambas as partes, porém é questionável o quanto é insignificante essa sentença para muitas empresas recorrentes de ações que tendem a aglomerar esse sistema que veio como forma alcançar a celeridade nos processos jurisdicionais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Juizado Especial Cível de Cachoeiro de Itapemirim não realiza um acompanhamento de reincidência de demandas, ficando inviável a constatação recorrente de dações contra a mesma empresa. Para chegar a uma ideia próxima da realidade averiguamos dados fornecidos pelo PROCON de Cachoeiro de Itapemirim, onde fica possível a visualização de um ranking de reincidência de reclamações conforme o quadro abaixo.

Quadro 1 - Ranking de Fornecedores no Atendimento/ Reclamação
Período 01/01/2011 a 20/10/2016

NOMES DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS	TOTAL	%
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	541	8,09
CLARO S/A	227	3,39
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	197	2,94
AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO	159	2,38
DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA	156	2,33
VIA VAREJO S/A	150	2,24
LOJAS SIPOLATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	132	1,97
ESPÍRITO SANTO CENTRAL ELÉTRICA S/A	126	1,88
ODEBRECHT AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A	121	1,81
DACASA FINANCEIRA S/A	110	1,64
BANCO ITAUCARD S/A	107	1,6
COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA	91	1,36
RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A	89	1,33

OI MÓVEL S/A	87	1,3
TELEFÔNICA BRASIL S/A	87	1,3
FLAVIO MÓVEIS S/A	79	1,18
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA	74	1,11
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	72	1,08
EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL	69	1,03
BANCO BMG S/A	68	1,02
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	57	0,85
BANCO BRADESCO S/A	56	0,84
DACASA FINANCEIRA S/A SOC. DE CREDITO FINANCEIRO	56	0,84
SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	50	0,75

Fonte: PROCON, Cachoeiro de Itapemirim, 2016

Quanto aos valores irrisórios e não coercitivo das indenizações não inibe os atos das empresas, basta ver as inúmeras ações nos Juizados Especiais contra as mesmas empresas e na maioria sobre o mesmo fato. É necessária uma fixação elevada do quanto pela técnica do valor do desestímulo. O valor das indenizações nos Juizados Especiais Cíveis Estaduais não inibe a atuação das empresas prestadoras de serviços, pois o valor de algumas indenizações não possui o poder coercitivo necessário para a inibição da atuação negativa de algumas empresas contra o consumidor tendo em vista as várias ações contra as mesmas empresas.

Outro ponto é o enriquecimento ilícito do requerente se as empresas requeridas forem indenizadas no teto dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, não há o que se falar em enriquecimento ilícito, pois se trata de um direito do requerente previsto em lei que foi ou negado ou violado ou desrespeitado e que tem que ser punido para que tal fato não se repita. Se tal punição não for feita de forma incisiva ocorrerá à vantagem da outra parte. O enriquecimento ilícito foca aquele que sem justa causa se enriquecer a custa de outrem ou recebe aquilo que não lhe é devido, não é o que ocorre no recebimento de uma indenização tendo em vista a existência da possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade da parte e o interesse de agir, ou de outra forma a ação não existiria, não haveria o que sentenciar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto as ações de danos morais ou materiais forem encarados como um meio de enriquecimento ilícito, só aumentará o descaso que muitos prestadores de serviços têm em relação ao consumidor. Nota-se que as indenizações irrisórias são ineficazes, mas se houvesse uma lei impondo uma multa para determinado número de ações ou reclamações que a empresa viesse a receber e a mesma por sua vez fosse revertida para melhorias em setores mais necessitados da sociedade, haveria uma grande possibilidade de melhoraria nessa relação entre fornecedores de serviços x consumidores e ainda beneficiaria setores mais necessitados da sociedade.

Sendo assim não caberia mencionar que uma indenização ou mesmo a multa sejam um meio de enriquecimento ilícito, teríamos um desfecho mais proporcional, pois o valor de uma indenização, mesmo sendo o teto dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, é algo muitas vezes insignificante perante o patrimônio de uma grande empresa, somente com um valor realmente coercitivo forçaria a empresa a buscar novas melhorias e conseqüentemente resultaria em um número bem menor de reincidências de reclamações e ações. Dessa forma a reincidência e o enriquecimento ilícito deixariam de ser observados como pontos negativos em um sistema que veio para beneficiar tanto o sistema judiciário como os cidadãos.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 24 out. 2016.

_____. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em 24 out. 2016.

CUNHA, Luciana Gross. **Juizado Especial- Criação, instalação, funcionamento e a democratização do acesso à Justiça**. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3925&Itemid=319>. Acesso em 25 out. 2016.

GAULIA, Cristina Tereza. **Juizados Especiais Cíveis- O espaço do cidadão no Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

WATANABE, Kazuo et al. **Juizado Especial de Pequenas Causas – Lei 7.244, de 07 de novembro de 1984**. São Paulo: RT, 1985.

MEDIAÇÃO EM CONFLITOS FAMILIARES: A RELEVÂNCIA DE MÉTODOS EXTRAJUDICIAIS PARA A CELERIDADE NA RESOLUÇÃO DO PROCESSO

Danielle Scarpi Costa¹
Gabriely da Silva Brites²
Stéfany Mancini da Silva³
Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

A sociedade, por sua dinamicidade, vive em constantes transformações e, não obstante, os institutos que a compõem também passam pelo mesmo processo. A família, em sua contínua evolução social, sofre diversas modificações que abarcam desde seu conceito até sua autêntica formação, vivenciando – como qualquer instituto da sociedade – inúmeros conflitos, principalmente quando em função de questões econômicas, sociais ou culturais.

Apesar do peso que o termo carrega, o conflito é natural e inerente ao homem, basta estar em sociedade, convivendo com outrem, para perceber que a divergência de ideias surge imperceptivelmente. Neste aspecto, é comum que dentro da família também haja discordância, inclusive em se tratando de objetivos pessoais dos

¹ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. daniscarpi@hotmail.com;

² Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. gabrielybrites1998@outlook.com;

³ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. stefanymancini@hotmail.com;

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

membros. No que tange ao aspecto jurídico, o Estado, quando solicitado, tem a função de dirimir os conflitos, vedando a resolução particular do indivíduo que, desta forma, se vê obrigado a recorrer à tutela jurisdicional. O contraponto, no entanto, surge a partir do momento em que tal jurisdição não contempla com satisfação a quem precisa de uma resposta, haja vista que a operabilidade do Direito, por vezes, se restringe a métodos técnicos e tradicionais, desconsiderando a real intenção que levou a parte aos magistrados.

Em se tratando de conflitos familiares, a materialização do Direito não se faz o bastante para finalizar o problema, pois trata de maneira tecnicista questões sentimentais e subjetivas, onde a forma mais cabível e adequada de resolução de conflitos seria a mediação. A mediação consiste no método de resolução de conflitos onde um terceiro imparcial – mediador – auxilia na condução do diálogo, facilitando-o, visando à solução em comum acordo para o problema através de uma comunicação mais eficiente entre as partes, principalmente porque, em âmbito familiar, o conflito consiste em sentimentos hostis em detrimento dos envolvidos.

O objetivo geral, portanto, é avaliar os aspectos da mediação em espaço familiar, a fim de caracterizar as vantagens da utilização de métodos extrajudiciais na resolução de conflitos e promover maior humanização no processo. Para tanto, é fundamental investigar, reconhecer e divulgar a necessidade de informalizar a resolução da desarmonia familiar através de mecanismos verdadeiramente satisfatórios a quem os procura. A relevância do tema está no reconhecimento da lacuna deixada pelo Estado e pelo Judiciário quando se refere à resolução de conflitos que envolvem a esfera afetiva, como no instituto família, de modo que sejam apresentados os mecanismos mais adequados e correspondentes ao real problema da situação.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada neste trabalho será a pesquisa bibliográfica, constando levantamentos e referências de autores e pesquisadores clássicos que contribuem para a temática.

3 DESENVOLVIMENTO

Com o decorrer dos dias, as pessoas, sendo estas jurídicas ou naturais, estão progressivamente atreladas e dependentes, em sua maioria, ao órgão do poder judiciário quando em questões de litígios, reivindicações, carecimento e afins, e a este recorrem quando intencionam sanar tais impasses. No ordenamento jurídico brasileiro, os processos estão cada vez mais demandando do Judiciário respostas face ao término da lide. O que ocorre é que, apesar de todos os casos por mais que aparentem possuir um viés geral e semelhanças entre si, são dotados de particularidades que precisam ser observadas especificamente para que não comprometa a fidedignidade dos envolvidos, bem como dos órgãos competentes (Juizados, Varas...) por julgarem.

Sobretudo e diante do exposto, surge a indagação sobre quais outros meios possíveis não de existir, capazes de reverter o cenário bitolado da jurisdição. A mediação, a principal sugestão de implementação trazida em pauta, procura como método extrajudicial de solução de conflitos que é remanejar sempre que possível os processos para uma esfera anterior ao Judiciário, para que haja celeridade no procedimento e alivie, total ou parcialmente, as diligências. A mediação, conforme Sales e Chaves (2014, p.263), é um procedimento de assistência onde as partes conversam para delimitar as necessidades e anseios, com o auxílio de um terceiro (dito imparcial), apto a instruir e guiar os rumos do que se tem, tentando sempre

facilitar e implementando as medidas cabíveis para redirecionar o caso concreto, é um sistema mais humanizado por encarar frente a frente as divergências e na medida do cabível dirimir as lides.

Tudo tramita para que haja a explanação dos reais interesses das partes e o terceiro, sempre prontamente, deve observar e atuar mediante técnicas apropriadas que contribuam para o diálogo, e não para o confronto entre partes. A ocorrência de conflitos familiares se dá devido à falta de entendimento de cada indivíduo que passa a constituir uma família, seja por desentendimentos, impaciência, violência, ausência de informações, e muitas outras possibilidades; atritos internos que resultam em um gigantesco número de ações no Poder Judiciário, no qual pronuncia sentenças a essas ações litigiosas, que muitas vezes não são respeitadas pelas partes, tornando-se, assim, ainda, maiores as demandas entre os envolvidos, em virtude da ignorância sobre a norma jurídica que pretende proporcionar a paz social, a mesma que delimita os direitos e deveres de cada ser.

É de interesse do Estado a precaução da família, pois vê nela o seio da sociedade. No entanto, quando uma pessoa procura o Poder Judiciário para resolver suas dissensões, principalmente familiares, este se encontra restrito às normas processuais e técnicas e precisa de algo que possa ir além; a mediação observa os princípios gerais do direito, como o princípio da equidade, e utiliza técnicas propícias a resolução da lide, que ainda não são institucionalizadas, portanto, são utilizadas regras do ordenamento jurídico como aplicação subsidiária, contidos conforme o Art. 3º, § 3º, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial" que deixa margem para a mediação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A vista disso a mediação nos conflitos familiares traz uma forma muito mais suave de resolver os problemas, por meio de uma tutela jurisdicional, atentando a preservação da família e no resguardo dos interesses individuais. Os desacordos familiares, por sua vez, possuem uma carga emocional muito elevada, dificultando muitas vezes na solução adequada. Por isto, o mediador aspira conhecer a natureza desses conflitos, além de compreender as mudanças que ocorreram nas estruturas familiares, sabendo respeitar todas as constituições. Comumente, as pessoas que vão a uma sessão de mediação para resolver uma desavença familiar já levam consigo uma opinião formada, que se construiu consoante às discussões, e armada de raiva e outros sentimentos ruins, as mesmas intentam defender a qualquer custo sem querer abrir mão do seu ponto de vista. O mediador familiar deve desconstruir esses discursos, fazendo com que as partes consigam restabelecer a comunicação, devendo se concentrar e buscar compreender a realidade que o núcleo familiar enfrenta.

Para a adequada inserção da prática dos meios consensuais de solução de conflitos fora ou no âmbito do Poder Judiciário, os cursos, além das técnicas em mediação e conciliação, devem discutir a nova abordagem do conflito, do Direito, da Justiça. O perfil do profissional do Direito, que trabalhará com a mediação e a conciliação, requer um profissional receptivo a transformações, à escuta ativa e à valorização do diálogo, perfil este que vai de encontro a uma formação jurídica conservadora ainda viva nas faculdades de Direito do País. (SALES; CHAVES, 2014, p. 257)

Logo, o mediador deve frisar aos familiares, sempre que possível, sobre a capacidade de resolver seus conflitos, ressaltando que os efeitos da mediação têm como objetivo reorganizar e proporcionar uma manutenção às relações parentais, uma vez que essa é a proposta do método em questão. Mediante essas circunstâncias, para almejar uma mediação bem sucedida, o mediador deve conquistar a confiança das partes, porque os envolvidos precisam se sentir acolhidos, confortáveis e confiantes para contar

coisas desagradáveis que acontecem em suas intimidades como adultério, amor não correspondido, abusos em geral etc.

O mediador precisa ficar atento e verificar se a mediação realmente é o instrumento mais adequado pra a resolução daquele conflito especificamente, pois se entre as partes não existir interesse e harmonia, ou quando o equilíbrio faltar sobre o casal, a sessão deve ser encerrada. O papel do mediador é facilitar a intercomunicação sem intrometer-se diretamente, todavia, cabe a ele a responsabilidade de uma operabilidade de consonância à medida que é o responsável por interpor a mediação. Acerca da mediação no âmbito familiar, Ruiz (2003) propõe que:

A Mediação, além de buscar uma solução mutualmente aceitável, está estruturada de modo a manter a continuidade das relações das pessoas envolvidas no conflito. Ora, se a Mediação está assim estruturada em se tratando de Direito de Família, mais do que qualquer outra matéria ela se mostra mais apropriada como meio de solução do litígio (RUIZ, 2003, p.29).

Sendo assim, é muito importante que seja aplicada a mediação a fim de conseguir atingir os objetivos necessários para a solução da lide, bem como a comunicação entre as partes como um meio para fundamentar essas mudanças que cominam no efetivo cumprimento do dever legal do direito, que é proporcionar a paz social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do exposto, a análise e compreensão do proposto sugerem não só um caminho para facilitar as dissoluções dos conflitos familiares, como também oferece uma gama imprescindível de respostas às dúvidas mais frequentes concomitantes ao assunto mediação, tanto em sua aplicação, operacionalidade e ainda função social. Com certeza é um vasto campo que espera por ser desbravado, além de ser mais um passo rumo a uma nova vertente que o direito possibilita. A relação de interesse e resistência transporta-se a um nível de pretensão cujo objeto de responsabilidade dos

envolvidos está na manifestação de suas vontades, ao ponto que cabe a cada um resolver, de modo mais civilizado, suas discordâncias familiares.

6 REFERÊNCIAS

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Ceará: UFCE, 2002. Disponível em <<http://www.ia.ufrj.br>>. Acesso em: 29/09/2016.

GARBO, Maria Carolina Silva. Mediação familiar como alternativa à solução de conflitos familiares resultantes de separação e/ou divórcio. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 18, n. 133, fev. 2015. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15704>. Acesso em 28 set. 2016.

MULLER, Fernanda Graudenz; BEIRAS, Adriano; CRUZ, Roberto Moraes. **O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina**. Santa Catarina: UFSC, 2007. Disponível em: <www.scielo.com.br>. Acesso em: 14/09/2016.

MUSZKAT, Malvina Ester. **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. 3 ed. São Paulo: Summus, 2003.

PRUDENTE, Neemias Moretti. A mediação e os conflitos familiares. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 11, n. 52, abr 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2536>. Acesso em 14 set. 2016.

RUIZ, I. A. Breves considerações sobre a Mediação no âmbito do Direito da Família. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 3, n. 1, 2003.

SALES, Lilia Maira de Moraes; CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. Mediação e Conciliação Judicial – A Importância da Capacitação e de seus Desafios. **Sequência** (Florianópolis), n. 69, p. 255-280, 2014. Disponível em <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 28 set. 2016.

A FIGURA DO CONCILIADOR NO DIREITO BRASILEIRO

Diego dos Santos de Oliveira¹
Gabriela Souza de Sá²
Laís da Silva Agnis Paiva³
Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴
ima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Com o decorrer do tempo, a sociedade vem passando por uma rápida fase de evolução, tanto no âmbito econômico quanto no âmbito judicial, essa evolução traz consigo a necessidade do envolvimento de mais pessoas em função das demandas propostas para atender a necessidade de outras, sejam elas nas formas comerciais, educacionais e entre outras. Com o aumento do envolvimento humano cresce também os conflitos e o papel do Direito é apresentar formas que venham solucionar tais litígios, de maneira rápida e eficaz, só que na realidade não é o que acontece.

Porém, recorrer ao judicial se torna um caminho longo e custos mais altos- devido aos grandes números de autos que tramitam nos judiciários- às vezes o problema tem pressa em ser solucionado e infelizmente a solução não vem, assim gerando outros grandes problemas para as partes. Além disso, quando a jurisdição apresenta a solução definitiva às vezes não alcançam real objetivo que os envolvidos esperavam.

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. didizinho359@gmail.com;

² Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. Gabrielasouza29@outlook.com

³ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. marleteagnis@gmail.com

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

No objetivo de solucionar de forma rápida certos conflitos, no presente século, foi criada a conciliação, essa forma de resolver conflito se caracteriza pelo papel do conciliador que tem por função ajudar as partes a chegarem a um acordo que venha solucionar o conflito de forma justa, principalmente para as pessoas que buscam por justiça, pois a principal função da conciliação é promover resultados justos para ambos.

Portando, o objetivo geral dessa pesquisa é observar e avaliar os aspectos do conciliador no Direito brasileiro, de forma que venha sanar todas as lacunas sobre o presente assunto. Com as observâncias da lei serão alcançados e entendidos os princípios desse papel - de extrema importância - e a veracidade de tal forma de solucionar conflitos.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada nessa pesquisa será pesquisas bibliográficas, artigos, legislação e pontos sobre o referente assunto segundo autores que estão inseridos na temática, assim abordando os principais temas incluídos no presente assunto a ser discutido.

3 DESENVOLVIMENTO

Com a grande demanda dos judiciários brasileiros, a conciliação foi criada como um meio de solução rápida, conforme Fiúza (1995, p.56), ela é o processo pelo qual o conciliador tenta fazer que as partes evitem ou desistam da jurisdição, assim resolvendo a lide de forma mais rápida e benéfica para ambas às partes, de maneira que venha alcançar a satisfação do Estado por decorrer menos autos tramitando, a

conciliação veio para suprir a necessidade tanto de tempo quanto de justiça, quanto de custos.

A figura do conciliador é de extrema importância para que ocorra o sucesso de uma favorável conciliação, além de ser uma pessoa pacífica e confiável, ele deve ser imparcial e objetivado a resolver o conflito da forma mais rápida e satisfatória possível, essa figura deve dedicar-se não para que venham colocar fim no processo, mas sim que todos saiam de pleno acordo. Sua função é intermediá-la para que cheguem a um fim comum. O Professor Rodrigo de Almeida Magalhães diz a respeito dessa função:

O terceiro interventor (conciliador) atua como elo de ligação [sic]. Sua finalidade, (...), é levar as partes ao entendimento, através da identificação de problemas e possíveis soluções. Ele não precisa ser neutro [diferente do mediador], ou seja, pode interferir no mérito das questões. O conciliador não decide o conflito; a decisão cabe às partes. (MAGALHES, 2008, p.28)

Esse terceiro deve se esforçar para que tudo siga de forma correta e prescritiva de acordo com a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, diploma alterador da CLT, trouxe a necessidade de ser realizada uma conciliação prévia de “qualquer demanda de natureza trabalhista, se na prestação de serviços houver instituído a comissão no âmbito do sindicato da categoria ou no âmbito da empresa” (art.625-D). Assim deixando bem claro o interesse do poder legislativo em resolver certas causas de forma rápida e com custos mais baixos. Principalmente no Juizado Especial em que a conciliação é um dos seus principais fundamentos. Todas as causas iniciam pela conciliação (Lei 9.009/95).

Conciliadores podem ser advogados, servidores da Justiça, estudantes de Direito ou uma pessoa de confiança de ambas as partes. Devera conhecer o processo, mostrando as partes as vantagens e consequências da continuação do litígio, explicando as verdadeiras vantagens de uma conciliação e apresentando conclusões em que ambas

as partes sintam-se confiantes. Necessariamente esse terceiro precisa saber o momento de ouvir e o de fala, mostrando ser uma pessoa centrada e calma perante a situação. Segundo Vezzulla (2001, p.16), a conciliação exige um profissional que conheça técnicas, se ele imparcial e pratique a escuta ativa. Brevemente o advogado Adilson Batista Amelio fala sobre o assunto:

O conciliador então não é juiz, não é árbitro e nem negociador, o que significa dizer que ele não julga as partes, não impõe sentenças, não representa o Estado, não tem interesse direto no resultado da questão. Ele é somente a pessoa nomeada pelo juiz para facilitar o diálogo entre as partes e estas depositam confiança na capacidade pacificadora do conciliador que poderá levá-las à solução satisfatória do problema. (AMELIO, 2013, s.p.)

Portando a figura do Conciliador brasileiro proporcionara o resultado satisfatório de uma conciliação, dessa forma resolvendo o conflito e ajudando as partes a terem uma boa convivência passiva, logo após o problema acabar, assim além da questão resolvida, haverá uma enorme porcentagem de chance de ambas as partes não terem, mas problemas umas com as outras. Além de todas as observâncias acima o Estado aprova o papel do terceiro imparcial, além do tempo e do custo ser mais baixo, o numero de processo diminui e também cada vez mais cresce o numero de profissionais se especializando nessa área, que de uma forma ou outra vem trazendo oportunidades ate no mercado de trabalho, dependendo da conciliação, o terceiro arbitro lucra de forma justa pelo sucesso da conclusão, assim as observâncias vão além do que se pode imaginar.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Decorrer disso a conciliação é uma forma mais fácil e tranquila para se administrar o problema, Durante uma audiência conciliadora à pressão que haveria no judicial, quase não existe, além de ser mais acessível o envolvimento partes-Juiz, a conversa

flui de forma, mas espontânea, assim facilitando as propostas a ser discutida, a confiança é a principal ponte para uma decisão precisa.

O conciliador tem se preparado para receber todos os tipos de caso, de forma ordenada, sensata e de grande responsabilidade, com um único objetivo de resolução de forma igualitária. Este tem um papel de extrema importância para o judiciário brasileiro, nos últimos tempos tem diminuído a grande quantidade de autos que chegam para o judiciário apresentarem conclusões e a explicação lógica são essas formas de alternativa que venham englobando este novo século.

A jurisdição tem se preocupado em resolver casos mais concretos, enquanto os mais simples estão sendo resolvidos por essas alternativas, principalmente o conciliador deve estar atento para que tudo saia de forma imparcial, que não aconteça à desistência do acordo e cai nas mãos dos judiciários mais autos sem prazo de resolução. Logo, a conciliação será um dos métodos mais completos e acessíveis para resolução de litígios, com o passar dos anos, se aperfeiçoara sua principal figura – terceiro imparcial- assim disponibilizando um maior conhecimento e precisão sobre as propostas, satisfazendo e economizando menos tempo das partes envolvidas que na maioria das vezes saem satisfeitas e com sentimento de justiça, assim resolvendo o problema tanto no âmbito jurídico, quanto no âmbito pessoal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem o papel do conciliador a conciliação não chegaria a um resultado positivo e satisfatório, ele sempre terá a função de mostrar o melhor caminho, a melhor porta, na maioria das vezes tem dado certo, essas indicações, e a expectativa é que os resultados continuem crescendo. Essa figura levara os judiciais brasileiros abarrotados de processos, apresentar um resultado favorável da diminuição de autos

tramitando. Assim num futuro bem próximo, possivelmente a jurisdição estará bem mais preparada para resolver casos maiores, sem se preocupar com outros casos simples. Sem dúvidas esse assunto tem pontos extensos, porém se faz carecido certificar que além do terceiro imparcial a decisão final será sempre da vontade das partes.

Os judiciários brasileiros tem um longo caminho pela frente em quesito evolução, porém em uma relação de respeito, competência, trabalho, com certeza haverá melhoras significativas, logo, essa introdução de novas resoluções de conflitos, esta sendo um passo enorme no sistema judicial, atendendo o apelo da sociedade brasileira que tanto precisa de atenção, assim não só a conciliação, mas outros meios como a mediação que também tem cumprido com seu papel de maneira eficaz e satisfatória, as expectativas é de crescimento e tudo indica que acontecerá em um futuro próximo.

6 REFERENCIAS

AMELIO, Adilson Batista. **O importante papel do Conciliador na Justiça brasileira**, 2013. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/o-importante-papel-do-conciliador-na-justica-brasileira/109956/>>. Acesso em: 26 out. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em 26 out. 2016.

BORGES NETO, Arnaldo de Lima. O Papel do Mediador: Agente Multiplicador dos Meios de solução de Conflito. **Boletim Jurídico**, 20 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2404>>. Acesso: 25 out. 2016

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Os reflexos do tempo no Direito Processual Civil: uma breve análise da qualidade temporal do processo civil brasileiro e europeu. **Revista Jurídica UNIJUS**, Uberaba, v. 8, n. 9, nov. 2005, p. 139-153. Disponível em:

<<http://myrtus.uspnet.usp.br/pesqfdrp/portal/professores/fernando/pdf/reflexos.pdf>>
. Acesso em 26 out. 2016.

MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. **Formas alternativas de resolução de conflitos**. Belo Horizonte: RHJ, 2008.

SILVA, ROBERTA Pappen da A. Audiência de conciliação no juizado especial civil. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 8, n. 402,13 ago. 2004. Disponível em:
<<https://jus.com.br/artigos/5590/a-audiencia-de-conciliacao-no-juizado-especial-civil>>. Acesso em: 25 out. 2016.

VENEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e Prática da Mediação**. Curitiba: Instituto de arbitragem e mediação do Brasil, 2001.

MEDIAÇÃO: CARACTERIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Diego Brum Costa¹
Marcos Vidal Gomes²
Ednea Zandonadi Brambila Carletti³
Tauã Lima Verdán Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

Nas civilizações antigas as relações entre os particulares se dava pela ausência de um terceiro imparcial para as resoluções de conflitos, como havia a inexistência do Estado os conflitos eram resolvidos por meio da força. Atualmente com a soberania do Estado, a influência de um terceiro imparcial na resolução de conflito é essencial. Dessa forma a Mediação é usada como um dos meios de resolução das lides. Com o passar dos séculos os métodos primitivos foi se perdendo, mas ainda nos dias atuais percebem-se resquícios deles, sendo assim, hoje em dia a Mediação é utilizada como um método pacífico, consensual e voluntário, auxiliando as partes envolvidas em um litígio a chegar a um acordo.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho resulta da junção das pesquisas ora desenvolvidas especificamente para este estudo, com acréscimos de anotações e textos, uma pesquisa de cunho teórico.

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES; email: diegomaxel@hotmail.com

² Graduando do 2º Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES; email: marcos-vfg@hotmail.com

³ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

3 DESENVOLVIMENTO

Verifica-se que os seres humanos são marcados por insatisfações, dito isso quando há resistência por uma das partes estabelece então um conflito na qual precisa de um terceiro para dizer quem é detentor do direito, ou seja, a Mediação esta relacionada à orientação teórica de seu autor. Stella Breitman e Alice Porto fazem uma interessante análise sobre os diversos conceitos de mediação.

A mediação é um processo orientado a conferir às pessoas nele envolvidas a autoria de suas próprias decisões, convidando-as à reflexão e ampliando alternativas. É um processo não adversária dirigida à desconstrução dos impasses que imobilizam a negociação, transformando um contexto de confronto em contexto colaborativo. É um processo confidencial e voluntário no qual um terceiro imparcial facilita a negociação entre duas ou mais partes onde um acordo mutuamente aceitável pode ser um dos desfechos possíveis. (BREITMAN; PORTO, 2001, s.d.)

Há aqueles que salientam a transformação, de maneira que a Mediação transformativa é mais enfatizada, não importando se as pessoas chegam a um acordo ou não. O processo de mediação é complexo, podendo comportar os conceitos de “resolução de conflitos” (ou gestão de conflitos), “acordo”, “comunicação”, “transformação”.

Jamais deve ser considerado, contudo, de modo simples, ligado a apenas um desses conceitos. “A definição de mediação também se enquadra como espaço de criatividade pessoal e social, um acesso à cidadania. A mediação encontra-se num plano que aproxima, sem confundir, e distingue, sem separar”. (BARBOSA, 2006, p.7). Comenta Vezzulla que:

Mediação é a técnica privada de solução de conflitos que vem demonstrando, no mundo, sua grande eficiência nos conflitos interpessoais, pois com ela, são as próprias partes que acham as soluções. O mediador somente as ajuda a procurá-las, introduzindo, com suas técnicas, os critérios e os raciocínios que lhes permitirão um entendimento melhor (VEZZULLA, 1998, p. 15-16).

José Cretella Neto (2004) nos mostra que a mediação tem seu nascimento baseado nos costumes e foi traduzida pelas Convenções de Haia de 29.07.1899 e 18.10.1907. Cretella Neto também realça que a mediação tem como seu primeiro objetivo pôr as partes “face a

face”, o conciliador aconselha os alicerces das negociações e auxilia durante todo o processo, tendo como objetivo de ajudar as partes a alcançarem seus pontos de vista sem, porém, impor solução. Seguindo essa lógica, a mediação pode ser entendida como um processo extrajudicial de soluções de contradições existente entre pessoas, normalmente sendo-se autodesenvolvida de uma forma espontânea, ordeira e consensual, porém, é claro, sempre havendo o auxílio de um terceiro imparcial e justo, não esquecendo jamais de manter e proteger o sigilo daquilo que lhe foi delegado pelas partes, ajudando-as a chegar à uma resolução no que se refere a contradição existente, de modo que, procurando resguardar o relacionamento, criando alternativas, facilitando um consenso em meio as partes, até então inexistente e com isso fazer surgir o real motivo que os provocou a iniciar o confronto, fazendo com que a escolha seja tomada pelas partes, assumindo assim o compromisso não imposto pelo mediador.

Visto que, a mediação, sendo uma ferramenta alternativa, poder ser entendida como uma peça essencial na formação cidadã dos direitos das pessoas, por meio da sociabilização nas condutas de soluções de contradições, não esquecendo nunca dos sentimentos de ambas as partes com predomínio sobre os seus conflitos, para com isso, visar sempre a conservação das relações interpessoais. É fundamental constatar que, a mediação é “um recurso alternativo ao judiciário, não pode ser concebida com as crenças e os pressupostos do imaginário comum dos juristas”. Pois, “a mentalidade jurídica termina convertendo a mediação em uma conciliação” (WARAT, 2001, p.89). Continuando, ainda, o autor mencionado:

É importante na medida em que devemos ter em conta a necessidade de distinguirmos a mediação da conciliação, uma vez que, na conciliação se busca a resolução do conflito, porém, com a participação direta e interferência do conciliador (ainda que, este também deva ser um terceiro neutro e imparcial) que pode e, até mesmo, deve influenciar e sugerir às partes uma solução ao litígio, buscando, como meta, o acordo, independentemente das relações pessoais entre as partes; enquanto que, a mediação tem como primado a manutenção dos relacionamentos humanos, procurando uma resolução menos traumática na resolução de suas controvérsias (WARAT, 2001, p. 89).

A mediação pode ser entendida como um processo extrajudicial, não antagonista, de resoluções de conflitos por meio de diálogos. É um método em que as partes, com a ajuda de um terceiro (mediador), resolvem o conflito sem a conveniência de uma sentença externa, ou seja, que não seja necessário haver uma decisão por outra parte que não esteja entre as envolvidas. Na conciliação, ocorrida através do diálogo, o terceiro (mediador) auxilia ambas as partes a buscar os seus verdadeiros interesses, os reais conflitos e a cooperar na procura por melhores resultados. A resolução alcançada terminará em um acordo espontâneo entre as partes. A mediação, em sua grande maioria, consegue fazer ressurgir a paz e a harmonia entre os participantes, pois o terceiro (mediador) tem como dever trabalhar nas relações interpessoais. As soluções podem surgir voluntariamente em uma mediação, porém somente quando ocorrer o reconhecimento em que a melhor decisão é a vontade dos envolvidos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Cooley e Lubet, “a mediação pode ser definida como um processo no qual uma parte neutra ajuda os contendores a chegar a um acerto voluntário de suas diferenças mediante um acordo que define seu futuro comprometimento” (2001, p.23). Para Lemos,

A mediação, embora não disciplinada na legislação brasileira, envolve a tentativa das partes em litígio para resolver suas pendências com o auxílio de um terceiro, necessariamente neutro e imparcial, que desenvolve uma atividade consultiva, procurando quebrar o gelo entre as partes que, permanecem com o poder de pôr fim à querela mediante propostas e soluções próprias. (LEMOS, 2001, p.81).

Consoante Warat:

A mediação seria uma proposta transformadora do conflito porque não busca a sua decisão por um terceiro, mas, sim, a sua resolução pelas próprias partes, que recebem auxílio do mediador para administrá-lo. A mediação não se preocupa com o litígio, ou seja, com a verdade formal contida nos autos. Tampouco, tem como única finalidade a obtenção de um acordo. (WARAT, 2001, p.89).

É de suma importância que os participantes e o terceiro imparcial (mediador) se comprometam a respeitar o sigilo para a realização da conciliação, as sessões e o local da mesma, não usar em critério arbitral ou judicial seja qual for a informação feita para, em resultado ou durante a mediação, não contratando ou indicando o mediador ou qualquer outra pessoa que possa estar envolvido na conciliação como testemunha, árbitros, consultores ou peritos algum processo arbitral ou judicial ligado com a causa. Assim sendo, as finalidades têm de ser notoriamente apresentadas no acordo de conciliação e impostas as aprovações adequadas para o caso do seu ultraje. É necessário lembrar que a pessoa no dever de conciliador tem que estar a par de certas atitudes que não lhe são próprio.

Um mediador não pode impor um veredicto, tanto que ele também não obtém o poder delegado pelas pessoas para decidir pelos demais, como é no caso de um juiz. O mediador tem como função ser uma pessoa imparcial, devendo gerir sem sentenciar, ser justo em tudo o que seja esperável dele como intermediação na decisão. Com isso, ele tem o dever de constituir com que os envolvidos se envolvam ativamente na procura por melhores resoluções que se ajeitem da melhor forma com seus interesses, pois não há ninguém melhor do que as próprias partes envolvidas no conflito para poder tomar decisões sobre si mesmas. Mesmo porque, na conciliação tudo deve ocorrer entre as partes diretamente envolvidas na disputa. O papel do mediador é apenas para auxiliar na ajuda para elucidar os interesses reais que irão possibilitar o acordo final.

O mediador deve entender a diferença entre intervir no conflito e nos sentimentos das partes. O mediador deve ajudar as partes, fazer com que olhem a si mesmas e não ao conflito, como se ele fosse alguma coisa absolutamente exterior a elas mesmas. O mediador deve ser uma pessoa neutra. Deve conduzir sem decidir. Ser neutro em tudo o que seja esperado dele como intervenção na decisão.

Toda a mediação ocorre através do diálogo. Ela proporciona variadas possibilidades, entretanto, uma mediação simples mostra a seguinte progressão de fases. Pré-mediação: etapa preparatória, onde o conciliador esclarece os procedimentos, suas regras e objetivos, procura ouvir os envolvidos com a finalidade de examinar sua adequação ao processo e é selado o contrato de mediação, combinando-se as condições. Abertura: o terceiro (mediador) projeta uma atmosfera favorável à um diálogo prolífico e a abertura de uma confiável relação, expõe os envolvidos caso não se conhecem, responde dúvidas legítimas seu papel como administrador do procedimento. Investigação do conflito: o mediador procura mapear a situação e a relação entre as pessoas. Aprofunda a análise do caso a partir de informações referentes aos medianos e ao conflito (queixas manifestadas ou não, interesses, duração, expectativas, viabilidade de solução, etc.) e define o problema principal e os secundários.

Agenda: o mediador organiza a agenda conforme as prioridades em termos de importância e urgência. Regula o tempo de cada sessão e a quantidade de encontros necessários. É especialmente importante quando o conflito envolve mais de um problema. Restabelecimento da comunicação: o mediador procura restabelecer a comunicação produtiva entre os mediados, com o fim de tornar o diálogo possível e de construir uma relação pautada na colaboração. Levantamento de alternativas: o mediador orienta o diálogo sobre as possibilidades de solução, a partir da conotação positiva, da compreensão das narrativas e do reenquadramento da situação. Negociação e escolha de opções: o mediador promove a negociação e agiliza a escolha das alternativas levantadas na etapa anterior, que é feita pelos próprios medianos, a partir da aproximação dos interesses comuns e acomodação dos interesses divergentes, sem qualquer opinião ou sugestão do mediador. Fechamento: conclusão do procedimento e confecção do acordo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao contribuir com o desafogamento do Judiciário, a mediação cumpre o papel de mecanismo complementar para a maior agilidade da Justiça. Ao propor soluções pacíficas e amigáveis, a mediação transforma um paradigma adversária e contribui com a pacificação social. Ao transformar as formas relacionais entre os envolvidos, a mediação serve de instrumento pedagógico, o que ocasiona a autocomposição em futuros conflitos, reduzindo a necessidade do acionamento desnecessário da Justiça.

Diante das pesquisas realizadas conclui-se que a mediação é um instituto que pode ser utilizado como forma alternativa da solução dos conflitos, pois o mediador vai tentar através de reuniões com as partes fazer com estas se conscientizem e obtenham a solução satisfatória por meio do diálogo e do consenso mútuo, quando não há uma imposição de uma solução por um terceiro (arbitro ou juiz) as possibilidades de cumprimento do acordo são maiores.

6 REFERENCIAS

BARBOSA, Águida A. Relação de Respeito. **Boletim IBDFAM**, n. 38, a. 6, p. 7, mai-jun. 2006.

BREITMAN, Stella; PORTO, Alice C. **Mediação familiar**: uma intervenção em busca da paz. Porto Alegre: Criação Humana, 2001.

COOLEY, John W.; LUBET, Steven. **Advocacia de arbitragem**. Brasília: UnB, 2001.

CRETELLA NETTO, José. **Curso de Arbitragem**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

LEMONS. Manoel Eduardo, **Arbitragem & Conciliação**, reflexões jurídicas. Brasília: Consulex; 2001.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e Prática da Mediação**. Paraná: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998.

WARAT, Luís Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

MEDIAÇÃO: O QUE É?

Douglas Barbosa Figueiredo¹
Ednea Zandonadi Brambila Carletti²
Tauã Lima Verdán Rangel³

1 INTRODUÇÃO

O sistema judiciário brasileiro apresenta um grande problema, que é a grande demanda que está caindo sobre ele, segundo o relatório “Justiça em números” mais de 102 milhões de processos tramitaram pelo judiciário no ano de 2015 (BRASIL, 2016). Essa demanda acaba por saturar e até mesmo prejudicá-lo, criando assim condições para que ocorram erros e injustiça uma vez que a demanda ultrapassa a capacidade de processamento do judiciário. Uma das soluções sugeridas por vários para aliviar a pressão no sistema Judiciário é simples, porém acaba sendo pouco utilizada mesmo que seja benéfica não apenas para ambas partes envolvidas em um conflito como também para todo o Brasil, pois se utilizado com mais frequência tornaria a resolução de problemas, como disputas familiares, por exemplo, mais rápida e aliviaria a pressão no já saturado judiciário. Tal solução é a mediação, que será explicada e suas vantagens justificadas no texto a seguir.

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: douglasbarbosafigueiredo@hotmail.com

² Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODOS

Esse trabalho é uma pesquisa qualitativa feita através de pesquisa, revisão literária de conteúdos relevantes para a área.

3 DESENVOLVIMENTO

A mediação é um recurso extrajudicial que visa a resolução de conflitos fora da esfera do judiciário, é utilizado para solucionar problemas, prevenir situações de litígio, problemas em negociações etc. Sua utilização é vista com mais frequência em casos de direito de família. Apesar de meios extrajudiciais serem citados em documentos antigos no Brasil a mediação como conhecemos teve seu uso adotado mais frequentemente a pouco tempo, como cita Talita Dra Pulga:

A Constituição Imperial de 1824 já citava relações extra-judiciários nos artigos 160 e 161, a Carta Magna cita algumas soluções extra-judiciais como a Conciliação, a Constituição Federal de 1988 cita no artigo 98, inciso I e II, o Código de Processo Civil cita no artigo 125. O Ministério do trabalho foi percussor na busca de possibilidades extra-jurídicas para resolver os conflitos, procurando assim solucionar as causas não atendidas pela justiça trabalhista, criando assim a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 onde contem a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa, no artigo 4º desta lei apresenta como soluções extra-judiciais para a solução dos conflitos a Mediação e a Arbitragem. (PULGA, 2009, s.p.).

No contexto Global, segundo Christopher Moore (1998, p.32-34), a mediação já era utilizada ate mesmo para resolver litígios bíblicos, principalmente nas comunidades judaicas. Ainda segundo o autor “foi nos últimos 25 anos que a mediação se expandiu exponencialmente no mundo, ganhando espaço e tornando-se reconhecida como meio de tratamento de litígios alternativo às práticas judiciais” (MOORE, 1998, 32-34). Para que a mediação ocorra é necessário que ambas as partes estejam de acordo em participar para que busquem a solução para seu problema. Essa solução não deve beneficiar um ou outro autor, mais sim encontrar o ponto que ambos saiam

satisfeitos, o que muitas das vezes não ocorre quando o caso é julgado no Judiciário, pois muitas das vezes a decisão tomada pelo juiz não agrada e/ou beneficiará ambas as partes igualmente.

Por ser um processo informal caso não satisfeitas com os resultados adquiridos na mediação as partes podem recorrer ao sistema jurídico, com exceção é claro das mediações onde o contrato firmado prevê que o litígio deve ser seguido. Além do mais a mediação é um processo confidencial onde só se tem a presença das partes envolvidas e do mediador e a publicação do resultado obtido só se dará com o consentimento de ambas as partes. Por isso a mediação implica pouco ou nenhum risco para as partes uma vez que estão no controle e só será tomada uma decisão se ambas as partes consentirem.

Quando, devido à natureza do impasse, quer seja por suas características ou pelo nível de envolvimento emocional das partes, fica bloqueada a negociação, que assim, na prática, permanece inibida ou impedida de realizar-se, surge, em primeiro lugar, a mediação como fórmula não adversarial de solução de conflitos. Nela, um terceiro, imparcial, auxilia as partes a chegarem, elas próprias, a um acordo entre si, através de um processo estruturado. As partes, assim auxiliadas, são as autoras das decisões e o mediador apenas as aproxima e faz com que possam melhor compreender a circunstâncias do problema existente e a aliviar-se das pressões irracionais e do nível emocional elevado, que lhes embaraça a visão realista do conflito, impossibilitando uma análise equilibrada e afastando a possibilidade de acordo. (GARCEZ, 2003, p. 35)

A mediação é muito mais eficaz caso seja utilizada quando o problema surge e ainda está se iniciando e não quando já tomou dimensões mais complicadas. A mediação pode ser sempre solicitada, seja antes da existência de um processo jurídico ou durante e até mesmo depois da sentença. Para que a mediação ocorra é necessária a presença de um mediador, esse deve ser um profissional de preferência com formação específica em mediação, deve ser um terceiro imparcial cujo papel é facilitar a comunicação entre as partes. O mediador não deve nunca permitir que uma parte se coloque acima da outra. Ele deve guiar ambos para que cheguem a um

acordo e não agir como um juiz, advogado, policial, médico ou psicólogo. Como reforça Amaral:

[...] um facilitador da comunicação entre os mediados, uma vez que ele passa a trabalhar em conjunto com eles no sentido de auxiliá-los na busca incessante de seus reais interesses em razão de um trabalho cooperativo, que deverá ser comum entre todos os envolvidos (AMARAL, 2007, s.p.).

Os benefícios da mediação são vários, dentre eles podemos citar: a velocidade de resolução do conflito é muitas das vezes consideravelmente mais rápida que um processo jurídico, reduz o desgaste emocional, trás benefícios para as relações futuras entre as partes e acaba por retirar casos de sistema jurídico, como reforça Augusto Cesar Ramos “rapidez e eficácia de resultados; a redução do desgaste emocional e do custo financeiro; garantia de privacidade e sigilo; redução da duração e reincidência de litígios; facilitação da comunicação, economia financeira etc.” (RAMOS, 2002, s.p.). Para alguns especialistas na área a mediação é benéfica mesmo quando não é feito acordo “valendo lembrar ainda que mesmo quando o acordo não é atingido, a mediação melhora o relacionamento futuro e facilita também que talvez haja um acordo no futuro. Trata-se, portanto, em nosso sentir, de um grande avanço.” (RODOVALHO, 2015, s.p.).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Visto as inúmeras vantagens e benefícios, a dúvida que fica é: então porque a mediação não é mais amplamente utilizada no Brasil. Isso se da pelo preconceito que a sociedade brasileira tem quando falamos de mediação, na visão de grande parte dos brasileiros a única ou a melhor forma de se resolver um conflito é colocando-o nas mãos do judiciário. Por isso, o Novo Código de Processo Civil (L 13.105/2015 – NCPC) vem trazendo formas alternativas de resolução de conflito, e já vem mostrando isso desde seu início, como afirma Thiago Rodovalho:

No NCPC, esse incentivo a outras formas de solução de conflitos vem já expresso no Capítulo I, dedicado justamente às suas *normas fundamentais*, como se extrai da leitura dos arts. 3º. §§2º. e 3º., e também de seu art. 6º., que consagra o princípio da colaboração processual entre todos os partícipes do processo (RODOVALHO, 2015, s.p.).

Há quem diga que há a necessidade de fazer a mediação obrigatória, fazendo com que certos casos em que a mediação se prova eficiente não fossem diretamente para o judiciário, antes os mesmo teriam que passar por uma mediação e se o problema não fosse resolvido entraria no judiciário. Alguns países que adotaram sistemas parecidos, como Itália e Argentina, e estes tem mostrado resultados bastante satisfatórios. Esses mesmo países optaram por esse meio, pois, assim como no Brasil, seus sistemas judiciários se encontravam congestionados.

No Brasil foi posto em vigor o Marco legal da Mediação, nesse caso a mediação não é obrigatória, mais o poder publico fica obrigado a disponibilizar para todos a mediação. Com isso o governo pretende reduzir em ate 70% os processos que estão em andamento no judiciário.

Devido à falta de conhecimento no assunto muitos acabam confundido a mediação com a arbitragem. Ambos necessitam que as partes elejam um terceiro imparcial e estejam dispostas a se submeterem e por fim chegar a um acordo. No entanto a diferença esta no papel do arbitro e do conciliador, enquanto o arbitro propõe um acordo e incentivar as partes a aceita-lo o mediador é apenas um facilitador na comunicação entre as partes, ajudando-as a trabalhar seu conflito e chegar a um acordo em comum. Como cita Cintra, Dinamarco e Grinover (2006, p. 34): “[...] em ambos procedimentos os interessados utilizam a intermediação de um terceiro, particular, para chegarem à pacificação de seu conflito. Entretanto, ao passo que a conciliação busca sobretudo o acordo entre as partes, a mediação objetiva trabalhar o conflito, surgindo o acordo como mera consequência.”

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visto a constante evolução do indivíduo e da sociedade é necessária também a constante atualização dos meios utilizados na resolução dos conflitos, repensando-os e adaptando-os conforme as necessidades impostas. A mediação não pretende exatamente descongestionar o judiciário, mais sim trabalhar o conflito e a comunicação para retirar o peso sobre ele. Faz isso através de um espaço aberto para que as partes possam se comunicar saudavelmente e chegar ao um acordo, que não será simplesmente imposto sobre eles. Podendo sempre retornar ao início sem que haja mudanças à mediação obtém resultados sempre positivos.

É importante salientar a importância do mediador uma vez que sua função é extremamente complexa, este tem que manter a discussão saudável e guiar as partes para o consentimento mútuo no acordo. O papel da mediação não é substituir ou tentar substituir o sistema judiciário e sim complementa-lo, tornando-o mais eficiente em resolver os conflitos que a ele cheguem. Uma vez que mais conflitos sejam solucionados através da mediação menos chegariam ao judiciário, tornando-o mais rápido e eficiente. Visto isso, percebe-se o imenso potencial da mediação quando corretamente utilizada, apesar de carente de estrutura e de conhecimento o Brasil se mostra esta indo na direção correta para que essa ferramenta seja mais amplamente utilizada.

6 REFERÊNCIAS

AMARAL, Alan Marins et al. Mediação Familiar como Alternativa de Acesso à Justiça. **Programa Conhecimento Prudente para uma Vida Decente: Construção de Saberes na Prática Jurídica Contemporânea e a Questão do Pluralismo Jurídico** (Artigo Científico). Faculdade Anhanguera Educacional – Atlântico Sul: Pelotas, 2007.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**: Justiça em números. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/justicaemnumeros-20161.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. **Lei Nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. **Disponível em:**

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. **Acesso em: 24 out. 2016.**

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria Geral do Processo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

FREITAS, Frederico Oliveira; SÉRGIO, Débora Bastos. A aplicação da mediação no novo Código de Processo Civil e seus mecanismos em busca da pacificação social. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 19, n. 152, set 2016. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17824>. Acesso em 24 out. 2016.

GARCEZ, José Maria Rossani. **Negociação, ADRS, mediação, conciliação e arbitragem**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003

MOORE, Christopher W. **O Processo de Mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Tradução de Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 1998.

PEREIRA, Daniela Torrada. Mediação: um novo olhar para o tratamento de conflitos no Brasil. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 14, n. 95, dez 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10864&revista_caderno=21>. Acesso em 24 out. 2016.

PULGA, T.D. **O histórico da mediação e arbitragem no Brasil**. Disponível em <<http://drapulga.blogspot.com.br/2009/03/o-historico-da-mediacao-e-arbitragem-no.html>>. Acesso em: 24 out. 2016.

RAMOS, A. C. Mediação e arbitragem na Justiça do Trabalho. **Revista Jus Navigandi**, Teresina. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2620/mediacao-e-arbitragem-na-justica-do-trabalho>>. Acesso em: 24 out. 2016.

RODOVALHO, T. Mediação Obrigatória? **Portal Processual**. Disponível em: <<http://portalprocessual.com/mediacao-obrigatoria/>>. Acesso em: 24 out. 2016.

ARBITRAGEM

Eduarda Souza¹
Helena Rodrigues²
Sara Souza³
Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

O homem sempre buscou o Direito para resolver os conflitos sempre em busca do bem da sociedade, com métodos públicos, privados e até divinos. Atualmente o poder judiciário vem passando por uma crise, onde cada vez mais as pessoas procuram agilidade, e o processo judicial não representa muito bem essa agilidade tanto procurada. Graças a sua eficiência e agilidade a arbitragem vem ganhando força como uma ótima arma para solução de conflitos, pois sendo uma alternativa extrajudicial possui suas próprias regras para tratar de maneira adequadas as controvérsias apresentadas. Para isso precisa ser bem trabalhada, para que ocorra um bom resultado. Por ser um procedimento simples a arbitragem tem várias vantagens em relação ao processo. E no momento em que se deseja uma solução rápida e eficaz a arbitragem se torna mais viável. Para se conhecer os reais benefícios e como ele

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail:

² Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail:

³ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail:

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

funciona é importante estudar a arbitragem para assim, ao optar por este meio não ocorrer nenhuma dúvida. Sempre que alguém procura a justiça espera que ela seja solucionada o mais rápido possível, nisso a arbitragem soluciona a questão.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa apoiada no método hipotético-dedutivo, auxiliada por revisão bibliográfica específica da área.

3 DESENVOLVIMENTO

“A palavra “arbitragem” vem do latim “arbiter” que significa juiz, jurado”, conforme as ponderações de Cruz (2010, s.p.). Ao lado disso, reconhece-se o seu surgimento por volta de 3000 A.C, como por exemplo, os babilônios que utilizavam a arbitragem para solução de conflitos, em relação as suas cidades e Estados. Mais foi na Grécia antiga que a arbitragem teve seu maior desenvolvimento, ela era utilizada na questão de diferenças raciais e religiosas, para os que eram desprovidos de Direito como os bárbaros e estrangeiros. E, também, durante o período Justiniano que usava a arbitragem para respeito de compra e venda.

Em Roma também eram utilizada a arbitragem no comercio exterior, mais apenas no fim do século XVIII, a arbitragem passou por uma evolução com o aumento das relações internacionais com o tratado de Londres de 1794 que restabelecia as relações políticas e econômicas entre os Estados Unidos e a Grã Bretanha, esse tratado adotou a arbitragem para impedir os problemas entre os países. Depois dessa fortificação a arbitragem fez surgir importantes instituições tais como a câmara de composição de Nova York fundada em 1768, e também a Americann Arbitration Association.

Já no Brasil já era identificado à presença da arbitragem antes mesmo de sua independência quando ainda era colonizado pelos portugueses. Somente em 10 de novembro de 1644, posteriormente a constituição política do império, e a carta de lei de 25 de março de 1824 previam a possibilidade da utilização da arbitragem para solução de conflitos, logo em 26 de julho de 1831 e na lei 108 de 11 de outubro de 1837, surgiu à utilização da arbitragem para solucionar litígios sobre seguro e locações de seguro. Com a promulgação do código comercial brasileiro lei de 556, a arbitragem ganha força como o meio de resolução ao direito comercial, societários e contratantes. (FIGUEIRA JÚNIOR, 1997, p. 24)

A arbitragem começou a ser legislada com a primeira codificação processual brasileiro, regulamento 737 de 25 de novembro de 1850, tornou-se obrigatório para questões de contratos de locação mercantil e entre os sócios, e sua liquidação e partilha. Mais tarde por meio do decreto 390 de 26 de julho de 1867 o caráter obrigatório foi extinto, ficando a escolha de sua utilização. Com o advento de 9307 de 23 de setembro de 1996 a arbitragem passou a ser regulamentada de forma adequada e assim expandindo o poder jurídico.

A arbitragem é uma forma de solução de litígios, na qual a administração da justiça ficaria submetida a uma convenção entre as partes ou também por interpretação imperativa da lei e deve maior visibilidade em 1996 com a Lei nº 9.307. Entre vários aspectos poderemos destacar sua principal caracterização basicamente em: a arbitragem, diferentemente da justiça estatal, em que a parte não tem qualquer ingerência, a figura do árbitro é de livre escolha das partes entre profissionais de sua confiança. O prazo máximo para a sentença é de 6 meses e de máximo sigilo por não tramitar na justiça estatal. (FIGUEIRA JUNIOR, 1999.)

Em Carmona encontra-se a seguinte definição para a arbitragem: "uma técnica para a solução de controvérsia privada, decidindo com base nesta, sem intervenção do Estado, sendo destinada a assumir eficácia de sentença judicial" (CARMONA, 2009.) Na arbitragem a um terceiro imparcial que é capaz da confiança de ambas as partes esse não pode ser uma pessoa jurídica sendo assim uma pessoa natural, que conduz e soluciona o conflito tendo o mesmo efeito de uma sentença judicial. Para garantir o êxito da arbitragem a situações determinadas como solução pacífica dos conflitos por mediação, conciliação entre outros. A pessoa física indicada pelas partes é o árbitro que é o terceiro imparcial, onde é de livre escolha sendo de total confiança das partes, podendo ser escolhido mais de um, sendo eles números ímpar, para que assim aja um desempataador, se as partes decidirem nomear vários árbitros então terá que eleger o presidente do tribunal arbitral sendo que se não houver um consenso entre eles será eleito o mais idoso. (art. 13, § 4º). Também não é possível deixar de citar que existe um compromisso arbitral conforme o artigo 10 da Lei 9.307/96 que cita alguns requisitos obrigatórios tais como:

- I – o nome, profissão, estado civil e domicílio das partes;
- II – o nome, profissão e domicílio do árbitro, ou dos árbitros, ou, se for o caso, a identificação da entidade à qual as partes delegaram a indicação de árbitros;
- III – a matéria que será objeto da arbitragem; e
- IV – o lugar em que será proferida a sentença arbitral (BRASIL,1996).

O terceiro imparcial não decide pelas partes, apenas colabora de maneira que possa solucionar o conflito de maneira justa para todas as partes. (BARROSO, 2011). A arbitragem tem funções em vários aspectos, características, procedimentos, especificações, normas entre outros. O que diz a respeito são os princípios da arbitragem relevantes que são: imparcialidade, transparência, contraditório, eficácia, legalidade, liberdade, igualdade. Imparcialidade: De acordo com o artigo 14, § 1º da Lei de Arbitragem, o árbitro, antes de aceitar a indicação para a causa, tem como dever revelar qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à imparcialidade e

independência. O arbitro deve ser imparcial não deve demonstrar uma tendência de prejudicar ou favorecer alguma das partes.

Neste sentido, o procedimento arbitral é totalmente sigiloso, regido pelo princípio da confidencialidade. Igualmente, reconhece-se o princípio do contraditório, consistente no direito que as partes possuem, nas mais diferentes espécies de procedimento, terem ciência dos atos que ocorrem no processo e por consequência a eles contrapor-se. Devem ser dadas as mesmas oportunidades para ambas, com garantias plenas de manifestações em relação às provas e documentos necessários, bem como a concessão igualitária de prazos. O arbitro ouve as duas partes antes de dar a decisão final. (CARMONA, 2009.)

A eficácia, na condição de princípio orientador, afigura como base sobre a qual todos os outros se sustentam as decisões arbitrais têm o mesmo valor que as decisões dos tribunais procedimento arbitral deve ser respeitado e garantido todo o processo legal, que inclui a garantia processual, cuja afronta acarreta na nulidade da sentença arbitral. (NERY JÚNIOR, 2004). Ao lado disso, o princípio da legalidade em conjunto com o princípio do livre convencimento motivado, estabelece que as decisões são fundamentadas na lei, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (BRASIL, 1988).

O princípio da liberdade, em sede de procedimento arbitral, caracteriza a possibilidade de exercerem as partes, livremente, a escolha da legislação à qual queiram submeter-se, limitada tal escolha, de um lado, pela noção de ordem pública e, de outro, pelas leis imperativas. As partes são devidamente informadas sobre o procedimento arbitral para que tenham a liberdade de escolher entre a arbitragem e o processo no tribunal. (CARMONA, 2009.). por sua vez, o princípio da igualdade

afixa isonomia entre as partes, assim como apresentação de provas, testemunhas e defesa. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. (BRASIL, 1988). Denota-se, portanto, que a arbitragem tem por objetivo solucionar conflitos fora do Poder Judiciário, com conflitos oriundos de relações comerciais internacionais que envolvem vários fatores que os tornam inadequados buscar a solução nos órgãos jurisdicionais estatais, devido à lentidão dos mesmos na condução desses processos.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Podemos destacar também suas vantagens e desvantagens, algumas vantagens são: rapidez na solução de conflitos, especialização o arbitro é um especialista do objeto de contrato entre as vítimas, irrecorribilidade a sentença não é passível de recurso, informalidade as partes escolhem o arbitro, confidencialidade é totalmente sigiloso todo o processo. Como desvantagem, é possível mencionar dois pontos, o árbitro não tem poder de coesão, ou seja, se a parte vencida não aceitar a resolução a parte vencedora terá que ingressar no judiciário para a execução, outro ponto é o custo da arbitragem pois seu custo é muito alto e dispendiosa. (CRUZ, 2010). Atualmente, cada vez mais, a arbitragem vem sendo utilizada, no gráfico a seguir vamos ter uma noção de como a sua agilidade e eficácia vem se destacando, cada vez mais procurada para a resolução de litígios.

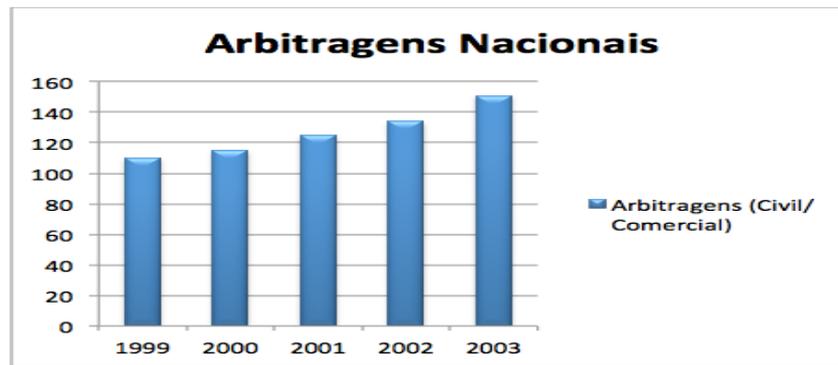


Figura 1. Arbitragem – breve comentário. São Paulo. 2013.

A arbitragem tem a permissão que as partes podem escolher o arbitro para solucionar os conflitos sobre direito de patrimônio e o laudo não precisa ser homologado pela autoridade judicial. Alguns ministros entenderam que a arbitragem em alguns casos, dificulta o acesso à justiça, outros veem que a um grande avanço e não ofende o Estado, a parte tem a escolha de renúncia e direito de recorrer à justiça.

O procedimento arbitral começa com o conflito sobre direitos matrimoniais, as partes do litígio poderão eleger um arbitro para a solução, fazendo uma cláusula chamada compromissória ou as partes podem por intermédio ao compromisso arbitral sem mesmo constar expressamente no contrato a cláusula promissória. Existem vários métodos de conciliação entre as partes e cabe a elas decidirem qual será mais benéfica e vantajosa para o processo correr perfeitamente bem para ambos. Ainda na sua antiguidade a arbitragem era utilizada como uma ferramenta ágil, e eficaz em suas soluções de conflitos e vem ganhando força cada vez mais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Então a arbitragem é um acordo de vontades que pessoas que não querem passar por um procedimento de processo grande, usam a arbitragem para a conciliação de seus

conflitos quando recai entre o patrimônio entre as partes lei da arbitragem nº 9.307/96.

6 REFERENCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm>. Acesso em 28 out. 2016.

_____. **Lei Nº 13.129, de 26 de maio de 2015**. Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13129.htm#art5>. Acesso em 15 out. 2016.

CARDOSO, Oscar Valente. Lei de Arbitragem: aspectos gerais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 15, n. 2.452, 19 mar. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14531>>. Acesso em: 27 out. 2016.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo: um comentário à Lei nº 9.307/1996**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. **Arbitragem: jurisdição e execução: análise crítica da Lei nº 9.307/1996**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MEDIAÇÃO E DIREITO FRATERO

Eliane Marvila Pereira¹

Paula Caroline Silva²

Sâmela Rita Rodrigues³

Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴

Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho serão abordados os temas Mediação e Direito fraterno. O Direito Fraterno é o direito do futuro; não se pode falar de futuro sem falar de fraternidade. O mesmo encontra estrutura por meio dos direitos humanos, que se concretizaram com decorrer da história da humanidade e possuem aspecto de universalidade, sendo aplicados a todos os cidadãos.

O Direito Fraterno surgiu para combater a desigualdade, sendo ela, social, cultural ou econômica preestabelecidas pela sociedade como referências. Assim, se torna indispensável à formação de normas e preceitos gerais para proteger os direitos que os indivíduos possuem em algumas situações nas quais se sintam inferiorizados, de forma que o exclua do meio em que vive.

¹ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: elianemarvilapereira@hotmail.com

² Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: paulinhacaroline98@gmail.com

³ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: s.rita.rodrigues@hotmail.com

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

Vale lembrar que o Direito Fraternal sempre existiu e com o passar dos anos vem ganhado forças para sua aplicação, porém, não tem ordenamento legal específico para defini-lo, que, ainda traga consigo resguardo legal literal para a proteção para as pessoas excluídas de maneira geral.

Já a Mediação é um processo de facilitação da comunicação e da construção da relação na regulação das situações de conflito e um modo de acompanhamento na tomada das decisões, foi uma das formas encontrada para o tratamento dos conflitos sociais e jurídicos, forma na qual o objetivo de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal. Este está fundamentado na ótica segundo qual um terceiro neutro tenta solucionar um conflito que os opõe, por meio de trocas entre as partes.

A mediação é uma forma muito eficaz para acabar de uma demanda. Tem que ser confidencial e voluntário, neste processo de busca pela solução a responsabilidade pela decisão mais apropriada cabe as partes envolvidas. Sua aplicação cabe em todo e qualquer ambiente de convivência que venha a gerar conflitos. Pela natureza de atividade desenvolvida por profissionais da área, a Mediação se mostra mais adequada para as questões que envolvem conflitos na área da família.

2 MÉTODOS E MATERIAIS

Estudo descrito de maneira a se obter uma melhor compreensão sobre os assuntos trabalhados em sala e pesquisados em várias fontes sejam elas livros e, até mesmo, outras pesquisas relevantes, para que este fosse concretizado. Pensando em passar ao outro uma visão mais ampla do significado de tais assuntos.

3 DESENVOLVIMENTO

Fraternidade é um termo oriundo do latim *frater*, que significa “irmão”. A fraternidade universal designa da boa relação entre os homens, em que se desenvolvem sentimentos de afeto próprios dos irmãos de sangue. É o laço de união entre homens, fundado no respeito pela dignidade da pessoa humana e na igualdade de direitos entre todos os seres humanos. Extraído do senso comum, podemos definir a fraternidade como a atitude de não prejudicar o próximo. Atualmente, faz-se necessário pontuar que a relação entre fraternidade e política nunca foi considerada como um tema atrativo, por isso, diz-se que a fraternidade trata-se de um princípio esquecido.

O Direito está ligado à ideia de amizade, pois presente a comunhão de destinos que vem do nascimento das diferenças; a fraternidade indicava apenas um dispositivo de vaga solidariedade entre as nações, tinha mais a ver com os princípios de um direito internacional nascente, e que pressupunha, uma comunidade política fundada nos princípios dos Estados Nacionais, mas sua solidificação inaugura uma nova oportunidade no tratamento de conflitos (GHISLENI; SPENGLER, 2011 p. 25). Este se encontra ligado com a reflexão dos Direitos Humanos, com a consciência que a humanidade é apenas um lugar comum. A palavra fraternidade é expressa no primeiro artigo de Declaração universal dos direitos do homem quando ela afirma que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Por fim, com relação à sustentação dos direitos humanos e o direito fraterno pode-se dizer que os direitos humanos podem ser ameaçados pela própria humanidade e é graças a esta que entram em vigor. Já o direito fraterno é a forma mediante a qual pode crescer um processo de autorresponsabilização, desde que o reconhecimento do compartilhamento se libere da rivalidade destrutiva típica do modelo de inimigos.

Direito fraterno é aquele que trata todos como irmãos – irmãos fraternos- sem qualquer distinção, e assegura plena proteção de direitos; expressa a dignidade de todos os homens, não é um princípio a ser levado sozinho, mas juntamente com a liberdade e igualdade, e está inserida da Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo I:

Artigo I - Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Os direitos humanos resultaram, por consequência de múltiplos processos históricos e que ainda hoje sofrem alterações em decorrência da globalização mundial. Resta (2004) sublinhar que o Direito Fraterno coincide com o *locus* de reflexão associados ao tema dos Direitos Humanos, conferindo uma consciência a mais, a saber: a de que a humanidade é apenas um lugar comum, somente em cujo interior é possível pensar no reconhecimento e na tutela. É necessário, também, estabelecer a diferença existente entre ser homem e ter humanidade. Há que se destacar, nesta linha de exposição, que o fato de ser homem não assegura que haja o sentimento singular de humanidade.

Atualmente, no Brasil, o meio mais utilizado para a solução de conflitos é o julgamento por meio de um Tribunal Judicial. Um processo complexo em que existem muitas formalidades a serem cumpridas. O inverso ocorre nos países desenvolvidos, como nos Estados Unidos, por exemplo, em que apenas 10% dos conflitos são levados ao Poder Judiciário. Com o objetivo de reduzir a quantidade de processos em tramitação no Poder Judiciário Brasileiro, duas leis foram aprovadas em 2015; a primeira, a lei 13.140/15, estabelece normas sobre a mediação entre particulares; já a lei 13.105/15 trouxe um novo Código de Processo Civil, que criou

uma audiência obrigatória de mediação para alguns casos, principalmente em questões familiares.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Mediação é a forma de solução de controvérsia inserida no ordenamento jurídico, que se relaciona ao direito fraterno, posto que esse direito foi inserido através da revolução francesa, que teve como lema: liberdade, igualdade e fraternidade. Trata-se de um processo pacífico de resolução de conflitos, em que uma terceira pessoa – imparcial e independente – facilita o diálogo entre as partes, para que essas possam se comunicar melhor e, se possível, chegar a um acordo.

Consiste em uma prática confidencial, voluntária e de curta duração, onde as partes não precisam necessariamente recorrer ao Poder Judiciário, embora hoje a mediação de conflitos esteja prevista no Novo Código de Processo Civil. A Mediação, segundo Leite (2008, p.108) tem como objetivo “a responsabilização dos protagonistas, capazes de elaborar, eles mesmos, acordos duráveis. Um trunfo da mediação é a restauração do diálogo e da comunicação, alcançando sua pacificação duradoura”. A mediação pode ser conceituada como um processo voluntário que oferece aos indivíduos que estão passando por qualquer conflito de relação continuada, a oportunidade e espaço apropriado para resolver questões relativas à separação, sustento e guarda de crianças, visitação, pagamento de pensões, divisão de bens e outras matérias, especialmente as de interesse da família.

Ambas as partes terão a oportunidade de expor seus pensamentos e solucionar questões importantes de um modo construtivo. Os mediadores devem ser extremamente treinados, permitindo identificar questões mais importantes, para atender às necessidades das partes, ajudando assim a encontrar alternativas para o

alcance de um acordo. Eles devem ser neutros: não devem dar conselhos nem tomar decisões. Diante disso, eles estabelecem a facilidade de um diálogo positivo. Tal função é a facilitação da comunicação entre os mediados. Dentre as principais funções, pode-se destacar que o mediador promove o respeito entre as partes, investiga quais são os reais interesses e desejos dos mediados, e orienta para que estes procurem informações corretas a respeito do que vão decidir, bem como incentivam a criatividade na busca de soluções. A Mediação, que busca pacificação social, é um procedimento eficaz que devolve às partes envolvidas a corresponsabilidade para que elas possam junta, construir uma possível solução para o seu litígio.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo fato do indivíduo e da sociedade estarem numa transformação frequente, se faz necessária a constante atualização dos meios de solução de conflitos, o que não necessariamente significa retroagir, mas repensá-los e adaptá-los conforme as necessidades determinadas. Ademais, cumpre destacar que o resultado da mediação, pelo modo como é conduzido o procedimento, é sempre positivo, independente dos mediados terem chegado a um acordo, isso porque implica o envolvimento e o enfrentamento das pessoas frente aos seus próprios problemas, o que colabora à evolução.

A mediação é um instituto que pode ser utilizado como forma alternativa da solução dos conflitos, pois o mediador vai tentar através de reuniões com as partes fazer com estas se conscientizem e obtenham a solução satisfatória por meio do diálogo e do consenso mútuo, quando não há uma imposição de uma solução por um terceiro as possibilidades de cumprimento do acordo são maiores, levando sempre em conta a questão da celeridade processual. Após realização do presente estudo, conclui-se que

de certa forma a Mediação e o Direito Fraternal estão de certa forma, interligados. Basicamente sendo um o complemento para que o outro seja concretizado de forma apaziguadora, não ocorrendo um resultado inverso. A partir do momento em que há um terceiro que amenize a situação entre as partes e faça com que estes entrem em um consenso, a elaboração de um contrato amigável fica mais fácil.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 26 out. 2016.

GHISLENI, Ana Carolina; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de conflitos a partir do Direito Fraternal** [recurso eletrônico]. 1. ed. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Unicef Brasil. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em 28 out. 2016.

LEITE, Manoella Fernandes. **Direito de família e mediação:** a busca para resolução pacífica na disputa de guarda dos filhos. 2008. IBDFAM. Disponível em: <www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=436>.

RESTA, Elígio. **O Direito Fraternal.** VIAL, Sandra Regina Martini (trad.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

A ARBITRAGEM

Gabriel Rufino Oliveira¹
Bruna Marques²
Thalyta Tavares Lopes Pacheco³
Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

A humanidade sempre buscou caminhos que não fossem morosos ou burocratizados para a solução de seus conflitos, posto que os negócios sempre exigiram respostas rápidas. Com o intuito de tornar as resoluções de conflitos mais rápidos e menos onerosos, surgiu o instituto da arbitragem através da Lei nº 9.307/96, que garante não somente o respeito ao princípio da autonomia da vontade das partes, afinal as partes tem o direito de definir as regras utilizadas e os árbitros, mas também garante a aplicabilidade do princípio da boa fé.

Entretanto, não se pode dizer que a arbitragem é um instituto novo no direito brasileiro. A arbitragem existe no ordenamento jurídico brasileiro desde a Constituição Imperial de 1824, embora nesta época fosse nominado como juízo arbitral ou compromisso. O que ocorre é que esse instituto era pouco utilizado, pois

¹ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: gabriel_exclusividade@hotmail.com

² Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: bruna_m.s2015@outlook.com

³ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim – ES. E-mail: thalytatlopesp@hotmail.com

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

não oferecia garantias jurídicas reais, além de ser muito burocratizado, onde, para se ter garantias, a decisão arbitral deveria ter outorga judicial.

Atualmente, quando as partes recorrem à arbitragem para solução de seus conflitos, elas o fazem através de cláusula arbitral estabelecida no contrato ou através de compromisso arbitral. Após a sentença ser proferida esta possui o mesmo efeito da sentença judicial, conforme veremos a seguir.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa, desenvolvida com o auxílio de revisão bibliográfica da temática proposta.

3 DESENVOLVIMENTO

Antes de se falar em Arbitragem, deve-se diferenciá-la da mediação e da Conciliação. Na mediação o auxílio de um terceiro é utilizado, mas este não pode intervir, ou seja, este não pode dar opinião a respeito da lide. O Mediador é um mero apaziguador entre as partes. A Conciliação é bem parecida com a mediação. Trata-se de um esforço das partes para a resolução de controvérsias, utilizando-se do auxílio de um terceiro conciliador de forma imparcial na condução de uma solução ao conflito, opinando soluções quando as partes não conseguirem um entendimento. Ou seja, diferentemente da mediação, na conciliação o terceiro, imparcial, pode opinar a respeito da lide.

Na Arbitragem também há a interferência de um terceiro, mas este é reconhecido como árbitro e decide qual parte tem razão na lide em questão. A arbitragem foi inserida no Brasil há muitos anos. Em constituições passadas já se observava sua

presença, como por exemplo, na constituição de 1824, mas apenas através da Lei nº 9307/96, ela foi reconhecida. O instituto da arbitragem ficou conhecido também como “Lei Marco Maciel”, e surgiu para dar às decisões arbitrais força judicial, ou seja, a decisão arbitral tem validade jurídica.

Segundo Luiz Fernando do Vale de Almeida a Arbitragem “é uma ferramenta que surge como uma forma de dar segurança jurídica as pessoas, pois a lentidão da máquina judicial é patente, assim como seu custo social, o que, atualmente desencoraja aqueles que querem ver seus problemas resolvidos” (2006, p.347). Sendo assim, a arbitragem é um meio alternativo de solução de conflitos, em que, através da intervenção de uma ou mais pessoas que recebem seus poderes de uma convenção privada, decide com base nesta convenção quem tem o direito reivindicado. Segundo o Dicionário Jurídico on line ‘Direito Net’, arbitragem é:

[...] o acordo de vontades celebrado entre pessoas maiores e capazes, que preferem submeter a solução dos eventuais conflitos entre elas aos árbitros, e não à decisão judicial. Assim, o juízo arbitral é uma solução mais rápida para dirimir as controvérsias entre as partes (DIREITO NET, s.d.).

Ou seja, como o meio judiciário é muito saturado, a arbitragem é uma maneira de se resolver conflitos de maneira mais célere, onde as partes envolvidas escolhem um terceiro ou mais, desde que imparcial, e com conhecimento a respeito da área de disputa, para solucionar o litígio. Devemos destacar que a imparcialidade do julgador é a ausência, por parte dele, de predisposição a favorecer qualquer das partes e a não afetação da sua esfera de interesses pela solução que ele possa proclamar ao conflito sob seu julgamento e decisão. De acordo com Joel Dias Figueira Júnior:

Ampliam-se, portanto, não só o aspecto de acesso aos tribunais (seja pela legitimidade ativa, seja através da colocação a disposição dos interessados de novos mecanismos de pacificação social) como também as formas de solução e composição das lides. É nesse contexto social, político e jurídico

que aparecem a institucionalização da mediação extrajudicial (...), o incremento processual das audiências preliminares de tentativas de composição amigável, a privatização dos interesses pelas instituições de classe e o desenvolvimento dos juízos arbitrais, além das buscas incansáveis de técnicas diferenciadas de tutela jurisdicional e sumarização das formas (FIGUEIRA JÚNIOR, 1999, p.104).

A Arbitragem é aceita quando as partes, em um contrato, incluem uma cláusula contratual estabelecendo que, em caso de futuros litígios, eles serão resolvidos por arbitragem. Essa cláusula pode estar disposta em um contrato ou em qualquer documento à parte assinado pelas partes. O nome jurídico desta disposição é Cláusula Compromissória. Entretanto, caso não exista esse contrato ou até mesmo um documento prévio determinando a arbitragem como solução dos conflitos, a lei permite que esta seja utilizada. Para tanto é necessário que, após a controvérsia tenha surgido, as partes entrem em um acordo, concordando com a arbitragem e assinem um documento particular, na presença de duas testemunhas, ou uma escritura pública. O nome jurídico desta disposição é compromisso arbitral.

A maior vantagem da arbitragem está na celeridade com que se dá a solução do conflito. De acordo com a lei nº 9307/96, as partes podem estipular um prazo para o árbitro proferir a sentença. Se nada for definido previamente, estabelece-se o limite de seis meses para a tomada de decisão. Além da celeridade, a arbitragem apresenta uma natureza sigilosa, evitando assim a exposição pública dos envolvidos no litígio. Deve-se destacar também que as decisões arbitrais apresentam um caráter técnico, em que, “diferentemente das questões judiciais, o árbitro é um especialista na área em questão” (CARMONA, 2009 p.379). Esse conhecimento técnico pode evitar animosidade, ampliando-se assim a possibilidade de se preservar a relação entre os envolvidos antes, durante e após o procedimento arbitral.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O sistema arbitral é dividido em três fases, quais sejam: fase pré-arbitral; fase arbitral; e fase pós-arbitral. A primeira tem início na assinatura do contrato que prevê a aplicação da arbitragem na resolução de conflitos. Entretanto essa fase fica estagnada até que haja um conflito a ser resolvido. Essa fase se estende até a nomeação dos árbitros. O art. 19 da lei de arbitragem mostra que, “*Considera-se instituída a arbitragem quando aceita a nomeação pelo árbitro, se for único, ou por todos, se forem vários*” (BRASIL, 1996), neste caso devemos entender que a aceitação não se deve dar pelos árbitros, mas sim, pelas partes envolvidas na disputa.

Já a fase arbitral ocorre após a arbitragem ter sido instituída, a jurisdição para resolver os conflitos definidos no termo de arbitragem passa a ser exclusivamente dos árbitros. Não obstante, o procedimento estabelecido pelas partes deverá ser seguido e a sentença pronunciada no prazo pré-fixado. Neste período não há no que se falar de intervenção Estatal, salvo casos em que a justiça pública é solicitada para cooperar com a justiça arbitral. Destaca-se que a regra básica do instituto da arbitragem é a não interferência da justiça comum, mas a arbitragem só afasta a atuação do judiciário em caráter imediato, pois ainda poderá se valer de seus direitos em esfera jurisdicional da justiça Pública, caso haja necessidade de verificação de vícios de nulidade na decisão arbitral. Dessa forma, impõe a lei uma atuação de caráter *imediato* dos árbitros e outra, do Judiciário, de natureza *mediata*. Contudo, ambas as atuações são importantes para a adequada realização da justiça.

Por fim, a fase pós-arbitral ocorre após a jurisdição arbitral ter sido esgotada, através de sentença final, cabe às partes cumprirem o julgado, com exceção de a sentença ter violado uma das hipóteses do art. 32 da lei nº 9.307/96, que trata das nulidades. Neste caso deverá ser proposta uma ação de nulidade no prazo de 90 dias, de acordo com o

artigo 33 da mesma lei. A respeito das Sentenças arbitrais deve-se ressaltar que não cabe a oposição de embargos de declaração. A esse respeito, Carlos Alberto Carmona declara que:

O legislador evitou utilizar a expressão consagrada no Código de Processo Civil – embargos de declaração – pois o remédio tratado no artigo não é um verdadeiro recurso (como está hoje capitulado no artigo 535 do Código de Processo Civil), além do que servirá não só para suprir omissões, contradições e obscuridades, mas também para corrigir erros materiais (função que os embargos de declaração não têm) (CARMONA, 2009, p. 381).

Após a emissão da sentença, a atividade do árbitro encerra-se, conforme disposto no art. 29 da Lei, que diz:

Art. 29. Proferida a sentença arbitral, dá-se por finda a arbitragem, devendo o árbitro, ou o presidente do tribunal arbitral, enviar cópia da decisão às partes, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, ou, ainda, entregando-a diretamente às partes, mediante recibo (BRASIL, 1996).

Caso haja qualquer um dos requisitos de nulidades da sentença arbitral elencados no art. 32 da Lei, caberá ao Juiz togado declarar sua nulidade. Neste sentido, faz-se necessário ressaltar que, segundo o referido art. 32 da Lei nº 9307/96, serão nulas as sentenças arbitrais que:

- I - for nula a convenção de arbitragem
- II - emanou de quem não podia ser árbitro;
- III - não contiver os requisitos do art. 26 desta Lei;
- IV - for proferida fora dos limites da convenção de arbitragem;
- ~~V - não decidir todo o litígio submetido à arbitragem;~~ (Revogado pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)
- VI - comprovado que foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva;
- VII - proferida fora do prazo, respeitado o disposto no art. 12, inciso III, desta Lei;
- VIII - forem desrespeitados os princípios de que trata o art. 21, § 2º, desta Lei (BRASIL, 1996).

Apenas para fins explicativos, a lei nº. 13.129/2015 tem a finalidade de 'ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros, quando as partes recorrem ao órgão arbitral, entre outras finalidades.

5 CONCLUSÃO

Ante o exposto, destaca-se que o instituto da arbitragem é o meio alternativo para solucionar litígios mais célere e desburocratizado, posto que o Poder Judiciário se tornou muito moroso pela grande quantidade de processos em movimentação, mas que em momento nenhum impede que as partes procurem o meio judicial, uma vez que este estará sempre estará à disposição. Revela-se também que, ao contrario do meio judicial, o juiz arbitral tem conhecimento técnico a respeito do que esta em lide, neste caso, resta claro afirmar que a decisão proferida através de um juízo arbitral é mais técnica e precisa.

Por fim, vale ressaltar que, por mais estranho seja falar em sentença arbitral, posto que, como sentença é uma terminologia descrita no Código Civil, subtende-se que seja restritiva a um juiz togado, esta tem força e determinação de Sentença Judicial, ou seja, segundo o art. 31 da Lei de arbitragem, a sentença arbitral tem o mesmo efeito da sentença judicial. Além disso, o art. 475-N do Código Civil equipara a sentença Arbitral a titulo Judicial executivo, não tendo portando motivos para se ter receio em recorrer a justiça arbitral quando for necessário.

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luiz Fernando do Vale de. **Aspectos Práticos da Arbitragem**. São Paulo: Quatier Latin, 2006.

ARBITRAGEM. **Direitonet**. Disponível em:

<<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/840/Arbitragem>>. Acesso em 29 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm>. Acesso em 28 out. 2016.

_____. **Lei Nº 13.129, de 26 de maio de 2015**. Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13129.htm#art5>. Acesso em 15 out. 2016.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo**. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. **Arbitragem, Jurisdição e Execução**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS CONJUGAIS: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM QUESTÃO

Gabriel Souza Duarte Ferreira¹
Marcelle da Silva Lopes²
Ednea Zandonadi Brambila Carletti³
Tauã Lima Verdan Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

As mulheres, historicamente, foram submetidas a diversas formas de agressão. Em muitas relações conjugais, por exemplo, podemos observar, como consequência de um conflito, a violência doméstica, a qual, estimulada pelo vergonhoso ideal machista, causa à vítima danos morais, físicos e psicológicos. É interesse do Poder Judiciário brasileiro promover a pacificação social associada à resolução das lides. No entanto, o mesmo encontra-se sobrecarregado e, desse modo, acaba perdendo eficiência. Diante disso, em casos envolvendo violência doméstica, submetidos à judicialização, pode acontecer de o agressor ficar impune, gerando a persistência das agressões, isto é, a continuação do conflito. Surge, então, a mediação como um meio alternativo de resolução dos conflitos, inclusive os conjugais e familiares.

Partindo dessa explanação, esse trabalho acadêmico levanta o seguinte problema: como comprovar a eficiência da mediação nos conflitos conjugais voltados à

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES; email: gabriduarteferreira@gmail.com;

² Graduanda do 2º Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES; email: marcelle_lopes@outlook.com;

³ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

violência doméstica, para que ela seja totalmente incorporada à cultura jurídica brasileira? Com base nesse questionamento, almejamos, então, compreender as causas, consequências e estatísticas brasileiras a respeito da violência doméstica, bem como seu conceito e sua historicidade, e entender o funcionamento da mediação, como componente dos Meios Alternativos de Resolução de Conflitos. Além disso, pretendem-se correlacionar esses dois elementos, por meio do relato de uma experiência, a fim de que entendamos que a mediação, uma vez incorporada à cultura jurídica do Brasil, constitui-se uma oportunidade eficaz e plausível de solução das lides. Todavia, isso só poderá ser comprovado por meio de estudos científicos concretos.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa, realizada por meio de revisão bibliográfica da temática proposta.

3 DESENVOLVIMENTO

A Mediação, como componente dos ADR's - Alternative Dispute Resolutions ou Meios Alternativos de Resolução de Conflitos-, pode ser definida como "atividade de facilitar a comunicação entre as partes para propiciar que estas próprias possam, visualizando melhor os meandros da situação controvertida, protagonizar uma solução consensual" (TARTUCE, 2008, p. 208). Isso significa dizer, analisando informações de várias fontes, que a mediação é um meio de intervenção extrajudicial num conflito binário, exercido por um terceiro imparcial e neutro, através do diálogo, que atua com a função de causar uma reflexão em ambas as partes, a fim de que o conflito seja solucionado e as partes encontrem satisfação. Desse modo, será

estabelecido um consenso, o qual não será induzido pelo mediador, mas proposto pelos envolvidos.

Ademais, a mediação, segundo Tartuce (2008) visa, por meio da conscientização das partes, o reestabelecimento da comunicação, a prevenção dos conflitos, a preservação do relacionamento e a pacificação social. Considera-se, também, que a mediação possui um caráter mais educativo do que as outras soluções de conflitos, pois segue a tendência, observada por Rodolfo de Camargo Mancuso (2008), no prefácio de “Mediação nos Conflitos Cíveis”, de Fernanda Tartuce (2008), de “desjudicialização dos conflitos”, isto é, não apresentar a julgamento adjudicado todos os desentendimentos sociais, contudo induzir a resolver os conflitos de maneira independente do Estado, utilizando, assim, ferramentas, como a mediação.

É importante ressaltar, ainda, que o método da mediação, de acordo com Mancuso (2008) no prefácio de “Mediação nos Conflitos Cíveis”, uma vez incorporado totalmente à cultura judiciária, diminui as demandas de processos encaminhados ao judiciário, já que almeja solucionar os conflitos fora do mesmo, ou seja, de maneira extrajudicial. Desse modo, a mediação previne a judicialização das lides e contribui para aumentar a eficiência do sistema judiciário, o qual julgará apenas “ações necessárias”. Outrossim, vale ressaltar o conceito de violência doméstica, já que pretendemos relacioná-la ao método da mediação. Segundo o artigo 5º da Lei 11.340/06, a célebre “Lei Maria da Penha”, a violência doméstica e familiar contra a mulher é definida como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

É fundamental expor que cada pesquisa realizada sobre violência doméstica revela estatísticas cada vez mais preocupantes. No Brasil, por exemplo, estima-se que cinco mulheres são agredidas, geralmente, pelo parceiro, a cada dois minutos (FPA;SESC, 2010). É notório que com a criação da Lei Maria da Penha, em 2006, e da Central de Atendimento à Mulher, o “Ligue 180”, houve uma redução no número de casos, já que essas instituições combatem esse tipo de violência através do estímulo à denúncia e à exposição dos casos. No entanto, atualmente, só há uma denúncia de violência contra mulher a cada sete minutos (SPM-PR, 2016). Isso significa dizer que em oito minutos ocorrem, aproximadamente, vinte agressões. Em contrapartida, nesse mesmo espaço de tempo, apenas uma denúncia se torna concreta. A sabedoria popular revela que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. O essencial, portanto, é que esse paradigma preconceituoso, que restringe o estímulo à denúncia, seja desconstruído a fim de que alcancemos a equalização dos gêneros, a exterminação dos ideais machistas e, principalmente, o fim da violência doméstica.

Ao longo da história, diversas personalidades representaram a luta pela igualdade de gêneros e pelos direitos civis e políticos da mulher, os quais incluem, conseqüentemente, o fim da violência doméstica. Entre tais personalidades, destaca-se a filósofa francesa Simone Beauvoir, a qual com sua famosa frase representou a luta feminista: “Não se nasce mulher, torna-se mulher” (GUIA DO ESTUDANTE, 2016). Vale apontar, ainda, conforme Victor Villon (2013), a guerreira Joana D’arc, a qual se fingiu de homem e alistou-se no exército francês, a fim de ajudar seu país na Guerra dos Cem Anos. Todavia foi descoberta e condenada a morte na fogueira, por ser do gênero feminino. Todos esses exemplos e muitos outros nos levam a crer, portanto, que a mulher, estando em uma posição inferior ao homem, de acordo com a visão social, teve muitos dos seus direitos negados, tornando-se, assim, vítima do

preconceito e do machismo, os quais por si só causam danos praticamente irreversíveis. Através do “empoderamento feminino”, a mulher obteve muitas conquistas, adquirindo um maior espaço de valorização e respeito na sociedade, porém não o suficiente para afastar todos os ideais machistas que induzem, por exemplo, à violência de gênero.

Em Sergipe, no ano de 2001, foi construído, para atuar em conjunto com Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) e com o Centro de Atendimento a Grupos Vulneráveis, um Núcleo de Mediação de Conflitos, incorporado ao complexo policial. Esse núcleo, segundo Maria Teresa Nobre e César Barreira (2008), contava com uma equipe de mediadores composta por delegadas, bacharéis em Direito e assistente social, a qual objetivava a realização de Audiências de Mediação, entre uma vítima de violência doméstica e o agressor, a fim de alcançar um consenso. Caso não fosse estabelecido o consenso, a vítima poderia encaminhar o fato à judicialização.

Todavia, o mais importante é destacar a efetividade desse Núcleo de Mediação de Conflitos na resolução de casos envolvendo violência doméstica (ou de gênero). Embora sua atuação tenha sido interrompida pela Lei Maria da Penha, a qual “determina o abandono do sistema consensual, retornando ao sistema penal retributivo clássico” (BRASIL, 2006), o núcleo, de acordo ainda com Nobre e Barreira (2008), mesmo com caráter experimental, após um ano de criação, obteve resultados significativos, como o aumento no número de queixas e atendimentos, já que incentivava à denúncia e exposição dos casos. Além disso, muitas agressões, uma vez apresentadas ao Núcleo de Mediação de Conflitos, foram dissolvidas.

Fica claro, então, que a Mediação, como Meio Alternativo de Resolução de Conflitos, pode proporcionar grande efetividade para solução das lides. No entanto, para que

ela continue sendo aplicada aos casos é necessário realizar um estudo mais aprofundado sobre tal a fim de comprovar para o sistema judiciário brasileiro sua efetividade no mundo jurídico, visto que o que se iniciou em Sergipe foi impedido parcialmente pela Lei Maria da Penha.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica evidente, portanto, que este trabalho pretende salientar o fato de que, por já se ter um sistema judiciário abarrotado por demandas de inúmeras vertentes, alternativas que “filtrem”, que “peneirem”, os conflitos para que só os insolucionáveis em searas pregressas cheguem ao conhecimento do judiciário, são totalmente válidas e necessárias. Falando especificamente da violência doméstica ou violência de gênero, é preciso ter em mente que, em muitos casos, é ocasionada por falta de diálogo entre o casal ou questões de vícios ou até mesmo psicológicas. Nesse ínterim, a disponibilização da mediação como meio de solução pode sim ser uma vertente capaz de por fim a muitos desses casos, haja vista que sua função é justamente viabilizar uma forma de melhor comunicação entre as partes.

Não obstante, para os casos em que a mediação apresentar-se ineficaz, o judiciário continuaria totalmente apto para dirimir a questão da maneira que for preciso dentre as opções que a lei dispõe. Sendo assim, é importante ter consciência de que o judiciário – órgão responsável pela regulação de impasses da sociedade - precisa estar em constante evolução para que não se torne um setor desprestigiado pela sociedade e, conseqüentemente, as pessoas procurem resolver suas questões através da autotutela. A mediação é um mecanismo que vem para somar e auxiliar não somente os profissionais que têm a incumbência de resolver as celeumas envolvendo algumas questões, no caso deste trabalho a violência doméstica, mas também

beneficia as próprias vítimas que enxergam mais uma opção para por fim às agressões que sofrem.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 29 set. 2016.

BRASIL tem 1 denúncia de violência contra mulher a cada 7 minutos. **Estadão:** portal eletrônico de notícias. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-1-denuncia-de-violencia-contra-a-mulher-a-cada-7-minutos,10000019981>>. Acesso em 28 set. 2016.

FUNDAÇÃO Perseu Abramo(FPA) e Serviço Social do Comércio. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado.** Disponível em <http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra_0.pdf>. Acesso em 29 set. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5 Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUIA do Estudante: Atualidades. 23 ed. São Paulo: Abril, 2016.

NOBRE, Maria Teresa; BARREIRA, César. **Controle Social e Mediação de Conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222008000200007>. Acesso em 02 set. 2016.

PERTEL, Josete. **Metodologia da Pesquisa.** 2 ed. Vitória: Multivix, 2015.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis.** São Paulo: Método, 2008.

VILLON, Victor. **Joana D'arc: verdades e mitos.** São Paulo: Cassara, 2013.

ARBITRAGEM: CARACTERIZAÇÃO E PRINCÍPIOS

Hervê Sad¹

Jhonathan Gomes Pennaforte²

Williams Santos Silva³

Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴

Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido tem por objetivo abordar o conceito de arbitragem, com olhar objetivo, a fim de elencar sua caracterização, as hipóteses de cabimento no Direito Brasileiro, a figura do árbitro em demandas extrajudiciais e os princípios da arbitragem.

Na contemporaneidade a arbitragem vem se garantindo como uma metodologia eficaz e segura no que tange a resolução de conflitos extrajudiciais. Com a crise econômica que vêm afetando diversos segmentos da sociedade, cada vez mais há necessidade de metodologias mais rápidas para dirimir conflitos comerciais. Além disso, a arbitragem colabora para uma grande economia processual, em relação aos custos processuais, a intervenção das partes no processo decisório e ao contingente que chega ao judiciário.

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES;

² Graduando do 2º Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES; email: jhonathan_gp1@hotmail.com.

³ Graduando do 2º Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES; email: williamssantos_silva2016@hotmail.com.

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Criminal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES; e-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para a execução desse trabalho, fora feita uma análise em cima da doutrina que discorre sobre o tema escolhido.

3 DESENVOLVIMENTO

Com a articulação da criação da lei 9.307 de 23 de setembro de 1996 de Marcos Maciel, sancionada pelo Presidente da República daquele ano corrente, o direito brasileiro passou a dar ênfase a Arbitragem, permitindo que o laudo arbitral passasse a ser uma sentença judicial, não sendo necessária a homologação da sentença pelo judiciário para se adquirir validação. Caracteriza-se como arbitragem uma forma especial de resolução de conflitos; a técnica mais comumente usada pelo judiciário como meio de substituir o formalismo por algo mais objetivo e menos moroso. Essa metodologia de interação proporciona soluções mais rápidas e adequadas para várias formas de litígio, enfatizando que a pessoa do árbitro pode ser jurídica ou não.

Os litigantes pactuam diferentemente da mediação e da conciliação por concederem a um terceiro neutro, integrante ou não do judiciário liberdade para aconselhar e induzir as partes tornando-se um árbitro e decidindo o futuro da litigância, esta após ser proferida em laudo arbitral, não podendo ser posta a recurso. Sobre a temática, a legislação comina:

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. § 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. § 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações.

Art. 2º A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes. § 1º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública. § 2º Poderão, também, as partes convencionar

que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio. § 3º A arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade (BRASIL, 2015).

As hipóteses de cabimento de arbitragem dividem em subjetivas e objetivas, além da condição "*sine qua non*" e a disposição da matéria que pode ser versada. A respeito da condição "*sine qua non*", é inviável a aplicação da mesma se as partes não forem capazes, como disserta o artigo 1º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Além disso, apenas direitos patrimoniais disponíveis podem ser versados na arbitragem.

No tocante às hipóteses de cabimento subjetivas destaca-se a possibilidade de pessoas formais ou entes despersonalizados poderem utilizar a arbitragem. O Estado quando for parte em atos negociais desde que a Administração Pública abra mão da supremacia, poderá valer-se da arbitragem também da arbitragem. Autarquias e empresas públicas também podem utilizar a arbitragem com base no mesmo critério utilizado pelo Estado. É interessante ressaltar que a disposição da arbitragem deve-se apenas aos direitos patrimoniais disponíveis; sendo direito disponível definido como aquele que pode ser exercido livremente por seu titular; descartando norma cogente que imponha cumprimento do preceito, sob pena de anulabilidade ou nulidade. Os bens considerados disponíveis podem ser livremente alienados ou negociados.

Os direitos indisponíveis não admitem o juízo arbitral, pois demandam sobre questões relativas ao direito de família, estado das pessoas, sucessão, objetos fora do comércio, obrigações naturais, relativas ao direito penal, dentre outras. Vale ressaltar que mesmo alguns certames não aceitando a arbitragem por tratarem de direitos indisponíveis, nada proíbe a instauração de processo arbitral quando da sentença do processo judicial houver consequência patrimonial; com a finalidade de apurar o "*quantum debeat*".

A eleição do árbitro é de extrema importância já que o mesmo conduzirá o procedimento arbitral e proferirá a sentença, aonde cada parte se submeterá ao que for decidido pela sentença arbitral. De acordo com o artigo 3, §1º, da Lei de arbitragem, as partes deverão nomear um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, podendo também nomear seus respectivos suplentes. Se caso forem nomeados árbitros em número par, caberão aos árbitros eleitos elegerem o de número ímpar, conforme o § 2º do mesmo artigo supracitado.

O árbitro não precisa, necessariamente, ser profissional do judiciário, contudo precisa ser idôneo, probo e cauteloso, bem como ciente de sua atuação como pacificador social. Quando convocado, deve revelar qualquer fato que impeça sua imparcialidade e independência. O árbitro é considerado suspeito ou impedido quando compreende alguma das hipóteses dos artigos 134 à 138 do Código de Processo Civil. Pode – se citar como algumas hipóteses:

Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:

I - de que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;

III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;

IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;

V - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau (BRASIL, 2015).

Toda pessoa natural investida de judicatura pública pode tornar-se árbitro, se eleito pelas partes litigantes. O árbitro é considerado o juiz de fato e direito, onde fica adstrita de recurso do judiciário ou de necessitada de homologação. Conforme Dr. Waldir Cruz, presidente da Câmara Arbitral do Catete, 2014, elenca-se

como os princípios da arbitragem, a uma técnica utilizada para a resolução de controvérsias de um ou mais indivíduos, sem a intervenção do Estado.

Os princípios da arbitragem são: princípio da legalidade, princípio da isonomia, princípio da identidade física do juiz/árbitro, princípio da fundamentação das decisões e princípio do devido processo legal. De acordo com Celso Bastos (2002), o princípio da legalidade mais se aproxima de uma garantia constitucional do que um direito individual, pois assegura ao particular a prerrogativa de repelir as injunções que lhe sejam impostas por outra via que não seja a lei. Já o princípio da isonomia também pode ser chamado de princípio da igualdade, pois está baseado conforme o caput do art. 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, declara da seguinte maneira “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

Preconiza o princípio da identidade física do juiz/árbitro que este atende ao interesse público, pois se destina a conferir maior eficiência ao julgamento, possibilitando seja a sentença proferida por quem, em tese, reúne melhores condições para fazê-lo. Em razão disso, sua violação implica nulidade absoluta. Nem mesmo se verifica a possibilidade de incidência do princípio da instrumentalidade das formas, pois não há como considerar inexistente o prejuízo. A vinculação decorre do contato com prova oral relevante, produzida em audiência de instrução e julgamento (MARCATO, 2008, p.389-390). Já o princípio da fundamentação das decisões estabelece que o processo de convencimento do magistrado se dá por meio da conciliação entre as partes e também pela valorização dos fatos concretos e pela revisão processual antes de editar a sentença final, de acordo com o artigo 93, inciso IX da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Reale (1999, p. 60) vai afirmar, ainda, que princípios são “verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade”. Desta forma é possível afirmar que esse princípio é fundamental para ordem jurídica do Brasil, no que se refere especificamente ao devido processo legal, o qual estabelece que o processo deve ser considerado um meio de realização do indivíduo, tal como deve observar corolários basilares, a fim de evitar que o processo se converta em mecanismo de injustiça. Nos dizeres de Humberto Theodoro Júnior (1999), o princípio do contraditório estabelece a imprescindibilidade de se assegurar às partes não apenas a oportunidade de falar sobre as alegações do outro litigante, mas também de fazer prova contrária. Em outras palavras, esse princípio está intimamente ligado ao princípio de igualdade entre as partes, pois intenta assegurar às partes igualdade de tratamento.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Da breve pesquisa de arbitragem, compreende-se que a rapidez na tomada de decisão constitui como principal atrativo em comparação com as soluções propostas pelo Judiciário, que são morosas, onerosas e maçantes para impetrante e o impetrado. Percebe-se também que a arbitragem proporciona outras vantagens visíveis em relação ao sistema Judiciário. Uma delas é estimular a colaboração das partes e dos árbitros na busca de soluções. Outra vantagem, é que o custo por muita das vezes podem ser bem inferiores aos das ações pela via comum. Além dos benefícios supracitados, a possibilidade em resolver um litígio sem a presença do magistrado, podendo a audiência ser ministrada por pessoa idônea capacitada e escolhida pelos litigantes, permite uma melhoria no “desentupimento” das esferas cíveis e juizados especiais.

Foi elencado como um dos pontos principais da discussão o aprendizado sobre a diferença entre Direito Disponível e Direito Indisponível em relação aos bens patrimoniais. Configura-se como direito disponível patrimonial aquele em que há possibilidade de renúncia, transação, venda, troca, entre outros. A indisponibilidade patrimonial ocorre quando há impedimento nas possibilidades supracitadas; impossibilidades essas que podem ser patrimônio restringido por pertencer a herdeiro, a ausência de documentação, penhoras judiciais, usufrutos, fideicomissos, aforamentos, hipotecas, etc.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A arbitragem na contemporaneidade da justiça brasileira tornou-se ferramenta essencial para dirimir conflitos que dissertam sobre direitos disponíveis, sendo capacidade de contratantes com litígios patrimoniais. Os direitos disponíveis configuram-se como aqueles em que as partes podem usar, gozar, dispor, transacionar livremente, de acordo com suas vontades, pactuando em conformidade com seus anseios situações entre si a respeito do seu patrimônio. É válido ressaltar que os direitos patrimoniais podem ser configurados como indisponíveis em determinados casos.

Isso ocorre, por exemplo, no caso de possuidor de titular de bens que tendo herdeiros necessários não pode doar em totalidade os seus bens. De extrema eficiência e rapidez, a arbitragem agiliza o desfecho de litígios extrajudiciais, onde seu laudo arbitral tem validade jurídica, sem necessidade e homologação por um juízo cível.

6 REFERÊNCIAS

AMARAL, Lídia Miranda de Lima. **Mediação e Arbitragem**: uma solução para os conflitos trabalhistas no Brasil. São Paulo: LTr, 1994.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Juizados Especiais**: a nova mediação paraprocessual. São Paulo: RT, 2003.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ lança I prêmio conciliar é legal**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/estrategia/index.php/cnj-lanca-i-premio-conciliar-e-legal/>>. Acesso em 06 out. 2016.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

CUNHA, Maria Inês Moura Santos Alves da. **A equidade e os meios alternativos de resolução de conflitos**. São Paulo: LTr, 2001.

MARCATO, Antonio Carlos. **Código de Processo Civil Interpretado**. São Paulo: Atlas, 2008.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

THEODORO, Humberto Júnior. **Curso de direito processual civil**. v. I. 26 ed. Rio de Janeiro: Forense. 1999.

ARBITRAGEM

Hugo Passine¹
Ingrid Chrisley Moraes²
Fernanda Máximo³
Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho abordará um dos métodos de resolução de conflitos existentes na atualidade, a Arbitragem. A evolução histórica do referido método, desde os primórdios da civilização humana até os tempos atuais, novas formas de soluções de conflitos de litígios foram criadas e as antigas melhoradas e outras extintas

As formas alternativas de resolução de conflitos são constantes no mundo e, atualmente, estão cada vez mais presentes no Brasil, favorecendo assim a própria prestação jurisdicional, que passa a se ocupar de causas que verdadeiramente não podem ser transacionadas. A Arbitragem concede a um terceiro igualmente neutro, o poder de emitir decisões quanto às controvérsias levadas pelas partes, que devem eleger o árbitro de comum acordo, ou não havendo acordo, o juiz pode indicar o

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: hugopc031@hotmail.com

² Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: ingrid_moraes@hotmail.com

³ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: fernanda.maximo_01@outlook.com

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

árbitro. Esta resolução de conflitos é uma realidade, está cada vez mais presente e recorrente não só na sociedade brasileira.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para a realização deste trabalho, foi realizada uma análise dos princípios da arbitragem apresentados pela norma das quais as informações mais importantes para o entendimento do tema foram aqui sintetizados.

3 DESENVOLVIMENTO

O árbitro emite decisões, não se tratando apenas de conduzir as partes a um acordo com Mediadores ou Conciliadores. O árbitro atua com poder decisório relativamente ao mérito da demanda. Durante o curso do procedimento arbitral, as partes podem elaborar acordos e depois deixando o árbitro a decisão da homologação já que existem acordos que quebram os bons costumes e a ordem pública não podendo ser homologados. Nesse ínterim, a lei da arbitragem (Lei nº. 9.307/96) preconiza em seu art. 31 que a sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo. Havendo compromisso firmado entre as partes, não pode haver descumprimento de suas cláusulas, sob pena de violação do consagrado princípio do “pacta sunt servanda”, segundo o qual o contrato é lei entre as partes. Neste sentido, o artigo 4º estabelece que:

Art. 4º A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.

§ 1º A cláusula compromissória deve ser estipulada por escrito, podendo estar inserta no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira (BRASIL, 1996).

Compreende-se que ambas as partes acordam sobre honorários do juiz arbitral e sua decisão final por escrito em contrato. A lei da arbitragem diz que as pessoas e os órgãos públicos possuem o direito de utilizarem a arbitragem para resolver problemas relacionados a direitos patrimoniais disponíveis. Lembrando que a lei da arbitragem não é permitida sobre assuntos *extra commercium*, como questões de estado e capacidade das pessoas. Para esclarecimento do que venha ser direito patrimonial deixa-se claro que nem todos os direitos patrimoniais estão disponíveis para dirimir.

Meio alternativo de solução de controvérsias através da intervenção de uma ou mais pessoas que recebem seus poderes de uma convenção privada, decidindo com base nela, sem intervenção estatal, sendo a decisão destinada a assumir a mesma eficácia de sentença judicial (CARMONA, 1998, p. 43)

As vantagens do uso desse método de Arbitragem são muitas, porém a rapidez na solução dos conflitos certamente é uma das mais importantes, além da segurança jurídica, sigilo procedimental e transparência no caso. Maiores de dezoito anos podem utilizar esse método desde que os assuntos sejam pertinentes a Arbitragem envolvendo patrimônio disponível transacionado ou comercializado livremente sendo esse método utilizado em vários campos de atuação como: cível, comercial, trabalhista, consumidor, imobiliário, condominial e relações comerciais internacionais.

Os árbitros possuem caráter muitíssimo importante, sendo eles, de acordo com o artigo 13, qualquer pessoa capaz e que seja de confiança das partes (BRASIL, 1996). A quantidade de árbitros já é definida, previamente, no §2º sendo o número impar cláusula inalterada, sendo que o Poder Judiciário nomeará o arbitro necessário quando no caso de não atendimento do §1º. A eleição de um presidente arbitrário é feita e em caso de não haver consenso o cargo será ocupado pelo mais idoso.

Por tudo isso, a ele compete presidir a função e fazer valer sua autoridade, com poderes, dentre outros, para oitiva de partes e testemunhas, solicitar a produção de provas, inclusive a pericial e solicitar a execução de medidas cautelares ao Judiciário, eis que o árbitro não detém poder para mandar cumprir essas medidas. Inclusive, no que tange aos efeitos da legislação penal, os árbitros equiparam-se aos funcionários públicos (art. 17), podendo incorrer nas condutas tipificadas no Código Penal Brasileiro, notadamente nos art. 316 (Concussão), 317 (Corrupção Passiva), 319 (prevaricação) e outros; bem como ser vítima de crimes como desacato (art. 331 do CPB). Salienta-se, por derradeiro, que serão sempre respeitados no procedimento arbitral (art. 21 § 2º) os princípios instituídos do processo, como o contraditório, bem como a igualdade das partes, a imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A sentença é o ato que finaliza os procedimentos judiciais e arbitrais. No que tange ao procedimento arbitral, conforme art. 29 da Lei nº. 9.307/96, o árbitro ou o presidente do tribunal arbitral, devem enviar cópia da decisão às partes, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, ou, ainda, entregando-a diretamente às partes, mediante recibo. Os requisitos da sentença arbitral estão previstos no art. 26 são eles: I – o relatório, que conterà os nomes das partes e um resumo do litígio, II – os fundamentos da decisão, onde serão analisadas as questões de fato e de direito, mencionando-se, expressamente, se os árbitros julgaram por equidade; III – o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e IV – a data e o lugar em que foi proferida. Consoante o art. 23, o prazo para que a sentença arbitral seja proferida será estipulado pelas partes contratantes, sendo que não havendo esta estipulação será de

6 (seis) meses, a partir da instituição da arbitragem ou, se for o caso, do momento em que o árbitro tiver sido substituído. Conforme previsão no art. 30, recebida a notificação ou o recibo, a parte, mediante comunicação a outra parte, terá o prazo de 5 (cinco) dias para solicitar ao árbitro ou ao tribunal arbitral a correção de eventual erro material da sentença arbitral, o esclarecimento de quaisquer contradições, dúvidas, obscuridades ou omissões, sendo que a decisão do árbitro deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, aditando-se a sentença, e notificando-se as partes nos moldes do art. 29.

Como as partes previamente ajustam se submeter à decisão do árbitro, a sentença não necessita ser homologada pelo Poder Judiciário, exceto a sentença arbitral estrangeira, que deverá ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante determina o art. 105, I, i da Constituição da República Federativa do Brasil. O art. 32 da Lei de Arbitragem dispõe que será nula a sentença arbitral se: I – for nulo o compromisso; II – emanou de quem não podia ser árbitro; III – não contiver os requisitos do art. 26 desta Lei; IV – for proferida fora dos limites da convenção de arbitragem; V – não decidir todo o litígio submetido à arbitragem; VI – comprovado que foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva; VII – proferida fora do prazo, respeitada o disposto no art. 12, inciso III, desta Lei; e VIII – forem desrespeitados os princípios de que trata o art. 21, § 2º, desta Lei. A arbitragem pode ser definida como o meio de solução pacífica de controvérsias entre Estados por uma ou mais pessoas livremente escolhidas pelas partes, geralmente através de um compromisso arbitral que estabelece as normas a serem seguidas e em que as partes contratantes aceitam, de antemão, a decisão a ser adotada.

Em geral, os autores, da mesma forma que numerosos governos, sustentam que só podem ser objeto de arbitragem os conflitos de ordem jurídica ou suscetíveis de se formulados juridicamente. As Convenções de Haia, de 1899 e 1907, relativas à

solução pacífica dos conflitos, adotaram esse mesmo ponto de vista, estabelecendo como condição, para a arbitragem, a existência de uma questão jurídica ou de uma questão cuja solução possa ser baseada no direito. Na verdade, porém, pode dizer-se que a arbitragem é aplicável a todas as controvérsias internacionais, de qualquer natureza ou causa; e, neste sentido, seria possível citar vários tratados internacionais dos últimos trinta anos.

O árbitro, ao contrário do juiz, só se vincula ao julgamento da questão naquele momento. Vale dizer, o foro arbitral não é permanente, contínuo. As partes em litígio elegem o árbitro, findo o litígio também se exaure as atribuições do árbitro. É claro que o árbitro deve pautar-se pela mesma imparcialidade inerente ao conciliador e ao mediador. Vale dizer, pré-conceitos devem ser deixados de lado, a fim de se chegar à decisão mais equânime possível. Para o início da arbitragem é necessária a instituição prévia do chamado compromisso arbitral, que nada mais é que o “de acordo” exarado pelos Estados litigantes. O compromisso arbitral é documento que institui a arbitragem, indicando a controvérsia a ser resolvida e o procedimento a ser seguido; também designa o árbitro (ou árbitros) e seus respectivos poderes, bem como deve conter cláusula de aceitação da sentença arbitral, que é a decisão do árbitro relativamente ao mérito do litígio, sendo em geral definitiva, desde que conste essa cláusula do respectivo compromisso.

A decisão final do árbitro, materializada na sentença arbitral, é inter partes e tem força de aceitação obrigatória, eis que os Estados concordaram previamente em se submeter à decisão do árbitro quando da elaboração do compromisso arbitral. O seu desrespeito não é mera deselegância, mas sim uma ilegalidade. Não se postula, porém, dizer que a sentença arbitral tem força executória, já que não existe autoridade internacional capaz de fazer valer a decisão proferida. Para muitas civilizações antigas, a resolução de conflitos era comumente solucionada através da

presença de pessoas que tinham confiança mútua das partes se louvavam, para tomar decisões a respeito do conflito. Essas pessoas poderiam ser, por exemplo, um sacerdote que garantia a solução acertada através de seu contato com os Deuses, ou de um ancião (sábio) que garantiam a aceitação da decisão perante a sociedade, já que esses conheciam bem os costumes desta. Presente ainda na mitologia Grega, a arbitragem segundo Cretella Júnior (1997), "o instituto da arbitragem encontra-se na mitologia grega quando Paris funciona como árbitro entre Atenas, Hera e Afrodite, em disputa pela maçã de ouro, destinada pelos deuses à mais bela". Dentro da corrente romano-germânica, é possível citar o Império Romano como o responsável pelas diretrizes que o Direito se baseia. E durante sua época de ascensão, mais precisamente durante o início do seu Reinado (754 a.C.) até o período de Diocleciano.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Câmaras de Arbitragens espalhadas pelo Brasil ainda são possuem números reduzidos, considerando o seu grande valor quando nos referimos a agilidade na finalização de processos envolvendo direitos patrimoniais. Entende-se que o Sistema Judiciário hoje sofre com um pequeno grupo de magistrados para um infinito número de processos que se acumulam em pilhas imensas, que por sua vez seguem por anos sem conclusão. É de conhecimento público a necessidade de aumentar a quantidade de câmaras de Arbitragem para facilitar o desfecho de tantos conflitos.

6 REFERENCIAS

BRASIL. **Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.** Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm>. Acesso em 28 out. 2016.

_____. **Lei Nº 13.129, de 26 de maio de 2015.** Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito

de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13129.htm#art5>. Acesso em 15 out. 2016.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo**: Um comentário à Lei 9307/96. São Paulo: Malheiros, 1998

CRETELLA NETO, José. **Curso de arbitragem**. 2. ed. Campinas: Millennium, 2009.

ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Igor de Souza Guimarães¹

Jeniffer Abreu Cirino²

Rhania Volpini Machado Pereira³

Ednea Zandonadi Brambila Carletto⁴

Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Tendo sua origem em meados da década de 50, vindo como uma nova atenção para as pessoas com deficiência, a acessibilidade se define não apenas por permitir que pessoas com deficiência ou de mobilidade reduzida participem de atividades que incluam o uso de serviços, produtos e informações, mas também significa a inclusão e a ampliação do uso destes por todas as partes presentes numa determinada população, suprimindo as barreiras e com isso visando melhorias na sua adaptação e locomoção. Todos os cidadãos têm o direito de ir e vir, independente de ter algum tipo de necessidade especial ou não.

Partindo disso, quais as maiores dificuldades encontradas por essas pessoas diante do seu direito de acessibilidade? O estudo tem como finalidade constatar as reais condições de vida em que as pessoas com necessidades especiais são submetidas

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES; email: igorsouzag8@gmail.com

² Graduando do 2º Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES; email: jeniffer.abreeu@hotmail.com

³ Graduando do 2º Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES; email: rhania.vpm2@gmail.com

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

todos os dias no processo de ir e vir. Essa pesquisa tende a compreender os problemas de socialização, salientar as dificuldades e possibilidades encontradas dentro de um corpo social, apresentar o modo de vida dessas pessoas e tendo em vista as melhorias na acessibilidade. Portanto, o tema adotado surgiu a partir de observações e constatação, fazendo-se necessário investigar quais os fatores que contribuem para a realidade observada.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa envolveu, pesquisa teórica através de artigos vigentes na literatura brasileira, análise de algumas legislações e pesquisa em alguns sites.

3 DESENVOLVIMENTO

De acordo com Dionísia Aparecida Cusin Lamônica (2008) e segundo a legislação brasileira, todo ser humano, abrangendo, também, pessoas portadoras de quaisquer espécies de necessidades especiais, seja ela física ou mental, possuem o direito ao acesso à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho. É necessário, porém, que para a obtenção do atendimento e do reconhecimento das pessoas com deficiência, elas devem antes de tudo, ser tratadas com respeito e igualdade dentro da sociedade, para que elas não sejam marginalizadas. Pessoas com mobilidade reduzida e necessidades especiais apenas não tem a chance de se relacionar e utilizar o meio, pelo fato desses espaços não serem adaptados e adequados a elas. A acessibilidade é dar a essas pessoas mesmas oportunidades os mesmos acessos a bens e serviços que qualquer outro cidadão possui como engessar no mercado de trabalho, em uma universidade ou escola, ter acesso ao lazer à cultura, freqüentar locais públicos, comércios, pois eles têm os mesmo direitos que nos está pautado em lei, e não é um favor que devemos a eles, respeitá-los é um dever de todos nós.

Dentre os enormes avanços da sociedade brasileira, está o da inclusão social, prevista na Constituição Federal de 1998, com força do Decreto Federal nº 5.296/2004, que reconhece como sendo uma das funções da sociedade, o dever de exercer o seu papel social, com o objetivo de que todas as pessoas com necessidades especiais possam gozar de seus direitos assim como todos os cidadãos brasileiros. A legislação prevê que a sociedade tem o dever de proporcionar a todos os seus indivíduos, de forma independente e assegurada, o acesso aos serviços prestados pelo governo e cidade. Observando o artigo 1º, presente na Constituição Federal, é claramente notável que em meio aos seus principais fundamentos, está o de defender a cidadania e a dignidade da pessoa humana, assim também como é possível se notar no artigo 3º da Constituição, mais precisamente no inciso IV, que nos mostra a seguinte declaração: “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988).

A acessibilidade, juntamente com suas preocupações, é traduzida no Brasil por padrões mínimos estabelecidos pela Norma 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que tem como um dos objetivos “Estabelecer critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade” (ABNT, 2004, p.97). É importante lembrar que todos esses direitos são ou deveriam ser universais, pois é resultado de significativas conquistas sociais que ajudaram e ainda ajudam a reforçar a concepção do que se pensa sobre cidadania.

“Dados do IBGE revelam que 6,2% da população brasileira têm algum tipo de deficiência. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) considerou quatro tipos de deficiências: auditiva, visual, física e intelectual.” (VILLELA, 2015, s.p.). Devido a isso, mostra-se a necessidade na criação de novas e a reestruturação de velhas

normas que asseguram a acessibilidade às pessoas com deficiência. Apesar de já existirem leis que garantam os direitos dessas pessoas, é possível afirmar que no Brasil essas leis são realmente cumpridas? Lamentavelmente, a resposta é não! E isso ocorre devido à escassez de investimentos e fiscalizações por parte do Estado que seria de seu dever providenciar os mecanismos de inclusão de dessas pessoas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em um país como o Brasil, possuidor de dimensões continentais e lar de mais de 200 milhões de habitantes, ser um portador de deficiência, física, por exemplo, significa ter que enfrentar diariamente diversas limitações no simples exercício do direito de ir e vir. Pessoas que necessitam de cadeiras de rodas para se locomoverem e que vivem tanto em grandes quanto em pequenas cidades, quando dependem do transporte coletivo com elevadores, enfrentam a desconsideração por parte das empresas detentoras desses transportes, pois os ônibus em sua grande maioria não possuem este recurso obrigatório por lei, e quando possuem, muitas vezes apresentam diversos defeitos em seu funcionamento, ou também não recebem a ajuda necessária do motorista ou do cobrador para entrar no ônibus.

Como o caso que aconteceu na cidade da Serra, no Espírito Santo, uma senhora com 64 anos teve o pé esmagado ao entrar em um ônibus do sistema Transcol, pois era a primeira vez que ela utilizava o transporte, e seu marido que estava acompanhando a colocou de forma errada, ele colocou a esposa de frente para o elevador, quando o certo seria de costas. Mas como não teve a orientação de como utilizar o equipamento do ônibus para cadeirantes de forma correta acabou ocasionado esse acidente, felizmente a senhora teve o pé reconstruído e passa bem, mas nem sempre essas histórias têm finais felizes. Não basta apenas ter esse tipo de equipamento, também tem que ter profissionais capacitados para ajudar e orientar as pessoas de como

dever ser utilizado. É explícito para todos os descasos com o drama dessas pessoas que necessitam de um transporte público que seja acessível para elas.

Dificuldades não muito diferentes também são encontradas com relação aos deficientes visuais. Muitas vezes, os deficientes visuais são “impedidos” de ir e vir, e isso ocorre devido a diversos fatores, pois além das suas limitações visuais, a presença de problemas com relação a estrutura urbana, acabam por “impedir” a autonomia de ir e vir do cidadão portador de deficiência visual. A falta de recursos que poderiam ajudar a vida dessas pessoas, por exemplo, os pisos táteis ou os sinais sonoros, fazem muitas vezes com que esse portador para atravessar uma simples avenida ou andar na calçada, tenha que depender do auxílio de outra pessoa. Outro tipo de dificuldade também encontrado pelos deficientes visuais e auditivos e o acesso à educação e informação, raramente vemos em escolas ou outros tipos de locais, profissionais que são interpretes em escrita em braile e linguagem de sinais, por conta disso na maioria das vezes essas pessoas acabam não sendo alfabetizadas, ou ficam sem saber outro tipo de informação de algo que esteja acontecendo na sociedade ou algo que seja de importância para os mesmos.

Em cada lugar específico deve haver um tipo de adaptação diferente, nas ruas, por exemplo, fazer rampas e calçadas rebaixadas, colocação de pisos táteis, alerta para os portadores de deficiência visual, instalação de barras de metal e rampas nas entradas de prédios e edificações, instalação de aviso sonoro nos semáforos. Nos meios de transporte, instalação de elevadores nos ônibus, maior quantidade de transporte reservado somente para as pessoas com deficiência, ampliação desses veículos especializados no transporte de pessoas deficientes também nas pequenas cidades. Para facilitar o aprendizado e a comunicação é necessário, criação de escolas especializadas para o ensino de crianças com deficiências especiais pelos órgãos responsáveis do Governo, contratação e incentivo de profissionais que saibam usar a

linguagem de sinais, disponibilizarem material gratuito em braile para o aprendizado das crianças, disponibilizarem novos recursos como computadores adaptados para essa necessidade aperfeiçoando o aprendizado de crianças e adultos. Nas construções civis é preciso, a construção de casas e apartamentos adaptados às necessidades especiais, construção de jardins, parques e museus com acesso aos portadores com deficiência e adaptação dos que já existem.

Tem-se, também, a acessibilidade à web, que tem como definição principal fazer com que pessoas portadoras de deficiências, sejam elas visuais, físicas, auditivas, neurológicas, cognitivas e entre outras, possam estar aptas a usar a internet, ou seja, ela tem como objetivo fazer com que todos os seus usuários possam navegar, compreender e participar efetivamente dos conteúdos encontrados na web. A internet desempenha um papel de suma importância em diversos setores da sociedade, como nas áreas da educação, economia, saúde e segurança. Isso significa que uma Web acessível permitiria que pessoas com deficiências possam contribuir com seus conhecimentos e experiências nessas esferas da sociedade, proporcionando também oportunidades iguais entre todos.

Para se construir uma Web Site acessível, alguns fatores têm que ser levados em consideração, bem como o ambiente de desenvolvimento, as ferramentas, o tipo de conteúdo, o tamanho e a complexidade do site. Por mais estranho que possa parecer, criar uma Web Site acessível do zero, pode significar menos trabalho se comparado a apenas ter que adaptar um site já existente á acessibilidade, pois esses mesmos sites por muitas vezes são regidos por códigos e chaves criptografadas, e isso levaria trabalho e tempo para os desenvolvedores, portanto, construir um do zero, seria mais vantajoso, pois o mesmo poderia ser planejado antes do seu desenvolvimento. Apesar de já existirem ferramentas de ajuda que trabalham de forma automática na avaliação dessas Webs Sites acessíveis, é preciso ter em mente, que uma avaliação

feita por humanos, de preferência que sejam portadores de deficiência, é sem sombra de dúvidas, indispensável para detectar se esses sites estão ou não aptos para receber o acesso dessas pessoas.

Portanto, é claramente notável que a falta de investimentos em companhia da má fiscalização concedem o alicerce necessário para o não cumprimento da Lei da Acessibilidade. Com o intuito de solucionar esses problemas, o papel do Estado é de suma importância, pois, é ele quem tem o dever de estruturar os centros urbanos, estruturas essas que devem também ser preparadas para atender as pessoas portadoras de deficiência. Ter acessibilidade não é apenas permitir que as pessoas com deficiência participem de atividades que utilizem espaço, mas sim a inclusão de todos, por toda a população, promovendo a união para que exista a interação social e igualdade. “Esta igualdade não deve ser compreendida em um sentido de igualdade formal, mas como uma isonomia de oportunidades sociais, acesso a trabalho, educação e lazer”. (CANOTILHO, 2000). É muito importante também nos cidadãos nos sensibilizar e sermos solidários com essas pessoas ajuda-los no dia a dia, como também cobrar dos governantes essa melhora na acessibilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos analisados tiveram como base o conteúdo proposto em suas modalidades temáticas, eles são prioridades a pessoas com deficiência especial. Em primeiro momento, buscou-se o conhecimento sobre o assunto Acessibilidade para que pudesse haver uma familiaridade. Em sua segunda parte visamos conhecer a fundo as normas que regem este determinado tema, baseando-se na Constituição Federal. Por fim, foram analisado todos os procedimentos feitos para que haja um estudo detalhado sobre a temática escolhida.

6 REFERÊNCIAS

ABNT. **Norma Brasileira**. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br>>. Acesso em 07 out. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 07 out. 2016.

_____. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 07 out. 2016.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 4 ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CARTILHA ACESSIBILIDADE NA WEB. Disponível em: <<http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/cartilha-w3cbr-acessibilidade-web-fasciculo-I.html>>. Acesso em: 25 out. 2016.

LAMÔNICA, Dionísia Aparecida Cusin *et all*. Acessibilidade em ambiente universitário. Identificação de barreiras arquitetônicas no campus da USP de Bauru. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v.14, n.2, p. 177-188, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em 07 out. 2016.

VILLELA, Flavia. **IBGE: 6,2% da população têm algum tipo de deficiência**, 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/2015/08/ibge-62-da-populacao-tem-algum-tipo-de-deficiencia>>. Acesso em: 25 out. 2016.

MEDIAÇÃO: PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA MEDIAÇÃO

Isabela Lóis Marcelino¹
Mikaelly Facini Barroso²
Ednea Zandonadi Brambila Carletti³
Tauã Lima Verdán Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa expor os Princípios Orientadores da Mediação, buscando trazer melhor entendimento para o leitor. O papel do mediador nas soluções extrajudiciais de conflitos é primordial, além de tranquilizar as partes envolvidas, desenvolve um processo de clarificação das ideias de tal modo que irão compreender, inclusive, o que realmente desejam. Por tanto, é necessário conhecer os princípios que irão nortear a mediação, para que partes compreendam a importância do procedimento e sintam-se seguras para buscar solucionar os conflitos mediante esse mecanismo.

Dessa maneira, serão especificados alguns conceitos gerais e do que se trata a mediação, e logo após observaremos uma breve ideia dos princípios e suas relevâncias. Em seguida analisaremos detalhadamente cada um desses princípios norteadores da mediação.

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES; email: isabela_lois@hotmail.com.

² Graduando do 2º Período do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) - Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES; email: mikaellyf@outlook.com

³ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa e explicativa, desenvolvida com o auxílio de revisão bibliográfica da temática proposta.

3 DESENVOLVIMENTO

Segundo o autor Vezzulla (1998), a mediação consiste em técnica privada de solução de conflitos, que vem logrando êxito e eficiência nos conflitos interpessoais, porquanto impulsiona as partes a encontrarem suas próprias soluções. Nesta técnica, o mediador, terceiro colaborador do processo de empoderamento dos envolvidos, auxilia apenas no entendimento dos critérios e raciocínios orientadores, os quais permitirão um agir mais amadurecido e pautado na corresponsabilização.

Mediação, procedimento alternativo e dialógico de resolução de conflitos, consiste na intervenção de um terceiro, pessoa física, independente, imparcial, neutro, competente, diligente e escolhido em consenso, por ambas as partes, que coordena reuniões conjuntas ou separadas para que as pessoas que estejam envolvidas nesses conflitos construam conjuntamente a melhor e mais criativa solução. Este método é indicado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a mais adequada forma de promoção da cultura da paz. Costuma-se afirmar que é eficaz na resolução de qualquer tipo de conflito onde existam vínculos passados ou a ser desenvolvidos no futuro entre as pessoas, sejam físicas ou jurídicas. A atividade baseia-se no princípio consagrado no Direito Contratual da Autonomia das Vontades, o que significa dizer que ela poderá ser utilizada se houver pessoas que, ao a conhecerem, a elegeram para buscar solução para seus conflitos.

As características essenciais de um mediador são: a ausência de preferência em determinar o conteúdo do que for acordado pelas partes; ausência de autoridade para impor uma decisão vinculante às partes; e saber que as partes não chegam a um acordo completo até que cada parte aceite todos os termos do acordo. Não se trata de uma escolha arbitrária por parte de alguém, mas sim de uma composição de base negociada a que as partes chegam com o auxílio de um terceiro neutro que facilita a comunicação e permite muitas vezes que as questões colocadas na mesa de negociação "fluam" com maior naturalidade.

Quanto ao campo de aplicação deste método, ele é muito vasto, sendo utilizado em conflitos comerciais, empresariais, civis, familiares, trabalhistas e internacionais. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico (MELLO, 1991, p. 230).

E segundo Renata Malta, “vem a ser a fonte, o ponto de partida que devemos seguir em todo o percurso; ao mesmo tempo em que é o início, também é o meio a ser percorrido e o fim a ser atingido” (VILAS-BOAS, 2009, s.p.). Assim, todo o ordenamento jurídico deve encontrar harmonia com os princípios, porquanto eles permitem que o próprio ordenamento encontre sustentação, manutenção e desenvolvimento.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Segundo Renata Malta Vilas-Bôas, os princípios são de extrema importância para todo o procedimento da mediação. Se esses princípios não forem seguidos

corretamente, poderá haver anulação do processo. O princípio da voluntariedade aduz que não se pode obrigar nenhuma pessoa a seguir o caminho da mediação, já que tem que ser por vontade própria, voluntariamente, sendo as duas partes de acordo com o procedimento. Já o princípio da não-adversariedade estabelece que inexistem ganhador ou perdedor, mas sim uma convergência em prol da solução de um conflito entre os envolvidos, denominados “mediandos”. Neste sentido, Rodrigues Júnior vai lecionar que:

Na mediação, não há um ganhador e um perdedor, como ocorre no modelo tradicional de Jurisdição. A sua finalidade maior é solucionar o conflito de forma consensual, surgindo, ao final, ganhadores. As partes não utilizam o processo de mediação para ganhar ou perder, mas para solucionar as questões em disputa, elas não se colocam em posição de competição. Esse sentimento de não-Adversariedade deve conduzir todo o processo. Assim, será muito expressiva a probabilidade de se resolverem as controvérsias existentes e, acima de tudo, de se manter o bom relacionamento entre as partes (RODRIGUES JUNIOR, 2006, p.86).

Prosseguindo no exame, o princípio da neutralidade do terceiro estabelece que o mediador expressa-se neutro às partes, não impondo opiniões ou aconselhando. Estando ali somente para afirmar a vontade e o acordo das partes envolvidas. A tomada de decisão cabe somente às partes em disputa. O dogma da imparcialidade, por sua vez, consiste na premissa que o mediador se mostra imparcial ao conflito, não expressando sua vontade e suas morais. Estando assim, sobre as partes envolvidas, as ouvindo igualmente. O corolário da autoridade das partes equivale às vontades das partes, ou seja, elas iniciam o procedimento por vontade própria. Além disso, o andamento favorável ou não depende somente dos mediados.

O processo da mediação não é considerado rígido, por conta da sua necessidade de flexibilidade para que as partes disputantes possam escolher as normas e formas a serem utilizadas, materializando, assim, o princípio da flexibilidade do processo de mediação. O princípio da informalidade assevera que, como o mediador não

interfere em nada, cabe novamente às partes, e somente elas, a escolha do caminho a ser percorrido. Devendo ser os atos praticados bem esclarecidos e com simplicidade, para que as partes se compreendam e sejam atendidas. Neste caminho, ainda, o princípio da privacidade. As partes em disputa na mediação só poderão tratar de interesses da esfera privada, por tratar de autonomia de vontade.

Outro importante princípio é o da competência do mediador, segundo o qual caso o mediador não tenha competência para a realização de tal mediação, ele não poderá entrar nesse processo, deverá ele ter formação que seja compatível e que o permita realizar o processo da mediação, cabendo a ao próprio atualizar constantemente sua competência de formação. A consensualidade, por sua vez, estabelece que na mediação é necessário que as partes sejam norteadas pelo consenso que há entre elas envolvidas, por conta de não ter nada imposto por ninguém, ser apenas um acordo que ambas as partes conseguiram chegar depois de debates e conversas.

O princípio da confidencialidade, por sua vez, afirma que somente poderão estar cientes de todo o conteúdo do conflito mediado, as partes e o mediador, com única exceção se for da vontade dos mediados o tornarem público, ambos acordando. Detalhando melhor esse conceito,

Também denominado de princípio do sigilo, a exigência de confidencialidade é essencial para a garantia de que as sessões de mediação ou conciliação possam ter maior chance de sucesso. Isso porque, garantindo que as informações utilizadas nessas sessões não possam ser utilizadas no referido processo judicial e em outros, isso permite que as partes se sintam mais à vontade para estabelecer um diálogo aberto. Do contrário, sempre haveria o receio de uma determinada informação desfavorável, a exemplo de uma parte que aborda o problema envolvido, reconhecendo sua culpa poder ser utilizada no litígio judicial. A principal função da confidencialidade é a de proteger os seus participantes no caso de ausência de acordo, impedindo que possam ser utilizadas em seu desfavor no processo judicial (KIRTLEY, 1995, p. 10).

O mediador deve manter absoluto cuidado e prudência no momento em que for observar a regularidade do processo, garantir a sua qualidade, e também observar com cautela todos os princípios fundamentais a serem usados. Não havendo assim, a possibilidade de erros que levem à desregularização procedimental. Outro importante princípio da lealdade Entre os envolvidos na mediação, partes e mediador, deve haver respeito um para com o outro, civilidade, dispor de boa intenção, moralidade e integridade no processo. Dessa forma, buscando, da melhor forma possível, o acordo através da verdade, realizando assim a mediação do conflito às partes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em questão, o assunto tratado ressalta a importância da mediação em vários ramos do Direito e da vida social. Através dessa análise verificamos que, juntamente do Poder Judiciário, e não o defrontando, existe a mediação, um mecanismo que proporciona às partes uma melhor perspectiva de seus problemas e assim alcançando um consenso. Os métodos alternativos manifestam-se, também, como uma maneira de enfrentar o problema do difícil acesso ao Judiciário.

A mediação, todavia, não deve ser generalizada como a solução para as questões envolvendo a lentidão da justiça, não sendo esta justificativa para sua adesão. Procura-se a mediação, porque as partes constatarem como benéfico para o seu conflito. Entretanto, para que a mediação se consolide de maneira legítima é necessário o reconhecimento de suas verdadeiras qualificações. Sendo assim, sempre poderá ser utilizada de forma precisa e justa para com as partes em conflito. Tendo em vista essas observações, concluímos que quanto mais divulgado e aprimorado o método alternativo da mediação desenvolveríamos as resoluções de

conflitos em meio judiciário de forma mais gratificante e rápida. Tornando assim, a vida em sociedade mais harmoniosa e relativa à pacificidade.

6 REFERÊNCIAS

KIRTLEY, Alan. The mediation privilege's transition from theory to implementation: designing a mediation privilege standard to protect mediation participants, the process and the public interest. *Journal of Dispute Resolution*, n. 1, 1995.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.

RODRIGUES JUNIOR, Walsir Edson. **A prática da mediação e o acesso à justiça**. Belo Horizonte: Editora: Del Rey, 2006.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e Prática da Mediação**. Paraná: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. Os Princípios Norteadores da Mediação e o Mediador. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 14 jan. 2009. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=1635_&ver=183>. Acesso em: 25 out. 2016.

VIOLÊNCIA FAMILIAR

Lara Bachiete Agum¹
Shayse Batista Oliveira²
Ednea Zandonadi Brambila Carletti³
Tauã Lima Verdan Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

Embora tenham ocorrido avanços significativos contra o preconceito e a violência em relação às mulheres, ainda se encontram distantes (do ideal) da igualdade de gêneros. Isso porque, apesar de haver legislação específica a respeito, muitos não se intimidam, insistindo num comportamento covarde e desumano. Observando-se forte influência de um vergonhoso legado machista, que insiste em permanecer, podendo resultar, também, em conflitos familiares, envolvendo filhos e outros parentes.

Será preciso, para superar tal violência, principalmente, estimular a denúncia, combater a impunidade, a negligência de autoridades policiais, além de investir em prevenção, a fim de superarmos definitivamente o histórico paradigma machista. Além disso, no âmbito familiar presenciam-se diversos outros problemas como o alcoolismo, o uso de drogas, que resultam em mais violência, prejudicando também

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: laraagum@hotmail.com

² Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail:

³ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁴ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

o psicológico dos demais envolvidos, formando famílias mais degeneradas. Outro fator que influencia a desestrutura familiar é a depressão pós-parto, onde há uma rejeição materna ocasionando grande probabilidade de um trauma futuro sobre a vida da criança. Além da violência infantil, que acaba pondo a criança em uma situação difícil no ambiente familiar.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para a execução desse trabalho, é essencial a leitura em diversos sites e livros, para obter mais conhecimentos sobre o assunto abordado. Para que as pessoas que lerem esse estudo, se sintam dentro de todas as informações necessárias para o entendimento e reconhecimento dessas ideias de melhorias e citações para acabar com agressões no Brasil, e com esperança de acabar com agressões pelo mundo.

3 DESENVOLVIMENTO

Desde há muito, se lida com a violência doméstica no Brasil. Com essa afirmativa será citado alguns fatores influentes para esse cenário aterrorizante.

O machismo, como um desses fatores, está inerente na sociedade. Tendo início na idade da pedra, onde os homens conquistavam suas mulheres violentando-as, como se fossem um simples objeto de conquista. Nos dias atuais a situação não mudou muito, uma boa porcentagem de homens ainda acham que “Lugar de mulher é na cozinha”, visando que só servem para limpar casa e cuidar dos filhos. Muitos maridos, namorados, companheiros, não aceitam que suas mulheres trabalhem, pois não admitem que elas possam ganhar um salário semelhante ou superior ao deles, assim, passariam a ser vistos como fracos, no entanto sempre querem passar a imagem de “homem da casa”, o que manda e o que trabalha duro. Vale apontar que o machismo gritante mostrado na pesquisa não é uma característica majoritariamente

masculina. Para o levantamento, foram ouvidas 3.810 pessoas em todas as partes do Brasil. Entre elas, 66,5% eram mulheres, muitas delas mães que estão educando seus filhos, reproduzindo o discurso que denigre sua própria condição (BRANDALISE, s.d)

Porém, após anos sofrendo, as mulheres conquistaram seu lugar, tanto no trabalho, quanto na vida doméstica. Juízas, Médicas, Chefes de cozinha, são cargos excelentes em que as mulheres mostram que conseguem tudo o que querem, sem depender de homens, e essa independência, infelizmente, acaba levando a um dos motivos que gera muita violência, o machismo. Até quando uma mulher será punida por conquistar seus objetivos? Será mesmo possível alcançarmos a igualdade de gêneros?

A mulher não é livre, não pode vestir o que quer e nem ir aonde quiser. Precisa estar em casa, ao lado de um marido ou de um pai, caso contrário, é julgada, ou pior, atacada (BARSTED, 2014, s.p.)

Outro aspecto que podemos abordar em relação à violência doméstica são os casos, não tão raros, de depressão pós-parto. Gerar uma criança e tornar-se mãe estão entre os principais desejos da maior parte da população feminina mundial. Entretanto, várias delas – após ter seu sonho realizado - enfrentam um desafio muito grande. Essa grave doença é diagnosticada quando mulheres se sentem infelizes no decorrer de semanas depois que deram à luz ao bebê, mesmo que ele esteja perfeito e com saúde. Algumas chegam a pensar que essa realidade está longe de si – já que, em suas concepções, realizar tal fato está entre seus principais objetivos – quando, na verdade, estudos e pesquisas comprovaram que essa patologia acomete cerca de 10 a 15 % da população feminina, o que é um número muito alto (VARELLA, s.d). A depressão pós-parto atinge não só a mulher, mas também ao próprio bebê e a família. A mãe, que está doente, rejeita o neném – existem casos que o recém-nascido é agredido pela progenitora -. A doença faz com que a mulher se sinta incapaz de amar seu filho e, por isso, ela descarrega suas frustrações na criança indefesa.

Nós temos vários sintomas que compõem a depressão pós-parto. Tristeza, desânimo, fadiga, alterações do apetite, pensamentos de conteúdo negativo, muitas vezes de culpa. Depressão não diagnosticada na gestação é responsável, em média, por 50% dos quadros de depressão pós-parto. Mulheres que tiveram depressão pós-parto no nascimento de outros filhos, ou têm histórico familiar ou pessoal de depressão em outros períodos de vida, também têm o risco aumentado (G1, 2016, s.p.)

Esse quadro patológico é preocupante, mas, felizmente, tratável. Para que exista a mudança desse cenário, é necessário que a mulher faça um tratamento através de remédios e que também frequente um psicoterapeuta, que vai ajuda-la a lidar melhor com o problema e mostra-la seu potencial materno que precisa ser estimulado. O que afirma que a maternidade é uma dádiva e que as mulheres precisam ter consciência disso.

Mais um fator, que leva a tona essa violência familiar, é o uso de álcool e drogas. Combater as drogas constitui uma tarefa extremamente difícil, pois elas são muito sedutoras, por proporcionarem, através de quase todas as suas formas, o que o ser humano talvez mais deseja: prazer intenso e imediato. Todavia, as consequências são drásticas, principalmente aquelas relacionadas ao vício e a violência.

Para a família, ver filhos, sobrinhos, netos, se entregarem ao mundo das drogas, é realmente muito difícil. A revista *Veja*, edição de Junho de 2011, está disponível ao público, depoimentos de mães desesperadas para salvar a vida dos filhos, tirando-os desse mundo, porém, infelizmente, nem todos conseguem. Primeiro depoimento, é da dona Tânia Maria da Silva, 47 anos, faxineira, Recife. Contando a história de seu filho, que ao chegar ao estado crítico de vício, ficou acorrentado à cama:

Em pleno dias das mães, no ano passado, recebi a pior notícia da minha vida. Meu filho, Nevyson, havia sido assassinado a tiros. Ele tinha 20 anos e usava crack fazia um ano. Roubava dentro e fora de casa para manter o vício. Certa vez, por causa do crack, passou quatro dias sem comer, nem dormir. Cheguei a acorrenta-lo ao pé da cama para impedir que ele se

drogasse. O problema é que, onde eu moro, ladrãozinho 'noiado' não tem vez. Um grupo de extermínio o matou. No dia em que não mantê-lo acorrentado, disse que lavava as minhas mãos. Foi a última vez que o vi (ELER *et all*, 2011, p .96).

Outro depoimento a amostra é o da dona Flávia Costa Hahn, 62 anos, aposentada, Porto Alegre. A história dessa mãe não é muito diferente das outras que envolvem usuários de drogas, porém mudou completamente sua vida, após ter disparado um tiro em seu próprio filho , para poder se proteger de agressões sofridas:

Tobias, meu filho, era um rapaz muito bonito. Chegou a trabalhar como modelo fotográfico. Aos 21 anos, caiu no crack. Voltava para casa só quando precisava de dinheiro para a droga. Roubava casacos, sapatos, objetos de decoração. Trocava tudo pela pedra. Eu mesma ia até o traficante para pegar tudo de volta. Ele ficou violento, passou a me agredir. Dois anos atrás, com medo, peguei o revolver do meu marido e disparei. Tobias morreu ali. Fui presa. Acabei sendo inocentada por ter agido em legítima defesa. Perdi meu único filho. Vivo uma dor que não tem fim (ELER *et all*, 2011, p.98)

A partir dos depoimentos citados, percebe-se que a vida entregue as drogas é um caminho sem volta e que poucos conseguem se recuperar. Outro fator que gera violência, é o alcoolismo. Os sintomas do alcoolismo podem se manifestar em diversas fases da vida de uma pessoa que tem problemas com álcool. Quando temos alguém que bebe em casa, ou quando a pessoa que bebe somos nós mesmo, é importante identificar esses sintomas para poder procurar ajuda especializada o quanto antes. O alcoolismo é uma doença séria que precisa ser tratada. Essa dependência ao álcool, gera situações agravantes de violência, envolvendo esposas, filhos e até outro membros da família.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O homem alcoólico, geralmente é autoritário, aquele que não aceita opiniões alheias, aquele que sempre deve está ao controle da vida familiar, gerando violência familiar, causando um grande trauma na vida dos agredidos e causando mal hábitos na vida

daquele ambiente doméstico. O hábito de beber é “hereditário” para metade dos adolescentes da capital que já estão com início de dependência alcoólica, mostra pesquisa realizada com 512 meninos e meninas de 12 a 17 anos. E a relação familiar com a bebida não é explicada só pela genética. Desse modo, percebe-se que para tentar a extinção do alcoolismo em nossas vidas e nas vidas de outrem, tratamentos deve ser disponibilizados com mais incentivos e conscientizações, por escolas, palestras publicas e etc, visando uma melhoria no âmbito familiar, sem violências e se o vício.

Ademais, atualmente a mídia tem exposto uma diversidade de assuntos polêmicos. Política, escassez hídrica, Estado Islâmico. Porém, um em especial vindo sendo "deixado um pouco de lado": os altos índices de violência infantil que ocorrem no Brasil. Todos os dias crianças apanham dentro de casa, pelas pessoas que mais deveriam ama-las no mundo, seus pais. Muito se fala sobre a " palmadinha educativa" ou que a criança só aprende quando é punida, mas será justo que crianças - ainda sem maturidade totalmente formada - sejam espancadas e, posteriormente, traumatizadas, por que esse é "o melhor tipo de educação?"

Estudos do curso de psicologia, jurídica mais específico, diz que, a criança violentada desde bem pequena, ou diariamente, se torna um sociopata na sociedade, crescendo culpando a todos por não ter alcançado a ajuda merecida, tendo bloqueios emocionais, tornando-se, em alguns casos, perigosas.

Combater a banalização e aceitação desse tipo de violência tem sido nosso maior desafio. Estamos discutindo uma mudança cultural de longo prazo que contribua para que as pessoas passem a perceber o uso dos castigos físicos e tratamento humilhante como ‘não natural’ e busquem alternativas educativas não violentas (FIGUEIREDO, 2014, s.p.)

Um exemplo, da atualidade do mundo, é o Estado Islâmico, que sequestram crianças para o seu grupo de terroristas. Meninos, de apenas cinco anos, e mais velhos, são

obrigados a mexer com armas de porte do exercito americano, são espancadas ao cometer erros, obrigados a aprender a matar, treinando até com a própria mãe. Mães e filhas, mantidas em cativeiros, tratadas como escravas, sendo estupradas e até mortas, mostrando assim mais um exemplo também, da diferença de gêneros. A criança é considerada um dos seres mais puros, por demonstrarem um amor incondicional e por serem sinceras de um jeito “fofo”. Porém, a sociedade tira isso delas, quando que essa violência irá parar, sendo que, até as crianças saem perdendo?

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desse cenário, percebe-se a má fonte de informações do governo, tendo em vista que precisa ser imposto vigorosamente grupos de palestrantes explicando a conscientização desse assunto tão delicado, como em escolas, faculdades, hospitais, em praças, para que todos podem ficar cientes que a violência é algo que está presente, infelizmente, em todo o lugar, e que com a cooperação de toda sociedade, esse fator de violência seja extinto aos poucos, para que as famílias se sintam seguras dentro de casa e com as pessoas que as compõe.

Um filósofo grego diz que as crianças devem ser educadas, para que os adultos não sejam punidos. Porém, como poderá educar as crianças, sendo que são os adultos que cometem os erros primeiro? A educação de uma criança, primeiramente, ocorre em casa, então tendo em vista todo o assunto abordado, seria melhor aplicação a frase sendo reescrita como “ Educai os adultos para que não seja necessário punir as crianças”. Assim, elas aprenderiam que não se resolve nada com violência e não usufruiriam dela futuramente.

6 REFERÊNCIAS

ALCOOLISMO. **Sintomas do alcoolismo**. Disponível em: <<http://www.alcoolismo.com.br/feature/sintomas-do-alcoolismo/>>. Acesso em 03 out. 2016

AULÃO ENEM 2011, professor Vanderson. Disponível em: <<http://www.saocamiloes.br/centroeducacional/noticias/2011/10/aulao-enem-2011-professor-vanderson.html>>. Acesso em 03 out. 2016.

BRANDALISE, Camila. Um país machista: **Istoé**: portal eletrônico de notícia, 28 mar. 2014. Disponível em: <http://istoe.com.br/354773_UM+PAIS+MACHISTA/>. Acesso em 15 out. 2016.

DROGAS. **Veja Brasil**: portal eletrônico de notícias. Disponível em: <<https://acervo.veja.abril.com.br/#/edition/32252?page=100§ion=1>>. Acesso em 15 out. 2016.

PROMENINO. **Pouco denunciada, violência contra crianças e adolescentes é enraizada na sociedade brasileira**. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/noticias/reportagens/pouco-denunciada-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-e-enraizada-na-sociedade-brasileira>>. Acesso em 15 out. 2016

UMA em cada duas mulheres sofre de depressão pós parto no Brasil. **G1**: portal eletrônico, 03 ago. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2016/08/uma-em-cada-quatro-mulheres-sofre-de-depressao-pos-parto-no-brasil.html>>. Acesso em 15 out. 2016.

VARELLA, Dráuzio. **Depressão pós-parto**. Disponível em: <<https://drauziovarella.com.br/mulher-2/depressao-pos-parto-3/>>. Acesso em 15 out. 2016

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: ARBITRAGEM

Larissa Pimentel Guimarães¹
Lorenzo Zipinoti Leite²
Fabrício Medeiros Gardioli Júnior³
Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

É um método alternativo de solução de conflitos fora do Poder Judiciário em que um ou mais árbitros emitem decisões com força de sentença judicial. A arbitragem já existe desde os tempos mais primitivos, teve como alicerce para sua origem as várias civilizações que não tinha conhecimento a respeito das questões jurídicas. Essa é uma prática também muito corriqueira no meio extrajudicial, como por exemplo, em relações interpessoais. Como se trata de um método privado, as partes têm direito a escolher seus árbitros, que são imparciais e experientes na área da disputa. Não raro, essa pessoa escolhida é de total confiança de ambas as partes as quais tem certeza da sua legitimidade e imparcialidade. Além disso, a norma que trata acerca do tema é a de nº 13.129/15 alterada pelo Novo Código de Processo Civil, que fortalece tal procedimento visando romper o formalismo processual. Tornando esse

¹Graduanda do 2º período Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, larisg109@gmail.com;

²Graduando do 2º período Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, fabricio.m.gardioli@gmail.com;

³Graduando do 2º período Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, lorenzoleite15@gmail.com;

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

procedimento mais eficiente e amplo para todas as pessoas sendo em ambiente jurídico ou não.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa desenvolvida a partir do método hipotético-dedutivo com o auxílio de revisão bibliográfica sobre a temática específica.

3 DESENVOLVIMENTO

A prática da Arbitragem surge nos tempos primitivos em que várias civilizações não têm conhecimento de questões jurídicas e utilizam desse método para solucionar problemas comerciais, interpessoais e de caráter local. *“O crescente interesse pela arbitragem no Brasil está diretamente associado aos seus principais atrativos, quais seja, especialidade do julgador, celeridade, flexibilidade e confidencialidade”* (RODOVALHO, 2013, p.14). Neste sentido, em complemento Castro (2012, s.p.), vai apresentar o método em comento como heterocompositivo, extrajudicial ou judicial e imprescindivelmente voluntário, nos quais as partes, tanto pessoas naturais como jurídicas, podem contratar o tratamento de um litígio na esfera dos direitos patrimoniais disponíveis, podendo alcançar um consenso que seja frutífero para ambos e sem a necessidade de ingresso da demanda no Poder Judiciário.

Esse método tem natureza extrajudicial, pois na maioria das vezes não é feito com o envolvimento do poder judiciário. Trata-se, conforme lição de Carlos Alberto Carmona, de mecanismo privado de solução de litígios: a arbitragem é meio alternativa de solução de controvérsias através da intervenção de uma ou de mais pessoas que recebem seus poderes de uma convenção privada decorrente do princípio da autonomia da conta das partes para exercer sua função, decidindo com base em tal convenção, sem intervenção estatal, tendo a decisão idêntica eficácia de

sentença proferida pelo Poder Judiciário. Tem como objeto do litígio direito patrimonial disponível. Segundo o Princípio do Contraditório e da Oralidade: o reclamado recebe atempadamente cópia da reclamação e documentos anexos. Pode contestar por escrito ou oralmente perante o juiz. E o juiz Árbitro ouve ambas as partes antes de proferir a decisão final. Meramente extrajudicial, pois não necessariamente requer a presença de advogado no momento em que a própria parte interessada expõe suas provas e testemunhas a favor da solução do conflito.

Os únicos requisitos impostos pela lei é que as partes sejam capazes civilmente (capacidade de contratar) e que o objeto da controvérsia seja arbitrável, ou seja, que se trate de direito patrimonial disponível (LARb Art. 1º). (RODOVALHO, 2013 p.11)

De acordo com a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais existem vários princípios que acercam o assunto da arbitragem, tais como: o princípio da representação, da legalidade, da independência e da imparcialidade, da liberdade, da verdade material, da igualdade das partes, do contraditório e da oralidade, assim como o da transparência e da eficácia. Dentre eles, é de suma importância ressaltar o princípio da liberdade que consiste nas informações que serão dadas as respectivas partes para assim ficarem cientes a cerca do procedimento. Outro princípio que vale ressaltar é o princípio da representação que parte do pressuposto que ambas as partes tem o direito de escolher um árbitro em comum. Portanto, pode-se presumir que a imagem de um advogado ou representante de um magistrado não se faz necessário. Além disso, vale ressaltar o princípio da verdade material que se qualifica pela proximidade do Juiz Árbitro das partes permitindo maior sensibilidade para as questões a apreciar por conhecimento pessoal e direto a fim de solucionar problemas simples e também de grande relevância em qualquer esfera, seja pública ou privada.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Condição *sine qua non* para a utilização da Arbitragem é a capacidade dos contratantes, condição subjetiva, que se verifica no artigo primeiro da lei. Podem ser as partes pessoas física ou jurídica, tendo como único requisito a capacidade, que deve ser analisada segundo os institutos do Direito Civil (BRASIL, 2002). O Estado, enquanto parte nos atos negociais que pratica, também pode valer-se da Arbitragem, isso porque, nesses atos, a Administração Pública desfruta da supremacia que caracteriza sua atividade típica, equiparando-se aos particulares, figurando em posição de igualdade com outra parte da relação, sendo tais atos regidos pelas normas de direito privado. Portanto, podendo o Estado contratar na esfera privada, pode igualmente firmar compromisso arbitral para decidir litígios que possam decorrer dessa contratação. Podendo o Estado utilizar-se da Arbitragem, podem também valer-se de tal possibilidade suas autônias, bem como empresas públicas, pelas razões acima expostas. Além da capacidade das partes, o artigo primeiro da Lei de Arbitragem, dispõe que versará a Arbitragem apenas sobre direitos patrimoniais disponíveis. Além disso, tais responsabilidades acerca da Arbitrariedade torna a jurisdição capaz de julgar a capacidade do Direito em dizer a verdade, e com isso tornar o campo de estudo mais abrangente e perspicaz do assunto em pauta.

Como diz a Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (2013) a utilização da arbitragem vem experimentando forte crescimento no País, como demonstram as recentes estatísticas de algumas das principais câmaras arbitrais brasileiras. As pessoas destinadas a conduzir a Arbitragem, chamadas de Árbitros, serão escolhidas por ambas as parte envolvidas, isso acontece por meio do Princípio da Representação que é onde as partes podem designar quem as represente junto ao Tribunal. Não é obrigatória a constituição de advogado. “[...] *As partes poderão postular por intermédio de advogado, respeitada, sempre, a faculdade de designar*

quem as represente ou assista no procedimento arbitral”, conforme preconiza o artigo 21, §3º, da Lei de Arbitragem (BRASIL, 1996). Essas pessoas serão escolhidas por suas imparcialidades e neutralidade, ou seja, suas propostas e opiniões serão de caráter estrito as opiniões das partes envolvidas por interesse para não infringir o Princípio da Igualdade das Partes que na instrução do processo é assegurado às partes um estatuto de igualdade substancial, e não meramente formal. Igualdade no exercício das suas faculdades, assim como no uso de meios de defesa (meios de prova, apresentação de testemunhas).

Mas, seguindo o Princípio da Transparência, publicação regular de informações na imprensa, divulgação de relatórios anuais sobre a ação, divulgação dos critérios que regem a atividade do Centro na seleção e tratamento dos processos, divulgação do tipo de regras que fundamentam as decisões (de direito ou de equidade), publicação da jurisprudência. As partes serão devidamente informadas da decisão tomada pelo Juiz árbitro, conforme a formalidade do Princípio da Eficácia: as decisões têm o mesmo valor das decisões de um Tribunal Judicial de primeira Instância, constituindo títulos executivos, sendo que as decisões não cumpridas podem ser executadas direta e indiretamente no tribunal judicial. O tempo médio de resolução do conflito de consumo é de trinta dias. Segundo a norma essa decisão tem prazo de resolução e publicação. Dessa forma, mesmo a Arbitragem sendo um processo sigiloso.

[...] Arbitragem é, portanto, um mecanismo ou técnica de solução de controvérsias instaurada pelas próprias partes, mediante a intervenção de terceiro ou terceiros, expressamente autorizado ou autorizados pelos litigantes. (CRETELLA NETO, 2004, p.11.)

O método da arbitragem era realizado desde tempos mais remotos, principalmente na Grécia Antiga. Desde essa época, já era visível a existência de câmaras arbitrais, as quais as partes escolhiam voluntariamente os seus respectivos árbitros, para assim

contribuir com a resolução do conflito. A resolução e publicação tem prazo para ser feito e caso não seja estabelecido dentro desse período será definido um tempo máximo para que a mesma ocorra conforme determina a lei. Além disso, os princípios da Arbitragem mostram que essa prática apesar de ser um método praticado desde a antiguidade com a evolução da norma e modificações tornou esse estilo de resolução de conflitos em uma praxe bastante conhecida e utilizada, por se configurar como eficaz e prática sobre várias questões que problematizam o nosso cotidiano. Portanto o papel da Arbitragem no cenário jurídico desde muitos séculos está inserido como um meio de facilitar e proteger estritamente a integridade da norma e dos direitos das pessoas que as mesmas recorrem.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

São diversos os meios de solução de conflitos dentre eles a Arbitragem é um método extrajudicial em que as partes envolvidas não necessariamente precisam da presença de um advogado, assim facilitando para que a informalidade se faça presente e que as pessoas com um nível menor de conhecimentos jurídicos consigam também fazer uso dessa prática tornando-a algo comum e cotidiano do Direito assim como o Estado e a esfera privada fazem da mesma algo rotineiro na resolução de conflitos diários, por ser uma prática resolutiva simples e rápida. Através dos princípios que a Arbitragem traz mesmo sendo algo informal esse método se apresenta de forma séria e íntegra, possibilitando a aplicação da verdade e veracidade dos fatos, pois esse é o objetivo que se deseja alcançar com a prática da arbitragem.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.** Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm>. Acesso em 28 out. 2016.

_____. **Lei Nº 13.129, de 26 de maio de 2015.** Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13129.htm#art5>. Acesso em 15 out. 2016.

CASTRO, Graciely Maria de Oliveira. Breve histórico da arbitragem. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 11 out. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.39929&seo=1>>. Acesso em: 28 out. 2016.

CENTRO Arbitragem de conflito de consumo. **Princípios da Arbitragem.** Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais. Disponível em: <<http://www.srrh.gov-madeira.pt/In%C3%ADcio/Apresenta%C3%A7%C3%A3o/Pinc%C3%ADpiosdaArbitragem/tabid/821/Default.aspx>>. Acesso em 15 out. 2016.

CONFEDERAÇÃO das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil. **Manual de Arbitragem para Advogados.** Disponível em: <<http://www.precisao.eng.br/manual-arbitragem.pdf>>. Acesso em 26 out. 2016.

CRETELLA NETO, José. **Curso de Arbitragem.** Rio de Janeiro: Forense, 2004.

RODOVALHO, Thiago. Aspectos Introdutórios da Arbitragem. *In*: OAB – Conselho Federal (Org.). **Manual de Arbitragem para Advogados.** Disponível em: <<http://www.precisao.eng.br/manual-arbitragem.pdf>>. Acesso em 28 out. 2016

MEDIAÇÃO: O QUE É MEDIAÇÃO?

Lucas Tristão Meneguelli¹
Maria Luiza Rangel Radael²
Raiane Fidélis Zucoloto³
Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Uma das características humanas que estão mais presentes só que de maneira contida, são os conflitos, de maior ou menor proporção. A partir do momento em que os interesses são desrespeitados, inicia-se uma busca itinerante para readquirir o benefício perdido. Diante da necessidade de resolução destes conflitos, surgiram métodos alternativos para que estes fossem findados, assim, no decorrer deste trabalho será feita uma análise sobre a mediação, que é o meio pelo qual um terceiro aproxima as partes para que estas resolvam uma pendência.

Assim, compete salientar que a mediação se preocupa, não só com o acordo em si, mas com o modo como ele será construído, já que isso influencia diretamente no relacionamento dos indivíduos de forma positiva ou negativa. Ademais, este se ocupa com a busca não apenas da resolução do problema momentâneo que se impõe, mas com um tratamento adequado à relação que os envolvidos no conflito

¹ Graduanda no 2º Período do Curso de Direito da Instituição MultiVix; e-mail: lucas.meneguelli@hotmail.com

² Graduanda no 2º Período do Curso de Direito da Instituição MultiVix; e-mail: luiza-lulu@hotmail.com

³ Graduanda no 2º Período do Curso de Direito da Instituição MultiVix; e-mail: raianefidelis@outlook.com

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Criminal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES; e-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

estabelecem. É, portanto, um instituto que incentiva a autonomia da pessoa, exercita a cidadania e atua como método de progressiva pacificação social.

Portanto, percebe-se na mediação o enfrentamento do conflito sob um viés positivo, o qual consistindo este na sobreposição de ideias necessária à evolução e é inerente à sociedade. Não só, a mediação considera importante tratá-lo em sua essência no intuito de que não se faça necessário trabalhar, especificamente, com seu tratamento. Logo no decorrer do trabalho o presente tema será analisado mais á fundo.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa foi desenvolvida a partir de um estudo doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, abordando seu conceito, bem como suas peculiaridades.

3 DESENVOLVIMENTO

A mediação é um processo de autocomposição para a resolução de conflitos, através do qual duas ou mais pessoas, envolvidas em um debate real ou potencial, recorrem a um profissional imparcial – o mediador, em busca de espaço para criação de uma solução consensual e amigável, satisfatória para ambas as partes, de modo célere e a custos razoáveis. Logo, o processo de mediação acompanha a prática jurídica há tempos na história da humanidade, não se tratando de novidade a sua realização para a solução dos conflitos, existindo desde o momento em que uma terceira pessoa intervinha no conflito tentando ajudar as partes a resolvê-lo.

A mediação na sociedade da informação está abalizada nas tecnologias que são uteis para ajudar nos casos, como o armazenamento, o processamento e a distribuição de informação, esses meios podem ser por rádios, televisão, telefones, etc. Unindo as

peças numa era mais globalizada, que não transforma o meio em que vive, por meio da ciência mais avançada. Nesse sentido, Roberto Senise Lisboa nos oferece um conceito da sociedade da informação, que torna mais claro o acima exposto:

[...] “Sociedade da Informação”, também denominada “sociedade do conhecimento”, é expressão utilizada para identificar o período histórico a partir da preponderância da informação sobre os meios de produção e a distribuição dos bens na sociedade que se estabeleceu a partir da vulgarização das programações de dados utiliza dos meios de comunicação existentes e dos dados obtidos sobre uma pessoa e/ou objeto, para a realização de atos e negócios jurídicos. Não se limita a sociedade da informação, pois, ao computador ou a um direito informático, já que estende-se (sic) a qualquer meio de comunicação, presidencial ou não. Assim, por exemplo: a televisão a cabo, por antena ou via satélite; o telebanking, o teleshopping e o teleworking; o rádio e o telefone. (LISBOA, 2006 p. 85)

Com o advento da globalização, a mediação ganhou destaque devido à sua eficácia, celeridade e baixo custo (em comparação a via judicial), tornando-se uma técnica de simples e passível de exportabilidade. Assim, o Brasil adotou a mediação, como processo extrajudicial de resolução de conflitos (em virtude, sobretudo, da crise instaurada no Poder Judiciário). O autor Mauro Schiavi assevera que, “mediação é a forma de solução de conflitos por meio do qual o mediador se insere entre as partes, procurando aproximá-las para que elas próprias cheguem a uma solução consensual do conflito” (2010, p. 33). Ainda, sobre o tema, comenta Juan Carlo Vezzulla que:

[...] mediação é a técnica privada de solução de conflitos que vem demonstrando, no mundo, sua grande eficiência nos conflitos interpessoais, pois com ela, são as próprias partes que acham as soluções. O mediador somente as ajuda a procurá-las, introduzindo, com suas técnicas, os critérios e os raciocínios que lhes permitirão um entendimento melhor (VEZZULLA, 1998, p. 15-16).

A mediação é um meio de solução de conflitos que se passa fora dos conhecimentos do juiz, não necessita de sua decisão para que ela seja concluída. Ela é assistida por uma pessoa denominada “mediador” que escuta as partes e auxilia até que elas

cheguem a uma decisão final, sempre com base nos interesses de ambos. O mediador também não vai interferir na decisão das partes, ele serve como canal na melhoria da forma de comunicação, ele usa de suas técnicas para indiretamente fazer com que o processo de conciliação seja resolvido, não impondo na decisão dos mediando (NASCIMENTO, 2011).

As principais normas gerais são: a Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o Novo Código de Processo Civil e a Nova Lei de Mediação (Lei n.º 13.140/2015). Muito se têm discutido sobre estas normas, suas possíveis deficiências e potencialidades. Vale ressaltar que este trabalho não comporta a análise detalhada e profunda de cada uma dessas normas (com seus artigos e incisos). Em verdade, nas linhas seguintes, almeja-se pontuar alguns itens relevantes, que tem impactado ou gerado polêmica no mundo jurídico.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os conflitos que constituem a mediação só podem ser envolvidos direitos matérias que estão à disposição ou, em parte, indisponíveis. Destarte, porque exclusivamente esses direitos podem ser assunto de proposta que não se passa nos órgãos judiciais. Feito um acordo, pode ou não ser decretado pelo juiz, a juízo de ambas as partes (SOUZA, 2005).

Salienta-se também pode ser feita em se tratando de matéria penal. Nos casos de crimes sujeitos à ação penal privada ou à ação penal pública condicionada, a mediação poderá culminar na renúncia da queixa-crime ou da representação. Nos casos sujeitos à ação penal pública incondicionada, a mediação é possível, não para que se transacione sobre o direito de ação, que pertence ao Estado, mas apenas para que as partes dialoguem, caso queiram preservar seu relacionamento.

A mediação familiar é um procedimento extrajudicial, de caráter voluntário, econômico, rápido, consensual, que possibilite a manutenção do vínculo parental e gerador de alternativas criativas para a solução do litígio, onde o mediador busca proporcionar o equilíbrio entre as partes envolvidas no conflito e possibilitar a comunicação interativa a fim de solucionar a disputa da maneira mais adequada, na visão dos disputantes. Através da figura do mediador, as partes envolvidas em uma disputa, têm condições de atingir uma posição de equilíbrio e buscar, através do diálogo, possibilidades particularizadas para a solução da disputa em que estão envolvidas.

Diferente das soluções de conflitos tradicionais, na mediação as partes ficam a par de todo o andamento do processo, e também submetidas a seu resultado. Essa questão consiste numa duração que varia dependendo do modelo e da constância dos conflitos. Da relação e a facilidade dos temas e exórdio das partes a cerca dele (SOUZA, 2005). O processo inicia-se com a pré-mediação, na qual o mediador informa os mediados sobre o que é a mediação, quais as suas etapas, avalia se as questões que são por elas trazidas são adequadas ao emprego da mediação e qual a vontade das partes em participarem. Caso seja esse o desejo das partes envolvidas na mediação, a solução conseguida no final de um processo de mediação pode ter força executiva (sentença), caso seja homologada por um juiz ou pode ter simplesmente o valor legal de um contrato jurídico.

Diante do explanado, é possível vislumbrar que a mediação é um processo orientado a conferir às pessoas nele envolvidas a autoria de suas próprias decisões, convidando-as à reflexão e ampliando alternativas. É um processo não adversaria dirigido à desconstrução dos impasses que imobilizam a negociação, transformando um contexto de confronto em contexto colaborativo. É um processo confidencial e

voluntário no qual um terceiro imparcial facilita a negociação entre duas ou mais partes onde um acordo mutuamente aceitável pode ser um dos desfechos possíveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que fora explanado, vê-se que a mediação ganhou espaço no ordenamento jurídico brasileiro e, passou a possuir grande importância na resolução de conflitos, uma vez que esta é essencial para o bom desempenho da justiça ao tratar-se de conflitos diários.

Tratando-se do mediador, a sua preparação cultural deve ser feita de modo diferente, possibilitando que as partes em litígio ao termino do conflito sintam-se vencedoras, compreendendo que o acordo celebrado por livre e espontânea satisfação ambas as partes. Neste processo, deve haver ainda, a prevalência da vontade das partes e não do entendimento do mediador, arbitro ou juiz como ocorre na solução tradicional dos conflitos. Logo, a mediação possui como função primordial aproximar, conscientizar e estabelecer a paz, de modo que as partes entrem em consenso e se satisfaçam com o resultado final.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Resolução 125, de 29 nov. 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em 26 out. 2016.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 26 out. 2016a.

_____. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e

sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em 26 out. 2016b.

LINDENMEYER, Lisiane. **O que é Mediação de Conflitos?**. Disponível em: <<http://www.mediarconflitos.com/2006/07/o-que-mediao-de-conflitos.html>>. Acesso em: 09 out. 2016.

LISBOA, Roberto Senise. **Direito na Sociedade da Informação**. Revista dos Tribunais, São Paulo, a. 95, v.847, p. 85, maio 2006.

NASCIMENTO, Joelma Gomes do. Mediação: Meio alternativo para solução de conflitos. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 14, n. 84, jan. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8921>. Acesso em 27 out. 2016.

PORTO, Alice C. **Mediação familiar: uma intervenção em busca da paz**. Porto Alegre: Criação Humana, 2001.

SCHIAVI, Mauro. **Manual de direito processual do trabalho**. 3 ed. São Paulo: Ltr, 2010.

SOUSA, Lília Almeida. **A utilização da mediação de conflitos no processo judicial**. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 568, 26 jan. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6199>>. Acesso em: 27 out. 2016.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e Prática da Mediação**. Paraná: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998.

FASE PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS

Marcelo de Freitas Mota Filho¹
Gabriel Ultramar Monteiro²
Pedro Paulo Couto³
Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

A conciliação, junto com a mediação, pode ser considerada como uma das grandes incorporações ao novo código de processo civil, senão a maior delas. Inovou o legislador ao introduzir, antes do início do procedimento, a tentativa de resolução consensual dos conflitos, buscando desobstruir o judiciário com ações em regra vistas como simples, as quais, sob a ótica da antiga legislação, correriam o sério risco de levarem anos para serem resolvidas.

Instrumentos como a conciliação, arbitragem e mediação são de grande valia para o direito no Brasil, pois promovem agilidade na resolução de conflitos, solucionando-os majoritariamente, evitando que pequenas lides mergulhem na morosidade dos trâmites processuais, sendo resolvidas com maior agilidade. Este trabalho enfatizou a inserção da conciliação na processualística civil, concretizada por uma audiência

¹ Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: marcelofilho17@gmail.com;

² Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: fernado1228@gmail.com;

³ Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: pedropaulocouto.pcc@gmail.com;

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Criminal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES; e-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

prévia, que pode e muito ajudar na celeridade da resolução dos conflitos e uma atuação mais eficaz do Judiciário brasileiro.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para a execução desse trabalho, fora feita uma análise em cima da doutrina que discorre sobre o tema escolhido.

3 DESENVOLVIMENTO

É importante salientar, em um primeiro momento, alguns fatores que diferem conciliação de mediação, considerando a semelhança existente entre estes métodos. Segundo o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), a Mediação sendo uma alternativa para resolução de lides na qual uma terceira pessoa, imparcial e neutra, viabiliza o diálogo entre as partes, a fim de que elas busquem um acordo, baseado na autonomia, para sanar o evidenciado problema (BRASIL, s.d.). Geralmente, é aplicada em conflitos complexos, multidimensionais.

A Mediação não tem prazo estabelecido, trata-se de um procedimento bem estruturado, podendo findar com um ou acordo, ou não, haja vista a autonomia estabelecida entre as partes para buscar soluções que atendam às suas necessidades e interesses (BRASIL, s.d.). A conciliação, por sua vez, é aplicada em conflitos menos complexos e restritos, onde a figura do terceiro adota, facultativamente, uma postura mais ativa, todavia permanece imparcial e neutro ante o conflito (BRASIL, s.d.). Trata-se de um consensual processo de natureza breve, buscando restaurar, na medida do possível, a relação entre as partes, bem como a manutenção da harmonia da social. Princípios como o da oralidade, informalidade, celeridade, economia processual e flexibilidade processual, são norteadores destas técnicas (BRASIL, s.d.).

O CNJ lançou no dia 3 de maio de 2016, o chamado “Sistema de Mediação Digital”, no qual é permitido que, em um ambiente virtual, devidamente supervisionado, sejam firmados acordos entre as partes que se estão distantes entre si, fisicamente, como consumidores e empresas, por exemplo. Este sistema viabiliza a troca de informações por ambas as partes, a fim de que alcancem um possível acordo ou solução para o conflito proposto. Tais acordos são legitimados pela Justiça, mediante manifestação de interesse das partes. Ainda sobre a manifestação de interesse na conciliação, o tribunal, poderá ser comunicado por qualquer uma das partes a respeito de suas intenções na conciliação, isto é, o desejo de buscar um acordo. A partir de então será agendada uma audiência, onde o conciliador dará suporte no intuito de solucionar a lide. É discricionariedade das partes a presença ou não de advogados para fins de esclarecimentos jurídicos.

A conciliação é eficaz, ágil e de baixo custo, solucionando em um único ato o conflito, dispensando a produção de provas. Possui baixo custo pois as partes evitam despesas com documentos e as idas aos fóruns. Sobre a eficácia, se trata da característica mais evidente, considerando que as partes encontram uma solução para seus conflitos, por si próprias, sem a imposição do Juiz (BRASIL, s.d.). A audiência preliminar de conciliação é, nos casos em que se enquadra, designada pelo magistrado quando este despacha a petição, observando-se o prazo de trinta dias entre o despacho e a realização da audiência, ocasião em que o réu será intimado com vinte dias de antecedência, e o autor, na pessoa de seu advogado (TUCCI, 2015, s.p.).

O autor ou o réu, isoladamente, não podem impedir que a audiência de conciliação se realize, só podendo obstar a realização de tal ato se juntos manifestarem tal vontade, devendo o autor expressar sua intenção na inicial e o réu aderir a ela em petição posterior a citação, de preferência com dez dias de antecedência da data da

audiência. Em caso de litisconsórcio, a manifestação do desinteresse em realizar a conciliação deve ser manifestada por todos os litisconsortes. Se, na data da audiência, alguma das partes não comparecer e não justificar sua ausência, tal ato é considerado como atentatório à dignidade da justiça, podendo a parte ausente ser penalizada com multa de até dois por cento da vantagem econômica objetivada no processo, ou do valor da causa, podendo ser revertida em favor do Estado ou da União.

Parte da doutrina critica a condição facultativa conferida à audiência preliminar de conciliação, entretanto, a facultatividade é deveras compensada pela multa, a qual, na ideia do legislador, pressiona os litigantes a participar da autocomposição. Para a realização da audiência, devem as partes comparecerem a ela munidos de advogado, ou constituir representante com poderes para negociar e transigir, devendo tal condição ser atestada por meio de procuração específica.

Finalizada a conciliação, será esta reduzida a termo, e logo depois homologada pelo magistrado como sentença de extinção do processo com julgamento de mérito. Caso não obtida a conciliação, seguirá o processo seu fluxo normal, passando para a etapa de conciliação. Elucida Humberto Theodoro Junior (2015) que a relevância da audiência de conciliação se dá na questão que esta permite um maior e mais simplificado contato entre as partes litigantes, prestigiando o princípio da cooperação, no qual o juiz em conjunto com as partes discutirão sobre o litígio em si e sobre as provas aptas para a resolução dos fatos em discussão.

Deve o juiz, nesta oportunidade, segundo o mencionado doutrinador, deixar as partes cientes sobre questões como o ônus da prova, estabelecer os pontos controvertidos, fixar as questões de fato e de direito relevantes ao caso, tratar sobre as questões que demandarão prova, entre outras. Nesse contexto, o juiz, agindo dessa forma, auxiliará a celeridade da prestação jurisdicional, evitando a dilação probatória

desnecessária. As normas dispostas no Código de Processo Civil e na lei de organização judiciária orientarão a audiência, as quais dispõem que o conciliador dela participará, salvo se na comarca esse auxiliar não existir. Ressalte-se ainda a possibilidade da realização da audiência preliminar de conciliação por meios eletrônicos.

Ainda no âmbito da conciliação, o atual código de processo civil dispõe que a União, estados, distrito federal e municípios devem fomentar a criação de câmaras de mediação e conciliação, as quais devem atuar nas resoluções consensuais de conflito no âmbito administrativo. No âmbito judicial, o atual diploma legislativo que trata da matéria prevê a criação de centros judiciários voltados a esse tipo de resolução consensual de conflitos, os quais se responsabilizariam, exclusivamente, pela execução de tais formas (TUCCI, 2015, s.p.). Antes da ênfase dada pelo novo código de processo civil, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional de Conciliação, que se caracteriza como sendo uma semana dedicada para a resolução do maior número de litígios possíveis por meio da conciliação. Isso se dá através da análise e escolha, pelos tribunais de diversos estados do país, dos processos cujos litígios admitem conciliação, intimando posteriormente as partes litigantes para a resolução consensual do conflito.

Entretanto, apesar da relevância dada pelo código de processo civil ao tema, indicando que a audiência de conciliação deva ser a primeira audiência do processo, na prática não tem se revelado assim. Em recente notícia publicada por Rosane D'Agostino (2016, s.p.), Juízes atuantes no território brasileiro têm pulado esta importante audiência, sob a alegação de ausência de estrutura para realizar as conciliações, ausência de conciliadores, que a tentativa em si prejudicaria a razoável duração do processo, e ainda, que a decisão poderia ter caráter inconstitucional. Em uma das decisões que a mencionada autora teve acesso, o juiz alegou na decisão que

dispensou a audiência que a decisão poderia ter um resultado que contrariasse a constituição federal, deixando a conciliação para os casos em que não existisse a possibilidade de julgamento final do mérito. Contudo, tal previsão inexistia no código.

Rosane D'Agostino (2016, s.p.) também teve acesso a relatos de advogados que, apesar de incluírem o pedido pela audiência em suas manifestações, tais não foram designadas, ou foram conduzidas pelos magistrados, contrariando o disposto no código de processo civil, que diz que as resoluções consensuais de conflitos devem ser realizadas sem a intervenção do judiciário. Alguns advogados atuantes na área vislumbram como desastrosa a inovação da lei, por falta de estrutura para se adequar à nova realidade. Mas, é fato que ainda é cedo para se fazer uma análise concreta sobre os efeitos dessa inserção no código.

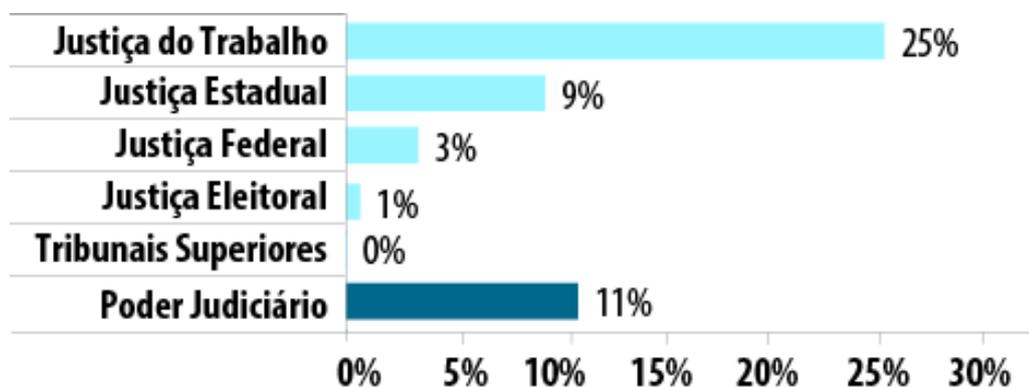
Ainda segundo Rosane D'Agostino (2016, s.p.), André Gomma de Azevedo, juiz membro do Comitê Gestor da Conciliação, mostrou-se surpreso com as decisões em que os magistrados pulam a obrigatoriedade estabelecida pelo novo código, e que tal situação deve ser analisada com cautela pelo CNJ nos próximos tempos. Entendeu também o Juiz que os magistrados, ao terem uma preocupação para que o procedimento siga a risca o estabelecido no novo diploma, podem estar tendo uma preocupação um tanto quanto excessiva, ao temerem que o conciliador, por ser desconhecido, possa acabar prejudicando o processo.

Em relação à opinião dos tribunais sobre o assunto, alguns, como o de São Paulo, alegam que existem centros voltados para as resoluções consensuais de conflitos espalhados pelo estado, e que alguns juízes têm cedido os espaços nas próprias varas para a realização das audiências prévias, alegando ainda que em alguns Fóruns terão locais especiais dedicados a tal tipo de resolução. Nesse contexto, é inegável a

constatação que muito ainda há de ser feito para que se alcance com presteza os objetivos pretendidos pelo legislador ao tornar obrigatória a tentativa de resolução consensual nos casos em que existe essa possibilidade. Não serão de forma alguma adaptações fáceis, devendo haver um esforço conjunto de todos os órgãos responsáveis para que seja dada a devida importância a obrigatoriedade da novidade legislativa, de forma que ela seja um meio apto para desafogar o judiciário brasileiro.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Vejam-se, abaixo, alguns dados do site do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) no que se refere ao emprego, em porcentagem, da conciliação na resolução de conflitos no âmbito da justiça brasileira, através de uma contabilização realizada pelo CNJ envolvendo o número de processos resolvidos através de conciliações e mediações ao longo do ano de 2015 (BRASIL, 2016). Percebe-se, ao observar o gráfico, que a conciliação é mais utilizada no âmbito da Justiça Trabalhista, seguida da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral. Tomando como referência a base de dados dos tribunais (BRASIL, 2016), o CNJ revelou uma média de conciliação em 11% das sentenças do Poder Judiciário, o que expõe, em números, aproximadamente 2,9 milhões de processos terminados de forma autocompositiva.



Fonte: CNJ, 2016

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, nota-se que, a audiência prévia de conciliação, se bem conduzida, observando as normas dispostas na legislação atual, pode contribuir consideravelmente para o sucesso da conciliação, tornando-se atingível o objetivo visado pelo legislador, a saber, um processo civil mais prático, ágil e eficaz, de forma a ampliar a prestação jurisdicional, bem como é evidente a otimização da justiça do país através de dispositivos como estes citados neste trabalho, não só a conciliação, como também a mediação, arbitragem, de acordo com a necessidade, complexidade e contexto de cada conflito. Desta forma, é possível promover uma efetiva redução no tempo e otimização dos trâmites processuais, que por muitas vezes possuem natureza morosa.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**: Mediação e Conciliação, qual a diferença? Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao>>. Acesso em 26 out. 2016.

_____. **Conselho Nacional de Justiça**: Relatório Justiça em Números traz índice de conciliação, 17 out. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83676-relatorio-justica-em-numeros-traz-indice-de-conciliacao-pela-1-vez>>. Acesso em 26 out. 2016.

D'AGOSTINO, Rosanne. Juízes ignoram fase de conciliação e descumprem novo código. **G1**: portal eletrônico de notícias, 15 ago. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/08/juizes-ignoram-fase-de-conciliacao-e-descumprem-novo-codigo.html>>. Acesso em 26 out. 2016.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. V. 1. 56.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Novo Código de Processo Civil traz mudanças na audiência de conciliação. **Consultor Jurídico**, 6 out. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-out-06/paradoxo-corte-cpc-traz-mudancas-audiencia-conciliacao>>. Acesso em 26 out. 2016.

A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO EM CONFLITOS AMBIENTAIS

Matheus Batista Barbieri¹
Bárbara Matos Destefani²
Matheus Mendes Moreira³
Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de resumo expandido referente ao assunto “a utilização da mediação em conflitos ambientais”, que tem por objeto a mediação como mecanismo de solução para a reparação dos danos ambientais. Inicialmente, é importante destacar algumas indagações, quais sejam: o direito ambiental é um direito constitucional fundamental? É dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente para os presentes e as futuras gerações? Como a mediação de conflitos pode ser utilizada nos casos de danos ambientais? O que são os Termos de Ajustamento de Conduta?

Como objetivos específicos do trabalho, temos: i) informar que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; ii) cientificar que há mediação de conflitos na área ambiental; iii) esclarecer os que

¹ Graduando no 2º período do curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo, faculdade Multivix, Cachoeiro de Itapemirim. matheusbbbarbieri@gmail.com;

² Graduanda no 2º período do curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo, faculdade Multivix, Cachoeiro de Itapemirim. barbara_destefani@hotmail.com;

³ Graduando no 2º período do curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo, faculdade Multivix, Cachoeiro de Itapemirim. mattewmattew123@hotmail.com;

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Criminal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES; e-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

são os Termos de Ajustamento de Conduta e como eles podem contribuir para a recuperação dos danos ambientais.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O resumo expandido é elaborado por meio de pesquisas realizadas junto aos sites jurídicos encontrados na internet, bem como em doutrinas e jurisprudências dos tribunais superiores, a fim de embasar a temática abordada.

3 DESENVOLVIMENTO

O ordenamento jurídico brasileiro prevê o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental no artigo 225 caput da Constituição Federal de 1988. O referido artigo dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Com o advento da Carta Magna de 1988, o Direito Ambiental foi elevado ao *status* de direito fundamental, constitucionalmente previsto, com o objetivo de assegurar a extensão dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, com enfoque especial para a garantia da dignidade da pessoa humana. (MASSON, 2016).

A proteção ao meio ambiente foi recepcionada pela Constituição Federal também no seu artigo 5º, inciso LXXIII, ao expressar que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor salvo, comprovando má fé, isento das custas judiciais e do ônus da sucumbência. Atualmente, no Brasil, toda a base de

Direito Ambiental se encontra cristalizada na Lei Maior, dentre os quais se destacam as competências legislativas, competências administrativas, ordem econômica ambiental, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural, meio ambiente natural, formando o denominado Direito Constitucional Ambiental. (AMADO, 2015)

Impende destacar que a matéria de direito ambiental é encontrada, ainda, em leis esparsas previstas no ordenamento jurídico, como, por exemplo, Política Nacional do Meio Ambiente, Lei de Crimes Ambientais e outros. Como se pode observar, o legislador constituinte reconheceu expressamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como fundamental, devendo ser assegurado pela coletividade, sendo, portanto, um direito coletivo.

Em decorrência do instituto da vedação ao retrocesso ecológico, o *status* fundamental conferido ao direito ambiental cria uma proteção maior aos ecossistemas naturais, bem como atribui ao indivíduo o direito de gozar uma vida digna. Frisa-se, por derradeiro, que esse direito fundamental será realizado por ações positivas ou negativas do Poder Público e de toda a coletividade, os quais têm o dever de zelar pelo meio ambiente, implementando o desenvolvimento sustentável e, proporcionalmente, conferindo uma compatibilização da necessidade de crescimento econômico com a preservação ambiental.

Mister faz-se ressaltar que o *caput* do artigo 225 da CF instituiu como difuso o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, concebendo um dever genérico do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Paralelamente aos argumentos elencados em parágrafos anteriores, torna-se imprescindível mencionar como resolução de conflitos ambientais a mediação. Muito se fala em mediação de conflitos, mas pouco se sabe que a mediação é

aplicável nos casos de danos ambientais. A sociedade, como um todo, desconhece o seu papel na defesa e preservação do meio ambiente.

Normalmente, a vida social é harmônica. Todavia, antes, o homem vivia em estado de anarquia. Para Thomas Hobbes, a convivência humana harmônica foi conquistada pela elaboração do chamado contrato social. Cada um renuncia a uma parte de suas atividades defensivas e ofensivas, na medida em que os demais procedem de maneira semelhante. Nesse caminho de pacificação, a mediação possibilita um espaço de relação e reflexão, buscando soluções mais compatíveis com o caso concreto. Por mais que muitos desconheçam a sua utilização e, por via das vezes, duvidem de sua eficácia, a mediação está presente não só nos conflitos familiares que costumeiramente são investidos de caráter emocional e particular, mas também em situações nas quais os interesses são difusos, como o caso dos conflitos ambientais. Sob esse enfoque, leciona Luzia Klunk, senão veja-se:

As vantagens da mediação no tratamento de disputas ambientais são: a informalidade, o reconhecimento das responsabilidades de cada envolvido quanto aos direitos e deveres ambientais, o fortalecimento das relações de confiança e credibilidade que trás uma solução conjunta, a prática de princípios como respeito, solidariedade e cooperação e o diálogo direto entre os envolvidos, evitando-se manipulações autoritárias. (SOARES, 2010, apud KLUNK, 2014, s.p.)

Discorrer sobre o meio ambiente gera grande impacto na sociedade. A grande questão acerca deste assunto é, não somente, o exercício e a competência do Poder Público e da sociedade como garantidores do meio ambiente, como dissertado anteriormente, mas sim, como solucionar os conflitos que envolvem um bem que não é particular, e sim de toda a humanidade. A preparação do ambiente adequado para a resolução de conflitos é um dos valiosos instrumentos no alcance da melhor solução. A resolução de conflitos pode ocorrer em um ambiente informal, entendido como aquele mais simples, sem pré-requisitos sociais pessoais ou materiais; e, ainda,

em um ambiente formal, quase sempre consistente em uma sala com mesas e cadeiras e que recomenda a observância de algumas regras de vestimenta. (BACELLAR, 2012)

De maneira geral, os conflitos ambientais podem ser definidos na qualidade de conflitos sociais que manifestam lutas entre interesses antagônicos quanto ao controle dos recursos naturais e uso do meio ambiente comum. Com efeito, entende-se que os conflitos ambientais são multilaterais, sendo uma das partes necessariamente a sociedade, a qual é titular do direito de fruir de um meio ambiente saudável. Outrossim, como forma de mediação de conflitos, podemos destacar a transação e as medidas compensatórias. A transação em matéria ambiental ocorre de maneira velada nos chamados licenciamentos ambientais e termos de ajustamento de conduta.

Saliente-se que, como uma das formas de mediação, o Termo de Ajustamento de Conduta é um instrumento extrajudicial para o tratamento de conflitos que tem como objeto a adequação da conduta de um violador ou potencial violador de um direito metaindividual, como, por exemplo, o direito ao meio ambiente, às exigências legais, bem como compensar e/ou indenizar os danos irrecuperáveis. Majoritariamente, doutrinadores se posicionam favoravelmente à celebração de compromissos de ajustamento de conduta, apresentando como objeto medida destinada à recuperação ou prevenção dos danos ambientais. Em suma, o Termo de Ajustamento de Conduta é um documento assinado pelos envolvidos no processo extrajudicial. Diante disso, percebe-se que o escopo dos TAC's é resolver o problema, prevenir ou fazer cessar os danos e os prejuízos aos interesses em questão. Sendo um meio de resolução negociada de conflitos muito mais rápido e eficiente, se comparado quando levado a juízo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com base nas considerações realizadas previamente, pode-se comprovar que o fato do bem jurídico ambiental, apreciado como bem comum do povo, ter natureza difusa, não elimina a possibilidade de a proteção ambiental ser exposta ao regime jurídico de direito privado, principalmente, quando essas demandas envolverem relações patrimoniais correlacionados ao bem jurídico ambiental. A utilização da mediação seria uma opção célere e competente de solucionar os conflitos ambientais e de proporcionar assistência ao meio ambiente, sem expressar a substituição do papel do Poder Judiciário nas ações que envolverem o bem ambiental, visto que o mediador é caracterizado pela imparcialidade e sempre haverá a busca de um consenso entre as partes envolvidas.

Em suma, à disponibilidade na execução do direito fundamental do meio ambiente estabelece a medida da aplicabilidade da mediação em matéria ambiental. Assim, a aplicação da mediação nos conflitos ambientais apresenta mais eficácia na proteção do meio ambiente. Os assuntos ambientais necessitam de uma preocupação singular, por referirem-se às condições essenciais para proporcionar e desenvolver as mais diversas formas de vida. Desta forma, todos os métodos e caminhos aptos a proporcionar uma rápida e eficaz solução aos conflitos, viabilizando a reparação dos danos ambientais, devem ser incentivados e, por conseguinte, adotados.

Estes meios devem ser adotados, devido a relevância e urgência que se tem em dar fim a essas questões, danos ou prejuízos causados ao meio ambiente. Com isso, o Poder Judiciário tem buscado aperfeiçoar-se nos métodos extrajudiciais, como a mediação. Em face de todas essas argumentações e discussões, pode-se concluir que a mediação, como um meio alternativo para resolução das questões ambientais, se faz extremamente necessária no direito pátrio, pois esta visa atribuir uma maior

agilidade, eficiência e pacificação nas decisões, amparando e resguardando o meio ambiente em toda sua complexidade e essência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, registre-se que mediação é universalmente conhecida desde os primórdios e utilizada, alternativamente, pelo Poder Judiciário para solucionar os problemas detectados. Conclui-se, por conseguinte, que não merece prosperar a vedação do meio ambiente como objeto de mediação, visto que é necessário promover uma nova era de efetivo desenvolvimento e legitimidade para a proteção ambiental.

De fato, não sobram dúvidas que o cenário é favorável para utilizar, a cada vez mais, a mediação como uma importante via paralela de resolução de conflitos em harmonia com o Poder Judiciário. Por fim, pode-se afirmar que, a mediação possibilita a busca de soluções mais compatíveis para o bem estar da sociedade.

6 REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Augusto di Trindade. **Legislação comentada para concursos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e Arbitragem**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em 26 de setembro de 2016.

COLOMBO, Silvana Raquel Brendler. Reflexões acerca do direito fundamental do ambiente. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 10, n. 40, abr. 2007. Disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1740>.

Acesso em 26 out. 2016.

KLUNK, Luzia. A complexidade dos conflitos socioambientais e a mediação como alternativa de resolução democrática. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 17, n. 123, abr. 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14639&revista_caderno=5>. Acesso em 26 out. 2016.

MASSON, Nathalia. **Manual de direito constitucional**. 4. ed. rev., atual. e amp. Ed. Juspodivm, 2016.

A FIGURA DO CONCILIADOR NO DIREITO BRASILEIRO

Matheus Domingues¹

Camila Rocha²

Leandro Coutinho³

Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴

Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

A conciliação, atualmente, está inserida no rol das técnicas alternativas de solução de conflitos. Contudo, não é instituto recente do direito e está no Brasil desde 1824, na Constituição do Império, já trazia o instituto da reconciliação, no artigo 161, que era requisito fundamental passar pela reconciliação antes de começar qualquer processo. Para a conciliação o perfil do conciliador é de suma importância, uma vez que o mesmo tem a função de fazer com que as partes cheguem a um denominador comum, evitando-se o prosseguimento da demanda.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa, alicerçada na utilização de revisão bibliográfica e consulta à teoria específica sobre a temática central.

¹ Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: camilaaservico@gmail.com

² Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: matheusdb2014@gmail.com

³ Graduando do 2º período do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: leandrocoutinhocardoso2@hotmail.com

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

3 DESENVOLVIMENTO

O papel do conciliador em relação ao direito de família busca trazer à baila as várias ações existentes e verificar se em cada uma delas a possibilidade da conciliação, uma vez que tratam, em grande maioria, de direitos indisponíveis. Acerca dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Federais, objetiva-se a inserção da prática da conciliação em seus processos, com a finalidade de solucioná-los sem que as partes passem pela fase do contraditório. Com relação à Justiça do Trabalho a função de conciliar é primordial, essencial e obrigatória, no procedimento ordinário, no início e no término da instrução e antes do julgamento e no rito sumaríssimo em qualquer fase da audiência.

Como se há de verificar, pelo direito do meio ambiente ser indisponível, não há muita utilização da conciliação. Mas inovações processuais podem ser feitas, com o objetivo de solução mais eficaz dos conflitos de direito ambiental. “A conciliação trata-se de um meio alternativo de pacificação social no qual as pessoas buscam sanar as diferenças, através de um conciliador” (SALES, 2003, p.42). Warat define a conciliação como “o meio que não trabalha o conflito, ignora-o, portanto, não o transforma” (2004, p.80). Sales, ainda, vai esclarecer que:

A conciliação mostra-se como um meio de solução de conflitos, no qual as pessoas procuram sanar as divergências com a ajuda de terceiro, o qual é conhecido como conciliador. Este conciliador deve ser um terceiro imparcial, com competência para aproximar as partes, controlar as negociações, sugerir e formular propostas, apontar vantagens e desvantagens, objetivando sempre a resolução do conflito, por meio de um acordo (SALES, 2010, p.38).

O conciliador tem poder de sugerir um possível acordo, após uma criteriosa avaliação das vantagens e das desvantagens que tal proposição trará às partes. A conciliação, em muito, assemelha-se à mediação, a diferença fundamental, contudo, está na forma de condução do diálogo entre as partes. Para Resta, “a conciliação tem

o poder de desmanchar a lide, resultado este que, na maioria dos casos, não é alcançado com a intervenção forçada do poder Judiciário” (2004, p.119). Em relação à conciliação, esta possui quatro etapas, quais sejam: abertura; esclarecimento das partes sobre suas ações; criação de opções e sugestões e acordo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Braga Neto (2008, p. 64-65) esclarece que inicialmente a conciliação aborda o conflito através de um procedimento mais célere e muito eficaz quando não há inter-relacionamento entre as partes. A conciliação apresenta-se, assim, como uma tentativa de se chegar voluntariamente a um acordo neutro, que conta com a participação de um terceiro que intervém entre as partes de forma oficiosa e desestruturada para dirigir a discussão sem ter um papel ativo (MORAIS; SPENGLER, 2008, p.126). Em outras palavras:

Convém ressaltar que a conciliação difere da mediação, pois naquela o conciliador busca ativamente obter o acordo, focando na resolução do litígio, enquanto que, nesta, o objetivo é restaurar a comunicação entre as partes, fazendo com que elas percebam por si próprias, a melhor decisão para ambas (SOUZA, 2009, p.67).

Na conciliação, o conciliador sugere, interfere, aconselha e se resolve o conflito exposto pelas partes sem analisá-lo com profundidade. Muitas vezes, a intervenção do conciliador ocorre no sentido de forçar o acordo. Nesse aspecto, o artigo 166, § 3º do Novo Código de Processo Civil refere que o conciliador atuará de preferência nos casos em que não tiver havido vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem. Atualmente, a conciliação é definida como “processo pelo qual o conciliador tenta fazer que as partes evitem ou desistam da jurisdição” (FIÚZA, 1995, p. 56). Conforme bem elucida o Professor Rodrigo Almeida Magalhães:

[...], é levar as partes ao entendimento, através da identificação de problemas e possíveis soluções. Ele não precisa ser neutro [diferentemente do mediador], ou seja, pode interferir no mérito das questões. O conciliador não decide o conflito, ele pode apenas sugerir decisões; a decisão cabe às partes (MAGALHÃES, 2008, p.28).

A conciliação poderá ser realizada dentro ou fora de um processo em curso, quando é realizada dentro do processo ela pode ser obrigatória ou facultativa, quando realizada fora do processo ela se dá devido à vontade das partes. A conciliação encontra ampla aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo, no curso da audiência trabalhista, ela é obrigatoriamente proposta, nos termos dos art. 846 e 847 da CLT, após a apresentação da defesa por parte do reclamado. Consoante aduz o art. 850 da mesma Consolidação das Leis do Trabalho, a tentativa de conciliação é reiterada após a apresentação das razões finais.

A Lei nº. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, diploma alterador da CLT, trouxe à baila a necessidade de ser realizada uma conciliação prévia de qualquer demanda de natureza trabalhista, se na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria (art. 625-D). No âmbito processual civil, a conciliação é destaque por estar prevista entre os art. 447 a 449 do CPC. O parágrafo único do referido art. 447 dispõe que em causas relativas à família, terá lugar igualmente a conciliação, nos casos e para os fins em que a lei consente a transação. O art. 448 aduz que antes de iniciar a instrução, o juiz tentará conciliar as partes. Chegando a acordo, o juiz mandará tomá-lo por termo. Por fim, o art. 449 dispõe que o termo de conciliação, assinado pelas partes e homologado pelo juiz, terá valor de sentença.

Por semelhante modo, o art. 125 do mesmo diploma processual civil estabelece que, dentre outros, ao juiz compete velar pela rápida solução do litígio e tentar a qualquer tempo conciliar as partes, inclusive em audiência preliminar (art. 125, II e IV e art.

331 do CPC). Com efeito, com o advento da Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, a conciliação passou a ser regra em se tratando de infrações penais de menor potencial ofensivo e de demandas que não ultrapassem 40 (quarenta) salários mínimos. O CNJ – Conselho Nacional de Justiça, ciente da importância do instituto da conciliação, criou o Dia Nacional da Conciliação, celebrado em todo país aos 08 (oito) de dezembro, data em que os tribunais e juízes participam de um verdadeiro mutirão pela conciliação. O CNJ, junto com os demais juízes e tribunais em todo Brasil, também mantém o projeto Semana Nacional da Conciliação, em que diversas controvérsias são rapidamente solucionadas, sem necessidade de processo judicial.

Em 14 de fevereiro de 2003, a Corte Superior do TJMG publicou a Resolução nº. 407/2003, instaurando Centrais de Conciliação Cíveis em Varas de Família, cuja proposta de conciliação prévia, preferencialmente, dar-se-á nas causas relativas a pedido, oferta, exoneração e execução de alimentos, separação judicial, consensual ou litigiosa, divórcio e reconhecimento de união estável (art. 18, I a IV). O conciliador responsável pela oitiva das partes em início de litígio será um estagiário, o qual dará oportunidade para que elas exponham suas razões, ouvindo-as atentamente e diligenciando para que se obtenha a conciliação (art. 20). Terminada a sessão e lavrado o termo de acordo, se houver, os autos serão conclusos ao Juiz-Orientador, para as providências legais cabíveis e, em seguida, devolvidos à Secretaria da Vara de origem, mediante carga (art. 21). Por isso é que, nesse sentido, Pedro Lenza estabelece a perspectiva de um novo tempo para o Judiciário brasileiro, ao aduzir, em síntese, que:

A reforma do Poder Judiciário, as diversas alterações da legislação infraconstitucional e tantas outras que ainda estão por vir, (...), sinalizam uma luz na busca da esperada e 'sonhada' eficiência da prestação jurisdiciona (LENZA, 2008, p. 638).

A conciliação é opção mais adequada para resolver situações circunstanciais, como indenização por acidente de veículo, em que as pessoas não se conhecem (o único vínculo é o objeto do incidente), e solucionada a controvérsia, lavra-se o acordo entre as partes, que não mais vão manter qualquer outro relacionamento (BACELLAR, 2003, p. 231).

Analisando os princípios da Neutralidade, Imparcialidade e também da decisão informada, é fato que para uma conciliação totalmente concreta, o conciliador não poderá beneficiar apenas uma das partes mas sim proporcionar um benefício a ambas, para que se tenha uma sessão justa para todos. Se tratando da Imparcialidade o conciliador além que não poder beneficiar uma das partes somente, também não deve tomar partido de uma das partes, se já por pena, raiva entre outros. Já no principio de decisão informada, para que se tenha um acordo, as partes no mínimo, devem ter noção do que esta se tratando e o motivo do qual a audiência esta sendo realizada, assim se deve ter noção dos direitos que a mesma possui e a da realidade dos fatos. Tudo isso são entendidos como condições da legitimidade.

5 CONCLUSÃO

A conciliação não é uma técnica atual, mas que hodiernamente foi resgatada, na tentativa de desafogar o judiciário e garantir soluções mais céleres e justas às partes. O conciliador deve ser pessoa capacitada para tal função, centrada na conciliação, devendo não apenas fazer da conciliação um simples cumprimento de protocolo, mas sim, debruçar-se sobre a questão divergente trabalhando com as partes para que cheguem a uma solução comum e pacífica.

6 REFERÊNCIAS

BACELLAR, Roberto Portugal. *Juizados Especiais: A Nova Mediação Para processual*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

BRAGA NETO, Adolfo. Alguns aspectos relevantes sobre a mediação de conflitos In: Grinover, Ada Pellegrini (coord). *Mediação e Gerenciamento do Processo: Revolução na Prestação Jurisdicional: Guia Prático para a Instalação do Setor de Conciliação e Mediação*. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 24 out. 2016.

_____. **Constituição Política do Império do Brasil**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 24 out. 2016.

_____. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em 24 out. 2016.

_____. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em 24 out. 2016.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em 24 out. 2016.

FIÚZA, César. **Teoria geral da arbitragem**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 12. ed. rev e atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. **Formas alternativas de resolução de conflitos**. Belo Horizonte: RHJ, 2008.

MORAIS, José Luiz Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição* 3. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2012.

RESTA, Elígio. **O Direito Fraterno**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SOUZA, Luciane Mossa de. *Mediação de conflitos e o novo Código de Processo Civil*. In: SPENGLER, F. M., BEDIN, G. A. (Org) **Acesso à justiça, direitos humanos & mediação**. Curitiba: Multideia, 2013.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca: O ofício do mediador**. v. 3 Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

MEDIAÇÃO: UMA SOLUÇÃO AOS CONFLITOS

Matheus Santana Alves¹
Vinicius Ferreira Lima²
Ednea Zandonadi Brambila Carletti³
Tauã Lima Verdán Rangel⁴

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, nota-se que há uma necessidade muito grande em buscar outros métodos para se resolver conflitos. Não é possível, embora exista, se ater a processos antigos, meios primitivos, onde prevalecia o poder do mais forte sobre o mais fraco. Com o surgimento da mediação, percebe-se que houve um aumento significativo nas chances benígnas de resolução dos processos pré-judiciais, onde se resolve de forma mais justa e pacífica os empasses que antes se resolviam de forma turbulenta.

Assim como diz Heráclito de Éfeso (500 a.C.), a única constante é a mudança. A sociedade muda, com isso, o que a rege deve sofrer mudanças também, visando sempre uma forma mais harmoniosa de convivência. Pois assim é a harmonia, uma convivência pacífica de coisas completamente distintas.

¹ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix-ES, matheussantanalves@hotmail.com;

² Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix-ES, vinicius_fejao@hotmail.com;

³ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁴ Professor orientador. Doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia em Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Criminal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES; e-mail: taua_verdan2@hotmail.com
Cachoeiro de Itapemirim – ES, setembro de 2016.

2 MATERIAL E METODOS

Constitui-se em um aprofundamento no que tange ao processo de mediação, em que foram utilizados meios de pesquisa específicos como sites e livros para a formulação cada ponto abordado.

3 DESENVOLVIMENTO

Sobretudo, pode-se afirmar que a mediação é um meio de resolver uma divergência (por exemplo: briga entre vizinhos, em caso de divórcio, separação e etc.) através da qual um terceiro imparcial, que ajuda as pessoas a se comunicarem melhor, a pactuar e, se possível for, atingir um acordo entre eles.

A mediação é um processo orientado a conferir às pessoas nele envolvidas a autoria de suas próprias decisões, convidando-as à reflexão e ampliando alternativas. É um processo não adversarial dirigido à desconstrução dos impasses que imobilizam a negociação, transformando um contexto de confronto em contexto colaborativo. É um processo confidencial e voluntário no qual um terceiro imparcial facilita a negociação entre duas ou mais partes onde um acordo mutuamente aceitável pode ser um dos desfechos possíveis Tânia Almeida (BREITMAN; PORTO, 2001, p. 46).

De acordo com Aiston Henrique de Souza (2009), as pessoas envolvidas na mediação buscam uma resolução para o conflito contando com a ajuda desse terceiro imparcial na pessoa do mediador, que não pode tomar decisões, mas que deve facilitar a interação dos envolvidos na busca da construção independente, de uma solução para os problemas em foco. Alexandre Asfora (2009) ressalta que o Mediador é acima de tudo um moderador, podendo ser escolhido pelos envolvidos, ele deverá ser sempre imparcial, não devendo determinar soluções, pois ele não é um conciliador que emite opiniões próprias, isso é papel das partes envolvidas. Ele não pode proferir sentenças, uma vez que não tem poder arbitral, a sua principal função é auxiliar essas partes, por seus próprios princípios, a atingir um consenso por meio de continuas

negociações, quantas forem necessárias para a resolução dos conflitos que os faz estarem ali.

Asfora prossegue e explana que o Mediador deverá ser apto, neutro, tendo o objetivo de reatar os relacionamentos, promover o respeito, proporcionar uma cultura de paz, fazendo preponderar a autoestima e contribuir para o aumento do Poder Judiciário. A informalidade existente no método de mediação é um fator que oferece menos riscos para os envolvidos. Tendo em vista que eles continuam sempre no controle de seus impasses, podendo optar, a qualquer momento, pelo processo judicial encerrando a mediação. A mediação não pode ser levada como um tratamento, matrimonial ou individual. Ela possui apenas o objetivo de proporcionar a comunicação construtiva dos envolvidos.

No ano de 2015, a então Presidente da República Dilma Rousseff sancionou a lei de mediação (Nº 13.140), que contem em seu texto jurídico os principais requisitos e princípios que devem ser levados em consideração nesse processo. Esses requisitos, tanto do mediador quanto do processo em si, já foram expressos acima e é de suma importância que sejam respeitados, pois o andamento e êxito do mesmo dependerão disso. Possivelmente as partes, ao se entenderem melhor, tem a chance de resolver mais respeitosamente suas divergências. O método de mediação visa à busca consensual de um acordo, independentemente de ser melhor para um ou para outro. Deve ser melhor para os dois!

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Carlos Emanuel Portela Veras (2011), pode-se notar que a mediação no âmbito trabalhista vem ocorrendo no Brasil desde a década de 90, sendo uma atividade do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), surgindo como procedimento

necessário para os casos de negação à negociação por qualquer uma das partes. No entanto, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) resolveu reestruturar o modo como exercia seu papel na mediação, melhorando-o a partir do disposto na CLT, art. 616, §§ 1º e 2º.

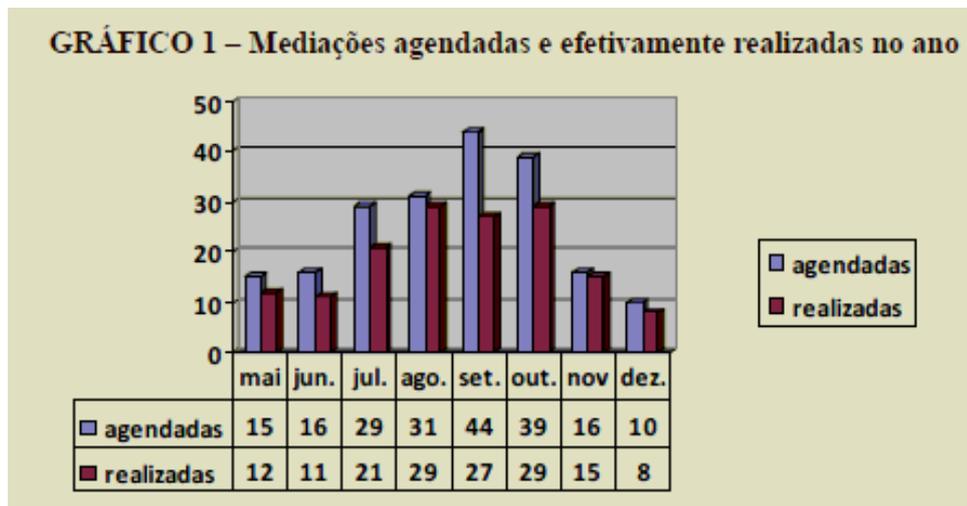
A de se mencionar que a portaria 3.097/88 instaurou alguns procedimentos ainda presos a uma visão burocrática da atividade do Ministério. A Constituição de 1988 retirou deste Ministério o poder convocatório que lhe era atribuído pelo art. 616 § 1º da CLT. Com isso, a mediação que era feita pelo Ministério tornou-se dependente da vontade das partes envolvidas na negociação. O gráfico de Veras mostra a atuação do Ministério até o ano de 2008, contendo uma queda brusca no período entre 1998 e 1999 havendo consideráveis aumentos posteriores, visto que ele não atuava mais de forma intervencionista.



Fonte: Elaboração própria com dados do MTE
Gráfico 2 – Número de mediações realizadas pelo MTE a cada ano em todo o Brasil.

Uma pesquisa realizada por meio de convenio entre o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e a Universidade de Santa Cruz do Sul – RS apontou que no período de maio a dezembro de 2009 alcançou-se benefícios com o processo de mediação e

por este motivo decidiram estabelecer, constantemente, o aperfeiçoamento do projeto, mantendo o objetivo de dar prosseguimento ao mesmo no ano de 2010. De acordo com Spengler (2010), notou-se, por meio desta pesquisa, que o índice de maior desfalque na realização da mediação no ano de 2009 foi no mês de setembro. É dito ainda, que a causa mais relevante que impossibilitava a realização da mediação era a ausência de uma das partes. Esta causa era comum também em audiências presididas por juízes, visto que não podia-se concluir que as partes não compareciam à sessão por ser mediação e não uma audiência convencional. O gráfico abaixo demonstra esta situação.



Fonte: SPENGLER, 2010.

Haja vista que a mediação se assemelha muito com o método de conciliação que atualmente é tão requisitado quanto. De acordo com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no ano de 2015 foram designadas 43.975 audiências de conciliação, foram realizadas 24.171 audiências e homologados 11.638 acordos. Vale lembrar que tanto a mediação quanto a conciliação são meios extrajudiciais que buscam a resolução de conflitos, são informais, necessitam do terceiro imparcial. De acordo com Luana Rios (2011) os dois métodos irão se diferenciar apenas no *modus operandi* deste terceiro imparcial. Na mediação ele não pode impor soluções como foi

supramencionado. Já na conciliação ele pode conduzir e orientar as partes na elaboração de um acordo, em que opina e propõe soluções.

É notório que as partes não estão satisfeitas por si só, por esse motivo é que a conciliação mostra-se, na maioria das vezes, mais eficaz. Pois eles a buscam com o intuito de receber um auxílio maior do que encontram na mediação, tendo em mente uma participação mais ativa do terceiro imparcial. O estabelecimento da mediação no Brasil, tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial, irá incentivar uma sociedade que busca resolver os conflitos a partir de uma comunicação eficaz, constituindo uma sociedade mais pacífica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo dos pressupostos citados, nota-se que surge uma nova era judicial no Brasil, contando com o apoio do governo com a implantação da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Com base na pesquisa realizada, foi possível notar também que, embora o método de mediação seja recente no Brasil, o mesmo se mostrou muito eficaz em outros países como: Estados Unidos, Canadá, China, Japão e em países da África, Europa e América Latina, cujo método, em alguns desses, vem sendo utilizado a mais de 50 (cinquenta) anos.

Considera-se, também, que o método de mediação viabiliza a participação dos menos favorecidos, por exatamente se tratar de um processo mais acessível. Vale ressaltar, que na maioria dos casos, não é necessário o acompanhamento dos advogados das partes, barateando mais ainda os custos do processo. Além disso, a mediação pode dar-se de forma bem rápida, o que economiza tempo, segundo o artigo 46 da lei Nº 13.140 citada acima, ela pode ser feita via internet, é claro, mediante acordo entre as partes. Nota-se que só há pontos positivos no que se refere à mediação, e isto

favorece ainda mais o crescimento desde método em meio a sociedade brasileira. Isso amenizaria a quantidade absurda de processos que se acumulam ano após ano no judiciário, evitando transtornos e tornando-o mais ágil.

6 REFERÊNCIAS

ASFORA, Alexandre. **O Mediador, Características E Qualidades - O Perfil Do Mediador - Padrões De Conduta**. Disponível em:
<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3280>. Acesso em 24 set. 2016.

BRASIL. **Lei Nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em 27 out. 2016.

BREITMAN, Stella. **Mediação de Conflitos**. Disponível em:
<<https://quartasemanasmis.wordpress.com/mediacao-de-conflitos/>> . Acesso em 05 out. 2016.

RIOS, Luana. **Mediação e Conciliação: você sabe a diferença?** Disponível em: <<https://dp-ba.jusbrasil.com.br/noticias/3087953/mediacao-e-conciliacao-voce-sabe-a-diferenca>> . Acesso em 27 out. 2016.

SÃO PAULO (ESTADO). **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Estatística geral: Semana Nacional da Conciliação 2015**. Disponível em:
<http://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/SemanaNacionalConciliacao_2015.pdf>. Acesso em 27 out. 2016.

SOUZA, Aiston Henrique de. **Mediação**. Disponível em:
<<http://www.tjrs.jus.br/site/processos/conciliacao/mediacao.html>>. Acesso em 24 set. 2016.

SPENGLER, Fabiana Marion. **A crise da jurisdição e a cultura da paz**: a mediação como meio democrático, autônomo e consensuado de tratar dos conflitos. Disponível em: <<http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/Infobase/af76/afee/b39a?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0>>. Acesso em: 28 out. 2016.

VERAS, Carlos Emanuel Portela. A importância da mediação no direito coletivo do trabalho. **Jurisway**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6744>. Acesso em 27 out. 2016.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA MEDIAÇÃO

Paloma Diniz¹

Saulo de Freitas Ramos²

Thalia Rezende Macedo³

Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴

Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

O Novo Código de Processo Civil, em suas novidades legislativas, inseriu ao corpo de seu texto as resoluções consensuais de conflitos, como forma de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, resolvendo por um método mais simples e rápido questões que levariam anos para serem resolvidas dentro da jurisdição comum. Entretanto, apesar de simplificada, as formas consensuais de resolução de conflitos, devem ter sua execução baseada em princípios, de forma que tal medida de resolução de lides seja executada de forma justa e proba, visando a melhor solução para o problema apresentado. Neste trabalho, voltou-se a atenção para os princípios orientadores da mediação, os quais, apesar de serem considerados pela doutrina os mesmos que a conciliação, é de notável importância para o bom andamento de tal maneira alternativa de resolução de conflitos.

¹Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Multivix - Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES; e-mail: palominha_diniz@hotmail.com;

²Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Multivix - Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES; e-mail: saulo_framos@hotmail.com;

³Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Multivix - Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES; e-mail: thalia.rezendemacedo@hotmail.com;

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Criminal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES; e-mail: taua_verdan2@hotmail.com

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para a execução deste trabalho, fora realizada uma análise dos princípios apresentados pela doutrina, cujas informações mais relevantes para o entendimento do tema foram aqui sintetizadas.

3 DESENVOLVIMENTO

Conforme o pensamento de Daniel Neves (2016), o princípio da independência diz que o mediador, ao exercitar as funções concernentes ao cargo, deve atuar de forma independente, com exceção da obediência que deve a lei e a ordem pública. Nesse contexto, o mediador não deve sucumbir a qualquer tipo de pressão, seja ela externa ou interna, como por exemplo, ceder à pressão exercida pelas partes que buscam tal solução consensual e desejam, para resolver a lide existente, que o mediador opte por uma solução ilegal, devendo ele sempre optar por soluções que estejam de acordo com a lei e a ordem social.

Ainda de acordo com Daniel Neves (2016), o princípio da imparcialidade, inerente e indispensável ao cargo do magistrado, não poderia ser excluído do âmbito do mediador. Tal princípio elucida que o mediador, na sua atuação, deve direcionar seus esforços para a resolução da lide buscando meios que sejam benéficas para ambas as partes, e não para uma parte em especial, em prejuízo da outra. Tal princípio é de relevante importância que a Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação) (BRASIL, 2015b), traz que ao mediador serão aplicadas as mesmas hipóteses de impedimento e suspeição do juiz, devendo ele, antes do início de sua atuação como tal, revelar as partes qualquer situação que possa levantar dúvida quanto a sua imparcialidade, ocasião em que tal mediador poderá ser recusado por qualquer uma das partes. Segundo o princípio da Normalização do Conflito, conforme leciona

Daniel Neves (2016), para que uma lide submetida a mediação seja resolvida por completo, faz-se necessária a resolução em dois campos, o jurídico e o sociológico. A resolução do conflito no primeiro campo se dá quando se encontra uma solução para tal, enquanto no segundo se dá quando as partes se encontram verdadeiramente satisfeitas com a solução encontrada.

Daniel Neves (2016), diz que o simples fato da solução resultar da vontade das partes transmite uma falta impressão de resolução da lide, pois a resolução oriunda da vontade das partes pode demonstrar a imposição da vontade de uma parte sobre a outra, em especial quando uma apresenta hipossuficiência técnica ou econômica. O presente princípio elucida que a solução consensual de um conflito, nesse caso em especial, da mediação, se ocorreu, só poder ter assim acontecido por que houve a prevalência da vontade das partes, houve um acordo de vontades, não devendo ser essa vontade viciada sob nenhum aspecto, pois se viciada for, poderá tornar nula a solução da mediação. Ainda segundo o presente princípio, a autonomia da vontade das partes se estende para o procedimento da mediação.

Daniel Neves (2016), o princípio da confidencialidade confere segurança às informações prestadas em sede de mediação, impedindo que informações passadas por alguma das partes sejam utilizadas para fins diversos daquela resolução consensual de conflito, permitindo assim uma maior e melhor participação das partes. Contudo, em observância ao princípio da autonomia da vontade, pode o teor dos assuntos tratados em sede de mediação ser utilizados para fins diversos, caso as partes assim concordem. Ressalta-se que, no âmbito desse princípio, o mediador, bem como sua equipe, deve guardar sigilo sobre os fatos ali dispostos, não podendo figurar como testemunha em ação judicial posterior a tentativa frustrada de resolução consensual.

Daniel Neves (2016), consagrado como um dos principais princípios atinentes a resolução consensual de conflitos prestigiada no novo CPC, o princípio da oralidade aduz que, no trâmite da mediação, as negociações entre as partes, mediadas por terceiro imparcial, serão orais, de forma a tornar célere o processo, prestigiar a informalidade e a confidencialidade das informações, de forma que apenas o essencial deve estar reduzido a termo. Este princípio vem para tornar a situação que envolve a mediação em si a mais tranquila e simples possível, de modo a aproximar as partes, incentivando-as a buscarem sem medo uma justa solução para a lide que enfrentam, sem o rigor procedimental que engloba uma audiência, por exemplo.

Tal princípio também permite que o mediador, na sua atuação, possa ser o mais flexível possível, de forma que possa tornar a mediação algo prático, rápido e eficaz, sem ser prejudicado pelo rigor processual a ser seguido nos demais procedimentos. O Princípio da Decisão Informada, nos termos do art.1º, II, do Anexo III da Resolução 125/2009 do CNJ (BRASIL, 2009), dá ao mediador o dever de manter ambas as partes informadas quanto aos direitos pertinentes a cada um e qual é o contexto fático no qual cada um está inserido.

Segundo Daniel Neves (2016), as partes devem ter a ideia completa do conflito que estão buscando resolver, dentro do seu aspecto fático e jurídico, não se confundindo de forma alguma com a parcialidade, pois o mediador, ao prestar o dever de manter as partes devidamente informadas, não deve abandonar a imparcialidade de sua atuação. O princípio da Isonomia já diz, por si só, que as partes devem receber igual tratamento, sem qualquer tipo de distinções. Contudo, no âmbito da mediação, tal princípio pode ser interpretado sob o aspecto material, no qual não poderão ser submetidas à mediação quaisquer partes que tenham vulnerabilidades materiais ou hipossuficiência entre si, ou pode ser interpretada pelo aspecto procedimental, que é a forma mais adequada a tradução do princípio como um todo no ordenamento

jurídico brasileiro, no qual as partes, mesmo que tenham vulnerabilidades materiais entre si, devem ser tratadas no âmbito da mediação com igualdade, sendo concedido a elas, na mesma proporção, os mesmos direitos.

Tal princípio aduz que o mediador, ao atuar, deve buscar em conjunto com as partes a melhor solução para o conflito, devendo adotar as técnicas mais pertinentes ao caso visando em primeiro lugar, à resolução consensual. O princípio da validação consiste em tornar o processo mais humano, e da prioridade os interesses e sentimentos, visando à aproximação real das partes. Portanto, aceita que uma pessoa tem algum sentimento que seja identificado durante a decorrência do conflito, e em seguida busca entender a causa do próprio, logo depois examina os interesses como uma consequência natural. Já a invalidação causa efeito contrario, pois rejeita e despreza os sentimentos e interesses das partes. Em questão do princípio da competência, deve existir a qualificação que habilite à atuação judicial, com capacidade de resolução.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo o art. 165, *caput*, do Novo CPC (BRASIL, 2015a), deverá os tribunais criar centros judiciários de solução consensual de conflitos, que ficarão responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, bem como pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

De acordo com José Frederico Marques (1960 *apud* NEVES, 2016), sob a perspectiva microscópica, retira do juiz da causa a tarefa de tentar junto às partes a conciliação e a mediação, ainda que residualmente possa continuar a exercer tal atividade na constância do processo caso seja frustrada a tentativa realizada no início do

procedimento pelo centro judiciário de solução consensual de conflitos. Ao criar um órgão que não pode prejudicar porque não tem competência para julgar e formado por pessoas devidamente capacitadas, tais problemas são superados.

Nos termos do § 1º do art. 167 do Novo CPC, é requisito mínimo para a capacitação dos mediadores e conciliadores a aprovação em curso a ser realizado por entidade credenciada, cujo parâmetro curricular será definido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça. José Frederico Marques (1960 *apud* NEVES, 2016), entende que, mesmo havendo convênio formal do Poder Judiciário com entidades privadas, esse requisitos deve ser mantido, de forma que mesmo aqueles que não estejam vinculados diretamente às câmaras de conciliação e mediação devam ter certificado do curso supracitado para poderem atuar nas mediações e conciliações judiciais.

Frederico Marques (1960 *apud* NEVES, 2016) ainda afirma que, não há necessidade de os conciliadores e mediadores serem advogados, o que deve ser saudado. As técnicas de conciliação e mediação não dependem de conhecimento jurídico, sendo imprescindível que, além de operadores do Direito, outros profissionais, em especial aqueles acostumados a lidar com pessoas e conflitos entre eles, possam atuar como mediadores e conciliadores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se do exposto até aqui, que os princípios orientadores da mediação (da resolução dos conflitos, no geral) são princípios que visam a busca pela resolução mais justa possível, dado o devido tratamento equivalente as partes litigantes, de forma que elas se sintam confortáveis para resolver no âmbito da mediação seus

conflitos, sem deixar que isso se perpetue pelos procedimentos inerentes ao judiciário.

Nesse contexto, ante o aumento diário das demandas judiciais, as quais, por mais simples que sejam, levam anos para se resolverem, viu o legislador nas resoluções consensuais de conflitos um método simples e prático para aperfeiçoar a solução buscada por aqueles que têm um problema, e, se observados os princípios aqui explicitados, tudo leva a crer que as formas inseridas pelo legislador são uma forma prática de desafogar o judiciário.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Resolução 125, de 29 nov. 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em 26 out. 2016.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 26 out. 2016a.

_____. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em 26 out. 2016b.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 8.ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2016.

MEDIAÇÃO

Rebeka Bedim Fiório¹

Vagner Ribeiro Padela²

Larissa Adão Rodrigues³

Ednea Zandonadi Brambila Carletti⁴

Tauã Lima Verdán Rangel⁵

1 INTRODUÇÃO

Este resumo expandido abordará o tema Mediação, esclarecendo sua importância para a área de Direito. Trata-se de um recurso extrajudicial de resolução de conflito, utilizado para solucionar ou prevenir situações de litígio ou de impasse na comunicação ou na negociação, decorrente de direito civil, inclusive direito de família. Tem como finalidade conceituar a Mediação, e aonde pode ser aplicada, seus especialistas mediadores, identificação de questões conflitantes do ser humano na sociedade, a confidencialidade sigilosa, e a necessidade do diálogo direcionado para as questões em debate na contemporaneidade.

O objetivo principal é saber que o Poder Judiciário tem como principal função, nortear este procedimento de Mediação para impor limites em possibilidades de resolução de problemas, reduzindo o desgaste emocional e o custo financeiro. O

¹ Acadêmica do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim-ES; e-mail: rebekabedimflorio@gmail.com

² Acadêmico do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim-ES; e-mail: ribeiro20092010@hotmail.com

³ Acadêmica do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Multivix. Cachoeiro de Itapemirim-ES; e-mail: larissa.a.rodrigues03@gmail.com

⁴ Professora Orientadora. Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: ednea.carletti@multivix.edu.br

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Criminal e trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES; e-mail: taua_verdan2@hotmail.com

trabalho será desenvolvido utilizando os métodos de procedimentos históricos, de pesquisa, descrevendo a Mediação enquanto processo voluntário, e sua funcionalidade para resguardar os direitos humanos.

Por conseguinte, o conhecimento necessário da mediação pautado na ética com benefício de prover harmonia a longo prazo, e que as partes são levadas a mudar suas posturas em relação ao desentendimento, numa relação de amizade e confiança, mesmo que as vezes promovem uma relação onde uma das partes deve ceder (perder) e a outra vai ganhar (vencer).

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A investigação se dará pelo método bibliográfico, baseando-se em sites confiáveis, pesquisadores da área jurídica. O método de abordagem será indutivo, já que a partir de estudos, uma vez que a mediação vem recuperar o diálogo entre as partes, gerando uma nova dinâmica que os reaproximem de alguma maneira.

O posicionamento da pesquisa bibliográfica contribui para justificar aquisição de novos conhecimentos acerca da Mediação na disciplina Teoria Geral do Processo Civil, e que além do Brasil, vários países utilizam com êxito o procedimento de Mediação, como: os Estados Unidos, Canadá, China e em países da Europa, África e América Latina.

3 DESENVOLVIMENTO

Segundo os conceitos de Aristóteles (2001, p. 103), a própria noção de mediação é atingida após várias discussões, que gravitam principalmente em torno da felicidade, justiça, verdade e o meio-termo, justificada no livro V da Ética a Nicômaco, relatando

os estudos sobre o que seria a justiça corretiva – o intermediário entre a perda e o ganho -, utilizado como método alternativo para solucionar conflitos.

A justiça corretiva visa então, a correção das transações entre os indivíduos, seja de modo voluntário nos delitos em geral, necessitando da intervenção de uma terceira pessoa, que se figura no Juiz, que será responsável por decidir os eventuais conflitos surgidos nas relações interpessoais, como exemplo um eventual descumprimento de acordo ou cláusulas contratuais.

Bittar (2002, p. 135), descreve que a solução para os conflitos que decorrem do desentendimento humano, pode dar-se por força da ética ou do direito, que pode intervir para pacificar as relações humanas. Tendo o Juiz o encargo de mediar todo o processo, sendo ele uma pessoa equidistante, no pressuposto de que, se as pessoas obtêm o meio-termo, elas obtêm o que é justo. Assim, Bittar e Aristóteles comungam o mesmo pensamento, de que se trata de uma justiça corretiva, onde restabelece o equilíbrio rompido entre os particulares.

Cada parte tem um representante, este chamado de Advogado, para representar seu cliente na composição de base negocial a que as partes chegam, não havendo neutralidade nestes representantes e conhecedor da situação conflitante. E o juiz enquanto mediador, não tendo preferência em determinar o conteúdo do que for acordado pelas partes; como autoridade para impor uma decisão vinculante às partes; e saber que as partes não chegam a um acordo completo até que cada parte aceite todos os termos do acordo.

Ainda Aristóteles no livro V da *Ética a Nicômaco* (1987, s.p.), diz que “a lei considera apenas caráter distintivo do delito e trata as partes como iguais, se uma comete e a outra sofre injustiça, se uma é autora e a outra é a vítima do delito”, estas partes serão tratadas de maneira igualitária, independente de qual posição estarão

ocupando no conflito. E, sendo a injustiça uma desigualdade, o Juiz procura igualá-la, dando tratamento igualitário às partes.

As pessoas recorrem ao Juiz como um intermediário, buscando nele a resolução do conflito, aquele que irá resolver o conflito com justiça para ambas as partes, de maneira isonômica. Tendo o juiz o papel de estabelecer a igualdade, como já citamos acima, ele retira a diferença das partes desiguais. Quando uma pessoa cometa um delito contra outra, esta será compensada quando aquele receber sua pena, retirando uma parte do ganho do acusado, por meio da aplicação da pena. Resolvendo os litígios de forma justa enquanto mediador, personificando-se na justiça viva. Observe a fala de Reale:

Com Platão e Aristóteles, a problemática filosófica se diferenciará e enriquecerá ulteriormente, distinguindo alguns âmbitos e setores de problemas que permanecerão depois em todo o curso da história da filosofia como pontos de referência. Neste ínterim, Platão descobrirá e demonstrará que a realidade, ou o ser, não é de um único gênero, e que, além do cosmo sensível, existe uma realidade inteligível supra-sensível e transcendente. Daqui derivará a distinção aristotélica de uma física ou doutrina da realidade sensível, e de uma metafísica ou doutrina da realidade supra-sensível. Ulteriormente, os problemas morais se especificarão, serão distinguidos os dois momentos da vida do homem como indivíduo e do homem associado, e nascerá assim a distinção dos problemas propriamente éticos dos problemas propriamente políticos (problemas que, ademais, para o grego permanecem mais intimamente ligados do que para os modernos. (REALE, 1992, p. 32).

Nas palavras de Reale (1992, p. 32) citada acima, diz que cada humano tem sua personalidade individual e suas limitações, que detém o conhecimento armazenado em sua alma das encarnações passadas, teoria esta que Platão defendia o Inatismo, estes conhecimentos deveriam ser trabalhados e organizados ao longo da vida para se transformarem em “conhecimentos verdadeiros”. Antes de nascermos, passamos para ter as ideias assimiladas em nossas mentes e após o nascimento, assimilamos o mundo em que vivemos, denominado como mundo sensível, pois já possuímos as ideias formuladas em nossas mentes, mas muito guardadas e para serem utilizadas.

Para Platão, segundo Reale (1992, p. 32) tudo se justifica através da alma, pela sensibilidade da crença, da opinião, e o conhecimento intelectual do raciocínio e da indução, alcançando a essência das coisas e das ideias. Já para Aristóteles, que defendia o Empirismo, cujas ideias são adquiridas da experiência, dando muita importância para o mundo exterior e para os sentidos, sendo a única fonte do conhecimento e aprimoramento do intelecto – a sensação, percepção, imaginação, memória, raciocínio e intuição, não havendo diferença entre o conhecimento sensível e intelectual, tudo puramente intelectual.

Das ideologias acima, temos a compreensão da Justiça como exercício de todas as virtudes, dirigidas ao cidadão – um hábito pelo qual agem os justos e realizam e quer as obras justas, uma virtude particular onde se consumam a alteridade e a igualdade. Enquanto que a injustiça é o estado que nos faz agir injustamente e desejam o que é injusto. Assim, visualizamos a justiça natural e a particular, cuja particular subdividida em reciprocidade, distributiva e corretiva, temas necessários para aquisição de maiores conhecimentos ao estudante de Direito.

Assim, a Mediação historicamente estudada, retrata sua aplicabilidade desde os litígios bíblicos, como na Grécia, na Civilização Romana, até a contemporaneidade, na resolução de conflitos, através do Poder Judiciário, como um modelo de meios alternativos de mediar para intervir, apontando a melhor solução para ambas as partes, e também um benefício de agilidade na resolução dos conflitos, ocorridos no Poder Judiciário, com intuito de restaurar a paz na sociedade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente trabalho de pesquisa apresentou o recurso Mediação, para os estudantes de Direito na disciplina Teoria Geral do Processo Civil, e tem por objetivo a discussão

acerca do assunto para que as partes conheçam, discutam, questionem e conteste os seus conflitos abertamente, com fins de solução consensual entre eles. Visou este apresentar os benefícios, os procedimentos, a confidencialidade, a efetividade, quem pode pedir uma mediação, a função dos advogados e do juiz. Trabalho de pesquisa relevante interesse da área jurídica interessados em obter um conhecimento mais abrangente da Mediação.

Destarte, ao impor limites nesta forma alternativa de resolução de conflitos, a Mediação é a que mais se destaca pelos benefícios que pode proporcionar e, por isso, deve receber maciço investimento. As partes são orientadas por profissionais treinados, como advogados e juiz, que na vez da figura dos mediadores, serviram de apresentação das partes ao Poder Judiciário, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos envolvidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aristóteles, Platão e Bittar foram os especialistas que conduziram estes novos conhecimentos acerca do assunto Mediação, buscando responder ao questionamento “o que é Mediação?” enquanto conceito ao procedimento – a arte de estar no meio -, a figura do mediador e o seu modelo padrão de condutas, facilitando um diálogo sadio, reconstruindo relações, tão necessárias para a o diálogo e a paz entre os homens.

Buscando solucionar ou prevenir situações de litígio ou de impasse na comunicação ou na negociação decorrente de relações de direito civil, inclusive direito da família, meio ambiente e outros, num processo confidencial e voluntário, onde a decisão fica transferida a um juiz, e com acompanhamento de seu ilustre advogado, na Mediação, as partes se mantêm autoras de suas próprias soluções e decisões.

Portanto, diante do sucesso da pesquisa bibliográfica e de aquisição de novos conhecimentos enquanto o processo da Mediação no Poder Judiciário, porém com responsabilidade civil, penal e administrativa, da mesma forma, obedecerem aos princípios éticos e morais. Ainda perduram em nossa sociedade algumas situações dramáticas ocorridas, por falta de uma Mediação entre as partes, muitas das vezes cometendo equívocos nas consequências desastrosas, que ferem os direitos humanos e a paz social.

6 REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. NASSET, Pietro (trad.). São Paulo - SP: Martin Claret. 2001.

_____. **Ética a Nicômaco**. Livro V. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1987.

BITTAR, Eduardo C. Bianca. **Curso de Ética Jurídica**. São Paulo: Saraiva. 2002.

MEDIAÇÃO. Disponível em:

<<https://pt.wikipedia.org/wiki/Media%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 08 set. 2016.

O QUE É MEDIAÇÃO? Disponível em:<<http://www.pailegal.net/mediacao/o-que-e-mediacao>>. Acesso em: 05 out. 2016.

REALE, Giovanni (1992). **Historiada Filosofia Antiga**. PERINE, Marcelo (trad.). São Paulo: Loyola. 1992.

AS MISÉRIAS DO PROCESSO PENAL: O LIVRO SOB UMA PERSPECTIVA CRÍTICA

Wellington Cacemiro¹

Carla Elvira do Carmo²

Wellington Cacemiro Filho³

Juliane Moura de Almeida⁴

Willian Gonçalves Carvalho⁵

Ednéa Zandonadi Brambila Carletti⁶

1 INTRODUÇÃO

O presente analisa a contemporaneidade da obra do jurista italiano Francesco Carnelutti, comparando lições extraídas do livro com a situação atual do processo penal brasileiro. Considerada referência didática sobre o tema, *“Le miserie del processo penale”* (1957) engloba questões processuais abordadas de maneira simples, quase professoral. Evidenciam-se ao longo do texto ritos e práticas notórias, cujas tentativas para mudá-los parecem ainda demasiadamente acanhadas, mesmo após seis décadas da publicação original.

Tenciona-se neste ensaio, amparado em fundamentação teórica, questionar a efetividade do processo penal e os desafios à reinserção social de milhares de homens e mulheres que compõe a população carcerária do país.

¹Graduando do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, wellington.cacemiro@gmail.com;

²Graduanda do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, carlzanardi1@outlook.com;

³Graduando do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, litofilho@outlook.com;

⁴Graduanda do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, julianemalmeida97@gmail.com;

⁵Graduando do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, williancarvalho@hotmail.com;

⁶Professor orientador: Mestre em Ciência da Informação pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, edneabrambila@yahoo.com.br.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Dada a natureza da obra em estudo, a metodologia adotada nesta produção científica intermediária obedeceu alguns passos considerados necessários para se atingir o objetivo da pesquisa.

Além de levantamento bibliográfico, leitura e anotações preliminares, bem como discussão de ideias e sistematização dessas na forma de textos, buscou-se ainda fundamentá-la na análise criteriosa de dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), bem como em informações públicas do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça.

Trata-se, portanto, de investigação criteriosa do tema proposto, caracterizada por exame essencialmente bibliográfico realizado pelos autores. Destarte, durante quatro semanas foram coletados documentos pelos acadêmicos do presente grupo de pesquisa para subsidiar o projeto.

3 DESENVOLVIMENTO

Imagine o cenário hipotético de um morador de periferia, criado em situação de extrema pobreza e aliciado ainda bem jovem pelo tráfico e criminalidade. Aos 18 anos de idade é flagrado depois de um assalto; preso, julgado e condenado à reclusão de dez anos em presídio do sistema carcerário estadual. Ainda que o desfecho satisfaça ao anseio social de Justiça é provável que ao final da pena este mesmo indivíduo venha a reincidir e praticar novos crimes.

Não se trata, lógico, de afirmação fundamentada no senso comum, mas de suposição teórica amparada nas premissas do livro *“As misérias do processo penal”*, bem como

nos dados do levantamento encomendado ao Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

As considerações finais do último, publicado em maio de 2015, citam dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) que indicam taxa de reincidência da ordem de 70% dos apenados brasileiros. Resultado que, diga-se, fora intuído de forma implícita seis décadas antes pelo notável jurista italiano.

O exemplo acima, portanto, usado a título de ilustração, é um exercício ficcional endossado em fatos que nos permitem introduzir com segurança o tema proposto. O debate a respeito das mazelas do processo penal, aventado de forma primorosa na obra de Carnelutti, carece ser analisado sob perspectiva isenta. A temática, como se sabe, implica questionar determinados institutos arraigados na prática processual penal.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Do processo

Alternativa contemporânea aos métodos clássicos (leia-se desumanos) que historicamente caracterizaram a retribuição por infrações penais, o processo penal moderno e a conseqüente possibilidade de aplicação da pena privativa de liberdade são tutelados pelo discurso jurídico como necessários “para que haja a ressocialização do indivíduo que foge das normas existentes para a manutenção da ordem na sociedade, caracterizando a sua conduta como criminosa” (VASCONCELLOS, 2007).

Preleciona Carnelutti, no entanto, que apenas o procedimento encerra-se com a saída do cárcere, não a pena. Para o autor o processo penal “não termina com a expiação”, podendo durar até a morte.

[...] as pessoas creem que o processo penal termina com a condenação e não é verdade; as pessoas creem que a pena termina com a saída do cárcere, e não é verdade; as pessoas creem que o cárcere perpétuo seja a única pena perpétua; e não é verdade. A pena, se não sempre, nove vezes em dez não termina nunca. Quem em pecado está é perdido. Cristo perdoa, mas os homens não (CARNELUTTI, 1995, p.91)

A lúgubre sentença, fundamentada em observação empírica e descortinada no desfecho da obra supracitada, é apenas parte do enredo dramático que envolve personagens diversos - do Juiz ao Ministério Público, passando pelo Advogado, o acusado e mesmo a imprensa; todos figuram descritos em cores vivas pelo jurista italiano. Para contextualizar o exposto, contudo, faz-se necessário consultar outros fragmentos do livro.

As imperfeições do processo penal, evidenciadas de forma marcante em diversos momentos da publicação, destacam-se, por exemplo, na condição desrespeitosa imposta ao advogado no exercício da defesa. Este, como se sabe, está fadado ao lugar menos nobre do salão do júri, obrigado a compartilhar com o acusado o “último degrau da escada”.

A princípio para os que não estão familiarizados com os ritos do processo penal pode parecer exagero, mesmo despropósito, considerar que o lugar ocupado pelo advogado no recinto do julgamento seja uma forma depreciativa de tratá-lo. Nesse sentido, todavia, argumenta Carnelutti (1995):

Deixemos claro: a experiência do advogado está sob o signo da humilhação. Ele veste, porém, a toga; ele colabora, entretanto, para a administração da justiça; mas o seu lugar é embaixo; não no alto. Ele divide com o acusado a necessidade de pedir e de ser julgado. Ele está sujeito ao juiz, como está sujeito o acusado.

Impensável não abstrair, portanto, certo grau de injustiça emanado do exposto. Verdade seja dita, contudo, o próprio autor reconhece na afronta imposta ao advogado um treino meritório de humildade. Para ele, ainda que postular seja “pedir o que se tem direito de ter”, a experiência torna-se benéfica.

Mas justamente por isto a advocacia é um exercício espiritualmente salutar. Pesa a obrigação de pedir, mas recompensa. Habitua-se a suplicar. O que é

mais senão um pedir a súplica? A soberba é o verdadeiro obstáculo à suplicação; e a soberba é uma ilusão de poder. Não há nada melhor que a advocacia para sanar tal ilusão de potência. O maior dos advogados sabe não poder nada frente ao menor dos juízes; entretanto, o menor dos juízes é aquele que o humilha mais. É obrigado a bater à porta como um pobre. (CARNELUTTI, 1995).

Do revelado conjectura-se que, se há o que está abaixo, ao lado do acusado, há o que, de modo inverso, ocupa posição destacada no processo penal. Cintra, Grinover e Dinamarco, por exemplo, a despeito do processo civil, prelecionam que sendo um instrumento para a resolução dos conflitos que se verificam na vida social, este (o processo) apresenta, necessariamente, pelo menos três sujeitos: o autor e o réu, nos polos contrastantes da relação processual, como sujeitos parciais; e, como sujeito imparcial, o juiz, representando o interesse coletivo orientado para a justa resolução do litígio (2010, p.318). Essa acepção sofre pequena adaptação no processo penal. O próprio Carnelutti explica:

No topo da escada está o juiz. [...] De fato os juristas dizem que o juiz é supraparte: por isso ele está no alto e o acusado embaixo, sob ele; um na jaula, o outro sobre a cátedra. Semelhantemente o defensor está embaixo, em cotejo com o juiz; ao invés, o ministério público, ele está ao lado. (CARNELUTTI, 1995).

Irônico observar que o jurista, apesar da patente disparidade, acreditava que tal erro com o passar do tempo e a maior compreensão em torno da mecânica do processo terminaria por ser corrigido.

4.2 Da reincidência

Não resta dúvida de que a discussão relativa às deficiências do processo penal no que tange a sua execução e a conseqüente reabilitação social do preso carece ser examinada com atenção e minúcia. É preciso ponderar, por exemplo, números atuais que ajudem a endossar as proposições destacadas na obra em análise.

Informa o autor, como já mencionado, que a pena, se não sempre, nove vezes em dez não termina nunca. Equivale dizer que na maioria dos casos o condenado, mesmo pagando seu

débito com a sociedade, torna-se estigmatizado, marcado pelo preconceito; o quê, como se sabe, não raro representa forte estímulo à reincidência criminal.

Alguns dados nacionais endossam essa tese. Segundo números recentes do Depen, citados anteriormente e publicados em maio de 2015, a taxa de reincidência dos apenados postos em liberdade é da ordem de 70%. O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária de 2015 também ratifica a informação. O documento faz saber, por exemplo, que entre os anos de 1990 e 2014 a população prisional no Brasil aumentou 6,7 vezes, passando de 90 mil pessoas presas para 607 mil. Da totalidade citada, 48% são jovens com menos de 30 anos de idade. Além do inquestionável problema social é fácil, por conseguinte, concluir que igualmente aumentaram as despesas com o sistema prisional.

O custo de construção para cada vaga no sistema prisional varia entre 20 e 70 mil reais. Apesar desse enorme crescimento da população prisional e seus impactos econômicos, entre 1990 e 2013, os homicídios quase dobraram, passando de 31.989 para 50.806 (PNPCP, 2015).

Destarte, diante das questões explicitadas, verifica-se a complexidade e relevância da abordagem do tema. Se o processo penal efetivamente não termina com a libertação do preso, gera-se um ciclo vicioso cujo resultado nefasto acarreta inquestionável ônus para o indivíduo, mas também para a sociedade e o próprio Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto ao longo desta dissertação não é difícil estabelecer uma relação entre as mazelas do processo penal e a reincidência criminal, extraída dos preceitos implícitos na obra de Carnelutti. Explicitá-la, no entanto, é tarefa com potencial de suscitar novos questionamentos.

Há, diga-se, uma linha tênue que separa os elementos expostos, delineada com cuidado pela observação atenta ao proposto. É justo afirmar que para não ocorrer

equivocos, faz-se necessário ater-se ao escrito do jurista, sem perder de vista o que diz a norma processual brasileira.

6 REFERÊNCIAS

CARNELUTTI, Francesco; MILLAN, Carlos Eduardo Trevelin. *As misérias do processo penal*. Editora Pillares, 1995.

CINTRA, AC de A.; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. Malheiros editores, 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA, Reincidência Criminal no Brasil. 2015. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffeb4c9aa1f0d9.pdf>>. Acesso em 10 set. 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Brasil). Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília, 2015. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/imagens-cnpcp/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2015.pdf/view>>. Acesso em 10 set. 2016.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. Trabalho prisional e reinserção social: função ideal e realidade prática. *Revista Sociologia Jurídica*, n. 5, 2007.

RELACIONANDO MARKETING DIGITAL E TRADICIONAL: COMO AS EMPRESAS CHEGAM AO SUCESSO CONQUISTANDO SEUS CLIENTES POR CAMINHOS DIFERENTES

João Luiz Carrari Pimenta¹

Carlos Alexandre Araujo²

Kedyma Marques³

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas o acesso à informação por parte da sociedade evoluiu constantemente. Nesse contexto, para que as empresas consigam atingir seus clientes através de campanhas publicitárias elas passaram por uma adaptação a nova realidade da sociedade. Em um ambiente repleto de informações de fácil acesso, o consumidor está cada vez mais difícil de ser convencido através de propagandas tradicionais.

Sendo assim, as organizações passaram a investir cada vez mais em marketing digital, pois os consumidores modernos não buscam as informações sobre um produto, eles esperam que estas cheguem até eles.

Para analisar como algumas empresas agem no mercado em relação ao marketing, foram estudadas ações, estatísticas, notícias e campanhas realizadas por 03 grandes empresas presentes no cenário nacional. Sendo assim, as organizações são: Netshoes, empresa brasileira de comércio eletrônico voltado a artigos esportivos; Havaianas,

¹Graduando do Curso de Sistemas de Informação da Faculdade Multivix – Cachoeiro de Itapemirim, 6º período, joao_luis_carrari@hotmail.com;

²Graduando do Curso de Sistemas de Informação da Faculdade Multivix – Cachoeiro de Itapemirim, 6º período, k-alexandre@hotmail.com;

³Professor orientador: Graduada em Sistemas de Informação, Tecnóloga em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Faculdade Multivix – Cachoeiro de Itapemirim, kedymamarques@gmail.com.

marca originalmente brasileira de fabricação e comercialização de sandálias de borracha; O Boticário, empresa com sede no Paraná que constitui uma rede de franquias de cosméticos e perfumes;

2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente artigo visa apresentar um estudo realizado a partir da análise de 03 grandes empresas no cenário brasileiro, tendo em vista as ações que as mesmas realizam para que consigam atingir seus objetivos, além de compreender como estas associam suas formas de realizar o marketing, através de quais tipos de mídias o fazem e que ferramentas são utilizadas para manter uma boa relação com os atuais e potenciais clientes.

Foi observado como elas atingem os diferentes públicos através do marketing digital e tradicional, publicidade e propaganda. Sendo elas: Netshoes, empresa brasileira de comércio eletrônico voltada a artigos esportivos; Havaianas, marca originalmente brasileira de fabricação e comercialização de sandálias de borracha e; O Boticário, empresa com sede no Paraná que constitui uma rede de franquias de cosméticos e perfumes.

3 DESENVOLVIMENTO

Para que se possa compreender como as empresas agem no mercado a fim de conquistar os consumidores e tê-los como clientes fiéis e que muitas vezes defendem a marca na qual depositam confiança, deve-se entender o que realmente é o marketing e qual sua real finalidade, sendo assim, para Rez (2013) " marketing é um conjunto de atividades orientadas a entender e atender as necessidades do cliente". Dessa forma, subentende-se que se uma empresa deseja se tornar referência no mercado ela deve possuir eficiência em suas ações de marketing e comunicação com

seus clientes. Entretanto, Gronross apud Crescitelli (2003, p. 33), afirma que “é estabelecer, manter e ampliar o relacionamento com consumidores e outros parceiros, para obter lucratividade, com base em objetivos comuns das partes envolvidas”.

Sendo assim, agregar valor à marca e atrair potenciais clientes é uma questão importante a ser levada em consideração no momento em que se elaboram as estratégias a serem utilizadas para alcançar as metas traçadas. Nesse contexto, Crescitelli (2003, p. 49), observa que

As novas tecnologias permitem a aplicação de tratamento individualizado dos clientes – o chamado marketing um-a-um – de forma eficaz e econômica, independentemente do universo de clientes envolvidos.

Existem diferentes meios pelos quais se pode utilizar para se relacionar com o cliente, como por exemplo, através do marketing direto (ligações, mensagens, e-mails), do indireto (em momentos que os consumidores não esperam, como na TV), via campanhas e projetos sociais, além do marketing digital, onde de acordo com Peçanha (2014) “é o conjunto de atividades que uma empresa (ou pessoa) executa online com o objetivo de atrair novos negócios, criar relacionamentos e desenvolver uma identidade de marca.”.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

– Netshoes

Fundada em 2000, a Netshoes iniciou suas atividades no mercado brasileiro como uma loja física que comercializava sapatos. Apenas seis meses depois de sua fundação, os lucros não foram maiores do que as despesas, ocasionado à falência da loja. Como na época o mercado não estava aquecido naquela área, os fundadores encontraram a possibilidade de reabrir o negócio comercializando tênis esportivos,

pois perceberam o aumento desta demanda. Entretanto, a empresa deixou de ser física e tornou-se virtual.

Passados 16 (dezesesseis) anos após a sua fundação, a Netshoes é, de acordo com a empresa de consultoria americana Internet Retailer (2015), a maior do mundo na comercialização de materiais esportivos por meio de comércio eletrônico. Ultrapassando, em 2012, a marca de R\$ 1,2 bilhão de faturamento (Destino Negócio, 2015).

Com o aprimoramento da boa relação entre empresa e consumidor, a Netshoes intensificou suas ações no meio virtual, de acordo com a revista EXAME, ela conta com mais de 09 (nove) milhões de seguidores nas redes sociais. A empresa utiliza das redes como sendo a primeira forma na qual acontece à interação com o consumidor, tendo como táticas a publicação de posts relacionados a acontecimentos do momento, chamando a atenção para determinado produto de forma indireta, além de realizar o feedback em tempo real, respondendo a comentários de grande parte dos internautas. O foco é manter um bom relacionamento com o cliente, não sendo agressivo e não deixando com que ele se sinta obrigado a adquirir determinado produto somente por que este está na moda, por exemplo.

Uma situação que ilustra essa importância atribuída pela empresa em dar valor ao consumidor e buscar a satisfação do mesmo ocorreu em maio de 2014, como apresenta o site Administradores.com (acesso em 13 abr. 2016), quando um consumidor fez uma publicação na rede social Twitter, onde informava que queria comprar um tênis, entretanto não sabia em qual loja de e-commerce efetuar a mesma, Netshoes ou Centauro (loja virtual de artigos esportivos), já que o tênis em questão estava com o mesmo preço em ambas, sendo assim ele propôs um desafio entre elas para saber qual lhe daria as melhores condições de compra, como preço e entrega. Após algumas ofertas de desconto, o consumidor aceitou a proposta da Netshoes,

que ofereceu 25% de desconto perante 20% da concorrente. A imagem a seguir ilustra o ocorrido.

Figura 1: Nethsoes e Centauro disputaram a preferência de um consumidor



Fonte: Administradores.com, (2016).

Por ser uma loja virtual, não é comum encontrar comerciais da Netshoes em rádios e canais de televisão. As propagandas encontradas nesses meios de comunicação são poucas, visto que comerciais deste tipo possuem um custo maior em relação aos veiculados na internet.

Por fim, pode-se afirmar que a Netshoes é um caso de sucesso no Brasil ao associar o marketing digital com o tradicional, por meio de campanhas para atingir seu público alvo e cativar as demais pessoas, transmitindo uma boa imagem da marca, tendo como foco o bom relacionamento com os clientes. Esses resultados são comprovados pelas estatísticas. Em 2013, de acordo com a revista Exame, as redes sociais geraram

60 milhões de acessos ao seu site, sendo responsáveis por mais de R\$ 100 milhões de um faturamento de R\$ 1,3 bilhão.

– O Boticário

Reconhecida internacionalmente, a marca “O Boticário” surgiu em 1977, foi fundada por Miguel Kringsner no centro de Curitiba no Estado do Paraná, tendo como nome “Botica”. No início era apenas uma farmácia de manipulação, com o passar dos anos se transformou em uma indústria, fabricando seus próprios produtos. Com o crescimento e fortalecimento da marca, a empresa passou a contar com várias franquias espalhadas pelo Brasil. Atualmente faz parte do Grupo Boticário, uma *holding*, (uma associação de empresas, onde uma delas detém a maior parte das ações das outras), formada por quatro empresas, tendo a Boticário a acionista majoritária.

Desde o início, a empresa demonstrou como seria sua relação com seus clientes. O primeiro diferencial foi o ambiente de sua farmácia de manipulação. Ao invés de balcões e vários remédios espalhados, ela contava com um local que transmitia tranquilidade e conforto aos clientes. Outro ponto de forte destaque logo no princípio ocorreu ao abrir sua loja no aeroporto da cidade de Curitiba, local que se analisado poderia ser considerado estratégico, pois era um ponto movimentado e frequentado por pessoas de regiões diferentes, onde uma característica era o diferencial da marca. As embalagens dos produtos oferecidas aos consumidores eram mais atrativas e se assemelhava a de presentes, o que agradava aos clientes, dessa forma, associada à qualidade do que era oferecido e do atendimento, a marca “O Boticário” ganhou expressividade no mercado.

Ao analisar as principais características que tornaram a marca forte e reconhecida, destacam-se dois fatores relevantes: o foco nas pessoas e no ambiente ao qual a empresa está inserida. Um forte exemplo que concretiza esses fatores está no processo de implantação de uma fábrica na Bahia. Nesse caso, como afirma Miguel

Krigsner, fundador do “Boticário” em uma matéria publicada pela revista EXAME, onde pontuou que várias ações foram realizadas, como a revitalização de espaços públicos e capacitação profissional de moradores da região. Isso demonstra como ela trabalha com o marketing tradicional, realizando contato com as pessoas, buscando passar a imagem da empresa e conquistar os consumidores. A demonstração de preocupação, tanto com a sociedade, quanto com o meio ambiente, é um fator desencadeador do sucesso da marca, expandindo suas fronteiras através dos próprios clientes, que podem ser considerados ferramentas imprescindíveis para o marketing.

Essa relação do marketing com as pessoas e o ambiente em que a empresa se encontra, se comprova ao analisarmos a afirmação de Chiavenato (2007, p. 78), que é “do ambiente que as empresas obtêm os recursos e informações necessários para subsistência e funcionamento, e é no ambiente que colocam os resultados de suas operações.”

Outra característica relevante da empresa está presente em suas propagandas veiculadas na televisão. Onde estão sempre voltadas a algum tema que esteja sendo abordado no momento, como ocorrem em datas comemorativas. A preocupação em passar para as pessoas a emoção de uma data especial ou de algum tipo de acontecimento, está presente nas suas estratégias de marketing.

– Havaianas

As sandálias Havaianas surgiram em 1962, tendo como fonte de inspiração uma típica sandália japonesa, chamada Zori, feita com palha de arroz e utilizada pelos agricultores. Embora inspiradas em um modelo oriental, seu nome teve como inspiração o Havaí, o paraíso do sol e do mar. Inicialmente quando foram lançadas eram feitas de borracha e produzidas pela empresa Alpargatas São Paulo, produto totalmente brasileiro, em que o primeiro modelo era bem tradicional, branco com as

tiras e laterais do solado de cor azul, não tinham um visual muito chamativo, porém havia o preço baixo, a durabilidade e o grande conforto que esta proporcionava.

O estilo de marketing tradicional e marketing digital das Havaianas se tornaram referência, devido ao tom de humor das propagandas que veiculam na televisão e na internet, passando simplicidade e atingindo diversos públicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o fortalecimento das redes sociais, o marketing digital é uma estratégia consolidada e que gera resultados positivos para quem o faz. Entretanto, se faz necessário pontuar que ele deve ser consistente e trabalhar de forma clara e objetiva, ou seja, ser elaborado com cautela, observando-se o público que se deseja alcançar, bem como a melhor forma de executá-lo. Por exemplo, ao veicular uma postagem em uma rede social sobre o lançamento de um novo produto, a empresa deve analisar o horário a ser feito, as cores da imagem ou o estilo do vídeo, seu conteúdo, prever os potenciais riscos da publicação, como aceitação ou rejeição, enfim, deve-se analisar cautelosamente cada detalhe, para que o mecanismo de auxílio não se torne algo trivial e prejudicial à marca.

Tendo como base as empresas estudadas, observa-se que elas utilizam os mais variados meios de comunicação para executar suas ações de marketing, buscando uma maior aproximação para com os clientes, mantendo uma boa relação desde o pré-venda até o pós-venda.

6 REFERÊNCIAS

ADMINISTRADORES. **Netshoes e Centauro “brigam” por consumidor no twitter.** Disponível em: <http://www.administradores.com.br/noticias/marketing/netshoes-e-centauro-brigam-por-consumidor-no-twitter/87926/>. Acesso em: 13 abr. 2016.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração: Teoria, processo e prática**. 3. Ed. São Paulo: Elsevier: 2007.

CRESCITELLI, Edson. **Marketing de Relacionamento: Um estudo sobre as relações entre vendedores varejistas e fabricantes de eletrodomésticos**. Disponível em: file:///C:/Users/aluno/AppData/Local/Temp/Tese_completa_site.pdf. Acesso em: 13 jun. 2016.

EXAME. **Como as redes sociais renderam R\$ 100 milhões a Netshoes**. Disponível em: exame2.com.br/mobile/marketing/noticias/como-as-redes-sociais-renderam-r-100-milhoes-a-netshoes. Acesso em: 10 abr. 2016.

G1. **Propaganda das Havaianas brinca com idade de Suzana Vieira**. <http://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2015/11/propaganda-da-havaianas-brinca-com- vaidade-de-susana-vieira.html>. Acesso em: 14 abr. 2016.

HISTÓRIA DAS HAVAIANAS. **Só Quero As Legítimas**. Blog. Disponível em: <http://soqueroaslegitimas.blogspot.com.br/p/historia.html>. Acesso em: 10 abr. 2016

MARCAS. **Ipiranga: planejamento e consistência**. Disponível em: <http://marcas.meioemensagem.com.br/brands/cases/ipiranga>. Acesso em: 10 abr. 2016.

MESQUITA, Renato. **O que é marketing: tudo o que você precisa saber sobre o assunto**. Disponível em: <http://marketingdeconteudo.com/o-que-e-marketing/#tipos>. Acesso em: 10 abr. 2016.

MUNDO DAS MARCAS. **Ipiranga**. Blog. Disponível em: <http://mundodasmarcas.blogspot.com.br/2006/07/ipiranga-apaixonados-por-carro.html>. Acesso em: 10 abr. 2016

PARAÍBA. **Campanha 'Linda' de O Boticário mostra como cada filho enxerga sua mãe**. Disponível em: <http://www.paraiba.com.br/2012/04/11/51377-campanha-linda-de-o-boticario-mostra-como-cada-filho-enxerga-sua-mae-assista>. Acesso em: 10 abr. 2016.

PEÇANHA, Vitor. **Marketing Digital: O que é isso, afinal?** Disponível em: <http://marketingdeconteudo.com/marketing-digital/>. Acesso em: 10 abr. 2016.

REZ, Rafael. **O que é marketing**. Disponível em: <http://www.rafaelrez.com/marketing/o-que-e-marketing/>. Acesso em: 10 abr. 2016.

DIREITO TRABALHISTA: PROFISSIONAIS DE TI

Felipe Gimenes

Felipe Curty

Keila Fricks

Marcos Gava¹

Ana Lucia Louzada Fernandes²

Ednéa Zandonadi Brambila Carletti³

1 INTRODUÇÃO

O tema deste artigo são os direitos trabalhistas que os profissionais de TI tem, um dos objetivos do mesmo é analisar através de métodos de pesquisas as questões do Direito Trabalhista para os profissionais de TI se houve de fato mudanças configuradas, como já foi visto no projeto de pesquisa.

A sociedade brasileira vive hoje um período democrático e que está sendo conquistado com muita luta. Isto porque sendo uma nação miscigenada onde suas origens vem de todo o mundo. O desafio do sistema jurídico dos Direitos Humanos será de homogeneizar e alcançar a todos, os mesmos direitos independentemente de cor, raça, etnias, em que o indivíduo se localiza na vida social, cultural e econômica desse país, com o maior objetivo em diminuir a lacuna da desigualdade social e assim viver a plenitude de uma verdadeira democracia.

¹ Graduandos do Curso de Sistemas de Informação da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES

² Especialista em Proeja (IFES). Licenciatura em Ciências (FAFI). Bacharel em Direito (UNES) Professora da Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

³ Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Autônoma de Assuncion (UAA). Mestre em Ciência da Informação (PUC-CAMPINAS). Especialista em Informática na Educação (IFES). Graduada em Pedagogia (FAFIA). Professora e Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix Cachoeiro de Itapemirim

Um problema que foi encontrado, é saber se movimento do Direito Trabalhista modificou a vida social, cultural e econômica no nosso país, e através do artigo, pode ser visto que sim, modificou muito. Desde do início quando começou o movimento da questão humanista no país até os dias atuais há de se observar mudanças bem significativas se forem relacionadas a questões de vivência de séculos passados. Hoje a sociedade usufrui destas conquistas.

Este artigo tem também como objetivos, relacionar questões de mudanças do método aplicado do sistema jurídico do Direito Trabalhista à evolução do comportamento da sociedade, averiguar a profundidade abrangente do sistema nas esferas sociais, econômicas e culturais e avaliar os resultados alcançados diante da pesquisa que será elaborada na busca destas respostas.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O artigo será qualitativo de abordagem exploratória tem como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou descoberta de intuições que se adaptam mais adequadamente aos objetivos desejados. Será realizada através de levantamentos com procedimentos técnicos em diversos conteúdos bibliográficos investigando em fontes já existentes e publicadas dando mais originalidade e confiança à pesquisa.

3 DIREITO TRABALHISTA PARA OS PROFISSIONAIS DE TI

De acordo com a ciência jurídica, o direito possui diversas diretrizes em sua evolução como: direito do homem, direitos humanos e direitos fundamentais. O direito do homem surgiu pelo fato de sua existência como ser humano; sintetiza os direitos naturais do homem; já os direitos trabalhistas são embasados numa constituinte sendo eles positivados.

O Estado brasileiro está condicionado à estrutura normativa da Constituição dispõe sobre suas três formas de expressão: a atividade legislativa, executiva e judiciária. Pode se afirmar que um Estado de Direito com a separação dos poderes tem relevância significativa para evitar que governos não aproveitem das forças do poder estatal para benefícios próprios, deixando de lado a vontade do povo. Conclui-se então que a vontade da sociedade deva prevalecer.

Segundo a Revista Instituto dos advogados de São Paulo –IASP (2014) são implantadas políticas públicas com o objetivo de melhorar a vida dos cidadãos, tendo como eficácia imediata envolvendo necessidades de prestações positivas do Estado taxados como direitos fundamentais prestacionais. Após vários anos de ditadura, foi formulada uma nova constituição instituída como constituinte cidadã por uns dos integrantes, então o Presidente da Câmara dos Deputados Ulysses Silveira Guimarães, sendo promulgada no dia 05 de outubro de 1988.

O fenômeno do sistema de direito trabalhista abrange a todas as camadas da sociedade fazendo com que os cidadãos estejam sob a tutela do Estado, mas sendo este de forma negativado, contribuindo para o uso de suas forças em proteção da população.

O direito trabalhista resguarda todo trabalhador, esse direito tem enfrentado a pejotização. E não é o próprio quem exige a criação de pessoa jurídica para efetuar a efetivação formal por meio de um contrato de prestação de serviços. Uma das categorias que comumente passa por isso é a do profissional de tecnologia da informação ou de T. I. São vítimas também de intermédio de mão de obra, que é uma figura proibida na legislação trabalhista pátria, menos com a hipótese de um trabalho temporário (ROBERT, 2014).

Todo o trabalhador poderá e deverá buscar em juízo todos os seus direitos que foram sonegados durante a contratação. São eles: os que a todo empregado são devidos e mais os provenientes da Convenção Coletiva da sua categoria. Afirma a advogada Robert (2014, s.p.).

Assim, dentre outros, fará jus a anotação na carteira de trabalho, férias e o terço constitucional, décimo terceiro, aviso prévio de 30 dias e proporcional, indenização adicional, hora extra com adicional que pode variar de 75% a 100%, multa diária de 2% quando houver atraso no pagamento de salário.

A partir da data em que o projeto de lei entrou no senado, está causando um grande alvoroço para os profissionais de tecnologia, os que já são formados estão comemorando e querendo que a proposta entre em vigor. Já aqueles que não são formados tem medo de ficarem desempregados.

As pessoas que não tiverem um contrato de trabalho não poderão trabalhar para a prestação de serviços em informática. Se algum profissional seguir a profissão, deixará de cumprir uma ordem do conselho, deixará de pagar, para a lei isto é crime e a pena serão: Advertência; Multa; Censura; Suspensão do exercício profissional até trinta dias; Cassação do exercício profissional do Conselho. A graduação exige muito tempo e dedicação, envolve gastos. É claro que uma pessoa formada não vai querer trabalhar pelo valor que trabalhava quando não formado. Afirma o diretor executivo Müller (2013, s.p.).

O profissional de TI além de aprender na faculdade, tende a ser um grande auto-didata, pois você graduado ou graduando, sabe muito bem que a faculdade, seja ela qual for, não lhe ensinará tudo que precisa saber para atuar no seu dia-a-dia. Me arrisco até a afirmar que a visão que se tem da faculdade de ensinar “tudo que preciso saber” está longe de ser uma realidade.

A SBC é contra o estabelecimento de uma reserva para o mercado de trabalho, é instituída pela criação de conselho de profissão em moldes tradicionais, isso pode

levar a uma grande e indevida valorização do diploma em detrimento da posse do conhecimento. A SBC é a favor de que o exercício profissional seja livre. Segundo a Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (apud MULLER, 2013, s.p.).

Regular a profissão será uma pá de cal. O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 607/2007, que visa regulamentar a profissão de analista de sistemas, gerando a obrigatoriedade do diploma para exercer as funções no setor, nada contra a corrente de uma necessidade que a área de TI possui de cativar novos profissionais entrantes para o segmento. Atualmente o setor vive um completo paradoxo: enquanto os grandes debates apontam um futuro crescente e brilhante, ao mesmo tempo clama por profissionais, que chega a um déficit representado por dezenas de milhares de posições de trabalho em aberto.

A ACM (Association of Computing Machinery) uma das principais entidades na área de Ciências da Computação se opõe ao licenciamento da profissão, a ACM diz (apud MULLER, 2013, s.p.).

Isso é prematuro e não é uma forma de efetiva de resolver os problemas de qualidade e confiabilidade de software, o diploma não garante que o profissional licenciado é capaz de produzir sistemas de software com confiabilidade e usabilidade consistentes. O estado atual do nosso conhecimento e prática é muito imaturo para dar tais garantias.

A TI não é apenas fazer um software para ele funcionar. “Ela é muito mais e sem a Tecnologia tudo que existe no mundo moderno não seria funcional”, enfatizou o professor e profissional de TI do Tribunal de Justiça de Rondônia, Sidnei Feliciano (apud LOBO; SANTOS, 2016, s.p.).

Em entrevista à CDTV, do portal Convergência Digital, durante o Seminário de Regulamentação da Profissão de TI, realizado pelo Sindpd/SP, Lobo e Santos (2016, s.p.) afirmaram que “Que a profissão de TI tem sofrido com a má qualificação

peçoal, é preciso ter um Conselho para acompanhar e fiscalizar a atividade dos profissionais de TI para oferecer melhores serviços à sociedade”.

Destacou Sidnei Feliciano (apud LOBO; SANTOS, 2016, s.p.) que se posicionou contra a auto regulamentação da profissão. "O mercado exige preços mais baixos dos seus produtos e também dos seus profissionais. Isso cria um desequilíbrio evidente entre patrões e empregados".

‘A regulamentação da profissão de TI deve acontecer apenas para os profissionais que possam vir a provocar danos efetivos à sociedade, como os que desenvolvem grandes sistemas’, diz o professor Flávio Morgado, da PUC/SP. Nessa tese, um cientista de dados não teria a sua função regulamentada (LOBO;SANTOS, 2016, s. p.).

"Esse profissional é um usuário dos dados que estão disponíveis. Ele compila as informações, mas ele não desenvolve os sistemas", afirmou o especialista, que participou do Seminário de Regulamentação de TI, organizado pelo Sindpd/São Paulo, nos dias 13 e 14 de outubro.

Morgado se mostrou crédulo com a auto regulamentação e admite que numa eventual aprovação da regulamentação de TI, a responsabilidade do profissional aumentaria. "Ao ser cobrado, ao ser exigido, existe uma resposta que é favorável. O profissional será cobrado, mas também vai ter benefícios”.

“ Não fica naquela que analista de sistemas qualquer um pode ser. Não é assim. É bem diferente. Fazer um sistema de segurança da informação exige forte responsabilidade”.

No campo do direito de trabalho, a legislação visa a proteção do trabalhador e segundo o Prof. Sergio Pinto Martins (*Direito do Trabalho*): “[...] se deve proporcionar uma forma de compensar a superioridade econômica do empregador em relação ao empregado, dando a este último uma superioridade jurídica.”

Considerando o exposto e em razão da existência de fatores relevantes como a utilização de smartphones e/ou instrumento informatizados para resolução de tarefas fora do expediente, a distância e sob controle patronal e desta forma o empregado não estaria restrito de sua liberdade de locomoção, porém estaria limitado ao trabalho, e a escala de plantões, devendo nesse caso configurar o regime de sobreaviso.

Devemos ressaltar que o simples ato do empregador disponibilizar ao empregado ferramentas eletrônicas como por exemplo aparelho celular, tablets ou computadores não caracteriza necessariamente labor extraordinário e muito menos sobreaviso.

Há empregos para todos, pode parecer que só os profissionais que são devidamente qualificados podem exercer seu direito de trabalhar em TI, os profissionais que não tem a mesma capacidade também podem. Terá clientes que querem por exemplo, fazer o site da empresa dele por R\$ 500,00 reais, assim como sempre irá ter o não tão profissional que aceitará serviços como este.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo foi relatado que o direito possui diretrizes em sua evolução, o direito do homem, por sua vez, surgiu pelo fato de sua existência como ser humano; sintetiza os direitos naturais do homem; já os direitos trabalhistas são embasados numa constituinte sendo eles positivados.

E que após vários anos de ditadura, surgiu a necessidade de proteger os cidadãos, foi então criada uma nova constituição instituída como constituinte cidadã por uns dos integrantes, pelo então o Presidente da Câmara dos Deputados Ulysses Silveira

Guimarães, sendo promulgada no dia 05 de outubro de 1988. Hoje o sistema de direito trabalhista abrange a todas as camadas da sociedade fazendo com que os cidadãos estejam sob a tutela do Estado, o direito trabalhista resguarda todo trabalhador, podendo hoje, a sociedade usufruir destas conquistas.

O direito trabalhista tem enfrentado a pejetização e não é o próprio quem exige a criação de pessoa jurídica para efetuar a efetivação formal por meio de um contrato de prestação de serviços, várias categorias passam por isso, um exemplo é a do profissional de tecnologia da informação ou de TI, que vem sofrendo com constantes mudanças e são vítimas também de intermédio de mão de obra, que é uma figura proibida na legislação trabalhista pátria.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado, 1988.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO. Revista IASP). 2014. Disponível em: <http://www.iasp.org.br/wp-content/uploads/2015/02/riasp34_web.pdf>. Acessado em 16 ago. 2016.

LOBO, A.P.; SANTOS, R. dos. Autorregulamentação na TI cria desequilíbrio entre padrões e empregados. **Convergência Digital**. 14 out. 2016. Disponível em: <<http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infolid=43786&sid=46#.WKtXZTsrLIU>>. Acesso em 21 set. 2016.

MULLER, N. Regulamentação do profissional de TI: você é a favor ou contra? **Oficina da Net**. 07 jun.2013. Disponível em: <<https://www.oficinadanet.com.br/post/10839-voce-e-a-favor-ou-contr-a-regulamentacao-do-profissional-de-ti>>. Acesso em 16 ago. 2016.

ROBERT, R.I.A. Profissional de tecnologia da informação: direitos trabalhistas em destaque. **Jus Brasil**. Nov. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/pareceres/34421/profissional-de-tecnologia-da-informacao-direitos-trabalhistas-em-destaque>. Acesso em 16 ago. 2016.

ESTUDO DE CASO: A IMPORTÂNCIA DO MONITORAMENTO DA REDE CORPORATIVA PARA A GERÊNCIA PROATIVA UTILIZANDO A FERRAMENTA LIVRE ZABBIX

André Rubim Mattos¹

Miter Mayer Oliveira²

1 INTRODUÇÃO

A constante evolução tecnológica tem propiciado o aperfeiçoamento e desenvolvimento de sistemas, dispositivos, como ativos de redes, e equipamentos. Dessa forma, as redes constantemente vão adquirindo relevância no ambiente corporativo de modo que a paralisação da infraestrutura é algo crítico e que pode ocasionar perdas consideráveis a cada período de tempo em que fica indisponível.

Visto que os parques tecnológicos das empresas são ambientes heterogêneos, compostos por diversos equipamentos e serviços de diferentes fornecedores, a Gerência de Redes detém a função de manter o fluxo contínuo dos dados, mantendo a alta disponibilidade (HA) e garantindo o SLA (Acordo de Nível de Serviço), com a visão de organizar a rede de modo a ter ciência e controle do funcionamento da mesma permitindo localizar ocasionais falhas e corrigi-las em tempo hábil.

Com tudo, apenas conhecer a rede da empresa não é o suficiente. Não há como prever a ocorrência de erros sem uma base de dados onde se possa visualizar a topologia e detectar pontos susceptíveis a falhas. Para tal, o setor de infraestrutura deve possuir um histórico de problemas encontrados para que se possa conhecer seus pontos críticos e quais serão as providências a serem tomadas caso necessário.

¹ Graduando do Curso de Sistemas de Informação da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, arm_andreco@windowslive.com.

² Professor orientador da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, mitmaya@gmail.com.

Tendo em vista a abordagem da Gerência Proativa, o monitoramento de redes é imprescindível para a prevenção contra desastres e a elaboração de um plano de contingência, visando estabelecer ações a serem tomadas em dadas situações.

Adquirir uma ferramenta capaz de reproduzir a topologia de rede de uma empresa e que possa monitorar um parque tecnológico heterogêneo é de suma importância, sendo assim, o presente artigo visa apresentar um estudo de caso de uma empresa, aqui denominada de Empresa de Tecnologia da Informação, na implantação do *Zabbix* como alternativa escolhida para o monitoramento de redes, abrangendo ativos, servidores, independente do fabricante e sistema operacional. Um software capaz de se adequar a qualquer parque tecnológico, permitindo a comunicação entre os equipamentos monitorados por meio de agentes ou pelo protocolo *Simple Network Management Protocol - SNMP*, protocolo padrão para monitoramento e gerenciamento de redes, sendo uma ferramenta *Livre*, sem custos para implantação e utilização.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente artigo visa apresentar, com base em um estudo de caso realizado em uma Empresa de Tecnologia da Informação, como a implantação de uma ferramenta de monitoramento de redes se faz fundamental para a elaboração de planos de contingência, aprimorando o trabalho da gerência de infraestrutura no que diz respeito a gerência proativa, ou seja, tomar decisões sobre situações de risco com base em informações pré-estabelecidas coletadas a partir de um histórico organizado na empresa referente aos problemas recorrentes.

Foi analisada a implantação da *Ferramenta Livre para Monitoramento de Redes – Zabbix*, com o objetivo de observar em tempo real o comportamento da rede corporativa, permitindo a tomada de decisão por parte do setor de Infraestrutura em casos de problemas.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A evolução tecnológica e a globalização permitiram o crescimento e o desenvolvimento das redes de computadores, fazendo com os usuários finais (clientes) tivessem acesso aos mais variados serviços em tempo hábil e com qualidade. Isso só se tornou possível com o investimento em infraestrutura de redes, permitindo com que os servidores disponibilizassem seus serviços através dos diferentes meios de comunicação para entrega ao cliente. A evolução destes meios, como redes Wireless, via Rádio e fibra Óptica, propuseram o aumento da velocidade da troca de informações.

Com a diversificação dos parques tecnológicos, o monitoramento das redes de computadores tem se tornado imprescindível, visto que, segundo Benini e Daibert (Acesso em 28 out. 2016), para que o gestor de infraestrutura possa obter informações rápidas e precisas sobre os equipamentos em geral, tais como ativos de redes e servidores, se faz necessário uma base confiável de informações. Além de facilitar a verificação de serviços, integração de plataformas, bem como a resolução de problemas diversos com relação a rede.

No ambiente corporativo de empresas de Tecnologia da Informação – TI, a infraestrutura se baseia em diversos tipos de dispositivos, tais como ativos de rede (no qual incluem os roteadores e switches), computadores, servidores e os serviços disponibilizados por esses. Em uma situação de risco, como a indisponibilidade de serviços que compõe o *Data Center*, os custos poderiam ser elevados, gerando graves prejuízos para a empresa.

De acordo com Junior *et. al.* (2015) apud Siqueira (2012), o *Data Center* se caracteriza por ser um local no qual abriga de forma centralizada recursos provenientes para a infraestrutura de tecnologias de informação e telecomunicações, abrangendo

servidores, ativos de rede, bancos de dados, periféricos, sistemas e aplicações. Ainda segundo o autor, “os *Data Centers* controlam os serviços disponibilizados à população, tais como energia, iluminação, telecomunicações, internet, serviços, sistemas de segurança” entre outros.

Os investimentos em um *Data Center* capaz de atender aos clientes da empresa variam de acordo com o porte da mesma. Ainda segundo Junior et. al. (2015), existe uma classificação, em camadas, que definem o nível de disponibilidade dos *Data Centers*, denominada *Tier*, desenvolvida pelo *Uptime Institute*, nos Estados Unidos da América, por meio da norma ANSI/ITA-942 (2005). As camadas definidas por esta norma são:

- Tier 1: Caracteriza um *Data Center* básico sem componentes redundantes em caso de indisponibilidade. Nesta camada a disponibilidade deve estar Tier 2: *Data Center* que possui componentes redundantes no qual assumem a infraestrutura em caso de indisponibilidade.
- Tier 3: Esta camada abrange os *Data Centers* que suportam manutenção simultânea quando este está em produção.
- Tier 4: Caracterizam *Data Centers* tolerantes a falhas.

Data Centers Tier 1 devem ter disponibilidade acima de 99,671% a.a. que corresponde a aproximadamente a 28,8 horas. Tier 2 se caracterizam pela disponibilidade igual ou superior a 99,741% a.a., ou seja, 22,0 horas. Tier 3 referem-se à disponibilidade igual a 99,982% a.a., sendo 95 minutos. Tier 4 acima de 99,994% a.a., que equivale a 26 minutos De acordo com esses níveis de disponibilidade mínimos, Bezerra (2013) lista o os custos referentes a esses períodos de indisponibilidade dos *Data Centers* em segmentos diferentes da indústria. A tabela 1 faz essa representação.

Tabela 1: Custo downtime de acordo com o tipo de negócio.

Tipo de negócio	Custo Downtime por hora (U\$\$)
Operações de corretagem	6.450.000,00
Automação e vendas de crédito	2.600.000,00
Telecomunicações	2.066.000,00
Indústria	1.610.000,00
Seguros	1.202.444,00
Saúde	636.030,00

Fonte: Bezerra, 2013.

Tendo como base os altos custos pelo tempo de indisponibilidade dos Data Centers, percebe-se a importância do monitoramento de redes para encontrar possíveis falhas e corrigi-las em tempo hábil.

O monitoramento de redes compõe os aspectos da chamada Gerência Proativa, que atua prevenindo possíveis problemas a partir de uma base de dados, organizando procedimentos a serem seguidos em determinadas situações. Sem esse rol de informações, toma-se as decisões com base nos conceitos da Gerência Reativa, no qual refere-se a realizar procedimentos com base na ocorrência, buscando as soluções sem deter uma referência para tal.

Ainda no âmbito da Gerência de Redes, Bonomo (2006), a subdivide em cinco áreas diferentes, apontando funções específicas para cada, sendo elas: Gerência de Configuração; Gerência de falhas; Gerência de desempenho; Gerência de segurança e; Gerência de contabilidade.

Ao observar os tipos de Gerência de Redes, percebe-se que quando analisadas como um todo, elas visam estabelecer formas de controlar a utilização da rede de acordo com a infraestrutura existente, ou seja, se o parque tecnológico possui dispositivos limitados quando as suas configurações, há de se estabelecer parâmetros na

distribuição dos serviços para que os usuários não sejam prejudicados. Por exemplo: uma empresa que possui um serviço de e-mail corporativo deve gerenciar a quota da caixa de entrada de seus usuários de acordo com o espaço disponível no servidor. Caso contrário, ao distribuir indiscriminadamente quotas grandes, provavelmente chegará o momento em que o servidor não possuirá espaço em disco o suficiente, acarretando em lentidões ou até quedas constantes do serviço.

Existem diversas ferramentas que se propõe a realizar o monitoramento de redes, como: Nagios, Cacti e Zabbix.

De acordo com Conzatti (2010), o Nagios é uma ferramenta de monitoramento de redes, podendo “monitorar tanto hosts quanto serviços em sistemas UNIX/Linux e Windows, alertando o administrador quando ocorrem problemas em serviços e ativos de rede”. Ele trabalha com o monitoramento a partir de Agentes instalados nos computadores clientes que terão a função de coletar dados provenientes do Sistema Operacional e enviá-los ao Gerente, ou seja, o servidor Nagios. Ele também suporta a monitoração através do protocolo SMNP, permitindo a comunicação de ativos de redes com o Servidor.

O Cacti também é uma ferramenta de monitoramento de redes. Por meio dele, a empresa pode obter gráficos e informações detalhadas sobre sua infraestrutura. Assim como o Nagios possui suporte ao monitoramento com Agentes e pelo protocolo SNMP.

O Zabbix, ferramenta analisada nesse artigo com base em sua implantação na Empresa de Tecnologia da Informação, é, segundo Horst et. all. (2015), um software de monitoramento que se adequa a diversas arquiteturas de redes, sendo multiplataforma e *Open Source*.

Com essa ferramenta, o setor que gerencia o parque tecnológico da empresa possui inúmeras formas de monitorar a rede, tendo a sua disposição gráficos sobre os serviços dos servidores, tráfego da rede em tempo real, relatórios contendo o histórico de determinado *host*, além de suporte a *plug-ins*.

Dentre as três ferramentas, Celuppi (2009), apresenta o diferencial do Zabbix, onde este detém tanto uma interface de monitoramento que apresenta a situação dos *hosts* – servidores, computadores, ativos de rede – em tempo real assim como o Nagios, além de oferecer relatórios, gráficos e históricos iguais ao Cacti, ou seja, possui o melhor das duas ferramentas.

A partir da gama de funcionalidades oferecidas pelo Zabbix, a Empresa de Tecnologia da Informação decidiu implantar a ferramenta de modo a monitorar e gerenciar seus servidores e ativos de rede, bem como analisar o tráfego do link de internet contratado e localizar geograficamente os pontos de atendimento no município em que se localiza.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da necessidade de monitorar os componentes do seu parque tecnológico, a Empresa de Tecnologia da Informação analisou algumas ferramentas de monitoramento de redes. Para a escolha da ferramenta correta, foram observados quais eram os seus objetivos e quais funcionalidades deveriam estar presentes no sistema para que suas necessidades fossem atendidas.

Os *hosts* a serem monitoradas são desde compõe o *Data Center*, firewall, servidores e serviços responsáveis por manter as aplicações da empresa. A tabela a seguir faz uma relação da quantidade de *hosts*.

Tabela 2: Relação dos Hosts a serem monitorados.

Data Center	
Tipo	Quantidade (Unidade)
Storage	02
Nobreak	02
Switch Core	04
Firewall	01
Servidores Xen (Virtualizador)	03
Tape Library	01
Servidores	
Windows Server	32
Linux Server	15
Switches	
Borda	40
Total	100

Fonte: Empresa de Tecnologia da Informação, 2016.

A escolha pelo Zabbix se deu por uma série de fatores. Sendo eles: ser uma ferramenta *Open Source* não tendo custos para adquiri-la e implantá-la foi um ponto importante; ser desenvolvida pela Zabbix SIA, organização que visa constantemente fornecer novas versões da ferramenta apresentando diversas funcionalidades e manter uma documentação completa disponível para consulta; possuir uma vasta comunidade na internet, incluindo uma Brasileira, oferecendo suporte por usuários que trabalham de forma conjunta e colaborativa, desenvolvendo novas funcionalidades para agregar ao Zabbix, como plug-ins, além de ser de fácil instalação, implantação e manutenção.

Com a relação do que se deseja monitorar deve-se estabelecer as políticas de monitoramento para cada tipo de *host*. O Zabbix permite a utilização de agentes para a coleta das informações dos clientes para o envio ao Servidor Zabbix, permitindo com que se possa adicionar *Itens*, que correspondem aos serviços nos quais se pretende monitorar, configurando *triggers*, isto é, alertas que se serão disparados em caso de indisponibilidade do mesmo. Outra forma seria a utilização do protocolo SNMP, que realiza a coleta de dados e os envia ao Zabbix. Caso não haja necessidade

de utilização das duas estratégias, pode-se apenas fazer testes de *ping*, ou seja, verificar a disponibilidade do *host* enviando pacotes a ele e esperando que este o responda. Observando suas necessidades, a empresa adotou as seguintes estratégias:

- Servidores: Instalação de agentes e adição de itens para o monitoramento dos serviços das aplicações hospedadas, permitindo a emissão de alertas quando houver indisponibilidade.
- *Data Center*: Coleta de informações através do protocolo SNMP. Por meio dele pode-se obter dados precisos sobre o equipamento, gerando gráficos em tempo real sobre sua capacidade de se manter operacional.
- Switches de borda: Envio de pacotes por meio do *ping*, permitindo verificar a disponibilidade em tempo real.

Estabelecidas as estratégias de monitoramento, foram elaborados *Mapas* de acordo com a classificação dos *hosts*. A tabela 3 faz essa relação:

Tabela 3: Mapas criados no Zabbix.

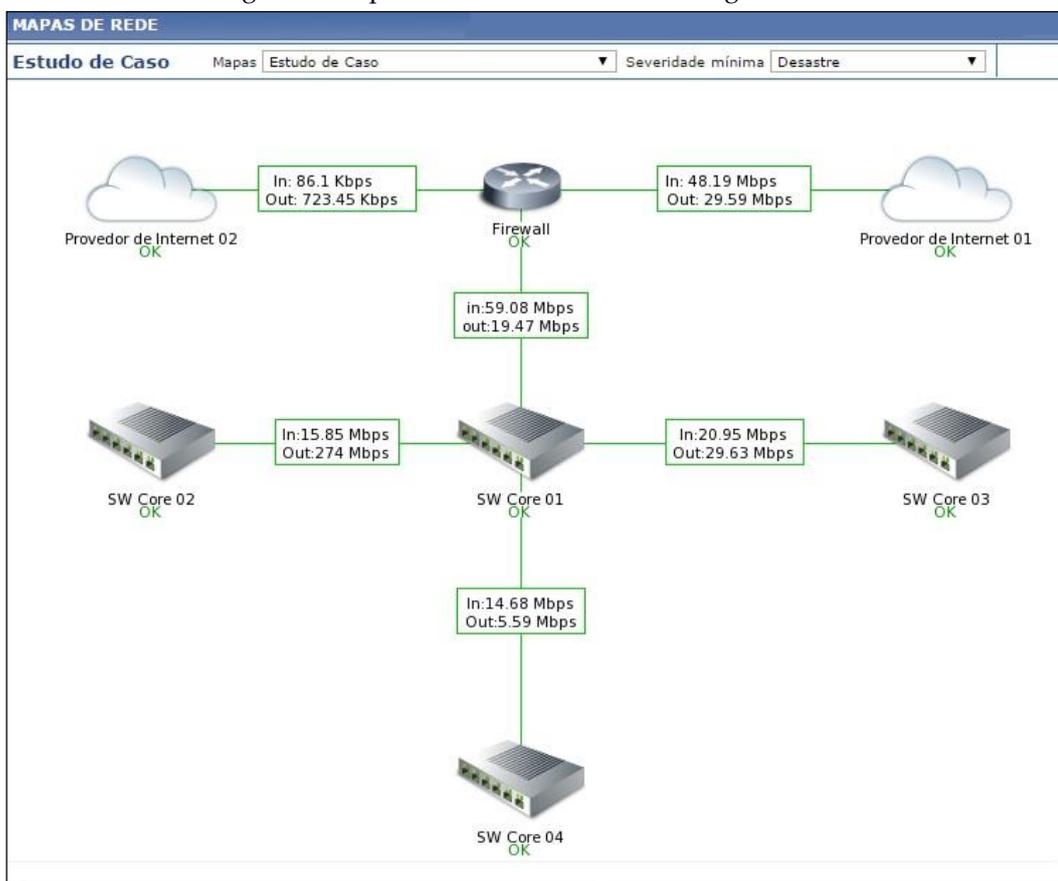
Mapa	Grupo de Hosts	Função
Monitoramento de tráfego	Data Center (Switches Core e Firewall)	Monitorar através do protocolo SNMP analisando a velocidade e o tráfego da rede de acordo com o link de internet contratado.
Performance <i>Data Center</i>	Data Center	Monitorar através do protocolo SNMP analisando a velocidade e o tráfego da rede de acordo com o link de internet contratado.
Servidores e serviços	Servidores	Coletar através de Agentes instalados nos servidores coletando dados e enviando ao gerente – servidor Zabbix – podendo emitir alertas quando o serviço ficar indisponível. Além de fornecer relatórios sobre o histórico do serviço da aplicação. Por exemplo, caso haja necessidade de analisar o número de vezes que o serviço que mantém o Apache – Servidor Web – parou, o Zabbix fornecerá um histórico contendo horário e o motivo da paralização.
Rede corporativa	Switches (Borda)	Este mapa representa a topologia da rede da empresa, sendo utilizado para analisar possíveis mudanças operacionais, tais como novos dispositivos para melhorar a estrutura.

Fonte: Empresa de Tecnologia da Informação, 2016.

Por ser, também, um provedor de internet, a Empresa necessita de um mapa capaz de representar geograficamente os pontos nos quais os seus equipamentos se localizam. Entretanto, um mapa estático não satisfaria as suas necessidades. Com o suporte a plug-ins do Zabbix, pode-se instalar o modo de Geomonitoramento, que através da API – Interface de Programação de Aplicativos - do *Google Maps* possibilita inserir os *hosts* neste de forma a representar dinamicamente a topologia da empresa.

Com os Hosts cadastrados e os mapas criados, a empresa possui a disposição toda infraestrutura que a compõe. Dessa forma poderá estabelecer políticas e estratégias para a Gerência de Redes. A imagem a seguir ilustra como seria um mapa para o Monitoramento do tráfego levando em consideração os *hosts* cadastrados.

Figura 2: Mapa de monitoramento do tráfego da rede.



Fonte: O AUTOR, 2016.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Garantir o bom funcionamento da rede é imprescindível. Com o monitoramento em tempo real, a empresa estabelece padrões de segurança que auxiliam na redução do tempo de *Downtime* do *Data Center* com relação a indisponibilidade de serviços, construindo uma Gerência Proativa onde, além da agilidade em perceber as falhas, permite-se focalizar os esforços para solucionar os problemas sabendo-se onde o mesmo se encontra.

Analisando as necessidades da Empresa de Tecnologia da Informação em monitorar serviços, ativos de rede e toda infraestrutura da empresa, conclui-se que o Zabbix, uma das alternativas para tal tarefa, atendeu as suas expectativas, sendo uma solução sem custos e *Open Source*, robusta e com diversas funcionalidades, permitindo a equipe de gerência de redes elaborar planos de contingência e protocolos para a tomada de decisão em situações de falhas e riscos. Além disso, pode-se reproduzir a topologia de rede em diferentes mapas, organizados de acordo com as categorias estabelecidas pela Empresa, permitindo monitorar tanto ativos quanto serviços e aplicações.

6 REFERÊNCIAS

BEZERRA, Luiz. **O que é um Data Center e suas classificações TIER**. Disponível em: < <https://tecnologiaegestao.wordpress.com/2013/01/03/o-que-e-um-data-center-e-suas-classificacoes-tier/>>. Acesso em: 07 out. 2016.

BONOMO, Esley. **Gerenciamento e Monitoramento de Redes de Computadores Utilizando-se Zabbix**. Disponível em: < <http://www.ginux.ufla.br/files/mono-EsleyBonomo.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2016.

CELUPPI, Raphael. **Implantação do Zabbix para monitoramento de infraestrutura**. Disponível em: < <http://www.ppgia.pucpr.br/~jamhour/RSS/TCCRSS08A/Raphael%20Celuppi%20-%20Artigo.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2016.

CONZATTI, Jackson. **Implementação da ferramenta NAGIOS em uma rede corporativa de uma instituição financeira**. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: PUC-PR, 2010. 19 p. (Eider Jackson Conzatti - RSS09A.pdf, 3056kb). Disponível em: <
<http://www.ppgia.pucpr.br/~jamhour/RSS/TCCRSS09A/Eider%20Jackson%20Conzatti%20-%20RSS09A.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2016.

DAIBERT, Marcelo. BENINI, Renata Aparecida. **Monitoramento de Redes de Computadores – Artigo Revista Infra Magazine 1**. Disponível em: <
<http://www.devmedia.com.br/monitoramento-de-redes-de-computadores-artigo-revista-infra-magazine-1/20815>>. Acesso em: 10 out. 2016.

HORST, A. S. PIRES, A. S. Déo, A. L. B. **De A a ZABBIX**. 1. ed. São Paulo: Novatec, 2015.

JUNIOR, Luiz. BRANDÃO, Adriana. Higuchi, Cristiane. **Análise Sobre as Causas de Indisponibilidade em Data Centers**. Disponível em: <
www.admpg.com.br/2015/down.php?id=1487&q=1>. Acesso em: 20 out. 2016.

AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ATUANDO COMO INSTRUMENTO FORTALECEDOR PARA O SERVIÇO SOCIAL

Monise Marchiori¹

Paulo Monteiro²

Talita Oliveira³

Kédyma Marques⁴

1 INTRODUÇÃO

As tecnologias da Informação e comunicação (TIC), se disseminam cada vez mais na sociedade, agregando valor nas atividades do dia-a-dia e fortalecendo o laço existente entre a sociedade e a tecnologia. Diversas áreas do conhecimento humano abrangem meios tecnológicos que as auxiliam para atingirem seus objetivos, uma delas é o serviço social, onde as TIC's se tornaram fundamentais para sua realização. Por meio delas, se tornou possível o alcance de mais pessoas em campanhas de conscientização, no fortalecimento da sociedade por meio da informação precisa e concisa, no momento certo, com qualidade e rapidez, permitindo a criação de caminhos para a geração de uma rede de comunicação, facilitando a disseminação da informação.

Por meio desse cenário, o presente projeto se apresenta, associando as TIC's, saúde e serviço social. Tendo conhecimento do potencial tecnológico da saúde, e a força que a

¹ Graduanda do Curso de Sistemas de Informação da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, monisemarchiori@gmail.com

² Graduando do Curso de Sistemas de Informação da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, pmsj.developer@gmail.com;

³ Graduando do Curso de Sistemas de Informação da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, talita_teen@hotmail.com;

⁴ Professor orientador: especialista, Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, kedymamarques@gmail.com

Cachoeiro de Itapemirim-ES, novembro de 2016.

tecnologia proporciona para a divulgação de informações e a mobilização social, se faz necessário associar essas características em prol de um objetivo maior. Tendo como base essas informações, a abrangência e a importância das TIC's na sociedade, é que esse projeto se fortalece e se faz necessário. Visando levar às pessoas o cenário encontrado no Estado do Espírito Santo em relação a "Doação de Medula Óssea", tendo como: levar informação com qualidade à sociedade, transmitir a importância dessa causa, que é a doação de medula óssea, tornar o conhecimento sobre o tema algo disseminado, transformando dados em informações que sejam levadas aos mais variados lugares, agregando valor na vida das pessoas, além, é claro, de mobilizar a sociedade em busca de mais doadores de medula óssea, visando ajudar a quem necessita de gestos de solidariedade.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O projeto se baseia na realização de uma pesquisa científica sobre a atuação das TIC's como fator facilitador para o serviço social, bem como, posteriormente, na divulgação e informação por meio da própria sociedade, associando as TIC's e o resultado da pesquisa à campanha. Ou seja, a equipe do projeto, as instituições parceiras e a população trabalhariam, direta e indiretamente, para alcançar os mesmos objetivos, conscientizando e divulgando.

A realização da campanha se dará através de:

- Desenvolvimento de uma pesquisa científica, como citado anteriormente, para observar como as TIC's impulsionam as informações e fortalecem o conhecimento da sociedade;
- Site do projeto;
- Página no Facebook;
- Palestras;
- Eventos e feiras apresentando o projeto;

Sendo assim, o projeto visa realizar uma pesquisa mais abrangente sobre o tema, enfatizando como as TIC's detêm papel fundamental na sociedade e no serviço social. Permitindo, a partir da pesquisa, estabelecer metas e desenvolver estratégias que culminem em compreender quais são as melhores formas de levar as informações à sociedade permitindo com que ela a receba e a pratique. Por meio dessa pesquisa, apresentar a sociedade o tema proposto, levando informações claras e objetivas a respeito do cenário atual de quem necessita de um transplante de medula óssea. Realizando palestras em escolas para fortalecer o conhecimento dos alunos a respeito do tema, possibilitando seu crescimento cognitivo, além de demonstrar a importância do papel deles para a sociedade.

3 DESENVOLVIMENTO

O cenário brasileiro e principalmente o Capixaba é preocupante em relação aos temas “Medula Óssea” e “Doação de Medula Óssea”, pois grande parte da sociedade não detém conhecimento sobre eles, principalmente pela falta de informação.

Ser um doador de medula óssea é um gesto de caridade e solidariedade para com o próximo. Mais do que isso, é salvar vidas. Atualmente existem mais de mil pessoas cadastradas no REREME – Registro Nacional dos Receptores de Medula Óssea, número que seria pequeno se comparássemos aos que necessitam de transplante no Brasil. Entretanto, a dificuldade de se encontrar um doador compatível pode chegar em 1 (uma) a cada 100 mil pessoas ou em alguns casos, 1 a cada 1 milhão. Sendo assim, a importância de mais pessoas se tornarem doadores cresce ainda mais.

Com base nessas informações, percebe-se que é de extrema importância a importância da divulgação de doação de medula óssea, pois por falta de conhecimento as pessoas acabam não se cadastrando no REDOME – Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea. A partir do momento que a

informação chega até as pessoas e ela percebe a extrema importância da doação, ela começa a se interessar e acaba se cadastrando para ser um doador.

Em um ambiente informatizado, as informações sobre o tema são precárias, ou seja, dificilmente são veiculadas propagandas ou campanhas nas grandes mídias de comunicação. É de se ressaltar que na internet encontram-se informações sobre o tema, entretanto, é relevante que sem deter conhecimento e da situação encontrada no Estado, a busca pelas informações diretamente na internet é baixa.

O Estado do Espírito Santo possui cerca de 3,9 milhões de habitantes, de acordo com o IBGE (2014), e apenas 100 mil doadores de medula óssea, segundo o INCA. Considerando que a taxa de compatibilidade entre doador e receptor é de 1 a cada 100 mil ou, em casos mais raros, 1 a cada 1 milhão, o número de doadores é inferior ao necessário. Outro ponto importante, é que, o projeto não visa apenas colaborar para o aumento do número de doadores, mas estabelecer na sociedade o conhecimento sobre o tema, principalmente para as novas gerações, que detém papel fundamental para o crescimento da sociedade em termos de conhecimento.

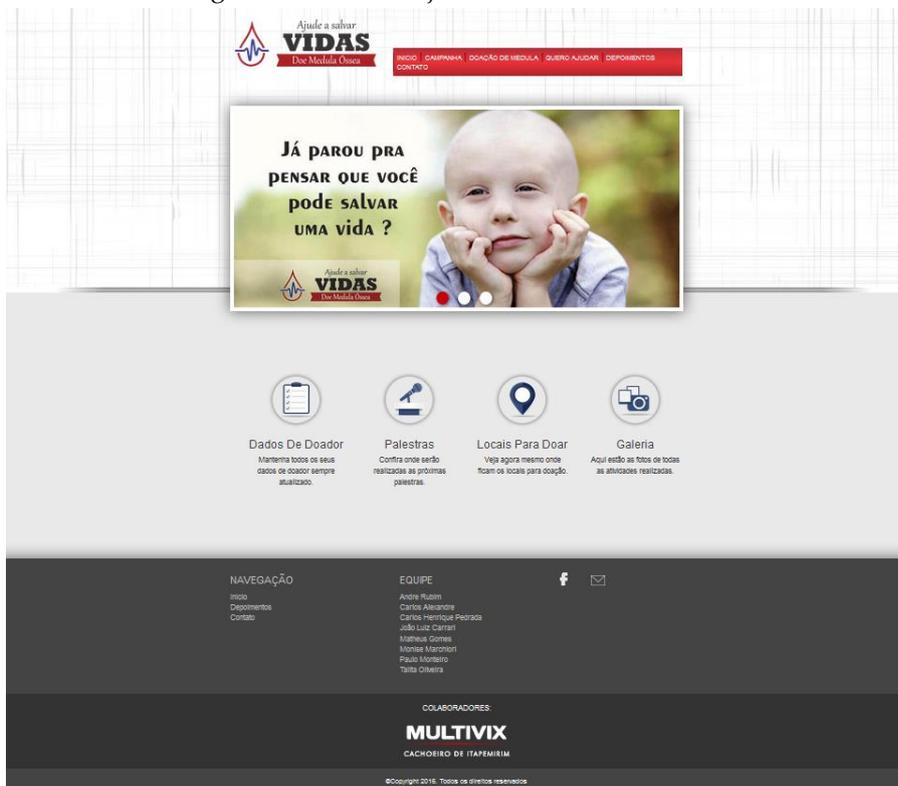
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir do tema proposto, estão sendo desenvolvidas atividades em prol da campanha, atrelando as tecnologias da informação com o serviço social, adquirindo conhecimento para a realização da pesquisa científica. Vale ressaltar que os resultados parciais estão sendo positivos, visto que o interesse da sociedade pelo tema é forte, sendo assim, o projeto necessita de uma expansão para um maior alcance de pessoas e mobilização da sociedade em prol do mesmo, principalmente para a realização de palestras em municípios vizinhos, visto que já existe demanda para tal. A seguir, encontram-se as atividades já desenvolvidas.

- Criação do Site (<http://doemedulaossea.com.br>);

- Página no Facebook para interação social e fortalecimento da campanha;
- Realização de Palestras:

Figura 3: Site do Projeto “Doe Medula Óssea”



Fonte: O AUTOR, 2016.

Figura 4: Entrevista na Rádio SIM AM - Cachoeiro de Itapemirim



Fonte 1: O AUTOR, 2016

Figura 5: Palestra sobre a Doação de Medula Óssea na Escola Estadual de Jerônimo Monteiro



Fonte: O AUTOR, 2016

Figura 6: Palestra sobre a Doação de Medula Óssea na Escola Estadual Agostinho Simonato em Cachoeiro de Itapemirim



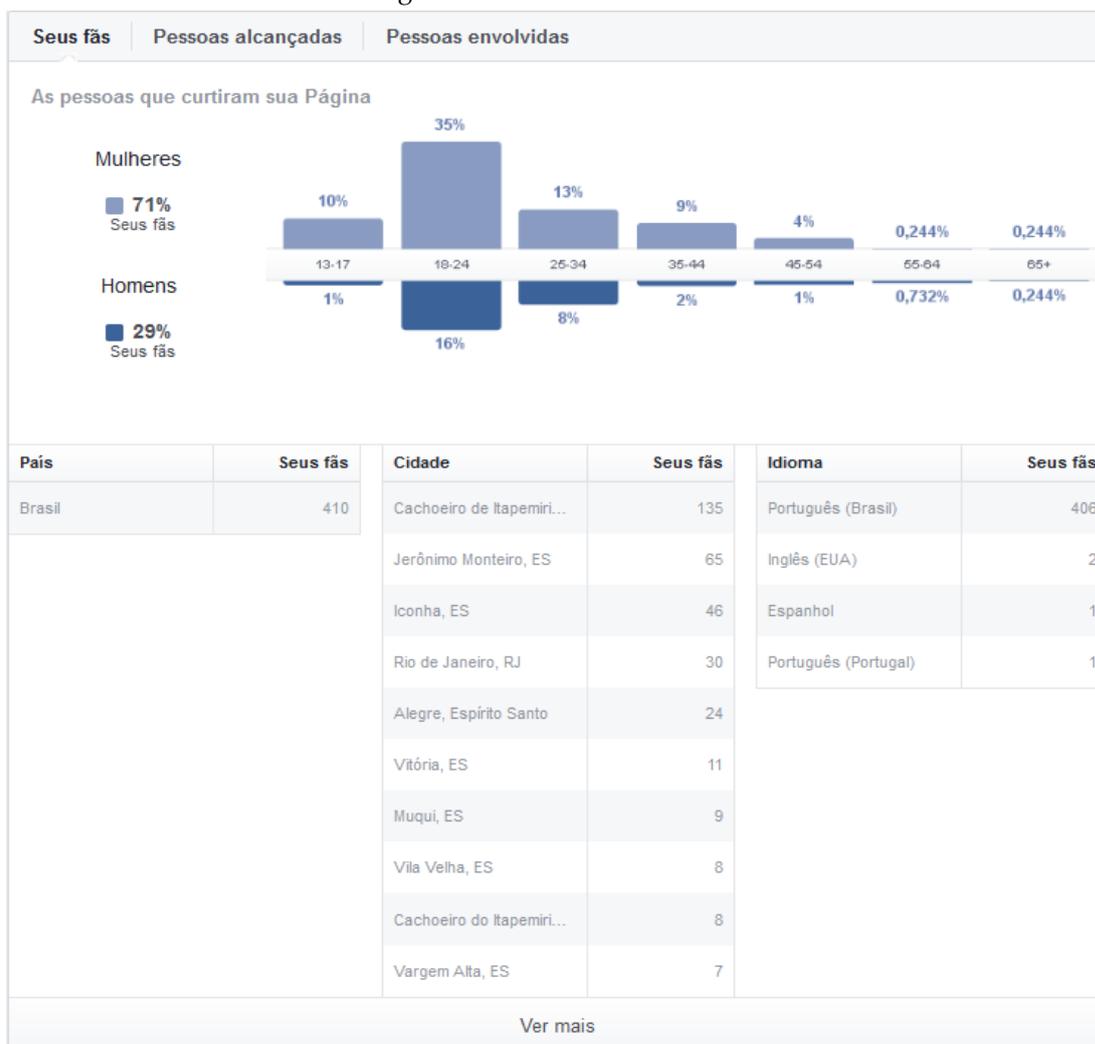
Fonte: O AUTOR, 2016

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os resultados obtidos até o momento verifica-se o potencial do projeto para a sociedade, agregando valor e gerando uma mobilização em prol do tema, sempre associando as Tecnologias da Informação e Comunicação com o Serviço Social. Observa-se a aceitação dos envolvidos pela iniciativa, bem como a vontade de participar, seja doando ou divulgando o projeto e a pesquisa. Porém, para que a campanha de divulgação possa atingir o maior número de pessoas, fazendo com que as informações e o conhecimento adquirido gerem atitudes e o projeto cresça e ganhe

o apoio em massa da população, se faz necessário à sua expansão, desenvolvendo estratégias para a mobilização social, como a possibilidade de apoio e a realização de parcerias. A figura a seguir representa os resultados do alcance parcial do projeto.

Figura 7: Resultados Parciais do Alcance



Fonte: O AUTOR, 2016

6 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Livia Maria. SILVA, Fabiano. **Tecnologias de Informação a Comunicação: As Influências das Novas Tecnologias Perante a Sociedade.** Disponível em: http://alb.com.br/arquivo-morto/anais-jornal/jornal4/comunicacoesPDF/62_tecnologiasFABIANO.pdf. Acesso em: 20 jun. 2016.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em:
<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=32&search=espírito-santo>>.
Acesso em: 13 jun. 2016.

LIMA, Gercina. PINTO, Líliam. LAIA, Marconi. **Tecnologia da Informação: Impactos na sociedade**. Disponível em:
<http://www.repositorio.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/95/1/Tecnologia%20da%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20impactos%20na%20sociedade.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

PEREIRA, Danilo. SILVA, Gislane. **As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) como aliadas para o desenvolvimento**. Disponível em:
<http://periodicos.uesb.br/index.php/cadernosdeciencias/article/viewFile/884/891>.
Acesso em: 20 jun. 2016.

SILVA, Alzira. CORREIA, Anna. LIMA, Izabel. **O conhecimento e as tecnologias na sociedade da informação**. Disponível em: <http://eprints.rclis.org/17287/1/5808.pdf>.
Acesso em: 18 jun. 2016.

TERCEIRIZAÇÃO: A TERCEIRIZAÇÃO NO BRASIL

Dhiego Pastro Coutinho

Lucas da Silva Inácio

Mateus Lourenço Guidinelli Nunes Ferreira

Milena Santana da Silva

Ruan Carlos Terra de Souza¹

Ana Lucia Louzada Fernandes²

Ednéa Zandonadi Brambila Carletti³

1 INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento tecnológico se tornou comuns empresas passarem realizar apenas partes de um processo de produção não o todo, e com o aparecimento de novas tecnologias, se tornou comum a terceirização, entretanto, objetivamos demonstrar um pouco sobre as vantagens e desvantagens desse tipo de mão de obras muito utilizada no Brasil.

Com base em análises de entrevistas desenvolvemos esse projeto, e tendo como referência alguns artigos, abordaremos de início, tópicos como a terceirização da área da tecnologia da informação, cujo neste tópico, dissertamos a respeito da constante atualização do mercado e a automação de processos, o que mostra necessário a discussão sobre terceirizar a parte da empresa correlacionada a área da T.I, suas vantagens e desvantagens.

Logo após ser apresentado esse contexto, seguimos para o tópico transtorno da terceirização, onde foram abordados a responsabilidade no ato de contratar serviços

¹ Graduandos em Sistemas de Informação pela Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

² Especialista em Proeja (IFES). Licenciatura em Ciências (FAFI). Bacharel em Direito (UNES) Professora da Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

³ Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Autônoma de Assuncion (UAA). Mestre em Ciência da Informação (PUC-CAMPINAS). Especialista em Informática na Educação (IFES). Graduada em Pedagogia (FAFIA). Professora e Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

de terceiros, a preservação da imagem da contratada, e a comparação de baixos salários de funcionários que vende sua mão-de-obra a empresas que prestam serviços diante contratação por meio da terceirização em relação aos empregados que tem vínculo empregatício direto, com a tomadora desses tipos de serviços, e não menos importante, a contribuição que o mercado da T.I contribuiu para economia. Mas adiante discutimos sobre a expansão da terceirização da T.I e suas principais vantagens, usando como critério a pesquisa de campo efetuada e a análise de algumas matérias disponíveis em sites do meio tecnológico.

E por último abordamos sobre os possíveis problemas causados em casos de irregularidades da terceirização, casos em que contratos são violados, por inadimplência de empresas fornecedoras de serviços por meio de terceirização, e a responsabilidade assim então atribuída a contratante, e ainda discutimos um pouco sobre o mercado econômico brasileiro, já que, a prática da terceirização do setor da tecnologia da informação, entre outras áreas terceirizadas, está correlaciona a economia do país. Por fim, seguem a método de análise usada na elaboração do trabalho, e todas as referências usadas para a elaboração do projeto, contida na referência.

2 TERCEIRIZAÇÃO DA AREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Embora estejamos passando por momentos de crise, muitas empresas ainda firmam em apostar em investimentos, cujo o mesmo segundo os executivos e proprietários serão compensados. Essa visão de mercado está relacionada à um forte aumento previsto para os próximos anos na contratação de serviços terceirizados, esses serviços o que diz respeito à área da tecnologia da informação, como podemos perceber o mundo tende a se tornar cada vez mais informatizado, pois o mesmo se encontra em constante atualização referente aos meios tecnológicos.

Essa atualização está diretamente atribuída à crescente demanda de produtos digitais e padronização encontrada e/ou introduzida no mercado, a vasta gama de produtos oferecidos por inúmeras empresas chega a ser exorbitante, e as mesmas devem-se especializar-se na sua área produtiva, para que assim, sejam disponibilizados ao mercado produtos de qualidade. Essa especialização fere a outros fatores que está correlacionado aos meios de produção encontrado em nosso século, pois a linha de produção de toda empresa de médio e grande porte precisam de automação, logo o funcionário que ficará responsável por essa tarefa, precisa conhecer partes e etapas dos processos operacionais para poder manipular a mesma. Da mesma forma os produtos elaborados e desenvolvidos pelas empresas e indústrias precisam ser catalogados, para que assim facilite a execução do exercício da gerência.

Todo esse processo de automação demanda tempo e conhecimento, o que requer a criação e/ou contratação de equipes capazes de executar esses serviços, a criação de equipes para tratar assuntos referente a área da tecnologia da informação, chega a ser um tanto quanto caro ao que se compara a terceirizar essa parte do processo dentro das empresas, o que leva empresas contratarem serviços terceirizados da área da T.I. No entanto é de suma importância que esses contratos tenha conhecimento judicial e que esteja de acordo com a lei em vigor para os mesmo tipo de contrato.

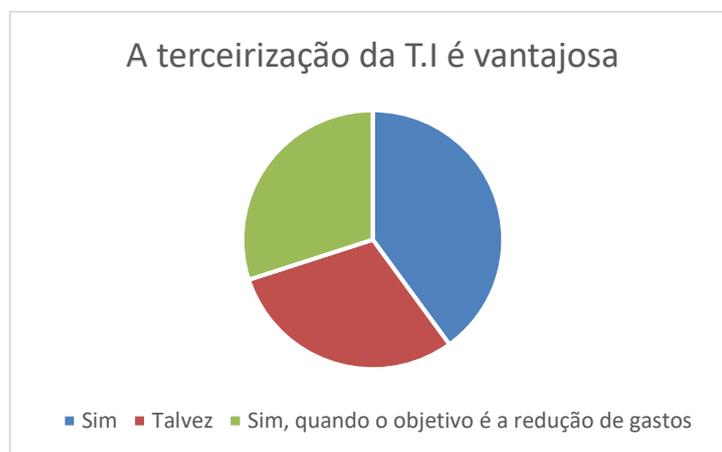
Diante da necessidade de especificar quais serviços públicos poderiam ser terceirizados, foi publicada a Lei 5.645/70, que previa que "as atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas" seriam objeto de execução mediante contrato, conforme determinado pelo Decreto-Lei 200/67.

Com base em algumas pesquisas podemos constatar que embora a situação econômica do nosso país se encontra um tanto debilitada, as empresas ainda assim continuaram a investir em terceirização para executar serviços à parte dos quais as empresas necessitam para seu real funcionamento, e que ainda assim compensa terceirizar serviços, já que, o presente ato de terceirizar serviços, se torna muito mais

ágil e rentável para as empresas. Essa prática de intermediar serviços vem se tornando cada vez mais presente nos dias de hoje, a terceirização conta com muitos apoiadores, outros de esquerda não apoia muito essa prática, pois segundo esses, muitas empresas terceirizam seus serviços para fora do país, fragilizando assim a economia interna, no entanto esses esquerdistas são minorias, em visto que a terceirização tem mais benefícios do que malefícios.

Com base nesses dados desenvolvemos uma pesquisa de campo, sobre a terceirização da tecnologia da informação, apesar da terceirização não ser só direcionada à área da T.I, e sim de um modo mais amplo, procuramos sempre redirecionar-se a atenção dos entrevistados, visando a área do qual foi proposto na elaboração do primeiro tema, com base nessas análises, constatamos que quarenta por cento dos entrevistados, acreditam que a terceirização de serviços continua a ser uma ótima medida tomada pelas empresas contratantes, segundo esses entrevistados a maior vantagem está correlacionado à redução de gastos e agilidade nos processos, e que o ato de terceirizar dispensa a contratante de algumas atividades burocráticas, o que demandaria tempo. Trinta por cento se mostram indeciso a respeito de que o ato de terceirizar serviços seja relevante para o desenvolvimento da empresa. Trinta por cento mostrasse que a grande vantagem é a redução de gastos.

Gráfico 1 – Vantagens da terceirização



Fonte: Pesquisa dos autores

Prosseguindo com nossas análises percebemos que muitos ainda defendiam que as empresas ao terceirizarem seus serviços estão ampliando a valorização dos profissionais que prestam serviços para empresas que disponibiliza esse tipo de serviço, e grande parte dos entrevistados tornam evidente a importância da terceirização nas organizações, mas a parte crucial está na elaboração dos contratos e o cumprimento do mesmo, já que, mesmo que os serviços estejam sendo executados pela a contratada, é a imagem da contratante que estará em jogo. Amauri Mascaro Nascimento (2004, p.153)

acredita que a flexibilização pode ser conveniente para alguns fins, sem perda do sentido do direito do trabalho, mas devem ser respeitadas rigidamente algumas normas a fim de evitar a perda do ponto de equilíbrio das relações jurídicas do trabalho.

3 TRANSTORNOS DA TERCEIRIZAÇÃO

A grande preocupação das contratantes está na responsabilidade atribuída por elas às contratadas, pois já que os serviços passados da contratante para a contratada, devem-se serem executados pela empresa que oferece esses serviços, muitos de nossos entrevistados temem a contratação de empresas novas no mercado, pois apesar do ato de terceirizar serviços seja satisfatório em relação a redução de gastos, em caso de inadimplência por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, a empresa tomadora de serviço é tida como a responsável por essas verbas trabalhistas. Uma considerável parcela do público entrevistado, revelasse notavelmente preocupados ao baixo salário dos funcionários que trabalham para empresas que prestam serviços por meio de contrato de terceirização, comparando-se a outros funcionários que atuam na mesma área, porem em empresas cujo o mesmo tem vínculo empregatício, ou seja, executa atividades-fim. Outra parte do público temem o acesso e a exposição de dados confidenciais da tomadora de serviços, por parte da prestadora, segundo nossas análises, fica claro a importância dada pelo público a necessidade de pesquisa de mercado, para saber qual empresa contratar, como os

serviços mais terceirizados são os da área de limpeza, segurança, jardinagem, refeições coletivas e tecnologia da informação, a contratação dessas devem serem analisadas minuciosamente, já que, a mesma pode se mostrar competente ou não na execução dos contratos, segundo a Abes (Associação Brasileira das Empresas de Software), o mercado brasileiro de T.I (Tecnologia da Informação), movimentou 59,9 bilhões de dólares em 2015, apesar da desvalorização do real frente ao dólar, segundo a Abes o setor teve um aumento considerável de 9,2 por cento no decorrer do ano.

Apesar do país passar por forte crise econômica, a Abes (2016) afirma que segundo estatísticas o segmento de tecnologia da informação brasileiro promete um crescimento de 3%, um aumento considerável, visto que, o crescimento médio mundial é de 2,4%, diante desses dados podemos supor que a terceirização dos serviços que estejam correlacionados a área da tecnologia da informação é algo promissor, pois segundo dados já apresentados acima, é um segmento do qual movimenta boa parte da economia do Brasil e do mundo, com base nessas e outras análises, concluímos que uma parcela desses bilhões movimentados no ano passado, atribuiu-se à empresas tomadora de serviços tido como atividade-meio.

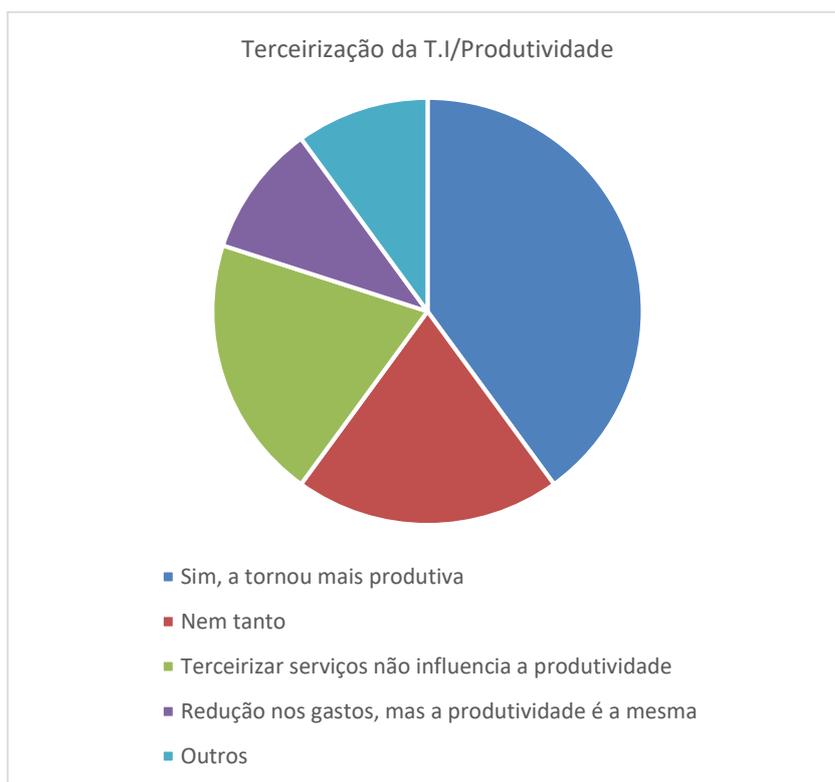
4 EXPANSÃO DA TERCEIRIZAÇÃO DA T.I

De acordo com artigos disponibilizado na web e pesquisas realizadas por nos graduandos, notamos a alta influência que a área da tecnologia da informação exerce sobre as empresas e a alta taxa de contratação por meio de terceirização desses serviços, ao ponto que esse setor vem se tornando cada vez mais necessário e comum em qualquer tipo de organização que lida com dados. Após análise de nossa pesquisa, percebemos que, cem por cento, do público entrevistado apostam no súbito aumento da terceirização da T.I, fica explícito assim que as nossas pesquisas coincidem com diversas pesquisas realizadas nos últimos dois anos.

No decorrer de nossa pesquisa, foi requerida, a concepção de nossos entrevistados a respeito de como os serviços da área de T.I e de outras áreas, desenvolvido mediante contrato de terceirização são caracterizados, observamos as seguintes características citadas pelos entrevistados; redução de despesas; agilidade nos processos; suporte estendido e melhorado; melhoria da performance da atividade fim, pois a empresa direciona todo seus esforços em um único objetivo final, retorno do investimento.

Tomamos como referência os resultados anteriores e nos propormos à nos indagarmos o porquê dessas respostas, a partir desse momento, nos aprofundamos ainda mais em nossas pesquisas em busca de maiores esclarecimentos, partimos para perguntas mais exatas, para que assim possamos tratar os dados com mais rigidez e com uma averiguação detalhada, procuramos saciar nossas indagações, sobre o grau de conhecimento de que os nossos entrevistados têm a respeito de algumas empresas que terceirizam ou já terceirizaram seus serviços, e se isso as tornaram mais produtivas, os resultados foram correspondentes à nossas expectativas, onde quarenta por cento acredita que o ato de terceirizar um ou mais serviços dentro da empresa a torna mais produtiva, embora que a empresa contratada para prestar o serviço, seja íntegra e demostre compromisso para realização das tarefas dispostas no contrato, outros vinte por cento, acredita que simplesmente terceirizar serviços não significa alta em termo de produtividade, outra parte dos entrevistados, correspondente a vinte por cento acham ineficiente terceirizar serviços visando só a redução de gastos no orçamento da empresa, uma parcela do público entrevistado referente a dez por cento, segundo eles, tendo como base, experiências próprias, houve uma redução consideravelmente agradável aos cofres da empresa, porem a produção subiu vagarosamente e/ou alguns casos continua a mesma, e os outros dez por cento restante opinaram por outros fatores irrelevantes.

Gráfico 2 – Produtividade da terceirização

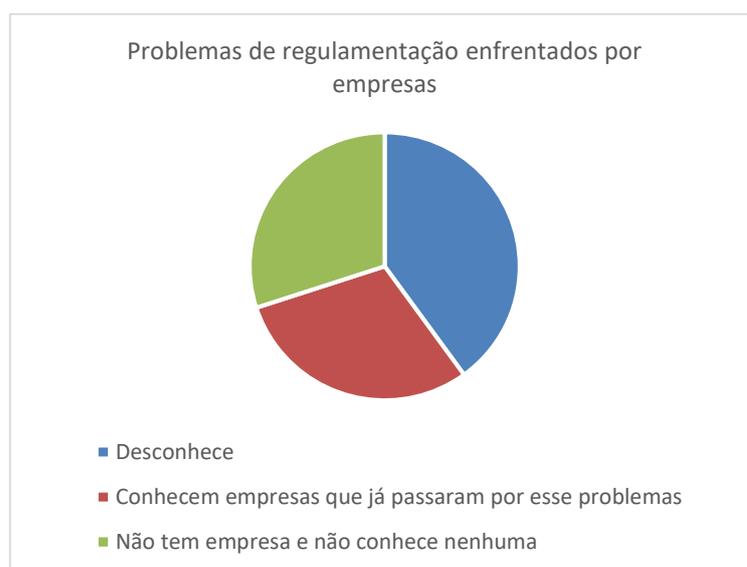


Fonte: Pesquisa dos autores

5 IRREGULARIDADES NA TERCEIRIZAÇÃO

Os diversos problemas que podem ser encontrados no decorrer de um contrato de terceirização são bem amplos quando correlacionados aos direitos trabalhistas, assim como na terceirização de área da tecnologia da informação, como em qualquer outra área que possam ser terceirizadas perante a lei em vigor, existem certas irregularidades que com base em nossas entrevistas, onde apenas trinta por cento do público demonstrou saber de alguns problemas existente nesse tipo de contrato ou já vivenciaram essa experiência, outros trinta por cento relataram não ter empresa e nunca terem vivenciados tais problemas, e o restante da parcela correspondente a quarenta por cento dos entrevistados disseram não ter empresa, mas saberem de casos ocorridos com algum parente ou amigo.

Gráfico 3 – Problemas de regulamentação



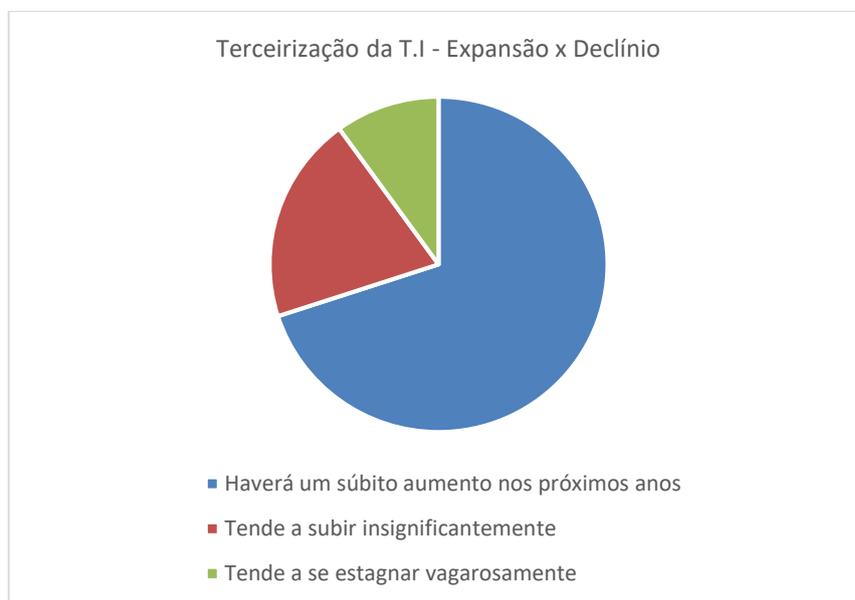
Fonte: Pesquisa dos autores

Uma das pessoas entrevistada mostrou-se bem à vontade ao responder nosso questionário, pois este nos conta, que estava vivenciando uma situação um tanto desagradável, situação essa, segundo ele ou ela, referente a quebra de seu contrato para com a empresa terceirizada, prestadora de serviços por meio de contrato de terceirização, cujo essa quebra de contrato por parte do empregador, levou ao não recebimento de seu último salário correspondente a seguinte data, 10 de novembro de 2016.

Em nossa última pergunta de nosso questionário, procuramos ampliar um pouco a pesquisa, visando maiores resultados, abrangendo assim as áreas que são terceirizadas atualmente, embora o intuito desse projeto seja sobre a terceirização da área da tecnologia da informação, diante do agravamento da fragilidade econômica enfrentada pelo nosso país, achamos necessário sabermos o que os cidadãos pensam a respeito dessa economia, pois com nossas análises, mesmo que as entrevistas foram efetuadas com uma pequena porcentagem de público, quando analisamos o gráfico percebemos que muitos de nossos entrevistados acreditam na estabilização econômica do país, pois setenta por cento acreditam que a contratação de empresas

prestadora de serviço tende a subir significativamente nos próximos anos, como boa parte dessas empresas contratadas são da Ásia e China, significa então que aos poucos o país irá liquidar a sua dívida externa, se estabilizando assim economicamente, outros vinte por cento, subirá vagarosamente, o que nos leva a constatar que a recuperação econômica subira na mesma proporção, e os dez por cento restante acreditam que e o ato de terceirizar empresas irá se estagnar aos poucos.

Gráfico 4 – Expansão x Declínio



Fonte: Pesquisa dos autores

6 MÉTODO DE ANÁLISE GOOGLIFORMS

Para a realização deste trabalho foi realizada pesquisas de campo por meios de formulários, usamos a ferramenta formulário do googleforms, o conteúdo deste projeto também contou com a colaboração de diversos artigos no qual estão todos referenciados logo abaixo.

No primeiro momento da elaboração do projeto, foi proposto para os componentes do grupo a elaboração de perguntas para serem usadas no questionário, chegando a um consenso, escolhemos as mais relevantes, no segundo momento foram a coleta de dados por meio de formulários, e em terceiro análise e discussão de resultados.

7 CONCLUSÃO

Considerando todo o projeto desenvolvido no primeiro bimestre e nesse segundo, após aumentarmos nosso conhecimento a respeito da terceirização da tecnologia da informação, e a respeito das irregularidades que possam ser encontradas diante esse processo, e a crescente necessidade de terceirizar o setor de T.I das empresas, e com base nas pesquisas realizadas aos entrevistados, e dados analisados, disposto na web, cujo buscamos uma maior investigação para sabermos sua veracidade, e após conclusão da mesma, notamos necessário a capacitação de profissionais dessa área, pois mesmo com a economia um tanto quanto debilitada, o setor da tecnologia da informação, continua a crescer consideravelmente, e que os profissionais que atuam na área da tecnologia da informação dispõe de flexibilidade, já que, os mesmos podem trabalhar remotamente, bastando apenas ter em casa um computador ou/e notebook com acesso à internet. Concluímos também que o conhecimento está se tornando algo extremamente valioso, caso já não seja, e aquele que não se adequar ao século da informação, ficará sem as características que o mercado procura.

8 REFERÊNCIAS

ABES SOFTWARE. Mercado brasileiro de software: panorama e tendências. Estudo 2016. Dados de 2015. Disponível em: < <http://www.abessoftware.com.br/dados-do-setor/estudo-2016--dados-2015>>. Acesso em 03 nov.2016.

COMPUTERWORLD. Mercado brasileiro de TI movimenta US\$ 59,9 bilhões em 2015. Disponível em: <http://computerworld.com.br/mercado-brasileiro-de-ti-movimenta-us-599-bilhoes-em-2015>. Acesso em: 10 nov. 2016.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho, relações individuais e coletivas do trabalho. 19. ed., rev. e atualizada São Paulo: Saraiva, 2004.

SILVA, Rogério Geraldo da. Terceirização e Súmula 331 do TST . **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 3042, 30out. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20331>>. Acesso em: 03 nov.. 2016

.

ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

Eduarda Ferreira

Eduardo Dos Santos Delfino

Geanderson Souza Pessini Oliveira

Miquéias Honório Hartuiq

Telma Cassia Landi¹

Ana Lucia Louzada Fernandes²

Ednéa Zandonadi Brambila Carletti³

1 INTRODUÇÃO

Os métodos integrados e a atualização no setor empresarial causam densas modificações nas relações de trabalho. A inclusão de novas normas comercial, com a determinação de objetivos e elevados números de produtividade, foram propício para a difusão do assédio moral no ambiente de trabalho. O assédio moral por sua vez é classificado de diversas formas e situações. A repetição de atitudes agressivas é o que, de fato, caracteriza este tipo de violência. É praticado por pessoas sem caráter que ofensivamente agridem com gestos, atitudes ou palavras a dignidade da pessoa humana, acarretando danos prejudiciais ao ser humano e a instituição.

O assédio moral é um problema que já existe há muito tempo nas relações humanas e que causa vários danos onde é praticado. É de grande importância pôr em evidência tudo o que está acerca desta prática de assédio, podendo assim passar uma visão

¹ Graduandos do Curso de Sistemas de Informação da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

² Especialista em Proeja (IFES). Licenciatura em Ciências (FAFI). Bacharel em Direito (UNES) Professora da Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

³ Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Autônoma de Assuncion (UAA). Mestre em Ciência da Informação (PUC-CAMPINAS). Especialista em Informática na Educação (IFES). Graduada em Pedagogia (FAFIA). Professora e Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

exata aos leitores de como o mesmo pode influenciar no ambiente organizacional e na vida da vítima que sofre com este mal, que nos últimos anos está se tornando mais evidente e rotineiro nas organizações.

O assédio moral no trabalho é um assunto que vem contornando uma inquietação social, por causa de conturbações desgastantes, devido à perturbação que provoca danos à saúde e ao bem-estar da vítima, e também danos à empresa (MUSSI; OLIVEIRA 2008). Nesse sentido, surge o seguinte problema de pesquisa: o que é assédio moral, como é praticado e o quanto o excesso do assédio pode ser prejudicial ao colaborador e a instituição?

O objetivo dessa pesquisa é definir o assédio moral, alertar os sinais dados por quem sofre o assédio e o perfil de quem o pratica, não obstante visar e alcançar as possibilidades redutivas e os números que insistem em crescer, buscando reverter esta numerologia para uma redução, e melhor convívio dos indivíduos na instituição, tendo assim a instituição, profissionais mais tranquilos concentrados e produzindo com mais qualidade (BRADASCHIA, 2007).

Esta pesquisa justifica-se em virtude das consequências danosas que o assédio moral pode ocasionar na vida das pessoas e na instituição, torna-se necessário o trabalho de pesquisa sobre ele. Este é um tema que é pouco discutido, embora muitas vezes ignorado ou não perceptível, mas que ocorre frequentemente e que fere a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Sendo assim torna-se necessário um estudo ao tema proposto, para que se consiga chegar a um conceito compreensível disponível. A partir dessa pesquisa pretende-se obter uma visão concreta do que pode ser feito para resolver esse problema e conscientizar as pessoas para a realidade desse acontecimento, bem como impedir esse tipo de violência no ambiente de trabalho.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A análise foi feita com base em estudos, sobre o objeto principal da pesquisa, o assédio moral no ambiente de trabalho, um fenômeno que agrega vários problemas nas relações humanas. Pois essa perturbação no meio organizacional, afeta diretamente a capacidade produtiva do indivíduo tanto física quanto lógica dentro e atinge também fora do ambiente de trabalho.

A análise foi identificada em ambientes onde o perfil das pessoas estudadas é adulto de classe econômica e hierárquica diferente. Onde os colaboradores são tratados de maneira inferior, e não humanitária, empregando as tarefas que eles não obtêm capacidade suficiente, ou por simples falhas recorrentes, onde os agressores são dotados de uma classe econômica e hierárquica superior, usam de escárnios, difamações e humilhações contra essas pessoas, que por medo de se pronunciar ou denunciar se tornam vítimas recorrentes de assédio no meio de trabalho, interferindo negativamente, nas ações das vítimas na presente empresa próximos o qual vier trabalhar e situações que envolvam relação de pessoas.

Buscando alcançar os objetivos especificamente propostos para essa pesquisa a estratégia de investigação metodológica seguida será o estudo descritivo e quantitativo, com aplicação de questionários estruturados. Para a efetivação dessa pesquisa, procedeu-se a opção pela utilização de dados secundários.

Com o propósito de agilização na obtenção das respostas, fonte primária de análise estatística dos dados de pesquisa e os questionários estruturados serão disponibilizados via suporte tecnológico diretamente aos respondentes, bem como disponibilizada pessoalmente impressa para a referida coleta de dados. Na oportunidade e pela ausência da presença do investigador, as variáveis e objeto dessa pesquisa foram todas fechadas, de fácil aplicação e análise, acompanhadas de instruções claras e específicas foi utilizada a escala likert de 5 pontos (HAIR et al, 2005; GIL, 2008; CRESWELL, 2010). Nesses termos, os dados foram coletados em um único ponto no tempo e sintetizados estatisticamente. “A amostragem estratificada objeto desse estudo será probabilística e por convivência, ou seja, escolhidas

aleatoriamente a participar dessa pesquisa, disponibilizando assim as informações referentes do objeto da pesquisa” (CRESWELL, 2010).

3 ASSEDIO MORAL

O assédio moral refere-se a um desequilíbrio de pessoas, que de forma abusiva agride um colega de trabalho provocando danos a vítima. A agressão pode partir às vezes do próprio empregador. Oliveira e Soares (2012) definem que às vezes nem há intencionalidade de atos agressivos a vítima, mas mesmo com ou sem intenção a agressão não deixa de existir e compromete danos a vítima.

Guedes (2003) define que assédio moral é uma insistência de ato desumano, que é degradante, provocada por uma pessoa cruel, provocando lesões a sua saúde física e mental com a intenção de abduzir a vítima do trabalho. Para Heloani (2004) e Cassar (2014), o assédio moral é de fato ocasionado intencionalmente que incide na leal e decidida reprovação da vítima aproveitando de sua fraqueza, com a finalidade de inibi-la. São atos sequenciais e de consumismo psíquico que baixam a autoestima da vítima, fazendo com que a mesma desacredite de si mesmo.

Perfil do Agressor - O agressor tem a finalidade de cometer atos violentos contra a vítima e intimidá-las, fazendo com que a pessoa se sinta constrangida perdendo o foco e o desequilíbrio. O agressor possui uma insistência de ato desumano, que é degradante, provocada por uma pessoa cruel, ocasionando lesões a sua saúde física e mental com a intenção de abduzir a vítima do trabalho.

Uma pessoa cruel utiliza vários recursos com finalidade de intimidar e reter a vítima. A apatia do agressor impossibilita que o sofredor exija um esclarecimento possível para tal conduta. Aos poucos, o agressor exerce o controle sobre vítima restabelecendo ações agressivas visíveis com a incapacidade do trabalho e da pessoa,

tornando assim o trabalho da vítima sem valor com críticas, reprovações, insultos e gritos.

O agressor faz críticas do desempenho profissional da vítima com citações prejudiciais sobre a sua capacidade, qualificação, e sua integridade profissional. Dissemina ofensivamente a vítima com brincadeiras de sem graça, indiretas, acanhamentos, exposição de falsidades e mentiras, difundindo intrigas pelo ambiente de trabalho. Faz fofoca da vítima com outras pessoas, o que a deixa sem defesa, e aos poucos acaba ficando isolada dos outros colegas de trabalho. Com tamanho constrangimento a vítima perde sua naturalidade. O Código Civil Brasileiro definiu o assédio moral nos artigos 186 e 187, da seguinte maneira, como segue:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (BRASIL, 2002,p.10).

Vítimas atingidas - A vítima é uma pessoa normal que não possui nenhuma fraqueza psíquica, é a agressividade que estimula o transtorno. As agressividades acontecem porque as vítimas aceitam caladas e isso faz com que o agressor se sinta mais a vontade de praticar tal crueldade. Assim a vítima passa a ser mais assediada e acaba aderindo o que é consequência do conflito e passa a não ser a mesma pessoa de antes (FREITAS, 2001).

O Assédio moral acaba acontecendo pelo fato das vítimas terem o receio de fazer denúncias às vezes pelo medo de serem rebaixadas de cargo ou até mesmo por tornar explícita a humilhação pela qual passou, o que seria ainda mais constrangedor para a vítima. Geralmente os alvos de agressões são vítimas que possuem caráter, honestidade, potencial e respeito a seus superiores. Algumas vítimas até relevam certas agressões como brincadeira, mas isso pode tornar contínuo e fazer com que e

fazer com que a vítima passe por constrangimento constante de humilhação (HELOANI, 2004; CASSAR, 2014).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa está estruturada na finalidade de explicar o conjunto de procedimentos metodológicos organizados que ajudam a identificar o problema representado neste estudo como mostra na tabela.

Tabela 1 – Frequência das situações

Características	Código	Nunca	Raramente	Às vezes	Frequentemente	Sempre
Não cumprimenta mais e não fala mais com a vítima.	I	47%	19%	19%	14%	0%
Atribui a vítima 'erros imaginários'	II	31%	19%	33%	11%	6%
Bloqueia o andamento dos trabalhos	III	47%	25%	22%	3%	3%
Manda cartas de advertência protocolada	IV	86%	14%	0%	0%	0%
Enche de trabalho.	V	25%	19%	19%	19%	17%
Pede trabalhos urgentes sem necessidade, ou fora do expediente	VI	34%	29%	23%	11%	3%
Dá instruções confusas e imprecisas.	VII	28%	22%	25%	17%	8%
Ignora sua presença na frente dos outros	VIII	42%	28%	19%	8%	3%
Fala mal da vítima em público.	IX	58%	25%	8%	8%	0%
Manda a vítima executar tarefas sem interesse.	X	36%	28%	25%	6%	6%
Faz circular maldades e calúnias sobre vítima.	XI	69%	11%	11%	8%	0%
A transfere de setor para lhe isolar.	XII	78%	8%	11%	0%	3%
Não dá qualquer ocupação; não passa as tarefas	XIII	67%	17%	14%	0%	2%
Retira os instrumentos de trabalho: telefone, mesa, computador ...	XIV	78%	6%	16%	0%	0%
Agride somente quando estão a sós.	XV	83%	8%	3%	3%	3%
Insinua e faz correr o boato de que está com problema mental ou familiar.	XVI	88%	6%	3%	3%	0%
Força a pedir demissão	XVII	80%	14%	3%	3%	0%
Prejudica a saúde	XVIII	61%	14%	16%	9%	0%
Reconhece que há coleguismo e solidariedade entre os integrantes da equipe de trabalho?	XIX	12%	6%	33%	34%	15%

Fonte: Pesquisa dos autores

Soboll (2008) afirma que o assédio moral é um ato totalmente agressivo no trabalho, apontada por conduta ou falhas, prolongadas e contínuas. Tem como objetivo a destruição e é voltado a alvos selecionados, às vezes até mais de uma pessoa.

Assinala-se por seu caráter agressivo, processual, individual e maliciosa. Pode ter resultado de controle regular sobre todos, como um efeito auxiliar e não como finalidade extrema do método de agressividade. A empresa também acaba sofrendo danos pelo assédio moral devido à vítima não ter o mesmo rendimento após as agressividades. Martins (2009) descreve que o assédio moral consiste em diversas formas de insistência persecuidora, o que ocasiona desânimo e o ambiente de trabalho torna-se insuportável.

A médica do trabalho Margarita Barreto, realizou uma pesquisa de campo para sua tese de doutoramento na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com 4.718 profissionais, descobriu que 68% deles sofriam algum tipo de humilhação no trabalho várias vezes por semana, e 66% disseram que foram intimidados pelos respectivos superiores. (BARRETO apud MARTINS, 2009, p.310).

5 ANÁLISE DOS DADOS

Os entrevistados nessa pesquisa compõem o corpo de colaboradores, de 05 (cinco) empresas, sendo elas com políticas internas, rotinas e ramos distintos. Pois foram pesquisadas, em empresas comerciais (supermercados), industriais (panificadoras) e as prestadoras de serviços (oficinas de manutenção e serviços na área de TI, e clínica odontológica), pode-se identificar uma variação dos resultados para cada setor, diante da rotina de cada uma, onde as comerciais e industriais, por terem um número de funcionários maior, e a atividade dessas empresas são diárias e erros são sinônimos de prejuízos, tende se a serem mais frequentes os casos de assédio moral, do que nas prestadoras de serviço onde a pressão se torna menor, pois a capacidade profissional dos colaboradores é mais desenvolvida, para serviços específicos, no atendimento ao cliente. Os entrevistados eram compostos por 48,5% do sexo feminino e 51,5% do sexo masculino, na idade entre 18 a 49 anos, não foi identificado alteração na frequência dos atos por motivo de discriminação de gênero. Os

participantes são trabalhadores do município de Cachoeiro de Itapemirim ES e Vargem Alta-ES. Os dados informados foram obtidos através do formulário retirado do site <http://www.assediomoral.org/> que é destinado a vítimas do assédio moral no trabalho.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta da presente pesquisa teve como objetivo mostrar como o assédio moral sucede dentro das instituições, através de comparações gráficas, para melhor entendimento foram adaptadas em tabela, identificando com qual frequência este decorre dentro de uma organização. Os respondentes são funcionários das empresas de TI e comércios localizados nos municípios de Vargem Alta-ES e Cachoeiro de Itapemirim-ES. Eles responderam a um questionário que gerou algumas informações importantes.

Analisando as informações, percebe-se que existe um grande percentual de pessoas que responderam “nunca” as diversas perguntas que compunham o questionário sobre assédio moral no trabalho, ou seja, este tipo de violência está cada vez mais distante do ambiente organizacional, devido a campanhas desenvolvidas com o intuito de coibir este tipo de comportamento, porém a conduta abusiva ainda não se ausentou.

Conforme as respostas obtidas pelo questionário, é visível que ainda existem muitas vítimas nas organizações, mas os resultados adquiridos são animadores e tendem a melhorar. Percebe-se então que as pessoas estão cada vez mais se conscientizando acerca deste assunto, buscando um melhor relacionamento entre empregadores e empregados, com o objetivo de extinguir a prática do assédio moral dentro do ambiente de trabalho e conseqüentemente na sociedade como um todo

7 REFERÊNCIAS

BRADASCHIA Carisa Almeida. **Assédio moral no trabalho: a sistematização dos estudos sobre um campo em construção.** Fundação Getulio Vargas EAESP - Escola de Administração de Empresas de São Paulo Curso de mestrado em Administração de Empresas. São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2231/50849.pdf?sequence=2&isAllowed=y>>. Acesso em 21 de agosto de 2016.

BRASIL. República Federativa do Brasil. Código Civil. Diário Oficial da União – seção 1. **Título III dos atos ilícitos.** Brasília, DF. Nº. 8, de 11 de janeiro de 2002. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/419211/pg-1-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-11-01-2002>>. Acesso em 01 de set. de 2016.

CASSAR Vólia Bomfim. **Direito do trabalho.** 10ª ed. Rio de Janeiro: Método Ltda. 2014.

FREITAS Maria Ester de. **Assédio Moral e Assédio Sexual: Faces do Poder Perverso nas Organizações.** *São Paulo*, v. 41, n. 2, p.8-19. *RAE - Revista de Administração de Empresas*, Abr./Jun. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v41n2/v41n2a02.pdf>>. Acesso em 21 de agosto de 2016.

GUEDES Márcia Novaes. **Assédio Moral e Responsabilidade das Organizações com os Direitos Fundamentais dos Trabalhadores.** III Concurso de Monografias da Amatra II. São Paulo, 2003. Disponível em: <http://www.assediomoral.org/IMG/pdf/GUEDES_M.N._Assedio_moral_e_responsabilidade.pdf>. Acesso em 01 de setembro de 2016.

HELOANI Roberto. **Assédio Moral – Um ensaio sobre a expropriação da dignidade no trabalho.** *RAE-eletrônica*, v. 3, n. 1, Art. 10, jan./jun. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/raeel/v3n1/v3n1a12.pdf>>. Acesso em 21 de agosto de 2016.

MARTINS Alberto. **Manual didático de direito do trabalho.** 3ª ed. São Paulo: Malheiros editores Ltda. 2009.

MUSSI Taíla e OLIVEIRA Lorival José de. **Assédio moral na relação de trabalho: da proteção ao empregado no Brasil contra as revistas pessoais.** *Revista de Direito Público*, Londrina, V. 3, N. 3, P. 104-126, SET./DEZ. 2008. Disponível em: <www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/download/10961/9641>. Acesso em 02 de setembro de 2016.

SOARES Angelo, OLIVEIRA Juliana Andrade. **Assédio Moral No Trabalho**. Rev. bras. Saúde ocup., São Paulo , 37 (126): 195-202, 2012.
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0303-765720120002&lng=es&nrm=i>. Acesso em 18 de agosto de 2016.

LICENÇA MATERNIDADE

Lucas Vasques

Lucas dos Santos Andrade

Igor Blasco Arruda de Freitas¹

Ana Lucia Louzada Fernandes²

Ednea Zandonadi Brambila Carletti³

1 INTRODUÇÃO

A licença-maternidade é um benefício concedido há mulheres que contribuem com a previdência social, seja ela empregada doméstica, servidora pública, autônomas entre outras, valendo assim se estiver com carteira assinada. Mulheres que não trabalham podem adquirir a licença-maternidade também, basta contribuir com a previdência em no mínimo dez meses, então um benefício estará disponível a gestante, que é estipulado a partir do valor contribuído, e recebem o benefício direto do INSS. Mas é preciso mostrar a certidão do dependente, mesmo estando vivo ou morto. Portanto, esta pesquisa visa analisar o contexto da licença maternidade no âmbito empresarial.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Nosso grupo se reuniu com a finalidade de fazer pesquisas com mais precisão, e chegamos a conclusão de que deveríamos entrevistar pessoas para levantar estatísticas a respeito da licença-maternidade. E pensando nisso nós em conjunto com uma amiga de sistemas de informação, utilizamos o “Google Forms” criamos um link

¹ Graduandos em Administração pela Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

² Especialista em Proeja (IFES). Licenciatura em Ciências (FAFI). Bacharel em Direito (UNES) Professora da Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

³ Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Autônoma de Assuncion (UAA). Mestre em Ciência da Informação (PUC-CAMPINAS). Especialista em Informática na Educação (IFES). Graduada em Pedagogia (FAFIA). Professora e Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

com as perguntas que estão a baixo, e divulgamos para varias pessoas. Quando fizemos esse trabalho tínhamos conseguido resposta de 110 pessoas que foi no dia 10/11/2016, podendo atualmente ter sido alterado.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Constituição Federal, 1988 Licença-maternidade: direito garantido pelo artigo 7o, XVII, que consiste em conceder à mulher que deu à luz uma licença remunerada de 120 dias. Toda mulher trabalhadora empregada tem esse direito. Vale ressaltar que o período de 120 dias pode ser prorrogado por mais 60 dias mediante adesão do empregador ao Programa Empresa Cidadã (Lei no 11.770/2008).

Essa licença tem o prazo de cento e vinte dias para toda gestante sem prejuízo em seu salário e sendo por lei a garantia de sua estabilidade no emprego, sendo assim, vedada de qualquer tipo de dispensa gerada a gestante. Em caso de pedido demissão pela gestante, a mulher grávida pode romper com as partes se acaso for prejudicial para a sua saúde durante a gestação, “Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário (lei no 5453/1943)”. As empresas que aderiram o plano de empresa cidadã prorrogam por mais sessenta dias a licença das mães.

A mãe pode optar por tirar essa licença após o parto ou até vinte e oito dias antes de dar a luz, porem será preciso apresentar o atestado médico, mas essa ultima opção é pouco utilizada já que após o parto a mãe sente a necessidade de ficar perto de seu filho, como foi dito em nosso planejamento de projeto.

A partir do 28º dia anterior ao parto até o dia deste, pode ser iniciado o benefício (a partir daí, contam-se 120 dias), isto porque o dia do parto nem sempre é previsível. A segurada especial e a empregada doméstica podem requerê-lo até 90 dias após o parto (LEONARDO, 2014, p.192).

Algo muito importante de ser citado é que gestantes que dão a luz a um bebe natimorto podem adquirir esse benefício, assim como casais que optam por adotar uma criança (que tenha no Maximo até doze anos de idade) que também podem garantir esse direito. “Nos casos de adoção, a mãe tem direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade” (Lei no 10.421/2002).

Mas será preciso apresentar a nova certidão de nascimento expedida após a decisão judicial, em caso de adoção de duas ou mais crianças a pessoa terá direito somente a um benefício, assim seria também caso uma mãe tivesse mais de um filho.

Será concedido para todas as espécies de seguradas (segurados do sexo feminino) em caso de parto. Em caso de adoção, para todos os segurados e seguradas, sendo que somente um segurado(a) poderá fruir do benefício para cada adoção (LEONARDO, 2014.p192).

E é importante informar que caso a mãe não quiser adquirir a licença por motivos pessoais o pai tem direito a uma licença de cento e vinte dias, que seria exatamente a mesma quantidade de dias que a mulher teria caso optasse pelo recebimento do benefício. Por lei, o empregador não poderá exigir do exame de gravidez para fins de alteração de contrato sendo uma forma as partes envolvidas.

Sendo um benéfico a empresa empregadora da gestante, que em troca deduzira integralmente no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e remuneração da empregada durante os 60 dias de prorrogação da licença. Em caso de perda de emprego a mulher gestante e assegurada com o benefício se pôr fim que a criança nasça 14 meses e meio pós data de demissão. Sendo que só poderá solicitar o benefício após o parto sendo por ela apresentada a certidão de nascimento para que com isso tenha acesso ao benefício.

O exame de gravidez não pode ser exigido pelo empregador para fins de admissão ou manutenção no emprego (Lei 9029/95 – que constitui como crime essa exigência). Para tanto, em nada há impedimento dessa exigência no ato da dispensa, trata-se na verdade, de garantia para as partes.

Em caso de falecimento da gestante durante a licença, em lei o cônjuge tem o direito de receber por ela o benefício sendo o caso de período de tempo restante, desde que o mesmo seja contribuinte do INSS.

Para obter o benefício é necessário ir a alguma das agências do INSS e levar um documento de identificação com foto e o número do CPF, além de apresentar carnês de comprovantes de pagamento ao INSS e a carteira de trabalho. Caso a gestante esteja muito debilitada para se locomover a uma das agências do INSS, a gestante pode nomear um procurador para requerer o benefício em seu lugar. Outro fato importante de ser citado é que caso a gestante exerça uma função em seu trabalho que possa prejudicar a sua saúde ou a de seu bebe, ela tem direito a trocar de função. “Direito a mudar de função ou setor no trabalho, caso o mesmo possa provocar problemas para a saúde da mãe ou do bebê. A solicitação deve ser comprovada por meio de atestado médico (Lei no 9.799/1999)”. Caso a mãe esteja cumprindo pena ela tem direito ao pré-natal e ao pós natal para a sua própria saúde e a de seu bebe, entre outros benefícios que iremos citar mostrando a lei.

Atendimento pré-natal e pós-natal às mulheres e seus recém-nascidos em condições de privação de liberdade, devendo as unidades prisionais femininas oferecer berçários e creches para atender crianças entre 6 meses e 7 anos de idade, durante a permanência da mãe em cumprimento de pena (Lei no 11.942/2009)

Faz parte da licença-maternidade também a licença-paternidade que como citamos no projeto, é algo que poucas pessoas conhecem e as poucas pessoas que sabem da existência dessa licença a conhecem de forma superficial. A licença-paternidade é concedida ao pai que trabalha de carteira assinada e é contribuinte do INSS, essa licença beneficia o pai lhe proporcionando cinco dias de licença remunerada a partir da data do nascimento da criança.

Licença-paternidade: direito que o homem tem de se afastar por cinco dias do trabalho, logo após o nascimento do bebê para prestar auxílio ao filho e à

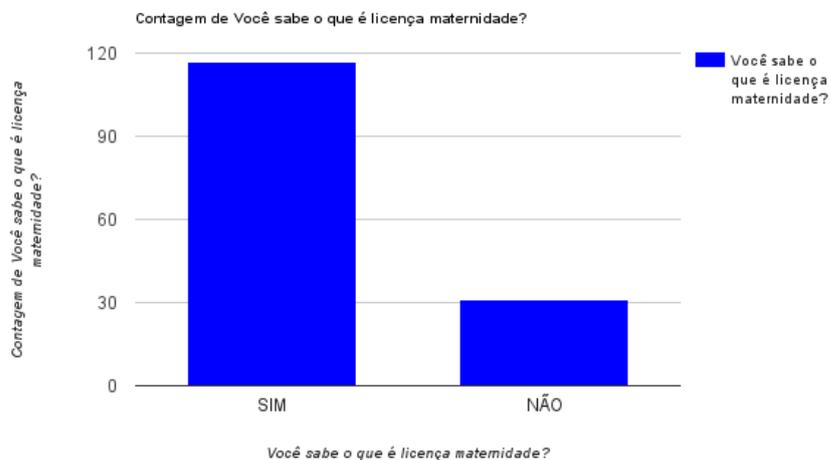
mãe, que não necessariamente precisa ser sua esposa. Não pode haver desconto no salário em razão desse afastamento temporário (artigo 7o , XIX, combinado com o artigo 10o do Ato das Disposições Transitórias).

Como foi dito em nosso projeto, caso a criança vier a nascer em um feriado ou um final de semana a licença do pai é iniciada em seu próximo dia de trabalho, dessa forma o pai não se sente prejudicado e não perde nenhum de seus dias de licença. Mas muitas pessoas reconhecem que o período de licença-paternidade é muito curto, e já existem projetos para tentar estender essa licença para quinze dias.

Do ponto de vista do grupo esse assunto é muito interessante e relevante, pois as gestantes têm direito a esse benefício e elas não podem perdê-lo por falta de informação. E a nossa função como grupo é simplesmente passar essa informação as pessoas de modo que elas repassem o conhecimento que aqui lhe foi adquirida, fazendo de certa forma uma rede de informação em que as pessoas tanto homens quanto mulheres procurem seus direitos para que não sejam prejudicados ou até mesmo passar a mensagem para contribuir para o INSS para garantir suas licenças no futuro.

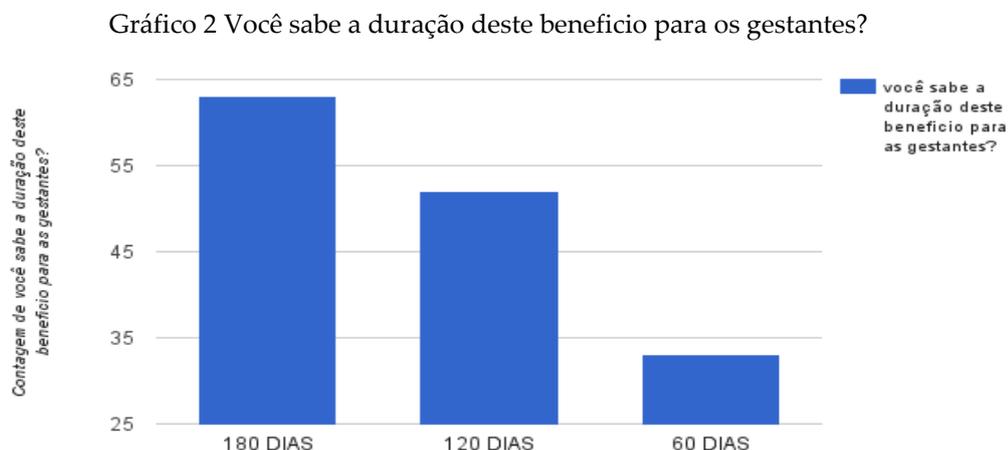
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Gráfico 1 Você sabe oque é licença maternidade?



Fonte: Pesquisa do autor

Como se pode ver no gráfico, muitas pessoas demonstram saber o que é licença-maternidade, pois grande parte delas responderam “sim” a pergunta, “Você sabe o que é licença-maternidade?”



Fonte: Pesquisa do autor

No gráfico 2 sobre a duração deste benefício para as gestantes, grande parte dessas pessoas demonstraram não saber a quantidade exata desta licença. Pois foi lhe apresentada 3 opções 180 dias, 120 dias e 60 dias, e a mais votada foi 180 dias. Sendo que a resposta exata desta questão é de 120 dias, que é garantido a toda mulher que contribui com a previdência.

Gráfico 3 Você sabe qual e o limite máximo para este benefício?



Fonte: Pesquisa do autor

Como grupo essa foi a questão que mais nos surpreendeu, pois a maioria esmagadora disseram não saber ao certo qual é o limite máximo deste benefício. O limite máximo deste benefício é de 180 dias para as gestantes que trabalham em uma empresa que tenha o plano de empresa cidadã.

Gráfico 4 Você sabia que caso ocorra a falência da gestante o Pai tem o Direito de ter a licença maternidade?



Fonte: Pesquisa do autor

Ficamos muito felizes com o resultado desta questão, pois grande parte das pessoas entrevistadas disseram saber que caso a gestante viesse a falecer no momento do parto o pai tinha direito a adquirir a licença-maternidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi apresentar de que modo funciona a lei da licença maternidade em uma empresa, destacando nele quais são os deveres e obrigações que a mesma deve tomar quando estiver uma gestante em seu ambiente de trabalho, sabendo assim qual é a lei prevista e os direitos desta gestante. Assim, este trabalho proporcionou também tirar algumas dúvidas em relação direito ao da licença maternidade, que muito das vezes não são passadas para a sociedade que assim a

desconhece, como exemplo: que em caso de falecimento da gestante o pai tem o direito da licença, sendo o período de tempo restante.

A pesquisa de campo que foi feita por nós, nós ajudou a demonstrar que em borá muitas pessoas conheçam a licença-maternidade, elas não a conhecem com profundidade. Pois mesmo sabendo o que é licença-maternidade muitas dessas pessoas não sabem o prazo deste benefício. Então a nossa função como grupo é justamente divulgar esse direito a todas as pessoas e garantir que nenhuma gestante perca essa licença que é um direito de toda mãe que contribui para o INSS.

A licença maternidade e muito valida e um impedimento nela era reconhecimento de novas leis com a da licença paternidade estendida, será uma barreira tendo como o problema uma empresa querer da mais dias de licença a um funcionário, isso causara um grande desconforto entre empregado e empregador, em forma de conciliação em caso de reforma na lei e que seja uma na qual as duas partes são favorecidas e que não beneficie uma e desajuste a outra.

6 REFERENCIAS

BRASIL. Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8861.htm>. Acesso em 16 nov. 2016.

BRASIL. Previdência Social. Salário maternidade. 28 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/salario-maternidade/>>. Acesso em 15 nov. 2016.

LEONARDO, Marcelo. Direito Previdenciário: regime geral de Previdência Social e regras constitucionais dos regimes próprios de Previdência Social, Rio de Janeiro: IMPETUS, 2014.

UNICEF. Guia dos direitos da gestante e do bebê. São Paulo: Globo, 2011. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/br_guiagestantebebe.pdf>. Acesso em 23 out. 2016.

A INFLUÊNCIA PATERNA NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Carlas Nicolini

Fabiane Silva Figueiredo Lório

Luciana Alves da Cruz

Maria Gabriela Fabre Jorge

Sara Gabriela Pimenta Pereira¹

Hyloran Galdino Cabral²

Ednéa Zandonadi Brambila Carletti³

1 INTRODUÇÃO

A figura paterna desempenha no desenvolvimento infantil um papel tão importante quanto o da mãe, mas ainda é algo muito superficial, que acaba passando despercebido na sociedade e, que ao longo dos anos vem se modificando em algumas famílias. Ser pai vai além do contexto biológico, implica também sentimentos, cuidados, valores, além de uma interação dinâmica com o filho proporcionando a construção do desenvolvimento cognitivo e social da criança, auxiliando em seus relacionamentos e para um bom ingresso na vida adulta.

A presença do pai, dependendo da qualidade de tal presença é geralmente positiva para os filhos. Há um consenso de investigações que quando os homens (como pais sociais ou pais biológicos) estão engajados na vida de seus filhos, os vínculos entre eles são reforçados. Isso beneficia o desenvolvimento físico, psicológico, afetivo e social de modo geral das crianças, que muitas vezes apresentam melhor desempenho na escola e têm relações mais saudáveis como adultos (PORTAL BRASIL, acesso em: 02 set. 2016).

¹ Graduandas em Psicologia da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim

² Especialista. Graduado em Psicologia. Professor da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim

³ Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Autónoma de Assunción (UAA). Mestre em Ciência da Informação (PUC-CAMPINAS). Especialista em Informática na Educação (IFES). Graduada em Pedagogia (FAFIA). Professora e Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

Algumas teorias psicológicas afirmam que o pai desempenha um importante papel no desenvolvimento do psiquismo infantil. Sendo assim, para a psicanálise, a partir da perspectiva freudiana, sempre estava ligada ao complexo de Édipo em relação ao assunto, ocorrendo a formação do pai simbólico que irá desenvolver o papel de estruturação do psiquismo e desenvolvimento da criança. Conforme (FREUD apud BENCZIK, acesso em: 29 ago. 2016): "na maioria dos seres humanos, tanto hoje como nos tempos primitivos, a necessidade de se apoiar numa autoridade de qualquer espécie é tão imperativa que seu mundo desmorona se essa autoridade é ameaçada".

Destarte, o pai representa a possibilidade do equilíbrio pensado como regulador da capacidade da criança investir no mundo real, esta se desenvolve mais ainda entre 06 a 12 meses, pois está inserida no triângulo edípico (filho-pai-mãe). A figura do pai entre mãe e filho é mediadora, exercendo papel de "interditador" entre o desejo inconsciente do filho pela mãe. Essa afirmação pode ser confirmada por (CASTRO apud SARAIVA, acesso em 29 ago. 2016), ao explicar que "o pai é que faz a mediação entre o desejo da mãe e do filho, da continuidade à proibição do incesto, exercendo o papel do terceiro, que interdita a relação".

A participação ativa do pai na criação fortalece o filho para a vida individual e social, além de promover segurança, autoestima, independência e estabilidade emocional, ou seja, o pai precisa dispor de um tempo para poder interagir com seu filho em forma de brincadeiras, leituras e, até mesmo conversando, pois essa é uma maneira de mostrar o mundo masculino e, assim, proporcionar um equilíbrio para a criança. De acordo com (CARRILHO, acesso em 16 set. 2016): "[...] é necessário que o pai não esteja apenas fisicamente presente, mas que contribua para a educação e a formação dos filhos, e não seja indiferente ao desenvolvimento deles."

Portanto, a figura paterna é essencial para um bom desenvolvimento da criança, mas devemos sempre levar em consideração que cada pessoa irá reagir a essa experiência

de uma forma diferente da outra, sempre levando em consideração suas próprias relações interpessoais e seu modo de ser, que foi construído a partir de sua história de vida. Então, quando a ausência do pai for substituída por um apoio incondicional da mãe, nada está perdido, a criança poderá construir afeto, carinho, amor e valores, para que se desenvolva adequadamente e tenha uma vida adulta de sucesso.

2 A INFLUÊNCIA PATERNA NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Atualmente o pai tem se aproximado mais das atividades que envolvam o seu filho, o que, de forma positiva, irá acarretar representativas características no desenvolvimento da criança e no funcionamento de toda a dinâmica familiar. Em um primeiro momento, de acordo com a Psicanálise, o pai tem função de operador simbólico, estando ligado diretamente ao complexo de Édipo.

O Édipo é a experiência vivida por uma criança de cerca de quatro anos que, absorvida por um desejo sexual incontrolável, tem de aprender a limitar seu impulso e ajustá-lo aos limites de seu corpo imaturo, aos limites de sua consciência nascente, aos limites de seu medo e, finalmente, aos limites de uma Lei tácita que lhe ordena que pare de tomar seus pais por objetos sexuais (NASIO 2007, p. 12).

Nesse contexto, caberá ao pai o papel de terceiro, mediando o desejo do filho pela mãe de forma passiva, levando-o a depositar seu desejo em outros objetos diferentes da mãe. Assim, o filho do sexo masculino, passa a entender que o pai pode dar a mãe o que ela deseja, e ocorre a identificação do pai como tal, marcando a saída da criança do complexo edipiano. O pai pode começar a exercer sua função, antes mesmo do nascimento do seu filho, durante a gestação. Durante os nove meses é importante que a mãe receba apoio emocional vindo do seu cônjuge, o que irá propiciar melhor vínculo com o bebê de ambas as partes.

Espera-se que o pai seja um parceiro carinhoso, protetor e cooperativo com a mãe, desde a gestação do filho, para que ela possa se dedicar à criança num primeiro momento. Sua presença física e afetiva é fundamental para romper

a relação narcisista do filho com a mãe, funcionando como uma ponte entre o mundo interno e a realidade externa da criança. Ao se afastar da mãe e se envolver com o pai, a criança desenvolve maiores habilidades exploratórias e responsividade social. Nessa etapa bem inicial, a função do pai é também a de tolerar a exclusão temporária da relação mãe-bebê e esperar pelo momento de participar mais ativamente (SARAIVA; REINHARD; SOUZA 2012, p. 52-67).

O processo de interação pai-filho, ainda precisa ser muito trabalho dentro das famílias, é fácil de perceber que a aproximação da mãe com o filho é mais fácil que a do pai, devido a mãe estar envolvida em fatores como amamentação, ou ter mais conhecimentos dos cuidados com o recém-nascido, criando assim um vínculo afetivo maior do que o do pai. Porém em um dado momento, será de extrema importância a participação do pai no desenvolvimento de seu filho, isso irá contribuir para a formação do psiquismo da criança, além de pontos específicos da personalidade que serão adquiridos somente por meio de tal interação.

O pai geralmente é o responsável por ajudar a criança a desenvolver suas habilidades para a vida. Se o pai estiver ausente, a criança pode formar sua personalidade de forma inadequada, tornando-a mais suscetível a desenvolver problemas psicológicos no futuro. Isso não significa que uma criança que cresceu sem pai irá desenvolver algum problema psicológico, apenas que ela tem uma tendência maior a desenvolver algum distúrbio psicológico, principalmente na vida adulta. De qualquer forma, a ausência da figura paterna pode influenciar muito na vida do indivíduo (PORTAL PSICONLINEWS, acesso em: 29 out 2016).

A partir de tais informações podemos nomear um pai como uma figura decisiva para o desenvolvimento do filho até sua vida adulta, onde uma interação precária pode ser influência para o desenvolvimento de distúrbios como insegurança, dificuldade de convivência social, inferioridade, dificuldade de seguir leis, dentre outros fatores. Devido a isso é importante que o pai desde cedo, comece a participar ativamente da vida cotidiana de seu filho, proporcionando uma base protetora, de onde partirá o fluxo de desenvolvimento.

De maneira geral o pai costuma mostrar aos filhos por meio da interação como ser proativo e ir atrás do que se deseja na vida. Pelo papel imposto ao homem

culturalmente, o pai representa uma figura de comprometimento e responsabilidade com a família, característica que será passada aos filhos quando se tem uma boa dinâmica entre ambos.

O que mais importa no desenvolvimento de uma criança não é a quantidade de informação introduzida em seu cérebro nos primeiros anos de vida. E, sim, ajudá-la a desenvolver um conjunto de características, como persistência, autocontrole, curiosidade, escrúpulos, determinação e autoconfiança, que vão fazer diferença tanto no seu desempenho escolar como por toda a vida (TOUGH, apud. EDUCAR PARA CRESCER, acesso em: 31 out 2016).

Então, o pai pode demonstrar a importância do seu papel, e passar essas características a seus filhos, por meio de atividades cotidianas do dia-a-dia, participar da vida do seu filho em diferentes momentos e além de tudo mostrar ao seu filho, que ele estará sempre presente, criando assim uma imagem de um pai companheiro e presente, no qual seu filho poderá sempre confiar e se espelhar.

2.1 Aspectos Culturais da Paternidade no Desenvolvimento Infantil

O papel do pai vem se transformando nos últimos tempos em nossa sociedade e, essa evolução, é em virtude das transformações culturais, sociais e familiares, onde os filhos eram propriedade do pai, o qual impunha sua lei a fim de resguardar seu nome e sua honra. Era autoritário, se eximia de maiores compromissos e manifestações afetivas como os filhos, pois entendia que esses comportamentos cabiam somente às mães.

Outra característica importante a se ressaltar, era que o pai tinha a função de suporte financeiro da família, devido a hierarquia familiar imposta na época, onde o pai era o provedor e a mãe responsável pelos cuidados dos filhos e marido, visto que a mulher era vista como um ser frágil e amoroso, cuja as obrigações de sustento da família seriam pesadas demais para suportar.

Com o passar dos anos as famílias foram evoluindo essa forma de “criar” os filhos, pois a mulher passou a ter mais autonomia e, dessa forma, as funções com as crianças passou a ser dividida com o pai. Por causa de aspectos sociais e econômicos a mulher precisou sair de casa, voltar a estudar e também trabalhar para ajudar no sustento de seu lar e aí começou a se desenhar um novo modelo de família o que vem a implicar em uma nova divisão de tarefas.

Importantes fenômenos e movimentos sociais, tais como, a entrada das mulheres no mercado de trabalho e sua maior participação no sistema financeiro familiar acabaram por imprimir um novo perfil à família. Em contraponto à estrutura familiar tradicional, com o pai como único provedor e a mãe como única responsável pelas tarefas domésticas e cuidado dos filhos, o que vêm ocorrendo na maioria das famílias brasileiras de nível sócio-econômico médio é um processo de transição. Atualmente, em muitas famílias já se percebe uma relativa divisão de tarefas, na qual pais e mães compartilham aspectos referentes às tarefas educativas e organização do dia-a-dia da família (WAGNER; PREDEBON; MOSMANN; VERZA, acesso em: 28 out. 2016).

O que ainda prejudica muito a participação paterna nos cuidados com a criança e aprimoramento de laços afetivos é a nossa legislação, pois ela trata o pai como provedor e a mãe como a detentora das obrigações de cuidados com o bebê. Isso se vê claramente no tempo concedido nas licenças maternidade e paternidade, ou seja, de quatro a seis meses para as mães e de três a cinco dias para os pais. Em outros países já há uma evolução no que tange as legislações, isto é, pai e mãe tem o mesmo tempo de licença, a fim de que possam passar mais tempo juntos com o bebê, dedicar e dividir os cuidados ao recém-nascido e, esse tempo maior juntos, fortalecerá os laços de pai-filho que refletirá no futuro no desenvolvimento da criança.

2.2 A Ausência Paterna no Desenvolvimento Infantil

Atualmente este tema desperta grande interesse, em virtude da nova estruturação familiar, a qual se observa a ausência do pai. E por se tratar de um assunto amplo e

complexo, são levados em conta diversos fatores individuais, onde acaba se tornando indispensável o exame do impacto dessa ausência no desenvolvimento intelectual, comportamental e psicológico na criança ou adolescente.

Como aduz Mahler (1993), a interação entre pai e filho é um dos fatores decisivos para desenvolvimento cognitivo e social, o qual facilitará a capacidade de aprendizagem e a integração da criança na comunidade. Portanto a sua ausência, tanto no início quanto durante a vida da criança, poderá causar danos psicológicos e, muitas vezes, sendo observados no âmbito escolar como nos rendimentos e relacionamentos com os colegas. Quando existe a falta de um pai, ou ausência de alguém que represente essa figura na vida da criança, a mesma irá crescer e se desenvolver perante essa realidade, criando traços de personalidade característicos dessa falta, além de uma dor psíquica maior do que imaginamos, que poderá acarretar em traumas ou fatores negativos da vida de alguém.

Independentemente da visão atual da sociedade, a representação da figura paterna é essencial para o desenvolvimento moral, social, emocional e psicológico da criança. Esse estudo reforça o muito que se tem demonstrado sobre o papel da figura paterna no desenvolvimento da criança. O que ficou constatado é que as partes do cérebro que são ativadas quando a criança se sente rejeitada são as mesmas que se ativam quando a criança se machuca, ou seja, as crianças sentem a dor da rejeição paterna como se fosse uma dor física. A diferença é ainda mais agravante: a dor psicológica pode ser revivida por anos, deixando marcas profundas (PORTAL FAMÍLIA, acesso em: 31 out 2016).

Portanto, a função paterna é fundamental para o desenvolvimento da criança, posto que o pai representa um alicerce afetivo entre mãe e bebê, já nos primeiros anos de vida. E a ausência acarretará consequências para a criança que poderão refletir até na idade adulta, pois a criança ficará sem parâmetro de modelo masculino, a fim de que possa se identificar e fortalecer cada vez mais sua personalidade e caráter, independentemente se a criança é do sexo masculino ou feminino.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, os pontos abordados nesta pesquisa em relação a ausência e a presença do pai no desenvolvimento infantil, são muito importantes a fim de explicar essa relação, e mostrar que o pai vai além de prover o sustento da família, mas garantir, junto com a mãe, envolvimento e participação com os filhos nas diversas atividades diárias, pois a maior interação entre pais e filhos acarretará um aumento na satisfação do pai com o seu papel, bem como uma melhora na dinâmica familiar.

Apesar de existir poucas fontes para o trabalho, realizamos pesquisas em alguns artigos relacionados ao tema e, conseguimos abordar de uma maneira objetiva e geral, os principais pontos sobre o tema e mostrar a importância do pai em várias áreas do desenvolvimento infantil.

Sendo assim, há necessidade de apontar para a necessidade de realizar estudos brasileiros relacionados sobre o tema, visto que ele não tem sido explorado de uma maneira satisfatória em âmbito nacional, uma vez que a realização de trabalhos deste tema poderá ser útil e produtivo, a fim de gerar dados passíveis de discussão e comparação com estudos de outros países para que possa explicar a importância do pai na vida do filho.

4 REFERÊNCIAS

BENCZIK. A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil.

Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862011000100007>. Acesso em: 29 ago. 2016.

EDUCAR PARA CRESCER. A importância do vínculo. Disponível em:

<<http://educarparacrescer.abril.com.br/comportamento/vinculo-790582.shtml>>.

Acesso em: 31 out. 2016.

FAMÍLIA.COM. **Ciência comprova: A importância insubstituível da figura paterna.** Disponível em: <<https://familia.com.br/9109/ciencia-comprova-a-importancia-da-figura-paterna>>. Acesso em: 31 out. 2016.

MAHLER MS. **O nascimento psicológico da criança: simbiose e individuação.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

NASIO, Juan David. **Édipo: o complexo do qual nenhuma criança escapa.** 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

PORTAL BRASIL. Saúde. **Papel do pai.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/saude/2011/10/papel-do-pai>>. Acesso em: 02 set. 2016.

PSICONLINEWS. **A influência da figura paterna no desenvolvimento da personalidade e as consequências de crescer com um pai ausente.** Disponível em: <<http://www.psiconlineWS.com/2016/10/influencia-da-figura-paterna-no-desenvolvimento-da-personalidade-e-as-consequencias-de-crescer-com-um-pai-ausente.html>>. Acesso em: 29 out. 2016.

REVISTA BRASILEIRA DE PSICOTERAPIA. **A função paterna e seu papel na dinâmica familiar e no desenvolvimento mental infantil.** Disponível em: <http://rbp.celg.org.br/detalhe_artigo.asp?id=103>. Acesso em: 29 ago. 2016.

SCIELO BRASIL. **Psicologia: Teoria e Pesquisa. Compartilhar tarefas? Papéis e funções de pai e mãe na família contemporânea.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-7722005000200008>. Acesso em: 28 out. 2016.

PERSONALIDADE: DEFINIÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRANSTORNOS

Ana Carolina Soares de Miranda

Jorge Eduardo Menegussi Pessanha

Ludmila Machado Lima

Paulo Cezar Catani

Samira do Nascimento Gambati¹

Hyloran Galdino Cabral²

Ednéa Zandonadi Brambila Carletti³

1 INTRODUÇÃO

O assunto abordado será o da personalidade, onde faremos um estudo sobre a definição da personalidade e analisaremos o que caracteriza os seus transtornos. O trabalho terá como foco uma explanação didática sobre o tema, trazendo definições e explicações claras e simples, sem entrar no mérito das formas de tratamento e ou suas causas. Tal pesquisa tem como objetivo geral definir o que é personalidade e identificar os seus transtornos, de acordo com as classificações oficiais.

O estudo de Freud sobre o assunto é um marco para a psicanálise. Segundo ele, a constituição da personalidade passa estrategicamente pelas vicissitudes do libido, pelo seu desenvolvimento em diversas fases, pelo modo como se estrutura o desejo inconsciente e as formas como o Eu lida com seus conflitos e frustrações libidinais.

Ainda dentro das definições da personalidade analisaremos os modelos de personalidade, obtidos por estudos empíricos e psicométricos conceituando o modelo de Eysenck e o modelo de personalidade de Cloninger. Nesse ponto o objetivo será apontar as cinco dimensões da personalidade, que se revelaram estáveis e consistentes em numerosos estudos, conforme explanados por Paulo Delgalarrondo

¹ Graduandos em Psicologia da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim

² Especialista. Graduado em Psicologia. Professor da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim

³ Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Autônoma de Assuncion (UAA). Mestre em Ciência da Informação (PUC-CAMPINAS). Especialista em Informática na Educação (IFES). Graduada em Pedagogia (FAFIA). Professora e Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix Cachoeiro de Itapemirim

(2008).

Apresentaremos com o conceito de transtorno da personalidade, as características que o define e a classificação oficial segundo a CID-10 e o DSM-IV (de acordo com as modificações apresentadas por Paulo Dalgalarro, 2008). O estudo do tema é de suma importância para os estudantes de psicologia, pois o seu entendimento é um divisor de águas, entre o conhecimento popular e o de um profissional da área.

2 DEFINIÇÕES DE PERSONALIDADE

A personalidade é inerente a pessoa humana, todos temos uma personalidade, é um elemento relativamente estável na conduta da pessoa. É o que nos torna únicos, diferentes de todos. Diz respeito a características pessoais e que suportam uma coerência interna. Sempre que nos referimo-nos aos sentimentos, emoções, pensamentos, atitudes, comportamento, motivações tomadas de decisões, projetos de vida, etc. Ela permite que nos reconheçamos e que sejamos reconhecidos pelos outros, representa uma fidelidade, uma continuidade de formas de estar e de ser. O conceito personalidade tem assim uma multiplicidade de definições, ou seja, torna-se difícil dar uma só definição.

De acordo com Paulo Dalgalarro (2008, p. 256), a palavra personalidade tem origem no termo *persona*, que em seu significado, representa as máscaras que eram utilizadas no teatro para diferenciar seus personagens, na Roma antiga. Também em latim, *personare*, significa “ressoar por meio de algo”. Juntando essas duas conotações em relação a palavra personalidade, chega-se a um mesmo sentido: que através de suas máscaras, quem a usa, faz ressoar a voz ao mesmo tempo que tenta se manter escondido, se expõe através da representação de seu personagem.

Temos também, segundo o dicionário Aurélio a seguinte definição de personalidade: “1. Caráter ou qualidade do que é pessoal. 2. O que determina a individualidade duma pessoa moral; o que a distingue de outra”. Mas para os teóricos da psicologia, qual é a sua definição? Ainda analisando de forma técnica, encontramos no Dicionário de Psicologia de Peter Stratton e Nicky Hayes (2002, p. 175):

PERSONALIDADE – Aqueles traços relativamente duradouros de um indivíduo que explicam por suas maneiras características de se comportar. Esta é uma elaboração nossa como uma definição útil, mas muitas alternativas seriam possíveis. As diferenças não são uma questão de precisão, mas de decidir que abordagem pode ser mais produtiva para o sujeito. Alguns usos do termo ‘personalidade’ referem-se aos padrões de comportamento de não às suas causas ou, mais especificamente, aos *papéis sociais* que a pessoa adota. Algumas teorias dizem a respeito ao modo como são formadas as estruturas subjacentes à personalidade, Freud por exemplo, e, em geral, as abordagens psicodinâmicas enfatizam a personalidade como um todo integrado e não como a soma de suas partes (ver *dinâmica de personalidade*). Outras teorias estão se ater a uma base biológica, por exemplo a *teoria dos tipos* de Eysenck. Um outra abordagem consiste em diferentes aspectos da pessoa na suposição de que seu comportamento é o produto de muitos *traços*. Completamente diferente é posição tomada por Walter Mischel, segundo o qual há pouca evidência de estruturas internas estáveis na pessoa que levam-na a se comportar de certas maneiras. Em vez disso, ele sugere que quanto mais o comportamento humano é consistente, ele é consistente porque as pessoas tendem a viverem tipos específicos de ambiente e assim a se comportar de modos reconhecíveis. Mischel afirmaria que não existe alguma coisa chamada personalidade como foi dita acima.

Uma definição simples ensinada por Paulo Delgalarrondo (2008) define personalidade como sendo um conjunto integrado de traços psíquicos, consistindo no total das características individuais, em sua relação com o meio, incluindo todos os fatores físicos, biológicos, psíquicos e socioculturais de sua formação, conjugando tendências inatas e experiências adquiridas no curso de sua existência.

3 O DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE NA TEORIA FEUDIANA

Segundo Freud, todos os comportamentos são defensivos, mas nem todo mundo

utiliza as mesmas defesas igualmente. Nós somos motivados pelos mesmos impulsos do id, mas não há a mesma universalidade na natureza do ego e superego.

Embora essas estruturas da personalidade desempenhem as mesmas funções para todos; o seu conteúdo varia de uma pessoa para outra. Assim sendo, parte da nossa personalidade é formada com base em relacionamentos peculiares que temos com várias pessoas e objetos quando criança. Para Freud, toda criança passa pelos estágios oral, anal, fálico e genital, nos quais a gratificação dos instintos do id dependia da estimulação das áreas correspondentes ao corpo.

Estágios psicossociais do desenvolvimento da personalidade:

1. **ORAL (0-1 ano):** o prazer é obtido com sucção, pois a boca é a principal zona erógena. O id é o fator predominante.
2. **ANAL (1-3 anos):** treinando hábitos de higiene, resulta na forma de gratificação ao defecar.
3. **FÁLICO (4-5 anos):** fantasias incestuosas desencadeiam o Complexo de Édipo, ansiedade e desenvolvimento do superego.
4. **LATÊNCIA (5 anos/puberdade):** período de sublimação do instinto sexual.
5. **GENITAL (na adolescência/adulto):** se desenvolve a identidade do papel sexual e das relações sociais adultas.

Complexo de Édipo - Durante o estágio fálico, o Complexo de Édipo se apresenta o desejo inconsciente do menino por sua mãe, acompanhado do anseio de substituir ou destruir o pai. Nessa fase também se desenvolve a ansiedade de castração, pelo medo ter seu pênis arrancado.

Complexo de Electra - Durante o estágio fálico, a menina apresenta de forma inconsciente o desejo pelo pai, acompanhado do anseio de substituir ou destruir a mãe. Freud também acrescenta a menina, uma inveja em relação ao pênis do menino.

Possui uma sensação de perda pelo fato de ela também não ter um.

Período de Latência - Para Freud, esse é o período que vai dos cinco anos até a puberdade, durante o qual o instinto sexual está dormente, sublimado em atividades escolares, hobbies, esportes e no desenvolvimento de amizade com pessoas do mesmo sexo.

Avaliação da Teoria - Freud considerava o inconsciente a principal força motivadora da vida. Os nossos conflitos da infância são reprimidos para fora do nosso consciente. A meta do sistema dessa psicanálise era trazer essas lembranças, temores e pensamentos de volta ao nível da consciência. Ele elaborou dois métodos para isso: associação livre na qual o paciente diz o que quer que lhe venha a mente; e análise de sonhos.

4 DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE NA TEORIA DA IDENTIDADE DE ÉRIK ÉRIKSON

Érikson dividiu o crescimento da personalidade em oito estágios psicossociais. Para ele, em cada estágio temos de lidar com uma crise, de forma bem ou mal, que vem a preceder as motivações derivadas da resolução satisfatória da própria crise em cada fase de desenvolvimento.

Estágios do desenvolvimento psicossocial e forças básicas:

1. **SENSORIAL (0-1 ano):** confiança x desconfiança; força básica (esperança).
2. **MUSCULAR ANAL (1-3 anos):** autonomia x dúvida; força básica (vontade).
3. **GENITAL (3-5 anos):** iniciativa x culpa; força básica (objetivo).
4. **LATÊNCIA (6-11 anos):** diligência x inferioridade; força básica (competência).
5. **ADOLESCÊNCIA (12-18 anos):** identidade x confusão de papéis; força básica (fidelidade).

6. **IDADE JOVEM ADULTA (18-35 anos):** intimidade x isolamento; força básica (amor).
7. **ADULTO (35-55 anos):** generatividade x estagnação; força básica (cuidar)
8. **MATURIDADE (acima de 55):** integridade x desespero; força básica (sabedoria).

5 DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE RAYMOND CATELL, HANS EYSENCK

Catell e Hans propuseram seis fases de desenvolvimento da personalidade, abrangendo toda a duração da vida. Fases de desenvolvimento da personalidade:

1. **INFÂNCIA (0-6 anos):** desmamar, treinamento para tirar as fraldas, formação do ego, superego e atitude sociais.
2. **MENINICE (6-14 anos):** independência dos pais e identificação com os amigos.
3. **ADOLESCÊNCIA (14-23 anos):** conflitos com a relação de independência, autoafirmação e sexo.
4. **MATURIDADE (23-50 anos):** satisfação com a carreira, casamentos e filhos.
5. **MATURIDADE AVANÇADA (50-65 anos):** a personalidade se modifica em razão de mudanças nas circunstâncias físicas e sociais.
6. **VELHICE (acima de 65):** aceitação de perda de amigos, carreira e status.

Dessa forma eles abrangeram toda a duração da vida, ou seja, da infância até a velhice.

6 TRANSTORNOS DA PERSONALIDADE

Segundo Paulo Dalgarrondo (2008), nos últimos dois séculos o transtorno da

personalidade foi chamado de várias formas, se tornando mais popular entre os profissionais o termo PSICOPATIA. Ainda em sua obra, é apresentado a definição dada pelo psiquiatra alemão Kurt Schneider (1974), que denomina os transtornos como sendo de personalidades psicopáticas o indivíduo que apresenta as seguintes características básicas: sofrer e fazer sofrer a sociedade.

Os transtornos de personalidade são classificados de pela OMS (1993) e está identificado pela CID-10, sendo definidos pelas seguintes características (DALGALARRONDO, 2008):

1. Geralmente surgem na infância ou adolescência e tendem a permanecer relativamente estáveis ao longo da vida do indivíduo;
2. Manifestam um conjunto de comportamentos e reações afetivas claramente desarmônicos, envolvendo vários aspectos da vida do indivíduo, como a afetividade, o controle de impulsos, o modo e o estilo de relacionamento interpessoais, ECT;
3. O padrão anormal de comportamento e de respostas afetivas e volitivas é permanente, de longa duração e não limitado ao episódio de doença mental associada;
4. O padrão anormal de comportamento inclui muitos aspectos do psiquismo e da vida social do indivíduo, não sendo restrito a apenas um tipo de reação ou uma área do psiquismo;
5. O padrão comportamental é mal-adaptativo, produz uma série de dificuldades para o indivíduo e/ou para as pessoas que com ele convivem;
6. São condições não relacionadas diretamente à lesão cerebral evidente ou a outro transtorno psiquiátrico;
7. O transtorno da personalidade leva a algum grau de sofrimento; entretanto, salienta a CID-10, tal sofrimento pode se tornar aparente para o indivíduo apenas tardiamente em sua vida;

8. Em geral, o transtorno de personalidade contribui para o mau desempenho ocupacional e social. Entretanto, tal desempenho precário não é condição obrigatória.

O transtorno de personalidade segundo as classificações oficiais, CID-10 e o DSM – IV, podem ser agrupados em três grandes subgrupos, que são: Grupo **A**: transtorno da personalidade Paranóide, da personalidade Esquizóide e da personalidade Esquizatípica onde se encontra os “esquitos e/ou desconfiados” , Grupo **B**: transtorno de personalidade Antissocial (sociopatia), da personalidade de Borderline (emocionalmente instável), personalidade do Tipo Impulsivo, personalidade da Histriônica e personalidade do Narcisista, também conhecido como o grupo dos instáveis e/ou manipuladores, e Grupo **C**: transtorno de personalidade Anancástica ou Obsessiva, da personalidade Ansiosa ou de Evitação, da personalidade Dependente, da personalidade do Tipo Epiléptico, grupo este que se encontram os ansiosos e/ou controlados-controladores (DELGALARRONDO, 2008).

7 CONCLUSÃO

Os objetivos propostos neste artigo foram alcançados de forma clara e simples através de definições sobre o tema abordado. Analisamos que a personalidade, é algo muito mais profundo e elaborado do que é tido no conhecimento popular, que a sua compreensão exige conhecimentos sobre a etimologia da palavra, sobre a sua definição, o seu desenvolvimento, e os seus transtornos, entre outras coisas. É que a assimilação dessas informações é de suma importância para o estudante de psicologia, futuro profissional da área.

8 REFERÊNCIAS

DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio XXI, Escolar**. 8 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

HAYES, Nicky; STRATTON, Peter. **Dicionário de psicologia**. São Paulo: Thomson Pioneira, 2002.

SCHULTZ, Duane. **Teorias da personalidade**. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

ANÁLISE DA QUALIDADE DOS OÓCITOS

Laís Viguini Vazzollér

Lucas Mendes Ferreira¹

Ednéa Zandonadi Brambila Carletti²

Kelly Pinheiro Santos³

Diogo Vivacqua de Lima⁴

1 INTRODUÇÃO

A produção pecuária brasileira vem se consolidando no mercado, sendo um dos pilares da economia nacional. Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o Brasil possui o maior rebanho para comércio do mundo (Portal Brasil apud IBGE, 2015, acesso em 03 mar 2016). Em vista disso, tornou-se primordial o uso de técnicas de reprodução que proporcionem a melhoria da qualidade genética dos animais, designado a ativação de genes vantajosos, e desativação de genes indesejáveis na atuação resultante do fenótipo do gado (ELER, 2014). Em vista disso, para promover o aumento qualitativo do potencial genético de um determinado plantel de gado, adquirir o uso de biotecnologias de ponta, como a Fertilização In Vitro (FIV) é essencial, onde, de forma exponencial ocorre a seleção de oócitos viáveis para reproduzir gados elite. A determinação da viabilidade dos oócitos será feita de acordo com o diâmetro folicular, a presença de corpo lúteo e análise quantitativa de camadas de células de cumulus. Após a avaliação, torna-se importante evidenciar como, poderá ser precipitado o encaminhamento dos animais para o abate sem antes avaliar seu potencial

¹ Graduandos em Biomedicina da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim. Bolsista Fapes PIC JR.

² Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Autónoma de Assuncion (UAA). Mestre em Ciência da Informação (PUC-CAMPINAS). Especialista em Informática na Educação (IFES). Graduada em Pedagogia (FAFIA). Professora e Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix Cachoeiro de Itapemirim

³ Professora da Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo. Bolsista Fapes PIC Jr.

⁴ Doutor. Professor orientador da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim. Bolsista Fapes Pic Jr.

genético. Isso porque, possivelmente possuem capacidade oocitária excelente, que os permitem serem maturados e fecundados *in vitro* pelas técnicas da FIV a fim de cultivá-los em condições laboratoriais desejando obter embriões sadios e desenvolvidos de forma adequada para uma transferência ao útero de uma fêmea receptora. O resultado de todo processo originará descendentes de boa qualidade genética, aumentando dessa forma a média qualitativa da população e plantel do animal e conseqüentemente a qualidade da carne ou leite por ele produzida (CROCOMO et al, 2012).

O gado Nelore, da raça zebuínas - que se compreende o animal de estudo da presente pesquisa - é um animal que em seu histórico passou por inúmeros processos de melhoramento genético. Seu uso no Brasil por unanimidade é destinado para a produção de carne, sendo ele o líder em procura no mercado. Ao clima brasileiro, o gado Nelore atingiu uma adaptação expressiva, se mostrando resistente a altas temperaturas climáticas por possuir grandes quantidades de glândulas sudoríparas, terem uma superfície corporal vantajosa com relação ao tamanho de seu corpo, conter em seu pêlo características que oferecem maior facilidade na troca de calor e apresentar um trato digestivo considerado menor em relação ao gado europeu, o que resulta em um metabolismo desacelerado, gerando conseqüentemente menor quantidade de calor. Uma de suas principais habilidades está em sua capacidade de fazer dos alimentos grosseiros sua alimentação (NELORE, [21-], acesso em 04 mar 2016).

Os materiais a serem analisados durante o projeto serão provenientes de folículos puncionados dos ovários descartados, por meio de aspiração folicular em fêmeas Nelore. Sendo então possível demonstrar por meio estatístico, a qualidade dos oócitos descartados durante o abate dos animais, realizando a contagem dos oócitos viáveis e não viáveis.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa apresenta-se exequível, uma vez que o material oocitário será oriundo da captação de ovários de vacas abatidas no abatedouro da região.

Os ovários serão recolhidos nos abatedouros e mantidos em uma caixa térmica entre 25 e 35°C imerso em solução fisiológica estéril (NaCl 0,9%) até o campus da instituição. O intervalo entre o momento do abate e a punção e classificação do material, não deverá exceder duas horas, segundo técnicas de Bols et al, (1996). Em seguida, será realizada a lavagem do ovário (2x) em solução fisiológica 0,9% mantendo-o em banho-maria, em uma temperatura equivalente a 34-35°C. Todo procedimento de estudo e análise será feita no laboratório da Instituição de Ensino Superior – Multivix, campus 2.

A aspiração dos oócitos será realizada por meio de agulha 40x12 e seringa de 10 mL. Após a punção, o líquido folicular, local onde os oócitos se encontram, serão postos em tubos cônicos e mantidos em repouso para que ocorra a sedimentação do mesmo. Ao término do processo de sedimentação, será adicionado 5mL de H199 com 25mM de hepes, acrescido de 5% de SFB (Soro Fetal Bovino). O sedimento será colocado sobre uma placa de petri a fim de realizar a seleção dos oócitos por meio do estereomicroscópio. A classificação final dos oócitos será realizada de acordo com os quatro aspectos encontrados:

Tipo 1: cumulus compacto, sem alterações microscópicas visíveis, com mais de três camadas de células de cumulus envolvendo a zona pelúcida;

Tipo 2: até 3 camadas de células de cumulus envolvendo a zona pelúcida;

Tipo 3: zona pelúcida totalmente desprovida de células;

Tipo 4: oócitos desprovidos de células de cumulus.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Reprodução

Por meio da reprodução sexuada que ocorre nos mamíferos, é possível gerar descendentes com grande variedade genética. Isso porque, respectivamente os gametas femininos e masculinos são resultantes de um processo denominado espermatogênese e oogenese, onde suas células diplóides ($2n$) sofrem divisões meióticas, tornando-se haplóides (n), aptas para fecundação que resultará em um zigoto ($2n$). Enquanto a célula apresenta-se com caráter diplóide, no interior do núcleo, o DNA (ácido desoxirribonucléico) encontra-se duplicado. Posteriormente, ocorre o processo de divisão, onde através da meiose dá-se origem a célula germinativa, que é haplóide. Tendo em vista o gameta materno e paterno, quando os mesmos, opostos, se encontrarem, irá ocorrer à fusão dos materiais genéticos. Gerando assim a variedade genética (LINHARES; GEWANDSZNALDER, 2011).

3.2 Oogenese

A oogenese caracteriza-se como sendo o período de formação e de maturação do gameta feminino. O processo inicia-se ainda na vida fetal do animal e culmina próxima a sua ovulação. Em bovinos, por volta de 30 dias de gestação, as células germinativas circundam o gameta e isola-o pela membrana basal. Essas células - células germinativas primárias, após realizarem a redistribuição das organelas citoplasmáticas, sofrem sucessivas divisões mitóticas, formando várias oogônias. As oogônias se diferenciam, por apresentar citoplasma claro, poucas organelas e alta divisão mitótica (ERICKSON apud GIOMETTI, 2002). Já entre o segundo e terceiro mês gestacional da vaca, as oogônias entram na fase de pré-leptóteno e leptóteno da primeira prófase meiótica. Durante esse período o DNA se

replica, assim preparando-se para o início da meiose. Esse fenômeno é o fator indicante da transformação de uma oôgonia em um oócito primário. Após ocorrer a transformação, o então oócito primário caminha para a fase de leptóteno e zigóteno, onde ocorre o pareamento dos cromossomos homólogos bivalentes, cuja composição é de quatro cromátides irmãs. Nesse momento, o oócito primário aumenta sua conformidade em tamanho. Esse crescimento é proporcionado pelo aumento do seu núcleo e maior volume na distribuição das organelas citoplasmáticas. Posteriormente os oócitos entram na fase de paquíteno. Ao final da vida intra-uterina, permanecem em dictióide até a ovulação, onde retomam a meiose. O reinício ocorrerá de maneira gradual, no decorrer do desenvolvimento do sistema reprodutor e impulsionada pela atuação do hormônio Folículo estimulante. O hormônio folículo estimulante, FSH, atua na secreção de hormônios como o estrogênio. Além disso, em vacas, é responsável pelo crescimento e maturação dos folículos, a fim de originar o gameta feminino (MINGOTI, 1999).

3.3 Foliculogênese

Segundo a etimologia da palavra, foliculogênese, é o período de desenvolvimento dos folículos. Este exerce função sobre o processo de crescimento e maturação do oócito, pois fornece um microambiente, ideal para a viabilidade, crescimento e maturação oocitária, além de ser o encarregado na síntese de hormônios esteróides e peptídicos para o desenvolvimento do mesmo (MINGOTI, 1999). Durante o ciclo estral, a quantidade de folículos é aumentada na medida em que o mesmo avança.

A princípio, os folículos se diferem em três tipos. O folículo primordial, que é caracterizado por apresentar poucas células é oriundo ainda da vida intra-uterina do mamífero. O folículo de crescimento, que representa o desenvolvimento dos oócitos e o aumento do número de células foliculares. E por último, os folículos vesiculares

que diz respeito ao oócito inteiramente crescido (ERICKSON apud MINGOTI, 1999). Durante o desenvolvimento do folículo, são originadas as células de cumulus que envolvem o oócito, estabelecendo contato por meio de uma especialização de membrana, chamada junções tipo GAP. No folículo pré-ovulatório as células de cumulus recebem estímulos dos hormônios gonadotrofinas para secretar ácido hialurônico (MINGOTI, 1999). No início do desenvolvimento, o folículo possui diâmetro de 10 mm, após 24h, esse valor aumenta cerca de 7 mm. Ao atingir o pico pré-ovulatório as células de cumulus sofrem expansões, originando células luteais (GORDON apud MINGOTI, 1999). Apesar da existência de diversos folículos, em vacas, apenas um folículo é selecionado, que é o responsável pela ovulação. Os outros folículos entram em atresia (FORTUNE, 1994). O diâmetro de células foliculares é fundamental para a determinação de um bom oócito, pois a sua elevada quantidade ocasiona maior concentração intra-ovariana de IGF-I (fator de crescimento semelhante à insulina), essa por sua vez é responsável por aumentar a mitose celular, induzindo receptores de FSH e retardando a apoptose celular, assim, preservando as células foliculares (CHUM; HSUED apud OLIVEIRA, 2011).

3.4 Células de Cumulus

A atuação das células de cumulus no oócito é fundamental, pois fornecem comunicação entre as mesmas. A comunicação é estabelecida por meio de junções comunicantes - tipo GAP, que fornece: substâncias nutricionais, transmissores de sinais elétricos e realiza o transporte de moléculas mensageiras das células foliculares ao oócito (SOOM et al, 2002). Segundo Blogiolo et al apud Crocomo (2012), a taxa de maturação em oócitos que não possuem células de cumulus é menor, quando comparado a maturação de oócitos com cumulus.

3.5 Corpo Lúteo

O corpo lúteo é uma glândula endócrina com formação localizada no ovário (Schams; Berisha, 2004). Sua origem ocorre devido à ação do LH (hormônio luteinizante) que atua nos ovários, incitando a ovulação e desenvolvendo a maturação e formação do corpo lúteo (MAINARDES, 2010). Sua presença é imprescindível para o bom funcionamento do ciclo estral e no processo gestacional ou de prenhes, no caso de vacas. Quando o corpo lúteo atua somente na regulação do ciclo estral, o mesmo é tratado como corpo lúteo cíclico. Em fases gestacionais, o mesmo receberá o nome de corpo lúteo gestacional. A principal função do corpo lúteo é secretar progesterona (P4) durante ambas as fases, assumindo um papel regulador, estabelecendo o comprimento do período estral e a manutenção da gestação (SALLES, ARAÚJO APUD THIBAUT e LEVASSEUR, 2001, p. 7).

Em momentos gestacionais, a progesterona (P4) atua como bloqueador do hormônio GnRh, conhecido como o hormônio liberador de gonadotrofinas. O GnRh é secretado pelo hipotálamo, tendo sua ação na hipófise, provocando a liberação de LH (hormônio luteinizante) e FSH (hormônio folículo estimulante), que estimulando o progresso folicular, causa hiperplasia de suas células. Sendo assim, os folículos crescem, desenvolvem e tornam-se aptos para ovular ou degenerar-se. O motivo central da inibição do GnRh por meio da progesterona é exclusivamente para evitar a liberação de LH e FSH, inabilitando um possível retorno ao cio e conservando a gestação (MAINARDES, 2010). Atuando em vários tecidos, como exemplo o endométrio, a progesterona auxilia na criação de um ambiente uterino apto a receber o embrião. Nos ruminantes, especificamente nas vacas, em caso de prenhes, o corpo lúteo se faz presente e insubstituível até os 210-230 dias de gestação, onde a partir desse momento a placenta assume o papel de secretar progesterona. (SALLES, ARAÚJO APUD THIBAUT e LEVASSEUR, 2001, p. 7).

3.6 Maturação do oócito

A correta maturação dos oócitos possibilita o desenvolvimento sadio do mesmo e futuramente do embrião. Os oócitos são envoltos em células somáticas e de cumulus. Essas células apresentam fundamental importância, pois, por meio de junções comunicantes, fornecem nutrição e estímulos elétricos, por exemplo, o oócito que sofre sua primeira divisão meiótica ainda na fase fetal, na puberdade retoma sua atividade divisional. A meiose é retomada, passando pela fase de diaquinese, metáfase I, anáfase I, telófase I e metáfase II. Nesse momento, ocorre uma pausa no processo divisional. O processo segue adiante caso ocorra à fecundação, onde se finda (GIOMETTI, 2002). A maturação inadequada dos oócitos dificulta a fertilização, pois ocasiona polispermia e até mesmo o bloqueio do desenvolvimento, por exemplo (MINGOTI, 1999).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O projeto ainda se encontra em fase de execução, portanto, o mesmo não apresenta resultados concluídos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto busca viabilizar o procedimento de fertilização *in vitro* usando apenas oócitos coletados de ovários que são retirados após o abate das vacas no frigorífico. O que tornará o método muito mais barato, pois não precisará de um médico veterinário e de um equipamento de ultrassom com uma guia de aspiração para coletar os oócitos e principalmente por usar animais já sacrificados, diminuindo assim o estresse e o desconforto de vacas que até então teriam que ser coletadas vivas. Isso diminuirá os custos do método de fertilização *in vitro* em mais de 30%. Com isso, será possível proporcionar ao produtor a oportunidade de melhorar geneticamente o seu rebanho, com um custo muito abaixo

cobrado pelo mercado, diminuindo em mais de 30% no preço final dos embriões nascidos pela técnica de fertilização *in vitro*.

Com o melhoramento genético o produtor irá conseguir diminuir o tempo para que esses animais atinjam o peso de abate mais cedo, irá fazer com o que a vacas fiquem gestante mais cedo, aumentando o número de bezerros e bezerras refletindo impacto para população, pois aumentará a oferta de carne no mercado, melhorará a qualidade da carne, pois os animais deverão ser abatidos mais cedo, o que proporcionará uma carne mais macia e com aparência mais agradável. Além de promover a sustentabilidade ambiental, pois reduzirá o ciclo da pecuária, aumentando o número de cabeças de gado por hectare, o que evitará desmatamentos, queimadas nas matas e preservará os rios e nascentes.

6 REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL. Caracterização racial. [21-]. Disponível em: <<http://www.nelore.org.br/Raca/Caracterizacao>>. Acesso em: 05 mar 2016.

BAKER, T.G (1971) Comparative aspects of the effects of radiation during oogenesis. **Mutat. Res.**, Amsterdam, v.11, n.1, p. 9-22

BARBOSA, Cristiano Pereira. et al. Produção *in vitro* de embriões de bovinos da raça nelore oriundos de ovócitos de ovários com e sem corpo lúteo. **SciELO**, Goiânia, v.14, n.1, jan/mar. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cab/v14n1/11.pdf>>. Acesso em: 09 set 2015.

BEAUMONT, H. M; MANDL, A.M. (1962). Proc. R. Soc. London, Ser. P. 155, 557.

BOLS, P. E. J.; VANSOOM, A.; YSEBAERT, M. T.; VANDENHEEDE, J. M.; KRUIF, A. **Effects of aspiration vacuum and needle diameter on cumulus oocyte complex morphology and developmental capacity of bovine oocytes**. Theriogenology, USA, v. 45, p. 10011014, 1996.

CROCOMO, L.F. et al. Peculiaridade da coleta de oócitos para produção in vitro de embriões ovinos. **Revista Brasileira Reprodução Animal**, Belo Horizonte, v.36, n. 1, jan/mar. 2012. Disponível em: <www.cbra.org.br>. Acesso em: 02 abr 2016.

DINIZ, Elmo Gomes. Desenvolvimento morfológico dos ovários em embriões e fetos bovinos da raça Nelore. 2001. xvi, 77 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, 2001. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/104980>>. Acesso em: 10 set 2015.

ELER, Joanir Pereira. Teorias e métodos em melhoramento genético. **Bases do Melhoramento Genético Animal**, Pirassununga, v. 1, p. 1-4, 2014. Disponível em: <<http://www.usp.br/gmab/discip/apos1.pdf>>. Acesso em? 03 mar 2016.

FAPESP. Efeito da qualidade morfológica do oócito bovino na cinética de desenvolvimento embrionário in vitro. 28 fev 2011. Disponível em: <<http://www.bv.fapesp.br/pt/bolsas/54971/efeito-da-qualidade-morfologica-do-oocito-bovino-na-cinetica-de-desenvolvimento-embrionario-in-vitro/>> Acesso em: 10 set 2015.

GIOMETTI, Ines Cristina. **OOGENESE EM BOVINOS**. 2002. Monografia. (Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Botucatu, 2002.

IN VITRO BRASIL. A fertilização In vitro em bovinos. 2013. Disponível em: <<http://www.invitrobrasil.com.br/fiv-bovinos.php>> Acesso em: 09 jun 2015.

LINHARES, Sérgio; GEWANDSZNAJDER, Fernando. Biologia. In:_____. **Reprodução**. São Paulo: Ática, 2011. cap 33, p.304-305.

LOPES, S; ROSSO, S. Biologia In:_____. **Reprodução**. São Paulo: Saraiva, 2005. cap. 9, p. 128-142.

MAINARDES, Geísa do Amaral do. **ASPIRAÇÃO FOLICULAR, PRODUÇÃO IN VITRO E MANIPULAÇÃO DE EMBRIÕES BOVINOS**. 2010. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Medicina Veterinária) – Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, Paraná, 2010.

MINGOTI, Gisele Zoccal. **MATURAÇÃO OOCITÁRIA ASSOCIADA À ESTEROIDOGÊNESE**: Papel do soro sanguíneo, albumina sérica e hormônios esteróides. Tese. (Doutorado em Fisiologia) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 1999.

OLIVEIRA, Eduardo Ramos. **Avaliação do potencial de recuperação oocitária, produção de embrião e gestação em doadoras da raça gir**. Tese. (Mestrado em

reprodução animal) - Alfenas, MG, 2011. Disponível em: <http://tede.unifenas.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=84>. Acesso em: 02 abril 2016.

PORTAL BRASIL. Rebanho bovino brasileiro cresce e chega a 212,3 milhões de cabeças de gado. 09 out 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/10/rebanho-bovino-brasileiro-cresce-e-chega-a-212-3-milhoes-de-cabecas-de-gado>>. Acesso em: 05 mar 2016.

S. GUEMRA. et al. Maturação *in vitro* de oócitos bovinos em meios suplementados com quercetina e seu efeito sobre o desenvolvimento embrionário. **Arquivo Brasileiro Medicina Veterinária Zootecnia**, v.65, n.6, maio, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-09352013000600005>. Acesso em: 11 abr 2016.

SALLES, M.G.F, ARAÚJO, A.A. Corpo lúteo cíclico e gestacional: Revisão. **Revista Brasileira de Reprodução Animal**, Belo Horizonte, v.34, n. 3, jul./set. 2010. Disponível em: <<http://www.cbra.org.br/pages/publicacoes/rbra/v34n3/RB182%20pag185-194.pdf>>. Acesso em: 06 mar 2016.

SANDRI, Luciano Ricardo. **Efeito de bloqueadores meióticos na maturação e ultra-estrutura de oócitos e sua consequência na produção de embriões in vitro**. Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1087>. Acesso em: 10 set 2015.

SCHAMS, D.; BERISHA, B. (2004) Regulation of Corpus Luteum Function in Cattle – an Overview. *Reproduction in Domestic Animals*, v. 39, n. 4, p. 241–251.

FORTUNE JE. (1988) Ovarian follicular dynamics during the estrous cycle in heifers monitored by real-time ultrasonography. *Biology of Reproduction*, v. 39, p. 308-17.
SOOM AV, Tanghe S, Pauw ID, Maes D, Kruif A. **Function of the cumulus oophorus before and during mammalian fertilization**. *Reprod Dom Anim*, v.37, p.144-151, 2002.

VAN WEZEL IL, UMAPATHYSIVAM K, TILLEY WD, RODGERS RJ. (1995) Immunohistochemical localization of basic fibroblast growth factor in bovine ovarian follicles. *Mol. Cell. Endocrinol.* v. 115, p. 133-140.

WASSARMAN, P.M.; ALBERTINI, D.F.(1994) *The physiology of reproduction*. Raven Press New York pp 79-122.

AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE ANTIBACTERIANA DE EXTRATOS ETANÓLICOS E METANÓLICOS DE FOLHAS DE *Eucalyptus sp.*

Diego Pacheco Ipólito¹

Janice Maria Ribeiro Dias²

1 INTRODUÇÃO

As atividades antimicrobianas de plantas medicinais têm sido reconhecidas durante séculos. No Brasil, estudos e pesquisas com produtos naturais aumentaram significativamente nos últimos anos. Esse acréscimo se deve à rica biodiversidade brasileira e ao baixo custo destas formas terapêuticas em relação a medicamentos industrializados. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 80% da população mundial faz uso de algum tipo de erva na busca de alívio de alguma sintomatologia dolorosa ou desagradável. Nesse sentido, extratos etanólicos e metanólicos de folhas de *Eucalyptus sp.*, foram avaliadas frente ao crescimento de *Staphylococcus aureus* e *Enterococcus sp.* A avaliação da atividade antibacteriana foi realizada pela utilização do método de difusão em disco. As folhas de *Eucalyptus* foram secas e trituradas. O pó obtido foi pesado e imerso em etanol e metanol. Os extratos etanólicos testados contra as bactérias citadas não mostraram atividade. Com relação aos extratos metanólicos, ambas espécies bacterianas apresentaram halos de inibição, sendo que o extrato foliar testado apresentou melhor atividade para *Staphylococcus aureus*. Os resultados obtidos permitirão a validação da atividade antimicrobiana de espécies de *Eucalyptus* para um melhor entendimento acerca da obtenção de antibióticos de origem vegetal e uma contribuição na busca de antimicrobianos naturais.

¹ Graduando e Biomedicina na Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim

² Doutora em Genética e Melhoramento de Plantas. Mestrado em Produção vegetal. Graduação em Ciências Biológicas. Professora da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho foi desenvolvido na Faculdade Brasileira Multivix de Cachoeiro de Itapemirim, Campus II. As amostras de folhas de *Eucalyptus sp.* foram coletadas no mês de novembro do decorrente ano, na localidade de Guaçuí-ES, bairro Vale do Sol.

Para o processo de extração bruta, as plantas foram lavadas em água corrente para remoção de impurezas. Em seguida, elas foram levadas ao microondas em potência máxima e desidratadas por quatro minutos e trinta segundos.

Após o processo de secagem, as folhas desidratadas foram ensacadas e mantidas no laboratório da faculdade Multivix Cachoeiro Campus II para a continuidade da obtenção do extrato bruto. A trituração das folhas foi realizada por meio de um mini processador. Após o processamento, o triturado foi pesado em balança semi-analítica e o pó obtido foi disposto em tubos de 50 mL para posterior extração com os solventes etanol e metanol. A extração foi realizada na concentração de 100 mg.mL⁻¹ (4,40g do pó para 44 mL de etanol e 3,56g do pó para 35 mL de metanol). Os tubos foram identificados e armazenados em ausência de luz, durante três dias. Após o terceiro dia, as amostras foram transferidas para tubos de 15 mL para serem centrifugadas a 2000 rpm por 5 minutos. Os sobrenadantes foram transferidos para novos tubos e lacrados com filme de PVC transparente contendo furos para possibilitar a evaporação do conteúdo alcoólico. Tais amostras foram mantidas, sob escuro, por mais três dias para maximizar essa evaporação. Em seguida à evaporação, 20 µL de cada extrato, etanólico e metanólico, foram dispostos em discos de papel filtro para a realização do antibiograma. Os discos contendo os extratos foram feitos mantidos em placas estéreis para total evaporação do álcool. As bactérias *Staphylococcus aureus* e *Enterococcus sp.* foram inoculadas em meio de cultura Müller Hinton e os discos contendo os extratos foram, posteriormente, colocados sobre o inóculo. As análises foram realizadas em triplicata. As placas foram

incubadas em estufa a 37 °C, por um período de 24 horas. Após o período de incubação, mediu-se os halos de inibição com auxílio de uma régua.

3 DESENVOLVIMENTO

Assim como os seres humanos, as plantas também ficam doentes e lesionadas por causa de uma infinidade de microrganismos. Tais organismos são capazes de que infectar e colonizar os tecidos vegetais. Em contrapartida, as plantas desenvolveram um sistema de percepção e resposta ao ataque desses microrganismos. A planta reconhece uma série de padrões moleculares do microrganismo e responde ativando eventos bioquímicos e moleculares para a exclusão do ser estranho. As plantas não possuem células imunes especializadas e deslocáveis como os animais, porém, ao longo de sua evolução desenvolveram um sistema de defesa denominada sistema de imunidade inata. Graças a esse sistema, é possível o isolamento de moléculas de origem vegetal que inibem o crescimento e desenvolvimento de microrganismo (BOLLER et al., 2009).

Várias espécies vegetais vêm sendo utilizadas como fontes de tratamento para as mais variadas enfermidades humanas. Neste contexto, muitos pesquisadores têm como objetivo de pesquisa a avaliação da composição bioquímica dessas espécies para isolamento de compostos terapêuticos. Entre as abordagens mais utilizadas está o isolamento e utilização de frações lipídicas, glicídicas, etanólicas e protéicas de vegetais, e sua utilização para avaliação de atividade antimicrobiana. Tais compostos são isolados, purificados e utilizados como amostras para testes de antibiograma contra as mais variadas espécies de fungos e bactérias.

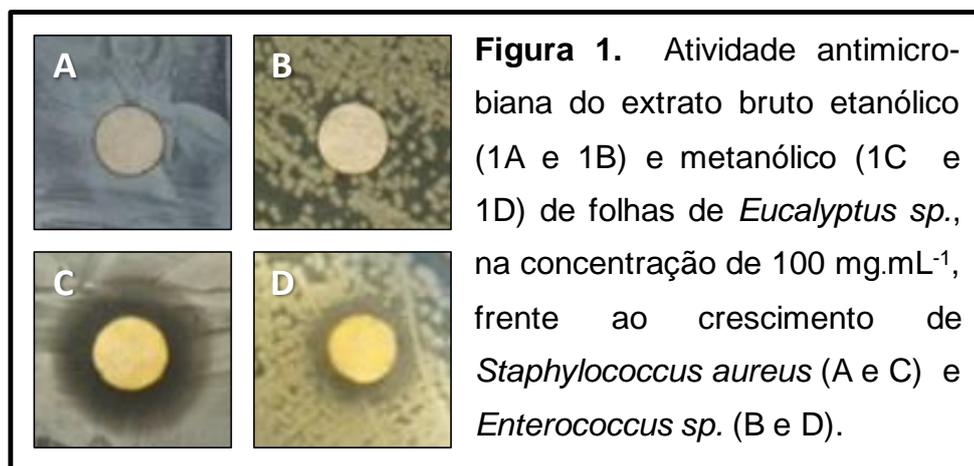
Sendo a infecção cutânea e interna causada por fungos e bactérias, uma das causas mais comuns de infecções humanas e, tendo em vista que o reino vegetal é uma das fontes de possibilidades para o combate à microorganismos, torna-se interessante a

realização de estudos bioquímicos de extratos vegetais para o isolamento de compostos com atividade antimicrobiana. Esses estudos despertam interesse nas áreas biomédicas, pois, atualmente as várias propriedades biológicas de plantas medicinais têm sido confirmadas, e os relatos de ação antimicrobiana vegetal aumentam proporcionalmente ao surgimento de linhagens de bactérias patogênicas, resistentes aos antimicrobianos conhecidos (CIRONE *et al.*, 2010).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como pode ser observado na figura 1, os extratos etanólicos de *Eucalyptus sp.* testados frente as bactérias *Staphylococcus aureus* (figura 1A) e *Enterococcus sp.* (figura 1B) não apresentaram atividade antimicrobiana para a concentração avaliada. Apesar dos extratos etanólicos não demonstrarem eficácia contra as bactérias testadas, os extratos metanólicos apresentaram efetividade contra o crescimento de *Staphylococcus aureus* (figura 1C) e *Enterococcus sp.* (figura 1D), formando halos inibitórios de 10 mm e 7 mm, respectivamente.

Figura 1- Atividade Microbiana



Fonte: Pesquisa do autor

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos permitiram verificar que o eucalipto possui compostos, que extraídos em metanol, são efetivos frente ao crescimento de *Staphylococcus aureus* e

Enterococcus sp., comprovando que a planta objeto de estudo possui atividade antimicrobiana e possibilita novas pesquisas como uma perspectiva para a obtenção de antibióticos naturais. Diante do exposto, outros estudos poderão ser realizados para uma melhor caracterização quanto à caracterização química, farmacológica e toxicológica, visando à obtenção de fármacos naturais, seguros, estáveis e eficientes, que poderão servir de modelos para o desenvolvimento de moléculas sintéticas apropriadas para a produção de antimicrobianos específicos.

6 REFERÊNCIAS

CHAVES, Francisco Célio Maia. **Produção de biomassa, rendimento e composição de óleo essencial de alfavaca-cravo (*Ocimum gratissimum* L.) em função da adubação orgânica e épocas de corte**. 2001. ix, 144 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Agrônômicas, 2001. Disponível em: <http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/103304/chaves_fcm_dr_botfca.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 nov. 2016.

DUBÊ, F. Et al. **Avaliação econômica de um sistema agroflorestal com *eucalyptus* sp. no noroeste de Minas Gerais: o caso da companhia mineira de metais**. R. Árvore, Viçosa-MG, v.24, n.4, p. 437-443, 2000.

FERNANDES, P. C. Et al. **Cultivo de manjerição em hidroponia e em diferentes substratos sob ambiente protegido**. *Horticultura Brasileira*, Brasília, v.22, n.2, p.260-264, abril-junho 2004.

FOCHESATO, M. L. Et al. **Propagação de louro (*Laurus nobilis* L.) por estacas semilenhosas com diferentes quantidades de folhas e tratadas com ácido indolbutírico**. Rev. Bras. Pl. Med., Botucatu, v.8, n.3, p.72-77, 2006. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Sergio_Schwarz/publication/259450920_Propagao_de_louro_\(Laurus_nobilis_L.\)_por_estacas_semilenhosas_com_diferentes_quantidades_de_folhas_e_tratadas_com_cido_indolbutrico/links/00b4952ba8ae7c8ec8000000.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Sergio_Schwarz/publication/259450920_Propagao_de_louro_(Laurus_nobilis_L.)_por_estacas_semilenhosas_com_diferentes_quantidades_de_folhas_e_tratadas_com_cido_indolbutrico/links/00b4952ba8ae7c8ec8000000.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2016.

HABER, L.L.; LUZ, J.M.Q.; ARVATI DÓRO, L.F.; SANTOS, J.E. **Diferentes concentrações de solução nutritiva para o cultivo de *Mentha Piperita* e *Melissa Officinalis***. *Horticultura Brasileira*, Brasília, v.23, n.4, p.1006-1009, out-dez 2005.

MIZUBUTI, I. Y. Et al. **Consumo e Digestibilidade Aparente das Silagens de Milho (*Zea mays* L.), Sorgo (*Sorghum bicolor* (L.) Moench) e Girassol (*Helianthus annuus***

L.). R. Bras. Zootec., v.31, n.1, p.267-272, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/rbz/v31n1/8970.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

SOARES, R. D. Et al. **Influência da temperatura e velocidade do ar na secagem de manjeriço (*ocimum basilicum* L.) com relação aos teores de óleos essenciais e de linalol.** *Ciênc. agrotec.*, Lavras, v. 31, n. 4, p. 1108-1113, jul./ago., 2007. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/MODESTO_CHAVES/publication/262505000_Influence_of_drying_temperature_and_air_velocity_related_to_essential_oil_and_linalol_contents_of_the_basil_\(Ocimum_basilicum_L.\)/links/54ec7f5e0cf2465f532f7f70.pdf](https://www.researchgate.net/profile/MODESTO_CHAVES/publication/262505000_Influence_of_drying_temperature_and_air_velocity_related_to_essential_oil_and_linalol_contents_of_the_basil_(Ocimum_basilicum_L.)/links/54ec7f5e0cf2465f532f7f70.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2016.

ESTUDO DE CASO: FABRICAÇÃO, CONTROLE E GESTÃO DE CUSTO DE FIO DIAMANTADO NA EMPRESA COFIPLAST

Welington Antonio Galvão Canzian¹

Willian Gamas Ferreira²

Débora Athayde Herkenhoff³

1 INTRODUÇÃO

A economia da região Sul do Espírito Santo gira em torno do mercado de rochas ornamentais. As empresas líderes de mercado utilizam fios diamantados para o desdobramento dos blocos. O tema central deste trabalho são os fios diamantados para beneficiamento de rochas ornamentais. Seu objetivo é analisar e determinar uma maneira eficaz de apurar e controlar os custos em uma empresa que fabrica fios diamantados.

As pérolas dos fios diamantados são importadas e o seu custo é em Dólar. No contexto político e econômico atual, com o Real desvalorizado e volátil diante do Dólar, justifica-se a necessidade de controlar com precisão o custo de fabricação e montagem dos fios, visando formular o preço de venda da forma mais justa possível e identificar possíveis desperdícios.

Além do cenário, o próprio fio diamantado em si demanda cautela e precisão no gerenciamento de custos e formação do preço. Isso se dá pelo produto possuir uma baixíssima margem de lucro.

¹ Graduando em Engenharia de Produção, na Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim. Email: welcan.canzian@hotmail.com

² Graduando em Engenharia de Produção, na Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim. Email: williangamas@hotmail.com.

³ Professora orientadora do curso de Engenharia de Produção na faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: debora.athayde@multivix.edu.br

A metodologia aplicada para a realização deste trabalho foi a pesquisa de campo na empresa Cofiplast, localizada em Vitória, no Espírito Santo. Buscou-se aplicar os conceitos acadêmicos, citando autores conceituados da área, para explicar o que acontece na empresa. Entretanto, como o foco desta pesquisa é a parte prática, não será feita uma revisão bibliográfica muito extensa.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para a realização deste trabalho, foi realizada uma conversa prévia com a empresa COFIPLAST e agendada uma visita para o dia 01 de abril de 2016, na qual foi feita uma entrevista com o gestor Warley Robson e uma visita à fábrica para observar os processos produtivos.

Foi feito um levantamento de dados sobre os custos e despesas na fábrica da empresa. Posteriormente, estes dados foram organizados para gerar tabelas e apurar o custo final de cada produto, a sua margem de contribuição e o lucro obtido com suas vendas.

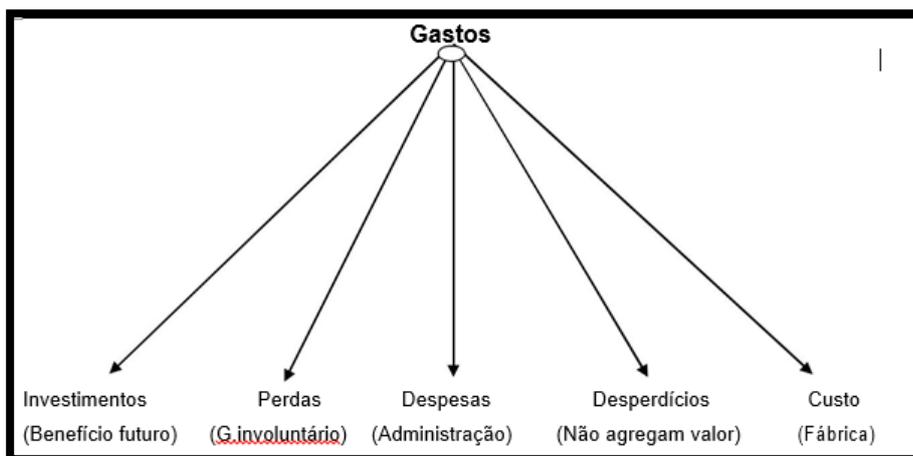
3 CONCEITOS BÁSICOS E TERMINOLOGIA

Wernke (2004, p. 11) afirma que “Para uma eficiente gestão de custo, é necessário a compreensão dos conceitos básicos relacionados ao tema”.

No decorrer de alguns investimentos a empresa assume dívidas para desenvolver seu negócio. O gasto pode ser um investimento a ser pago a longo prazo pode gerar bons resultados devido à aquisição de equipamentos e máquinas inovadoras ou automatizadas, aumentando a produção e visando aumentar o lucro.

Como pode ser visualizado na Figura 1, os gastos de uma empresa, segundo Wernke podem ser divididos em investimentos, perdas, despesas, desperdícios e custos.

Figura 1: Definições básicas.



Fonte: Adaptado de Wernke (2004, p. 12)

Segundo Sandroni (1999, p. 308) “Aplicação de recursos (dinheiro ou títulos) em empreendimentos que renderão juros ou lucros, em geral a longo prazo”.

Perdas “são bens ou serviços consumidos de forma anormal ou involuntária” (MARTINS, 2003, p.18). Perdas são gastos sem a intenção de obter receita. Por exemplo: produtos perecíveis que passaram do prazo de validade, itens perdidos em acidente, entre outros.

Não se deve confundir perda com desperdício. Desperdícios são gastos que não agregam valor (WERNKE, 2004, p.11). Uma empresa que trabalha com usinagem, ao fabricar uma peça utilizando matéria prima em excesso, estará desperdiçando material, insumos, energia elétrica e mão de obra, porém todos estes itens serão transformados em um produto final que não será perdido.

Despesas, de acordo como Wernke (2004, p. 11) “expressam valor dos bens ou serviços consumidos direto ou indiretamente para obtenção de receitas, de forma voluntária”.

Por custo, entende-se todos os gastos utilizados diretamente para a obtenção do produto ou serviço vendido pela empresa (MARTINS, 2003; WERNKE, 2004).

O custo de um processo produtivo pode ser dividido em custo direto e indireto. Custos diretos “são fáceis, objetivos e diretamente apropriáveis ao produto feito (MARTINS, 2003 p. 34)”. Já os custos indiretos são aqueles que necessitam de critérios de rateio para compor o custo total do produto (LEONE, 2001).

Os Custos Fixos são aqueles que não variam conforme a quantidade produzida (MARTINS, 2003). Como exemplo, há o aluguel, que independente da produção mensal deverá ser pago um valor pré-determinado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Custo dos fios diamantados

Depreciação pode ser entendida como a “redução do valor do ativo em consequência de desgaste pelo uso, obsolescência tecnológica ou queda no preço de mercado” (SANDRONI, 1999).

É difícil estabelecer um critério objetivo neste quesito, pois a maioria dos equipamentos foram fabricados pela própria COFIPLAST por não existir semelhante no mercado. Porém a contabilidade da empresa considera um tempo de depreciação médio de vinte e cinco anos de sua estrutura. O critério de rateio para distribuição dos custos indiretos é a manutenção dos equipamentos. Soma-se o total de horas de manutenção e depois essa quantidade é dividida pelos metros de fio diamantado produzido.

De acordo com Horngren, Forrester e Datar (2000), rateio de custo é a “atribuição dos custos indiretos ao objeto de custo selecionado”. A manutenção é uma tarefa sazonal.

Para fins gerenciais, a manutenção possui custo variável. A empresa opta por gerenciar os custos variáveis fazendo uma média dos períodos anteriores.

A seguir, serão detalhados os custos dos fios diamantados. Primeiro é preciso esclarecer a produtividade da empresa. A produção anual média de cada tipo de fio e o seu valor no mercado é conforme a seguir:

- Liga dura: 50.000 metros – U\$ 70 / metro
- Liga média: 80.000 metros – U\$ 58 / metro
- Liga macia: 20.000 metros – U\$ 58 / metro

Como já foi esclarecido, o fio é composto basicamente de um cabo de aço, pérolas diamantadas e revestimento plástico. A Tabela 1 mostra o valor de cada item por metro linear com valores em real e dólar. Foi considerado uma cotação média de R\$ 3,34 por dólar para o cálculo. Para este valor, foram considerados os valores históricos de cotação do dólar comercial no ano de 2015, conforme dados do Banco Central do Brasil, e feita uma média simples. É importante lembrar que cada metro de fio tem trinta e duas pérolas.

Tabela 1: Custo unitário de matéria prima por metro de fio

Custo unitário de matéria Prima		
Matéria Prima	US\$	R\$
Pérola macia (32 / m)	48,64	162,46
Pérola media (32 / m)	48,64	162,46
Pérola dura (32 / m)	59,52	198,80
Cabo de aço (m)	3,00	10,02
Plástico (Valor/m)	0,10	0,33

Fonte: Os autores

Tabela 2: Custos totais no ano 2015

Custos e despesas totais em R\$ (anual - 2015)	
Energia	170.000,00
Pérola	25.095.424,00
Cabo	1.503.000,00
Plástico	50.100,00
M.O Direta	750.000,00
M.O Manutenção	120.000,00

Insumos 40.000,00

Fonte: Os autores

De posse destes dados, foi possível calcular o custo de cada metro de fio, descontar as despesas e apontar o lucro anual considerando estas variáveis. O resultado deste cálculo é demonstrado na tabela 3. É importante dizer que foi utilizado o custeio por absorção para fazer este detalhamento.

Custeio por Absorção é o método derivado da aplicação dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, nascido da situação histórica mencionada. Consiste na apropriação de todos os custos de produção aos bens elaborados, e só os de produção; todos os gastos relativos ao esforço de produção são distribuídos para todos os produtos ou serviços feitos (MARTINS, 2003, p. 24).

Na prática, este método é facilmente aplicado em produção seriada, como é no caso da COFIPLAST. No custeio por absorção, os custos indiretos não são apropriados diretamente aos produtos, mas necessitam de critérios de rateio. Isto pode gerar algumas distorções devido à forma arbitrária em que estes valores são distribuídos. Porém, em produção seriada e com pouca variedade de produtos, estes valores são mais confiáveis por variarem pouco de um produto para outro. O custo indireto de manutenção na COFIPLAST por exemplo, é exatamente o mesmo para os três produtos, pois as três ligas de fio utilizam as mesmas máquinas, ferramentas, espaço e mão-de-obra para serem produzidas. Sendo assim, este método é confiável e extremamente prático para este estudo de caso.

Tabela 3: Detalhamento de custos por unidade produzida

	LIGA		
	MACIA	MÉDIA	DURA
Produção em 2015 (m)	50000	80000	20000
Energia (R\$/m)	1,13	1,13	1,13
Pérola (R\$/m)	162,46	162,46	198,8
Cabo (R\$/m)	10,02	10,02	10,02
Plástico (R\$/m)	0,33	0,33	0,33
M.O Direta (R\$/m)	5,00	5,00	5,00
M.O Manutenção (R\$/m)	0,80	0,80	0,80

Insumos (R\$/m)	0,27	0,27	0,27
Custo unitário (R\$/m)	180,01	180,01	216,35
Valor de venda (US\$)	58,00	58,00	70,00
Valor de venda (R\$)	193,72	193,72	233,80
Taxa de lucro operacional	0,0762	0,0762	0,0807
MCU (R\$/m)	13,71	13,71	17,45
MCT (R\$) (cada liga)	685.420,00	1.096.672,00	348.984,00
MCT Total (R\$) (03 ligas)	2.131.076,00		
Despesas (anual - 2015)			
Despesas gerais (R\$)*	600.000,00		
Depreciação (R\$)	320.000,00		
Água (R\$)	8.000,00		
M.O indireta (R\$)	250.000,00		
TOTAL (R\$)	1.178.000,00		
Lucro (R\$) anual	953.076,00		

* telefone, combustível, internet, manutenção predial, energia do escritório, etc

Fonte: Os autores

Para compor esta tabela, primeiro foram tomados os dados de custos diretos (matéria prima, insumos, energia, etc) e divididos por cada unidade (metro) produzida.

A taxa de lucro operacional representa um valor relativo do preço de venda sobre os custos. Por exemplo, a taxa de lucro operacional do fio de liga dura (0,0807) significa que o preço de venda é 8,07% acima dos custos e despesas relativos a cada metro de fio diamantado. A MCU é calculada da seguinte maneira:

$$\text{MCU} = \text{Preço de venda} - \text{Custo unitário}$$

Tomando o valor de venda e subtraindo os custos, foi apurada a margem de contribuição unitária (MCU) de cada metro linear de fio diamantado, sendo R\$ 13,71 para os fios de liga macia e média e R\$17,45 para os fios de liga dura.

Multiplicando a MCU pela quantidade e somando o valor da MCU dos três produtos, chega-se à margem de contribuição total (MCT) de R\$ 2.131.076,00. Por fim, é necessário descontar as despesas do período para obter o valor do lucro no ano de 2015, que foi de R\$ 953.076,00.

Com estes dados históricos, além de servirem para fins contábeis e legais, é possível a diretoria da empresa planejar o próximo ano. Os dados históricos de custo são uma ferramenta poderosa de gestão para este fim.

Activity-Based costing – (ABC) = Traduzir esse sistema para português tem o significado de custeio baseado em atividades. É uma ferramenta largamente utilizada por diversas empresas. Sendo que o ABC surgiu da necessidade de ter uma ferramenta de custeio que distribuísse os custos de formas mais adequadas e separando cada produto na aplicação do controle de custos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este artigo, foi possível perceber a relação entre a teoria de custos e a prática na gestão de custos em uma empresa bem estruturada, como no caso da COFIPLAST. No mercado globalizado e cada vez mais competitivo, a formação correta e justa do preço final de uma infinidade de produtos é tema central da gestão de qualquer empresa séria. O atual cenário político e econômico do Brasil traz mais algumas dificuldades a serem enfrentadas pelas empresas. A variação do real em médio prazo, às vezes em curto prazo, torna necessária uma gestão de custos eficiente para a formação do preço final, saber as possibilidades de oferecer descontos e calcular o lucro.

Pode ser observada a vantagem do método de custeio por absorção em relação ao método ABC devido à fabricação dos fios diamantados ser em série, o que torna o controle de custos simples e eficiente. Isto não quer dizer que um método é superior

ao outro, apenas que é necessário saber escolher o método mais adequado às atividades da empresa.

Para tanto, é necessário conhecer as ferramentas de gestão de custos demonstradas no artigo e aplicá-las corretamente.

6 REFERÊNCIAS

BRUNI, Adriano Leal.; FAMÁ, Rubens. **Gestão de Custos e Formação de Preços**. 6.ed, São Paulo: Atlas SA, 2012.

HORNGREN, Charles T.; FOSTER, George; DATAR, Srikant M. **Contabilidade de Custos**. 1. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2000.

LEONE, George Guerra. **Custos Um Enfoque Administrativo**. 14. Ed. Rio de Janeiro: Editora Getúlio Vargas, 2001.

MARCON, D. B; CASTRO, N. F; VIDAL, F. W. H. Estudo da aplicação da tecnologia de corte de fio diamantada na extração de granitos na extração de granitos comerciais. **Ambiente Mineral – Revista Brasileira de Mineração e Meio Ambiente**. V. 3, N2, p. 7-14, 2013. Disponível em: <<http://www.dmg.ufcg.edu.br/ambientemineral/ed5/artigo2.PDF>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2016.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de Custos**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOWEN, Maryanne M. **Gestão de Custos e Contabilidade e Controle**. 3. São Paulo: Pioneira Thomoson Learning, 2003.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade de Custos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo Dicionário de Economia**. 1. ed. São Paulo: Editora Best Seller, 1999.

WERNKE, Rodney. **Gestão de Custos e Uma Abordagem Prática**. 6. ed. São Paulo: Atlas SA, 2004.

O ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO E SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Baptista Almeida Flavio

Gian Peterson

Lauro Pizzarolo de Souza

Maria Alice Furtado

Vitório Pirovani Alvea¹

Ednéa Zandonadi Brambila Carletti²

1 INTRODUÇÃO

Engenharia de produção é o ramo da engenharia que se dedica à concepção, melhoria e implementação de sistemas que envolvem pessoas, materiais, informações, equipamentos, energia e maiores conhecimentos e habilidades, para que se utilizando desse conhecimento especializado em matemática, física e ciências sociais, em conjunto com análise e projeto de engenharia, ela possa especificar, prever e avaliar os resultados obtidos por tais sistemas.

Neste resumo expandido iremos abordar as áreas atuantes do profissional de Engenharia de Produção, seu perfil e seus métodos de atuação, tudo de uma forma que esclareça as dúvidas de quem pensa em ingressar na área de engenharia, mas ainda tem dificuldades de entender o que este profissional de fato realiza dentro de um processo.

¹ Graduandos em Engenharia de Produção na Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim

² Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Autónoma de Assuncion (UAA). Mestre em Ciência da Informação (PUC-CAMPINAS). Especialista em Informática na Educação (IFES). Graduada em Pedagogia (FAFIA). Professora e Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix Cachoeiro de Itapemirim

Para isso, devemos entender mais a fundo o que é a Engenharia de Produção conhecendo um pouco da sua história, de como e onde surgiu, e não precisa de muito para entender a importância dessa profissão. Através de pesquisas podemos analisar e responder todos os questionamentos de quem ainda se pergunta: “Mas o que o Engenheiro de Produção faz?”

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para o desenvolvimento do trabalho, foram elaboradas pesquisas em empresas da região de Cachoeiro de Itapemirim, sites e artigos que estão diretamente ligados ao curso de Engenharia de Produção e seus ramos adjacentes. Todas as fontes de pesquisas estão informadas na referência bibliografia contida no fim desse artigo.

3 DESENVOLVIMENTO

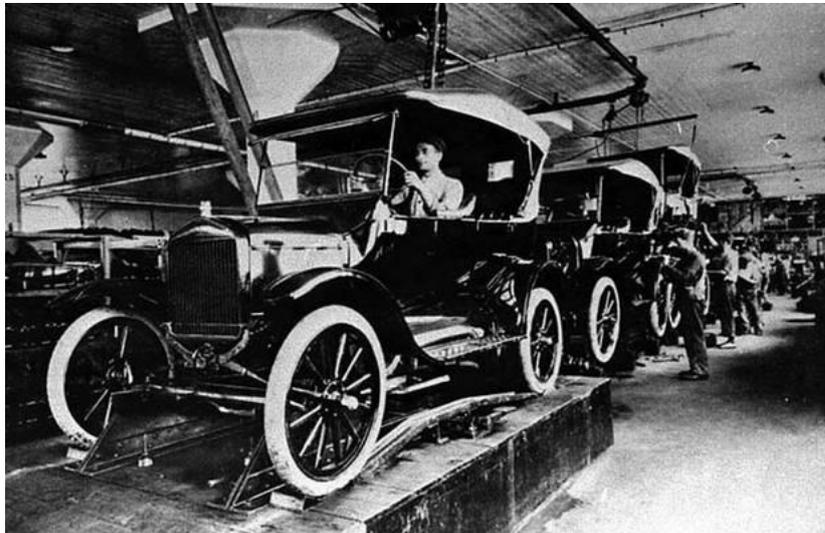
“A mente que se abre a uma nova idéia jamais voltará a seu tamanho original” (EINSTEIN, Albert).

3.1 História

A Engenharia de Produção surgiu no século XIX, aproximadamente há 100 anos, com o estabelecimento da chamada Revolução Industrial. A revolução industrial, através do surgimento de máquinas industriais movidas a vapor, fez com que uma grande quantidade de produtos fosse produzida ao mesmo tempo (em escala), e a preços de custos mais baratos, como nunca se viu na história da humanidade. Quanto mais as máquinas e a revolução industrial se espalhavam pelo mundo, mais concorrentes surgiam fabricando os mesmos produtos e assim começaram a surgir à necessidade de se tornar a produção mais eficiente. Assim que as indústrias começaram a buscar a qualidade e a eficiência, surgiu a necessidade de se ter um profissional para conseguir buscar tal objetivo.

O berço da disciplina foi a indústria metal-mecânica. Em sua origem, tomou forma com o nome de engenharia industrial e foi preconizada por F.W. Taylor, Frank e Lillian Gilbreth, Henry Gantt, Walter A. Shewhart, Henry Fayol, dentre outros. Para mais tarde, com o advento da produção em massa, difundida por Henry Ford (criador da linha de produção e do Fordismo), e posteriormente a produção enxuta, concebida por Taichii Ohno dentro da Toyota, para que a Engenharia Industrial ganhasse grande destaque mundial.

Figura 1 – Fábrica da Ford (Início de Montagem do Modelo T)



Fonte: CARPLECE, Uol et 2013

3.2 Engenharia de Produção no Brasil

A Engenharia de Produção começa a ser aplicada e estudada no Brasil justamente na década de 50, com a chegada das grandes multinacionais. A primeira universidade que teve o curso em sua grade de c foi a Escola Politécnica da USP. Inaugurado no ano de 1957, foi coordenado pelo professor e engenheiro Ruy Aguiar da Silva Leme.

3.3 Mercado de Trabalho

O Engenheiro de Produção é peça fundamental dentro de uma organização. Ele analisa todo o sistema para identificar a realidade da organização, fazendo com que ele possa

planejar a melhor solução para aquela complexidade além de planejar, projetar e gerenciar sistemas organizacionais que envolvem recursos humanos, materiais, tecnologia e o meio ambiental. Com seu conhecimento e responsabilidade, o profissional busca melhorar o sistema visando o baixo custo da produção.

- Revisam programas de produção, especificações de engenharia, fluxos de processo e outras informações para entender os métodos e atividades nas manufaturas e serviços;
- Descubrem como produzir partes ou produtos, ou prestar serviços, com máxima eficiência;
- Desenvolvem sistemas de controle para fazer planejamentos financeiros e análises de custos mais eficientes.
- Realizam procedimentos de controle de qualidade para resolver problemas de produção ou minimizar custos;
- Trabalham com os consumidores e com a gerência para desenvolver padrões para projetos e produção;
- Projetam sistemas de controle para coordenar atividades e planejamento de produção para certificar que os produtos atenderão os padrões de qualidade;
- Comunicam-se com os clientes sobre as especificações do produto, com os fornecedores sobre compras, com os gerentes sobre capacidade de produção, e com os times sobre o status do projeto.

Podemos analisar a sua grande importância dentro de uma organização. Em uma Palestra ocorrida na Faculdade Multivix, no dia 26 de outubro de 2016, a Engenheira de Produção Kelly Schaefer citou uma frase que define bem o trabalho desse profissional : “O Engenheiro é a Pérola do mercado de trabalho”.

3.4 Perfil do Profissional

O engenheiro precisa dominar a fala, tendo convicção do que está sendo proposto, além de conhecer a fundo toda a complexidade do sistema com estudo e pesquisa entre os setores, é ele quem apresenta as soluções e o melhor caminho a ser percorrido pela organização dentro do mercado de trabalho. Esse profissional é de fato peça fundamental dentro da organização, principalmente aquela que vem adquirindo certa dificuldade em sua produção.

As empresas vêm cada vez mais buscando profissionais que dominam conhecimentos matemáticos que consigam lidar com exatidão com problemas rotineiros. Um dos principais motivos ao qual se leva aos cursos das engenharias estudarem tanto quanto outros problemas matemáticos é a necessidade de profissionais que possuem um raciocínio lógico.

Os engenheiros são, por definição, pessoas de raciocínio lógico e habilidade em cálculos matemáticos prontas para solucionar problemas. Outra capacidade de seu perfil é a de saber transferir as idéias da prancheta para o mundo real, transformando números em processos eficientes e produtos funcionais. (CRISTIANA, Marcele, Blog abordando matemática, setembro de 2015).

O profissional que atua na área da engenharia, deve sempre ter em mente visões futurísticas, perceber a relação da existência humano e de todo o contexto tecnológicos em que vivenciamos atualmente em correlação a períodos passados visando sempre um uma única direção o futuro e nunca esquecendo o presente. Tendo sempre em vista que o crescimento profissional que está diretamente ligado a suas habilidades interdisciplinares de planejar, organizar e coordenar.

Segunda a ABEPRO - Associação Brasileira de Engenharia de Produção (2006), o engenheiro de produção é o único profissional do mercado que consegue enxergar os problemas de forma global, não fragmentada. Ele conhece os diversos problemas

industriais e as tecnologias que são necessárias para resolvê-los, mas nem sempre é a pessoa que irá se concentrar no detalhe da resolução.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O engenheiro de produção tem como área específica de conhecimento os métodos gerenciais, a implantação de sistemas informatizados para a gerência de empresas, o uso de métodos para melhoria da eficiência das empresas e a utilização de sistemas de controle dos processos da empresa. Tudo o que se refere as atividades básicas de uma empresa tais como planejar as compras, planejar e programar a produção e planejar e programar a distribuição dos produtos faz parte das atribuições típicas do engenheiro de produção. É por isso que o engenheiro de produção pode trabalhar em praticamente qualquer tipo de indústria.

Este é um profissional generalista, com conhecimentos de toda a cadeia produtiva. Por isso, tem um vasto campo de trabalho. Ele é procurado não apenas pela indústria, mas também por empresas prestadoras de serviço, lojas de varejo, setor de turismo, tecnologia da informação, telecomunicação e saúde. Estão aquecidas as áreas de produção na indústria de bens de consumo e de logística em empresas de diversos setores. Bancos e corretoras também absorvem o profissional para atuar como analista de investimentos. A maioria das vagas está no Sudeste e no Sul. Mas a instalação de indústrias no Ceará e em Pernambuco abre o mercado nordestino. Merece destaque, ainda, o Centro-Oeste e o interior paulista, com a agroindústria.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos pressupostos que foram citados, é verídico afirmar que o profissional que exerce a função de Engenheiro de Produção, deve ser culto, dominar a linguagem tanto verbal quanto oral, saber lidar com imprevistos além de trabalhar

com métodos que garantem a produtividade de um bem, seja ele serviço ou produto. Concluimos assim que o sucesso de um engenheiro depende de estudos, conhecimento e muita dedicação. Cabe então as instituições privadas e públicas de ensino superior incentivarem pesquisas científicas aos alunos que estejam graduando não só nas áreas das engenharias, mas em um contexto geral todos os campos que tende em vista o crescimento econômico através das tecnologias sustentáveis.

O mercado é amplo, mais exige do profissional muito, atualmente são poucos que se formão que realmente devem receber o título de engenheiro, afinal o bom engenheiro não é o aluno que tira as melhores notas dentro de uma sala de aula, mas sim aquele que na prática consegue resolver problemas com mais facilidade, sabendo o momento ideal para agir.

6 REFERÊNCIAS

ABEPRO. Entrevista. ano 1, n. 1, maio 2006. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/arquivos/websites/1/Boletim_Abepro_n%C2%B01.pdf>. Acesso em 15 out. 2016.

CRISTIANA, Marcele, Blog abordando matemática, setembro de 2015.

PROGRAMA 5S DE CONTROLE DE QUALIDADE IMPLANTADO EM UMA EMPRESA DO RAMO ODONTOLÓGICO

Alipio Negrini Souza¹

Leticia Preato Andreão²

Cristiana Gama Pacheco Stradiotti³

Valderedo Sedano Fontana⁴

1 INTRODUÇÃO

A constante busca por melhorias destinada a qualidade de produtos e serviços por empresas, faz-se um dos assuntos mais discutidos e trabalhados, afinal, mudanças positivas neste aspecto garantem uma maior satisfação do consumidor e atendem as pressões de tendências mercadológicas. Segundo Silva *et al.* (2013), a excelência em qualidade vem sendo uma das alternativas mais exploradas para atingir vantagem competitiva. Desta forma, as pressões do mercado tendem a influenciar nas empresas uma maior busca por vantagens, eficiência em suas atividades e aumento de lucratividade para diferenciá-las dos outros competidores (RAMSEOOK-MUNHURRUN *et al.*, 2009 apud SILVA *et al.*, 2013).

Assim, para sobreviver à concorrência, empresas, principalmente as de pequeno porte, estão investindo em programas de qualidade que possuem impacto direto no

¹ Graduando do Curso de Engenharia de Produção da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, alipionegrini@gmail.com;

² Graduando do Curso de Engenharia de Produção da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, leticiapandreao@hotmail.com.

³ Professor orientador: Mestre em Produção Animal pela UENF, Graduada em Ciências Biológicas pela UFV e Professora do Curso de Engenharia de Produção da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, cristianastradiotti@terra.com.br. Cachoeiro de Itapemirim-ES, novembro de 2016.

⁴ Professor orientador: Mestre em Pesquisa Operacional e Inteligência Computacional pela UCAM, Bacharel em Ciência da Computação e Licenciado em Matemática e Física pelo IFES e Professor do Curso de Engenharia de Produção da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, valderedo@gmail.com. Cachoeiro de Itapemirim-ES, novembro de 2016

gerenciamento de funcionários e de equipamentos, fatores estes que são primordiais a um negócio e que motivaram a escrita deste trabalho.

O objetivo do presente trabalho é de implantar o programa de qualidade 5S em uma empresa do setor de comércio de pequeno porte na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, visando contribuir positivamente em sua organização por meio de melhorias na qualidade do seu processo de prestação de serviços, da utilização dos recursos e do comportamento dos colaboradores. Portanto, revela-se como algo altamente organizador, mobilizador e transformador para a organização (GONZALEZ et al., 2003).

Afinal, a empresa escolhida para o desenvolvimento deste artigo não possuía, até então, um sistema de gestão da qualidade que pudesse agregar valores que refletissem em maior produtividade e qualidade de vida na organização. Devido a esta situação e fundamentado pelo fato de que a grande maioria dos textos sobre gestão qualidade afirmarem que o programa 5S é o primeiro passo para a mudança na qualidade de uma organização (SILVA, 1996 apud CORDEIRO, 2004), o presente trabalho visou a implantação do programa.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho trata-se de um estudo de caso, pois se dirige a uma aplicação de um programa de qualidade chamado de 5S em uma empresa do ramo comercial odontológico presente na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

A escolha por uma empresa do setor comercial se deu ao fato de se tratar de uma das vertentes que mais sofreram impacto com a atual crise econômica instalada no país, afinal, o volume de vendas realizadas por empresas no estado do Espírito Santo, segundo um dado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) presente

na reportagem intitulada “Comércio de Cachoeiro sente os efeitos da crise”, apresentou uma queda de 13,7% em comparação com o ano de 2015. Através da implantação e manutenção de um programa de gestão da qualidade, para essa situação o escolhido foi o 5S, a possibilidade de uma melhor administração da qualidade dos serviços realizados. Dessa forma, uma empresa no setor comercial poderia passar por esse momento de crise se mantendo ainda competitiva no mercado e, portanto, tenderia a sofrer impactos menos abruptos da atual situação que o país vive.

Para o desenvolvimento do estudo, inicialmente foi feita uma reunião de apresentação da proposta da implantação do programa 5S ao proprietário e ao gerente geral da empresa para que se pudesse obter a autorização para a realização do estudo. Com a autorização obtida, novas reuniões foram feitas com o gerente e posteriormente com os outros funcionários para a apresentação da proposta do programa de qualidade que a empresa seria submetida e para o entendimento dos processos utilizados pela organização e identificação de possíveis problemas, visando obter informações sobre as características da empresa e das necessidades dos setores da mesma.

Após as reuniões, foram realizadas visitas com o acompanhamento de funcionários em cada setor da organização, objetivando a caracterização de maneira mais aprofundada do funcionamento da empresa. Em seguida, ocorreram análises e avaliações das informações obtidas, no qual foram determinados os pontos críticos de cada setor a serem melhorados. A última etapa foi a implantação do programa 5S, por meio da adoção de medidas de mudanças que afetariam positivamente a qualidade das operações da empresa e contando com a participação de todos os funcionários, seguindo a ordem dos cinco sentidos do programa e respeitando as exigências impostas pela literatura.

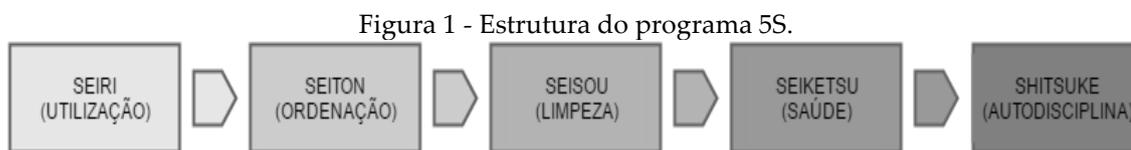
3 QUALIDADE E O PROGRAMA 5S

A busca pela qualidade vem se mostrando cada vez mais forte nas empresas, sua importância está direcionada não apenas às aquelas que realizam atividades de manufatura, mas também às prestadoras de serviços. A qualidade deve estar presente em todas as atividades da organização para que se possa gerar um produto ou serviço prestado com bom nível de aceitação e satisfação dos consumidores. Assim, a empresa é influenciada diretamente pelo meio externo, pois se adequa aos padrões exigidos pelo mercado, buscando atender as necessidades dos clientes (BIANCO, 2000, apud ANDREÃO *et al.*).

Visando atender essas exigências, vários estudos a respeito de implantações de programas de qualidade estão sendo feitos, dentre os quais o 5S. De acordo com Santos *et al.* (2006), este programa permite oferecer o conhecimento necessário a todas as pessoas envolvidas para o desempenho e manutenção correta das suas funções. Portanto, permite a valorização do ser humano pelos benefícios gerados no ambiente organizacional como um todo (GODOY *et al.*, 2001).

Segundo Silva *et al.* (2001, apud SANTOS, 2006), este programa, quando efetuado, traz melhorias no ambiente de trabalho em seu sentido físico (layout da organização) com melhor organização espacial dos recursos materiais e humano, otimizando espaços, melhorando ambiente e evitando desperdícios, além de avanços no sentido mental dos colaboradores, ou seja, promove a quebra de velhos paradigmas, possibilita maiores comprometimentos com a empresa e com as atividades a serem executadas. Portanto, compreende-se que o programa 5S, criado pelos japoneses na década de 50 e orientado por cinco palavras que são: Seiri, Seiton, Seisou, Seiketsu e Shitsuke, pode ser utilizado para a implementação de um programa de qualidade que possibilitará melhorias significativas em uma empresa.

4 O SIGNIFICADO DOS CINCO SENSOS



Fonte: Adaptado de Falconi (2004).

- Seiri: conhecido como senso da utilização, este é o primeiro passo a ser dado no Programa 5S. De acordo com Santos *et al.* (2006), consiste em selecionar recursos que são úteis e também aqueles que não para o desempenho de uma determinada atividade, para em seguida eliminar aqueles que não são. Isso garante maior espaço no local de trabalho, reaproveitamento de recursos, realocação de excesso de pessoal, combate a burocracia e diminuição de custos (SILVA, 1994).
- Seiton: ou senso da ordenação, consiste no segundo movimento do programa. Basicamente define os locais corretos onde os itens devem estar, a forma como devem estar dispostos para maior funcionalidade e que estejam na quantidade correta (GODOY *et al.*, 2001). Hirano (1994, apud SILVA *et al.*, 2013) afirma que antes de ser aplicada esta etapa, faz-se necessário uma limpeza do local onde será realizado este senso.
- Seisou: o senso a limpeza. Segundo Ribeiro (1994, apud SILVA *et al.*, 2013), esta etapa tem como objetivo a eliminação da sujeira, verificando as causas de sua origem. Cada colaborador possui a responsabilidade de garantir que seu ambiente de trabalho esteja limpo antes, durante e depois da jornada de trabalho. O Seisou não é apenas o ato de limpar, mas também o de não sujar (Santos *et al.*, 2006). O bem estar, prevenção de acidentes, boa impressão causada no cliente e manutenção dos equipamentos são alguns dos benefícios gerados (SILVA, 1994).

- Seiketsu: o senso de asseio. Etapa que visa padronizar os procedimentos, hábitos e normas, garantindo que os três S's anteriores sejam mantidos, além de manter a higiene, limpeza, o bom clima organizacional, bem estar dos funcionários e a boa qualidade das relações interpessoais no trabalho (SILVA *et al.*, 2013).
- Shitsuke: chamado de senso de autodisciplina, este diz que o cumprimento de padrões técnicos, morais e éticos devem ser respeitados por todos os colaboradores (SILVA, 1994). Bayo-Moriones, Bello-Pintado e Cerio (2010, apud SILVA *et al.*, 2013) afirmam que mudança de comportamento da equipe para os novos padrões instaurados no programa pode ser passageira, pois costumes que possuíam antes do 5S podem retornar e o que foi feito pode ser perdido, portanto, é importante e necessário ter uma cultura de manutenção e de bons hábitos na organização, para que os colaboradores possam ter disciplina em seguir os novos padrões.

5 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

A implantação do programa de qualidade 5S foi feita em uma empresa do ramo comercial odontológico, localizada em Cachoeiro de Itapemirim-ES. A mesma iniciou suas atividades em 2008, com o objetivo de atender dentistas, protéticos e estudantes do ramo, da região e adjacências. A loja conta com a colaboração de sete funcionários, sendo um deles o gerente geral além do proprietário que possui outra empresa do mesmo ramo na cidade de Vitória-ES.

A estrutura organizacional é dividida em estoque, recursos humanos\gerência, financeiro (a pagar e a receber), vendas, limpeza e serviço de entregas. A empresa possui grande variedade de produtos de diferentes linhas em estoque, sendo alguns deles muito pequenos exigindo alta organização para facilitar a entrega eficiente ao cliente que na maioria das vezes possui urgência no atendimento. Os clientes fazem os pedidos através do telefone e o motoboy os entrega nos consultórios, alguns

também fazem suas compras indo até a loja. Inicialmente, realizou-se na empresa uma análise e avaliação dos setores, neste momento foi identificado que alguns problemas existentes atrapalhavam o bom andamento das atividades, reduzindo a produtividade dos funcionários. Os erros identificados foram divididos pelos setores para o melhor entendimento e definição das ações:

- **Estoque:** falta de organização do layout das prateleiras, os produtos de diferentes linhas ficavam misturados dificultando o acesso rápido, além disso, existiam muitas caixas espalhadas, alguns produtos são sensíveis às altas temperaturas e por falta de organização foram perdidos por sua localização fora do clima ideal.
- **Financeiro:** a localização da impressora era distante do computador de emissão de notas fiscais, causando dificuldade ao operador em períodos de faturamento, os documentos de clientes inadimplentes ficavam misturados, além das mesas com papéis desnecessários.
- **Limpeza:** ausência de rotinas para a execução das atividades.
- **Recursos humanos (gerência):** documentação dos funcionários não era arquivada e organizada e a disposição dos materiais sobre as mesas também não era eficiente.
- **Loja (vendas+caixa):** demora na liberação dos pedidos causada pela falta de organização dos funcionários, pois as anotações dos mesmos eram feitas em cadernos, relatórios gerenciais não eram preenchidos diariamente, não existia nenhum controle para as notas fiscais entregues pelo motoboy, o layout das prateleiras da loja era confuso, o que gerava dificuldades de visualização dos produtos pelo cliente, produtos de alto valor agregado ficavam em locais sem segurança, não existia a reposição das prateleiras além de caixas que ficavam espalhadas pelo chão.
- Além dos setores específicos, existiam também problemas no refeitório, os talheres, copos e pratos utilizados pelos funcionários eram deixados sujos, gerando sujeira e desorganização na área da cozinha.

Identificados os problemas, foram estabelecidas as ações que deveriam ser tomadas visando atingir a melhoria contínua e a melhor realização das tarefas, objetivando a satisfação dos funcionários ao desenvolver as atividades de forma rápida e eficaz.

4.1 Implantação das ações do 5S

- Seiri

A primeira fase do programa compreende em identificar objetos necessários e desnecessários para a empresa visando a limpeza por meio do descarte dos desnecessários (SANTOS, 2011), portanto, cada funcionário ficou responsável pela sua mesa e setor. Depois de identificado o que era necessário ou não, foram organizados armários e gavetas do balcão da loja e vários materiais foram eliminados como, por exemplo: calculadoras que não funcionavam, canetas sem tinta, orçamentos antigos, todos esses materiais foram descartados.

- Seiton

O segundo passo do programa é a etapa de ordenação, em que os recursos são organizados de forma a melhorar a parte visual e funcional da Empresa (GODOY *et al.*, 2001). As mudanças foram divididas pelos setores:

Estoque: foram organizadas as prateleiras pelas linhas de materiais (marcas/fabricantes) e pelo tipo de material (Ex: todos os materiais da linha de prótese ficaram juntos, separados apenas por fabricante), os produtos que precisavam ficar no ambiente climatizado foram dispostos na sala onde fica o ar-condicionado, visto que nem todo o estoque possui este diferencial. Quanto às caixas que ficavam espalhadas, foi feito o contato com coletores de materiais recicláveis, que passam uma vez por semana na loja e as recolhem.

Financeiro: foram adquiridas pastas sanfonadas para arquivar em ordem alfabética os documentos dos clientes inadimplentes, o layout da sala foi modificado, de forma

a aproximar a impressora do computador emissor de nota fiscal, os papéis que ficavam sobre a mesa e não eram utilizados foram organizados em prateleiras de forma a deixar a mesa livre.

Limpeza: foi elaborada uma tabela, conforme figura abaixo com a padronização do serviço de limpeza onde estão disponíveis os dias da semana e horários para a higienização de cada área da Empresa.

Tabela 1 – Tabela de padronização de serviços de limpeza.

TABELA DE PADRONIZAÇÃO DA LIMPEZA		
DIA DA SEMANA	MANHÃ	TARDE
SEGUNDA-FEIRA	RECOLHER O LIXO DE TODA A EMPRESA	LIMPAR A COZINHA
	VARRER A LOJA	LIMPAR O ESTOQUE
	LIMPAR A SALA DO FINANCEIRO E RH	LIMPAR OS BANHEIROS DO ESTOQUE
	LIMPAR OS BANHEIROS DA LOJA	LIMPAR A CALÇADA
TERÇA-FEIRA	VARRER A LOJA	LIMPAR A COZINHA
	LIMPAR OS BANHEIROS DA LOJA	LIMPAR A CALÇADA
	LIMPAR O TERREO (LOCAL DO ARQUIVO)	
QUARTA-FEIRA	RECOLHER O LIXO DE TODA A EMPRESA	LIMPAR A COZINHA
	VARRER A LOJA	LIMPAR O ESTOQUE
	LIMPAR A SALA DO FINANCEIRO E RH	LIMPAR OS BANHEIROS DO ESTOQUE
	LIMPAR OS BANHEIROS DA LOJA	LIMPAR A CALÇADA
QUINTA-FEIRA	VARRER A LOJA	LIMPAR A COZINHA
	LIMPAR OS BANHEIROS DA LOJA	LIMPAR A CALÇADA
	LIMPAR O TERREO (LOCAL DO ARQUIVO)	
SEXTA-FEIRA	RECOLHER O LIXO DE TODA A EMPRESA	LIMPAR A COZINHA
	VARRER A LOJA	LIMPAR O ESTOQUE
	LIMPAR A SALA DO FINANCEIRO E RH	LIMPAR OS BANHEIROS DO ESTOQUE
	LIMPAR OS BANHEIROS DA LOJA	LIMPAR A CALÇADA

Fonte: Arquivo pessoal (2016).

Recursos humanos: os documentos dos funcionários passaram a ficar arquivados em um armário dividido em pastas por ordem alfabética, a mesa foi organizada e os papéis sem utilização foram descartados.

Loja (vendas+caixa): após a limpeza dos setores feita na etapa do Seiri, as gavetas ficaram livres para guardar os papéis que ficavam em cima dos balcões, foi elaborada uma planilha no Excel para anotação de pedidos, conforme a figura abaixo, o controle de entrega de notas fiscais passou a ser feito em um caderno, onde fica anotada a data que o financeiro liberou para o entregador e a data que o mesmo entregou ao cliente, além do número da nota fiscal. Os relatórios gerenciais passaram a ser preenchidos no final do expediente após conscientização dos funcionários, o layout da loja também foi modificado, de forma a organizar os produtos pela classe (Ex: clareadores, anestésicos, alginatos, resinas e etc.).

Figura 2 – Tabela para anotação de pedidos.

DATA	CLIENTE	PRODUTO	FORMA DE PAGAMENTO	TROCO ?	LOCAL DE ENTREGA

Fonte: Arquivo pessoal (2016).

- Seisou

Para o cumprimento desta etapa do programa 5S, foi estabelecido que cada funcionário deverá manter a organização e limpeza do seu setor, evitando jogar papéis no chão e lavando os utensílios que utilizar no refeitório (copos, pratos), foi colado na parede da cozinha um lembrete de que cada colaborador é responsável por lavar o que usar e limpar o que sujar.

Figura 3 – Antes e depois da aplicação do programa na cozinha.



Fonte: Arquivo pessoal (2016).

Figura 4 – Antes e depois da aplicação do programa na loja.



Fonte: Arquivo pessoal (2016).

Seiketsu

No 4º senso é o momento de padronizar os resultados alcançados com as mudanças feitas (BASTOS, 2009 apud SANTOS, 2011). Dessa forma foi elaborada uma tabela com a definição das atividades de cada setor, conforme figura abaixo, dessa forma cada funcionário deve cumprir sua tarefa estabelecida de forma a manter a organização e eficiência das atividades.

Tabela 2 – Tabela de definição de atividade para padronização do 5S.

TABELA DE DEFINIÇÃO DE ATIVIDADE		
SETOR RESP.	ATIVIDADE	PERIODICIDADE
ESTOQUE	ORGANIZAR A MESA E AS PRATELEIRAS	3 X POR SEMANA
FINANCEIRO	ORGANIZAR A MESA E VERIFICAR QUANTO AO ACÚMULO DE PAPÉIS	3 X POR SEMANA
RECURSOS HUMANOS	ORGANIZAR A MESA E O ARMÁRIO DE ARQUIVO	3 X POR SEMANA
LIMPEZA	ORGANIZAR O ARMÁRIO ONDE FICAM OS MATERIAIS DE LIMPEZA	3 X POR SEMANA
LOJA	ORGANIZAR A MESA, PRATELEIRAS E VERIFICAR O ACÚMULO DE PAPÉIS NOS BALCÕES	3 X POR SEMANA

Fonte: Arquivo pessoal (2016).

- Shitsuke

Bayo-Moriones, Bello-Pintado e Cerio (2010, apud SILVA *et al.*, 2013) afirmam que a última atividade do programa é a de fiscalizar por meio da autodisciplina se os sensores estão sendo cumpridos, pois o mau costume dos funcionários pode voltar e a Empresa voltará a ter os mesmos problemas anteriores. Dessa forma, ficou estabelecido que a gerência irá supervisionar todos os setores a cada quinze dias, este prazo poderá ser alterado de acordo com a responsabilidade e consciência dos funcionários. Depois de colocado em prática e aplicado por todos os colaboradores, o programa obterá como resultado inúmeros benefícios à Empresa.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme visto, as empresas estão buscando alcançar cada vez mais a qualidade no serviço prestado, mas para chegar ao objetivo é importante que as atividades sejam feitas de maneira eficiente, ou seja, executar da melhor maneira possível, evitando desperdícios e maximizando a produtividade, dessa forma ao aplicar o programa de controle de qualidade 5S na empresa, todos os funcionários conseguiram desenvolver o trabalho com maior qualidade, uma vez que os recursos foram organizados, os materiais foram disponibilizados em um layout eficiente, o espaço

foi mais bem aproveitado, o atendimento dos clientes ficou mais rápido e com maior qualidade.

Portanto, fatores que poderiam influenciar negativamente na produtividade dos funcionários e das atividades da empresa foram excluídos, o local de trabalho passou a ser organizado, o que contribuiu para o bem-estar dos funcionários e de vários outros fatores (SANTOS, 2011). O resultado obtido através da implantação do programa foi satisfatório, conforme apresentado nas imagens em tópicos anteriores de forma que o tempo dos funcionários foi otimizado eliminando os gargalos que dificultavam o desenvolvimento das tarefas, organizando o ambiente de trabalho, envolvendo todas as pessoas da empresa e gerando ganhos de produtividade (FALCONI, 2004 apud GAVIOLI, 2009).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve o objetivo de aplicar o programa de controle de qualidade 5S em uma empresa do ramo comercial odontológico, a fim de melhorar o desenvolvimento interno das atividades e resolver os problemas de organização e layout. Conforme Silva (2013), oferecer qualidade é um diferencial nas empresas atualmente e isso está diretamente relacionado com a confiabilidade dos clientes com o local onde estão adquirindo seus produtos e serviços. Sendo assim, desenvolver as tarefas diariamente de forma rápida e eficiente, mantendo o local de trabalho limpo, organizado e harmonioso proporciona aos colaboradores satisfação pelo trabalho desempenhado com qualidade.

O programa 5S quando praticado por todos os colaboradores com responsabilidade permite a empresa colher resultados positivos. Após sua implementação os setores ficaram organizados, mesas foram arrumadas e sem materiais desnecessários, o layout das prateleiras do estoque e loja ficaram melhor arranjados, proporcionando

fácil e rápido acesso, além do ambiente ter ficado mais limpo. Conforme relato dos funcionários, desenvolver o serviço após o 5S ficou mais prático e rápido, resultando na satisfação do consumidor. Dessa forma, a qualidade do serviço prestado sofreu melhorias, permitindo melhor atendimento ao cliente e agregou valores que fornecem maior credibilidade a empresa para sua sobrevivência no atual momento econômico nacional.

7 REFERÊNCIAS

ANDREÃO, L. P.; SOUZA, A. N.; LOCHA, V. M.; FONTANA, V. S.; STRADIOTTI, C. G. P. **Gurus da qualidade e sua contribuição ao desenvolvimento e evolução da gestão da qualidade**. In: Encontro Mineiro de Engenharia de Produção, 12., 2016, Juiz de Fora. Anais... Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016. p. 11.

CORDEIRO, José Vicente B. de Mello. Reflexões sobre a Gestão da Qualidade Total: Fim de mais um modismo ou incorporação do conceito por meio de novas ferramentas de gestão?. **Revista da Fae**, Curitiba, v. 7, n. 1, p.19-33, jun. 2004.

COSTA, Elan. **COMÉRCIO DE CACHOEIRO SENTE OS EFEITOS DA CRISE**. 2016. Disponível em: <<http://acisci.com.br/novo/noticias/comercio-de-cachoeiro-sente-os-efeitos-da-crise/>>. Acesso em: 20 out. 2016.

FALCONI, Vicente. TQC – Controle Total da Qualidade, 2. ed. Minas Gerais: INDG, 2004. 256 p.

GAVIOLI, Giovana. Aplicação do Programa 5S em um sistema de gestão de estoques de uma indústria de eletrodomésticos e seus impactos na racionalização de recursos. In: XII SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO, LOGÍSTICA E OPERAÇÕES INTERNACIONAIS, 12., 2009, São Paulo. **Anais...** . São Paulo: Fgv-eaes, 2009. v. 12, p. 1 - 13.

GODOY, L. P.; BELINAZO, D. P; PEDRAZZI, F. K. **Gestão da qualidade total e as contribuições do programa 5S's**. In: Encontro Nacional de Engenharia de Produção. 2001. Anais...: Associação Brasileira de Engenharia de Produção, 2001. p. 8. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2001_TR21_0144.pdf>. Acesso em: 26 maio 2016.

GONZALEZ, Edinaldo Favareto. O 5S como ferramenta de qualidade em células de produção em canteiros de obra. In: III SIMPÓSIO BRASILEIRO DE GESTÃO E

ECONOMIA DA CONSTRUÇÃO, 3., 2003, São Carlos. **Anais...** . São Carlos: Ufscar, 2003. p. 1 - 8.

SANTOS, Leandro Monteiro dos. **Avaliação do programa 5S como ferramenta de qualidade na gestão rural**. 2011. 43 f. TCC (Graduação) - Curso de Planejamento e Gestão Para O Desenvolvimento Rural, Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Balneário Pinhal, 2011.

SANTOS, N. C. R.; SCHMIDT, A. S.; GODOY, L. P.; PEREIRA, A. S. **Implantação do 5S para qualidade nas empresas de pequeno porte na região central do Rio Grande do Sul**. In: Simpósio de Engenharia de Produção, 13., 2006, Bauru. **Anais...** Bauru: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", 2006. p. 8. Disponível em: <http://www.simpep.feb.unesp.br/anais/anais_13/artigos/889.pdf>. Acesso em: 26 maio 2016.

SILVA, A. M.; SOARES, J. C. V.; CARNEIRO, G. F. O.; QUADROS, W. F. **Implantação do programa 5S em uma empresa do ramo imobiliário**. In: Encontro Nacional de Engenharia de Produção, 33., 2013, Salvador. **Anais...** Salvador: Associação Brasileira de Engenharia de Produção, 2013. p.17. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2013_tn_stp_177_007_23045.pdf>. Acesso em: 26 maio 2016.

SILVA, João Martins da. **5S's: o ambiente da qualidade**. Belo Horizonte: Fundação Christiano Ottoni, 1994.

GESTÃO AMBIENTAL: PRODUÇÃO DE TIJOLOS ECOLÓGICOS FEITOS COM RESÍDUOS SÓLIDOS PARA UMA PRODUÇÃO MAIS LIMPA

Daniele da Silva Amaral
Débora Cristina de Souza Silva
Gleiciane Ferreira Alves
Luzia de Fátima Souza
Rosilaine Veronez Gomes¹
Ednéa Zandonadi Brambila Carletti²

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho reflete sobre a importância de reaproveitar os resíduos sólidos produzidos nas marmorarias com a produção de tijolos ecológicos. O que se observa é que as empresas de rochas ornamentais produzem uma enorme quantidade de resíduos sólidos, e esse material é muitas vezes descartado inadequadamente no meio ambiente. Causando impactos ambientais que afetam a paisagem e à saúde humana. Trazendo a questão do que se pode fazer com o grande volume de rejeitos de rochas ornamentais, poderiam ser reciclados ou transformados em lucro, a possibilidade de reduzir ou reutilizar esse material pode representar um avanço na qualidade do meio ambiente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Produção de Rochas Ornamentais

As rochas usadas com a finalidade de ornamentar e revestir ambientes são denominadas de rochas ornamentais. De acordo com ABIROCHAS (2001) as rochas ornamentais e de revestimento, ainda nomeadas de pedra naturais, rochas lapídeas,

¹ Graduandos em Engenharia de Produção na Multivix Cachoeiro de Itapemirim

² Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Autônoma de Assuncion (UAA). Mestre em Ciência da Informação (PUC-CAMPINAS). Especialista em Informática na Educação (IFES). Graduada em Pedagogia (FAFIA). Professora e Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

rochas dimensionais e materiais de cantaria, que podem ser extraídos em blocos ou placas, cortados em formas variadas e beneficiados através de esquadrejamento, polimento, lustro. Tem como campos de aplicação esculturas, tampos e pés de mesa, balcões, lápides e arte funerária em geral, revestimentos internos e externos de paredes, pisos, pilares, colunas, soleiras dentre outros.

Foi nos anos 50 e início dos 60 que a exploração de rochas ornamentais ganhou renome de produção industrial no Brasil e a partir dos anos 80 e 90 o país finalmente se estabeleceria como um dos cinco maiores produtores e exportadores de rochas ornamentais do mundo. Segundo o ABIROCHAS (2001) destaca – se um aumento contínuo das exportações brasileiras durante toda a década de 90, dados publicados mostra que o obstáculo dos US\$ 100 milhões foi rompido em 1993 e a dos US\$ 200 milhões atingidos em 1997, o desempenho do Brasil colocou o como sexto maior exportador mundial de rochas em volume físico, quanto às exportações de granitos brutos em quarto lugar e em décimo segundo lugar das exportações mundiais de rochas processadas.

“A região sudeste é a principal região produtora de rochas ornamentais do Brasil com mais de 70% da produção nacional. Minas Gerais é o segundo estado em termos de produção, ficando apenas atrás do Espírito Santo”. (RUSSO, 2011, p.24). Com o desenvolvimento do setor de rochas ornamentais, há que se ter uma grande preocupação com os resíduos sólidos gerados, pois quando maior a produção de beneficiamento dessas rochas maior é a quantidade de rejeitos produzidos.

Com os elevados índices de produção de rochas ornamentais no Brasil e no mundo, vem aumentando também os resíduos gerados no processo desta fabricação, já que o desperdício pode chegar a 50 % em massa do total de rochas produzidas (Menezes et al, 2002). A grande maioria dos resíduos gerados atualmente está sendo despejada em rios, lagos e diretamente nos solos, contaminando o meio ambiente e causando também riscos à saúde da população, que entram em contato direto e indireto com estes materiais. (RIBEIRO, 2013, p. 6).

2.2 Gerações de Resíduos Sólidos no Beneficiamento de Rochas Ornamentais

Durante muito tempo os resíduos sólidos eram definidos como aquilo que não tinha utilidade e valor comercial e passou a ser visto como materiais que podem ser aproveitados para reciclagem ou reutilização. Segundo ABNT NBR 10004:2004, aplicam-se as seguintes definição de resíduo sólido.

Resíduos nos estados sólidos e semi-sólidos, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível. (NBR10004: 2004)

A característica de cada tipo de resíduo demanda um modelo de gestão apropriado com o objetivo de coletar e eliminar esses resíduos, mas também evitar problemas de impactos ambientais. Em todo o processo de produção, há uma grande geração de resíduos de rochas ornamentais desde a transformação em chapas até o beneficiamento do produto final, geralmente esses rejeitos são eliminados de maneira inadequada que acarreta em poluição ambiental.

De acordo com Silva (1998) citado por Sousa (2007) há um estudo em relação a caracterização do resíduo da serragem de blocos de granitos que relata que se levarmos em conta que para produzir chapas de 2 cm de espessura cerca de 20 a 25% do bloco é transformado em pó, é enorme o volume total de rejeito produzido no processo de serragem. O armazenamento dessa lama nos tanques de deposição final desse resíduo contamina o solo, modificando as condições naturais do subsolo e do lençol de água subterrânea. Quando lançado diretamente nos rios, altera a cadeia biológica dos seres vivos ali existentes bem como gera um assoreamento da via navegável. Além desse resíduos, existem os impactos produzidos no meio ambiente

através do ruído, das vibrações, da poeira, dos cascalhos de pedra, do desmatamento, do impacto visual negativo provocado pela extração.

“A produção de resíduos na indústria de rochas ornamentais é proporcional à quantidade de mármore e granitos beneficiados, que por sua vez obedece a demanda do mercado interno e externo” (SOUSA, 2007, p.21). Como a produção de rochas ornamentais é feita em larga escala o que resulta em grande quantidade de rejeitos, os produtores precisam pensar em reaproveitar esses resíduos e encontrando ao mesmo tempo uma oportunidade de economizar e gerar receita.

Segundo Dias (2010) um nítido problema gerado pela industrialização é a eliminação de resíduos de qualquer tipo (sólido, líquido ou gasoso) que restam da produção, e que afetam o meio ambiente natural e a saúde humana. Durante o século XX, houve grandes acidentes industriais que resultaram em contaminação, o que chamou a atenção da opinião pública para a gravidade do problema.

2.3 Consequências Iniciais Para o Meio Ambiente

Desde os tempos mais remotos o homem interfere no meio ambiente natural ao seu entorno para criar seu próprio meio ambiente modificado, essa busca de melhorar e construir um espaço próprio de vivência promove um desequilíbrio ambiental. A Revolução Industrial no século XIX acelerou o processo de contaminação excessiva do meio ambiente. As indústrias são as principais responsáveis pelos maiores impactos ambientais desempenhando o papel de vilãs do meio ambiente e são poucas as empresas que se preocupam em produzir de maneira mais sustentáveis.

De acordo com Dias (2010) foi nos últimos 200 anos que se agravou o problema ambiental na Terra, com o aumento da industrialização e a intervenção do homem na natureza. Essa problemática ambiental atualmente faz parte da pauta obrigatória, da

maior parte dos encontros mundiais e, é uma preocupação da maioria das empresas que não querem continuar fazendo o papel de vilãs da sociedade.

“As primeiras legislações do início dos anos 70 visava responsabilizar os governos pelo impacto ambiental, mas recentemente as legislações puxam a responsabilidade para os fabricantes, direta ou indiretamente, pelo impacto de seus produtos ao meio ambiente” (LEITE, 2003 apud BATALHA et al.,2008 p. 260). Com objetivo de melhorar o cenário de impactos ambientais causados pela destinação incorreta do lixo, a lei nº 12305, de 2 de agosto de 2010, diz que devem ser organizados e realizados sistemas de logística reserva, que permite o retorno de certos tipos de resíduos sólidos ao setor responsável por sua produção.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

XVII – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta lei; (BRASIL, 2012).

De acordo com Ribeiro (2013) com a inflexibilidade das leis que defendem o meio ambiente, as empresas produtoras de rochas ornamentais, se sente obrigadas a dar um destino mais adequado para os resíduos gerados durante o processo de beneficiamento das rochas.

2.4 A Importância de se Reaproveitar os Resíduos Sólidos Para Uma Produção Mais Limpa

A gestão de resíduos sólidos com o olhar no desenvolvimento sustentável exige o comprometimento de toda a sociedade, traçados com base nos quatros erres de

minimização, redução, reutilização, reciclagem e recuperação da energia existente nos resíduos sólidos. A diminuição da quantidade de resíduos no próprio local que foi gerado deve ser prioridade da gestão de resíduos sólidos, acompanhado pelo reaproveitamento e disposição final. (MANSOR et al., 2010)

A busca pela sustentabilidade tem orientado muitas indústrias em direção à prática de melhorias contínuas para além das obrigações formais contidas na regularização ambiental. A melhoria do desempenho ambiental do setor passa pela substituição de tarefas cotidianas das empresas por práticas voltadas à produção sustentável, onde seja possível obter uma série de benefícios, tanto ambientais quanto econômicos, na gestão de seus processos. Este item visa, portanto, orientar e recomendar ao empreendedor do setor quanto às boas práticas ambientais, que podem ser aplicadas aos processos e às atividades industriais de rochas ornamentais, tendo em vista os aspectos e os impactos ambientais relacionados ao consumo e à geração anteriormente mencionados. Salienta-se que, para implantação de cada uma das boas práticas ambientais, cabe verificar a viabilidade técnico-econômica e consultar a legislação ambiental vigente (FEAM, 2015, p. 46-47).

Segundo Dias (2010) nos últimos anos do século XX, uma característica importante da gestão ambiental empresarial foi a gradativa compreensão de que a adoção de práticas que visam a uma maior eficiência na prevenção da contaminação é muito mais vantajosa para as empresas e aumenta a competitividade. Dentre os conceitos debatidos pelas organizações empresariais internacionais e nacionais estão os de ecoeficiência e produção mais limpa, que se interagem e juntos fortalecem os Sistemas de Gestão Ambiental nas empresas.

De maneira simplificada, pode dizer – se que a ecoeficiência consiste em produzir mais com menos, reduzindo o consumo de materiais e energia, a geração de o consumo de materiais e energia, a geração de resíduos e a liberação de poluição no ambiente, assim como os custos de operação e as possíveis responsabilidades por danos a terceiros (DIAS, 2010 p. 135).

“A produção mais limpa envolve a aplicação contínua de estratégias ambientais aos processos e produtos de uma indústria, com o intuito de reduzir riscos ao meio ambiente e ao ser humano.” (LERÍPIO, 2001 apud BATALHA, 2008).

Os impactos ambientais causados pelas empresas de rochas ornamentais são irreversíveis, mesmo sendo feito com muito cuidado, pois para que se extraia uma rocha é necessário que se retire a vegetação e o solo para atingi-la, causando um impacto visual que não pode ser reversível. Durante o processo de produção até o produto final essas empresas continuam a produzir mais resíduos sólidos que se descartados inadequadamente causam vários impactos negativos.

Pesquisadores começaram a desenvolver alguns métodos para o reaproveitamento dos resíduos gerados da indústria de extração e beneficiamento de rochas ornamentais, na produção de diversificados produtos de forma que durante a fabricação não produza maiores gastos de energia. Outros pretendem diminuir parte do consumo de matéria-prima natural e não renovável, incorporando resíduos de rochas ornamentais em sua composição. (RIBEIRO, 2013)

3 PRODUÇÃO DE TIJOLO ECOLÓGICO

O Brasil é responsável por uma forte atividade industrial de extração e beneficiamento de rochas ornamentais. Por utilizar matéria prima em larga escala gera enormes quantidades de resíduos sólidos, que podem resultar em consequências negativas à segurança do meio ambiente e à saúde das pessoas. Estes resíduos são em grande parte eliminados em rios, lagoas, lagos, córregos e no meio ambiente. Diversos trabalhos têm sido realizados para diminuir a poluição.

A indústria de cerâmica é uma das que mais se destacam no reaproveitamento de resíduos industriais e urbanos, pois sua produção em larga escala o que possibilita utilizar grandes quantidades de rejeitos. É uma das poucas áreas industriais que podem obter vantagens no seu processo produtivo com a incorporação de resíduos entre suas matérias-primas, a exemplo da economia de matérias-primas de elevada

qualidade, cada dia mais escassas e caras, a diversificação da oferta de matérias primas, e a redução do consumo de energia e, por conseguinte, redução de custos (WENDER & BALDO, 1998 apud MENEZES, 2002).

Na atualidade o processo de reutilização de resíduos sólidos industriais tem ganhado grande evidência no Brasil e no mundo. De acordo com Russo (2011) As duas principais maneiras de se reduzir a geração de resíduos é o aprimoramento de todo o processo (prospecção, lavra, beneficiamento) e estudos envolvendo a aplicação dos rejeitos como insumos em outras atividades produtivas.

Tem sido incorporado resíduos em matrizes cerâmica para a fabricação de materiais cerâmicos para construção civil tais como tijolos maciços, blocos cerâmicos, telhas, revestimentos de piso e parede, argamassas e tijolos solo-cimento. Segundo Manhães e Holanda (2008) citados por Ribeiro (2013) Esses rejeitos são incorporados na fabricação de produtos cerâmicos como tijolos, blocos e pisos, substituindo parte da matéria prima retirada da natureza e utilizada no processo de confecção desses materiais, por resíduos que contém propriedades químicas e mineralógicas, que, adicionados em quantidades apropriadas, beneficiam a produção desses produtos cerâmicos.

Vieira et al (2004) estudaram a aplicação de rejeito de serragem de granito em cerâmica vermelha (telhas e tijolos) e tiveram as seguintes conclusões:

- promove melhoras no processo de extrusão aumentando a plasticidade da massa;
- promove melhoras na etapa de secagem devido ao decréscimo na água da mistura e menor retração linear;
- promove uma redução na porosidade do produto cerâmico, com conseqüente diminuição na absorção de água, sem diminuição de resistência. (RUSSO, 2011, p.49)

Faganello (2006) pesquisou as características de corpos de prova de solo-cimento incorporados com resíduos de brita. Foram produzidas duas amostras: a amostra A1(material com dimensões inferiores a 4,8 mm de rejeitos) e a amostra A2 (material com dimensões inferiores a 6,3 mm) os resultados obtidos apresentaram resultados

favoráveis na melhora em sua granulometria e com isso uma melhor estabilização da matriz solo cimento.

“Por fim, Miranda (2007) concluiu que, a adição do resíduo proveniente de beneficiamento de mármore e granito, possibilitou condições técnicas favoráveis para se produzir tijolos prensados de solo-cimento com qualidade e redução no consumo de cimento” (RIBEIRO, 2013, p29).

4 MATERIAL E MÉTODOS

Foram feitas entrevistas com três empresas localizadas no estado do Espírito Santo, JK Mármore e Granitos, Associação de desenvolvimento ambiental de mármore e granito e Belo Forte. As três empresas tem focos comerciais bastantes diferentes, mas as três estão envolvidas com o principal material de estudo desse trabalho os resíduos sólidos provenientes de rochas ornamentais.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A empresa JK Mármore e Granitos, localizada em Vargem Alta – ES é uma polideira que tem como tipo de beneficiamentos o polimento, o corte e o acabamento, seus produtos finais são chapas, soleiras e pias. Eles possuem duas polideiras semi automática de três cabeças, uma polideira de bordo automática e uma cortadeira, a empresa não usa teares, pois terceiriza o corte.

Figura 1- Polideira da empresa JK mármore e granitos.



Fonte: JK mármore e granitos.

A empresa JK Mármore e Granitos considera que 15% da sua produção se transformam em cacos, que eles aproveitam para fazer estradas e drenagem, e 22% se transforma em lama abrasiva, essa lama é encaminhada para um depósito de resíduos em São Joaquim no município de Cachoeiro de Itapemirim que empresa paga para armazenar a lama gerada. A lama abrasiva fica num poço de capacidade de 100 m² que se enche a cada seis meses, ela passa por um processo de secagem para poder ser transportada, água desse processo vai para tanques de decantação e é toda reaproveitada na produção.

Figura 2 – Tanques da empresa JK Mármore e Granitos.



Fonte: JK Mármore e Granitos.

A empresa pesquisou iniciativas para reaproveitar seus rejeitos pensaram em produzir argamassa mais os custos eram altos, seria preciso buscar matérias primas

em outras empresas, e também pensaram na fabricação do tijolo solo – cimento, mas por causa de alguns componentes da lama o tijolo enferrujava, seria necessário um tanque para sedimentar a lama.

Figura 3 - Tanques da empresa JK Mármore e Granitos.



Fonte: JK Mármore e Granitos.

Associação de Desenvolvimento Ambiental de Mármore e Granito, localizada em Cachoeiro de Itapemirim – ES é um aterro de resíduos industriais fundado no ano 2009. A empresa é remunerada financeiramente pelas empresas de rochas ornamentais para receber e dar um destino aos resíduos sólidos que eles geram, segundo a empresa eles realizam um trabalho de segregação de resíduos separando os carbonáticos e os silicáticos e utilização carbonado corretivo de acidez de solo. A empresa esta realizando pesquisas para desenvolver tijolos de especialização química refratária que possam agregar valor ao mercado.

Figura 4 - Associação de desenvolvimento ambiental de mármore e granito.



Fonte: Associação de desenvolvimento ambiental de mármore e granito.

A empresa Belo Forte localizada em Itapemirim-ES, é uma empresa que nasceu a partir da vontade de um casal, ele médico Fábio Fernandes e Silva e ela dentista Andrea Moreira Magalhães silva de construírem imóveis com menor custo e apelo ecológico, iniciaram uma jornada empreendedora, pesquisaram e se deparam com o tijolo ecológico. Fábio e Andrea investiram nessa ideia com o objetivo de não agredir o meio-ambiente e aproveitar resíduos que são jogados fora como entulhos, terra e lama abrasiva, aproveitando tudo para fazer tijolos. A empresa tem 14 meses, começou a funcionar em setembro de dois mil e quinze.

Figura 5- Belo Forte.



Fonte: Belo Forte.

A empresa Belo Forte é uma empresa pequena. Conta com três máquinas de prensa hidráulica para fazer os tijolos e uma prensa manual, eles são vendidos e fabricados pelo o dono da empresa, que oferecem casas padronizadas ou personalizadas aos clientes. A empresa possui três funcionários, pela pouca quantidade de equipamentos disponíveis, a produção é prejudicada, chegando apenas a produzir de 1000 à 1500 tijolos.

Figura 6- Produção de tijolos da empresa Belo Forte.



Fonte: Belo Forte

A JK mármore e granitos demonstrou que teve muito interesse em realizar um trabalho de reciclagem de resíduos sólidos dentro da empresa, realizou um estudo para desenvolver um projeto de fabricação de produtos cerâmicos como argamassa e tijolo solo – cimento, mas resolveram não aplicar o projeto por causa dos custos com a sedimentação da lama abrasiva. Então eles destinam a lama abrasiva para um depósito de resíduos num município vizinho, mas investem em práticas para reaproveitar a água, a lama residual derivada do corte do mármore e granito, é lançada em tanques próprios para separar a lama e fazer o aproveitamento da água. Posteriormente, a lama é lançada em um tanque/estufa maior para a secagem final da lama. Nesta estufa tem um sistema que permite o escoamento do restante da água e que não permite que a lama receba água exterior, por exemplo chuva.

Figura 7- Estufa



Fonte: JK Mármores e Granitos.

A Associação de desenvolvimento ambiental de mármore e granito é um aterro de resíduos de rochas ornamentais como aquele que a JK mármore e granitos utiliza para descartar seus rejeitos, esses aterros são o principal recurso que as indústrias de pedras ornamentais utilizam para resolver à problemática dos resíduos sólidos, na pesquisa aplicada a empresa relatou que trabalha com a segregação de resíduos atualmente e que esta desenvolvendo um projeto para a fabricação de tijolos de especialização química refratária foi indagado por que o tijolo refratário e não o tijolo solo – cimento a resposta foi que eles querem um tijolo que seja mais inovador e tenha maior valor no mercado.

Figura 8 - Associação de desenvolvimento ambiental de mármore e granito



Fonte: Associação de desenvolvimento ambiental de mármore e granito.

A Belo Forte é uma empresa do ramo da construção civil que tem como produtos tijolos e pisos de solo – cimento, a empresa surgiu com o foco no desenvolvimento sustentável e ecológico dos proprietários produzindo um tijolo mais resistente e buscando minimizar impactos ambientais. A empresa utiliza a lama abrasiva e pó de granito na fabricação de tijolos, mas também faz o uso de outros resíduos tendo assim uma variação de modelos de tijolos, segundo a empresa o tijolo ecológico tem inúmeras vantagens ele não utiliza a queima e por isso não libera CO₂, sua utilização dispensa o uso de vigas e pilares evita o desperdício de material, minimiza os custos de material da construção dentre outros.

Figura 9 - Produção de tijolos ecológicos da empresa Belo Forte



Fonte: Belo Forte

A indústria de rochas ornamentais vem como obstáculo à sedimentação de resíduos sólidos para sua reutilização e acabam não desenvolvendo projetos de reaproveitamento e mandando seus rejeitos para aterros que realizam estudos para utilizar esse material, mas não resolve o problema da grande quantidade de resíduos gerados pelas empresas de rochas ornamentais. Mas uma mudança de postura e conscientização das empresas, da sociedade como um todo poderia gerar iniciativas, como a Belo Forte, com o intuito de fazer a diferença e cuidar do meio ambiente.

6 CONCLUSÃO

No presente artigo foi estudado sobre a grande quantidade de resíduos gerados pela indústria de pedras ornamentais e analisar se seria viável o reaproveitamento desses resíduos nas marmorarias com a produção de tijolos solo – cimento. Concluímos que por causa das leis de controle ambiental que se tornaram mais severas e os órgãos de fiscalização as empresas buscam se enquadrar o máximo possível dentro das leis, mas o custo para dispor dos rejeitos de forma ecologicamente correta muitas vezes são elevados. A produção de rochas ornamentais gera uma enorme quantidade de rejeitos, algumas empresas chegam a procurar soluções inovadoras e práticas, mas às vezes ficam paradas nas pesquisas e acabam desistindo por causa do alto custo para se reutilizar os resíduos.

Os resíduos sólidos de rochas ornamentais é uma fonte potencial de matéria-prima a ser utilizada na produção de tijolos ecológicos, como também de argamassa, muro de arrimo e material para pavimentação de estradas. Os tijolos solo – cimento é uma boa forma de reuso e inovador, pois é feito por um processo de prensagem sem necessitar de queima como nos tijolos comuns que emitem grande quantidade de CO₂. Apesar desse produto ser visto com muita expectativa por muitos pesquisadores, ele ainda não está difundido no mercado, alguns obstáculos ainda precisam ser vencidos, faltam empresas que queiram investir nesse ramo, as empresas de rochas ornamentais precisam estudar alternativas viáveis para o aproveitamento dos rejeitos da lavra e do beneficiamento nas pedreiras e serrarias, que tragam benefícios para as empresas como para o meio ambiente, portanto, a gestão de resíduos sólidos requer uma mudança de postura das indústrias, dos órgãos governamentais e da sociedade.

7 REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Normas Técnicas (2004) **Resíduos sólidos – Classificação**. ABNT. NBR- 10004. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em:

<http://analiticaqmc.paginas.ufsc.br/files/2013/07/residuos-nbr10004.pdf>. Acesso em: 02 set. 2016.

BATALHA, Mário Otávio et al. **Introdução à engenharia de produção**. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

BRASIL. Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Política nacional de resíduos sólidos** [Internet]. – 2. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara [2012]. 73 p. Disponível em: http://fld.com.br/catadores/pdf/politica_residuos_solidos.pdf. Acesso em: 12 out. 2016.

DIAS, Reinaldo. **Gestão Ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. -1. Ed.-6. Reimpr. –São Paulo: Atlas, 2010.

FAGANELLO, Adriana Macedo Patriota. **Rejeitos de britagem de origem basáltica: caracterização e utilização em solo-cimento na região de Londrina(PR)** [Internet].- Londrina – PR [2006]. Disponível em: <http://www.uel.br/pos/enges/portal/pages/arquivos/dissertacao/26.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. **Guia técnico ambiental da indústria de rochas ornamentais** [Internet]. Belo Horizonte: FEAM; FIEMG, [2015]. Disponível em: http://www.feam.br/images/stories/2015/PRODUCAO_SUSATENTAVEL/GUIAS-TECNICOS-AMBIENTAIS/guia-rochas.pdf. Acesso em: 10 set. 2016.

MANSOR, Maria Teresa Castilho et al. **Resíduos sólidos**. São Paulo – SP: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Coordenadoria de Planejamento Ambiental, 2010.152p.

MENEZES, Romualdo R. et al. **O estado da arte sobre o uso de resíduos como matérias-primas cerâmicas**. [Internet]. Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental, v.6, n.2, p.303-313, 2002 Campina Grande, PB, DEAg/UFCCG. Disponível em: <http://web-resol.org/textos/v6n2a20.pdf>. Acesso em: 22 out. 2016.

RIBEIRO, Simone Valéria. **Reutilização de resíduo de rocha ornamental na produção de tijolo solo-cimento**. [Internet]. Campos dos Goytacazes-RJ [2013]. Disponível em: <http://uenf.br/posgraduacao/engenharia-de-materiais/wp-content/uploads/sites/2/2013/07/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Simone-Val%C3%A9ria-Ribeiro-vers%C3%A3o-final.pdf>. Acesso em: 12 set. 2016.

Rochas Ornamentais no Século XXI: Bases para uma Política de Desenvolvimento Sustentado das Exportações Brasileiras. Peiter et al. Rio de Janeiro – CETEM/ABIROCHAS, 2001. 160p.

RUSSO, Mário Luís Cabello. **Reciclagem de resíduo gerado na extração de quartzito** [manuscrito] / Mário Luís Cabello Russo. – 2011. xvi, 172 f., enc. : il. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-8RRFAS/2011_12_06_tese_vers_o_final___mario_cabello__capa__contra_capa__ficha__catalografica_e_tese_.pdf;jsessionid=793BB2F325089E33FF3F64D4BBB8F9E1?sequence=1. Acesso em: 19 out. 2016.

SOUSA, José Gonçalves de. **Análise Ambiental do Processo de Extração e Beneficiamento de Rochas Ornamentais com Vistas a uma Produção mais Limpa: Aplicação em Cachoeiro de Itapemirim – ES.** [Internet]. Juiz de Fora – MG [2007]. Disponível em: <http://www.ufjf.br/analiseambiental/files/2009/11/Jos%C3%A9-Gon%C3%A7alves-de-Souza.pdf>. Acesso em: 22 out. 2016.

UM BEM QUE PRECISA SER PRESERVADO: O REUSO DA ÁGUA NOS DIAS ATUAIS

Alana Lino Monteiro

Beatriz Pelais Almeida

Dayara Batista de Oliveira

Marcos Douglas Loiola

Quezia de Souza Rosa¹

Ednéa Zandonadi Brambila Carletti²

1 INTRODUÇÃO

A água é essencial para existência e sobrevivência humana, animal e vegetal, ocupando 75% do globo terrestre e 70% do corpo humano, trazendo equilíbrio à natureza e hidratação aos seres (RIDDER, 2006). A falta deste recurso a uma pessoa, em cerca de quatro dias em um clima tropical como o Brasil, é morte imediata, perdendo 20% do seu peso atual por desidratação, destacando assim sua importância para vida.

Observando nosso cenário atual em relação à escassez da água, é demasiada a quantidade desperdiçada deste recurso todos os dias nas residências de todo o Brasil, segundo um estudo feito pelo site Trata Brasil, é gasto em média per capita 165,3 litros por habitante ao dia (SNIS, 2014), porém de acordo com a ONU (Organização das Nações Unidas), afirma que “110 litros/dia é a quantidade de água suficiente para atender as necessidades básicas de uma pessoa”. Vemos recursos hídricos em grande volume sendo destruídos por causa da poluição industrial, da agricultura e dos resíduos domésticos (GIJZEN, 2006).

¹ Graduandos em Engenharia de Produção da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

² Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Autônoma de Assuncion (UAA). Mestre em Ciência da Informação (PUC-CAMPINAS). Especialista em Informática na Educação (IFES). Graduada em Pedagogia (FAFIA). Professora e Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

Por isso, a necessidade do reuso da água dos nossos esgotos é fundamental para resguardar a falta dela em uma geração futura, pois a retratando abriríamos espaços para uma nova alternativa de uso, poupando assim a água potável, e gerando água para determinados serviços domésticos e industriais. Devido às mudanças climáticas e a alta temperatura de calor, o nível dos rios estão cada vez mais baixos, pela falta da chuva em nossas regiões, sendo consequência do desmatamento. E muitos esgotos domésticos são eliminados em rios e córregos, contendo elementos tóxicos, prejudicando a fauna e flora e todos ao seu derredor, com infecções e doenças.

O objetivo principal é verificar os esgotos sem saneamento e reuso, expondo as reais condições do mesmo, provando assim a indispensabilidade do reaproveitamento de toda água que se torna ineficaz diante das alterações que sofre, não liberando o esgoto nos rios, mas tratando-o diretamente e voltando a ser utilizado pela população em determinados atividades. Mobilizando e conscientizando a toda a população a querer aderir a esse método e diminuir o uso desnecessário da água.

2 MATERIAL E MÉTODOS

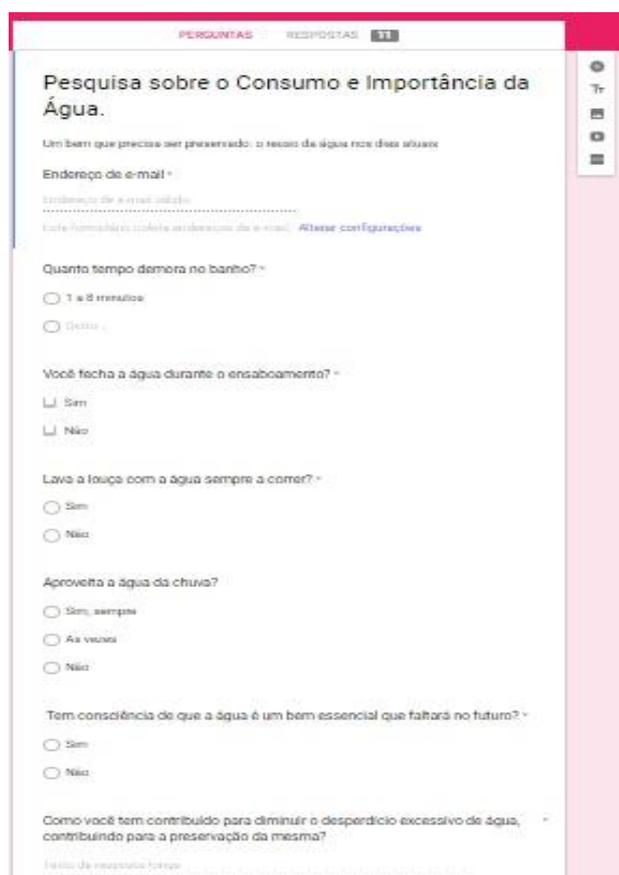
O projeto foi posto em prática disponibilizando a população um formulário composto por seis perguntas, sendo cinco objetivas e uma discursiva, com intuito de ter o conhecimento dos gastos abusivos da água na região, principalmente nas residências, visando à interação da população com o projeto e conscientizando os mesmos do mau uso deste benefício.

Primeiro foi elaborado as perguntas feitas á população, pesquisando antecipadamente qual o meio e formas que mais se consome a água nas casas, e com embasamento nessas pesquisas, verificou-se o posicionamento da população diante de tais fatos. Após, foi aprimorado este questionário, através Google Formulários, que auxiliou na montagem virtual das perguntas, deixando mais acessível ás pessoas

e ágil em obter os resultados e porcentagens, dados mais rapidamente. Como demonstrado na Figura 1.

É possível planejar eventos, criar pesquisas ou votações, preparar testes para alunos, bem como coletar outras informações de forma simples e rápida com o **Formulários Google**.

Figura 1 – Formulário de perguntas disponibilizada a população



The image shows a Google Form titled "Pesquisa sobre o Consumo e Importância da Água". The form is in Portuguese and includes the following questions and options:

- Um bem que precisa ser preservado: o recurso da água nos dias atuais
- Endereço de e-mail *
- Quanto tempo demora no banho? *
- 1 a 5 minutos
- Mais
- Você fecha a água durante o ensaboamento? *
- Sim
- Não
- Lava a louça com a água sempre a correr? *
- Sim
- Não
- Aproveita a água da chuva? *
- Sim, sempre
- Às vezes
- Não
- Tem consciência de que a água é um bem essencial que faltará no futuro? *
- Sim
- Não
- Como você tem contribuído para diminuir o desperdício excessivo de água, contribuindo para a preservação da mesma? *
- Nome de resposta obrigatório

Fonte: Pesquisa do autor, 2016

3 REVISÃO DA LITERATURA

De acordo com a SAAE(2016), denominamos esgotos a água procedente da limpeza de roupas, do banho, louças ou descarga do vaso sanitário. No Brasil é conhecida como ETE (Estação de tratamento de Esgoto), ou seja, a água utilizada nas residências ou indústrias transforma-se em esgoto ou efluente, sendo direcionada por meio de uma rede coletora para a estação (REDDER, 2006). No entanto essa não é a realidade vivida por todos os brasileiros, tendo um percentual elevado de cidades sem tratamento de esgoto doméstico.

Nem sempre o acesso à água tratada, à coleta e ao tratamento de esgotos é realidade de todos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, em 2001, ainda existiam 116 municípios brasileiros sem abastecimento de água, 33 sem coleta de lixo e 2.658 sem rede de esgoto no Brasil.(REDDER,2006)

O sistema público de redes coletoras de esgoto até o presente momento é insuficiente para atender a maior parte da população brasileira e o esgoto coletado, em algumas regiões (RIDDER, 2006). Além de não atender a todos, este processo apenas ameniza o impacto ambiental, mas não o elimina totalmente, muitas das vezes gerando doenças aos moradores da localidade.

Segundo os dados da ONU, uma a cada seis pessoas não tem acesso à água potável necessária para suprir as suas necessidades, ocasionando assim a morte de cerca de 1,5 milhões de pessoas a cada ano, estima-se que até 2025 dois terços da população do planeta viva com pouco acesso a água. Por esse motivo devem-se adotar meios alternativos, como o reuso e tratamento do esgoto.

Sendo relevante citar a abordagem de Huub Gijgen, em uma entrevista com Ana Holanda “nossa sobrevivência está em perceber a água não como um recurso finito, mas algo a ser reutilizado para durar”. Esta é uma das ideias do maior especialista na área, que defende práticas sustentáveis para a continuidade da espécie humana (SANEAS,2006).

Conforme a SANEAS em 2006 (HOLANDA, Ana Holanda,p.4), pesquisas mostram que o reuso de água é uma maneira inteligente e ambientalmente responsável de economizar, sem prejudicar o meio ambiente.

Entre as soluções está o reaproveitamento disso. E é isso o que engenheiros, sanitaristas, biólogos, empresários e o poder público têm debatido nos últimos anos: formas de desenvolver processos produtivos mais limpos, com menor utilização de água e produção de esgoto também. (SANEAS,2006)

No Brasil há alguns estudos sobre o assunto e várias propostas para uma maior preservação da água e inclusive a ideia do reuso da mesma, porém não passa de teorias, pois não há incentivo suficiente para que venha ser postos em prática (SANEAS, 2006), apesar das autoridades, empresas e a população estarem cientes da situação preocupante em que vivemos, não há uma posição apropriada diante do cenário atual assustador, dando continuidade ao gasto elevado de água e eliminando poluentes em lugares aquáticos.

O crescimento da população, cidades e indústrias, juntamente com o uso de águas, pode ser trágico, considerando impermeabilização dos solos, a degradação da capacidade produtiva dos mananciais e os danos que o ambiente esta sofrendo com o seu mau uso e não reaproveitamento do mesmo. Sendo assim, há uma grande necessidade de credibilidade nos projetos que visão a melhora e preservação do lugar que vivemos.

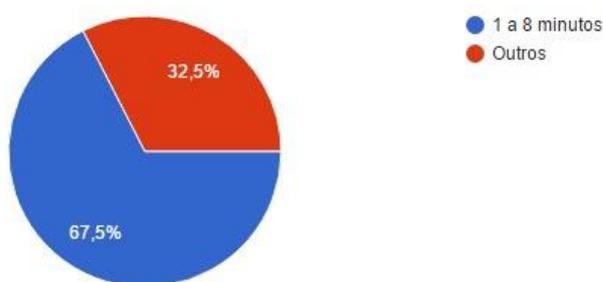
A solução deste problema será possível com a conscientização de toda população e investimento dos governantes e entidades responsáveis: Governo, marketing e incentivos de indústrias.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com os levantamentos de dados, obtidos pela pesquisa entre os cidadãos, verificou-se que a maioria tem consciência da necessidade de resutilizar e economizar água, porém não há ações que demonstre a real compreensão da gravidade do mau uso da água nos dias atuais. Assim, demonstra-se a pesquisa sobre o Consumo e Importância da água.

Gráfico 1 – Quanto tem em média as pessoas gastam no banho

Quanto tempo demora no banho? (40 respostas)



Fonte: Pesquisa do Autor, 2016

Gráfico 2 – Percentual do uso da água no ensaboamento no banho

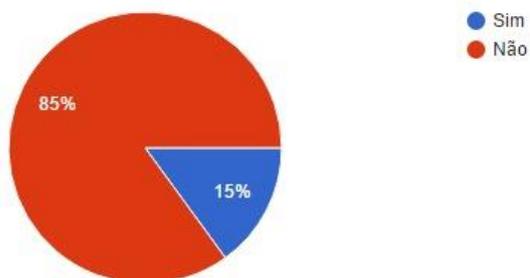
Você fecha a água durante o ensaboamento? (40 respostas)



Fonte: Pesquisa do Autor, 2016

Gráfico 3 – Percentual de gastos da água na limpeza de louças

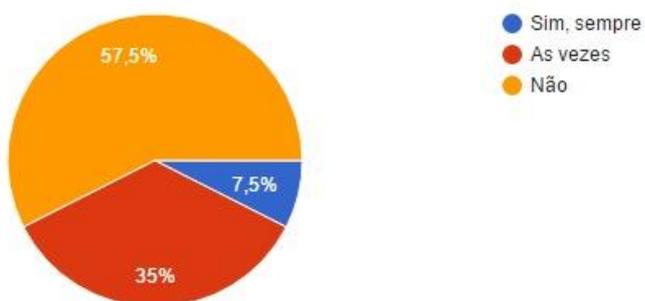
Lava a louça com a água sempre a correr? (40 respostas)



Fonte: Pesquisa do Autor, 2016

Gráfico 4 – Percentual de pessoas que aproveitam a água da chuva

Aproveita a água da chuva? (40 respostas)



Fonte: Pesquisa do Autor, 2016

Gráfico 5 – Conscientização da população em relação da importância da água

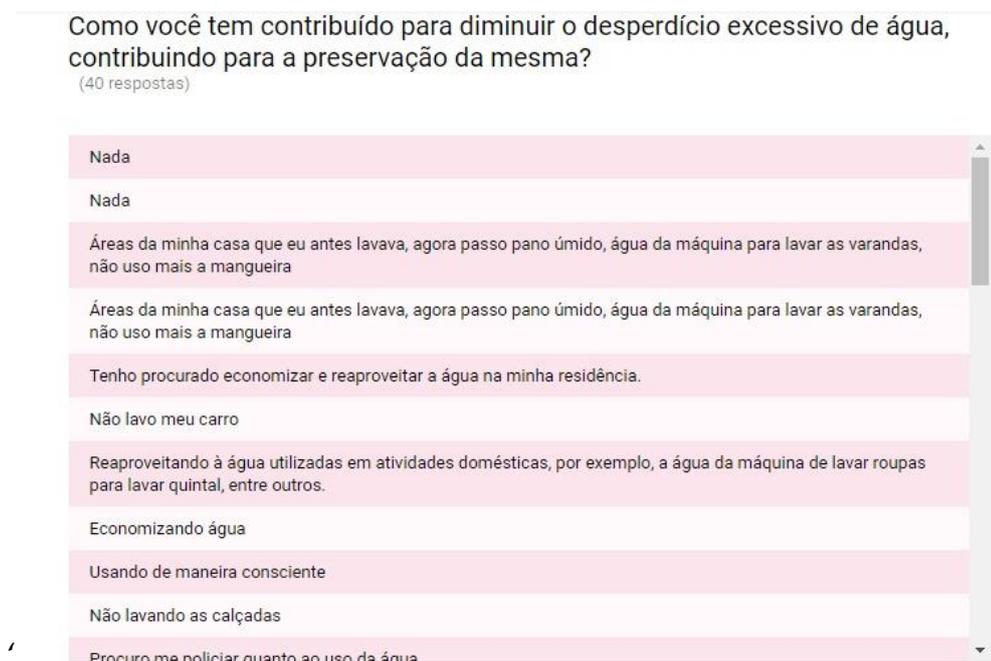
Tem consciência de que a água é um bem essencial que faltará no futuro?

(40 respostas)



Fonte: Pesquisa do Autor, 2016

Figura 2 – Respostas pessoais dos participantes da pesquisa “Consumo e Importância da água”



Fonte: Pesquisa do Autor, 2016

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia principal é o reuso da água do esgoto, esse projeto é conscientizar a população de que o bem mais precioso poderá ter falta no futuro. Com o aumento da população os gastos com a água aumentam, conseqüentemente o desperdício é maior. Diante da escassez atual que presenciamos, as mudanças climáticas também é um fato para que a água diminua, portanto a expectativa do reuso da água do esgoto é fundamental; Pois futuramente a possibilidade inexistência.

Contudo, fizemos uma pesquisa sobre a água, mas o Brasil não diante das suas dificuldades atuais não iniciou o projeto para colocar em prática, apenas em algumas empresas tem seu próprio reuso da água. A possibilidades de futuramente o projeto iniciar, pois em grandes país já fazem o reuso da água do esgoto.

6 REFERÊNCIAS

DICIONÁRIO DO AURÉLIO. **Significado de água**. Disponível em:
<<https://dicionariodoaurelio.com/agua>>. Acesso em 22 de setembro 2016.

HOLANDA, Ana. **Saneas**. Volume 02, nº 23. São Paulo: Editora Parma, 2006.

SAAE. **Esgoto – Curiosidades**. Disponível em:
<<http://www.saaeara.com.br>>. Acesso em 20 de setembro de 2016.

SAEEC. **O que é esgoto**. Disponível em:
<<http://www.saaec.com.br>>. Acesso em 25 de setembro 2016.

SUPORTE. **O que é Google Formulário**.
<<https://support.google.com>>. Acesso em 10 de Novembro 2016.

TRATA BRASIL. **Saneamento e Preservação**. Disponível em:
<<http://www.tratabrasil.org.br/>>. Acesso em 25 de setembro 2016.

VIEIRA, Andrée de Ridder. **Água para a vida Água para todos**. Volume único.
Brasília: CTP Impressões, 2006.